



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CL Nº 82

Brasília - DF, terça-feira, 30 de abril de 2013

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7
Ministério da Cultura.....	20
Ministério da Defesa.....	27
Ministério da Educação	29
Ministério da Fazenda.....	30
Ministério da Integração Nacional	47
Ministério da Justiça.....	48
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	56
Ministério da Previdência Social.....	57
Ministério da Saúde.....	57
Ministério das Comunicações.....	62
Ministério das Relações Exteriores.....	65
Ministério de Minas e Energia.....	66
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	76
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	77
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	80
Ministério do Meio Ambiente.....	80
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	80
Ministério do Trabalho e Emprego.....	82
Ministério dos Transportes	89
Conselho Nacional do Ministério Público.....	91
Ministério Público da União	97
Tribunal de Contas da União	100
Poder Judiciário.....	100
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	106

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.805, DE 29 DE ABRIL DE 2013

Institui a Política Nacional de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta e altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Esta Lei institui a Política Nacional de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta, cujos objetivos são:

I - melhorar, de forma sustentável, a produtividade, a qualidade dos produtos e a renda das atividades agropecuárias, por meio da aplicação de sistemas integrados de exploração de lavoura, pecuária e floresta em áreas já desmatadas, como alternativa aos monocultivos tradicionais;

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

II - mitigar o desmatamento provocado pela conversão de áreas de vegetação nativa em áreas de pastagens ou de lavouras, contribuindo, assim, para a manutenção das áreas de preservação permanente e de reserva legal;

III - estimular atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assim como atividades de transferência de tecnologias voltadas para o desenvolvimento de sistemas de produção que integrem, entre si, ecológica e economicamente, a pecuária, a agricultura e a floresta;

IV - estimular e promover a educação ambiental, por meio de ensino de diferentes disciplinas, em todos os níveis escolares, assim como para os diversos agentes das cadeias produtivas do agrogócio, tais como fornecedores de insumos e matérias-primas, produtores rurais, agentes financeiros, e para a sociedade em geral;

V - promover a recuperação de áreas de pastagens degradadas, por meio de sistemas produtivos sustentáveis, principalmente da Integração Lavoura-Pecuária-Floresta - ILPF;

VI - apoiar a adoção de práticas e de sistemas agropecuários conservacionistas que promovam a melhoria e a manutenção dos teores de matéria orgânica no solo e a redução da emissão de gases de efeito estufa;

VII - diversificar a renda do produtor rural e fomentar novos modelos de uso da terra, conjugando a sustentabilidade do agrogócio com a preservação ambiental;

VIII - difundir e estimular práticas alternativas ao uso de queimadas na agropecuária, com vistas a mitigar seus impactos negativos nas propriedades químicas, físicas e biológicas do solo e, com isso, reduzir seus danos sobre a flora e a fauna e a emissão de gases de efeito estufa;

IX - fomentar a diversificação de sistemas de produção com inserção de recursos florestais, visando à exploração comercial de produtos madeireiros e não madeireiros por meio da atividade florestal, a reconstituição de corredores de vegetação para a fauna e a proteção de matas ciliares e de reservas florestais, ampliando a capacidade de geração de renda do produtor;

X - estimular e difundir sistemas agrossilvopastoris aliados às práticas conservacionistas e ao bem-estar animal.

§ 1ª A ILPF, para os dispositivos desta Lei, é entendida como a estratégia de produção sustentável que integra atividades agrícolas, pecuárias e florestais, realizadas na mesma área, em cultivo consorciado, em sucessão ou rotacionado, buscando efeitos sinérgicos entre os componentes do agroecossistema, com vistas à recuperação de áreas degradadas, à viabilidade econômica e à sustentabilidade ambiental.

§ 2ª A estratégia da ILPF abrange 4 (quatro) modalidades de sistemas, assim caracterizados:

I - Integração Lavoura-Pecuária ou Agropastoril: sistema que integra os componentes agrícola e pecuário, em rotação, consórcio ou sucessão, na mesma área, em um mesmo ano agrícola ou por múltiplos anos;

II - Integração Lavoura-Pecuária-Floresta ou Agrossilvopastoril: sistema que integra os componentes agrícola, pecuário e florestal, em rotação, consórcio ou sucessão, na mesma área;

III - Integração Pecuária-Floresta ou Silvopastoril: sistema que integra os componentes pecuário e florestal em consórcio; e

IV - Integração Lavoura-Floresta ou Silvoagrícola: sistema que integra os componentes florestal e agrícola, pela consorciação de espécies arbóreas com cultivos agrícolas, anuais ou perenes.

Art. 2ª A Política Nacional de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta será implementada com base nos seguintes princípios:

I - preservação e melhoria das condições físicas, químicas e biológicas do solo;

II - sustentabilidade econômica dos empreendimentos rurais, por meio da melhoria dos índices de produtividade e de qualidade dos produtos agropecuários e florestais, pela diversificação das fontes de renda e melhoria do retorno financeiro das atividades;

III - investigação científica e tecnológica voltada ao desenvolvimento de sistemas integrados envolvendo agricultura, pecuária e floresta de forma sequencial ou simultânea na mesma área;

IV - integração do conhecimento tradicional sobre uso sustentável dos recursos naturais;

V - sinergia entre ações locais, regionais e nacionais, com vistas a otimizar os esforços e a aplicação dos recursos financeiros;

VI - cooperação entre os setores público e privado e as organizações não governamentais;

VII - estímulo à diversificação das atividades econômicas;

VIII - observância do zoneamento ecológico-econômico do Brasil e respeito às áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas extrativistas;

IX - observância aos princípios e às leis de proteção ambiental;

X - incentivo ao plantio direto na palha como prática de manejo conservacionista do solo.

Art. 3ª Compete ao poder público, no âmbito da Política Nacional de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta:

I - definir planos de ação regional e nacional para expansão e aperfeiçoamento dos sistemas, com a participação das comunidades locais;

II - estimular a adoção da rastreabilidade e da certificação dos produtos pecuários, agrícolas e florestais oriundos de sistemas integrados de produção;

III - capacitar os agentes de extensão rural, públicos, privados ou do terceiro setor, a atuarem com os aspectos ambientais e econômicos dos processos de diversificação, rotação, consorciação e sucessão das atividades de agricultura, pecuária e floresta;

IV - criar e fomentar linhas de crédito rural consoantes com os objetivos e princípios da Política Nacional de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta e com os interesses da sociedade;

V - estimular a produção integrada, o associativismo, o cooperativismo e a agricultura familiar;

VI - promover a geração, adaptação e transferência de conhecimentos e tecnologias;

VII - fiscalizar a aplicação dos recursos provenientes de incentivos creditícios e fiscais;

VIII - difundir a necessidade de racionalização do uso dos recursos naturais nas atividades agropecuárias e florestais, por meio da capacitação de técnicos, produtores rurais, agentes do poder público, agentes creditícios, estudantes de ciências agrárias, meios de comunicação e outros;

IX - assegurar a infraestrutura local necessária aos mecanismos de fiscalização do uso conservacionista dos solos;



X - estimular a mudança de uso das terras de pastagens convencionais em pastagens arborizadas para a produção pecuária em condições ambientalmente adequadas, a fim de proporcionar aumento da produtividade pelas melhorias de conforto e bem-estar animal;

XI - estimular e fiscalizar o uso de insumos agropecuários.

Art. 4ª Em sua execução, a Política Nacional de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta utilizará os instrumentos da Política Agrícola, instituídos pela Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e da Política Nacional do Meio Ambiente, instituídos pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e os financiamentos do Sistema Nacional de

Crédito Rural, nos termos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 4.829, de 5 de novembro de 1965.

Art. 5ª O caput do art. 103 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"Art. 103.

IV - adotar, em sua propriedade, sistemas integrados agro-florestais, agropastoris ou agrossilvopastoris voltados para a recuperação de áreas degradadas ou em fase de degradação.

....." (NR)

Art. 6ª Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Antônio Andrade

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 2013

Transfere, parcialmente, dotações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior para a Secretaria da Micro e Pequena Empresa, no valor de R\$ 55.980.200,00.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 46 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012,

DECRETA:

Art. 1ª Ficam transferidas, parcialmente, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior para a Secretaria da Micro e Pequena Empresa, dotações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013), no valor de R\$ 55.980.200,00 (cinquenta e cinco milhões, novecentos e oitenta mil e duzentos reais), de acordo com os Anexos I e II.

Art. 2ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 69000 - Secretaria da Micro e Pequena Empresa

UNIDADE: 69101 - Secretaria da Micro e Pequena Empresa

ANEXO I			Outras Alterações Orçamentárias						
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	RP	MOD	IU	FE	VALOR
2047		Micro e Pequenas Empresas							53.727.990
		ATIVIDADES							
23 691	2047 210C	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas							53.727.990
23 691	2047 210C 0001	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas - Nacional							46.677.990
		Empresa apoiada (unidade): 28.655	F	3	2	90	0	100	38.000.000
			F	3	2	90	0	150	677.990
			F	4	2	40	0	100	8.000.000
23 691	2047 210C 0028	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas - No Estado de Sergipe							200.000
		Empresa apoiada (unidade): 10	F	3	2	99	0	100	200.000
23 691	2047 210C 0031	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas - No Estado de Minas Gerais							300.000
		Empresa apoiada (unidade): 30	F	4	2	40	0	100	300.000
23 691	2047 210C 0032	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas - No Estado do Espírito Santo							500.000
		Empresa apoiada (unidade): 1	F	3	2	30	0	100	500.000
23 691	2047 210C 0033	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas - No Estado do Rio de Janeiro							400.000
		Empresa apoiada (unidade): 1.000	F	3	2	99	0	100	400.000

23 691	2047 210C 0035	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas - No Estado de São Paulo							1.300.000
		Empresa apoiada (unidade): 130	F	3	2	40	0	100	300.000
			F	4	2	40	0	100	1.000.000
23 691	2047 210C 1091	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas - No Município de Limoeiro do Norte - CE							1.000.000
		Empresa apoiada (unidade): 100	F	4	2	40	0	100	1.000.000
23 691	2047 210C 1436	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas - No Município de João Pessoa - PB							1.200.000
		Empresa apoiada (unidade): 120	F	4	2	40	0	100	1.200.000
23 691	2047 210C 3341	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas - No Município do Rio de Janeiro - RJ							1.000.000
		Empresa apoiada (unidade): 615	F	3	2	40	0	100	1.000.000
23 691	2047 210C 4027	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas - No Município de Apucarana - PR							200.000
		Empresa apoiada (unidade): 1	F	3	2	40	0	100	200.000
23 691	2047 210C 4785	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas - No Município de Capão da Canoa - RS							100.000
		Empresa apoiada (unidade): 1	F	3	2	40	0	100	100.000
23 691	2047 210C 4997	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas - No Município de Palmeira das Missões - RS							250.000
		Empresa apoiada (unidade): 25	F	4	2	40	0	100	250.000
23 691	2047 210C 7000	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas - Associação dos Fabricantes e Confeccionistas do Juazeiro do Norte - No Estado do Ceará							100.000
		Empresa apoiada (unidade): 5	F	3	2	50	0	100	100.000
23 691	2047 210C 7002	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas - Federação das Associações de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte - No Estado do Ceará							300.000
		Empresa apoiada (unidade): 20	F	3	2	50	0	100	300.000
23 691	2047 210C 7004	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas - Fundação de Desenvolvimento Tecnológico do Cariri - No Estado do Ceará							200.000
		Empresa apoiada (unidade): 10	F	3	2	50	0	100	200.000

2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							2.252.210
		ATIVIDADES							
23 301	2101 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							244.800
23 301	2101 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							244.800
			S	3	1	90	0	100	244.800
23 365	2101 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							22.800
23 365	2101 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							22.800
			F	3	1	90	0	100	22.800
23 331	2101 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							64.800
23 331	2101 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							64.800
			F	3	1	90	0	100	64.800
23 306	2101 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							304.368

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos SEÇÃO 2 Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal SEÇÃO 3 Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: 0800 725 6787			JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO Coordenador de Produção		
DILMA VANA ROUSSEFF Presidenta da República		GLEISI HELENA HOFFMANN Ministra de Estado Chefe da Casa Civil		FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA Diretor-Geral da Imprensa Nacional	

[illegible]

23 691	2047 210C 3341	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas - No Município do Rio de Janeiro - RJ								1.000.000
		Empresa apoiada (unidade): 615	F	3	2	40	0	100		1.000.000
23 691	2047 210C 4027	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas - No Município de Apucarana - PR								200.000
		Empresa apoiada (unidade): 1	F	3	2	40	0	100		200.000
23 691	2047 210C 4785	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas - No Município de Capão da Canoa - RS								100.000
		Empresa apoiada (unidade): 1	F	3	2	40	0	100		100.000
23 691	2047 210C 4997	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas - No Município de Palmeira das Missões - RS								250.000
		Empresa apoiada (unidade): 25	F	4	2	40	0	100		250.000
23 691	2047 210C 7000	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas - Associação dos Fabricantes e Confeccionistas do Juazeiro do Norte - No Estado do Ceará								100.000
		Empresa apoiada (unidade): 5	F	3	2	50	0	100		100.000
23 691	2047 210C 7002	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas - Federação das Associações de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte - No Estado do Ceará								300.000
		Empresa apoiada (unidade): 20	F	3	2	50	0	100		300.000
23 691	2047 210C 7004	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas - Fundação de Desenvolvimento Tecnológico do Cariri - No Estado do Ceará								200.000
		Empresa apoiada (unidade): 10	F	3	2	50	0	100		200.000

2121		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior						2.252.210
		ATIVIDADES						
22 301	2121 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes						244.800
22 301	2121 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional						244.800
22 365	2121 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	244.800
22 365	2121 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional						22.800
22 331	2121 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	22.800
22 331	2121 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional						64.800
22 306	2121 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	64.800
22 306	2121 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional						304.368
22 122	2121 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	304.368
22 122	2121 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional						1.455.353
			F	1	1	90	0	1.455.353
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
22 122	2121 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais						160.089
22 122	2121 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional						160.089
			F	1	0	91	0	160.089
TOTAL - FISCAL								55.735.400
TOTAL - SEGURIDADE								244.800
TOTAL - GERAL								55.980.200

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 167, de 29 de abril de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei de conversão que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.805, de 29 de abril de 2013.

**SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO
DA IGUALDADE RACIAL**

PORTARIA Nº 44, DE 29 DE ABRIL DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto de 16 de abril de 2013, que convoca a III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado, na forma do Anexo, o Regimento Interno da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZA HELENA DE BAIRROS

ANEXO

REGIMENTO
III CONFERÊNCIA NACIONAL DE PROMOÇÃO
DA IGUALDADE RACIAL

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º A III Conferência Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (III CONAPIR) convocada por meio do Decreto de 16 de abril de 2013 tem como objetivos:

I - Reafirmar e ampliar o compromisso do Governo Federal e da sociedade brasileira com políticas de enfrentamento ao racismo e de promoção da igualdade como fatores essenciais à democracia plena e ao desenvolvimento com justiça social no Brasil.

II - Avaliar os avanços obtidos e os desafios a serem enfrentados após dez anos de implementação da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

III - Propor recomendações para o enfrentamento ao racismo e o fortalecimento da promoção da igualdade racial no âmbito do Poder Executivo (federal, estadual e municipal) e de outros Poderes da República;

IV - Discutir os mecanismos de institucionalização da promoção da igualdade racial, tendo em vista a implantação do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR).

Art.2º A III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial será realizada em Brasília, Distrito Federal, sob a coordenação da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República e do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPIR).

Parágrafo único: A Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República e, na sua ausência ou impedimento eventual, o Secretário-Executivo do órgão, presidirá a III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 3º A III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial terá como tema central "Democracia e desenvolvimento sem racismo: por um Brasil afirmativo" e como subtemas:

I - Estratégias para o desenvolvimento e o enfrentamento ao racismo;

II - Políticas de igualdade racial no Brasil: avanços e desafios;

III - Arranjos Institucionais para assegurar a sustentabilidade das políticas de igualdade racial: Sinapir, órgãos de promoção da igualdade racial, fórum de gestores, conselhos e ouvidorias;

IV - Participação política e controle social: igualdade racial nos espaços de decisão e mecanismos de participação da sociedade civil no monitoramento das políticas de igualdade racial.

§ 1º O temário terá como subsídios o Plano Plurianual 2012-2015, o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial e deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar os vários aspectos da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

§ 2º As discussões do temário poderão ser feitas por meio de palestras, painéis, oficinas, grupos de trabalho e debates em plenário.

Art. 4º A III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial deverá propiciar a participação ampla e democrática de diversos segmentos da sociedade brasileira, e seu relatório final deverá refletir tal diversidade.

Parágrafo único. As discussões do temário e os documentos da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial deverão observar, além das dimensões étnicorraciais e de gênero, as dimensões geracional e de orientação sexual.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

Art. 5º A III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial e suas deliberações terão abrangência nacional.

Art. 6º A III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial será precedida de conferências estaduais e distrital convocadas pelos Governos dos Estados e do Distrito Federal, bem como de plenárias nacionais, convocadas pela SEPPIR, das quais participarão as comunidades tradicionais cigana, de matriz africana e quilombola.

§ 1º As conferências estaduais e distrital poderão ser precedidas de conferências municipais ou regionais, cujas contribuições serão consideradas na etapa estadual.

§ 2º Os delegados da etapa nacional que não sejam membros originários, deverão ser eleitos na etapa estadual e distrital e nas plenárias nacionais de segmentos de comunidades tradicionais.

Art. 7º As etapas da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial serão realizadas nos seguintes períodos:

I - plenárias nacionais de comunidades tradicionais - até o dia 25 de julho de 2013;

II - etapa estadual e distrital - até o dia 30 de agosto de 2013;

III - etapa nacional - 05 a 07 de novembro de 2013.

§ 1º A não-realização da etapa prevista no inciso II em uma ou mais unidades da federação não constituirá impedimento à realização da etapa nacional.

§ 2º A observância dos prazos para a realização das conferências estaduais é condição para a participação dos delegados correspondentes na etapa nacional.

§ 3º A composição das comissões organizadoras estaduais e distrital deverá assegurar a representação do poder público e da sociedade civil.

§ 4º As comissões organizadoras deverão assegurar as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Da Comissão Organizadora Nacional

Art. 8º Fica constituída a Comissão Organizadora, responsável por organizar, implementar e acompanhar o desenvolvimento das atividades da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 9º Compete aos governos estaduais e distrital constituir as respectivas comissões organizadoras, com as quais a Comissão Organizadora Nacional manterá interlocução.

Art. 10. A Comissão Organizadora Nacional será composta pela Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, pelo Presidente do CNPIR e por outros catorze membros, entre os quais sete representantes da sociedade civil membros do CNPIR e sete integrantes da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único: A presidência da Comissão Organizadora Nacional será exercida pela Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 11. Serão constituídas as seguintes subcomissões, para auxiliar a Comissão Organizadora Nacional:

I - Subcomissão de Metodologia;

II - Subcomissão de Comunicação;

III - Subcomissão de Logística;

IV - Subcomissão de Articulação e de Mobilização.

§ 1º Será designado, pela Comissão Organizadora Nacional, um coordenador geral das atividades de cada subcomissão

§ 2º Convidados da Secretaria Geral da Presidência da República e dos Ministérios que compõem o CNPIR integrarão as subcomissões.

Art. 12. Será instituída, mediante ato da Presidenta da Comissão Organizadora Nacional, Coordenação Executiva, composta por seis membros, entre os quais três representantes da sociedade civil e três do Governo Federal, indicados pelo CNPIR e pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, respectivamente.

Seção II

Das Atribuições da Comissão Organizadora Nacional e das Subcomissões

Art. 13. À Comissão Organizadora Nacional da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial compete:

I - organizar, acompanhar e avaliar a realização da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

II - coordenar as subcomissões indicadas no art. 11;

III - indicar os integrantes das subcomissões e, sempre que houver necessidade, ampliar sua composição;

IV - definir a metodologia de elaboração dos documentos de discussão, bem como do relatório final da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

V - definir o formato das atividades da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, bem como o critério para participação dos convidados, expositores nacionais e internacionais dos temas a serem discutidos;

VI - aprovar a logística necessária à realização da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

VII - apreciar o relatório final da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial; e

VIII - avaliar a prestação de contas da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial antes de submetê-la à apreciação final da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 14. Compete à Coordenação Executiva:

I - assessorar a Comissão Organizadora Nacional e garantir a implementação das iniciativas necessárias à execução das decisões tomadas em seu âmbito e no das subcomissões;

II - articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora Nacional e a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

III - viabilizar a execução de tarefas específicas de cada atividade estabelecida pela Comissão Organizadora Nacional;

IV - propor e organizar as pautas das reuniões da Comissão Organizadora Nacional;

V - acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora Nacional e, quando solicitada, também das subcomissões;

VI - organizar e manter os arquivos referentes à III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

VII - obter junto aos expositores os textos de suas apresentações para fins de arquivo e divulgação;

VIII - solicitar apoio de pessoal aos órgãos da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e de Ministérios integrantes do CNPIR em caráter temporário ou permanente, no exercício de suas atribuições;

IX - providenciar a impressão e a divulgação do Regimento da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

X - elaborar e divulgar o Regulamento da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

XI - articular-se, especialmente, com a Subcomissão de Comunicação, com vistas a elaborar um plano geral de Comunicação Social da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

XII - monitorar o andamento da etapa estadual e distrital da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, bem como receber o relatório final produzido por suas comissões organizadoras; e

XIII - elaborar a prestação de contas da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 15. À Subcomissão de Metodologia compete:

I - propor e elaborar textos de subsídio às discussões das conferências estaduais;

II - organizar os termos de referência do tema central e dos eixos temáticos, com vistas a subsidiar a apresentação dos expositores na III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

III - sugerir expositores para cada mesa temática;

IV - elaborar a relação de subtemas, os roteiros para os grupos de trabalho e o roteiro para a apresentação dos relatórios;

V - propor metodologia para a consolidação dos relatórios dos grupos;

VI - coordenar a consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho; e

VII - elaborar, organizar e acompanhar a publicação do relatório final da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, junto à Subcomissão de Comunicação.

Art. 16. À Subcomissão de Comunicação compete:

I - definir instrumentos e mecanismos de divulgação da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

II - promover a divulgação do Regimento da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

III - orientar as atividades de comunicação social da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

IV - incentivar a cobertura pelos meios de comunicação das etapas estaduais, distrital e nacional da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, bem como nas plenárias nacionais;

V - registrar/realizar a cobertura jornalística de todas as etapas da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, com vistas a divulgá-la e preservar sua memória; e

VI - encaminhar e acompanhar a publicação do relatório final da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial organizado pela Subcomissão de Metodologia.

Art. 17. À Subcomissão de Logística compete:

I - garantir a infraestrutura necessária à realização da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, particularmente no que concerne a: organização, uso e administração do espaço da CONAPIR; instalação de equipamentos audiovisuais, de reprografia e de comunicação; hospedagem, transporte e alimentação dos participantes; garantia de acessibilidade e de fornecimento de primeiros socorros.



II - avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora Nacional, a Coordenação Executiva e o CNPIR, a prestação de contas da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 18. À Subcomissão de Articulação e Mobilização compete:

I - estimular a organização e acompanhar realização das conferências estaduais; e

II - monitorar a elaboração e o encaminhamento dos relatórios das conferências estaduais à Comissão Organizadora Nacional da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, em conformidade com o calendário previsto.

Seção III

Da Elaboração e Encaminhamento dos Relatórios

Art. 19. Recomenda-se que os relatórios das conferências estaduais e distrital sejam elaborados em conformidade com o temário da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial e levem em consideração as contribuições das conferências municipais e regionais.

Art. 20. Recomenda-se que as comissões organizadoras das conferências estaduais e distrital consolidem os respectivos relatórios, contendo apenas propostas e recomendações de caráter nacional e regional, até 25 de setembro de 2013, a tempo de subsidiar à III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

§ 1º Recomenda-se que os relatórios das conferências estaduais e distrital sejam encaminhados à Comissão Organizadora Nacional da seguinte forma:

I - versão resumida de, no máximo, 10 laudas, com espaçamento dois (2) entre linhas.

II - versão completa, que contenha a íntegra das propostas aprovadas na conferência.

§ 2º Recomenda-se que os relatórios finais das conferências estaduais e distrital e das plenárias nacionais de segmentos das comunidades tradicionais contemplem somente as propostas com aprovação de, no mínimo, cinquenta por cento mais um dos participantes da plenária final.

§ 3º As versões a que faz referência o §1º devem ser encaminhadas à Comissão Organizadora Nacional, para o endereço eletrônico conapir2013@seppir.gov.br até o dia 25 de setembro de 2013.

§ 4º Ambas as versões também deverão ser enviadas, por correspondência registrada ou SEDEX, em formato impresso e em CD, para a III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial - Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Esplanada dos Ministérios, Bloco "A" - 5o andar - CEP 70054-906 - Brasília-DF.

§ 5º A Comissão Organizadora Nacional apenas considerará os relatórios enviados em conformidade com o prazo e a forma recomendados nos art. 19 e 20 deste Regimento.

Art. 21. O relatório final da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial inclua somente as propostas apresentadas e aprovadas em plenário.

CAPÍTULO V
DA PARTICIPAÇÃO

Art. 22. A III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial terá a participação de delegados e convidados.

Art. 23. Duzentas participantes, entre autoridades, personalidades e representantes de entidades nacionais e internacionais, serão convidadas pela Comissão Organizadora Nacional.

Art. 24. Mil e duzentos delegados participarão da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, distribuídos da seguinte forma:

I - quarenta e quatro delegados(as) originários, membros titulares do CNPIR;

II - 104 [cento e quatro] delegados(as), representantes de órgãos do Governo Federal;

III - 154 [cento e cinquenta e quatro] delegados(as), indicados nas plenárias nacionais de comunidades tradicionais;

IV - 898 [oitocentos e noventa e oito] delegados(as), escolhidos(as) dentre os participantes nas conferências estaduais e distrital, conforme Quadro de delegados anexo a este regimento.

Art. 25. Recomenda-se que a escolha de delegados para as conferências estaduais e distrital atenda aos seguintes critérios:

I - 50% de mulheres;

II - 30% de jovens;

III - efetiva representação das comunidades tradicionais, cigana, judaica e árabe-palestina;

IV - efetiva representação dos órgãos públicos responsáveis pela promoção da igualdade racial e defesa de direitos.

Art. 26. As inscrições de delegados(as) na III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial deverão ser encaminhadas pelas comissões organizadoras das conferências estaduais e distrital à Comissão Organizadora Nacional, até dia 25 de setembro de 2013.

§ 1º Cada conferência estadual ou distrital ou plenária nacional de comunidades tradicionais, juntamente com a escolha dos(as) delegados(as), deverá eleger 30% do total da delegação para o preenchimento da suplência.

§ 2º Da lista de delegados(as) e de suplentes escolhidos nas conferências estaduais, distrital e nas plenárias nacionais de comunidades tradicionais, deverá constar a respectiva identificação dos participantes (RG, CPF, entidade).

§ 3º Os suplentes substituirão os(as) delegados(as), na ausência destes, em conformidade com a ordem de listagem apresentada e de modo a manter-se a proporcionalidade entre delegados(as) representantes da sociedade civil e de órgãos públicos.

§ 4º Para a efetivação da suplência deverá ser apresentada carta de substituição assinada pelo(a) responsável pela comissão organizadora estadual ou pelo(a) delegado(a) impossibilitado(a) de comparecer à III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, até o encerramento do credenciamento de delegados(as).

§ 5º As listas de delegados(as) deverão especificar os(as) participantes com deficiência e com necessidades especiais por motivo de doença, a fim de que sejam providenciadas condições adequadas para sua participação na III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 27. As despesas com organização geral, hospedagem e alimentação de delegados(as) e convidados da etapa nacional da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial correrão por conta da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República.

Parágrafo único. As despesas das conferências estaduais e distrital, bem como o deslocamento das delegações para a III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, correrão por conta dos respectivos Estados e do Distrito Federal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. A Comissão Organizadora Nacional acompanhará as atividades da Coordenação Executiva, a qual deverá apresentar relatórios em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora Nacional.

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Nacional da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

ANEXO

NÚMERO DE DELEGADOS À III CONFERÊNCIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Brasil e UFs	Dados de referência		Delegação Estados			
	População Negra	% Pop Negra	Total	Organizações sociedade civil (60%)	Órgãos públicos estaduais (10%)	Órgãos públicos municipais (30%)
Brasil	96.795.294	100				
São Paulo	14.287.843	14,76	105	63	11	31
Bahia	10.690.306	11,04	63	38	06	19
Minas Gerais	10.484.286	10,83	63	38	06	19
Rio de Janeiro	8.266.776	8,54	53	32	05	16
Pará	5.819.132	6,01	43	26	04	13
Ceará	5.622.947	5,81	43	26	04	13
Pernambuco	5.435.660	5,62	43	26	04	13
Maranhão	5.010.129	5,18	43	26	04	13
Goiás	3.394.591	3,51	33	20	03	10
Paraná	2.951.208	3,05	28	17	03	08
Amazonas	2.543.461	2,63	28	17	03	08
Piauí	2.289.322	2,37	28	17	03	08
Paraíba	2.199.587	2,27	28	17	03	08
Alagoas	2.082.972	2,15	28	17	03	08
Espírito Santo	2.002.130	2,07	28	17	03	08
R. G. do Norte	1.828.735	1,89	23	14	02	07
Mato Grosso	1.820.597	1,88	23	14	02	07
R. G. do Sul	1.725.166	1,78	23	14	02	07
Sergipe	1.453.619	1,50	23	14	02	07
M. G. do Sul	1.187.656	1,23	23	14	02	07
Distrito Federal	1.437.954	1,49	18	11	07	-
Tocantins	999.530	1,03	18	11	02	05
Rondônia	976.188	1,01	18	11	02	05
Santa Catarina	959.415	0,99	18	11	02	05
Acre	528.785	0,55	18	11	02	05
Amapá	495.027	0,51	18	11	02	05
Roraima	302.272	0,31	18	11	02	05
Deleg. estados e DF			898	544	94	260
Deleg. Plen. Nacionais			154			
CNPIR S. Civil			22			
CNPIR Gov			22			
Governo Federal			104			
TOTAL			1.200			

Sociedade civil -	Estados	544		
	Plenárias Nacionais	154		
	CNPIR	2	720	60%
Governos/órgãos públicos -	Estadual	94		
	Municipal	260		
	Federal	104		
	Federal CNPIR	22	480	40%
Total			1.200	100%

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.882, DE 29 DE ABRIL DE 2013

Aprova O Contrato de Uso Temporário a ser celebrado entre a SPH e a empresa Interbrasil Transportes e Guindastes Intermodais Ltda.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001449/2012-21 e tendo em vista o que foi deliberado na 338ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 25 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Contrato de Uso Temporário a ser celebrado entre a Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH e a empresa Interbrasil Transportes e Guindastes Intermodais Ltda, visando a ocupação de área com 51.336,87m² (cinquenta e um mil, trezentos e trinta e seis metros quadrados, e oitenta e sete centésimas de metro quadrado), integrante da poligonal do porto organizado de Porto Alegre, nos termos do art. 36 e seguintes, da norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 2011, pelo período de 30 (trinta) meses, prorrogável uma única vez por igual período, nos termos do processo nº 50300.001449/2012-21.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.883, DE 29 DE ABRIL DE 2013

Instaura Processo Administrativo Contencioso em desfavor da empresa Votorantim Cimentos S/A.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002117/2007-04, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 338ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Contencioso em desfavor da Votorantim Cimentos S/A, em razão de indícios de má-fé quanto às informações prestadas pelo inadimplemento contratual relativo à Movimentação Mínima Contratual - MMC do arrendamento, nos termos do processo nº 50300.002117/2007-04.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.884, DE 29 DE ABRIL DE 2013

Reconhece o contrato firmado entre as empresas Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda e Shell Brasil Petróleo Ltda.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.002250/2012-18 e tendo em vista o que foi deliberado na 338ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 25 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Reconhecer que o contrato firmado entre as empresas Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda. e Shell Brasil Petróleo Ltda. se reveste das condições próprias de contrato de prestação de serviços no transporte aquaviário de apoio marítimo.

Art. 2º Determinar que a Superintendência de Navegação Marítima e de Apoio - SNM, desta Agência, desenvolva, no prazo de até 60 (sessenta) dias, estudos aprofundados em relação ao tema discutidos nos autos do processo nº 50301.002250/2012-18 -- contrato de prestação de serviços de transporte aquaviário versus contrato de afretamento na modalidade por tempo, em virtude dos desdobramentos econômicos a eles afetos, e que eventualmente possam ocasionar desequilíbrios concorrenciais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.885, DE 29 DE ABRIL DE 2013

Autoriza a empresa AMAZONORTE CARGAS EXPRESS LTDA - EPP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga geral, nos trechos interestaduais de competência da União, na Região Hidrográfica Amazônica.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002057/2012-29, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 338ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa AMAZONORTE CARGAS EXPRESS LTDA - EPP, CNPJ nº 01.741.756/0001-54, com sede av. Lourenço da Silva Braga, nº 100, F, centro, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga geral, nos trechos interestaduais de competência da União, na Região Hidrográfica Amazônica, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.886, DE 29 DE ABRIL DE 2013

Altera as Resoluções 912-ANTAQ, 1.274-ANTAQ, 1.558-ANTAQ e 1.864-ANTAQ.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida, pelo art. 54, inciso IV do Regimento Interno, com base no art. 27, inciso IV da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o que consta no processo nº 50300.001120/2012-60 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 338ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar o anexo "B" da Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Embarcação Afretada a Casco Nu	
Contrato de Afretamento registrado e averbado no Tribunal Marítimo (embarcações com AB maior que 100), ou	Contrato de Afretamento com Registro no Cartório de Ofício Notas e Registro de Contratos Marítimos e registrado na Capitania dos Portos

Embarcação Afretada a Casco Nu (quando for o caso) NR
Contrato de afretamento registrado por escritura pública lavrada por qualquer Tabelionato de Notas ou instrumento particular com reconhecimento de firma; (NR)

Art. 2º Alterar o anexo "B" da Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1.4.1) Contrato de Afretamento registrado e averbado no Tribunal Marítimo (embarcações com AB maior que 100), ou
1.4.2) Contrato de Afretamento com Registro no Cartório de Ofício de Notas ou Cartório de Registro de Contratos Marítimos e registrado na Capitania dos Portos, e
1.4.3) Termo de Entrega de Embarcação
1.4.1 Contrato de afretamento registrado por escritura pública lavrada por qualquer Tabelionato de Notas ou instrumento particular com firma reconhecida; (NR)
1.4.2) Termo de Entrega de Embarcação. (NR)

Art. 3º Alterar o anexo "B" da Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1.4.1) Contrato de Afretamento registrado e averbado no Tribunal Marítimo (embarcações com AB maior que 100), ou
1.4.2) Contrato de Afretamento com Registro no Cartório de Ofício de Notas ou Cartório de Registro de Contratos Marítimos e registrado na Capitania dos Portos, e
1.4.3) Termo de Entrega de Embarcação
1.4.1) Contrato de afretamento registrado por escritura pública lavrada por qualquer Tabelionato de Notas ou instrumento particular com firma reconhecida; (NR); (NR)
1.4.2) Termo de Entrega de Embarcação. (NR)

Art. 4º Alterar a Resolução nº 1.864-ANTAQ, de 4 de novembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

(...)

I - cópia autenticada do contrato de afretamento e, em se tratando de embarcação brasileira, no caso de afretamento a casco nu, deverá também ser apresentada cópia autenticada do Título de Inscrição da Embarcação, da Provisão de Registro de Propriedade Marítima ou Documento Provisório de Propriedade, conforme o caso; (NR)

(...)

Art. 24. O contrato de afretamento poderá ser apresentado à ANTAQ registrado por instrumento público lavrado em qualquer Tabelionato de Notas ou particular com firma reconhecida. (NR)

(...)

Art. 28-A

(...)

II) Contrato de afretamento da embarcação por instrumento público lavrado em qualquer Tabelionato de Notas ou com reconhecimento de firma realizado em cartório.(NR)

(...)

§ 3º - (Revogado)

Art. 5º Os pedidos de registro de contrato de afretamento de embarcação brasileira por Empresa Brasileira de Navegação - EBN que estiverem em andamento na ANTAQ, na data de publicação desta Resolução, serão analisados com base nas disposições previstas nesta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 947, DE 29 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009 e demais normas regulamentares aplicáveis, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.002057/2012-29 e tendo em vista o que foi deliberado na 338ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 25 de abril de 2013, resolve:

I - Autorizar a empresa AMAZONORTE CARGAS EXPRESS LTDA - EPP, CNPJ nº 01.741.756/0001-54, doravante denominada Autorizada, com sede na av. Lourenço da Silva Braga, nº 100, F, centro, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga geral, nos trechos interestaduais de competência da União, na Região Hidrográfica Amazônica.

II - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, já citada.

III - A Autorizada deverá informar à ANTAQ, mudança de endereços e alterações no contrato social, encerramento permanente da operação e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

IV - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

V - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

PEDRO BRITO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES
ADMINISTRATIVAS REGIONAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de abril de 2013

Processo nº 50301.002881/2011-48.

Nº 17 - **O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, do exame acurado dos autos e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da ANTAQ, considerando expirado o prazo para cumprimento dos termos pactuados no Termo de Ajuste de Conduta (TAC) nº 02/2012-UARRJ sem a correção das irregularidades, decide por aplicar penalidade de multa pecuniária à empresa MAXXIMUS SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo descumprimento dos itens a, b e c da Cláusula Primeira do ajuste, sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelo descumprimento do item a, R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo descumprimento do item b e R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo descumprimento do item c.



Em 26 de abril de 2013

Processo nº 50305.002034/2012-24.

Nº 18 - **O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS DA ANTAQ**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e, considerando a análise dos fatos apurados no Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.002034/2012-24, instaurado em 02 de outubro de 2012, visando à apuração de possíveis irregularidades pelo cometimento das infrações tipificadas nos incisos III, VI e XIX, do artigo 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ, decide por conhecer o recurso impetrado pela empresa NAVEGAÇÃO LEÃO LTDA e no mérito, conceder-lhe provimento, procedendo o ARQUIVAMENTO do processo citado.

Processo nº 50314.002151/2012-89.

Nº 19 - **O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência e, considerando análise dos fatos apurados, consignados no Relatório Final, em decorrência do contido no referido Processo Administrativo Contencioso Simplificado, instaurado em 18 de outubro de 2012 pela Ordem de Serviço nº 0035/2012-UARPL, decide:

I. Por conhecer o Recurso interposto pela empresa CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA - TUP CIMBAGÉ contra a decisão do Chefe da Unidade Regional de Porto Alegre - UARPL, exarada no Despacho nº 01/2013 - UARPL, publicado em 05 de fevereiro de 2013, para no mérito, negar-lhe provimento, tendo em vista que o mesmo não acrescentou aos autos fatos novos ou razões e justificativas que motivem a reforma da decisão originária, mantendo-se a MULTA PECUNIÁRIA no valor de no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo cometimento da infração prevista no inciso VII, do art. 18, da Resolução nº 1.660 - ANTAQ.

II. Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL
DE PORTO ALEGRE

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 50314.000179/2013-62.

O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE PORTO ALEGRE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 002/2013-AP-ODSE-001-13-UARPL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50314.000179/2013-62, instaurado em 1º de fevereiro de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 001/2013-UARPL, decide por aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa Braskem S.A., CNPJ Nº 42.150.391/0001-70, pelo cometimento da infração prevista no inciso IV do art. 18 da Resolução nº 1.660-ANTAQ.

FÁBIO HENRIQUE CADORE FLORES

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE
CONTINUADA
GERÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
DE TRANSPORTE AÉREO

PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 2013

O GERENTE DE AERONAVEGABILIDADE DE TRANSPORTE AÉREO, no uso das atribuições outorgadas pela Portaria nº 1249, de 29 de junho de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145, e, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.080 - Ratificar a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa, emitido em favor da Oficina de Manutenção Aeronáutica AERO ESPINA LTDA.; processo administrativo nº 00065.018715/2013-97; e

Nº 1.081 - Ratificar a revogação da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa, emitido em favor da Oficina de Manutenção Aeronáutica EMAR TÁXI AÉREO LTDA.; processo administrativo nº 00065.138517/2012-68

Informações atualizadas dos certificados das empresas de manutenção aeronáutica, assim como seu escopo, podem ser consultadas no sítio eletrônico da ANAC, pelo endereço: <http://www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp>.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

SÉRGIO VALENTE PEREIRA LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL
GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1.078, DE 29 DE ABRIL DE 2013

Autoriza o funcionamento e homologa a parte prática dos Cursos PP-H, PC-H e INV-H da JR Helicópteros Escola de Aviação Civil Ltda

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Autoriza o funcionamento e homologa a parte prática dos Cursos de Piloto Privado-Helicóptero, Piloto Comercial-Helicóptero e Instrutor de Voo-Helicóptero, pelo período de 90 dias, da JR Helicópteros Escola de Aviação Civil Ltda., situada na Avenida Olavo Fontoura, nº 484, salas 16 e 17, Aeroporto Campo de Marte, CEP: 02012-020, na cidade de São Paulo - SP, por determinação do Mandado de Tutela Liminar 0012.000034-5/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

PORTARIA Nº 1.079, DE 29 DE ABRIL DE 2013

Suspende a Autorização de Funcionamento e a Homologação dos cursos da EBAC - Escola Baiana de Aviação Civil LTDA.

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação

Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Suspende a autorização de funcionamento pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, da EBAC - Escola Baiana de Aviação Civil, situada na Avenida Luiz Tarquínio Pontes nº 1541, Galpão 02, Bairro Jardim Aeroporto, Lauro de Freitas, BA, CEP 42700-000, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.054505/2013-62.

Art. 2º Suspende a homologação dos cursos de Piloto Privado de Avião (parte teórica), Comissário de Voo (teórica/prática), Mecânico de Manutenção Aeronáutica (teórica/prática) especialidades GMP, Célula e Avionicos, da EBAC - Escola Baiana de Aviação Civil, situada na Avenida Luiz Tarquínio Pontes nº 1541, Galpão 02, Bairro Jardim Aeroporto, Lauro de Freitas, BA, CEP 42700-000, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.054505/2013-62.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES
DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 2013

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.075 - Ratificar a suspensão, cautelar, do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA), emitido em favor de Aeromil Táxi Aéreo Ltda.; processo administrativo n.º 00066.010684/2013-16; e

Nº 1.076 - Ratificar a revogação da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA), emitido em favor da empresa FLEX AERO TÁXI AÉREO LTDA.; processo administrativo nº 00066.017968/2013-33.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

CRISTIANO BICHARA LEAL

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 26 DE ABRIL DE 2013 (*)

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, regulamentada pelo Decreto nº 96.993, de 17 de outubro de 1988, e o que consta do Processo nº 21000.00794/2012-71, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Instrução Normativa nº 13, de 28 de março de 2008, e seu Anexo, em razão de a matéria abordada ser objeto da Instrução Normativa nº 48, de 08 de setembro de 2008.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entre em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

(*) Republicada por ter saído no DOU de 29-4-2013, Seção 1, página 1, com incorreção do original.

Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
CNPJ Nº 26.461.699/0001-80

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - Exercício Social de 2012

I. Mensagem da Diretoria

Para superar os desafios do dia a dia, procuramos nos manter fiéis à tradição dos inovadores, inquietos em busca de novos sentidos, como os jovens; lúcidos na capacidade de análise e da crítica, como os sábios; corajosos para intervir nos momentos necessários, nas questões mais prioritárias e essenciais para o desenvolvimento da Companhia.

Crescimento integrado, identidade entre eficiência e eficácia na execução dos programas, equilíbrio econômico-financeiro-orçamentário e responsabilidade social são as palavras-chave de nossa estratégia corporativa. É a partir da atuação nesses quatro pilares que construímos a missão, a visão e os valores de nossa Companhia, de forma transparente e com os olhos atentos e voltados para o futuro, que agora estamos construindo.

Uma das prioridades no transcorrer do exercício foi a de estruturar e consolidar padrões de divulgação e de boas práticas de governança - nos moldes das empresas de capital aberto -, estabelecendo uma gestão cada vez mais democrática, transparente e ética, buscando assegurar o equilíbrio entre os objetivos priorizados pela administração, a delegação e os controles internos. Entre outros instrumentos de governança, a Conab conta com uma Ouvidoria e com uma Comissão de Ética.

Prioridade também recaiu sobre a retomada do planejamento estratégico, tático e operacional, que vem merecendo da administração uma atenção especial, inclusive a estruturação de uma área que, a partir do próximo exercício, coordenará as iniciativas estruturantes, focadas na objetividade, instrumentalização, interação, integração, responsabilidade, unidade, flexibilidade, motivação e capacitação. A visão estratégica deve permear todas as áreas da Companhia, impregnando-se na conduta diária de cada colaborador, dirigentes e dirigidos, até mesmo nos atos mais corriqueiros.

Transformações no modus operandi da Companhia também fizeram parte das iniciativas da administração no transcurso do exercício, buscando priorizar soluções logísticas e projetos integrados. Nesse sentido, já no final do exercício foi estruturada uma área de logística, movimentação e posicionamento espacial dos estoques, evitando e/ou mitigando problemas de abastecimento, decorrentes de frustrações na produção por força de condições climáticas, como também por conta de desequilíbrios de mercado.

Sob o ponto de vista dos programas por ela operacionalizados e que serão detalhados mais adiante, o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA continua a merecer um destaque todo especial, em vista das expressivas transformações sócio-econômicas advindas dessa ação estruturante, voltada ao fortalecimento e ao desenvolvimento da agricultura familiar.

Os diversos mecanismos de operacionalização do programa vêm gerando uma efetiva transformação no campo, a começar pelo perfil sócio-econômico do agricultor familiar, por conta da sustentação de preços, garantia de mercados cativos para a sua produção e o aumento da renda. Durante 2012, a Conab adquiriu 297.610 toneladas de produtos de 128.804 agricultores familiares, envolvendo recursos da ordem de R\$586,6 milhões.

Não menos relevantes são as iniciativas de responsabilidade da Conab e integradas à política de segurança alimentar e nutricional voltada ao atendimento aos grupos populacionais carentes, entre estes, os acampados, quilombolas, comunidades de terreiro, atingidos por barragens, indígenas e outros grupos em situação emergencial sob o ponto de vista da deficiência calórico-proteica provocada pela falta e/ou insuficiência de alimentação básica.

Mencionem-se, também, os mecanismos operacionalizados pela Conab voltados à garantia de sustentação de preços na comercialização e no escoamento de produtos agropecuários, dentro do contexto da Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM.

Outra ação relevante refere-se à assistência humanitária internacional, por meio de doação de produtos básicos dos estoques governamentais a países em situação de vulnerabilidade sócio-econômica e aqueles assolados por calamidades públicas. Em 2012, foram doadas 170 mil toneladas a 30 países.

É certo que inovações estruturais como necessariamente deve passar a Conab esbarram, naturalmente, no conservadorismo da máquina estatal, já que envolve uma reapreciação dos padrões administrativos e de comportamento, e isto afeta as convicções pessoais e, por consequência, gera resistência em admitir a necessidade de mudanças. Isto vem a exigir de todos os gestores uma dose superior de clarividência, arrojo e habilidade. Clarividência para perceber o sentido das mudanças em curso; arrojo para influir sobre as tendências na direção correta, e habilidade para conduzir a fase de transição, minimizando as reações de inércia e temporárias insatisfações.

Transmissão da ideia de inevitabilidade e coerência e harmonia dos planos de reformas requeridos são pressupostos básicos de uma boa gestão e que delineiam as ações de reformas que a administração vem conduzindo. Essa travessia - de uma nova ordem de valores para outra, mais nova e mais forte - exige a manutenção de um elevado senso de austeridade e desprendimento por parte do corpo de colaboradores e, em particular, dos dirigentes. Isto pressupõe a disseminação, no tecido do corpo funcional, de uma espécie de doutrina, cujos princípios sejam ampla e facilmente percebidos, a fim de que todos possam a ela hipotecar sua adesão. Estamos falando do surgimento de uma consciência coletiva, capaz de controlar o poder, conter os abusos e prevenir a agonia dos conflitos.

Relativamente à performance econômico-financeira, as ações voltadas à racionalização dos dispêndios e a uma maior capacidade de geração e captação de recursos vêm surtindo os efeitos esperados, tendo a Companhia encerrado o exercício de 2012 com um superávit de R\$69,9 milhões, em contraposição a R\$35,1 milhões do exercício anterior, evidenciando uma expansão de 99,15% a preços correntes.

A nossa tarefa, enquanto responsáveis pela condução dos destinos da Conab, transforma-se em um desafio de três naturezas distintas a serem conciliadas, ou seja, o de harmonizar interesses, simultaneamente, no plano econômico (geração e captação de recursos), no plano social (geração do bem-estar, razão da própria existência da Companhia, enquanto instrumento de governo), e no plano político (equilíbrio de poderes).

Estamos plenamente cientes de que nada adianta conceber e implementar planos e projetos se não contarmos com a participação decisiva de todos os nossos colaboradores (desde o mais humilde até o mais graduado), força motriz do processo de construção de uma empresa forte, estável e organizada que todos nós almejamos.

Contamos com profissionais dedicados e comprometidos. Queremos atingir níveis de eficiência e eficácia cada vez maiores, e, para tanto, estamos dando ênfase ao programa de treinamento e capacitação, cujos investimentos atingiram R\$1,7 milhão em 2012, envolvendo 3.105 treinandos. Acreditamos nas pessoas, capacitadas, integradas e motivadas, capazes de vencer desafios e proporcionar o alcance dos nossos objetivos comuns. A propósito, a Conab, a exemplo das demais organizações, não precisa ser administrada por gênios; precisa apenas de um corpo técnico capacitado e de instrumentos que a torne imune aos erros humanos.

A busca permanente da harmonia entre capital e trabalho é um item permanente na nossa agenda, envolvendo a discussão democrática e construção de soluções conjuntas para os conflitos surgidos na relação empregado X empregador.

O sonho continua vivo. É é por acreditarmos nesse sonho que buscamos diuturnamente transformá-lo em realidade, qual seja, a consolidação de uma empresa estruturada, forte e organizada, capaz de vencer os desafios do dia a dia e alcançar a identidade entre eficiência e eficácia.

Aos nossos colaboradores, expressamos a nossa gratidão e o nosso reconhecimento pelos resultados alcançados e, acima de tudo, por representarem a exata expressão de que o aperfeiçoamento contínuo e a busca de objetivos comuns transformam tanto indivíduos quanto organizações.

Um especial agradecimento a Excelentíssima Senhora Presidenta da República, Dilma Rousseff, e ao Senhor Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Mendes Ribeiro Filho, cujo decisivo apoio viabilizou as transformações levadas a efeito em 2012 e o alcance dos resultados positivos.

Estendemos os nossos agradecimentos a todos os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal que, por meio de diretrizes, orientações e fiscalizações, nos ajudaram a sanear e, ao mesmo tempo, prevenir eventuais desvios de percurso, o que contribuiu de forma decisiva para o delineamento da performance alcançada no exercício.

Aos nossos clientes, fornecedores e demais parceiros da sociedade civil e do setor público, consignamos a nossa gratidão pela confiança e reconhecimento ao nosso trabalho, como também por nos desafiar, permanentemente, a superar nossas metas e aprimorar nossa eficiência.

A Diretoria

II. A Empresa

A Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, constituída nos termos da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, é uma empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa, com sede e foro no Distrito Federal e atuação em todo o Território Nacional. É uma empresa de capital fechado, sendo que a União é detentora de 100% de suas ações.

Sua missão institucional é a de contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e de execução das políticas agrícola e de abastecimento.

Para a execução de suas competências estatutárias e regimentais conta com uma estrutura composta de unidades administrativas (Matriz e 25 Superintendências Regionais) e unidades operacionais, representadas por 97 complexos armazenadores, destinados ao armazenamento dos estoques públicos, ao suporte aos programas sociais de abastecimento e atendimento supletivo ao setor privado.

III. Governança Corporativa, Estrutura Organizacional e Recursos Humanos.

A estrutura orgânica da Conab contempla o Conselho de Administração, a Diretoria Colegiada e o Conselho Fiscal. Ainda no contexto da estrutura de governança, a Companhia tem o suporte da Auditoria Interna, Corregedoria e Ouvidoria, além de contar com auditorias periódicas dos órgãos de fiscalização e controle.

1 GOVERNANÇA CORPORATIVA

A Conab vem adotando as práticas de governança corporativa, procurando seguir procedimentos de gestão compatíveis com as normas do setor e garantido padrões de transparência.

2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

2.1 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Órgão de natureza colegiada e com autonomia dentro de suas prerrogativas e responsabilidades fixadas pela Lei das Sociedades Anônimas e pelo Estatuto Social, tem como principal atribuição fixar as diretrizes estratégicas da Companhia e supervisionar os atos de gestão. Conta atualmente com a seguinte composição:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

COMPOSTO DE SEIS MEMBROS TITULARES

- O Secretário Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que o preside.
- O Presidente da Conab.
- Até três representantes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- Um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

A Auditoria Interna é subordinada hierarquicamente ao Conselho de Administração, que o assessora nos assuntos inerentes aos atos e fatos da gestão.

2.2 DIRETORIA COLEGIADA

Exerce a gestão dos negócios, em sintonia com a missão institucional da Companhia, os objetivos estratégicos e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração. É composta por um Presidente e quatro Diretores, nomeados pelo Presidente da República por indicação do Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

2.3 CONSELHO FISCAL

Órgão de caráter permanente, de natureza colegiada e com autonomia e prerrogativas fixadas na Lei das Sociedades Anônimas e pelo Estatuto Social. Tem como principal competência fiscalizar os atos de gestão dos administradores da Conab e verificar o cumprimento dos respectivos deveres legais e estatutários.

CONSELHO FISCAL

COMPOSTO DE TRÊS MEMBROS TITULARES E TRÊS SUPLENTE

- Membros designados pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, após aprovação pela Presidência da República.
- Composto por um representante do Ministério da Fazenda e dois representantes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- Os membros elegerão, entre si, o seu Presidente.
- O mandato é de um ano, sendo admitida a recondução.

3 RECURSOS HUMANOS

A estrutura da força de trabalho da Companhia apresentou, ao final do exercício, o perfil explicitado nos quadros a seguir.

3.1 QUADRO POR SITUAÇÃO FUNCIONAL – 31.12.2012

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	%
Quadro Permanente	4.291	96,38
Em efetivo exercício	3.251	73,02
À disposição	1.040	23,36
Com ônus para a Conab	1.034	23,23
Sem ônus para a Conab	6	0,13
Licenciados	112	2,52
INSS/Acidente de Trabalho	60	1,35
Licença Maternidade	5	0,11
Licença para Cargo Eletivo	5	0,11
Contrato Suspenso	19	0,43
Invalidez Temporária	23	0,52
Extra Quadro	49	1,10
Diretores	5	0,11
Contratos Especiais	44	0,99
TOTAL	4.452	100,00



3.2 QUADRO POR SITUAÇÃO CONTRATUAL – 31.12.2012		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	%
Quadro Permanente	4.403	98,90
Contrato interrompido	1.920	43,13
Contratos antigos	1.623	36,46
Concursados a partir de 2004	297	6,67
Reintegrados e Anistiados	2.483	55,77
Reintegrados	411	9,23
Judicialmente	411	9,23
Trânsito em Julgado	348	7,82
Liminar	63	1,42
Anistiados	2.072	46,54
Judicialmente	365	8,20
Trânsito em Julgado	273	6,13
Liminar	92	2,07
Administrativamente	1.707	38,34
Extra-Quadro	49	1,10
TOTAL	4.452	100,00

3.3 QUADRO POR NÍVEL DE CARGO – 31.12.2012		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	%
Auxiliar	2.466	55,39
Médio	1.135	25,49
Superior	851	19,12
TOTAL	4.452	100,00

IV. Desempenho Corporativo

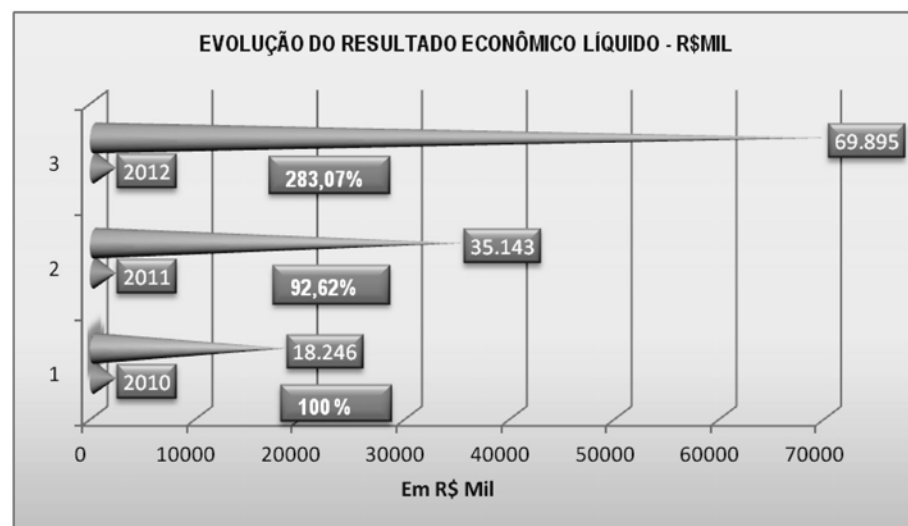
1. DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1.1 RESULTADOS

Os principais indicadores apresentados a seguir refletem os resultados da Companhia no exercício de 2012.

PRINCIPAIS INDICADORES DE RESULTADOS

Descrição	Valores em R\$ Mil		Diferença	
	2012	2011	R\$ Mil	%
Receita Operacional Bruta	1.888.124	2.042.123	(153.999)	(7,54)
Receita de Vendas	1.143.777	1.485.458	(341.681)	(23,00)
Receitas de Serviços	18.148	26.544	(8.396)	(31,63)
Outras Receitas	726.199	530.121	196.078	36,99
Despesas Operacionais	764.468	717.159	47.309	6,60
Pessoal e Encargos	509.924	413.343	96.581	23,37
Comerciais e Administrativas	254.544	303.816	(49.272)	(16,22)
Resultado Bruto Operacional	(46.450)	213.007	(259.457)	(121,81)
Resultado Operacional	8.181	26.158	(17.977)	(68,72)
Resultado Líquido do Exercício	69.895	35.143	34.752	98,89



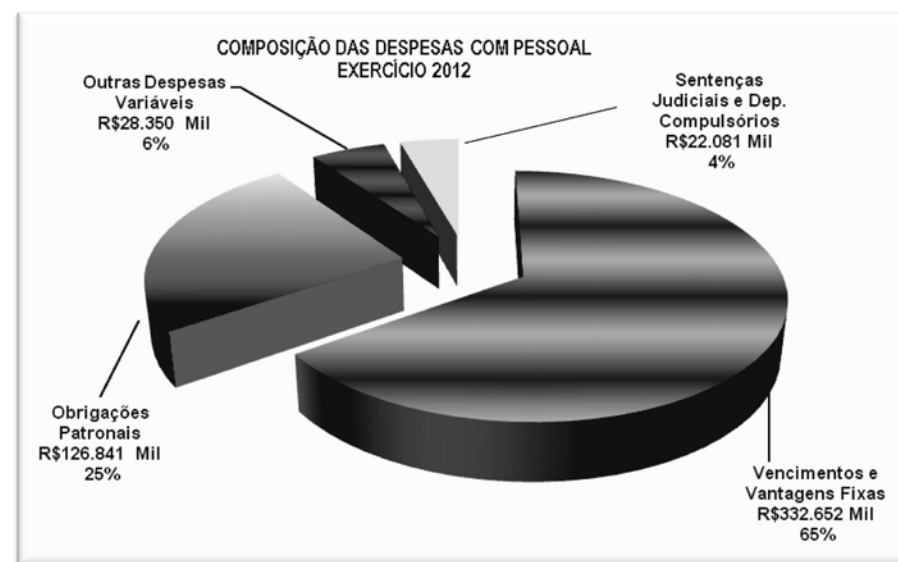
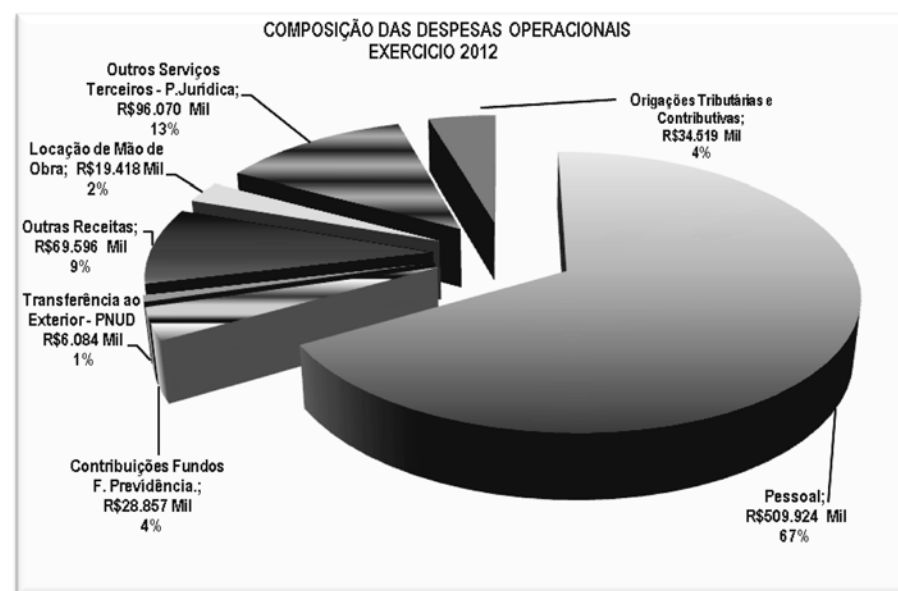
COMPORTAMENTO DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA

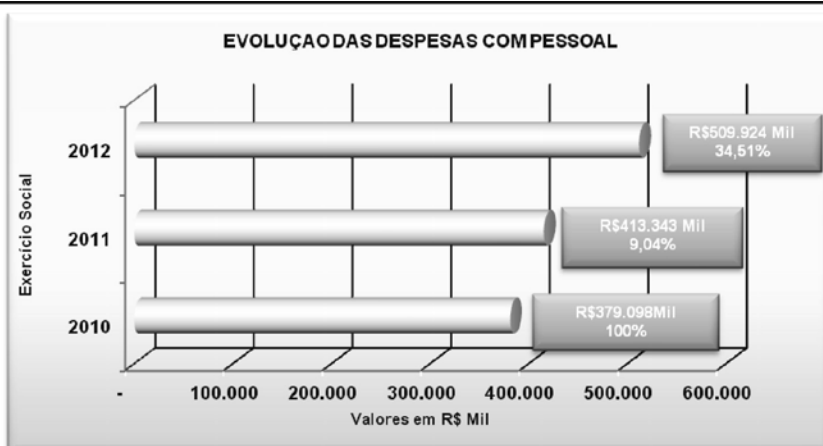
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2012		EXERCÍCIO 2011		VARIAÇÃO
	R\$ Mil	%	R\$ Mil	%	
RECEITA DE VENDAS E SERVIÇOS	1.161.925	61,54	1.512.002	74,04	(23,15)
De Vendas	1.143.777	60,58	1.485.458	72,74	(23,00)
De Serviços	18.148	0,96	26.544	1,30	(31,63)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	726.199	38,46	530.121	25,96	36,99
Transferências Financeiras	622.661	32,98	426.350	20,88	46,04
Indenizações e Restituições	89.217	4,73	91.201	4,47	(2,18)
Outras	14.321	0,76	12.570	0,62	13,93
TOTAL	1.888.124	100,00	2.042.123	100,00	(7,54)



COMPORTAMENTO DAS DESPESAS OPERACIONAIS

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2012		EXERCÍCIO 2011		VARIAÇÃO
	R\$ Mil	%	R\$ Mil	%	
DESPESAS COM PESSOAL	509.924	66,70	413.343	57,64	23,37
DESPESAS COMERCIAIS E ADMINISTRATIVAS	254.544	33,30	303.816	42,36	(16,22)
Contribuição ao Fundo de Previdência	28.587	3,74	28.991	4,04	(1,39)
Transferências ao Exterior - PNUD	6.084	0,80	3.218	0,45	89,06
Material de Consumo	9.811	1,28	41.495	5,79	(76,36)
Despesas com Viagens (Diárias e Passagens)	11.668	1,53	8.021	1,12	45,47
Outros Serviços de Terceiros - P. Física	2.652	0,35	2.375	0,33	11,66
Locação de Mão de Obra	19.418	2,54	18.151	2,53	6,98
Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	96.070	12,57	95.088	13,26	1,03
Obrigações Tributárias e Contributivas	34.547	4,52	68.490	9,55	(49,56)
Outras Despesas	45.707	5,98	37.987	5,30	20,32
TOTAL DAS DESPESAS OPERACIONAIS	764.468	100,00	717.159	100,00	6,60





1.2 ESTRUTURA E EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

1.2.1 COMPORTAMENTO DO ATIVO

Na comparação com o saldo posicionado em 31.12.2011, os valores do Ativo experimentaram um decréscimo nominal de 11,85%, tendo como principal fato gerador dessa performance a desaceleração de 33,86% ocorrida nos saldos dos estoques para alienação (em termos monetários, os estoques apresentaram um recuo de R\$1.083.041 mil).

Como é própria do setor de atividades no qual se insere a Companhia, a principal aplicação se concentra no Ativo Circulante, o qual sofreu uma retração de 15,74%. Conforme registrado anteriormente, a queda observada no circulante se deu, basicamente, pela queda de R\$1.083.041 mil observada no volume dos estoques para alienação (33,86%).

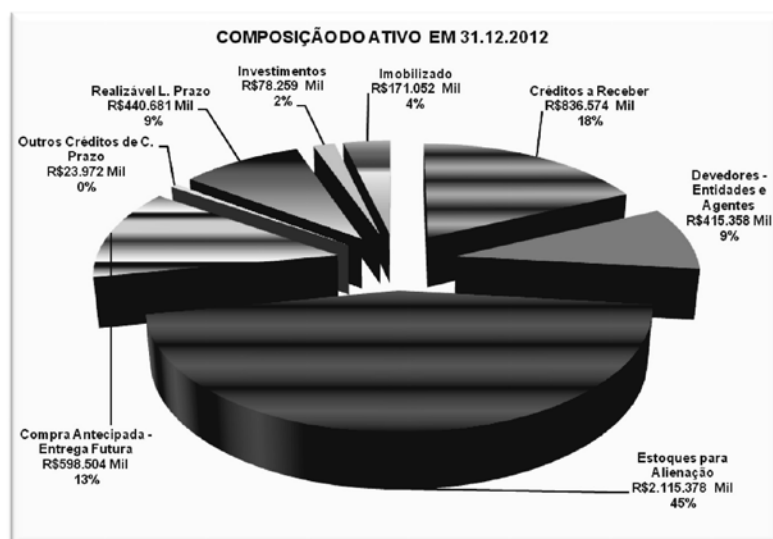
As disponibilidades imediatas, formadas por aplicações financeiras e limites de saque com vinculação de pagamento, situaram-se no patamar de R\$295.079 mil, sendo R\$41.670 mil de recursos próprios e os R\$253.409 mil restantes vinculados às Operações Oficiais de Crédito – PGPM, Convênios e Acordos de Cooperação.

DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM R\$ MIL		VARIACÃO %
	31.12.2012	31.12.2011	
Ativo Circulante	3.989.786	4.735.556	(15,75)
Disponibilidades	295.079	216.642	36,21
Aplicações Financeiras	1.063	1.061	0,19
Limites de Saque	294.016	215.581	36,38
Créditos em Circulação	963.665	833.452	15,62
Bens e Valores em Circulação	2.730.991	3.685.419	(25,90)
Valores Pendentes de C. Prazo	51	43	18,60
Ativo Não-Circulante	690.052	573.912	20,24
Depósitos Realizáveis a L. Prazo	138.972	317.084	(56,17)
Créditos Realizáveis a L. Prazo	301.708	185.610	62,55
Investimentos	78.259	80.222	(2,45)
Imobilizado	171.052	176.527	(3,10)
Intangível	60	79	(24,05)
Total do Ativo	4.679.838	5.309.468	(11,86)

Ainda com referência às fontes de sustentação das aplicações, menciona-se que o volume de recursos financeiros repassados à Companhia em 2012 atingiu a cifra de R\$2.196.727 mil, dentro da seguinte distribuição:

DEMONSTRATIVO DOS REPASSES RECEBIDOS EM 2012 – R\$ Mil

FONTE	PESSOAL	CONVÊNIOS E ACORDOS	ESTOQUES PÚBLICOS	ENCARGOS	OUTROS	TOTAL DOS REPASSES
100	297.185	609.778		143.086	79.888	1.129.937
100491		30.202				30.202
150491		17.803				17.803
151		38.784				38.784
160			595.164		300.000	895.164
178	12.325			16.004		28.329
180		1.392				1.392
186		18				18
388	38.816	1.585		14.697		55.098
TOTAL	348.326	699.562	595.164	173.787	379.888	2.196.727



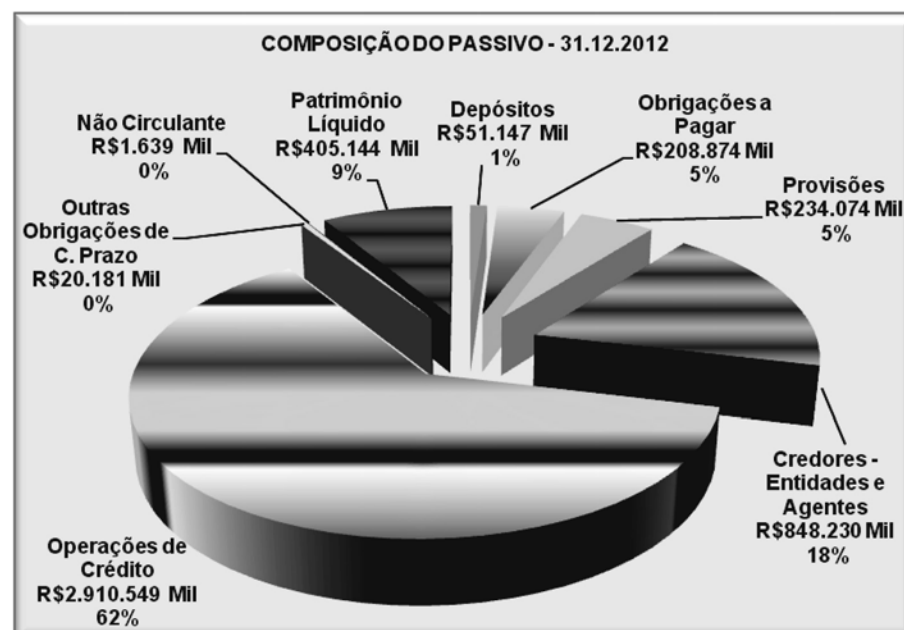
Ainda com referência aos recursos circulantes, cabe destacar que, de um exercício para outro, o saldo correspondente às compras antecipadas para entrega futura experimentaram uma expansão da ordem de 26,66%, variando de R\$472.554 mil para R\$598.503 mil. Trata-se de adiantamentos concedidos nos últimos anos aos agricultores inseridos no contexto dos programas de Compra Antecipada – CPR Alimento e Compra Antecipada Especial da Agricultura Familiar, cuja quitação é realizada por meio de entrega de produtos ou em espécie, de acordo com os vencimentos das respectivas Cédulas de Produtor Rural – CPR.

1.2.2 COMPORTAMENTO DO PASSIVO

Na comparação com o saldo de 31.12.2011, o Passivo Circulante experimentou um decréscimo nominal de 13,71%, ligeiramente inferior à observada no Ativo Circulante (15,74%). Em consequência, a Companhia passou a possuir R\$0,94 de disponibilidades imediatas, estoque e créditos de curto prazo para fazer frente a cada R\$1,00 de dívidas de curto prazo, em contraposição a R\$0,95 do final do exercício de 2011.

COMPORTAMENTO DO PASSIVO

DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM R\$ MIL		VARIACÃO %
	31.12.2012	31.12.2011	
Passivo Circulante	4.273.055	4.952.026	(13,71)
Depósitos	51.147	117.196	(56,36)
Obrigações em Circulação	4.221.908	4.834.830	(12,68)
Obrigações a Pagar	208.874	177.842	17,45
Provisões	234.074	242.631	(3,53)
Operações de Crédito	2.910.549	3.790.673	(23,22)
Credores - Entidades e Agentes	848.230	617.049	37,47
Outras Obrigações	20.181	6.635	204,16
Passivo Não Circulante	1.639	18.228	(91,01)
Patrimônio Líquido	405.144	339.214	19,44
Total do Passivo	4.679.838	5.309.468	(11,86)



As Operações de Crédito, que representam o financiamento dos recursos para a operacionalização dos estoques públicos pela Companhia – formação dos estoques e despesas operacionais – apresentaram um saldo devedor de R\$2.910.549 mil, em contraposição a R\$3.790.673 mil de 31.12.2011, evidenciando um decréscimo nominal de 23,22%. A participação sobre o conjunto das obrigações caiu do patamar de 76,55% para 68,12%.

2 DESEMPENHO OPERACIONAL

Em cumprimento de sua missão institucional e de suas competências estatutárias, a Companhia, no transcorrer do exercício de 2012, teve uma forte atuação nos programas por ela executados, com destaque para os que se seguem:

2.1 GARANTIA E SUSTENTAÇÃO DE PREÇOS NA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE ESCOAMENTO DE PRODUTOS.

Além das Aquisições do Governo Federal - AGF e dos Contratos Públicos de Opção de Venda, a Conab também foi responsável pela operacionalização dos instrumentos de política agrícola denominados de Valor de Escoamento do Produto – VEP, Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural – PEPRO, Subvenção Econômica aos Produtores de Cana de Açúcar e Subvenção Econômica aos Produtores Extrativistas.

No transcorrer do exercício de 2012, os mecanismos de garantia e sustentação de preços na comercialização de produtos agropecuários apresentaram a movimentação a seguir explicitada.

2.1.1 PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL - PEPRO

Prêmio concedido ao produtor rural e/ou sua cooperativa que se disponha a vender seu produto pela diferença entre o valor de referência estabelecido pelo Governo Federal e o valor do Prêmio Equalizador arrematado em leilão.

DESEMPENHO EM 2012 E 2011

EXERCÍCIO SOCIAL	LEILÕES REALIZADOS		VOLUME NEGOCIADO		VALOR PREVISTO		VALOR PAGO	
	N.º	VAR. %	TONELADAS	VAR. %	RS MIL	VAR. %	RS MIL	VAR. %
2012	17		112.452		121.454		63.416	
2011	11	54,55	117.074	(3,94)	10.469	1.060,13	17.415	64,15

2.1.2 PRÊMIO DE ESCOAMENTO DO PRODUTO - PEP

Instrumento de política agrícola em que é concedido aos interessados em adquirirem produtos diretamente ao produtor e/ou cooperativa, com garantia do valor de referência, sob a condição de proceder ao escoamento da safra para a



região de consumo.

DESEMPENHO EM 2012 E 2011

EXERCÍCIO SOCIAL	LEILÕES REALIZADOS		VOLUME NEGOCIADO		VALOR PREVISTO		VALOR PAGO	
	N.º	VAR. %	TONELADAS	VAR. %	R\$ MIL	VAR. %	R\$ MIL	VAR. %
2012	36	(36,84)	1.679.577	(31,31)	169.171	(39,46)	126.955	(49,34)
2011	57		2.481.468		279.472		250.640	

2.1.3 SUBVENÇÃO ECONÔMICA AOS PRODUTORES DE CANA DE AÇÚCAR

Subvenção concedida aos produtores independentes de cana de açúcar, pessoas físicas ou jurídicas (inclusive cooperativas), cuja produção tenha sido cultivada na Região Nordeste, como também beneficiada em unidades industriais localizadas na mesma região, e ainda que tenham como atividade principal ou secundária a produção de açúcar e/ou etanol.

DESEMPENHO EM 2012 E 2011

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO SOCIAL		VARIACÃO %
	2012	2011	
PRODUTORES/COOPERATIVAS BENEFICIADAS	13.081	2.819	364,03
VOLUME NEGOCIADO (t)	11.743.802	1.792.600	555,13
VALOR PAGO – R\$ MIL	58.719	8.973	554,40

2.1.4 VALOR DE ESCOAMENTO DO PRODUTO - VEP

Representa o valor pago a um segmento consumidor definido (bovinocultores, suinocultores, avicultores, caprinocultores e indústrias de ração), que adquire estoques governamentais e se dispõe a escoá-los para a região de consumo estabelecida no edital de venda.

DESEMPENHO EM 2012 E 2011

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO SOCIAL		VARIACÃO %
	2012	2011	
QUANTIDADE OFERTADA (t)	582.634	732.670	(20,47)
QUANTIDADE NEGOCIADA (t)	235.798	221.112	6,65
VALOR DA OPERAÇÃO C/ICMS – R\$ MIL	42.490	64.804	(34,43)
PRÊMIO PAGO – R\$ MIL	38.447	19.348	98,71

2.1.5 CONTRATO DE OPÇÃO DE VENDA

Constitui-se em uma modalidade de seguro de preços que dá ao produtor rural e/ou sua cooperativa o direito de vender seu produto para o Governo, numa data futura, a um preço previamente fixado. Objetiva proteger o produtor rural e/ou sua cooperativa contra os riscos de queda de preços.

DESEMPENHO EM 2012 E 2011

EXERCÍCIO SOCIAL	QUANTIDADE NEGOCIADA		CUSTO TOTAL DE LIQUIDAÇÃO	
	TONELADAS	VARIACÃO - %	R\$ MIL	VARIACÃO - %
2012	5.076		1.646	
2011	982.800	(99,48)	574.852	(99,71)

2.1.6 SUBVENÇÃO ECONÔMICA AOS PRODUTORES EXTRATIVISTAS

Subvenção concedida diretamente aos extrativistas portadores de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP, ou ainda, às associações ou cooperativas com DAP jurídica, que tenham efetuado a venda de seu produto por preço de mercado e este tenha sido inferior ao preço mínimo fixado pelo Governo Federal.

DESEMPENHO EM 2012 E 2011

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO SOCIAL		VARIACÃO %
	2012	2011	
EXTRATIVISTAS BENEFICIADOS	10.948	5.753	90,30
QUANTIDADE ADQUIRIDA (t)	10.241	2.663	284,57
VALOR PAGO – R\$ MIL	4.888	1.895	157,95

2.1.7 COMERCIALIZAÇÃO DOS ESTOQUES PÚBLICOS

A intervenção governamental na comercialização dos estoques reguladores e estratégicos é realizada por meio de leilão eletrônico, observadas as necessidades de cada região ou quando identificadas áreas com altas de preços, com o propósito de regular o mercado, garantindo preços justos aos consumidores finais e eliminando ou atenuando os movimentos especulativos.

DESEMPENHO EM 2012 E 2011

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO SOCIAL		VARIACÃO %
	2012	2011	
QUANTIDADE OFERTADA (t)	3.219.653	7.151.855	(54,98)
QUANTIDADE NEGOCIADA (t)	1.276.522	2.903.857	(56,04)
VALOR DA OPERAÇÃO SEM ICMS – R\$ MIL	688.683	1.212.408	(43,19)

A Conab promove o apoio logístico aos produtores e aos diversos programas de abastecimento e armazenamento, no sentido de disponibilizar espaços de estocagem nas zonas de produção para o recebimento de novas safras, posicionando estrategicamente os estoques, de forma a abastecer regiões vítimas de desequilíbrios de mercado.

2.1 PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA

Em decorrência dos termos de cooperação firmados com os Ministérios de Desenvolvimento Social e Combate à Fome– MDS e de Desenvolvimento Agrário – MDA, a Conab é a responsável pela operacionalização do programa, cujo objetivo básico é o de garantir o acesso aos alimentos em quantidade, qualidade e regularidade, necessários às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional, como também promover a inclusão social no campo, por meio do fortalecimento da agricultura familiar.

Na operacionalização do PAA, a Conab utiliza-se dos seguintes mecanismos:

2.1.1 COMPRA DIRETA DA AGRICULTURA FAMILIAR - CDAF

Sua finalidade é a de garantir, com base nos preços de referência, a compra de produtos agropecuários, em todo o território nacional, de agricultores enquadrados no Pronaf, inclusive Povos e Comunidades Tradicionais, a saber: extrativistas, quilombolas, famílias atingidas por barragens, trabalhadores rurais sem terra, acampados, comunidades indígenas e agricultores familiares em condições especiais.

No transcorrer do exercício de 2012, foram adquiridos 24.953 toneladas de produtos, beneficiando 13.254

agricultores familiares e envolvendo recursos da ordem de R\$96.453 mil.

DESEMPENHO EM 2012 E 2011

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO SOCIAL		VARIAÇÃO
	2012	2011	%
UNIDADES DA FEDERAÇÃO	06	07	(14,29)
N.º DE MUNICÍPIOS	46	19	142,11
AGRICULTORES FAMILIARES BENEFICIADOS	13.254	3.967	234,11
VOLUME ADQUIRIDO (t)	24.953	16.605	50,28
RECURSOS ENVOLVIDOS - R\$ MIL	96.453	28.325	374,56

2.1.2 FORMAÇÃO DOS ESTOQUES PELA AGRICULTURA FAMILIAR – CPR ESTOQUE

Sua finalidade é a de formação de estoques pelas organizações de agricultores familiares, por meio da aquisição de produtos alimentícios oriundos de agricultores enquadrados nos grupos de “A” a “E” do Pronaf, com o objetivo de sustentar preços e agregar valor à produção. Atende ao mesmo público alvo da CDAF, devendo os agricultores estar organizados em cooperativas, associações, agroindústrias familiares, condomínios e consórcios.

Em 2012 foram beneficiados 20.427 agricultores familiares, movimentando 78.566 toneladas de produtos, envolvendo recursos financeiros da ordem de R\$75.750.mil.

DESEMPENHO EM 2012 E 2011

DESCRIÇÃO	MDS			MDA		
	2012	2011	VAR. %	2012	2011	VAR. %
N.º DE UNIDADES DA FEDERAÇÃO	09	07	28,57	18	21	(14,39)
N.º DE MUNICÍPIOS	87	19	357,89	98	100	(2,00)
AGRICULTORES BENEFICIADOS	11.464	5.067	126,25	8.963	7.130	25,71
VOLUME ADQUIRIDO (t)	31.384	24.054	30,47	27.827	26.663	4,37
VALOR DAS AQUISIÇÕES - R\$ MIL	47.923	25.971	84,53	47.182	33.799	39,60

2.1.3 COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – CPR DOAÇÃO

Tem como objetivo atender às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional, por meio de doação de alimentos adquiridos de agricultores familiares em todo o território nacional. Essa ação relaciona-se à parceria mantida com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS.

DESEMPENHO EM 2012 E 2011

DESCRIÇÃO	2012	2011	VARIAÇÃO - %
N.º DE UNIDADES DA FEDERAÇÃO	26	26	-
N.º DE MUNICÍPIOS	1.180	1.189	0,76
AGRICULTORES BENEFICIADOS	95.123	90.363	5,27
VOLUME ADQUIRIDO (t)	213.446	218.500	(2,31)
RECURSOS ENVOLVIDOS - R\$ MIL	395.009	362.999	8,82
N.º DE ENTIDADES BENEFICIADAS	17.988	17.122	5,06
N.º DE PESSOAS BENEFICIADAS	18.208.960	16.290.735	11,78

2.2 DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS

Inserido no contexto das ações estratégicas do Fome Zero, objetiva contribuir para a erradicação da fome, promovendo a segurança alimentar e nutricional mediante a garantia das populações carentes o acesso à alimentação, não só internamente, como também no contexto de países com necessidades de ajuda humanitária.

2.2.1 DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS

Por força de Termo de Cooperação firmado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, e em articulação com outras entidades públicas, a Conab, no transcorrer do exercício de 2012, distribuiu 29.961 toneladas de alimentos a acampados, quilombolas, comunidades de terreiro, movimento dos atingidos por barragens, indígenas, pescadores artesanais, como também os atendimentos especiais, beneficiando 370.167 famílias e envolvendo 1.850.000 pessoas.

DESEMPENHO EM 2012 E 2011

DESCRIÇÃO	VOLUME DISTRIBUÍDO (t)		VARIAÇÃO
	2012	2011	%
FAMÍLIAS ACAMPADAS	15.860	23.917	(33,68)
COMUNIDADES QUILOMBOLAS	3.496	4.304	(19,00)
COMUNIDADES DE TERREIROS	1.403	2.010	(30,20)
ATINGIDOS POR BARRAGENS	1.732	2.220	(21,98)
COMUNIDADES INDÍGENAS	5.809	7.930	(26,74)
PESCADORES ARTESANAIS	641	667	(3,89)
OUTRAS COMUNIDADES TRADICIONAIS	1.030	1.049	(1,81)
TOTAL	29.971	42.097	(28,80)

2.2.2 ATENDIMENTO EMERGENCIAL

Essa ação visa assegurar a suplementação alimentar e nutricional de comunidades vitimadas por calamidades públicas e em situação de insegurança alimentar.

No decorrer do exercício de 2012, a Conab, em articulação com o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS, Secretaria Nacional de Defesa Civil – SEDEC e órgãos Estaduais de Defesa Civil, promoveu a distribuição de 1.141 toneladas de alimentos a 60.030 famílias.

2.2.3 AJUDA HUMANITÁRIA INTERNACIONAL

Tem como objetivo prestar assistência humanitária, por meio de doação de alimentos, a países em situação de vulnerabilidade social e econômica, como também nos casos de calamidades públicas, provocadas por desastres. Em 2012 foram doadas 169.985 toneladas de alimentos a 30 países.

DESEMPENHO EM 2012 E 2011

DESCRIÇÃO	2012	2011	VARIAÇÃO - %
N.º DE PAÍSES ATENDIDOS	30	14	114,29
VOLUME DE ALIMENTOS DOADOS (t)	169.985	86.793	95,86

2.2 VENDAS EM BALCÃO

O programa, denominado de Vendas em Balcão, garante a oferta de milho dos estoques governamentais aos pequenos suinocultores, avicultores, granjeiros, moinhos coloniais e outros, em suas respectivas regiões, e a preços que

propicie à viabilização desse tipo de empreendimento.

DESEMPENHO EM 2012 E 2011

DESCRIÇÃO	2012	2011	VARIAÇÃO %
QUANTIDADE COMERCIALIZADA (t)	602.713	228.270	164,04
VALOR DAS OPERAÇÕES – RS MIL	228.549	110.513	106,81
N.º DE CLIENTES ATENDIDOS	267.271	80.684	231,26

2.3 ORGANIZAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEQUENO PORTE

Por meio do programa denominado de “Rede de Fortalecimento do Comércio Familiar de Produtos Básicos – Refap”, a Conab está desenvolvendo ações com o objetivo de propiciar aos micros e pequenos varejistas de produtos básicos, um sistema de gestão comercial que lhes propiciem a qualificação e a expansão de seu empreendimento, mediante o suporte técnico necessário, acesso direto aos fornecedores e obtenção de financiamento para capital de giro.

Busca-se, dessa forma, a melhoria do suprimento alimentar às comunidades, pela oferta de produtos de qualidade e a preços acessíveis; maior geração de renda e aumento dos níveis de arrecadação para os Municípios, por conta da formalização e expansão do comércio local. Outro ponto positivo a ser considerado refere-se à viabilização de um novo canal para o escoamento da produção da Agricultura Familiar, tendo sido comercializadas 450 toneladas de produtos oriundos desse segmento.

Ao final de 2012, o Programa já contava com 413 varejistas cadastrados, oito Centrais de Negócios em operação e onze em fase de estruturação.

Mencione-se, ainda, que o Programa deverá atuar, em sintonia com o Programa de Aquisição de Alimentos, na região amazônica, utilizando-se, para tanto, de quatro embarcações fluviais. Essa iniciativa viabiliza a participação da Conab na implantação do Programa de Sustentabilidade nos Terminais Hidroviários da Amazônia, em parceria com o Ministério dos Transportes, ANTAQ, DNIT-Hidroviária, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e CNA, cujo objetivo é a ampliação e qualificação das ações de compra de produtos extrativistas, agrícolas e pescados.

2.4 MODERNIZAÇÃO DO MERCADO ATACADISTA DE HORTIGRANJEIROS

A Portaria MAPA N.º 171, de 24 de março de 2005, instituiu, no âmbito da Conab, o Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro – PROHORT, com a finalidade de, em interação com os Estados e Municípios e os agentes integrantes da cadeia de produção e distribuição, fomentar o desenvolvimento do setor.

O propósito é que a Conab seja uma indutora de um processo de melhoria e modernização em todas as fases de produção, acondicionamento, armazenamento, conservação, transporte e comercialização de produtos hortigranjeiros, objetivando, em última instância, a garantia do abastecimento, o apoio aos produtores de pequeno porte e a segurança alimentar e nutricional das populações.

Atualmente o PROHORT disponibiliza três ferramentas de consulta sobre as informações de comercialização nas Centrais de Abastecimento:

- a) Preços diários e médios de comercialização dos 48 principais produtos comercializados em 46 mercados atacadistas;
- b) Sistema de Informações Setoriais de Comercialização – Siscom, que contém informações sobre a movimentação física e financeira de 58 Mercados Atacadistas em 22 Unidades da Federação, envolvendo a comercialização dos grupos hortigranjeiros, cereais e produtos diversos;
- c) Informações de Mercado, que disponibiliza informações sobre a origem do produto, preços, volume físico e financeiro de comercialização de 58 Mercados Atacadistas.

2.5 FISCALIZAÇÃO DOS ESTOQUES PÚBLICOS

As ações de fiscalização dos estoques públicos em 2012 contaram com 253 fiscais, que realizaram a vistoria quantitativa em mais de 19.394.964 toneladas de produtos estocados em 3.360 armazéns, de forma a identificar perdas, desvios e condições inadequadas de manutenção e conservação dos estoques nos armazéns depositários, e ainda, a regularidade do desenvolvimento dos instrumentos de sustentação de preços. O processo de fiscalização, cada vez mais intenso, vem contribuindo de forma decisiva para a redução dos índices de perdas e inibição de desvios, tendo sido observado uma redução dessas ocorrências em 50,88%, na comparação com o exercício de 2011.

2.6 FISCALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO PRÊMIO DE SEGURO RURAL

A Resolução n.º 10/2006 do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural – CGSR faculta ao Mapa ou à Conab fiscalizar, in loco, todas as fases e certificar as informações prestadas pelos beneficiários e pelas seguradoras nas apólices ou certificados de seguro.

Na execução dos Planos de Trabalho de 2012, a Conab participou, por meio de 50 técnicos, da avaliação de 1.450 apólices em 20 Unidades da Federação, envolvendo a verificação das informações apresentadas nas apólices, marcação de coordenadas geográficas, dimensionamento das lavouras e elaboração dos Laudos de Fiscalização em cada propriedade.

2.7 CLASSIFICAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE DE PRODUTOS

Durante o exercício de 2012 técnicos da Companhia promoveram o acompanhamento, análise e classificação de 597.819 toneladas de produtos.

2.8 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E ACOMPANHAMENTO DO SETOR

Dispondo de uma rede de 97 complexos armazenadores, com capacidade estática de aproximadamente 2,1 milhões de toneladas, a Conab atua no segmento de forma supletiva, além de prestar suporte na manutenção dos estoques públicos e dos programas sociais.

Por outro lado, promove o gerenciamento do Cadastro Nacional de Armazéns composto por 18.000 armazéns cadastrados, com capacidade estática de 140,5 milhões de toneladas.

2.9 PESQUISAS E AVALIAÇÕES DE SAFRAS

A Conab realiza sistematicamente pesquisas e avaliações de safras, utilizando tecnologias modernas, inclusive com o uso de geotecnologias (sensoriamento remoto, GPS – Global Positioning System e SIGABrasil – Sistema de Informações Geográficas da Agricultura Brasileira).

O procedimento de pesquisa e avaliação de safras por meio de geotecnologias é acompanhado pela aplicação de modelos agrometeorológicos nos prognósticos de rendimento, como também por levantamento de campo. Todo o avanço tecnológico obtido ao longo do tempo se deu graças à implantação do Projeto Geosafras. São levantadas informações relativas à área plantada, produção estimada, produtividade média das culturas, evolução das culturas desde o preparo do solo até a colheita, tecnologias utilizadas pelos produtores, influências climáticas, entre outras variáveis julgadas relevantes para o setor.

O Projeto SIGABrasil – Sistema de Informações Geográficas da Agricultura Brasileira, integra informações relativas à produção, estoques, rede de armazenagem, via de transporte, plantas de processamento, portos, entre outros

indicadores do setor.

Ainda com relação às iniciativas de acompanhamento e avaliação de safras, cabe mencionar a inserção no rol de ações desenvolvidas o acompanhamento e avaliação da safra brasileira de cana de açúcar, laranja e das culturas de dendê e pinhão manso.

2.10 DISSEMINAÇÃO DE CONHECIMENTOS E INFORMAÇÕES

O desafio da agricultura, do abastecimento e da segurança alimentar, no contexto do macroprocesso produção-circulação-distribuição-consumo, vem exigindo, cada vez mais, o desenvolvimento da inteligência nas organizações que lidam com esses segmentos, e que envolvem aspectos de natureza política, ambiental, econômico e social, que sustentam a criação de oportunidades de investimentos produtivos, como também o subsidiam à tomadas de decisões dos agentes públicos e privados.

A formação dessa inteligência deve passar, inexoravelmente, pela coleta, tratamento, análise e divulgação das informações. A continuidade, consistência e transparência dessas variáveis é que proporciona a credibilidade e contribui para o desenvolvimento das instituições e da cidadania.

Essa é uma preocupação manifestada pelos diversos organismos e instituições internacionais, a exemplo da FAO e G20, com os aspectos qualitativos das informações agrícolas, o que vem a exigir o fortalecimento das instituições responsáveis pela coleta, tratamento e divulgação das informações e do conhecimento relacionados ao setor agrícola.

A Conab, consoante as suas responsabilidades estatutárias, promove a geração de informações e do conhecimento no âmbito do setor agrícola e do abastecimento. A propósito, cumpre asseverar que a informação agrícola é fator crítico, porquanto está relacionado às questões de segurança alimentar sob o ponto de vista nutricional.

Dentro desse contexto, promove a coleta, analisa e divulga elabora e divulga informações relativas aos setores agrícola e de abastecimento. Como exemplo, mencione-se a base de dados de quase 11.700 séries de preços de produtos agropecuários, insumos e de índices de produção e de exportação.

A manutenção e disponibilização dessa matriz exigem o acompanhamento sistemático das informações e das oscilações de mercado. No contexto de sua política de democratização e transparência, a Conab disponibiliza on-line, em seu sítio, informes sobre preços de insumos, preços mínimos, preços praticados pela Agricultura Familiar e os de apoio ao Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar – PGPAF.

Por outro lado, a Conab, divulga por meio da revista “Indicadores da Agropecuária”, impressa ou por meio eletrônico, onde são disponibilizadas informações de preços, estimativa de produção, volume de estoques públicos e privados, mercado de insumos agropecuários, comércio internacional - incluindo informações sobre o agronegócio de mais de 2.200 produtos -, crédito agrícola, entre outras informações relevantes.

Todo esse trabalho é sustentado por metodologias reconhecidas, de forma a gerar informações e conhecimentos consistentes, isentos e atualizados. A propósito, em 2012 foi dado início ao processo de implantação de nova metodologia de pesquisa de preços, objetivando a padronização, atualização e modernização dos métodos de coleta, tratamento e divulgação das informações.

2.11 NOVAS PARCERIAS

No final de 2012, a Conab firmou parceria inédita com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, materializada por meio de assinatura de Acordo de Atuação Conjunta, cujo objeto é o de formalizar e conjugar os esforços entre as partes, visando promover o fortalecimento do segmento da produção rural com base familiar, dentro das seguintes linhas de ação:

- ✓ a) apoio a investimentos na melhoria da infraestrutura produtiva de empreendimentos coletivos rurais de base familiar, voltados à estruturação de circuitos de produção, beneficiamento, processamento, armazenamento e comercialização;
- ✓ b) desenvolvimento de ações visando à inserção dos produtores rurais de base familiar nos mercados institucionais e privados de alimentos;
- ✓ c) fomento a inovação no segmento da produção rural da base familiar, visando promover a melhoria da qualidade dos produtos e aumento da produtividade.

O citado Acordo terá vigência de cinco anos, envolvendo recursos financeiros da ordem de R\$23,0 milhões, oriundos do Fundo Social do BNDES.

Brasília – DF, 31 de dezembro de 2012.

Rubens Rodrigues dos Santos
Presidente

João Carlos Bona Garcia
Diretor Administrativo, Financeiro
e de Fiscalização

Sílvio Isopo Porto
Diretor de Política Agrícola
e Informações

Marcelo de Araújo Melo
Diretor de Operações
e Abastecimento

Rogério Luiz Zeraik Abdalla
Diretor de Gestão de Pessoas



BALANÇO PATRIMONIAL					
Exercício findo em 31 de dezembro de 2012					
AT I V O		VALORES EM R\$ MIL		VALORES EM R\$ MIL	
	2012	2011	PASSIVO	2012	2011
CIRCULANTE	3.989.786	4.735.557	CIRCULANTE	4.273.055	4.952.026
DISPONÍVEL	1.063	1.061	DEPÓSITOS	51.147	117.196
Aplicações Financeiras	1.063	1.061	CONSIGNAÇÕES	3.012	2.086
CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO	1.257.681	1.049.034	Pensão Alimentícia	0	8
CRÊDITOS A RECEBER	836.575	751.496	Planos de Seguros	204	172
Devedores por Fornecimento	129.214	56.501	Empréstimos	435	319
Créditos Tributários	254.355	241.840	Outros Tributos e Consignações	2.373	1.587
Recursos a Receber	294.016	255.653	RECURSOS DA UNIÃO	20.586	17.168
Créditos Diversos a Receber	158.990	197.502	Recursos Fiscais	8.101	3.993
DEVEDORES-ENTIDADES E AGENTES	415.358	292.646	Recursos Previdenciários	12.485	13.175
Entidades Devedoras	14.332	9.358	DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	27.549	97.942
Créditos Parcelados	300	334	OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	4.221.908	4.834.830
Recursos da União	400.726	282.954	OBRIGAÇÕES A PAGAR	208.874	177.843
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	5.748	4.892	Fornecedores	86.641	141.725
Adiantamentos a Pessoal	5.748	4.892	Pessoal a Pagar	517	23
BENS E VALORES EM CIRCULAÇÃO	2.730.991	3.685.419	Encargos Sociais a Recolher	1.216	1.082
Estoques para Alienação	2.115.378	3.198.419	Obrigações Tributárias	35	5.514
Estoques de Distribuição	239	833	Débitos Diversas a Pagar	103.953	22.015
Estoques Internos - Almoxarifado	2.131	2.362	Dividendos/Juros Sobre Capital Próprio a Pagar	16.512	7.484
Títulos e Valores em Circulação	727	297	PROVISÕES	234.074	242.631
Materiais em Trânsito	14.012	10.954	Provisão para Férias	34.855	28.907
Compra Antecipada - Entrega Futura	598.504	472.554	ICMS s/Mercadorias para Revenda	361	949
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	51	43	Provisão para ICMS	46.469	46.469
Valores Pendentes	51	43	Provisão para Contingências	129.702	142.621
ATIVO NÃO - CIRCULANTE	690.052	573.911	Provisão para INSS	9.251	9.251
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	440.681	317.084	Provisão para IRPJ e CSLL	373	3.632
DEPÓSITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	138.973	131.474	Provisão para o PIS/PASEP	33	0
Recursos Vinculados	138.973	131.474	Encargos Sociais sobre Provisões	13.030	10.802
CRÉDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	301.708	185.610	CREDORES - ENTIDADES E AGENTES	848.230	617.049
Devedores - Entidades e Agentes	859	18.010	Entidades Credoras	848.230	617.049
Créditos Diversos a Receber	300.849	167.600	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.910.549	3.790.673
INVESTIMENTOS	78.259	80.222	Operações Especiais	2.910.549	3.790.673
Participações Societárias	27.803	27.803	ADIANTAMENTOS RECEBIDOS	20.119	6.606
Outros Investimentos	50.456	52.419	Adiantamentos de Clientes	20.119	6.606
IMOBILIZADO	171.052	176.526	VALORES EM TRÂNSITO EXIGÍVEIS	38	4
Bens Imóveis	291.652	283.851	OUTRAS OBRIGAÇÕES	24	24
Bens Móveis	81.452	78.406	PASSIVO NÃO - CIRCULANTE	1.639	18.228
Depreciações	(202.052)	(185.731)	DEPÓSITOS EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO	69	69
INTANGÍVEL	60	79	Depósitos e Cauções	69	69
TOTAL	4.679.838	5.309.468	OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO	1.570	18.159
			OBRIGAÇÕES A PAGAR	1.570	18.159
			Entidades de Previdência Complementar	609	17.628
			Entidades Federais	961	531
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	405.144	339.214
			Capital	302.801	223.181
			RESERVAS	102.343	92.323
			Reservas de Capital	0	26.544
			Reservas de Lucros	102.343	65.779
			LUCROS A DESTINAR	0	23.710
			TOTAL	4.679.838	5.309.468

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO**
Exercício Findo em 31 de dezembro de 2012

DETALHAMENTO	VALORES EM RS MIL	
	2.012	2.011
RECEITA DE VENDAS E SERVIÇOS	1.161.925	1.512.002
RECEITA DE VENDAS DE MERCADORIAS	1.143.776	1.485.458
Vendas Estoques Estratégicos	709.833	1.045.068
Vendas Estoques Reguladores-PGPM	433.908	438.978
Vendas Abastecimento Social	0	3
Vendas Atacado - Outros	55	371
Adição a Receita de Vendas	(20)	1.038
RECEITA DE SERVIÇOS	18.149	26.544
Serviços de Armazenagem	18.102	26.544
Outros Serviços	47	0
(-)DEDUÇÕES DAS REC. DE VENDAS E SERVIÇOS	24.073	51.072
RECEITA LIQUIDA DE VENDAS E SERVIÇOS	1.137.852	1.460.930
(-)CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	1.788.252	1.802.447
CMV - Estoques Estratégicos	1.183.328	1.319.306
CMV - Estoques Reguladores-PGPM	604.378	481.718
CMV - Atacado e Outros	546	1.423
(+/-)ARREDONDAMENTOS	(10)	32
(-)EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS	(696.840)	(554.555)
LUCRO BRUTO OPERACIONAL	46.450	213.006
(-)DESPESAS OPERACIONAIS	764.468	717.157
(-)DESPESAS DE PESSOAL	509.924	413.343
Vencimentos e Vantagens Fixas	332.652	276.892
Obrigações Patronais	126.841	103.612
Outras Desp. Variáveis-Pessoal Civil	28.350	16.245
Sentenças Judiciais e Dep. Compulsórios	22.081	16.594
(-)DESPESAS COMERCIAIS E ADMINISTRATIVAS	254.544	303.814
Despesas/Receitas Financeiras	347	119
Contrib.a Entid.Fechadas de Previdência	28.587	28.991
Transferências ao Exterior	6.084	3.218
Material de Consumo	9.811	41.495
Diárias-Pessoal Civil	8.056	5.820
Passagens e Desp.com Locomoção	3.612	2.201
Serviços de Consultoria	16	1
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.652	2.375
Locação de Mão-de-Obra	19.418	18.151
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	96.070	95.088
Obrigações Tributárias e Contributivas	34.519	68.490
Aquisições de Bens para Revenda	0	40
Outras Despesas Operacionais	45.372	37.825
(+)RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS	726.199	530.120
Transferências Financeiras	622.661	426.350
Multas e Encargos de Outras Origens	2.842	3.859
Indenizações e Restituições	89.217	91.201
Receitas Imobiliárias	5.472	5.265
Receitas de Valores Mobiliários	8	13
Receitas Diversas	5.999	3.432
(-)MOVIMENTAÇÃO INTERNA	0	(189)
RESULTADO OPERACIONAL	8.181	26.158
OUTROS RESULTADOS	61.714	8.985
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS	62.383	8.441
Alienação de Bens Móveis	(528)	(195)
Alienação de Bens Imóveis	62.022	8.328
Depreciação - Reversão	889	308
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	669	(544)
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O LUCRO	69.895	35.143
Provisão para Imposto de Renda	271	2.652
Provisão para Contribuição Social Sobre o Lucro	102	980
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	69.522	31.511
LUCRO POR AÇÃO	37,38	16,94

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

Exercício Findo em 31 de dezembro de 2012

DESCRIÇÃO	VALORES EM RS MIL			
	2012	%	2011	%
1.RECEITAS	1.223.639	175,98	1.520.988	244,72
1.1 - Vendas de Mercadorias, Produtos e Serviços	1.161.925	167,11	1.512.003	243,27
1.2 - Outros Resultados	61.714	8,88	8.985	1,45
2.INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	1.237.000	177,90	1.412.641	227,29
2.1 - Custo das Mercadorias e Serviços Vendidos	1.092.608	157,14	1.250.111	201,14
2.2 - Materiais, Energia, Serviços de Terceiros e Outros	144.392	20,77	162.530	26,15
3.VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)	(13.361)	-1,92	108.347	17,43
4.RETENÇÕES	17.609	2,53	17.050	2,74
4.1 - Depreciação	17.609	2,53	17.050	2,74
5.VALOR ADICIONADO LÍQUIDO (3-4)	(30.970)	-4,45	91.297	14,69
6.VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	726.295	104,45	530.231	85,31
6.1 - Receitas/Despesas Financeiras	726.295	104,45	530.231	85,31
7.VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR(5+6)	695.325	100,00	621.528	100,00
8.DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	695.325	100,00	621.528	100,00
8.1 - Pessoal e Encargos	564.854	81,24	466.504	75,06
8.2 - Impostos, Taxas e Contribuições	58.104	8,36	117.452	18,90
8.3 - Juros e Aluguéis	2.472	0,36	2.429	0,39
8.4 - Resultado Antes do IR e CSLL	69.895	10,05	35.143	5,65
8.5 - Provisão p/Imposto de Renda	271	0,04	2.652	0,43
8.6 - Provisão p/Contribuição Social sobre o Lucro	102	0,01	980	0,16
8.7 - Resultado Líquido do Exercício	69.522	10,00	31.511	5,07
8.8 - Dividendos/Juros Sobre Capital Próprio	16.512	2,37	7.484	1,20
8.9 - Destinação para Reserva Legal	3.476	0,50	1.575	0,25
8.10 - Lucros Retidos	49.534	7,12	22.452	3,61

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício findo em 31 de dezembro de 2012

DESCRIÇÃO	VALORES EM RS MIL	
	2012	2011
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Lucro Líquido Antes do Imposto de Renda e da CSLL	69.895	35.143
Disponibilidades líquidas aplicadas nas atividades operacionais	(66.445)	(16.445)
Depreciações e Amortizações	16.340	16.749
Aumento nas Vendas a Vista e Fat/Dupl. a Receber	(167.450)	(47.197)
Redução (Aumento) nos Créditos Tributários	(14.576)	49.252
Aumento nos Recursos a Receber do Tesouro Nacional	(38.363)	(166.222)
Aumento nos Valores a Receber de Ent. e Agentes Devedores	(122.152)	(173.024)
Aumento em Pessoal e Encargos	(194)	(320)
Aumento nos Valores Pendentes a Curto Prazo	(8)	(19)
Redução nos Empréstimos - Estoques Públicos	74.305	65.744
Aumento nas Consignações e Fornecedores	27.781	108.441
Aumento (Redução) nos Depósitos e Cauções	(70.393)	86.253
Redução nas Provisões	(8.930)	(4.406)
Aumento nas Entidades Credoras	231.181	67.827
Aumento (Redução) nos Adiantamento de Clientes	13.513	(8.798)
Aumento nos Recursos Vinculados	(7.499)	(10.725)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	3.450	18.698
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Desincorporação de Outros Investimentos	1.963	41
Aplicações no Imobilizado e Intangível	(10.846)	(13.175)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(8.883)	(13.134)
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
Dividendos/Juros Sobre Capital Próprio a Pagar	(16.512)	(7.484)
Aumento de Dividendos/Juros Sobre Capital Próprio a Pagar	9.027	5.045
Resultado de Exercício Anterior	12.920	0
Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	0	(3.036)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	5.435	(5.475)
FLUXO DE CAIXA DO EXERCÍCIO	2	89
VARIAÇÃO NAS DISPONIBILIDADES	2	89
No Início do Exercício	1.061	972
No Final do Exercício	1.063	1.061



DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO									
Exercício findo em 31 de dezembro de 2012									
EM R\$ 1000									
DISCRIMINAÇÃO	CAPITAL REALIZADO	RESERVAS DE CAPITAL			RESERVAS DE LUCROS		LUCROS ACUMULADOS	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
		CORREÇÃO MONET.DO CAPITAL	TRANSE. P/AUMENTO DE CAPITAL	OUTRAS RESERVAS DE CAPITAL	RESERVA LEGAL	RESERVAS DE RETENÇÃO DO LUCRO			
SALDO EM 01/01/2011	223.181	25.373	443	729	12.387	11.570	44.541	318.223	
RESERVAS DE RETENÇÃO DO LUCRO						40.247	(40.247)	0	
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							(3.036)	(3.036)	
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO							31.511	0	
LUCROS A DESTINAR DO EXERCÍCIO								22.452	
CONSTITUIÇÃO DE RESERVA					1.575		(1.575)	1.575	
DIVIDENDOS PROPOSTOS							(7.484)	0	
SALDO EM 31/12/2011	223.181	25.373	443	729	13.962	51.817	23.710	339.214	
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	79.620							0	
LUCROS A DESTINAR DO EXERCÍCIO ANTERIOR							(23.710)	0	
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES								12.920	
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO							69.522	0	
RES. DE CORREÇÃO MONET. DO CAPITAL		(25.373)						0	
RES. DE TRANSE. P/AUM. DE CAPITAL			(443)					0	
OUTRAS RESERVAS DE CAPITAL				(729)				0	
RESERVAS DE RETENÇÃO DO LUCRO						32.000	(49.534)	49.534	
CONSTITUIÇÃO DE RESERVA					4.564		(3.476)	3.476	
JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO							(16.512)	0	
SALDO EM 31/12/2012	302.801	0	0	0	18.526	83.817	0	405.144	
As Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis									
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS									
Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2012 (em R\$ mil)									
Sumário									
Nota	Descrição	Nota	Descrição	de premissas fundamentadas, relacionadas à probabilidade de eventos futuros, podem, eventualmente, apresentar variações aos valores reais.					
01	Contexto Operacional	13	Endividamento						
02	Elaboração e Apresentação das Demonstrações Financeiras	14	Depósitos de Diversas Origens						
03	Alterações na Legislação Societária	15	Contingências, Compromissos e Responsabilidades						
04	Resumo das Principais Práticas Contábeis	16	Operações de Créditos						
05	Créditos Tributários	17	Provisão para IRPJ e CSLL						
06	Limite de Saque com Vinculação de Pagamento	18	Juros Sobre Capital Próprio						
07	Recursos a Receber do Tesouro Nacional	19	Resultado do Exercício						
08	Devedores por Fornecimento	20	Patrimônio Líquido						
09	Contas a Receber	21	Diversos Responsáveis em Apuração						
10	Devedores – Entidades e Agentes	22	Benefícios Concedidos aos Empregados						
11	Recursos Vinculados	23	Remuneração e Salários Médios dos Dirigentes e Empregados						
12	Bens de Estoques	24	Termos de Cooperação Técnica						
NOTA 1 CONTEXTO OPERACIONAL									
A Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, constituída nos termos da Lei nº 8.029/90, é uma empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, com capital social totalmente subscrito e integralizado pela União, integrante do Orçamento Geral da União (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social).									
Sua missão institucional é a de “contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e execução das políticas agrícola e de abastecimento”.									
Quanto à sua estrutura física, esta é composta de unidades administrativas (Matriz e 25 Superintendências Regionais) e unidades operacionais, representadas por 97 complexos armazenadores, destinados à prestação de serviços de armazenagem de estoques públicos e privados.									
NOTA 2 ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS									
As demonstrações financeiras da Companhia foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), incluindo as alterações promovidas pela Lei nº 11.638/07, na Lei 11.941/09 e pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC. Como entidade da Administração Pública Federal, integra o Balanço Geral da União e utiliza o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.									
Por força das Decisões Normativas – DN/TCU nº 124/2012, a Matriz e as Superintendências Regionais nos Estados do Amapá, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e Tocantins, apresentam Processos de Contas individualizados, ficando as demais sujeitas apenas à elaboração do Relatório de Gestão.									
Ainda com relação à elaboração das demonstrações financeiras, registre-se que certos ativos, passivos e outras transações, entre elas a constituição de provisões necessárias a riscos tributários, cíveis e trabalhistas, e perdas relacionadas às contas a receber e estoques, foram quantificados por meio de estimativas, as quais, apesar de refletirem o julgamento dentro									

4.8 Imobilizado: Demonstrado pelo custo de aquisição e/ou construção, deduzido da depreciação acumulada. Os gastos incorridos com manutenção e reparo, que representam aumento da vida útil, são capitalizados em consonância com o regime de competência. A depreciação é calculada pelo método linear, às taxas que levam em consideração a vida útil-econômica dos bens, em conformidade com os limites estabelecidos no Decreto nº 3.000/99 e Instrução Normativa nº 162/98.

4.9 Redução ao Valor Recuperável de Ativos (“impairment”): No exercício de 2012, não houve avaliação dos elementos do Ativo Permanente, que resultasse em aumento ou diminuição do mesmo, decorrente de ajuste de avaliação patrimonial.

4.10 Benefícios a Empregados: O plano de previdência privada está estruturado na modalidade de Benefício Definido – BD. Seus regimes financeiros são os de capitalização para aposentadorias, pensões e pecúlios e de repartição para auxílio ou doença.

4.11 Ajustes de Exercícios Anteriores: Os ajustes de exercícios anteriores, na forma definida na Lei nº 6.404/76, das Sociedades Anônimas, representam retificações de resultados passados e são registrados contra a conta de lucros ou prejuízos acumulados; os ajustes efetuados no exercício de 2012, totalizaram R\$12.920 mil, e foram provenientes das baixas de provisão para contingências, dos valores relativos a liquidações de sentenças trabalhistas, ocorridas nos exercícios de 2010 e 2011.

4.12 Reconhecimento da Receita:

4.12.1 Apuração do Resultado: O resultado é apurado pelo regime de competência de exercícios para apropriação das receitas, custos e despesas correspondentes.

As receitas de vendas de produtos são reconhecidas quando os riscos e benefícios da propriedade dos bens são transferidos ao comprador e o montante da receita devidamente mensurado; por sua vez, as receitas de prestação de serviços são reconhecidas na ocasião da efetiva realização desses serviços e, no caso da Conab, restringe-se ao armazenamento de produtos em unidades operacionais próprias.

Os custos e despesas são reconhecidos quando há a redução de um ativo ou o registro de um passivo, e devidamente mensurados.

4.13 Provisões para Contingências: Encontra-se provisionado no Passivo Circulante, o valor de R\$129.702 mil, relativo às Contingências Praticamente Certas; a respectiva provisão encontra-se amparada pela Lei nº 6.404/76, com as alterações promovidas pelas Leis nº 11.638/2007 e nº 11.941/2009 e em conformidade com a NPC/IBRACON nº 22 e CPC nº 23; no exercício de 2012, após análise do Relatório de Contingências, fornecido pela área Jurídica, entendeu-se não haver necessidade de complementar a respectiva Provisão, por ser ela suficiente para cobrir as possíveis liquidações de sentenças que ocorrerem.

4.14 Regime de Tributação: Para fins de cálculo do IR e CSLL a Companhia adota o Regime de Tributação Trimestral, com base na apuração do Lucro Real. Os ajustes que implicam em adições ou exclusões da receita são escriturados no Livro de Apuração do Lucro Real, na parte “B” do LALUR.

NOTA 5 | CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

Representam os créditos de impostos e tributos a serem compensados, a saber:

Em R\$ mil

Descrição	Exercício	
	2012	2011
ICMS a Compensar	254.178	241.699
IRRF a Compensar	56	36
Contribuições Outros Impostos	121	105
Total de Créditos Tributários Circulante	254.355	241.840

Os valores registrados nas contas de ICMS a Compensar representam os créditos de ICMS decorrentes do pagamento do imposto nas aquisições de mercadorias e produtos, para os Estoques Reguladores, Estratégicos e Agricultura Familiar, por substituição tributária, conforme disposto nos Convênios ICMS 49/95 e 77/05.

NOTA 6 | LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO

O montante de R\$294.016 mil, refere-se ao limite de recursos para pagamentos em 2013, de despesas processadas e liquidadas, relativas a gastos com custeio e Termos de Cooperação Técnica.

NOTA 7 | RECURSOS A RECEBER DO TESOIRO NACIONAL

Por meio do processo automático efetuado pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme procedimentos definidos no Manual de Contabilidade, macrofunção 02.03.18 – item 7.2 – Encerramento do Exercício, subitem 7.2.1.2, do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi, foi registrado o total de R\$221.547 mil, que contempla o saldo de Recursos a Receber do Tesouro Nacional por meio do Ministério Supervisor, relativo aos valores inscritos em Restos a Pagar processados e não processados, cujos recursos ainda não foram liberados, e valores inscritos em restos a pagar processados em exercícios anteriores, com a seguinte composição:

- R\$27.117 mil: referem-se aos valores inscritos em restos a pagar processados e não processados em 2012, decorrentes de despesas com encargos da folha de pagamento, custeio e aquisições de produtos da agricultura familiar, contratadas, a pagar no exercício seguinte;
- R\$28.342 mil: referem-se aos valores inscritos em recursos a receber em 2012, decorrentes das aquisições contratadas em exercícios anteriores para atendimento ao Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos (PRODEA);
- R\$155.892 mil: referem-se aos recursos a receber decorrentes de operações com estoques públicos, representados por valores processados e não processados, inscritos em restos a pagar, com obrigações a vencer em 2013;
- R\$6.160 mil: referem-se aos valores inscritos em restos a pagar, fonte 0178, decorrentes de despesas com encargos da folha de pagamento, a pagar no exercício seguinte;
- R\$4.036 mil: referem-se aos valores inscritos em restos a pagar, fonte 0388, decorrentes de despesas com encargos da folha de pagamento, a pagar no exercício seguinte.

Os valores citados estão registrados por processamento automático efetuado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, nas contas “11216.22.00 - Recursos a Receber para Pagamento de RP – INSCRIÇÃO” e “11216.25.00 - Recursos a Receber para Pagamento de RP – RETIFICADORA”.

NOTA 8 | DEVEDORES POR FORNECIMENTO

O saldo da conta está representado pelo montante de R\$129.214 mil, correspondente aos direitos a receber, decorrentes de vendas de mercadorias, prestação de serviços de armazenagem e produtos enviados para beneficiamento, cuja baixa é processada na ocasião do retorno deles.

NOTA 9 | CONTAS A RECEBER

O total de R\$459.658 mil, representa a composição dos Créditos a Receber no Curto e Longo Prazo, compostos por créditos de Alienações de Bens Patrimoniais, créditos por Cessão de Pessoal, com ônus, a Órgãos Estaduais e Municipais, créditos por Acertos Financeiros com Empregados e Ex-Empregados, alusivos aos reembolsos de Serviços de Assistência à Saúde – SAS, débitos de armazenadores, relativos aos desvios e perdas de produtos pertencentes aos estoques públicos, Títulos a Receber a Longo Prazo, referentes a prestação de serviços em armazenagem, aluguéis e outros.

Os créditos a receber em cobrança na justiça e ajuizados, pertencentes aos estoques públicos, após os desfechos favoráveis dos processos à Companhia, as receitas decorrentes das atualizações serão reconhecidas nas demonstrações contábeis e os recursos financeiros arrecadados, transferidos ao Tesouro Nacional. Os processos com desfechos desfavoráveis, serão baixados contabilmente e registrados na equalização, em conformidade com a Portaria Interministerial MF/MAPA nº 038/2004 e estão assim demonstrados:

9.1 Créditos Diversos a Receber de Curto Prazo

Em R\$ mil

Descrição	Exercício	
	2012	2011
Créditos por Alienação de Bens	8.358	4.081
Créditos por Cessão de Pessoal	316	743
Créditos p/Acerto Financ. C/Servidores	14.827	12.497
Créditos por Infrações Legal/Contratual	135.489	180.181
Subtotal – Circulante	158.990	197.502

9.2 Créditos Diversos a Receber de Longo Prazo

Em R\$ mil

Descrição	Exercício	
	2012	2011
Créditos por Alienação de Bens	56.387	7.546
Títulos a Receber	15.298	30.188
Outros Créditos	975	635
Créditos a Receber em Poder da Justiça	46.310	129.051
Créditos a Receber Pend. de Decisão Judicial	158.006	0,00
Créditos por Infrações Legal/Contratual	23.692	180.181
Subtotal – Não Circulante	300.668	167.420
Total – (Circulante + Não Circulante)	459.658	364.922

NOTA 10 | DEVEDORES – ENTIDADES E AGENTES

Correspondem aos saldos de curto e longo prazo a receber, referente a Dotação Global, do contrato e Termo Aditivo nº 01, de 07/10/1994, firmado com o Instituto Conab de Seguridade Social – Cibrius, que tratam das jóias pelas entradas dos empregados das empresas fusionadas COBAL e CFP, recursos a receber da União, relativos aos valores de equalização de preços dos Estoques Reguladores e Estratégicos, a serem repassados pelo Tesouro Nacional e outros, assim demonstrados:

10.1 Devedores – Entidades e Agentes – Circulante

Em R\$ mil

Descrição	Exercício	
	2012	2011
Entidades Devedoras - Federais	14.332	9.358
Créditos Parcelados	300	334
Recursos da União - Equalização	400.726	282.954
Total – Circulante	415.358	292.646

10.2 Devedores – Entidades e Agentes – Não Circulante

Em R\$ mil

Descrição	Exercício	
	2012	2011
Entidades Federais	609	17.628
Créditos Parcelados	188	307
Créditos a Recuperar	62	75
Total – Não Circulante	859	18.010

NOTA 11 | RECURSOS VINCULADOS

Referem-se a depósitos judiciais e depósitos para recursos, efetuados por decisão judicial, de causas trabalhistas e cíveis em andamento, registrados no Não Circulante, totalizando R\$138.972 mil.

NOTA 12 | BENS DE ESTOQUES

Correspondem aos estoques sob a responsabilidade da Companhia, oriundos das operações com Estoques Reguladores e Estratégicos, produtos para doação – Fome Zero, Compra Direta da Agricultura Familiar, e ainda adiantamento para Compra Antecipada da Agricultura Familiar (Compra Antecipada e Compra Antecipada Especial com Doação Simultânea e com Formação de Estoque).

O total de R\$598.503 mil representa o saldo a receber dos valores concedidos nos exercícios de 2003 e 2004, para Compra Antecipada da Agricultura Familiar (CAAF) – CPR Alimento; 2003 a 2006, para Compra Antecipada Especial da Agricultura Familiar (CAEAF) – CPR Especial; transformada em CPR Doação e CPR Estoque, a partir do exercício de 2007 até 2012; que serão quitados em produtos ou espécie, de acordo com o vencimento de cada cédula.

Relativamente às Cédulas de Produto Rural - CPRs Alimento vencidas, foi editada a Lei nº 11.420/06, que em seu art. 3º acrescenta o art. 15-b à Lei nº 11.322/06, por meio do qual autoriza a União a aditar as Cédulas de Produto Rural – CPR, realizadas em 2003 e 2004, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, sendo permitida a individualização das referidas cédulas efetuadas com aval solidário, e a ampliação do prazo em até 4 (quatro) anos para a sua quitação, contados a partir da data de publicação da Lei. Os estoques resultam nos seguintes saldos:

Em R\$ mil

Descrição	Exercício	
	2012	2011
Estoques de Mercadorias	2.115.378	3.198.419
Estoques de Almoarifado	2.858	2.659
Materiais em Trânsito	14.012	10.954
Compra Antecipada – CPR	598.503	472.554
Estoques de Distribuição	239	833
Total	2.730.990	3.685.419

12.1 – Equalização de Preços

A finalidade da Atividade de Formação de Estoques Públicos é de regular o mercado e evitar desabastecimento, totalmente amparada e mantida com os recursos previstos na Portaria Interministerial MF/MAPA nº 38/2004, sendo prevista a equalização para o equilíbrio das contas, tornando nulo o resultado em caso de prejuízo.

Quando a diferença entre a receita de venda e o custo com aquisição, manutenção e despesas com operacionalização, incluindo no custo as despesas que não puderam ser agregadas aos correspondentes estoques antes de seu encerramento, resultar em déficit, este é equalizado pelo Tesouro Nacional, sendo autorizada a amortização, por meio de lançamento contábil, desse prejuízo, na conta de Débito de Operações Governamentais, não havendo, portanto, repasse financeiro para cobertura do déficit.

A Receita obtida na venda e indenização de perdas dos estoques públicos é integralmente repassada ao Tesouro Nacional.

Todas as despesas amparadas pela Portaria Interministerial MF/MAPA, 38/2004, estão devidamente identificadas e contabilizadas no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, hoje, disponibilizadas no Portal de Transparência do Governo Federal.

No exercício de 2012, as equalizações totalizaram R\$696.840 mil.

NOTA 13 | ENDIVIDAMENTO

A Companhia, periodicamente, informa ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a posição do endividamento da empresa. Até o mês de dezembro de 2012, as obrigações circulantes, totalizavam R\$4.273.055 mil.

NOTA 14 | DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS

Estão representados pelo montante de R\$27.549 mil, correspondentes aos valores recebidos a título de cauções, relacionadas à subvenção econômica à comercialização denominada de Valor de Escoamento do Produto – VEP e Outros.

NOTA 15 | CONTINGÊNCIAS, COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES

Passivo Contingente – Provável

A Conab é parte passiva em processos das seguintes naturezas:

- **Trabalhistas:** Referentes a ações movidas por empregados, ex-empregados e entidades de classe, que na maioria, são representadas por pedidos de desvios de funções, cobranças de horas extras, equiparação salarial, adicionais de periculosidade e insalubridade, incorporações de diárias, funções gratificadas e outros.

- **Tributárias:** Decorrentes de autos de infrações lavrados pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e autos fiscais, referentes a cobranças de ICMS, pelas Fazendas Públicas dos Estados.



• **Cíveis:** Com maior destaque para os processos de cobranças de indenizações de diferenças entre a inflação ocorrida no período e o índice utilizado para a correção de aplicações financeiras, durante os Planos Econômicos (Collor, Bresser e Verão), cobranças de armazenagens e outros.

As Contingências Passivas – Prováveis serão reconhecidas como provisão, após os desfechos desfavoráveis dos processos, que resultarem em obrigações a pagar, que certamente, irão desencadear em desembolsos financeiros pela Companhia, de acordo com os itens 10, 11, 18 e 28, do Pronunciamento do IBRACON NPC Nº 22, aprovado pela Deliberação CMV nº 489, de 03/10/2005 e estão demonstradas conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor da Causa		Valor do Provável Desembolso	
	2012	2011	2012	2011
Cível	48.603	66.445	110.195	212.373
Trabalhista	326.408	348.328	323.877	350.788
Tributária	8.021	8.052	16.346	16.346
Total	383.032	422.825	450.418	579.507

Passivo Contingente – Possível

São ações de natureza Cíveis, Trabalhistas e Tributárias, com menor possibilidade de reconhecimento que as Provisões de Contingências Passivas – Prováveis. São compostas das seguintes ações:

• **Cíveis:** São representadas pelos processos judiciais que visam indenizações relativas as cobranças de diferença entre a inflação e planos econômicos, divergências de avisos de compra e venda de produtos, cobranças de prestação de serviços de armazenagens e outros.

• **Trabalhistas:** São ações judiciais movidas por empregados e ex-empregados e entidades de classe, que na maioria é constituída por ações oriundas de anistia administrativa (Lei nº 8.878/94), licença-prêmio, anuênios, promoções por merecimento, promoções por antiguidade, ingressos no Instituto Conab de Seguridade Social - Cibrius, indenizações por danos morais e materiais, desvios de funções e outros.

• **Tributárias:** São demandas decorrentes de autos de infrações do INSS e do ICMS, lavrados por entes estaduais.

As ações estão assim demonstradas:

Descrição	Valor da Causa		Valor do Possível Desembolso	
	2012	2011	2012	2011
Cível	12.130	118.234	15.481	131.747
Trabalhista	48.603	115.478	64.350	111.007
Tributária	75.186	108.621	21.821	108.892
Total	135.919	342.333	101.652	351.646

Ativo Contingente – Provável

A Conab é parte ativa em processos judiciais das seguintes naturezas:

- **Cível:** Visando indenizações e cobranças por quebra de garantias ou infrações contratuais.
- **Trabalhista:** Visando reembolsos de depósitos judiciais e recursais, com desfechos dos processos favoráveis à Companhia.
- **Tributária:** Visando restituições de indébitos tributários (INSS/ICMS) com desfechos dos processos favoráveis à Companhia.

Os ativos Contingentes prováveis serão reavaliados periodicamente, para determinar se a avaliação continua válida. Após nova reavaliação, se ocorrerem mudanças na estimativa, tornando-se uma entrada de recursos, praticamente certa, os ganhos serão reconhecidos nas Demonstrações Contábeis, conforme o item 27 do pronunciamento do IBRACON NPC nº 22, aprovado pela Deliberação CVM nº 489, de 03/10/2005.

As ações estão assim demonstradas:

Descrição	Valor da Causa		Valor do Possível Recebimento	
	2012	2011	2012	2011
Cível	124.475	66.446	96.237	210.756
Trabalhista	8.429	348.328	7.089	350.768
Tributária	8.052	8.052	18.346	18.346
Total	140.956	422.826	121.672	579.870

NOTA 16 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Referem-se ao registro das transferências, efetuadas pelo Tesouro Nacional à Conab, dos recursos destinados à formação e manutenção dos estoques vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos e dos Estoques Estratégicos, na forma estabelecida pela Portaria Interministerial MF/MAPA nº 38/04. O saldo da conta, em 31/12/2012, corresponde a R\$2.910.549 mil.

NOTA 17 | PROVISÃO PARA IRPJ E CSLL

As provisões relativas ao 4º trimestre do exercício findo em 31/12/2012, foram calculadas com base no Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR, consoante legislação fiscal e tributária prevalecentes, no valor de R\$271 mil e R\$102 mil, respectivamente.

NOTA 18 | JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

Neste exercício, nos termos dos artigos 192 e 202 da Lei nº 6.404/76, do art.9º da Lei nº 9.249, de 26/12/1995 e em face da previsibilidade contida no art. 28 § 3º do Estatuto Social, a Conab está distribuindo a título de juros sobre o capital próprio, a importância de R\$16.512 mil, imputados ao total dos dividendos devidos.

NOTA 19 | RESULTADO DO EXERCÍCIO

O resultado da Companhia é composto pelo conjunto da movimentação econômica das operações executadas pela Companhia, representada com maior relevância a atividade de prestação de serviços de armazenagem de produtos de terceiros, alienação de bens moveis/imóveis, gestão e armazenagem dos estoques públicos, envolvendo a execução da Política de Preços Mínimos e Operações de Contratos de Opção de Vendas e outros. No exercício de 2012, a Companhia apurou o lucro de R\$69.895 mil, cujo resultado líquido (Após CSLL e IRPJ) é de R\$69.522 mil.

NOTA 20 | PATRIMÔNIO LÍQUIDO

20.1 Capital Social: O Capital Social é composto de 1.859.907 Ações Ordinárias escriturais e sem valor nominal, integralmente subscritas pela União.

20.2 Reserva Legal: Com base no parecer nº 1.113/STN/COPAR/GEAFFE, de 20/09/2011, foi efetuado o complemento da Reserva Legal apurada sobre o resultado do exercício de 2009, no valor de R\$1.088 mil. Sobre o lucro líquido auferido no exercício de 2012, de acordo com o artigo 193 da Lei nº 6.404/76, foi constituída a Reserva Legal no valor de R\$3.476 mil.

20.3 Reserva de Retenção do Lucro: Em 31 de dezembro de 2012, foi constituída a reserva de retenção do lucro, no valor de R\$49.534 mil, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76, com o objetivo de aplicação em futuros investimentos.

NOTA 21 | DIVERSOS RESPONSÁVEIS EM APURAÇÃO

Encontram-se registrados no ativo compensado, para fins de controle, os débitos em apuração, com destaque para as contas Débitos de Terceiros em Prestação de Serviços e Responsáveis por Danos ou Perdas, onde são registrados os débitos ainda em apuração, relativos à perdas/desvios em armazenagem de produtos dos estoques públicos, ocorridos em armazéns de terceiros, antes da vigência do contrato de quebra zero (sobretaxa), as perdas de produtos ocorridas em unidades próprias, aquelas relativas a alteração de qualidade de estoques de milho e feijão em sua maioria nos estados de Mato Grosso e Paraná, e os valores em apuração decorrentes da certificação irregular de qualidade dos estoques de algodão em pluma, da safra 1997/1998, objeto de Aquisições do Governo Federal – AGF, efetuadas em sua maioria no estado de Goiás. No exercício de 2012, ocorreram diversas apurações; entretanto, em razão de novas inscrições nas rubricas “1.9.9.1.3.04.00 – Débitos de Terceiros em Prest. de Serviços e “1.9.9.1.3.05.00 - Responsáveis por Danos ou Perdas”, o saldo do grupo aumentou para R\$61.637 mil.

Em R\$ mil	
Exercício	Saldo
2011	34.997
2012	61.637

NOTA 22 | BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS EMPREGADOS

22.1 Plano de Previdência Complementar

O CIBRIUS é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, com natureza jurídica própria, que tem como objetivo administrar plano de benefício de caráter previdenciário propiciando ao participante uma aposentadoria mais digna no futuro, assegurar a sua família proteção em caso de falecimento, além de oferecer benefícios de caráter temporário em caso de doença.

O Plano de Benefícios Conab, inscrito no Código Nacional de Plano de Benefícios – CNPB sob o nº 19.790.007-19, está estruturado na modalidade de Benefício Definido. Seus regimes financeiros são o de Capitalização para aposentadorias, pensões e pecúlios e de Repartição para auxílio-doença.

São patrocinadores do Plano de Benefícios, a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, qualificada como Patrocinadora - Principal e o próprio Instituto Conab de Seguridade Social – Cibrius, qualificado como Patrocinador dos seus próprios empregados.

Para o alcance dos objetivos, o Plano de Benefícios recebe contribuições normais mensais das Patrocinadoras, dos Participantes e dos Assistidos, definidas anualmente pelo Plano de Custeio. A taxa de contribuição normal mensal da Conab, vigente para o exercício de 2012 é paritária com a dos Participantes, seguindo percentuais escalonados aplicados sobre o salário de participação e idade de entrada no Plano, de acordo com Tabela de Contribuições Normais, constante do Plano de Custeio proposto pelo Atuário.

A Conab, além das contribuições regulamentares, repassa mensalmente, a título de amortização de dívida, relativa ao serviço passado, contratado por meio do Termo de Adesão firmado em 07/10/1994 e do Termo Aditivo firmado em 12/12/2002. Até o mês de dezembro de 2012, foram amortizadas 225, de um total de 240 parcelas contratadas. O saldo corrigido da conta Contratos de Serviços nos exercícios de 2011 e 2012, respectivamente, foi de R\$26.986 mil e R\$14.941 mil.

As demonstrações contábeis do CIBRIUS são examinadas por Auditores Independentes, pela Auditoria Interna da patrocinadora Conab, estando sujeitas a fiscalização e controle da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc. A Avaliação Atuarial e o Plano de Custeio anuais são elaborados por empresa de Consultoria Atuarial. Ambos são contratados pela própria entidade, nos termos da legislação previdenciária.

22.2 Serviço de Assistência à Saúde – SAS

Em suplementação à assistência oferecida pela rede pública de saúde, a Conab oferece aos seus empregados e dependentes o Serviço de Assistência à Saúde – SAS, voltado para o atendimento das necessidades de natureza médica, hospitalar, odontológica e de assistência social.

A implementação do SAS é efetuada pelo atendimento médico/hospitalar, por meio da rede credenciada de médicos, dentistas, clínicas, laboratórios e hospitais, cujas regras e critérios estão definidos nas Normas da Organização, Código 60.105.

As despesas com o SAS são cobertas pela Conab e eventualmente pelo Tesouro Nacional, com a participação financeira do empregado, que pode ser de 20%, 30% ou 40%, de acordo com a faixa salarial, nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho, 2011/2012, mediante desconto em folha de pagamento.

No exercício de 2012, a Conab gastou com o SAS, o montante de R\$26.340 mil, beneficiando 4.452 empregados e seus dependentes. O saldo a receber em 31/12/2012, referente à participação financeira dos empregados é de R\$15.137 mil.

NOTA 23 | REMUNERAÇÃO E SALÁRIOS MÉDIOS DOS DIRIGENTES E EMPREGADOS

De acordo com a Resolução Nº 3, de 31 de dezembro de 2010, art. 1º, letra “e”, da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR, nos exercícios de 2012 e 2011, as remunerações dos dirigentes e empregados, bem como os salários médios foram os seguintes:

Remunerações	Exercício	
	2012	2011
Maior Remuneração Dirigente	23.945,89	23.884,29
Menor Remuneração Dirigente	23.945,89	23.884,29
Maior Remuneração Empregado	27.220,73	25.170,39
Menor Remuneração Empregado	1.131,31	884,31

Salários Médios	Exercício	
	2012	2011
Dirigentes	23.945,89	23.884,29
Empregados	3.150,45	2.642,62

NOTA 24 | TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

24.1 Programa de Revitalização – PNUD

Desde 2003, a partir do acordo firmado com a Agência Brasileira de Cooperação - ABC/MRE e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD (Projeto BRA/03/34), vem sendo implementado o Programa de Revitalização da Conab objetivando, sobretudo, a capacitação da Companhia para os novos desafios, no sentido de atender às demandas do Governo Federal e, conseqüentemente, contribuir para a diminuição das desigualdades sociais, de forma a auxiliar na promoção do bem-estar social e do desenvolvimento do País.

Os projetos em desenvolvimento são os seguintes: a) implantação de Sistema de Avaliação Permanente do Desempenho da Companhia; b) modernização da Tecnologia da Informação da Conab (PMTI); c)aperfeiçoamento da Tecnologia de Previsão de Safras da Conab (GeoSafras); d)estruturação de Redes de Produção e Comercialização de Produtos Regionais oriundos da Agricultura Familiar e do Agroextrativismo, em Bases Econômica Social e Ambientalmente Sustentáveis; e e) promoção da Eficiência das Cadeias de Produção de Pescados provenientes da Pesca Artesanal e da Aquicultura Familiar.

As ações do projeto, em 2011 e 2012, foram executadas com recursos próprios da Conab, da Secretaria de Produção e Agroenergia – MAPA/FUNCAFÉ e Coordenação Geral de Orçamento e Finanças/MAPA e os recursos repassados estão assim demonstrados:

Descrição	Exercícios	
	2012	2011
Repasse – Recursos Próprios	4.369	2.420
Repasse – Recursos FUNCAFÉ/MAPA	1.243	798
Repasse – Coord.-Geral de Orç. Fin. /MAPA	472	0
Total de Repasses	6.084	3.218

24.2 Programa de Aquisição de Alimentos - PAA

A Companhia, por força dos “Termos de Cooperação Técnica” mantidos com os Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS e do Desenvolvimento Agrário – MDA, atendeu 1.180 municípios e 128.804 mil produtores/famílias, sendo adquiridas 297 mil toneladas de produtos.

Os recursos transferidos foram aplicados na aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares, que se enquadram no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e formação de estoques estratégicos. Esse programa foi instituído pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 02/07/2003, e regulamentado pelos Decretos nº 6.447, de 07/05/2008 e nº 6.959, de 15/09/2009. O programa envolveu recursos na ordem de R\$666.083 mil no ano de 2012.

Brasília – DF, 31 de dezembro de 2012.

RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE

MARCELO DE ARAÚJO MELO
DIRETOR DE OPERAÇÕES E
ABASTECIMENTO

SÍLVIO ISOPO PORTO
DIRETOR DE POLÍTICA AGRÍCOLA E
INFORMAÇÕES

JOÃO CARLOS BONA GARCIA
DIRETOR ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E
DE FISCALIZAÇÃO

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

JOSÉ CARLOS DE ANDRADE
SUPERINTENDENTE DE CONTABILIDADE
CONTADOR CRC DF 005969/O-5 CPF: 086930721-53

PARECER DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA
Exercício 2012

1. Examinamos o balanço patrimonial da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, levantado em 31.12.2012, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido, do valor adicionado e do fluxo de caixa. Nossa responsabilidade é a de opinar sobre as demonstrações contábeis, em cumprimento ao disposto no inciso VI, artigo 4.º, do Regimento Interno da Conab (Normas da Organização Código n.º 10.104).
2. Os exames foram realizados, por amostragem, com base nas normas de auditoria interna aplicáveis, nas técnicas e procedimentos de auditoria e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a materialidade, relevância estratégica, criticidade da matéria auditada e o sistema de controles internos da Companhia; b) as constatações com base em testes das evidências e dos documentos que suportaram os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Companhia.
3. As demonstrações contábeis, acima referenciadas, foram elaboradas em conformidade com a Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, e alterações promovidas pela Lei n.º 11.638, de 28.12.2007, e Lei n.º 11.941, de 27.5.2009, aplicáveis às empresas públicas de direito privado.
4. Em nossa opinião as demonstrações contábeis, lidas em conjunto com as notas explicativas, refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação financeira, econômica e patrimonial da Companhia.
5. Enfatizamos que a Companhia registrou, de forma inadequada, a crédito do Passivo Circulante, conta 21221.07.00 – Entidades Federais, pertencente ao grupo das obrigações da Companhia para com Credores – Entidades e Agentes, os montantes de R\$10.058 mil e R\$7.899 mil, contabilizados nas Unidades Gestoras da Matriz e Unidade Mercado de Opções, respectivamente. Tais registros foram efetivados com o objetivo de diferir receitas não realizadas, contabilizadas em obediência ao princípio da competência, por ocasião

do reconhecimento de direitos a receber de devedores, em decorrência da aplicação de multas contratuais e pagamentos indevidos, cujos lançamentos estão consignados no Ativo Circulante e Não Circulante, nas contas 11219.19.00 e 12249.19.00, denominadas Créditos por Infração Legal e Contratual, respectivamente. O referido procedimento contábil foi adotado, segundo esclarecimentos prestados pela área contábil da Companhia, em resposta à Solicitação de Auditoria n.º 04, de 18.3.2013 e Nota Explicativa n.º 4.12.2, em razão do elevado grau de insegurança do recebimento dos referidos débitos. Tal prática, embora não tenha causado reflexos relevantes nas demonstrações contábeis, está em desacordo com o disposto na NBCT 19.7, item 33 que orienta no sentido de que os Ativos Contingentes não devem ser reconhecidos nas demonstrações contábeis, uma vez que podem tratar-se de resultados que nunca venham a ser realizados. .

Brasília, 16 de abril de 2013

Antônio Martins de Lima
Auditor Interno
CRC/DF n.º 5285/O-0
Oswaldo Gonçalves Pateiro
Auditor Interno
CRC/RJ n.º 094366

João Gonçalves Filho
Auditor Interno
CRC/DF 0185841/O-7
Maria do Socorro Ferreira da Silva Lopes
Auditora Interna
CRC/DF n.º 6046/O-6

Zilda Eulina Reis Pacheco da Silva
Auditora Interna
CRC/DF n.º 7417/O-0

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES
SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

AOS
DIRETORES E CONSELHEIROS
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Brasília - DF

Examinamos as demonstrações contábeis da **Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB**; que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2012 e as respectivas demonstrações de resultado do exercício, das mutações do patrimônio social e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira **Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB** em 31 de dezembro de 2012, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Outros assuntos**Demonstrações do valor adicionado**

Examinamos, também, as demonstrações do valor adicionado (DVA), referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2012, elaborada sob a responsabilidade da administração da Companhia, cuja apresentação, mesmo não sendo obrigatória, foi realizada como informação suplementar. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, estão adequadamente apresentadas, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2011 apresentados para fins de comparação foram anteriormente auditados por outros auditores independentes com relatório o relatório dos auditores emitido em 14 de maio de 2012, apresentando as ressalvas a seguir sintetizadas: “a Companhia não efetuou a análise detalhada dos impactos das alterações referentes às Leis 11.638/07 e 11.941/09 sobre as demonstrações contábeis do exercício findo em 31/12/11, (Medida Provisória 449/08)” e que “até a data deste parecer não havia recebido as informações requeridas através de procedimentos de circularização dos assessores jurídicos acerca das contingências existentes”.

Brasília, 18 de abril de 2013.

SOMA - AUDITORIA, MÉTODOS ORGANIZACIONAIS E SISTEMAS
CRC-DF nº 000378/0

ZAIDA MARIA MACHADO ALBEA
Contadora CRC-DF nº 007625/O-O

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONAB

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAD, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no inciso VII, do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia e do artigo 196 da Lei nº 6.404/76, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.638, de 28/12/2007, e pela Lei nº 11.941, de 27/05/2009, e considerando o contido no item 43 da NBCT 19.18, aprovada pela Resolução CFC nº 1.152/09, resolve, depois de examinada a Proposta de Destinação do Resultado Apurado em 31/12/2012, **APROVAR** a constituição de Reserva de Retenção de Lucros, na forma apresentada.

Brasília-DF, 24 de abril de 2013.

JOSÉ CARLOS VAZ
Presidente

RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheiro

CARLOS CARBONI
Conselheiro

EDILSON GUIMARÃES
Conselheiro

JOSÉ GERARDO FONTELLES
Conselheiro

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA CONAB

O CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -CONAB, consoante o art. 25 do Estatuto Social da Companhia, combinado com o art. 163, incisos II, III e VII, da Lei nº 6.404/76, no exercício de suas atribuições legais, em Reunião Extraordinária realizada nesta data, examinou o Balanço Patrimonial e as respectivas Demonstrações do Resultado do Exercício, Demonstração do Valor Adicionado, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Notas Explicativas e o Relatório da Administração, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2012, à vista dos documentos apresentados pela Companhia, da análise procedida em reuniões ocorridas mensalmente, e respaldados no Parecer da Unidade de Auditoria Interna, de 16/04/2013, no Parecer do Conselho de Administração da Conab, emitido em 24/04/2013, e no Parecer dos Auditores Independentes, de 18/04/2013, opina que as Demonstrações acompanhadas das Notas Explicativas refletem a situação financeira, econômica e patrimonial da Companhia, salvo no que se refere ao parágrafo 5º do Parecer da Auditoria Interna.

Brasília-DF, 26 de abril de 2013.

GUSTAVO PEREIRA DA SILVA FILHO
PRESIDENTE

MARIA DOS REMÉDIOS VILAR TEIXEIRA
CONSELHEIRO

RENATA LIMA DE CARVALHO
CONSELHEIRA

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 26 DE ABRIL DE 2013**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, resolve:

Art. 1º Alterar o item 3 do parágrafo único do art. 5º do Anexo da Instrução Normativa nº 24, de 5 de abril de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

3. O animal que não apresentar reação à maleína terá diagnóstico negativo conclusivo e receberá o atestado correspondente emitido na forma do Anexo II pelo serviço veterinário oficial, com validade de 120 (cento e vinte) dias, não podendo ser novamente submetido à prova de fixação de complemento - FC durante esse período."(NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o item 2 do parágrafo único do art. 5º do Anexo da Instrução Normativa nº 24, de 5 de abril de 2004.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO**PORTARIA Nº 138, DE 26 DE ABRIL DE 2013**

O Superintendente Federal de Agricultura em Pernambuco, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 42, do Anexo I do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto

na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21036.002478/2007-11, resolve:

Art.1º Conceder a renovação, com as correções e alterações no Credenciamento da Empresa APLIQUE CONTROL SAÚDE AMBIENTAL LTDA, credenciada no MAPA, sob nº BR PE 0324, CNPJ 08.377.141/0001-30, situada na Rua São Mateus, 303, Iputinga, CEP 50.731-370 - Recife/PE, passando este a vigorar com as seguintes modalidades de tratamentos:

- Fumigação em Contêineres, com Fosfina (FEC-Fosfina);
- Fumigação em Contêineres, com Brometo de Metila (FEC-MB);
- Fumigação em Silos Herméticos, com Fosfina (FSH - Fosfina);
- Fumigação em Silos Herméticos, com Brometo de Metila (FSH- MB);
- Fumigação sob Câmaras de Lona, com Fosfina (FCL- Fosfina);
- Fumigação sob Câmaras de Lona, com Brometo de Metila (FCL- MB).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05(cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante solicitação da Interessada, até 120 dias do final da validade, e homologação pelo Serviço de Fiscalização Agropecuária da SFA/PE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

DENILDO PEREIRA DE LIMA

PORTARIA Nº 142, DE 29 DE ABRIL DE 2013

O Superintendente Federal de Agricultura em Pernambuco, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 42, do Anexo I do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21036.002901/2011-60, resolve:

Art.1º Conceder a renovação, do Credenciamento da Empresa KEYPPY DEDETIZAÇÕES LTDA ME, CNPJ 02457343/0001-05, localizada na Avenida Olinda, 171, Santa Tereza, Olinda/PE, para, na qualidade de Empresa Prestadora de Serviços de Tratamentos Fitossanitários com fins Quarentenários no Trânsito Internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos, no Estado de Pernambuco:

- Fumigação sob Câmaras de Lona, com Fosfina (FCL-Fosfina);
- Fumigação sob Câmaras de Lona, com Brometo de Metila (FCL-MB);
- Fumigação em Contêineres, com Fosfina (FEC-Fosfina);
- Fumigação em Contêineres, com Brometo de Metila (FEC-MB);
- Fumigação em Silos Herméticos-Silos Pulmão, com Fosfina (FSH-Fosfina);
- Fumigação em Silos Herméticos-Silos Pulmão, com Brometo de Metila (FSH-MB).

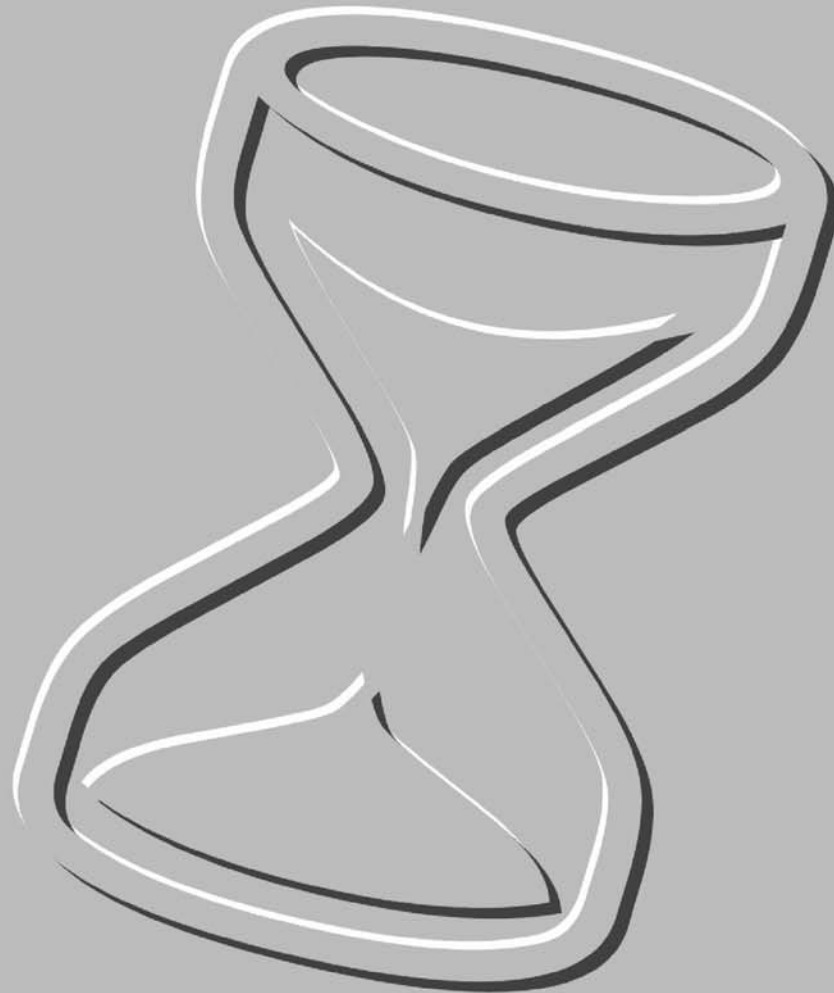
Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 04(quatro) anos, podendo ser renovado por 05(cinco) anos, mediante solicitação da interessada e homologação pela SFA/PE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILDO PEREIRA DE LIMA

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério da Cultura**FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES****PORTARIA Nº 145, DE 29 DE ABRIL DE 2013**

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com as Portarias nº 070 de 11/03/2013 e nº 071 de 11/03/2013, publicadas no DOU de 14/03/2013, que instituíram os Editais Bolsa Funarte de Estímulo à Produção em Artes Visuais 2013 e os Prêmios Funarte de Arte Contemporânea 2013 - Atos Visuais Funarte Brasília/Galeria e Marquise, Galerias Funarte de Artes Visuais São Paulo, Galpão 5/Funarte MG, Projéteis Funarte de Artes Visuais Rio de Janeiro e Sala Nordeste de Artes Visuais Recife, resolve:

I - Prorrogar o prazo de inscrição dos editais acima até o dia 06 de maio de 2013.

II - A medida tem a finalidade de viabilizar uma maior participação de interessados no edital.

III - Os demais itens do edital permanecem inalterados.

ANTONIO GILBERTO PORTO FERREIRA
Substituto

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL
E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA**

PORTARIA Nº 19, DE 29 DE ABRIL DE 2013

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II -Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III -Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

IV -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/88.

V -Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.

VI -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01 - Processo nº. 01506.002696/2013-11

Projeto: Diagnóstico Arqueológico, Prospecção Intensiva e Educação Patrimonial das Obras para o Desagendamento e Destinação Final do Lodo Produzido pela ETA e Regularização Ambiental do Sistema de Produção de Água do Município de Iguapé

Arqueólogo Coordenador: Manoel Mateus Bueno Gonçalves
Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisa e Estudo em Chondrichthyes - Centro Regional de Pesquisas Arqueológicas - NUPE/CERPA

Área de Abrangência: Município de Iguapé, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

02 - Processo nº. 01510.002496/2012-19

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para a Implantação da Linha de Transmissão Xaxim

Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC
Área de Abrangência: Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

03 - Processo nº. 01508.000265/2013-92

Projeto: Diagnóstico Arqueológico para a PCH Foz da Estrela
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal do Paraná - UFPR

Área de Abrangência: Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

04 - Processo nº. 01514.008075/2012-53

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área de Lavra a Céu Aberto (04 há, Diamante) dentro da poligonal 830.661/2009

Arqueóloga Coordenadora: Eliany Salaroli La Salvia

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

05 - Processo nº. 01510.002162/2012-37

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para a Implantação do Loteamento Residencial Forquilha 03

Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC

Área de Abrangência: Município de Forquilha, Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

06 - Processo nº. 01510.004967/2011-02

Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica Intensiva e Educação Patrimonial à PCH Salto Moraes

Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

07 - Processo nº. 01510.001264/2013-86

Projeto: Diagnóstico Arqueológico da Usina Carneirinho

Arqueólogo Coordenador: Fabiano Lopes de Paula

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 03 (três) meses

08 - Processo nº. 01510.005229/2011-74

Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial Para a Pequena Central Hidroelétrica Paraúna

Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Gouveia, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

09 - Processo nº. 01409.000093/2013-75

Projeto: Levantamento Geofísico Terrestre - Sísmica 3D HD Campo Fazenda Queimadas

Arqueólogo Coordenador: Celso Perota

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Socioambiental - ECOS

Área de Abrangência: Municípios de São Mateus, Jaguaré e Linhares, Estado do Espírito Santo.

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

10 - Processo nº. 01409.000573/2013-55

Projeto: Levantamento Geofísico Terrestre - Sísmica 3D HD Fazenda Alegre

Arqueólogo Coordenador: Celso Perota

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Socioambiental - ECOS

Área de Abrangência: Municípios de São Mateus e Jaguaré, Estado do Espírito Santo.

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

11 - Processo nº. 01409.000002/2013-00

Projeto: Levantamento Geofísico Terrestre - Sísmica 3D HD Campo Rio Itaúnas

Arqueólogo Coordenador: Celso Perota

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Socioambiental - ECOS

Área de Abrangência: Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

12 - Processo nº. 01506.002695/2013-69

Projeto: Diagnóstico Arqueológico, Prospecção Extensiva e Educação Patrimonial do Sistema de Coleta e Afastamento dos Esgotos e da Estação de Tratamento dos Esgotos do Bairro do Piaí

Arqueólogo Coordenador: Manoel Mateus Bueno González

Apoio Institucional: Centro Regional de Pesquisas Arqueológicas - Núcleo de Pesquisa e Estudo em Chondrichthyes

Área de Abrangência: Município de Ibiúna, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

13 - Processo nº. 01514.001675/2013-71

Projeto: Diagnóstico e Prospecção Pedreira Santa Maria de Itabira

Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Santa Maria de Itabira, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 03 (três) meses

14 - Processo nº. 01506.002917/2013-43

Projeto: Diagnóstico Interventivo e Educação Patrimonial para a Ampliação da Área de Lavra da Pedreira Santa Isabel

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani

Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano

Área de Abrangência: Município de Jardinópolis, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

15 - Processo nº. 01506.002916/2013-07

Projeto: Prospecção Arqueológica do Corredor Metropolitano de Transporte Coletivo sobre Pneus Guarulhos - São Paulo Trecho entre os Terminais Metropolitanos Vila Galvão e CECAP

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani

Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano

Área de Abrangência: Município de Guarulhos, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

16 - Processo nº. 01421.000150/2013-58

Projeto: Prospecção e Monitoramento Arqueológico e Educação patrimonial da Área de Instalação das Linhas de Transmissão de Conexão dos Parques Eólicos Calangos 1, 2, 3, 4 e 5

Arqueóloga Coordenadora: Vivian Karla Sena

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Larq/NEHAD - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de Validade: 03 (três) meses

17 - Processo nº. 01502.003452/2012-05

Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da PCH Santo Antônio

Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto F. Xavier

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Lençóis, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 03 (três) meses

18 - Processo nº 01514.002174/2013-11

Projeto: Levantamento Arqueológico e Caracterização do Patrimônio Cultural nas Áreas da Fazenda Cachoeirinha

Arqueóloga Coordenadora: Marina Buffa Csar

Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annete Laming Empeiraire - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Área de Abrangência: Município de Unaí, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 07 (sete) meses

19 - Processo nº. 01514.002173/2013-68

Projeto: Levantamento Arqueológico e Caracterização do Patrimônio Cultural nas Áreas da Fazenda Renascença

Arqueóloga Coordenadora: Marina Buffa César

Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annete Laming Empeiraire - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Área de Abrangência: Município de Unaí, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 07 (sete) meses

20 - Processo nº. 01496.000273/2013-15

Projeto: Programa de Resgate, Monitoramento Arqueológico e educação Patrimonial para Área de Instalação da Central Geradora Eólica São Cristóvão

Arqueólogo Coordenador: Valdeci dos Santos Junior

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia o Homem Potiguar - LAHP - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de Trairi, Estado do Ceará

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

21 - Processo nº. 01514.002382/2013-10

Projeto: Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica na Área do Contorno Norte de Montes Claros

Arqueólogo Coordenador: Marcio Walter de Moura Castro

Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annete Laming Empeiraire - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Área de Abrangência: Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

22- Processo nº. 01510.000355/2012-53

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo da Central Geradora Hidroelétrica CGH Itapocu 03

Arqueóloga Coordenadora: Mirian Baptista Carle

Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Joinville - Fundação Cultural de Joinville - Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville

Área de Abrangência: Município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 03 (três) meses

ANEXO II

01 - Processo nº. 01506.003556/2012-71

Projeto: Programa de Arqueologia Preventiva da LINHA 4-AMARELA DO METRÔ - ESTAÇÃO SÃO PAULO/MORUMBÍ E ESTAÇÃO OSCAR FREIRE

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani

Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano

Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 12 (doze) meses



SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 219, DE 29 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, bem como no item 8.11 do Edital de Intercâmbio nº 1/2013, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos requerimentos selecionados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, para participação em eventos culturais cujas viagens estejam previstas para maio de 2013.

I - Eixo Artes - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO	TÍTULO DO EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.006405/2013-34	13 2620	Flávio Santos da Conceição	Participação no International Brecht Society Symposium - Porto Alegre 2013	International Brecht Society Symposium - Porto Alegre 2013	RJ	RS	45.7	1	R\$ 2.500,00
01400.006119/2013-79	13 2374	Luiza Bitencourt Amarante	Cia na Ponta da Língua no Mestiza Chile 2013 - 1º Festival e Encontro Internacional de Teatro Contemporâneo de Mulheres	Mestiza Chile 2013 - 1º Festival e Encontro Internacional de Teatro Contemporâneo de Mulheres	SP	Chile	44.25	1	R\$ 3.000,00
01400.006404/2013-90	13 2619	Otavio Schipper	Proposta de Residência Artística em Nova York, EUA	Residência artística na Residency Unlimited	RJ	EUA	42.5	1	R\$ 6.000,00
01400.006362/2013-97	13 2580	Michele Martins Nunes	Exposição "7 Relatos" e residência artística no programa [R.A.T.]	Programa [R.A.T.] Residências Artísticas por Intercâmbio, projeto a ser desenvolvido: Ojalá, Aquí y Allá.	RS	México	41.8	1	R\$ 4.000,00
01400.006369/2013-17	13 2587	Anna Maria de Azevedo	Participação como artista convidada da 55 Bienal de Artes de Veneza (Biennale di Venezia 2013), Pavilhão Latinoamericano, sob responsabilidade curatorial de Alfons Hug	Pavilhão Latinoamericano da 55 Bienal de Artes de Veneza (Biennale di Venezia). Curadoria: Alfons Hug	RJ	Itália	40.25	1	R\$ 4.000,00
01400.006360/2013-06	13 2578	Nicholas Malfer-rari	Savias - Árvores Genealógicas Latino-americanas	Savias - Árvores Genealógicas Latino-americanas / Exposição Coletiva Internacional de Arte Contemporânea	SP	Peru	39.35	1	R\$ 3.000,00
01400.006358/2013-29	13 2576	Silvia Ambrogi	Jornal Podlaska maska.Simpósio e Residência Artística	Simpósio Inter-Format Symposium on Hosting and Displacing: Critical tourism, site-specificity and post-romantic condition.Nida Art Colony, Lituânia / Residência Artística no programa de residências artísticas: Critical Tourism do Nida Art Colony, Lituânia	SP	Lituânia	38.5	1	R\$ 8.000,00
01400.006347/2013-49	13 2566	Ozéas Duarte de Souza	Bazar - Exposição individual OZI	Bazar	SP	Suíça	34.5	1	R\$ 6.000,00
01400.006357/2013-84	13 2575	Estevão Devides	O violão do Brasil	O violão do Brasil	SP	Inglaterra	28.6	1	R\$ 4.000,00

II - Eixo Artes - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO	TÍTULO DO EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.006408/2013-78	13 2623	Luiz Antonio Machado Tolotti	Festival Mondial de Ville de Saint Ghislain - Bélgica	Festival Mondial de Ville de Saint Ghislain	MT	Bélgica	47.0	5	R\$ 30.000,00
01400.006278/2013-73	13 2503	Kamala Ramers	Brasília em Portugal - "Sementes - Mostra Internacional de Artes para o Pequeno Público"	18ª edição de "Sementes - Mostra Internacional de Artes para o Pequeno Público"	DF	Portugal	44.15	7	R\$ 28.000,00
01400.006222/2013-19	13 2453	Maria Cristina Bueno	Carimbó das Caixeiros Nascentes	Festa Grande do Divino Espírito Santo da Casa das Minas em São Luís Maranhão	SP	MA	43.5	5	R\$ 12.500,00
01400.006282/2013-31	13 2507	Marcus Vinicius Silva dos Santos	Mavi e Claudio Oliveira na IV Bienal de Culturas Lusófonas em Portugal	IV Bienal de Culturas Lusófonas	SP	Portugal	43.35	2	R\$ 8.000,00
01400.006118/2013-24	13 2373	Grupo Teatral (E)xperiência Subterrânea	Experiência Subterrânea em Lima - Apresentação do Espetáculo Guardachuva no 8º Festival Internacional de Teatro de la Universidad Científica del Sur	8º Festival Internacional de Teatro de la Universidad Científica del Sur	SC	Peru	43.05	4	R\$ 12.000,00
01400.006635/2013-01	13 2693	Maristela Pozitano Paiva Carnaúba	Concerto a Luiz Gonzaga - 100 anos por uma Cultura de Paz	Celebracao do Dia Internacional da Língua Portuguesa na UNESCO - com a apresentacao do Concerto a Luiz Gonzaga - 100 anos por uma Cultura de Paz	AL	França	42.55	5	R\$ 20.000,00

III - Eixo Diversidade Cultural - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO	TULO DO EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.006269/2013-82	13 2494	Rafael Chiomento	Participar do campeonato mundial de capoeira a ser realizado no Azerbaijao - BAKU	World Capoeira Federation Presents	SC	Azerbaijão	41.55	1	R\$ 6.000,00
01400.006279/2013-18	13 2504	Sergio Vaz	Semana de Literatura Marginal na Alemanha (Berlin, Colonia, Hamburgo)	Über den (Stadt-)Rand geschrieben. Woche der marginalen Literatur.	SP	Alemanha	41.3	1	R\$ 4.000,00

IV - Eixo Diversidade Cultural - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO	TÍTULO DO EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.006276/2013-84	13 2501	Glauber Machado Santana	Caravana Cultura Viva para La Paz	I Congresso Latino-Americano de Cultura Viva Comunitária	BA	Bolívia	51.4	8	R\$ 24.000,00
01400.006271/2013-51	13 2496	Carem Cristini Nobre de Abreu	DVD Paz no Mundo Camará: a Capoeira Angola e a volta que o mundo dá- Exibição oficial de lançamento no Arquivo Nacional, Rio de Janeiro	DVD Paz no Mundo Camará: a Capoeira Angola e a volta que o mundo dá- Exibição oficial de lançamento no Arquivo Nacional, Rio de Janeiro	MG	RJ	43.4	5	R\$ 12.500,00

V - Eixo Formação e Capacitação - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO	TÍTULO DO EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.006268/2013-38	13 2493	Guilherme Figueras Dable	Apresentação de artigo científico na conferência Knowing by Designing	Knowing by Designing 2013	RS	Bélgica	45.15	1	R\$ 6.000,00
01400.006272/2013-04	13 2497	Ana Cláudia Baptista Casado	Caravana Cultura Viva pela Paz	I Congresso Latino -Americano de Cultura Viva Comunitária	RJ	Bolívia	43.8	1	R\$ 3.000,00

VI - Eixo Formação e Capacitação - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO	TÍTULO DO EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.006653/2013-85	13 2707	Bárbara Aguiar de Castro	Residência Artística- Grupo Acaso de Dança no Projeto Fafe Cidade das Artes (Portugal)	Fafe Cidade das Artes	PE	Portugal	42.25	2	R\$ 12.000,00



VII - Eixo Economia Criativa - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO	TÍTULO DO EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.006342/2013-16	13 2562	Thiago de Abreu Sampaio Holl Cury	Música Erudita Brasileira na Clás-sical: NEXT 2013	NEXT 2013	SP	Áustria	41.6	1	R\$ 6.000,00
01400.006361/2013-21	13 2583	Andrêssa Batelochio	Curso Transformador Visual - Vi-sual Changemaking	Curso de Pensamento e Modelo Visual	SP	Holanda	28.8	1	R\$ 6.000,00

VIII - Eixo Economia Criativa - requerimentos de grupos

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO	TÍTULO DO EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.006368/2013-64	13 2586	Paula Teixeira Gomes / Plano 3 Filmes	Participação de Jonas e o Circo sem Lona no Docs-Barcelona	DocsBarcelona - International Document-ary Film Festival - Documentary Scre-enings & Pitching Forum	BA	Espanha	43.35	2	R\$ 8.000,00

IX - Candidaturas amparadas pelo subitem 10.5:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO	TÍTULO DO EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.006338/2013-58	13 2558	Alba Maria Ramos Pinto Roque / Associação Cul-tural Corpo Rastreado	Marcelo Yuka no Livres et Musiques	Festival Livres & Musiques	RJ	França	42.3	3	R\$ 12.000,00
01400.006372/2013-22	13 2589	Evelyn de Oliveira Araripe	Treinamento em Empre-endedorismo Juvenil	Treinamento Internacional em Empreen-dedorismo Juvenil (International Pro-gramme on Youth Entrepreneurship Train-ing)	SP	Zâmbia	36.2	1	R\$ 6.000,00

X- Selecionados, em observância ao subitem 10.7.1, dentre todos os 04 eixos - requerimentos de individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO	TÍTULO DO EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.006129/2013-12	13 2379	Jorge Luiz Alves de Lima	Dissolução das Danças Urbanas e da Dança Moderna para a Criação de outra Estética	Formação e Capacitação em Ballet Clássico e Dança Moderna e o Espetáculo de Dança Floresta Amazônica	CE	Suíça	43.55	1	R\$ 10.000,00
01400.006122/2013-92	13 2377	Ana Paula Pereira da Gama Alves Ri-beiro	Participação do XXXI Congresso Interna-cional da Associação de Estudos Latino-Americanos (LASA) e Apresentação do Trabalho: De eu sou Neginha? a Ne-gros: Família, Memória e Arquivo na Poética Cinematográfica e Artística de Mônica Simões	XXXI Congresso Internacional da Associação de Estudos Latino-Americanos	RJ	EUA	43.2	1	R\$ 4.000,00
01400.006280/2013-42	13 2505	José Anderson Hanzen da Concei-ção	Colégio Nômade América do Norte 2013	Colégio Nômade - América do Norte 2013	RJ	EUA	42.75	1	R\$ 6.000,00
01400.006205/2013-81	13 2443	Hebert Luiz Terra Gaban	Pariticipação no Congresso Abracorndabra em IOWA	Abracorndabra - The IOWA Ma-gic Convention	SP	EUA	41.4	1	R\$ 4.000,00
01400.006214/2013-72	13 2451	Victor Ribeiro Gui-marães	Apresentação de pesquisas, debates e in-tercâmbio cultural na 2ª Conferência In-ternacional de Cinema de Viana e no 3º Encontro Anual da Associação de Inves-tigadores da Imagem em Movimento	2ª Conferência Internacional de Cinema de Viana e 3º Encontro Anual da Associação de Investiga-dores da Imagem em Movimento (AIM)	MG	Portugal	40.7	1	R\$ 4.000,00
01400.006396/2013-81	13 2613	Gerson da Silva Silveira	Curso Direção Cinema	Direção para Cinema	PR	SP	39.2	1	R\$ 3.500,00
01400.006403/2013-45	13 2618	Ana Alice de Mo-raís	Participação do Producers Workshop do Marché du Film	Producers Workshop do Marché du Film	RJ	França	38.35	1	R\$ 4.000,00
01400.006120/2013-01	13 2375	Walmor Angelo Boza	21º Koblenz International Guitar Festival & Academy 13 - 20 Mai 2012 (Alema-nha)	21º Koblenz International Guitar Festival & Academy 13 - 20 Mai 2012 (Alemanha)	PR	Alemanha	36.1	1	R\$ 4.000,00
01400.006128/2013-60	13 2383	Ana Daniela de Souza Gillone	O Realismo e o Popular na Filmografia Brasileira	XXI Congreso Internacional Iber-com - Comunicacao, Cultura e Es-feras de Poder	SP	Espanha	35.85	1	R\$ 4.000,00
01400.006340/2013-27	13 2560	Ana Luísa Alves Cordeiro	XXI Seminário Nacional UniversitasBr 2013: Políticas Públicas para a Educação Superior: expansão e internacionalização	XXI Seminário Nacional Universi-tasBr 2013: Políticas Públicas para a Educação Superior: expansão e internacionalização	MS	SP	32.8	1	R\$ 2.500,00
01400.006361/2013-42	13 2579	José Antonio Reis de Oliveira	Afrobrasilidade: Cores e Movimentos	Impar: Arte Contemporáneo y la educación ciudadana, 2013	BA	México	29.65	1	R\$ 4.000,00

XI - Selecionados, em observância ao subitem 10.7.1, dentre todos os 04 eixos - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO	TÍTULO DO EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.006367/2013-10	13 2585	Associação Cultural da Comu-nidade do Morro do Querosene / Maria Cecília Pellegrini Góes	Dinho Nascimento e a Orquestra de Berimbau do Morro do Querosene	7º Samba Fest	SP	EUA	42.55	5	R\$ 20.000,00
01400.006125/2013-26	13 2380	Mauro Espíndola e Camila Mello	BLANK - Residência Artística no ZK/U - Center for Art and Urban-istics - Berlin	BLANK - Residência Artís-tica no ZK/U - Center for Art and Urbanistics - Berlin	RJ	Alemanha	42.5	2	R\$ 20.000,00
01400.006345/2013-50	13 2564	César Marino Villavicêncio Grossmann	As Flautas de São Paulo no XI Festival de Música Antigua de Li-ma, Peru	XI Festival de Música Anti-gua de Lima, Peru	SP	Peru	42.3	3	R\$ 9.000,00
01400.006132/2013-28	13 2387	João Henrique Bernardi / Casa das Fases - Núcleo de Arte e História com Senhoras e Se-nhores	Projeto Yolanda Calaboca no VII Transit Festival	TRANSIT VII - Risco, Cri-ses, Invenção	PR	Dinamarca	41.9	2	R\$ 12.000,00
01400.006264/2013-50	13 2489	Márcia Paveck	C.U.B.R.A.S: Conexões Brasil / Cuba, Formação de Redes Artísti-cas Pedagógicas Internacionais do Instituto Superior de Arte de Haba-na (ISA)	Residência Artística e For-mação de rede de colabora-ção artística e pedagógica internacional com o Instituto Superior de Artes (ISA)	RS	Cuba	41.5	2	R\$ 32.000,00
01400.006339/2013-01	13 2559	Magali de Rossi	Circuito de shows de integração no Veneto, entre Rio Grande do Sul e o Norte da Itália e Shows na Re-pública Tcheca de Alejandro Brittes & Grupo	Circuito de Shows de Inte-gração no Veneto entre Rio Grande do Sul eo Norte da Itália / Circuto de Shows na República Tcheca	RS	Itália	41.5	3	R\$ 12.000,00
01400.006409/2013-12	13 2624	William Monteiro Freire	Prolight+Sound NAMM Russia - Sonoplastas, Iluminadores e Ceno-técnicos Capacitados	NAMM Musikmesse Russia and Prolight+Sound 2013	SP	Rússia	41.3	4	R\$ 24.000,00
01400.006643/2013-40	13 2701	Marcos Borges dos Santos / Marcos Assunção Trio	Apresentação de Marcos Assunção Trio no 1º Festival de Jazz de La Laguna - Espanha	1º Festival de Jazz de La Laguna - Espanha	MS	Espanha	40.85	3	R\$ 12.000,00



01400.005486/2013-55	13 2258	Franco Ricardo Martins Salluzio / Companhia MIRAI de Dança	Capacitação de Artistas da Dança Paranaense através da Participação no Evento Open Extreme Brasil	Open Extreme Brasil	PA	RS	40.7	4	R\$ 10.000,00
01400.006363/2013-31	13 2581	Lourival Lourenço Júnior / ViolãoBrasil	Participação no XXI Festival de violão de Koblenz (Alemanha)	XXI Festival de violão de Koblenz (Alemanha) / XXI Koblenz Internacional Guitar Festival & Academy	SP	Alemanha	40.7	3	R\$ 12.000,00
01400.006364/2013-86	13 2582	Daniel Alberti Perez / Teatro Labirinto	Programa de Intercâmbio Artístico Cruzando Fronteiras - Brasil / México	Programa de Intercâmbio Artístico Cruzando Fronteiras - Brasil / México	SP	México	40.65	3	R\$ 12.000,00
01400.006281/2013-97	13 2506	Inês Alcaraz Marocco	Participação do grupo de Pesquisa As Técnicas Corporais do Gaúcho e a sua relação com a Performance do ator/dançarino, no VII Colóquio de Etnocenologia e no Seminário de Pesquisa, promovidos pela Universidade de Paris 8 Vincennes-Saint-Denis e Maison des Sciences de l'Homme-Paris Nord.	VII Colóquio Internacional de Etnocenologia e Seminário de Pesquisa realizados na Universidade de Paris 8	RS	França	40.45	3	R\$ 12.000,00
01400.005488/2013-44	13 2260	Letícia Pinheiro Carnio / Abralosojos Produções	Mumbuca: Uma Sociedade, uma Família e um Artesanato	Mumbuca: Uma Comunidade, uma Família e um Artesanato	SP	TO	39.9	2	R\$ 5.000,00
01400.006126/2013-71	13 2381	Marco Antônio Farias Scarasatti	Participação do Grupo Sonax, no MIA, Encontro de Música Improvisada de Atouguia da Baleia, em Portugal	4º Encontro de Música Improvisada de Altoguia da Baleia	SP	Portugal	39.85	3	R\$ 12.000,00
01400.006131/2013-83	13 2386	Cooperativa de Trabalho de Artistas Técnicos e Produtores em Artes Cênicas e Audio Visuais do Estado de São Paulo	6º Ciclo de Teatro Brasileiro de Arcos de Valdevez	6º Ciclo de Teatro Brasileiro de Arcos de Valdevez	SP	Portugal	39.85	6	R\$ 24.000,00
01400.006401/2013-56	13 2616	Jose Augusto Lima Marin / Comunne	Espectáculo "Nem todo Ladrão vem para Roubar" - participação no Festival Jangada de Portugal	Festival Jangada de Portugal	SP	Portugal	39.85	5	R\$ 20.000,00

Art. 2º - Tornar pública a relação dos requerimentos classificados, em lista de espera, dentre todos os eixos, em observância ao subitem 8.12 do edital:
I - Requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO	TÍTULO DO EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.005489/2013-99	13 2261	Durval de Campos Mantoninni Junior / Grupo Fora de Cena	Menino Luz / Môme Lumière no Festival Migrations - França / Paris	Festival MigrActions - França / Paris	SP	França	39.1	3	R\$ 7.500,00
01400.006399/2013-15	13 2614	Lina Lopes	Workshop para reciclagem profissional no Mapping Festival em Genebra	Mapping Festival	SP	Suíça	38.9	4	R\$ 24.000,00
01400.006114/2013-46	13 2370	Dan Marques Rego / Cia. Circênicos	Cia. Circênicos na Coreia	Chuncheon Festival Internacional de Mímica (Chuncheon International Mime Festival)	DF	Coreia do Sul	38.7	2	R\$ 12.000,00
01400.006259/2013-47	13 2485	Felipe Ribeiro Arakaki / Pé de Mulambo	Apresentação do grupo Pé de Mulambo no Festival Forró de Domingo, Stuttgart, Baden-Württemberg, Alemanha	Festival Forró de Domingo.	SP	Alemanha	38.65	3	R\$ 12.000,00
01400.006116/2013-35	13 2371	Chandler Biason / Trio Bastião	Trio Bastião Sons du Brésil	Festa da Cachaca na Bizzart Paris	SP	França	38.3	3	R\$ 12.000,00
01400.006407/2013-23	13 2622	José Alex Botelho de Oliveira Junior / Cia EnvieZada	Cia EnvieZada no Summer Camp da Siti Company	Summer Intensive 2013	RJ	EUA	38.3	2	R\$ 12.000,00
01400.006371/2013-88	13 2588	Centro Cultural Sueco de Ijuí / Grupo de Danças Svenska Danser / Sandro Roberto Medeiros	Svenska Danser: Cultura, Arte e Dança nos 122 Anos de Imigração Sueca na Colônia Guarany	122 Anos de Imigração Sueca na Colônia Guarany - Guarani das Missões/RS	RS	Brasil	38.05	15	R\$ 10.500,00
01400.006261/2013-16	13 2487	Andreza Ferreira Poitena	Boas Razões Para Queimar Gasolina - Tuna Turnê Europeia 2013	Tuna Turnê Europeia 2013	SP	Espanha	38.0	4	R\$ 16.000,00
01400.006258/2013-01	13 2484	Jackson Willian Silva Brum / Zombando Crew	6 Horizontes	Meeting Of Styles 2013	RS	Grécia	37.7	2	R\$ 12.000,00
01400.006129/2013-12	13 2384	Hugo Leonardo da Silva	Residência Artística no Spazio Seme de Arezzo	Laboratório de Arte em Movimento	BA	Itália	37.4	2	R\$ 12.000,00
01400.006402/2013-09	13 2617	Lilian Kely de Oliveira Araújo	Legado Andalusi - Imersão e Pesquisa do Flamenco na Espanha	Residência técnica/Artística nos Estudos Artísticos Mariquilla e Vivência da cultura e folclore Andaluz	MG	Espanha	37.0	5	R\$ 20.000,00
01400.006406/2013-89	13 2621	Rosângela Siqueira de Melo / Conexão Brasil Portugal - Paulo Paes e equipe	Conexão Brasil Portugal	Esculruras Infláveis de Papel de Seda	RJ	Portugal	36.85	2	R\$ 8.000,00
01400.006221/2013-74	13 2452	Tatiana Cobbett Stael Cosme / Atreta - Corte Costura - Tatiana Cobbett e Marco-liva	Atreta - Corte Costura (lançamento Cd Tatiana Cobbett e Marcoliva)	Atreta - Tatiana Cobbett e Marco-liva - Lançamento do Cd Corte Costura dentro da Quinta Cultural do Buraco da Catita (Natal/RN)	SC	RN	36.6	3	R\$ 7.500,00
01400.006262/2013-61	13 2488	Cléssio Martins Batista / Companhia de Dança - Dell Arte	Companhia de Dança - Dell Arte	COINED - Espanhol + Salsa E Tango	TO	Argentina	35.8	2	R\$ 6.000,00
01400.006113/2013-00	13 2369	Associação Cultural e Ecológica Celebração ao Renascimento das Artes - Celebriões	Intercâmbio em Produção e Capacitação Audiovisual entre Alunos Participantes da Conferência ENO	Act Now! Eno Conference - (Conferência ENO)	SP	Finlândia	35.35	2	R\$ 12.000,00
01400.005487/2013-08	13 2259	Volnei Schneider / THE SCHNEIDER'S	THE SCHNEIDER'S, Família que Canta Unida, Permanece Unida	MAIFEST: o Evento Multicultural de São Paulo	RS	SP	35.0	2	R\$ 5.000,00
01400.006359/2013-73	13 2577	Mário Damião de Castro Júnior / Grupo Conceção Urbana Brasil	Concepção Urbana Brasil - A Cultura Hip Hop brasileira nos EUA	World Of Dance Tour (WOD)	MG	EUA	32.75	5	R\$ 20.000,00
01400.006257/2013-58	13 2483	Wesley Martins Soares	"Raving Souls Tour" - Banda Lothloryen	O evento se chama "Raving Souls Tour".	MG	Alemanha	31.75	4	R\$ 16.000,00
01400.006337/2013-11	13 2557	Cristina Cordeiro de Lima Modenese	Enquadramento	Workshop Imersivo de Fotografia no Morro Dona Marta	CE	RJ	28.6	2	R\$ 5.000,00

Art. 3º - Tornar pública a relação dos requerimentos desclassificados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO	TÍTULO DO EVENTO	PONTUAÇÃO	RAZÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO
01400.006121/2013-48	13 2376	Marisa de Souza Napolini	Vértice Brasil na Dinamarca	7th Transit - International Theatre Festival and Meeting -Tema: Risco, Crise, Invenção	42.95	Subitem 5.11
01400.006366/2013-75	13 2584	Gláucia Grigolo	Vértice Brasil na Dinamarca	7th Transit - International Theatre Festival and Meeting - Tema: Risco, crise, invenção	42.75	Subitem 5.11
01400.006260/2013-71	13 2486	Lucas Ferraço Nassif Ferreira dos Santos	Bienal de Veneza	Bienal de Arte de Veneza	38.4	Subitem 8.5
01400.006123/2013-37	13 2378	Roberto de Souza Farias	Participar do Campeonato Mundial de Capoeira a ser Realizado na Cidade de Baku/Azerbaijão	World Capoeira Federation Presents	41.15	Subitem 8.5
01400.006341/2013-71	13 2561	Sebastian Gerlic	Economia Criativa e Cultura do Bem-Viver	1º Congresso Latinoamericano de Cultura Viva Comunitária	42.4	Subitem 8.5
01400.006275/2013-30	13 2500	Juliana Lopes da Silva	I Congresso Latino Americano de Cultura Viva Comunitária	I Congresso Latino Americano de Cultura Viva Comunitária	38.7	Subitem 8.5
01400.006265/2013-02	13 2490	Raphael Fillipe Cordeiro de Lima	Cultura Viva Pela Paz	I Congresso Latino-Americano de Cultura Viva Comunitária	37.75	Subitem 8.5



01400.006209/2013-60	13 2447	Rafael Miranda Meireles Ramos Pinto	Caravana Cultura Viva pela Paz	I Congresso Latinoamericano de Cultura Viva Comunitária	35.5	Subitem 8.5
01400.006350/2013-62	13 2569	Aluizio Augusto Carvalho Santos	Caravana Cultura Viva para La Paz	1º Congresso Latino-Americano de Cultura Viva Comunitária	32.75	Subitem 8.5
01400.006349/2013-38	13 2568	Clodoaldo Barbosa Lopes	Caravana Cultura Viva pela Paz	1º Congresso Viva Latino Americano - Bolívia La Paz 17 a 22 de maio de 2013 / Sou aprendiz de Griô de Tradição Oral - no Projeto Liberdade Griô	32.05	Subitem 8.5
01400.005490/2013-13	13 2262	Henrique Fernando Reichert	Formação em Gestão de Projetos Culturais	Curso em Gestão de Projetos Culturais	19.7	Subitem 8.8
01400.006266/2013-49	13 2491	Centro Teatral e Etc e Tal	18ª edição de "Sementes - Mostra Internacional de Artes para o Pequeno Público" - Almada / Portugal	18º "Sementes - Mostra Internacional de Artes para o Pequeno Público" / Almada - Portugal	43.45	Subitem 8.5
01400.006373/2013-77	13 2590	Priscilla de Queiroz Duarte / Teatro Diadokai	Aula-espetáculo Drishya Kavya: consciência corporal e treinamento do ator entre Oriente e Ocidente	VII Colloque International d'ethnoscénologie (VII Colóquio Internacional de Etnocelologia)	37.65	Subitem 8.5
01400.006206/2013-26	13 2444	Instituição de Tradições e Cultura Afro Brasileira São Judas Tadeu, Representa pela Banda Oju Oba	I Congresso Latinoamericano de Cultura Viva Comunitária	I Congresso Latinoamericano de Cultura Viva Comunitária	49.5	Subitem 8.5
01400.006208/2013-15	13 2446	Grupo de Cultura e Entretenimento Mamulengo da Bahia	Mamulengo Cultura Viva Comunitária	I Congresso Latinoamericano de Cultura Viva Comunitária	47.75	Subitem 8.5
01400.006207/2013-71	13 2445	Arturo Javier Justicia Acosta / Azimuth Ponto de Cultura e Sustentabilidade / Projeto Mãos Caiçara	I Congresso Latinoamericano de Cultura Viva Comunitária	I Congresso Latinoamericano de Cultura Viva Comunitária	47.5	Subitem 8.5
01400.006354/2013-41	13 2572	PARA ' IWA - Coletivo de Assessoria e Documentação / Maria do Socorro Targino Praxedes	Caravana Cultura Viva para La Paz	I Congresso Latino-Americano de Cultura Viva Comunitária	47.45	Subitem 8.5
01400.006130/2013-39	13 2385	Associação Centro Cultural Viva	I Congresso Latinoamericano de Cultura Viva Comunitária	I Congresso Latinoamericano de Cultura Viva Comunitária	46.75	Subitem 8.5
01400.006211/2013-39	13 2449	Débora Pereira dos Santos	Caravana Cultura Viva para La Paz	I Congresso Latinoamericano de Cultura Viva Comunitária	45.5	Subitens 8.5 e 8.8
01400.006277/2013-29	13 2502	Comunidade Educacional de Pirenópolis - COEPI	Cultura Viva Comunitária - Uma Política Pública integradora de toda América Latina	I Congresso Latinoamericano Cultura Viva Comunitária	45.35	Subitem 8.5
01400.006267/2013-93	13 2492	OASIS	Caravana Cultura Viva pela Paz	I Congresso Latino-Americano de Cultura Viva Comunitária	45.15	Subitem 8.5
01400.006352/2013-51	13 2570	Associação Urucungo Ponto de Cultura Orquestra Sertão / Claudio José Moreira da Silva	Caravana Cultura Viva pela Paz	I Congresso Latino-Americano de Cultura Viva Comunitária	44.55	Subitem 8.5
01400.006353/2013-04	13 2571	Mariana Cazula / Ponto de Cultura Ribeirão em Cena	Caravana Cultura Viva pela Paz	I Congresso Latino-Americano de Cultura Viva Comunitária	44.45	Subitem 8.5
01400.006400/2013-10	13 2615	Luciana Aparecida Rodrigues	Caravana Cultura Viva pela Paz	I Congresso Latino-Americano de Cultura Viva Comunitária	43.65	Subitem 8.5
01400.006273/2013-41	13 2498	Associação Núcleo Interdisciplinar de Narradores Oraís e Agente de Leitura - Nina Griô	Caravana Cultura Viva para La Paz	I Congresso Latino-Americano de Cultura Viva Comunitária	43.6	Subitem 8.5
01400.006355/2013-95	13 2573	Grupo Raízes Históricas Indígenas / Erick Márcio Mendes Muniz	Caravana Cultura Viva para La Paz	I Congresso Latino-Americano de Cultura Viva Comunitária	43.55	Subitem 8.5
01400.006356/2013-30	13 2574	Maria Gloridaiane de Oliveira Teles	Caravana Cultura Viva para La Paz	I Congresso Latino-Americano de Cultura Viva Comunitária	43.35	Subitem 8.5
01400.006274/2013-95	13 2499	Soylocoporti	Caravana Cultura Viva para La Paz	I Congresso Latinoamericano de Cultura Viva Comunitária	43.3	Subitem 8.5
01400.006270/2013-15	13 2495	Viola de bolso arte e memória cultural	Intercâmbio Cultural no 1º Congresso Latinoamericano Cultura Viva Comunitária em La Paz	1º Congresso Latinoamericano de Cultura Viva comunitária	41.9	Subitem 8.5
01400.006348/2013-93	13 2567	Alessandra Stropp Borba	Caravana Cultura Viva pela Paz	I Congresso Latino-Americano de Cultura Viva Comunitária	41.75	Subitem 8.5
01400.006117/2013-80	13 2372	Edward Charles Rodrigues Fão / Cia Teatro Kaos	Cia Teatro Kaos no I Congresso Latino Americano de Cultura Viva Comunitária	I Congresso Latino Americano de Cultura Viva Comunitária	40.5	Subitem 8.5
01400.006256/2013-11	13 2482	Joyce Izauri de Jesus Venturini	Participação do Exclamação grupo cultural paulistano, no I Congresso Latinoamericano Cultura Viva Comunitária.	I Congresso Latinoamericano Cultura Viva Comunitária	39.2	Subitem 8.5
01400.006210/2013-94	13 2448	Centro Cultural Coco de Umbigada	Caravana Cultura Viva pela Paz	I Congresso Latinoamericano de Cultura Viva Comunitária	18.6	Subitem 8.5
01400.006127/2013-15	13 2382	Karen Velleda Caldas	O Grande Hotel de Pelotas/RS Antes e Depois do Restauro	Encontro Internacional ArquiMemória 4 Sobre Preservação do Patrimônio Edificado	42.5	Subitem 5.19

Art. 4º - Tornar público o requerimento que solicitou desistência do benefício:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO	TÍTULO DO EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.006344/2013-13	13 2563	Amanda Gartner	Global Water Dances 2013	Global Water Dances - Berlin	SC	Alemanha	41.8	1	R\$ 6.000,00

Art.4º - Foram disponibilizados R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) para o presente período, divididos entre os quatro eixos e as duas categorias de requerimentos, observados os subitens 10.5, 10.7, 10.7.1 e 10.8 do Edital de Intercâmbio n. 1/2013.

Art.5º - O atendimento e a distribuição dos recursos financeiros serão feitos em ordem decrescente de pontuação para cada categoria, em observância ao item 04 e aos subitens 8.10, 8.12, 10.7, 10.7.1 e 10.8 do Edital de Intercâmbio n. 1/2013.

Art. 6º - No caso de requerimentos de grupos, os recursos financeiros serão creditados nas contas bancárias dos beneficiários indicados pelo requerente.

Art. 7º - A indicação dos beneficiários deverá ser apresentada pelo requerente, juntamente com a documentação complementar a que se refere o item 09 do Edital de Intercâmbio n. 1/2013, observadas eventuais recomendações da Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural.

Art.8º - Os candidatos selecionados que não cumprirem as obrigatoriedades documentais ou que deixarem de cumprir as condições legais, fiscais e documentais incidentes, perderão o benefício.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

PORTARIA Nº 220, DE 29 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
13 0400 - Circulação do espetáculo É culpa da vida que sonhei ou dos sonhos que vivi
PROPOSTA A6 PRODUCOES CULTURAIS LTDA ME
CNPJ/CPF: 15.275.998/0001-04

Processo: 01400.002866/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 93.300,00
Prazo de Captação: 30/04/2013 a 31/10/2013
Resumo do Projeto:
O projeto propõe a realização de uma temporada, com duração de dois meses (no mínimo 16 apresentações), do espetáculo "É culpa da vida que sonhei ou dos sonhos que vivi" na cidade do Rio de Janeiro. O espetáculo da Cia de Teatro Proposta A6 estreou em 2011. Apresenta um escritor que não consegue mais distinguir o que é realidade do que é criação literária, não bastando os surtos criativos, ele precisa entregar o material no prazo estipulado.
13 2099 - LOLITAS - CIRCULAÇÃO
Ana GlauCIA Toledo Vaccarelli
CNPJ/CPF: 186.077.508-01
Processo: 01400.005268/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 443.454,00
Prazo de Captação: 30/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Num mundo onde se oculta o mau caráter, o canalha usurpador, mentiroso e compulsivo sexual, como se fosse o super-homem tanto citado por Nietzsche, uma nova ordem de mulheres cansadas de serem presas fáceis, acabam numa ironia do destino, encerrando o seu

opressor e mudando as regras do jogo da conquista. Serão executada 20 apresentações (10 em São Paulo e 10 no Rio de Janeiro)
13 2034 - "DE MATHEUS PARA MATHEUS"- Montagem e circulação
ANDREA FÁTIMA PEREIRA RODRIGUES
CNPJ/CPF: 038.777.816-08
Processo: 01400.005185/20-13
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 463.500,00
Prazo de Captação: 30/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Montagem do espetáculo "DE MATHEUS PARA MATHEUS", da autora e psicóloga mineira Bernadete Menegathy. Realizando temporada de 2 meses com 24 apresentações em Belo Horizonte e circulação por 10 cidades mineiras com 02 sessões em cada uma e também apresentará nas capitais Curitiba, Brasília e Goiânia com 03 apresentações em cada uma. No total serão realizadas 53 apresentações com estimativa de público em torno de 18.000 pessoas.
13 2004 - 2º Carreteiro Social do Guri
D Marin da Silva - Chilli Comunicação e Cultura
CNPJ/CPF: 08.430.920/0001-51
Processo: 01400.005133/20-13
RS - Santa Maria



Valor do Apoio R\$: 69.960,00

Prazo de Captação: 30/04/2013 a 30/11/2013

Resumo do Projeto:

Realizar UMA apresentação teatral do "Guri de Uruguiana" COM CONVIDADOS ESPECIAIS (dentro da própria peça do Guri de Uruguiana) no 2º Carreteiro Social do Guri. Jair Kobe, o Guri de Uruguiana, e seus artistas convidados NÃO receberão cachê. Todo o valor arrecadado será destinado para entidades filantrópicas. Jair Kobe é considerado o maior expoente do humorismo gaúcho da atualidade e é, hoje, um dos personagens mais queridos do Rio Grande do Sul.

13 0207 - Projeto Canudos

Associação de Cultura Contadores de Mentira - ACCCM

CNPJ/CPF: 12.159.135/0001-83

Processo: 01400.002606/20-13

SP - Suzano

Valor do Apoio R\$: 467.160,00

Prazo de Captação: 30/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto contempla a circulação do espetáculo teatral "O incrível homem pelo avesso", com a realização de feira participativa com artistas, mestres e artesões das comunidades; atividades formativas (debates, palestras, oficinas, vivências e troca de saberes) com artistas, aprendizes e mestres populares; show musical com predominância instrumental e gravação e produção de cópias de CD de áudio para distribuição gratuita. São 18 apresentações para um público total estimado em 3.000 pessoas.

13 1984 - Quem Pensa Tú Que Eu Sou?

Baruc Produções Artísticas e Culturais LTDA ME

CNPJ/CPF: 11.517.676/0001-73

Processo: 01400.005103/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 527.820,00

Prazo de Captação: 30/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

A proposta do "Quem Pensa Tú Que Eu Sou?" É realizar a montagem do espetáculo, no Rio de Janeiro. Serão realizadas 48 apresentações no período de 12 semanas (quinta-feira a domingo). A interpretação será de Suzana Saldanha, a direção de Leonardo Netto e fazem parte do processo colaborativo Abrão Slavutzky e Pedro Brício.

13 2150 - Radio Macbeth

Fabiano Rodrigo Lodi da Silva - ME

CNPJ/CPF: 12.127.294/0001-04

Processo: 01400.005343/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 814.920,00

Prazo de Captação: 30/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto contempla um total de 09 (nove) apresentações do aclamado espetáculo teatral RADIO MACBETH, uma produção da SITI Company, renomada companhia teatral sediada na cidade de Nova York, Estados Unidos. Trata-se de espetáculo em um ato, com cerca de 1 hora e 30 minutos de duração, para palco italiano. Pretende-se realizar as sessões nos Teatros do Centros Culturais Banco do Brasil das cidades do Rio de Janeiro (04 sessões) e São Paulo (05 sessões).

13 1598 - Divas - Quase um Musical

Felipe de Oliveira Gomes

CNPJ/CPF: 223.485.368-03

Processo: 01400.004527/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 333.962,00

Prazo de Captação: 30/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O enredo gira em torno de dois amigos que interagem com o público sobre questões relevantes da modernidade, em situações cotidianas que trazem à tona as dificuldades, alegrias, tristezas e principalmente a dureza financeira vivenciada por eles, em meio a um sistema capitalista que valoriza o consumo e o status, o glamour, os personagens divagam sobre seus anseios, angustias e rotinas, mas, no fundo, o que eles realmente desejam é conquistar a fama de DIVAS da noite. Serão 19 apresentações.

12 9612 - GRANDE ARRAIAL DE GOIÂNIA

SANDRO VITOR DE JESUS QUEIROZ

CNPJ/CPF: 00.599.809/0001-81

Processo: 01400.030954/20-12

GO - Goiânia

Valor do Apoio R\$: 890.618,00

Prazo de Captação: 30/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Vamos realizar um grande espetáculo itinerante Grande Arraial de Goiânia na nossa capital Goiânia com 06 grupos de quadrilhas, todo isto em praça publica ao ar livre e gratuito, vamos usar no projeto, um (Painel PH12 2RGB com alta definição) e um trio elétrico carreta, vamos promover e leva cultura e entretenimento a população da nossa capital.

13 0309 - Oasis da Música

Instituto Sol da Liberdade

CNPJ/CPF: 10.551.503/0001-09

Processo: 01400.002716/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.126.350,00

Prazo de Captação: 30/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Dando continuidade as atividades das ações do Instituto Sol da Liberdade em parceria com a UNICEF, o Oasis da Música constituirá um grupo teatral, contemplando a formação e apresentação de um espetáculo, oferecido à população de baixa renda da região metropolitana de Salvador. O obra a ser desenvolvida terá como protagonistas os alunos formados. Ao final do ano espetáculo entrará em cartaz com 32 apresentações (inicialmente).

13 1574 - Fabrica de Quê!?: Uma reflexão sobre o consumo e o meio ambiente

Aryadne Cristiny de Oliveira Amâncio

CNPJ/CPF: 059.491.716-67

Processo: 01400.004494/20-13

MG - Uberlândia

Valor do Apoio R\$: 60.130,00

Prazo de Captação: 30/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Projeto que visa a criação e 10 apresentações de um espetáculo de dança teatro que discute as relações de produção e consumo a partir dos recursos naturais em 10 escolas da cidade de Uberlândia, sendo que em cada escola serão realizadas 1 palestra e 1 oficina. A oficina abordará as técnicas artísticas utilizadas no espetáculo para jovens das regiões atendidas. Realização de 1 palestra em cada escola pública sobre o consumo, o meio ambiente e sua transversalidade na arte.

13 0439 - FILO - FESTIVAL INTERNACIONAL DE

LONDRINA

AMEN - Associação dos Amigos da Educação e Cultura

Norte do Paraná.

CNPJ/CPF: 04.051.956/0001-73

Processo: 01400.002911/20-13

PR - Londrina

Valor do Apoio R\$: 772.190,00

Prazo de Captação: 30/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realizar a edição comemorativa aos 45 anos do FILO - Festival Internacional de Londrina, na cidade de Londrina - PR, reunindo cerca de 50 grupos e artistas de artes cênicas nacionais e internacionais.

13 1211 - Kafka - Primeiro Movimento

Maurício Machado Vieira

CNPJ/CPF: 002.564.357-66

Processo: 01400.003917/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 204.000,00

Prazo de Captação: 30/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Fomento cultural via realização de 48 apresentações do espetáculo teatral "Kafka - Primeiro Movimento", em cena um texto em referência aos contos de Franz Kafka, autor reconhecido por seu forte apelo realista, que através da arte analisa o homem e seus conflitos existenciais. Serão 24 apresentações na cidade de São Paulo e 24 na cidade do Rio de Janeiro. Público previsto: 24.000 pessoas

13 0939 - DIVERTIMENTO FORÇADO (título provisório)

Barracão Cultural Produções Artísticas S/S Ltda. ME

CNPJ/CPF: 05.613.627/0001-31

Processo: 01400.003530/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 483.890,00

Prazo de Captação: 30/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto consiste na montagem de um espetáculo teatral que será realizado em espaços abertos, baseado no conto húngaro de Jókai Mór. Haverá 25 apresentações, gratuitas, feitas ao ar-livre, contemplaremos não só a zona urbana do Estado de São Paulo, mas também a zona rural de algumas cidades: São Luiz do Paraitinga, Monteiro Lobato, Piracaia, Águas de Lindóia e Piedade.

12 8587 - O Quebra Nozes

CONSELHO DIRETOR DO CENTRO DE EDUCACAO

PROFISSIONAL

EM ARTES BASILEU FRANCA - CEPABF

CNPJ/CPF: 08.295.673/0001-28

Processo: 01400.029550/20-12

GO - Goiânia

Valor do Apoio R\$: 250.691,50

Prazo de Captação: 30/04/2013 a 31/07/2013

Resumo do Projeto:

O projeto prevê realizar um espetáculo com o enredo do bale O Quebra Nozes de Tchaikovsky. O CEP em Artes Basileu França vem faze-lo integrando as subareas artisitcas da escola: dança e musica e com a Orquestra Sinfonica Jovem de Goiás do CEPABF. Serão realizadas 3 apresentações.

13 1997 - Ouvir e Contar - Espetáculos Itinerantes

Roseli Bassi Pregolini

CNPJ/CPF: 029.680.908-01

Processo: 01400.005122/20-13

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 289.600,00

Prazo de Captação: 30/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realizaremos

Espectáculos Itinerantes de histórias vivas dramatizadas em 38 apresentações. Grupos de ouvidores e contadores de histórias visitarão asilos para estimular os idosos a contarem suas histórias de vida. Essas histórias serão adaptadas em contos infantis. Os espetáculos serão apresentados para crianças e jovens hospitalizados, abrigados e em escolas que, por sua vez, devolverão suas impressões a respeito da narrativa na forma de desenhos ou poesias, que serão entregues aos idosos.

13 1946 - Musical Vamu Vadiá
Komedi Editora e Comercio LTDA EPP

CNPJ/CPF: 71.743.611/0002-59

Processo: 01400.005037/20-13

SP - Barueri

Valor do Apoio R\$: 1.859.780,00

Prazo de Captação: 30/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto consiste em 32 (trinta e duas) apresentações da peça teatral musical, "Vamu Vadiá", com roteiro de Cláudio Olivotto e direção geral de Raul Figueiredo, sendo 8 apresentações gratuitas e 24 apresentações com bilheteria, a serem realizadas 12 na cidade de São Paulo e 12 na cidade de Rio de Janeiro. Este musical em homenagem os 125 anos da libertação da escravidão no Brasil, com duração de 01h10min.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

13 2062 - CLARA SVERNER + MUTI RANDOLPH

CÍNTIA PEREIRA

CNPJ/CPF: 986.117.470-20

Processo: 01400.005219/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 95.255,00

Prazo de Captação: 30/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Fora o caso da ópera, em apresentações de música erudita não há cenário nem luz cênica. Neste espetáculo explora-se a possibilidade de tornar a experiência de um recital de piano visualmente mais estimulante. Neste espetáculo, mãe e filho trabalham juntos, unindo música e imagem. Este projeto prevê a realização de duas apresentações na cidade do Rio de Janeiro, sendo uma aberta e outra fechada destinada para crianças e adolescentes.

13 1268 - PIANO BRASILEIRO - ERNESTO NAZARETH

150 ANOS.

DAIANE APARECIDA REINAUER

CNPJ/CPF: 047.527.939-54

Processo: 01400.003987/20-13

SC - Itajaí

Valor do Apoio R\$: 91.570,00

Prazo de Captação: 30/04/2013 a 30/11/2013

Resumo do Projeto:

Realização de cinco shows musicais em Teatros de Blumenau, Brusque, Jaraguá do Sul, Joinville e Rio do Sul no estado de Santa Catarina sobre a obra fundamental de Ernesto Nazareth para piano solo e canto. Mais do que um tributo, trata-se de um resgate da historia e da obra, desse que talvez seja o compositor mais importante da musica brasileira no ano que comemoramos os 150 anos de seu nascimento.

13 1921 - INSTRUMENTAL DE BOMBACHA

João Darlan Bettanin

CNPJ/CPF: 465.548.660-00

Processo: 01400.004983/20-13

RS - Caxias do Sul

Valor do Apoio R\$: 226.120,00

Prazo de Captação: 30/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Projeto de circulação cultural que prevê a realização de 10 concertos musicais com a versão instrumental de clássicos da música nativa do Rio Grande do Sul, Uruguai e Argentina. Os concertos serão realizados junto a 10 festivais de música nativa do RS (a definir) como parte integrante da programação destes eventos. Para registro e repercussão do projeto será produzido um DVD e uma Revista para distribuição nas secretarias de educação e cultura dos municípios onde serão realizados os concertos.

13 1464 - Festival de Baixo de Bento Gonçalves - 2013

Mauro José Zini

CNPJ/CPF: 572.879.020-87

Processo: 01400.004315/20-13

RS - Bento Gonçalves

Valor do Apoio R\$: 49.190,00

Prazo de Captação: 30/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realizar a 4ª edição do Festival de Baixo de Bento Gonçalves/RS com a participação de grandes nomes da música instrumental brasileira, gerando um espetáculo musical e a troca de experiência entre músicos locais e os artistas convidados.

13 2067 - MUNASP - FESTIVAL INTERNACIONAL DE

MÚSICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA

- CAMPUS SP

PIU-MOSSO - Promoção e Gestão Cultural Sociedade

Simples Ltda.

CNPJ/CPF: 08.058.613/0001-91

Processo: 01400.005224/20-13

MG - Poços de Caldas

Valor do Apoio R\$: 438.749,00

Prazo de Captação: 30/04/2013 a 31/08/2013

Resumo do Projeto:

Este projeto compreende a realização do 2º MUNASP, Festival Internacional de Música do Centro Universitário Adventista de São Paulo - Campus São Paulo. Durante uma semana, jovens de 10 a 17 anos e professores imergem no estudo dos instrumentos de orquestra. Além das master class o festival conta ainda coma realização de concertos noturnos, concertos didáticos e concertos especiais.

13 1916 - EXPO-JAPÃO ACEL: TODOS OS TONS,

TODOS OS SONS

ACEL-ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE

LONDRINA

CNPJ/CPF: 78.310.299/0001-78

Processo: 01400.004978/20-13

PR - Londrina

Valor do Apoio R\$: 503.441,39

Prazo de Captação: 30/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realizar a Edição da "Expo-Japão ACEL: Todos os Tons, Todos os Sons", reunindo as mais diversas formas de manifestações culturais ocidentais e orientais, notadamente nas áreas de Música Instrumental - Big Bands e Taiko; Teatro Japonês, Exposição de Artes Visuais, além da realização de 04 espetáculos didáticos visando a disseminação da cultura japonesa em espaços culturais alternativos e ambientes acadêmicos. Público estimado de 10.000 pessoas presentes ao evento.

13 1956 - Orquestra de Cordas do Jaguaré

Ubaldo RJ Rizzaldo Jr

CNPJ/CPF: 030.546.008-07

Processo: 01400.005047/20-13

SP - Santos

Valor do Apoio R\$: 114.545,70

Prazo de Captação: 30/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

A partir de elementos humanos iniciados e avançados na educação musical de instrumentos de cordas friccionadas, oportunidade de crescimento artístico-musical com foco na área profissional será ofertada. Diferente de outros projetos este vai ser da comunidade para comunidade. Ensaios de 9 instrumentistas semi profissionais, duas vezes por semana por 5 meses para 6 apresentações publicas abertas e gratuitas para população do bairro do Jaguaré na cidade de São Paulo.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

13 1590 - Fazendo Arte e Promovendo Talentos

CIRLEI GONÇALVES

CNPJ/CPF: 807.309.659-53

Processo: 01400.004512/20-13

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 28.950,00

Prazo de Captação: 30/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Será realizada uma exposição itinerante de pintura com 10 telas 70x90cm, óleo sobre tela, da artista plástica Cirlei Gonçalves, em 02 cidades: Galeria Manolo Saez, em Curitiba-PR, durante 20 dias e Centro Cultural Wanda S. Mallmann, em Pinhais-PR, durante 20 dias. Na vernissage arrecadação de alimentos não perecíveis, doados ao Hospital Erasto Gaertner, Curitiba-PR e apresentação de violinista. Haverá 02 oficinas palestras sobre pintura para crianças, nas duas cidades. Eventos Gratuitos.

13 1825 - TALENTOS DE OURO - EXPOSIÇÃO DE ARTES PLÁSTICAS

Joyce Espinola Ferreira Tavares

CNPJ/CPF: 009.420.921-98

Processo: 01400.004815/20-13

GO - Crixás

Valor do Apoio R\$: 194.238,00

Prazo de Captação: 30/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Trata-se de uma ação cultural na cidade de Crixás Goiás. Atendendo a demanda artística da região com implantação de exposições de artes plásticas para oferecer ao público em geral a oportunidade de maior contato com a arte. Motivando os artistas contribuindo para o aumento de sua auto-estima, fomentado o desenvolvimento cultural e econômico em nossa região, colaborando assim para formação de um público apreciador da arte.

13 1347 - Museu de Arte Postal

Marco Antonio Portela de Melo

CNPJ/CPF: 827.956.907-30

Processo: 01400.004104/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 89.100,00

Prazo de Captação: 30/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto pretende realizar uma obra coletiva, convidando 32 artistas visuais para produzirem 32 cartões postais (com tiragem de 1.000 unidades/cada) e construir um sítio eletrônico que abrigará o mesmo conteúdo dos postais. O projeto é anual e serão realizados 8 eventos para lançamento dos postais, com 4 artistas convidados por vez. A distribuição dos postais será realizada através de venda.

13 1963 - Benito Barreto: a imagem da literatura (título provisório)

Benito Mussolini Barreto

CNPJ/CPF: 000.421.296-72

Processo: 01400.005055/20-13

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 126.700,00

Prazo de Captação: 30/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto propõe a realização da exposição de artes plásticas "Benito Barreto: a imagem da literatura", com parte dos 124 trabalhos criados por artistas mineiros a partir da obra literária de Barreto e peças do acervo do escritor (livros, cartas, fotos, etc.). O escritor mineiro publicou 11 livros entre 1962 e 2012, dentre eles as tetralogias "Os Guaianás" e "Saga do Caminho Novo", com ilustrações de artistas como Amílcar de Castro, Sebastião Januário, Ziraldo e Haroldo Mattos.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

13 2088 - FLIPORTO - FESTA LITERÁRIA

INTERNACIONAL DE PERNAMBUCO

ARC - Editora e Produções Culturais LTDA.

CNPJ/CPF: 70.225.057/0001-74

Processo: 01400.005247/20-13

PE - Recife

Valor do Apoio R\$: 2.621.850,00

Prazo de Captação: 30/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Festival literário internacional, visa promover intercâmbios entre os povos das três Américas e dos continentes europeu, africano e asiático, tendo como tema em 2013 "A literatura é um jogo", integrando-se ao calendário da Copa das Confederações e Copa do Mundo no Brasil, por meio da difusão e promoção do livro, incentivo à leitura e criação de novos mercados editoriais.

13 1346 - Sul-americanos: pessoas entre paisagens

Bruna Vieira de Paula

CNPJ/CPF: 046.424.999-62

Processo: 01400.004103/20-13

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 281.270,00

Prazo de Captação: 30/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

"Sul-americanos: pessoas entre paisagens" é um projeto de livro fotográfico que reunirá retratos e textos para traçar o perfil de 27 sul-americanos anônimos, de nove países distintos. As histórias desses personagens serão entremeadas por aspectos históricos e socioculturais da região onde vivem. Serão ressaltados suas crenças, sua cultura, seu cotidiano e sua interação com o local que habitam - muitas vezes vistos apenas sob a ótica do turismo, e não da diversidade cultural.

13 1603 - Livro de Arte: Papel Nosso de Cada Dia

Marcelo Moreira Xavier

CNPJ/CPF: 176.916.216-04

Processo: 01400.004536/20-13

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 208.236,00

Prazo de Captação: 30/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Criação e edição de livro de arte ,contendo fotos e textos poéticos/informativos,mostrando a trajetória e as múltiplas aplicações do papel , elemento fundamental no desenvolvimento sociocultural da humanidade e eterno suporte de suas manifestações culturais. Serão editados 1000 exemplares do livro "Papel Nosso de Cada Dia",com capa dura,4x4 cores, nas medidas 735x340mmm em papel couchê fosco.

13 1866 - Barlavento-Livro

Flávia Perrella Regaldo

CNPJ/CPF: 065.272.576-78

Processo: 01400.004875/20-13

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 150.660,00

Prazo de Captação: 30/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Em 2012 os artistas Aruan Mattos, Flavia Regaldo e Manuel Andrade realizaram o projeto Barlavento. Nesta ocasião, construíram 6 esculturas cinéticas sonoras acionadas pelo vento e realizaram intervenções no Vale do Jaguaribe (CE) seguindo o percurso do vento Aracati, próprio da região. O projeto Barlavento-Livro pretende narrar esta expedição artística através da publicação de um livro com textos, fotos e xilogravuras, além de documentário e documentário sonoro em mídia de DVD junto ao livro.

13 2193 - O OFÍCIO DE CALCETEIRO DE PASSEIOS EM PEDRA PORTUGUESA, PATRIMÔNIO IMATERIAL DE BELO HORIZONTE

Andréa de Magalhães Matos

CNPJ/CPF: 476.947.936-00

Processo: 01400.005402/20-13

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 272.900,00

Prazo de Captação: 30/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto trata da execução de inventário do Ofício de Calceteiro em BH, tendo como base a realização de pesquisa documental e oral com os principais grupos e profissionais desse segmento artístico. Como produto tem-se a publicação de um livro e um DVD, com o registro dos principais depoimentos recolhidos, além do dossiê completo da pesquisa, a ser disponibilizado para a Fundação Municipal de Cultura, que servirá de embasamento técnico para a elaboração do registro do Ofício de Calceteiro em BH.

13 1491 - Palavras de Poder - Encontros de literatura

Texto Editores

CNPJ/CPF: 08.108.543/0001-39

Processo: 01400.004357/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 572.753,50

Prazo de Captação: 30/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto "Palavras de Poder - Encontros de literatura" pretende viabilizar a realização de um evento literário, na cidade de São Paulo, durante três dias, com acesso gratuito. A programação contará com artistas que possuem em comum uma produção artística diferenciada, consciência espiritual e preocupações ambientais. Estima-se a participação de 1.000 pessoas no evento.

13 0129 - Brasil 2014 - Legados Arquitetônicos e Urbanísticos

ARTES E DESIGN COM E EDITORA LTDA

CNPJ/CPF: 74.588.252/0001-10

Processo: 01400.000163/20-13

SP - Santo André

Valor do Apoio R\$: 1.081.845,00

Prazo de Captação: 30/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

2014 será um ano muito importante para a nação de chuteiras, mas, além da emoção da Copa teremos mais motivos para comemorar, 12 monumentais obras arquitetônicas e um gigantesco conjunto de intervenções urbanas redefinirão nossas capitais, o urbanismo e a relações com a identidade cultural das cidades. Produzir um livro, com apoio da internet e vídeos, que registre, documente e acima de tudo discuta esse legado para as cidades e nossas futuras gerações, são o mote desse projeto.

12 7679 - A Incrível Máquina de Livros

INFINITO CULTURAL LTDA.

CNPJ/CPF: 08.341.892/0001-04

Processo: 01400.024607/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.067.074,34

Prazo de Captação: 30/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Uma biblioteca móvel, que levará diversidade literária a diversas regiões do país. Uma Van, inteiramente transformada em uma incrível máquina de livros, percorrerá locais públicos, praças, escolas, fundações e institutos e trocará um livro por outro. Acionada por uma alavanca, a máquina de livros ejeta uma obra literária em troca da doação de outro livro em bom estado de conservação. Projeto criado para estimular a leitura de crianças, jovens e adultos.

13 0521 - A Arte de Lembrar e Esquecer

Pimenta Comunicação e Projetos Culturais Ltda - ME

CNPJ/CPF: 17.033.353/0001-90

Processo: 01400.003002/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 172.849,60

Prazo de Captação: 30/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Publicar um livro que tem como objetivo evidenciar a partir das narrativas autobiográficas sobre a infância de professores um universo de saberes, comportamentos, formas de conhecimento, valores sociais ampliando a infância a uma dimensão cultural e ao mesmo tempo íntima e singular. Propõem-se também a realização de palestras, buscando dialogar com as memórias de infância dos participantes, através de múltiplas formas de expressão.

12 10207 - A Mesa Paulista

ABACAI CULTURA E ARTE

CNPJ/CPF: 50.590.215/0001-88

Processo: 01400.032206/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 331.759,12

Prazo de Captação: 30/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Publicação do livro A Mesa Paulista, Comer e Beber Juntos - Festar e Celebrar (título provisório). Fruto de mais de 30 anos de pesquisas in loco e bibliográficas sobre a culinária tradicional do Estado de São Paulo.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

13 1519 - Circulação & produção de disco do projeto

Cabezas Flutuantes

Carolina de Araújo

CNPJ/CPF: 070.845.746-03

Processo: 01400.004397/20-13

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 375.748,19

Prazo de Captação: 30/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto prevê 2 turnês totalizando 28 shows em 7 estados brasileiros e a gravação do segundo disco do projeto Cabezas Flutuantes. A primeira turnê terá como repertório as músicas do primeiro disco Registro.A segunda turnê terá como repertório as músicas do segundo disco a ser gravado durante o projeto.Reunindo cerca de 8 mil pessoas entre os 16 e 45 anos das classes B,C, D e E, a ação tem como meta a aproximação, qualificação e exibição damúsica independente brasileira.

13 1197 - Grvação CD Cidade Oculta

EDILSON CARDOSO DE QUEIROZ

CNPJ/CPF: 406.921.594-87

Processo: 01400.003902/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 134.850,00

Prazo de Captação: 30/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O CD Cidade Oculta do artista, cantor, compositor e violonista Ed Queirós. Foi arduamente demorado. Levaram- se 4 anos, desde a fase de gravação. Agora com todas as composições e produtor musical escolhido, Ed Queróis gravará o cd com o Zé Américo Bastos . o projeto envolve 02 shows de lançamento no RJ .

13 1969 - Black Carlos

PUBLIC AÇÃO DIVULGAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA

CNPJ/CPF: 32.321.457/0001-94

Processo: 01400.005062/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 261.721,40

Prazo de Captação: 30/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto prevê a realização do DVD Black Carlos produzido a partir da gravação do show dos artistas Toni Garrido, George Israel e Felipe Cambraia e com repertório de Roberto Carlos e Erasmo Carlos. Prevê-se a tiragem de 3.000 unidades.



13 2085 - Batalha do Santa Cruz
Marcos Vinicius Rubiari Santiago
CNPJ/CPF: 371.300.828-01
Processo: 01400.005244/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 286.380,00
Prazo de Captação: 30/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Após o sucesso regional, o grupo AfrikaKidzCrew pretende disseminar uma das mais novas vertentes do Rap Nacional: A batalha de rimas. O projeto será executado em uma turnê pelo Brasil com 7 apresentações, unindo os mais diversos elementos do Hip Hop e abrindo espaço para a participação de quem tiver interesse. O projeto visa também a arrecadação de alimentos e vestuário para auxiliar a ONG "MAIS - Movimento de Apoio à Integração Social".

13 1530 - Turnê Marise Marra
MARISE COURY SAMPAIO
CNPJ/CPF: 713.630.846-15
Processo: 01400.004412/20-13
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 533.372,50
Prazo de Captação: 30/04/2013 a 31/08/2013
Resumo do Projeto:
O propósito do projeto "Turnê Marise Marra" é executar onze shows de rock-pop de originalidade fascinante, que após aprovado, levará a turnê para Belo Horizonte, Salvador, Curitiba, Rio de Janeiro, Recife, Porto Alegre, Brasília, Uberlândia, São Paulo, Campinas e Presidente Prudente.

13 1871 - Projeto Mosaicos
OTACIO RUY NUNES DAS NEVES
CNPJ/CPF: 173.987.112-04
Processo: 01400.004882/20-13
PA - Belém
Valor do Apoio R\$: 61.242,50
Prazo de Captação: 30/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Gravação de CD autoral, para difusão nas escolas públicas e nas comunidades, de conteúdo musical com literariedade, que proporcione ao consumidor deste tipo de produto, uma maior possibilidade de análise textual e criticidade da realidade na qual o indivíduo está inserido, para que este disponha de conteúdos diversos para exercer a cidadania plena.

13 2017 - XI FESTIVAL DE NOVOS TALENTOS
LADO ESQUERDO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 11.784.263/0001-55
Processo: 01400.005155/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 640.142,21
Prazo de Captação: 30/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Realizar o "XI Festival de Novos Talentos" da música, Rio das Ostras/RJ. Trata-se de um festival de interpretação musical em diversas fases, sendo selecionados 48 candidatos na primeira fase e 10 candidatos irão para a final, que irá premiar os artistas com prêmios em dinheiros e troféus. Além da oportunidade de abrir um espaço desconhecidos talentos de se apresentarem em um espaço público e com entrada gratuita para a população.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
13 0117 - Palavras inquietas: literatura, tecnologia e novas metodologias para a sala de aula
M & M Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.480.337/0001-02
Processo: 01400.000151/20-13
MG - Viçosa
Valor do Apoio R\$: 482.092,00
Prazo de Captação: 30/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O projeto "Palavras inquietas" propõe a criação de um circuito transversal para capacitação e reciclagem de 40 professores da rede pública de ensino, tendo a relação entre literatura e novas tecnologias como principal vetor de suas ações, para transformação na relação ensino-aprendizado nas salas de aula. Os professores receberão capacitações complementares ao longo de seis meses. As ações ocorrerão nos CCBs Brasília e Belo Horizonte, totalmente gratuitas.

PORTARIA Nº 221, DE 29 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 9159 - SOPRO HUMANO, Sonetos de William Shakespeare
Comunicativo Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 01.117.981/0001-14
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 29/04/2013 a 31/12/2013
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
12 8121 - Produção do CD Flavio Apro - O Violão Brasileiro
Flávio Apro
CNPJ/CPF: 164.975.748-40
PR - Maringá
Período de captação: 27/04/2013 a 31/12/2013

PORTARIA Nº 222, DE 29 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art.1º - Aprovar a alteração da razão social do projeto abaixo relacionado:
PRONAC: 06 5424 - "CD Viola de Arame Composições Brasileiras", portaria de aprovação nº 0437/06 de 05 de setembro de 2006 e publicado no D.O.U em 08 de setembro de 2006.
Onde se lê: Roberto Nunes Corrêa - ME
Leia-se: Viola Corrêa Produções Artísticas Ltda - ME
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.275/GABINETE, DE 29 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, conforme disposto no Decreto nº 5.023, de 23 de março de 2004, e no art. 5º da Portaria nº 982/MD, de 16 de agosto de 2005, resolve:
Conceder a Medalha da Vitória, às personalidades civis e militares a seguir relacionadas:
I - Personalidades:

Senhora	BEATRIZ JUANA ISABEL BISSIO STARICCO NEIVA MOREIRA
Senhora	ELIZABETH FACEIRO DE MEDEIROS
Major QCO	MAC AMARAL CARTAXO
3 º Sargento (STT)	YANE MÁRCIA CAMPOS DE FONSÊCA MARQUES
3 º Sargento (STT)	RAFAEL CARLOS DA SILVA
3 º Sargento QE	NEILTON CARLOS NERES SILVA
Marinheiro (RM2-EP)	SARAH GABRIELLE CABRAL DE MENEZES
Marinheiro (RM2-EP)	MAYRA AGUIAR DA SILVA
Soldado	FELIPE EIDJI KITADAI

CELSO AMORIM

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 82/DPC, DE 16 DE ABRIL DE 2013

Altera a Portaria nº 184/2010/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no inciso II do Parágrafo único do artigo 14, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA) e o Decreto nº 7.860, de 6 de dezembro de 2012,
CONSIDERANDO que o serviço de praticagem é uma atividade essencial que deve estar permanentemente disponível,
CONSIDERANDO que para assegurar a disponibilidade permanente dessa atividade essencial, a Autoridade Marítima poderá fixar o preço do serviço de praticagem, nos casos excepcionais em que não haja acordo, garantindo a obrigatoriedade da prestação do serviço,
CONSIDERANDO que os preços fixados pela Portaria nº 184/2010/DPC foram reajustados pela Portaria nº 31/2012/DPC,
CONSIDERANDO que na reunião do dia 21 de fevereiro de 2013, da Comissão Nacional para Assuntos de Praticagem (CNAP), foi deliberado que os preços fixados pela Autoridade Marítima devem ser mantidos até que ocorra a conclusão dos estudos para a referida ZP, resolve:
Art. 1º Alterar o Preâmbulo da Portaria nº 184/2010/DPC, de 30 de agosto de 2010, que passa a ter o seguinte texto: "Fixa os preços dos serviços de praticagem a serem prestados pelas empresas de praticagem do Estado do Rio de Janeiro, ressalvados os acordos existentes".

Art. 2º Alterar o Art. 1º da Portaria nº 184/2010/DPC, de 30 de agosto de 2010, que passa a ter o seguinte texto: "Fixar, em caráter temporário, os preços dos serviços de praticagem a serem prestados na ZP-15, pelas empresas de praticagem do Estado do Rio de Janeiro, na forma da Tabela constante do Anexo a esta Portaria."
Art. 3º Alterar o Art. 2º da Portaria nº 184/2010/DPC, de 30 de agosto de 2010, que passa a ter o seguinte texto: "Estabelecer que os preços da Tabela em anexo não se aplicam aos acordos e contratos atualmente em vigor, ou que venham a ser estabelecidos com as empresas de praticagem do Estado do Rio de Janeiro, da ZP-15".
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições da Portaria nº 184/2010/DPC, publicada em 02 de setembro de 2010, no DOU nº 169, páginas 48 e 49, seção 1, e Portaria nº 31/2012/DPC, publicada em 22 de março de 2012, no DOU nº 57, páginas 7 e 8, seção1, que não foram alteradas por esta Portaria.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 83/DPC, DE 16 DE ABRIL DE 2013

Mantém os preços dos serviços de praticagem prestados pelas empresas de praticagem do Estado do Rio de Janeiro, da ZP-15, aos navios dos armadores que demandam a Zona de Praticagem do Rio de Janeiro, ZP-15, de que trata a Portaria nº 184/2010/DPC,

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no inciso II do Parágrafo único do artigo 14, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA) e o Decreto nº 7.860, de 6 de dezembro de 2012,
CONSIDERANDO que o serviço de praticagem é uma atividade essencial que deve estar permanentemente disponível,
CONSIDERANDO que para assegurar a disponibilidade permanente dessa atividade essencial, a Autoridade Marítima poderá fixar o preço do serviço de praticagem, garantindo a obrigatoriedade da prestação do serviço,
CONSIDERANDO os preços fixados pela Portaria nº 184/2010/DPC e reajustados pela Portaria nº 31/2012/DPC e alterada pela Portaria nº 82/2013/DPC,
CONSIDERANDO que na reunião do dia 21 de fevereiro de 2013, da Comissão Nacional para Assuntos de Praticagem (CNAP), foi deliberado que os preços fixados pela Autoridade Marítima devem ser mantidos até conclusão dos estudos para a referida ZP, resolve:
Art. 1º Manter os preços constantes da Tabela Anexa à Portaria nº 31/2012/DPC, até que sobrevenha aplicação da metodologia para regulação de preços, a ser proposta pela CNAP.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições das Portarias nº 184/2010, 31/2012 e 82/2013/DPC, que não foram alteradas por esta Portaria.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 89/DPC, DE 25 DE ABRIL DE 2013

Reconhece, em caráter limitado e provisório, a Sociedade Classificadora Bureau Colombo Ltda. como entidade especializada na realização de vistorias, emissão de Certificados e outros em nome da Autoridade Marítima.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da competência que lhe confere o art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, e na conformidade da delegação outorgada pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, resolve:
Art. 1º Reconhecer, em caráter limitado e provisório, a Sociedade Classificadora Bureau Colombo Ltda. como entidade especializada na realização de vistorias, emissão de Certificados e outros em nome da Autoridade Marítima, nos termos do documento denominado "Serviços Autorizados" que segue em anexo a presente Portaria.
Art. 2º Os serviços para os quais são concedidos os reconhecimentos, na conformidade do documento anexo, devem ser executados em conformidade com o disposto nas Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro - NORMAM-06/DPC, e demais Normas da Autoridade Marítima que sejam pertinentes.
Art. 3º A concessão para os serviços de que trata o artigo anterior vigorará no período de 12 de abril a 11 de outubro de 2013.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

ANEXO

SERVIÇOS AUTORIZADOS À SOCIEDADE CLASSIFICADORA BUREAU COLOMBO LTDA - BC

I - TIPOS DE EMBARCAÇÕES

- Embarcações empregadas na navegação interior que não estejam sujeitas à Certificação decorrente da aplicação de Convenções e Códigos Internacionais ratificados pelo Brasil; e

- Embarcações empregadas na Hidrovia Paraguai-Paraná, que não estejam sujeitas à Certificação decorrente da aplicação de Convenções e Códigos Internacionais ratificados pelo Brasil.

II - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS AUTORIZADOS NA NAVEGAÇÃO INTERIOR

a) Certificados

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir e endossar os certificados, iniciais ou de renovação, abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso:

1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM-02/DPC);

2) Certificado de Arqueação da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);

3) Certificado Nacional de Borda-Livre (NORMAM-02/DPC);

4) Certificado de Borda-Livre para Embarcações da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);

5) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM-02/DPC);

6) Certificado de Tração Estática (NORMAM-02/DPC);

b) Documentos

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso.

1) Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM-02/DPC);

2) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria); e

3) Relatórios de Prova de Inclinação e de Medição de Porte Bruto.

TRIBUNAL MARÍTIMO

PORTARIA Nº 8/TM, DE 25 DE ABRIL DE 2013

Estabelece metas institucionais intermediárias de desempenho para cálculo do valor da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea i, do artigo 22, da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, e em consonância com a Portaria nº 136/MB, de 26 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do quadro que a esta acompanha, as Metas Institucionais Intermediárias de desempenho do Tribunal Marítimo, para o período de 1º de junho de 2012 a 31 de maio de 2013 - 3º Ciclo Avaliativo.

Art. 2º O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para cálculo do valor da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE), devida aos ocupantes de cargos efetivo do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 31/TM, de 05 de agosto de 2011.

Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA

ANEXO

OBJETIVO	INDICADOR	FÓRMULA	META
1º) Valorizar a atividade fim do TM e desenvolver a competência de liderança nos níveis de Chefia e Encarregados de Divisão/Seção com o propósito de efetivamente atender a sua missão.	Quantidade de Pessoal capacitado em Legislação de acidentes e fatos da navegação marítima, fluvial e lacustre e as questões relacionadas com tal atividade, assim como registro da propriedade marítima, dos direitos reais e demais ônus sobre embarcações e o registro amador.	(Quantitativo de pessoal submetido a ações de capacitação em Legislação de acidentes e fatos da navegação marítima, fluvial e lacustre e as questões relacionadas com tal atividade, assim como registro da propriedade marítima, dos direitos reais e demais ônus sobre embarcações e o registro amador/efetivo da Secretaria-Geral do TM) x 100%.	50%
2º) Aplicar os conceitos de gestão e empreendedorismo no TM, a fim de obter maior produtividade e eficiência. Empregar ferramentas modernas de administração, aprimorando procedimentos e estimulando a cultura de inovação.	Quantidade de Pessoal capacitado para desenvolver a competência de liderança no TM.	(Quantitativo de pessoal submetido a ações de capacitação de liderança/efetivo de Chefes de Depto/ Encarregados de Divisão/Seção do TM) x 100%.	80%
	Resposta tempestiva das solicitações do Poder Judiciário protocolizadas no TM.	(Nº de solicitações do Poder Judiciário concluídas no prazo estipulado/ solicitações do Poder Judiciário recebidas) x 100%.	90%
	Resposta tempestiva nos processos de registro de propriedade marítima, dos direitos reais e demais ônus sobre embarcações e registro de armador protocolizados no TM.	(Nº de processos de registro de propriedade marítima, dos direitos reais e demais ônus sobre embarcações e registro de armador concluídos no prazo estipulado/total de processos de registro de propriedade marítima, dos direitos reais e demais ônus sobre embarcações e registro de armador recebidos) x 100%.	90%
	Resposta tempestiva no encaminhamento de IAFN/ processos para a PEM protocolizados no TM.	(Nº de IAFN / processos encaminhados para a PEM no prazo estipulado/total de IAFN / processos recebidos) x 100%.	90%
	Resposta tempestiva na conclusão dos Relatórios e Acórdãos sobre acidentes e fatos da navegação marítima, fluvial e lacustre e as questões relacionadas com tal atividade protocolizadas no TM.	(Nº de Relatórios e Acórdãos sobre acidentes e fatos da navegação marítima, fluvial e lacustre e as questões relacionadas com tal atividade concluídos no prazo estipulado/total de processos sobre acidentes e fatos da navegação marítima, fluvial e lacustre e as questões relacionadas com tal atividade recebidos) x 100%.	90%
	Resposta tempestiva aos pagamentos das despesas efetuados dentro dos prazos previstos nas normas em vigor.	(Nº de pagamentos realizados no prazo estipulado / total de pagamentos feitos) x 100%.	90%
	Obs.: Este indicador considera os prazos que dependem das ações da Divisão Administrativa do TM.		
	Resposta tempestiva das solicitações de pedidos de manutenção corretiva e/ou evolutiva de informática protocolizadas no CPD do TM.	(Nº de solicitações de pedidos de manutenção corretiva e/ou evolutiva de informática atendidos no prazo estipulado/total de solicitações de pedidos de manutenção corretiva e/ou evolutiva de informática recebidos no CPD do TM) x 100%.	90%
	Obs.: Este indicador considera os prazos que dependem das ações do CPD do TM.		
	Resposta tempestiva nos processos atinentes a área de recursos humanos propostos pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas protocolizados no TM.	(Nº de processos atinentes a área de recursos humanos propostos pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas atendidos no prazo estipulado/total de processos atinentes a área de recursos humanos propostos pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas recebidos) x 100%.	90%
	Obs.: Este indicador considera os prazos que dependem das ações da Divisão de Pessoal do TM.		
	Resposta tempestiva as solicitações encaminhadas à biblioteca Almirante Adalberto Nunes protocolizadas no TM.	(Nº de solicitações encaminhadas à biblioteca Almirante Adalberto Nunes atendidas no prazo estipulado/total de solicitações encaminhadas à biblioteca Almirante Adalberto Nunes recebidas) x 100%.	90%
3º) Desburocratizar a gestão do TM, em todos os níveis, estimulando a descentralização e a delegação de poderes, a fim de reduzir, ao mínimo indispensável, os expedientes, mensagens e relatórios.	Quantitativo de atos de delegação de competência de atribuições definidas nos documentos in-ternos do TM.	(Quantidade de atribuições delegadas/quantidade de atribuições pré-vistas em Regimento Interno) x 100%.	20%
4º) Racionalizar custos, combater o desperdício e otimizar recursos, em todos os níveis e atividades.	Aquisições efetuadas conforme o planejamento do Programa Anual de Aplicação de Recursos (PAR), com os recursos efetivamente provisionados.	(Quantidade de aquisições realizadas / quantidade de aquisições previstas no PAR, ajustado aos recursos efetivamente provisionados) x 100%.	80%
5º) Implementar medidas que elevem o nível de satisfação profissional no âmbito do TM.	Utilização de instrumentos de incentivo e reconhecimento pela eficiência no trabalho.	Utilização de pelo menos três instrumentos de incentivo e valorização do pessoal.	3

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2013.

Capitão-de-Mar-e-Guerra (T) CARLOS ALBERTO AMADO MARTINS
Chefe de Gabinete

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO
SESSÃO DE 7 DE MAIO DE 2013

(TERÇA-FEIRA), ÀS 13h30min:

Nº 25.043/2010 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "DONA KIKI I" com uma bóia cega cartografada, ocorrido na baía da Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 23 de abril de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Rafael Reis Barra (Condutor)
Advogada : Drª Fabrícia Alves Cardoso (OAB/RJ 87.885)

Nº 26.706/2012 - Acidente da navegação envolvendo o catamarã "SABOR DE MEL", ocorrido na baía de São Marcos, São Luís, Maranhão, em 10 de outubro de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Erikson Marcos da Costa Sousa (Comandante)

Advogado : Dr. Roberto de Oliveira Almeida (OAB/MA 9.569)

Nº 25.345/2010 - Fatos da navegação envolvendo a jangada "FELIZ NAS ONDAS" e um tripulante, ocorridos nas proximidades do farol de Santo Alberto, Caiçara do Norte, Rio Grande do Norte, em 20 de janeiro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Manoel Paulo Santos da Silva (Proprietário),

: João Maria Gomes da Silva (Pescador) e
: Mirélio do Vale Ribeiro (Pescador)
Advogado : Dr. Frederico Carlos Ferreira Machado (OAB/RN 492-A)

Nº 26.654/2012 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "BERTOLINI IV" e a balsa "BERTOLINI VII" com um trapiche localizado na margem direita da foz do rio Matapi, Santana, Amapá, ocorrido em 26 de setembro de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Raimundo Claudio Marques de Matos (Comandante)

Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)

Nº 26.624/2012 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "BERTOLINI VI", em comboio formado com a balsa "BERTOLINI VII", ocorrido na baía de Marajó, nas proximidades do Furo do Arrozal, Pará, em 27 de março de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Transportes Bertolini Ltda. (Armadora)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)

Em 29 de abril de 2013.

SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 24.044/09 - "TREVO NORTE"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Wilson Luiz Marques (Comandante)
Advogada : Dra. Renata Martins da Rosa OAB/RS 37.917
Representado : Mario Vargas Bittencourt (Responsável)- Revel



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 8, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre procedimentos de supervisão dos bolsistas do Programa Universidade para Todos - Prouni.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, no Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, e na Portaria Normativa MEC nº 19, de 20 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º O Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Superior, efetuará a supervisão dos bolsistas do Programa Universidade para Todos - Prouni, visando a preservar os critérios de elegibilidade do Programa.

Art. 2º A supervisão será realizada:

I - periodicamente, por meio do cruzamento de informações de cadastros oficiais; e

II - por denúncia dirigida ao Ministério da Educação.

Art. 3º A Secretaria de Educação Superior realizará o cruzamento de informações constantes do Sistema Informatizado do Prouni - Sisprouni com as informações de cadastros oficiais pertinentes.

§ 1º Os resultados do cruzamento disposto no caput serão disponibilizados em módulo específico do Sisprouni.

§ 2º O coordenador do Prouni na instituição de ensino superior realizará os procedimentos de supervisão em período especificado pela Secretaria de Educação Superior, observado, no que couber, o disposto na Portaria Normativa MEC nº 19, de 20 de novembro de 2008.

Art. 3º A Secretaria de Educação Superior receberá as denúncias e decidirá quanto à sua admissibilidade.

§ 1º As denúncias deverão conter a qualificação do interessado, a descrição clara e precisa dos fatos a serem apurados, os documentos pertinentes e os demais elementos relevantes para o esclarecimento do seu objeto.

§ 2º A identificação do denunciante poderá, a pedido, ser preservada em sigilo.

§ 3º Em caso de admissibilidade, a denúncia será encaminhada ao coordenador do Prouni na instituição para que realize os procedimentos de supervisão.

Art. 4º O estudante em supervisão deverá ser notificado por escrito pelo coordenador do Prouni na instituição para que no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de recebimento da notificação apresente os documentos julgados necessários para a apuração dos indícios de irregularidades, observado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A notificação do bolsista será efetuada por via postal com aviso de recebimento, por telegrama, por notificação presencial ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

Art. 5º O coordenador do Prouni deverá proceder à análise acerca da pertinência e da veracidade dos documentos apresentados e das informações prestadas pelo bolsista, devendo fundamentadamente decidir pela manutenção ou pelo encerramento da bolsa, dando imediata ciência ao estudante.

Parágrafo único. A bolsa de estudos será encerrada pelo coordenador nos casos em que o bolsista devidamente notificado não comparecer à instituição ou não apresentar a documentação solicitada no prazo referido no artigo 4º.

Art. 6º Nos casos em que a instituição decida pelo encerramento da bolsa de estudos do Prouni, deverá comunicar a decisão ao estudante, informando sobre o direito de realizar pedido de reconsideração.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá ser fundamentado e encaminhado ao dirigente máximo da instituição no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de ciência da decisão de encerramento de sua bolsa.

§ 2º O pedido de reconsideração deverá ser analisado com o acompanhamento da Comissão Local de Acompanhamento e de Controle Social da instituição - Colap e decidido no prazo de 20 (vinte) dias após sua formalização.

§ 3º Até a efetiva ciência da decisão do pedido de reconsideração não poderão ser cobrados os encargos educacionais cobertos pela bolsa de estudos.

§ 4º Em caso de decisão de manutenção da bolsa, o coordenador do Prouni deverá proceder à reversão do encerramento no Sisprouni.

Art. 7º Os prazos referidos nesta Portaria poderão ser prorrogados pela instituição, a seu critério, observado o período determinado pela Secretaria de Educação Superior para os procedimentos de supervisão.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

Representado : Navegação Aliança Ltda. (Proprietária/Armadora)
Advogado : Dr. Fabiano Lima de Moraes OAB/RS 74.277
Despacho : "Aberta a instrução. À PEM para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.559/09 - Rb "BERTOLINI XXXIV" e as balsas "FERNANDA MARIA" e "BERTOLINI LV"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representação de Parte:
Autor : Transportes Bertolini LTDA.
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho OAB/RJ 9.142
Representado : Raimundo Reinaldo Magalhães Mesquita (Comandante)- Revel
Despacho : "Ao autor da representação de parte para alegações finais."
Prazo : "20 (vinte) dias."
Proc. nº 25.910/11 - Rb "ANUBIS"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : José Ferreira Costa (Proprietário)
Defensor : Dr. Eraldo Silva Junior (DPU/RJ)
Despacho : "Encerro a instrução. À Procuradoria para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.621/12 - NM "SVILEN RUSSEV"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Georgiev Stoycho Ganchev (Comandante)
Defensora : Dra. Daniela Correa Jacques Brauner (DPU/RJ)
Despacho : "Encerro a instrução. À Procuradoria para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.309/12 - LM "JORGE GUERREIRO II" e "ARO 13"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Jorge Renato Pereira (Proprietário/Condutor)
Advogada : Dra. Carla Fabiana Rodrigues da Silva OAB/RJ 99.300
Despacho : "Encerro a instrução. À Procuradoria para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.537/10 - fluante "SUPERPESA II"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Superpesa Cia. de Transportes Especiais e Intermodais (Proprietária)
: João Mouzart de Oliveira (Encarregado de Solda)
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira OAB/RJ 50.692
Representados : Coferdan Serviços Ltda
: Adriano de Brito Firmino (Técnico de Segurança)
: Francisco Carlos Alves dos Santos (Técnico de Segurança)
Advogado : Dr. Alex Belmonte Sá OAB/RJ 145.084
Representado : Claudemar Rufino Machado (Maçariqueiro)
Defensor : Dr. Arcênio Brauner Júnior (DPU/RJ)
Despacho : "Aos representados, para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro."
Proc. nº 25.745/11 - LM "BIENA"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Lucas Araújo e Silva Cecílio (Proprietário/Condutor)
Advogado : Dr. Rafael Oliveira Cecílio OAB/MG 102.774
Representada : CEMIG Geração e Transmissão S/A
Advogados : Dr. Guilherme Vilela de Paula OAB/MG 69.306 e OAB/RJ 162.113
Dr. Roberto Venesia OAB/MG 103.541 e OAB/RJ 162.083
Dr. Ivan Mercado Andrade Moreira OAB/MG 59.382
Dr. Willian Batista Nêcio OAB/MA 70.580
Despacho : "1) Secretaria, para indicar o nome dos advogados listados à fl. 285, conforme requerido pela 2ª representada, nas futuras publicações e na capa destes Autos. 2)Concedo a devolução do prazo, para que a 2ª representada apresente todas as provas que pretende produzir e se manifeste sobre as já produzidas nesta fase de "INSTRUÇÃO", que se encontra aberta para os representados desde 18/10/2011, quando foi publicado no D.O.U. meu despacho de fl. 213."
Prazo : "05 (cinco) dias, contados em dobro."
Proc. nº 25.991/11 - LM "CAOBIMPARÁ" e outra EMB
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Disney Oliver Sivieri (Proprietário/Condutor)
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira OAB/RJ 50.692
Representação de Parte:
Autor : Disney Oliver Sivieri (Proprietário/Condutor)
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira OAB/RJ 50.692
Representado : José Carlos Barcelos (condutor)
Advogado : Dr. Durval Kuehne OAB/SC 3.789
Despacho : "Defiro o requerido pelo autor da representação de parte, fl. 331, para que apresente suas alegações finais."
Prazo : "05 (cinco) dias, contados em dobro."
Proc. nº 26.115/11 - ferry boat "IPUAÇU" e o veleiro "ATUCHE"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : TWB Bahia S.A. Transportes Marítimos (Armadora)
Advogada : Dra. Ana Theresa Bittencourt B. Cruz Soares OAB/BA 24.155
Representado : Francisco de Assis dos Santos (Comandante)
Advogado : Antônio Juvenal de Oliveira Britto OAB/BA 12.078
Despacho : "Aos representados para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro"
Proc. nº 26.691/12 - NT "ARAUCÁRIA"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Evandro Luiz Ribeiro Lima (Chefe de Máquinas)
Advogado : Dr. Mauro Abdon Gabriel OAB/RJ 82.725
Representado : Flumar Transportes de Químicos e Gases Ltda. (Armadora)
Advogado : Dr. Bruno Gomes de Brito OAB/RJ 157.110
Despacho : "1) Considerando a petição da empresa, segundo representado, de fl. 279,enviar mensagem à CP (Delegacia de Itacuruça) desonerando-a do que lhe foi solicitado pelo Ofício de fl. 269A, nº 817. 2) Defiro o prazo requerido pelo 2º representado, para apresentação dos documentos."
Prazo : "15 (quinze) dias."
Proc. Nº 26.071/11 - Plataforma "PETROBRAS XXXIII"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Carlos Antonio Losant Macedo
Advogado : Dr. Leandro Eloy Sousa OAB/ES 13.463
Representado : Daniel Cabral Dietrich
Advogado : Dr. Marcus Cosendey Perlingeiro OAB/RJ 96.965
Despacho : "O perito designado, ao ser ouvido acerca da impugnação do valor de seus honorários feita pelo representado Daniel Cabral Dietrich, peticionou nos autos justificando-os, estimando que demandará ao menos 100 horas de trabalho técnico para cumprimento de seu múnus. Deixou ele a cargo deste Juiz Relator, entretanto, a fixação em menor valor se necessário para andamento do processo. Sendo assim, fixo como valor inicial dos honorários periciais R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), equivalentes a 60 horas de trabalho técnico. Caso no curso do desenvolvimento dos trabalhos periciais o Sr. Perito atingir as 60 horas sem ter conseguido cumprir todas as tarefas necessárias para a elaboração do laudo, deverá peticionar nos autos para pleitear a complementação do valor a ser feita pelo representado. Intimem o Sr. Perito para dizer se aceita cumprir o encargo para o qual foi designado desta forma e, se aceitar, intimem o representado Daniel Cabral Dietrich para efetuar o depósito."
Proc. nº 26.278/11 - bote "POUSADA CURURU XXIII"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Danilo Barbosa da Silva (Condutor) - Revel
Representado : D'Amara & Martins Ltda. - nome fantasia Pousada Cururu
Advogado : Dr. Dorival Madrid OAB/MS 2.212
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.651/11 - BP "CELEBRIDADE"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Francisco Germano Neto (Pescador Profissional) : Maria Francisca Valente Barbosa
Advogado : Dr. José Roberto Justino de Aguiar - OAB/CE 6.547
Representado : Associação de Moradores de Redonda (Proprietária)- Revel
Despacho : "Chamo o processo à ordem. Declaro a revelia do representado Associação de Moradores de Redonda, devendo ser notificada desta condição via Agência da Capitania dos Portos em Aracati. "
Proc. nº 26.106/11 - Rb "BRAZATRECO III"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Pedro Signorini (Comandante)
Advogado : Dr. Luiz Fernando Yparaguirre OAB/RJ 56.358
Representado : Luiz Carlos Cardoso (Mestre)
Advogado : Dr. José Henrique Coelho OAB/RJ 163.121
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : 10 (dez) dias.
Proc. nº 27.044/12 - BM "14 DE OUTUBRO VII"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Assumar Anselmo de Oliveira (Comandante)
Advogado : Dr. José Brito dos Santos OAB/AM 709
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : 10 (dez) dias.
Proc. nº 27.078/12 - "ROLUAR III"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Maicon Zimmer Viegas (Proprietário)
Advogada : Dra. Carla Paim Halfen OAB/RS 44.488
Despacho : "1) Indefiro a preliminar de inépcia da representação suscitada pela defesa do representado Maicon Zimmer Viegas, tendo em vista que a representação de fls. 131 a 134, preencheu os requisitos formais exigíveis sendo elaborada de acordo com a Lei 2.180/54 e com o Regimento Interno deste Tribunal Marítimo, não havendo o que se falar de que o representado fora acusado por fatos descritos genericamente, sem qualquer respaldo fático. 2) Ao representado para provas."
Prazo : 05 (cinco) dias.

Em 29 de abril de 2013.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.538, DE 29 DE ABRIL DE 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - H O M O L O G A R o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do o Edital nº. 036, de 10/10/2012, publicado no DOU de 11/10/2012, retificado no DOU de 15/10/2012, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme descrito abaixo:

Unidade	Departamento	Área de Conhecimento	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
INC Benjamin Constant	Coordenação Acadêmica	Linguística, Letras e Artes; Línguas Estrangeiras Modernas: Língua Espanhola.	Professor Auxiliar, MS-A, Nível I, Dedicação Exclusiva.	Olendina Bonet de Queiroz	1º
		Linguística, Letras e Artes; Literatura Brasileira.	Professor Auxiliar, MS-A, Nível I, Dedicação Exclusiva.	Cristiane Alves da Silva	1º
		Química Geral	Professor Auxiliar, MS-A, Nível I, Dedicação Exclusiva.	Vandreza Souza dos Santos	1º
		Biologia Geral	Professor Auxiliar, MS-A, Nível I, Dedicação Exclusiva.	Marcelo Ramon da Silva Nunes	2º
				Ulisses Gaspar Neiss	1º
		Linguística, Letras e Artes; Teoria e Análise Linguística.	Professor Auxiliar, MS-A, Nível I, Dedicação Exclusiva.	Não houve candidato aprovado	

II - E S T A B E L E C E R o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 165, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a resolução CoAd nº 045, de 22 de março de 2013, resolve:

Art. 1º - Criar o Departamento de Ensino de Graduação, vinculado à Pró-Reitoria de Graduação, nos campi Araras e Sorocaba com as siglas DeEG-Ar e DeEG-Sor, respectivamente.

Art. 2º - Criar as seguintes Seções vinculadas ao DeEG: I- No campus Araras: a) Seção de Apoio Pedagógico, com a sigla SeAP-Ar; b) Seção de Controle Acadêmico, com a sigla SeCA-Ar; c) Seção de Apoio Acadêmico, com a sigla SeAA-Ar. II- No campus Sorocaba: a) Seção de Apoio Pedagógico, com a sigla SeAP-Sor; b) Seção de Controle Acadêmico, com a sigla SeCA-Sor; c) Seção de Apoio Acadêmico, com a sigla SeAA-Sor.

Art. 3º - Atribuir aos Chefes dos Departamentos uma Função Gratificada nível 2 e aos Chefes das Seções uma Função Gratificada nível 3.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.516, DE 29 DE ABRIL DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que consta o Processo nº 23113.009277/11-16, da Divisão de Materiais - DIMAT, datado de 06/06/2011; CONSIDERANDO o parecer do Procurador Geral da UFS, folha 20, do Processo nº 23113.009277/11-16, resolve:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão à firma WORK-SISTEM COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, CNPJ nº 02.178.876/0001-58, em participar de licitações no âmbito da Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87 - III, da Lei nº 8.666/93, face ao descumprimento de cláusulas contratuais, referente à Nota de Empenho nº 2010NE901815, Pregão Eletrônico nº 140/2010.

Art. 2º - Está Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 809, DE 25 DE ABRIL DE 2013

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e de acordo com o que consta na Ata da 10ª Reunião Ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração da UNIFEI, de 17/04/2013, resolve:

ALTERAR, a partir de 17/04/2013, o Inciso VII do Art. 3º da Portaria nº 504, de 14/03/2013, publicada no DOU de 18/03/2013, Seção 1 (página 46), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Inciso VII - "02 (dois) Representantes de Institutos, indicados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (CEPEAD)".

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CAMPUS MACAÉ

PORTARIA Nº 4.885, DE 29 DE ABRIL DE 2013

O Diretor do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 76, de 18 de abril de 2013, publicado no DOU nº 75, de 19 de abril de 2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Engenharia

Setor: Matemática/ Cálculo

1º - Yestin Esteban Arce Pomar

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DO SISTEMA
FINANCEIRO
DEPARTAMENTO DE NORMAS DO SISTEMA
FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.596, DE 29 DE ABRIL DE 2013

Divulga instrução para registro, em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, de informações a respeito das garantias constituídas relativas a veículos automotores em operações de crédito, bem como relativas à propriedade de veículos automotores objeto de operações de arrendamento mercantil.

O Chefe do Departamento de Normas do Sistema Financeiro (Denor) e o Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que lhes confere o art. 22, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, tendo em vista o disposto no art. 3º da Resolução nº 4.088, de 24 de maio de 2012, e na Circular nº 3.616, de 30 de novembro de 2012, resolvem:

Art. 1º - As informações a serem registradas em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil relativas a garantias constituídas sobre veículos automotores em operações de crédito, bem como relativas à propriedade de veículos automotores objeto de operações de arrendamento mercantil, nos termos da Circular nº 3.616, de 30 de novembro de 2012, devem abranger os seguintes aspectos concernentes ao:

I - credor ou arrendador: número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - vendedor do veículo: número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no CNPJ;

III - financiado ou arrendatário: número de inscrição no CPF ou no CNPJ;

IV - veículo:

a) número do chassi e identificação de eventual remarcação;

b) placa e unidade da federação atual (veículo usado);

c) unidade da federação de licenciamento do registro do gravame (veículo novo);

d) código no Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam);

e) ano de fabricação; e

f) ano do modelo;

V - contrato:

a) data de contratação da operação;

b) código do contrato (número da operação);

c) tipo do gravame financeiro;

d) taxa de juros anual;

e) valor contratado;

f) data de vencimento da primeira parcela da operação;

g) data de vencimento da última parcela da operação;

h) data da liberação dos recursos; e

i) cidade e unidade da federação de liberação dos recursos.

§ 1º - As informações sobre garantias constituídas em operações de crédito referem-se exclusivamente a veículos automotores objeto de financiamento de compra e venda.

§ 2º - As informações referentes ao código do contrato, CPF e CNPJ devem ser prestadas de acordo com as orientações relativas aos campos correspondentes do leiaute do documento de código 3040 - Dados de Risco de Crédito, conforme versão disponível na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <http://www.bcb.gov.br/?DOC3040>.

§ 3º - O registro da informação mencionada no inciso II do caput poderá ocorrer em até trinta dias após o registro das demais informações, caso não disponível de imediato.

Art. 2º - Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO ODILON DOS ANJOS
Chefe do Departamento de
Normas do Sistema Financeiro

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN
Chefe do Departamento de
Monitoramento do Sistema Financeiro
e de Gestão da Informação

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO
E LOTERIAS
RETIFICAÇÃO

Na Circular CAIXA publicada no Diário Oficial da União nº 79, de 25/04/2013, Seção 1, Pág 28, onde se lê: " Circular CAIXA nº 260, de 17 de Abril de 2013". Leia-se: "Circular CAIXA Nº 620, de 17 de abril de 2013".

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2011/14365

Acusado:Tadeu Manoel Rodrigues de Araújo

Inobservância das normas profissionais emanadas do Conselho Federal de Contabilidade - CFC relativas ao exercício da atividade de auditoria independente - irregularidades na elaboração e envio das demonstrações financeiras da companhia à CVM. Emissão de parecer de auditoria sem ressalvas. Multa.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, com fundamento no art. 11 da Lei nº 6.385/76 e nos artigos 26, §2º, 35, caput e inciso I, da Instrução CVM nº 308/99, por unanimidade de votos, decidiu aplicar ao acusado, Tadeu Manoel Rodrigues de Araújo, a penalidade de multa pecuniária de R\$100.000,00 (cem mil reais), por infração ao disposto no art. 20 da Instrução CVM nº 308/99.

O acusado punido terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008.



Ausentes o acusado e o representante constituído.
Presente a Procuradora-federal Danielle Oliveira Barbosa, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.
Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Luciana Dias, Relatora, Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, Otavio Yazbek, Roberto Tadeu Antunes Fernandes e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 2013.
LUCIANA DIAS
Diretora-Relatora

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº SP2007/113

Acusados: Carlos Frederico Sobral Elias
Oswald José Levy de Souza
Pedro Stenzel Brasileiro da Costa

Suposta realização de operações fraudulentas. Absolvções.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu absolver os acusados Carlos Frederico Sobral Elias, Oswald José Levy de Souza e Pedro Stenzel Brasileiro da Costa da imputação de realização de operações fraudulentas.

Proferiram defesas orais os advogados Renata Moritz, representando o acusado Oswald José Levy de Souza e André Luís Mendonça, representante do acusado Carlos Frederico Sobral Elias.

Presente a Procuradora-federal Julya Sotto Mayor Wellisch, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Otavio Yazbek, Relator, Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, Luciana Dias, Roberto Tadeu Antunes Fernandes e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2013.
OTAVIO YAZBEK
Diretor-Relator

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

DESPACHO DO DIRETOR-RELATOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 30/2005
Assunto: Interposição de Embargos de Declaração.
Interessado: Ricardo Siqueira Rodrigues

ACUSADOS	ADVOGADOS
Carlos Eduardo Schahin	Antonio Carlos Verzola - OAB/SP nº 97.410
Carlos Eduardo Carneiro Lemos	Cristiane Arcos Libânio OAB/RJ nº 125.067
Fabjanna Carneiro Carnaval Espírito	Cristiane Arcos Libânio - OAB/RJ nº 125.067
Eduardo Cunha Telles	Eduardo da Rocha Schmidt - OAB/RJ nº 98.035
São Paulo Corretora de Valores Ltda.	Eliana dos Reis Faria Bertorello OAB/SP nº 143.513
Renato Lima Silva	Felipe Augusto Alcântara Monteiro OAB/SP nº 246.268
Eric Davy Bello	Fernando Luiz da Rocha Freira - OAB/RJ nº 60.793 e Antonio Augusto Figueiredo Basto - OAB/PR nº 16.950
João Carlos Seabra da Cruz	Fernando Luiz da Rocha Freire - OAB/RJ nº 60.793
Carolyne Moura Munhoz	Gloria Maria Cunha de Macedo Porchat OAB/SP nº 88.325-B
Abílio Nascimento Neto	Gloria Maria Cunha de Macedo Soares Porchat - OAB/SP nº 88.325-B
Banco BRJ S.A.	Gloria Maria Cunha de Macedo Soares Porchat - OAB/SP nº 88.325-B
Industrial do Brasil DTVM Ltda.	Gloria Maria Cunha de Macedo Soares Porchat - OAB/SP nº 88.325-B
Luiz Augusto de Queiroz	Gloria Maria Cunha de Macedo Soares Porchat - OAB/SP nº 88.325-B
Bruno Grain de Oliveira Rodrigues	Guilherme Valdeto Mathias OAB/RJ nº 75.643
Ricardo Siqueira Rodrigues	João C. de Andrade Uzêda Accioly - OAB/RJ nº 152.983
Cristiano Costa Beber	João Carlos Azevedo Junior OAB/RJ nº 94.200
Sandro Rogério Lima Belo	João Carlos Castellar - OAB/RJ nº 39.805
Horácio Pires Adão	João Carlos de Andrade Uzêda Accioly - OAB/RJ nº 152.983

Rogéria Costa Beber	José Maurício Ferreira Mourão OAB/RJ nº 53.484
Murillo de Almeida Rego	José Maurício Ferreira Mourão - OAB/RJ nº 53.484
Adalto Carmona Cortes	Luciano Alvarenga Cardoso OAB/RJ nº 105.395
Paulo Roberto Almeida Figueiredo	Maurício Teixeira dos Santos OAB/SP nº 132.475
Helio Castilho Martins	Não constituiu advogado
Rodrigo Bezerra de Melo Pa-raense	Não constituiu advogado
Banco Schahin S.A. (atual BCV - Banco de Crédito e Varejo S.A.)	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730
Fernando Suzuki	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730
Luis Alberto Siso	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730
Novoinvest CVM Ltda.	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730
Schain Curv CCVM (atual Schahin CCVM S.A.)	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730
Jorge Ribeiro dos Santos	Rafael Bessa Focques - OAB/SP nº 253.963
Christian de Almeida Rego	William Figueiredo de Oliveira OAB/RJ nº 084.529

Decisão: "[...] 7. Ante o exposto, não verificando omissões ou obscuridades que maculem a decisão do Colegiado, rejeito os embargos, devendo o processo seguir sua regular tramitação, para que os recursos voluntário e de ofício sejam submetidos à apreciação do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional. 8. Publique-se no Diário Oficial da União, nos moldes do art. 40 da Deliberação CVM nº 538/08".

O inteiro teor da decisão está disponível nos autos do PAS CVM nº 30/2005 e no site da Autarquia na internet.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2013.
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 8º andar, Sala 802, Edifício Alvorada, Brasília - DF

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 14 DE MAIO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

01 - Processo: 10120.006175/2006-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSPORTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA BANDEIRANTE LTDA.

Relator: JOSE RICARDO DA SILVA

02 - Processo: 13839.001919/2004-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SAF COMÉRCIO DE PAPÉIS E APARAS LTDA.

Relator: JORGE CELSO FREIRE DA SILVA

03 - Processo: 10805.000359/98-43 - Recorrente: QUATTOR QUÍMICOS BASICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VALMIR SANDRI

04 - Processo: 13971.001472/2003-03 - Recorrente: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

05 - Processo: 13851.500662/2004-48 - Recorrente: DIRBANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PLINIO RODRIGUES LIMA

06 - Processo: 10830.004864/2005-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSTRUTORA SIMOSO LTDA.

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

07 - Processo: 16327.000106/2003-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BSA COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A

Relator: SUSY GOMES HOFFMANN

08 - Processo: 10735.002035/95-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGROPECUÁRIA DOCEVALE LTDA.

09 - Processo: 10835.000324/2001-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGROPECUÁRIA RAMOS AMORIM LTDA.

DIA 14 DE MAIO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

10 - Processo: 10183.003209/2006-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PREMIUM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Relator: JOSE RICARDO DA SILVA

11 - Processo: 16327.000181/98-63 - Recorrente: PÃO DE AÇÚCAR S/A D.T.V.M. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 19515.001373/2003-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOBLOCO CONSTRUTORA S/A

Relator: JORGE CELSO FREIRE DA SILVA

13 - Processo: 10435.000683/2004-81 - Recorrente: GOLD FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VALMIR SANDRI

14 - Processo: 13839.900085/2008-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA AVES DO PARAISO LTDA.

Relator: PLINIO RODRIGUES LIMA

15 - Processo: 10845.000611/2004-10 - Recorrente: RENO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10510.001695/2006-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WELLINGTON FERREIRA FIGUEIREDO (QUALIFICADO COMO DEVEDOR SOLIDÁRIO DE PERFIL SERVIÇOS GERAIS LTDA.)

Relator: JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR

17 - Processo: 16327.000989/2005-21 - Recorrentes: ITAU SEGUROS S/A e FAZENDA NACIONAL

Relator: SUSY GOMES HOFFMANN

18 - Processo: 13839.001516/2006-64 - Recorrente: CPQ BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE MAIO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

19 - Processo: 10325.001385/2003-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ARROW TRANSPORTES LTDA.

Relator: JOSÉ RICARDO DA SILVA

20 - Processo: 16327.002010/2001-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PRODUBAN SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/A

Relator: JORGE CELSO FREIRE DA SILVA

21 - Processo: 10820.002091/2002-98 - Recorrente: DUPLA COMÉRCIO DE VEÍCULOS ARAÇATUBA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 10830.006552/2006-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CWM CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

23 - Processo: 10830.009438/2007-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MULTI TREINAMENTO E EDITORA LTDA.

Relator: VALMIR SANDRI

24 - Processo: 19515.003879/2003-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GPV COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

25 - Processo: 16004.001329/2008-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OUROESTE TRANSPORTES LTDA.

Relator: JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR

26 - Processo: 18471.001546/2005-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COBE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Relator: SUSY GOMES HOFFMANN

27 - Processo: 15374.001246/99-13 - Recorrente: LEPAN ASSES MARKETING COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10840.000013/2002-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CETERP CENTRAIS TELEFONICAS DE RIBEIRAO PRETO S/A

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

29 - Processo: 13808.000759/96-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: STANDARD OGILVY & MATHER LTDA.

30 - Processo: 10680.003223/97-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MILBANCO CORRETORRA CÂMBIO VALORES S/A

31 - Processo: 10580.009602/2006-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO ALVORADA S/A

DIA 15 DE MAIO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

32 - Processo: 10283.006275/2004-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: M.S.P. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Relator: VALMIR SANDRI

33 - Processo: 11543.001085/2004-64 - Embargante: NOVA ZELANDIA DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA. - EPP e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: SUSY GOMES HOFFMANN

34 - Processo: 10840.000694/2001-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROZENWINKEL & BESSA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

35 - Processo: 16327.001304/2004-83 - Recorrente: ITAU VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

36 - Processo: 10675.001773/2003-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RADIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.

37 - Processo: 10768.010249/2002-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANK OF AMERICA - LIBERAL S/A (BANCO MULTIPLO)

38 - Processo: 19515.003741/2007-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LATAM (BRASIL) REPRESENTAÇÕES LTDA.

DIA 16 DE MAIO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: VALMIR SANDRI

39 - Processo: 13855.001581/2004-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: H. R. SPORT'S E MARKETING S/C LTDA.

40 - Processo: 15936.000032/2006-25 - Recorrente: JOZILDO DE SANTANA SANTOS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JORGE CELSO FREIRE DA SILVA

41 - Processo: 10120.000608/2007-14 - Recorrente: SUPERMERCADO UNIBOM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 10410.004605/2003-52 - Recorrente: CASA DAS TINTAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

43 - Processo: 10218.000808/2003-56 - Recorrente: LEOLAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

44 - Processo: 10675.005110/2004-11 - Recorrente: UBERLÂNDIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO DO TRIÂNGULO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 10680.001652/2007-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MINISTERIO DE LOUVOR DIANTE DO TRONO LTDA.

DIA 16 DE MAIO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

46 - Processo: 10380.010072/2004-23 - Embargante: CONS-TRUTORA MARQUISE S/A e Embargada: 1ª TURMA CSRF

47 - Processo: 16327.000572/2005-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRASIL WARRANT ADMINISTRAÇÃO BENS E EMPRESAS S/A

48 - Processo: 16561.000026/2006-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL

Relator: VALMIR SANDRI

49 - Processo: 13851.000099/2005-93 - Recorrente: BRASIL WARRANT VENTURE CAPITAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR

50 - Processo: 13884.003139/98-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AVIBRAS INDÚSTRIA AEROESPACIAL S/A

51 - Processo: 10140.902324/2008-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FINANCIAL CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA

52 - Processo: 19515.000061/2004-37 - Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTES CPT LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

OTACILIO DANTAS CARTAXO
Presidente

SILVANA CRISTINA DOS SANTOS FERNANDES
Chefe da Secretaria

2ª SEÇÃO
2ª CÂMARA
2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 5º ANDAR, SALA 504, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 14 DE MAIO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR

1 - Processo nº: 13706.004374/2003-50 - Recorrente: ANTONIO ALBERTO SABOIA LIMA - ESPÓLIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

2 - Processo nº: 13837.001339/2009-89 - Recorrente: ANA MARIA SACCHI MELIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 11075.002501/2008-39 - Recorrente: ANTONIO DA ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 10840.002903/2006-91 - Recorrente: APARECIDA MARGARETE PREZOTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 13660.001024/2008-10 - Recorrente: ARTHUR OSCAR JUNQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 13830.720051/2008-96 - Recorrente: BENEDITO GOMES DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

7 - Processo nº: 10410.724434/2011-91 - Recorrente: NEWTON DE MORAES SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 11543.004385/2008-29 - Recorrente: SONIA MARIA MARRECO SARDENBERG DE MATOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 11610.003678/2008-48 - Recorrente: ANTONIO MAXIMO MARCAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 10469.724626/2011-22 - Recorrente: EVA JUSTINO DA ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

11 - Processo nº: 10730.002307/2011-15 - Recorrente: FERNANDA FREITAS CARIDADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 10730.013469/2009-64 - Recorrente: ENICE MARTINI GASPAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 10730.013470/2009-99 - Recorrente: ENICE MARTINI GASPAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 10768.001506/2009-64 - Recorrente: NEUSA MARIA RIBEIRO MENDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

15 - Processo nº: 19515.004958/2003-59 - Recorrente: HONG WAH MO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 10850.903730/2010-97 - Recorrente: ELIANA ZANCANER CASTILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 10830.723272/2011-23 - Recorrente: ANTONIO CARLOS BUZZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 10830.723278/2011-09 - Recorrente: ANTONIO CARLOS BUZZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 11516.001119/2003-67 - Recorrente: SILVIO PAULO BOTOME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 14 DE MAIO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR

20 - Processo nº: 13749.001435/2008-35 - Recorrente: GLORIA MARIA MORAES VIANNA DA ROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 13749.000372/2009-81 - Recorrente: GLORIA MARIA MORAES VIANNA DA ROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 13749.000004/2008-51 - Recorrente: GLORIA MARIA MORAES VIANNA DA ROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

23 - Processo nº: 12196.000063/2010-85 - Recorrente: CECILIA LUNA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 10925.000595/2008-91 - Recorrente: GUIDO RIFFEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 13608.000576/2007-64 - Recorrente: HEITOR BRANGIONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 10120.011368/2008-56 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEGUNDA TURMA ESPECIAL DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO e Interessado: RACIBE FERNANDES MADALENA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

27 - Processo nº: 10120.014413/2008-24 - Embargante: DRF/GOIÂNIA/GO - Embargada: SEGUNDA TURMA ESPECIAL DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO e Interessado: RACIBE FERNANDES MADALENA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

28 - Processo nº: 10882.000823/2009-57 - Recorrente: FERNANDO CESAR CARDOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 10469.721743/2012-15 - Recorrente: HUGO PIRES DA CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 10540.001723/2009-19 - Recorrente: LOURISVALDO JOSE DAS VIRGENS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

31 - Processo nº: 10768.007575/2008-09 - Recorrente: LUIZ CARLOS CALDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 10805.721112/2011-57 - Recorrente: ARMANDO DE ALBUQUERQUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 10825.720814/2011-85 - Recorrente: TERESA CRISTINA BRUNO ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

34 - Processo nº: 13639.000215/2007-51 - Recorrente: MARIA DA CONCEICAO APARECIDA NEIVA LIPPI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 10855.000080/2011-67 - Recorrente: RICARDO EDMUNDO CECONELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 10980.012231/2005-46 - Recorrente: DINO JOSE BRONZE DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 13727.000224/2007-52 - Recorrente: WAGNER COELHO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº: 10830.723509/2011-76 - Recorrente: SÍRIO POSSENTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 10845.001798/2010-17 - Recorrente: MARIGER ANGELICA NEVES AQUINO GANDRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 10845.001799/2010-53 - Recorrente: MARIGER ANGELICA NEVES AQUINO GANDRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 13851.000610/2004-76 - Recorrente: DIOGENES RODRIGUES LOPES - ESPÓLIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 15 DE MAIO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR

42 - Processo nº: 10980.010268/2008-82 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEGUNDA TURMA ESPECIAL DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO e Interessado: ELCIO ORLANDO CALEGARI - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

43 - Processo nº: 10120.014561/2008-49 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEGUNDA TURMA ESPECIAL DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO e Interessado: MARISTELA ZENUM BRIGADAO FERREIRA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

44 - Processo nº: 13873.000209/2007-21 - Recorrente: JEAN PIERRE JULES CARAVAGGI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 11080.002796/2004-41 - Recorrente: JOSE ALBERTO BALDISSERA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 13831.000090/2009-44 - Recorrente: JOSE ANTONIO TORRES PERES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

47 - Processo nº: 10320.721302/2011-17 - Recorrente: LUIS AUGUSTO LOBO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 15956.000252/2006-11 - Recorrente: NELSON TEIXEIRA DE MENDONCA NETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo nº: 10320.721215/2011-60 - Recorrente: ALAYDES LEITAO MARQUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 10510.721979/2011-18 - Recorrente: ANETE CARVALHO COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

51 - Processo nº: 10830.723104/2012-19 - Recorrente: LUIZ HENRIQUE GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 10880.726471/2011-06 - Recorrente: CARMEN MEJIAS BRESSAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 10882.724176/2011-97 - Recorrente: GUIDO AMILCAR OROZCO DURAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

54 - Processo nº: 13736.000501/2008-07 - Recorrente: EDUARDO HECTOR BAYONES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO



55 - Processo nº: 19515.000268/2003-21 - Recorrente: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 10830.723806/2011-11 - Recorrente: CECILIA BARETTA AMSTALDEN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo nº: 10840.720790/2011-76 - Recorrente: ENIO GALVANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 10840.721504/2011-90 - Recorrente: HELIO GUIZELINE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo nº: 10840.722725/2011-85 - Recorrente: NAUM PERON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

60 - Processo nº: 10840.722726/2011-20 - Recorrente: NAUM PERON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo nº: 10855.002975/2007-50 - Recorrente: JOSE MESSIAS DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 15 DE MAIO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR

62 - Processo nº: 11080.721794/2009-69 - Recorrente: ENIO FRANCISCO GIRARDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 13628.000270/2010-75 - Recorrente: ENOCK SALES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

64 - Processo nº: 10640.005335/2008-06 - Recorrente: JOSE VIEIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

65 - Processo nº: 10640.005336/2008-42 - Recorrente: JOSE VIEIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

66 - Processo nº: 10166.000701/2007-94 - Recorrente: JOSE MANUEL DE MAGALHAES ALVARES SANCHES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

67 - Processo nº: 13726.000119/2007-23 - Recorrente: NARGE GUIMARAES MOISES PEREIRA MENEZES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

68 - Processo nº: 13830.000561/2007-62 - Recorrente: NESTOR SARTORI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

69 - Processo nº: 10120.000251/2007-66 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEGUNDA TURMA ESPECIAL DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO e Interessado: BRENO MACHADO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

70 - Processo nº: 10120.008353/2008-19 - Embargante: DRF/GOIÂNIA/GO - Embargada: SEGUNDA TURMA ESPECIAL DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO e Interessado: JOAO RIBEIRO DE MOURA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

71 - Processo nº: 19515.008276/2008-20 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEGUNDA TURMA ESPECIAL DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO e Interessado: JOAO ROBERTO SECCHI - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

72 - Processo nº: 10935.001499/2011-46 - Recorrente: JOAO PESCARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

73 - Processo nº: 10980.009414/2009-16 - Recorrente: DIAIR SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

74 - Processo nº: 11080.729573/2011-53 - Recorrente: ILTON LUIZ DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

75 - Processo nº: 13819.002919/2008-21 - Recorrente: MANOEL MATIAS DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

76 - Processo nº: 13819.002920/2008-55 - Recorrente: MANOEL MATIAS DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

77 - Processo nº: 13706.004313/2007-16 - Recorrente: VERA MARIA CRUZ DO AMARANTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 16 DE MAIO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

78 - Processo nº: 11080.009151/2008-62 - Recorrente: NORBERTO JOAO BALDAUF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

79 - Processo nº: 13826.000022/2006-10 - Recorrente: ONICIA FRANCISCA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 16 DE MAIO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

80 - Processo nº: 19515.001334/2008-94 - Recorrente: JUSARA SOARES DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe de Secretaria

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 3º ANDAR, SALA 302, EM BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 14 DE MAIO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

1 - Processo nº: 13433.000432/2009-19 - Recorrente: PORCINO FERNANDES DA COSTA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 19515.001557/2007-71 - Recorrente: AMERICO PROIETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 19515.002519/2008-16 - Embargante: DERAT/SÃO PAULO/SP - Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO e Interessado: MIGUEL MAURICIO ROITBERG - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

4 - Processo nº: 10680.011372/2005-26 - Embargante: JOMAFRE AGROPECUARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA e Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

5 - Processo nº: 10980.014011/2005-57 - Embargante: DRF/CURITIBA/PR - Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO e Interessado: ALFREDO BRAZ - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: ODMIR FERNANDES

6 - Processo nº: 10855.002669/2006-32 - Recorrente: ACHIM PAUL HERBERT SCHUDT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 12448.734343/2011-62 - Recorrente: PEDRO HAWTREY DE LAPORT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 10935.002294/2010-05 - Recorrente: RENATO FESTUGATO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 11516.720014/2011-11 - Recorrente: ALCIR JOAO DA CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

10 - Processo nº: 13864.000001/2005-59 - Recorrente: ADECIO JESUS DE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 19515.006655/2008-85 - Recorrente: CAETANO MARIO ABRAMOVIC GRECO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 19515.002529/2004-28 - Recorrentes: CARLOS ALBERTO C DE MOURA COUTINHO e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

13 - Processo nº: 19515.001038/2008-93 - Recorrente: FRANCISCA CLEIDIANE DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 14 DE MAIO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

14 - Processo nº: 19515.001275/2006-92 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO e Interessado: ADRIANA TAUB RUSU - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

15 - Processo nº: 15983.000464/2007-51 - Recorrente: WAGNER DE JESUS POLIZEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 10680.015602/2008-79 - Recorrente: JOAO BOSCO ASSUNCAO ESTEVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 10865.000676/2006-81 - Recorrente: ANA MARIA MORAES ANTONELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 10875.002759/2003-42 - Recorrente: ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ODMIR FERNANDES

19 - Processo nº: 10880.004662/2002-14 - Recorrente: BANCO SUDAMERIS BRASIL SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 10680.012390/2003-63 - Recorrente: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 11065.724625/2011-93 - Recorrente: RUBEN EUGEN BECKER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 19515.000055/2003-07 - Recorrente: DALSON SILVA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

23 - Processo nº: 19515.001161/2008-12 - Recorrente: FRANCISCO MARCIO DA MOTA GALDINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 10865.002318/2005-21 - Recorrente: GABRIEL PICOLO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 15504.013054/2009-88 - Recorrente: JOAO DIVINO MARRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 10384.004227/2009-67 - Recorrente: JOSE ANTAO DE SOUSA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 15 DE MAIO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ODMIR FERNANDES

27 - Processo nº: 10680.012312/2006-10 - Recorrente: MAHMOUD MOHAMAD ISSAM ALAYELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 10920.005194/2008-77 - Recorrente: PATRICIA ELIANA COELHO PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

29 - Processo nº: 10530.723471/2011-16 - Recorrente: LORECI JOSE COMPARIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 10530.723465/2011-69 - Recorrente: MAURILIO COMPARIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCIO DE LACERDA MARTINS

31 - Processo nº: 19515.002124/2010-38 - Recorrentes: RICARDO ABECASSIS ESPIRITO SANTO SILVA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

32 - Processo nº: 10166.727557/2011-13 - Recorrentes: EDUARDO ANTONIO NINA OLIVEIRA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

33 - Processo nº: 13851.720290/2011-01 - Recorrente: MARCHESAN IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS TATU S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 10480.721154/2010-17 - Recorrente: DANILO GALVAO MARTINIANO LINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 15471.000522/2010-12 - Recorrente: MAURICIO ZENOBIO AFFONSO DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 10735.003938/2001-30 - Recorrente: RIO DIESEL VEICULOS E PECAS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 10530.721368/2012-12 - Recorrentes: CIRENE MORENO FERREIRA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

38 - Processo nº: 10835.002760/96-17 - Recorrente: TERESINHA BARRETO COIMBRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 15 DE MAIO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ODMIR FERNANDES

39 - Processo nº: 11060.724073/2011-63 - Recorrente: REGES MARIO DAL FORNO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 11060.724063/2011-28 - Recorrente: ROSANGELA FRACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

41 - Processo nº: 10410.720858/2009-62 - Recorrente: MANOEL GOMES DE BARROS FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 13830.002005/2005-69 - Recorrente: OROZIMBO CASSIO CONVENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCIO DE LACERDA MARTINS

43 - Processo nº: 10880.019289/99-58 - Recorrente: TERAS NOVAS ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 10070.000795/2007-61 - Recorrente: ELIANE BEZERRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 10070.001857/2007-51 - Recorrente: WILSON ROCHA BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 10120.730202/2011-38 - Recorrente: ISA CONCEICAO ALMEIDA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 10469.724030/2011-22 - Recorrente: SILVIO URSULINO RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 10183.720398/2007-31 - Recorrente: ADELAIDE MARTINS COELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo nº: 10280.720158/2010-34 - Recorrente: ELIZABETE PEREIRA DE ABREU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 10280.720304/2010-21 - Recorrente: LUIZ CLAUDIO JARDIM ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 16 DE MAIO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

51 - Processo nº: 10950.002333/2004-20 - Recorrente: PAULO DE MORAES BARROS NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 11080.002151/2009-12 - Recorrente: FLAVIO DA SILVA TELMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 15504.013036/2009-04 - Recorrente: ANTONIO APARECIDO ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 19515.000315/2005-06 - Recorrente: REINALDO CLEMENTE KHERLAKIAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

55 - Processo nº: 10530.722223/2010-77 - Recorrente: JOAO AUGUSTO MOURA DA PAIXAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 13896.720020/2007-90 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO e Interessado: ARMANDO ANGELINI - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe de Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 3º ANDAR, SALA 304, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 14 DE MAIO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

1 - Processo nº: 10830.725209/2011-21 - Recorrente: MIRIAM TRIVELLATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 16004.001387/2010-00 - Recorrente: NILSON RIGA VITALE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 16327.002082/2002-54 - Recorrente: BANCO BCN S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 10882.003067/2004-11 - Recorrente: ACINDAR DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAFAEL PANDOLFO

5 - Processo nº: 16004.000110/2009-18 - Recorrente: ALFEU CROZATO MOZAQUATRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 11052.720017/2011-59 - Recorrente: ARLIRIO MOURA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 16004.000299/2010-82 - Recorrente: ERICA VIVIANE MORAES PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 12448.728991/2011-80 - Recorrente: GILSON GILBERTO MOREIRA ESTEVES DIAS PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

9 - Processo nº: 16327.003022/2003-30 - Recorrentes: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOB SA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

10 - Processo nº: 18471.000946/2007-70 - Recorrente: HELENA BEDELMAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 19515.001534/2008-47 - Recorrente: GIANI FRANCO SAMAJA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 14 DE MAIO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

12 - Processo nº: 19515.005570/2008-80 - Recorrente: GINA CECILIA FABIANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 19515.003474/2005-54 - Recorrente: ANTONIO CALIL CURY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 10280.001818/2003-55 - Recorrentes: ORIEL BORGES PAULO e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

15 - Processo nº: 19515.001723/2006-58 - Recorrente: LUCIANO SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAFAEL PANDOLFO

16 - Processo nº: 10865.000824/2007-48 - Recorrente: ARMANDO MANARIN JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 11516.002777/2009-61 - Recorrente: FRANCISCO CARLOS RAMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 10980.720981/2009-19 - Recorrente: LUIZ SERGIO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALOMINO ASTORGA

19 - Processo nº: 10980.723628/2010-24 - Recorrente: LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 19707.000259/2007-14 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO e Interessado: ANTONIO LINCOLN CARVALHO DE SIQUEIRA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

21 - Processo nº: 19515.003610/2007-78 - Embargante: WAGNER PEDROSO RIBEIRO e Embargada: SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DIA 15 DE MAIO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

22 - Processo nº: 19515.003240/2005-15 - Recorrentes: VICENTE RENATO PAOLILLO e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

23 - Processo nº: 10730.006972/2005-30 - Recorrente: RAPHAEL CORTES FREITAS COUTINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAFAEL PANDOLFO

24 - Processo nº: 10120.008562/2010-79 - Recorrente: MUNIR SADEQ RAMUNIEH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 19515.003198/2005-24 - Recorrente: RUY MARCHIONI DE BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

26 - Processo nº: 19515.002266/2007-08 - Recorrente: NICOLAU MYUNG KWAN LEE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 19515.007089/2008-29 - Recorrente: LINDA KHAFIF ESSES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 19515.007334/2008-06 - Recorrente: DORIS SETTON ESSES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 19515.008309/2008-31 - Recorrente: DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALOMINO ASTORGA

30 - Processo nº: 14120.000332/2008-06 - Recorrente: JOSIMAR FERREIRA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 10283.100720/2009-45 - Recorrente: VALMAR SANTANA MEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 10930.001902/2008-81 - Recorrente: JAIRO JOSE RANTIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 15 DE MAIO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

33 - Processo nº: 11020.721073/2012-69 - Recorrente: THEREZINHA DE JESUS BERGAMASCHI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 11020.721074/2012-11 - Recorrente: THEREZINHA DE JESUS BERGAMASCHI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 11020.721076/2012-01 - Recorrente: THEREZINHA DE JESUS BERGAMASCHI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 10120.016111/2008-91 - Recorrentes: PAULO CESAR FARIA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

37 - Processo nº: 10166.722506/2009-81 - Recorrente: CARMO ROBERTO CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAFAEL PANDOLFO

38 - Processo nº: 19707.000114/2006-24 - Recorrente: MARCO TULIO MURANO GARCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 10675.720229/2008-41 - Recorrente: CAIXUANA S/A REFLORESTAMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 10675.720230/2008-75 - Recorrente: CAIXUANA S/A REFLORESTAMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

41 - Processo nº: 18471.002074/2007-84 - Recorrente: AIRTON BARBOSA LOBO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 19515.000218/2007-77 - Recorrente: ELI COHEN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo nº: 19515.003308/2007-10 - Recorrente: MONICA AMARAL DE ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 16 DE MAIO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALOMINO ASTORGA

44 - Processo nº: 10280.002314/2008-67 - Recorrente: AMARILDO COSTA DE MAGALHAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 13149.001125/2010-02 - Recorrente: MARCELO DE OLIVEIRA MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 10380.013188/2007-67 - Recorrente: NEUZA RODRIGUES DE LIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 13609.720064/2007-16 - Nome do Contribuinte: FAZENDA REUNIDAS ANTONIO BALBINO LTDA. - RECURSO DE OFÍCIO

MARIA LÚCIA MONIZ DE ARAGÃO
CALOMINO ASTORGA
Presidente
Substituta

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe de Secretaria

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 6, DE 29 DE ABRIL DE 2013

Ratifica o Convênio ICMS 4/13, 7/13, 8/13, 9/13, 11/13, 13/13, 14/13, 15/13, 19/13, 20/13, 21/13, 22/13, 23/13, 24/13, 25/13, 27/13 e 28/13

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificado os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 149ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada em Ipojuca, PE, no dia 5 de abril de 2013, e publicados no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2013:

Convênio ICMS 4/13 - Altera o Convênio ICMS 130/07, que dispõe sobre a isenção e redução de base de cálculo do ICMS em operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de pesquisa, exploração ou produção de petróleo e gás natural.

Convênio ICMS 7/13 - Autoriza a concessão de redução da base de cálculo ou de isenção do ICMS nas operações internas com sucatas de papel, vidro e plástico destinadas à indústria de reciclagem;

Convênio ICMS 8/13 - Dispõe sobre a adesão dos Estados do Amazonas, Pernambuco e Santa Catarina ao Convênio ICMS 57/11, que autoriza a revogação do Convênio ICMS 78/01, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço de acesso à Internet;

Convênio ICMS 9/13 - Altera o Convênio ICMS 133/08, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações destinadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016;

Convênio ICMS 11/13 - Autoriza o Estado do Paraná a conceder parcelamento e dispensar o pagamento de multa de débitos fiscais em operações realizadas posteriormente à anulação do benefício previsto no inciso I do art. 2º da Lei n. 13.214, de 29 de junho de 2001, na forma que especifica;

Convênio ICMS 13/13 - Altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;

Convênio ICMS 14/13 - Prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais;

Convênio ICMS 15/13 - Altera o Convênio ICMS 16/2011, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações relativas a doações de lâmpadas fluorescentes às unidades consumidoras pela Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG);



Convênio ICMS 19/13 - Altera o Convênio ICMS 32/10, que autoriza os Estados de Pernambuco, Rondônia e Sergipe a conceder remissão de débitos fiscais vencidos, relativos ao ICM e ao ICMS, nas hipóteses e condições que estabelece;

Convênio ICMS 20/13 - Altera o Convênio ICMS 34/06, que dispõe sobre a redução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados na Lei Federal nº 10.147/00, de 21 de dezembro de 2000;

Convênio ICMS 21/13 - Altera o Convênio ICMS 06/09, que dispõe a redução da base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com os produtos classificados nas posições 40.11 - PNEUMÁTICOS NOVOS DE BORRACHA e 40.13 - CÂMARAS-DE-AR DE BORRACHA, da TIPI, realizadas pelo fabricante ou importador, sujeitos ao regime de cobrança monofásica das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, a que se refere a Lei Federal nº 10.485/02, de 03.07.02;

Convênio ICMS 22/13 - Altera o Convênio ICMS 133/02, que dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador, sujeitos ao regime de cobrança monofásica das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS, a que se refere a Lei Federal nº 10.485, de 03.07.2002;

Convênio ICMS 23/13 - Inclui os Estados de Alagoas, Maranhão e Santa Catarina nas disposições do Convênio ICMS 125/11, que autoriza a exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares;

Convênio ICMS 24/13 - Autoriza os estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo a conceder isenção do ICMS na importação de locomotiva por operador de transporte multimodal de cargas;

Convênio ICMS 25/13 - Revigora a vigência do Convênio ICMS 63/08, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas saídas que especifica promovidas pela Associação Saúde Criança Renascer;

Convênio ICMS 27/13 - Autoriza o Estado de Rondônia a conceder isenção do ICMS correspondente à diferença de alíquotas pela entrada no Estado de geladeiras, a serem doadas pela empresa CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A - ELETROBRAS Distribuição Rondônia, no âmbito de seus projetos de eficiência energética;

Convênio ICMS 28/13 - Autoriza o Estado de Santa Catarina a reemitir débitos tributários.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA 178ª SESSÃO A SER REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2013

Pauta de Julgamento de Recursos da 178ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, na Avenida Franklin Roosevelt, 39, 2º andar - Centro - Rio de Janeiro.

DIA 10 DE MAIO DE 2013, ÀS 10h30m.

01)RECURSO Nº 1614 - Processo SUSEP nº 005-00021/98 - Recorrentes: Pilar Administradora e Corretora de Seguros Ltda. e José Carlos Macedo dos Santos; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

02)RECURSO Nº 1722 - Processo SUSEP nº 10.006800/01-70 - Recorrente: União Novo Hamburgo Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

03)RECURSO Nº 2056 - Processo SUSEP nº 006-00097/99 - Recorrentes: CRG Corretora de Seguros Ltda. e Marcelo Schuch Gomes; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

04)RECURSO Nº 2696 - Processo SUSEP nº 15414.001924/2003-90 - Recorrente: Liderança Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

05)RECURSO Nº 2726 - Processo SUSEP nº 10.000807/99-18 - Recorrente: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

06)RECURSO Nº 2774 - Processo SUSEP nº 006-00313/99 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

07)RECURSO Nº 2820 - Processo SUSEP nº 10.006211/99-22 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

08)RECURSO Nº 2899 - Processo SUSEP nº 15414.000766/2003-51 - Recorrente: Aspecir Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

09)RECURSO Nº 2954 - Processo SUSEP nº 10.002797/00-34 - Recorrente: Confiança Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

10)RECURSO Nº 3066 - Processo SUSEP nº 006-00204/00 - Recorrente: Novo Hamburgo Companhia de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

11)RECURSO Nº 3133 - Processo SUSEP nº 10.001653/99-73 - Recorrente: Azul Companhia de Seguros Gerais S.A. - nova denominação Axa Seguros Brasil S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

12)RECURSO Nº 3209 - Processo SUSEP nº 15414.002299/2003-01 II volumes - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

13)RECURSO Nº 3355 - Processo SUSEP nº 10.001474/01-41 II volumes - Recorrente: Paraná Companhia de Seguros, na qualidade de sucessora por incorporação de Bemge Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Costa de Almeida Penido; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

14)RECURSO Nº 3419 - Processo SUSEP nº 15414.001238/2003-19 II volumes - Recorrente: Brasilprev Seguros e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

15)RECURSO Nº 3506 - Processo SUSEP nº 15414.100638/2002-25 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

16)RECURSO Nº 3519 - Processo SUSEP nº 005-01047/01 II volumes - Recorrente: Araras Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

17)RECURSO Nº 3706 - Processo SUSEP nº 10.000747/00-95 - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

18)RECURSO Nº 3732 - Processo SUSEP nº 10.002642/01-89 II volumes - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

19)RECURSO Nº 3815 - Processo SUSEP nº 010-00050/99 - Recorrente: Sabemi Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

20)RECURSO Nº 3837 - Processo SUSEP nº 15414.003903/2005-71 - Recorrente: Companhia de Seguros Gralha Azul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

21)RECURSO Nº 3906 - Processo SUSEP nº 15414.100132/2003-05 II volumes - Recorrente: Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

22)RECURSO Nº 3916 - Processo SUSEP nº 10.000157/01-52 II volumes - Recorrente: Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente - CAPEMI; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

23)RECURSO Nº 3979 - Processo SUSEP nº 10.005095/00-01 II volumes - Recorrente: Loudeth Administradora e Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

24)RECURSO Nº 3988 - Processo SUSEP nº 15414.000854/2006-03 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

25)RECURSO Nº 4165 - Processo SUSEP nº 15414.004490/2003-80 - II volumes - Recorrente: Caixa Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

26)RECURSO Nº 4166 - Processo SUSEP nº 15414.200229/2003-17 - II volumes - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

27)RECURSO Nº 4270 - Processo SUSEP nº 15414.004064/2002-65 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

28)RECURSO Nº 4612 - Processo SUSEP nº 15414.004990/2006-64 II Volumes - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

29)RECURSO Nº 4658 - Processo SUSEP nº 15414.004759/2005-90 II Volumes - Recorrente: Gerling Sul América S.A. Seguros Industriais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

30)RECURSO Nº 4761 - Processo SUSEP nº 15414.004220/2007-01 - Recorrente: Santander Brasil Seguros S.A. (em aprovação), - antiga Santander Banespa Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

31)RECURSO Nº 4870 - Processo SUSEP nº 15414.004691/2004-68 - Recorrente: Itaú Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

32)RECURSO Nº 4896 - Processo SUSEP nº 15414.101015/2002-70 II Volumes - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

33)RECURSO Nº 5103 - Processo SUSEP nº 15414.200410/2005-87 XI Volumes - Recorrente: MBM Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

34)RECURSO Nº 5113 - Processo SUSEP nº 15414.100134/2003-96 III Volumes - Recorrente: UPS Serviços - Sociedade Brasileira de Gestão em Assistência Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

35)RECURSO Nº 5148 - Processo SUSEP nº 15414.000882/2004-51 - Apenso 15414.004970/97-50 II Volumes - Recorrente: Previmil - Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

36)RECURSO Nº 5289 - Processo SUSEP nº 15414.004450/2002-57 - Recorrente: Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente - CAPEMI; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

37)RECURSO Nº 5435 - Processo SUSEP nº 15414.004667/2006-91 II Volumes - Recorrentes: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.; Clube Sul América Saúde, Vida e Previdência e Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

38)RECURSO Nº 5491 - Processo SUSEP nº 15414.100452/2004-38 II Volumes - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

39)RECURSO Nº 5508 - Processo SUSEP nº 15414.000455/2009-87 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

40)RECURSO Nº 5569 - Processo SUSEP nº 15414.002092/2007-52 V Volumes - Recorrente: Marítima Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

Observação:

1) Segundo o disposto no § 3º, do artigo 18 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, "nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2013.

ANA MARIA MELO NETTO
Presidente

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL**
**SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO
E ATENDIMENTO**
**COORDENAÇÃO ESPECIAL DE RESSARCIMENTO,
COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, referente ao exercício de 2013, ano-calendário de 2012.

A COORDENADORA ESPECIAL DE RESSARCIMENTO, COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º A restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, referente ao exercício de 2013, ano-calendário de 2012, será efetuada em 7 (sete) lotes, no período de junho a dezembro de 2013.

Parágrafo único. O valor a restituir será colocado à disposição do contribuinte na agência bancária indicada na respectiva Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF 2013), de acordo com o seguinte cronograma:

- I - 1º (primeiro) lote, em 17 de junho de 2013;
- II - 2º (segundo) lote, em 15 de julho de 2013;
- III - 3º (terceiro) lote, em 15 de agosto de 2013;
- IV - 4º (quarto) lote, em 16 de setembro de 2013;
- V - 5º (quinto) lote, em 15 de outubro de 2013;
- VI - 6º (sexto) lote, em 18 de novembro de 2013; e
- VII - 7º (sétimo) lote, em 16 de dezembro de 2013.

Art. 2º Para fins do disposto no art. 1º, as restituições serão priorizadas em função da forma de apresentação da DIRPF 2013, nos seguintes meios:

- I - Internet;
- II - disquete.

§ 1º Observado o disposto no caput, terão prioridade no recebimento das restituições os contribuintes de que trata o art. 69-A da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 2º Para cada forma de apresentação de que trata o caput, serão priorizadas as restituições pela ordem de entrega das DIRPF 2013.

Art. 3º O disposto neste Ato Declaratório Executivo não se aplica às DIRPF 2013 retidas para análise em decorrência de inconsistências nas informações.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANA JANDIRA MONTEIRO SOARES

**SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 29 DE ABRIL DE 2013**

Dispõe sobre o cancelamento do registro especial de fabricante de cigarros da empresa Phoenix Indústria e Comércio de Tabacos Ltda, CNPJ 68.881.150/0001-95.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, declara:

Art. 1º Fica cancelado o registro especial de fabricante de cigarros da empresa Phoenix Indústria e Comércio de Tabacos Ltda, CNPJ 68.881.150/0001-95, concedido pelo Ato Declaratório Executivo Cofis nº 10, de 19 de março de 2009, sob o nº 23-01/2009, com base no art. 2º, inciso II, combinado com o § 1º, incisos II e III, e § 10, do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, conforme consta do processo administrativo nº 10880.720649/2013-69.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 29 DE ABRIL DE 2013**

Dispõe sobre a anormalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º-A da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica caracterizada a anormalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) da INAB - Indústria Nacional de Bebidas Ltda, CNPJ 82.206.004/0001-95, considerando o disposto no art. 13, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 29 DE ABRIL DE 2013**

Dispõe sobre a anormalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º-A da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica caracterizada a anormalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) da Cervejaria Malta Ltda, CNPJ 44.367.522/0005-25, considerando o disposto no art. 13, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 29 DE ABRIL DE 2013**

Dispõe sobre a anormalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º-A da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica caracterizada a anormalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) da ICBC - Indústria e Comércio de Bebidas Ltda, CNPJ 05.355.352/0001-83, considerando o disposto no art. 13, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 29 DE ABRIL DE 2013**

Dispõe sobre a anormalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º-A da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica caracterizada a anormalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) da Bringel e Carvalho Indústria de Refrigerantes Ltda, CNPJ 08.007.938/0001-45, considerando o disposto no art. 13, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 29 DE ABRIL DE 2013**

Dispõe sobre a anormalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º-A da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica caracterizada a anormalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) da Kero Indústria e Comércio de Bebidas do Piauí Ltda, CNPJ 03.938.627/0001-86, considerando o disposto no art. 13, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 29 DE ABRIL DE 2013**

Dispõe sobre a anormalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º-A da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica caracterizada a anormalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) da Refrigerantes Coroa, CNPJ 27.657.485/0001-47, considerando o disposto no art. 13, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL**
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 29 DE ABRIL DE 2013**

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, e fundamentado nos artigos 32 e 33 da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º. Nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 604.570.523-84, em nome de Dangelo Alves da Silva, conforme consta do processo 10166.721805/2013-84.

JOEL MIYAZAKI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA**
**SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 26 DE ABRIL DE 2013**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no inciso I e § 1º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.723663/2013-16, declara:

Art. 1º ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa VICENTE PINTO O MINEIRO - ME, CNPJ nº 14.601.940/0001-40, tendo em vista a multiplicidade de inscrição constatada para esta empresa.

Art. 2º Permanecerá ativa a inscrição CNPJ nº 00.895.631/0001-16.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de abertura da empresa anulada.

REGINALDO PAIXÃO EMOS

2ª REGIÃO FISCAL
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELÉM**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 17 DE ABRIL DE 2013**

Habilita estabelecimento da empresa que menciona, ao Regime Tributário a Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302, Inciso VI, do regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista os termos do art. 5º da Instrução Normativa nº 87, de 15 de outubro de 2008, bem como o que consta do processo administrativo nº 13204.720157/2012-52 declara:

Art. 1º HABILITADO ao Regime de Regime Tributário a Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI a empresa RIO TURIA SERVIÇOS LOGÍSTICOS, CNPJ nº06.023.849/0001-67 ao apresentar regularidade fiscal, Portaria nº218 da Secretaria dos Portos, para execução de Terminal Graneleiro, tendo iniciado em dezembro de 2011 e término previsto para julho de 2013 e registrar seu lucro através do Lucro Real conforme trata a Lei nº11.488, de 15 de junho de 2007, bem como a Instrução Normativa RFB nº758 de 25 de junho de 2007, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.237, de 11 de janeiro de 2012.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO FARHAT



3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM IMPERATRIZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 26 DE ABRIL DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL ABAIXO IDENTIFICADO, EM EXERCÍCIO NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM IMPERATRIZ-MA, no uso da competência delegada pela portaria SRF/3ª RF nº 482 de 15 de Abril de 2013, publicada no DOU 17 de Abril 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados em recolhimento das parcelas do PAEX ou com parcelamento Parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Imperatriz-Ma. de acordo com o § 1º do art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 2004, no endereço Rua Rui Barbosa, 302 Centro CEP. 65.900-440

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS DE ALBUQUERQUE

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

03.822.148/0001-08	23.432.107/0001-04	35.180.249/0001-00
41.375.163/0001-36		

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINA GRANDE
SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 29 DE ABRIL DE 2013

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica de CNPJ 12.736.641/0001-98, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande PB, no endereço R. Janúncio Ferreira, 680, Centro, CEP 58.400-158.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO MENDES RIOS

5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 24 DE ABRIL DE 2013

Autoriza a empresa Columbia do Nordeste S/A a operar o regime aduaneiro especial de Depósito Alfandegado Certificado (DAC) nas dependências do Porto Seco explorado pela mesma.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 266, de 23 de dezembro de 2002, e o que consta no processo nº 12689.000585/2003-14, declara:

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 22 DE ABRIL DE 2013

Declara atendimento dos requisitos para inscrição no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SALVADOR/BA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Regulamento Aduaneiro, Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º Os interessados abaixo relacionados atenderam aos requisitos para inscrição no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro:

CPF	NOME	PROCESSO Nº
965.815.495-68	CLAUDIA CRISTINA ALVES PINHEIRO	12689.721202/2012-28
051.348.665-89	AGNALDO DOS SANTOS SANCHES	12689.720215/2013-61
058.599.604-09	LUCAS VASQUES SANTANA BACELAR	12689.720438/2013-28
015.120.125-05	ELISÂNGELA REIS DE SOUZA	12689.720589/2013-86
030.779.365-69	GABRIEL DE JESUS DAS NEVES	12689.720597/2013-22
829.754.185-15	GUILHERME DA SILVA DE OLIVEIRA	12689.720216/2013-13
041.748.825-41	TIAGO GIFFONI VIEIRA DOS SANTOS	12689.720274/2013-39

Art. 2º Os interessados relacionados no art. 1º deverão se inscrever no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por meio do Sistema CAD-ADUANA, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, e dos arts. 1º, 2º e 4º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO FREITAS MACIEL

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96,
DE 26 DE ABRIL DE 2013

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 881.889.816-72, em nome do contribuinte ARTUR GLEIDSON DE CARVALHO, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.726779/2012-81.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 26 DE ABRIL DE 2013

Declara a nulidade de atos praticados perante o cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 32, 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Fica a empresa Columbia do Nordeste S/A, com sede na Rua B, número 552, Quadra 3, Lotes 1 a 11 - Setor de Serviços do Centro Industrial de Aratu - CIA/SUL, Simões Filho/BA, inscrita no CNPJ nº 13.332.013/0001-00, autorizada a operar, a título precário, o regime de Depósito Alfandegado Certificado (DAC) de que trata o art. 6º do Decreto-lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1988, para carga geral, em área de 100,00 m2, nas dependências do Porto Seco explorado pela mesma e alfandegado mediante Ato Declaratório Executivo SRRF05 nº 04, de 19 de abril de 2012.

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF05 nº 06, de 18 de maio de 2012.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROMEU SILVA QUEIROZ

Art. 1º Nula a inscrição nº 714.373.391-15 em nome de PAULO ROBERTO DA ROSA, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em virtude de fraude na inscrição, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10880.721536/2013-81.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 28/04/1999 (data da inscrição no CPF), nos termos do artigo 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

EUGENIO COTA GUIMARÃES

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 29 DE ABRIL DE 2013

Declara canceladas inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Ficam canceladas as inscrições no CPF nos 004.878.187-84, 122.891.578-48 e 498.081.090-04 em nome de EDIO ALVES MACHADO, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 29 DE ABRIL DE 2013

Declara canceladas inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Ficam canceladas as inscrições no CPF nos 236.329.927-20 e 337.226.337-53, em nome de SEBASTIÃO FON-SECA MILANEZ, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS.

8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

PORTARIA Nº 29, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, incisos I e II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta de pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como inadimplemento, por três meses consecutivos ou seis alternados, relativamente a qualquer dos tributos e contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, a pessoa jurídica AUGUSTO MENEGHETTE - ESPÓLIO, CNPJ: 44.211.621/0001-90, com efeitos a partir de 1º de maio de 2013, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10865.721218/2012-27.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DALLE VÊDOVE BARBOSA
Delegado
Substituto

PORTARIA Nº 30, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, a pessoa jurídica JOSÉ CARLOS AVESANI - EPP, CNPJ: 67.553.024/0001-49, com efeitos a partir de 1º de maio de 2013, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10865.721378/2012-76.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DALLE VÊDOVE BARBOSA
Delegado
Substituto

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 29 DE ABRIL DE 2013

Declara inidoneidade de documentos emitidos em nome de pessoa física, para efeitos de dedutibilidade do imposto de renda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, considerando o que consta da Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz homologada no processo administrativo nº 10845.721759/2013-74, declara:

Art. 1º. São inidôneos os recibos de serviços médicos emitidos em nome de EDIVALDO DE BRITO VANUCHI no período de 01/01/2010 a 31/12/2011, em face da constatação de que o profissional não prestou serviços médicos no período, comprovando que eventuais documentos existentes são ideologicamente falsos.

Art. 2º. Os valores registrados nos documentos a que se refere o artigo 1º são imprestáveis e ineficazes para fins de dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, salvo se acompanhado da comprovação dos serviços e do respectivo pagamento.

HAILTON DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 29 DE ABRIL DE 2013

Cancela inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 26, inciso II, no artigo 30, incisos I e no artigo 31 da Instrução Normativa - RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, considerando que o número de inscrição no CPF é atribuído à pessoa física uma única vez, sendo vedada a concessão, a qualquer título de mais de um número de CPF, declara:

Art. 1º - Ficam canceladas de ofício, as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de números 000.207.996-83 e 917.938.826-49, ambas nome de JOSEMARIO MOREIRA ROCHA, em face da constatação de multiplicidade de inscrições para a mesma pessoa, conforme apurado no processo administrativo nº 15289.720009/2013-51.

HAILTON DE PAULA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

PORTARIA Nº 44, DE 29 DE ABRIL DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e sem prejuízo das competências ali discriminadas, com base no disposto nos art. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/81; e, considerando a conveniência da desburocratização e da descentralização administrativa, Resolve, no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba:

Art. 1º. Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício no Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT para a prática dos seguintes atos pertinentes à sua área de atuação, isolada ou conjuntamente:

I- decidir sobre a revisão de ofício, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, na área de sua competência;

II- decidir quanto à inscrição, alteração, suspensão, inapetição, cancelamento, baixa e regularização de inscrições de contribuintes ou de imóveis rurais nos cadastros da RFB;

III- decidir sobre pedidos de parcelamentos de débitos de tributos e contribuições, nos termos da legislação e normas vigentes;

IV- decidir, na área de sua competência, sobre pedidos de cancelamento, reativação ou de retificação de declarações de tributos e contribuições;

V- negar o seguimento de manifestação de inconformidade, impugnação e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais, bem como, se for o caso, declarar a definitividade, da exigência do crédito tributário, inclusive para os casos de concomitância de processo administrativo e judicial, previstos na legislação vigente;

VI- solicitar o cancelamento ou alteração de débito inscrito na Dívida Ativa da União à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, bem como o retorno administrativo a esta Delegacia;

VII- autorizar a realização de ajustes nos sistemas de cadastro, controle de créditos tributários e pagamentos;

VIII- oficiar aos órgãos de registro de bens e direitos, visando efetuar a averbação ou desaverbação dos mesmos no curso do procedimento de arrolamentos, nos termos da legislação vigente;

IX- autorizar a retenção e liberação dos valores do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para quitação de tributos e contribuições administradas pela RFB;

X- autorizar, na área de sua competência, os procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação, nos termos da legislação vigente;

XI- autorizar o levantamento pelo contribuinte ou a transformação em pagamento definitivo de depósitos administrativos efetuados para garantia de débitos administrados pela Receita Federal do Brasil, nos termos da legislação vigente.

§ 1º. A distribuição dos processos, cujas matérias são previstas neste artigo, para análise pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil fica a cargo do Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT e do seu substituto, em caráter isolado e concorrente, obedecidos os princípios de legalidade, impessoalidade e moralidade, bem como a conveniência, a oportunidade e as prioridades previstas em lei.

§ 2º O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário e o seu substituto, em caráter isolado e concorrente, podem promover a revisão da decisões administrativas proferidas pelos demais Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício no SECAT, em face de razões de legalidade e de mérito, de forma a assegurar a uniformidade dos critérios decisórios.

Art. 2º. A prática de qualquer dos atos mencionados nos artigos anteriores pela autoridade delegante, ocorrerá sempre que esta julgar conveniente, e não importará revogação total ou parcial do presente ato.

Art. 3º. Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente Portaria.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga, sem prejuízo de sua força normativa, a Portaria do Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba nº 24/2011, de 21 de fevereiro de 2011.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 23 DE ABRIL DE 2013

Concede à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para pesquisa e desenvolvimento habilitação para aderir ao PATVD, instituído pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 222 e 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no Diário Oficial da União de 21/12/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 853, de 13 de junho de 2008, e o constante do processo administrativo nº 16692.720025/2012-64, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada, e a todas as suas filiais, a habilitação ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital (PATVD), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 853, de 13 de junho de 2008:

Nome empresarial: HARRIS COMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA

Nº Inscrição no CNPJ: 08.807.233/0001-02

Objeto do projeto: desenvolvimento, fabricação e comercialização de transmissores para televisão digital, em bandas UHF, frequências de operação entre 470Mhz e 862 Mhz e com potências de saída superior ou igual a 10 W e inferior ou igual a 4.000W - NCM/2007: 8525.50.29

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria Interministerial nº 653, de 14 de setembro de 2012, publicada em DOU, às fls. 9, no dia 17 de setembro de 2012

Art. 2º Os incentivos fiscais concedidos vigorarão até 22 de janeiro de 2017, conforme disposto no art. 66 da Lei 11.484, de 31 de maio de 2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Co-habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 222 e 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no Diário Oficial da União de 21/12/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.730593/2012-19, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: EFACEC DO BRASIL LTDA

Nº Inscrição no CNPJ: 01.507.305/0001-57

Nome do projeto: SE SANTA MARIA

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 379, de 28 de junho de 2011

Sector de infraestrutura favorecido: Energia

Nº matrícula Cadastro Específico do INSS (CEI): 70.009.97464/72

Prazo estimado para término da obra: 08/10/2013

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS



DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 51,
DE 4 DE MARÇO DE 2013

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ VARIÇÃO MONETÁRIA ATIVA. DEPÓSITO. LEVANTAMENTO. Quando da solução da lide de forma favorável ao contribuinte, caracteriza-se a variação monetária ativa associada a depósito recursal objeto de levantamento como receita de natureza financeira, tributável pelo Imposto Sobre a Renda Pessoa Jurídica, não possuindo a mesma caráter indenizatório.

Dispositivos Legais: Lei no 9.703, de 17 de novembro de 1998, art. 3o, §1o, inciso I; Decreto-Lei no 1.598, de 26 de dezembro de 1977, art. 18; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 25, inciso II e Circular BACEN nº 2.761, de 18 de junho de 1997.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 52,
DE 8 DE MARÇO DE 2013

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Verba de Sucumbência.

Os honorários advocatícios pagos a procurador público municipal, em razão da sucumbência judicial, depositados em conta corrente pertencente ao Poder Público Municipal e posteriormente repartidos entre os procuradores em exercício, não constituem receita pública, devendo ser tributados na Fonte se a parte vencida for pessoa jurídica, ou por meio do Recolhimento Mensal Obrigatório (carnê-leão) se a parte vencida for pessoa física, por se tratar de "rendimentos do trabalho não-assalariado".

Dispositivos Legais: Art. 46 da Lei nº 8.541, de 23.12.1992; e arts. 106, 113, 628 e 718 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999 (replicado em 17.06.1999).

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 53,
DE 8 DE MARÇO DE 2013

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ LUCRO PRESUMIDO. DEPÓSITO JUDICIAL. LEVANTAMENTO. PRINCIPAL DEPOSITADO. Em se tratando de pessoa jurídica, tributada pelo Lucro Presumido quando da efetivação de depósito judicial, não há que se falar em tributação do principal depositado objeto de levantamento, quando do posterior sucesso do contribuinte na lide.

Dispositivos Legais: Art. 53 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 54,
DE 8 DE MARÇO DE 2013

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL VARIÇÃO MONETÁRIA ATIVA. DEPÓSITO. LEVANTAMENTO. Quando da solução da lide de forma favorável ao contribuinte, caracteriza-se a variação monetária ativa associada a depósito recursal objeto de levantamento como receita de natureza financeira, tributável pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, não possuindo a mesma caráter indenizatório.

Dispositivos Legais: Lei no 7.689, de 15 de dezembro de 1988, art. 2o; Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, art. 177; Instrução Normativa SRF nº 390, de 30 de janeiro de 2004, arts. 14, 37, 38, 39 e art. 88, inciso III, alínea "j"; Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, art. 1o, § 3o e Circular BACEN nº 2.761, de 18 de junho de 1997.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 55,
DE 11 DE MARÇO DE 2013

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. PLANO DE SAÚDE. As importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas não arroladas no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, às cooperativas de trabalho médico, na condição de operadoras de planos de assistência à saúde, decorrentes de contratos pactuados na modalidade de pré-pagamento, não estão sujeitas à retenção prevista no art. 652 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, RIR/99.

Ainda que não ocorra retenção na fonte sobre o pagamento de plano de saúde na modalidade de pré-pagamento, a prestação de serviços por terceiros não-associados, como hospitais e laboratórios, não se enquadra no conceito de ato cooperativo, sujeitando-se a incidência do Imposto sobre a Renda. Assim sendo, é necessária a segregação contábil entre atos cooperativos e não cooperativos, para permitir a tributação destes últimos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 5.764, de 16.12.1971.

Caso o pagamento, às cooperativas médicas administradoras de plano de saúde ou de seguro saúde, referentes a serviços de assistência médica humana, odontológica, hospitalar e auxiliares de diagnóstico e terapias, mediante valor fixo por beneficiário, independentemente da utilização dos serviços, seja efetuado por órgãos da administração pública federal direta, autarquias, fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e as demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi (art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012) a retenção a ser efetuada é no percentual de 9,45% (nove inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), mediante o código de arrecadação 6190, para plano de saúde humano e odontológico; e 7,05% (sete inteiros e cinco centésimos por cento), mediante o código 6188, para seguro saúde, conforme at. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

Nos contratos na modalidade de custo operacional efetuados à cooperativa médica, nos quais o pagamento é decorrente da prestação de serviços pessoais dos médicos, haverá a retenção do Imposto sobre a Renda na Fonte, conforme previsto no art. 652 do RIR/99, tendo em vista ser possível definir a base de cálculo da retenção.

Dispositivos Legais: Art. 652 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999; anexo II, item 11 da RN ANS nº 100, de 03.06.2005; e art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 56,
DE 11 DE MARÇO DE 2013

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. PLANO DE SAÚDE. As importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas não arroladas no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, às cooperativas de trabalho médico, na condição de operadoras de planos de assistência à saúde, decorrentes de contratos pactuados na modalidade de pré-pagamento, não estão sujeitas à retenção prevista no art. 652 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, RIR/99.

Ainda que não ocorra retenção na fonte sobre o pagamento de plano de saúde na modalidade de pré-pagamento, a prestação de serviços por terceiros não-associados, como hospitais e laboratórios, não se enquadra no conceito de ato cooperativo, sujeitando-se a incidência do Imposto sobre a Renda. Assim sendo, é necessária a segregação contábil entre atos cooperativos e não cooperativos, para permitir a tributação destes últimos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 5.764, de 16.12.1971.

Caso o pagamento, às cooperativas médicas administradoras de plano de saúde ou de seguro saúde, referentes a serviços de assistência médica humana, odontológica, hospitalar e auxiliares de diagnóstico e terapias, mediante valor fixo por beneficiário, independentemente da utilização dos serviços, seja efetuado por órgãos da administração pública federal direta, autarquias, fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e as demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, a retenção a ser efetuada é no percentual de 9,45% (nove inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), mediante o código de arrecadação 6190, para plano de saúde humano e odontológico; e 7,05% (sete inteiros e cinco centésimos por cento), mediante o código 6188, para seguro saúde, conforme at. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

Nos contratos por custo operacional efetuados à cooperativa médica, nos quais o pagamento é decorrente da prestação de serviços pessoais dos médicos, haverá a retenção do Imposto sobre a Renda na Fonte, conforme previsto no art. 652 do RIR/99, tendo em vista ser possível definir a base de cálculo da retenção.

Dispositivos Legais: Art. 87 da Lei nº 5.764, de 16.12.1971; art. 45 da Lei nº 8.541, de 23.12.1992; art. 1º, I da Lei nº 9.656, de 1998; art. 652, do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999; anexo II, item 11 da RN ANS nº 100, de 03.06.2005; e art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 57,
DE 11 DE MARÇO DE 2013

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. PLANO DE SAÚDE. As importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas não arroladas no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, às cooperativas de trabalho médico, na condição de operadoras de planos de assistência à saúde, decorrentes de contratos pactuados na modalidade de pré-pagamento, não estão sujeitas à retenção prevista no art. 652 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, RIR/99.

Ainda que não ocorra retenção na fonte sobre o pagamento de plano de saúde na modalidade de pré-pagamento, a prestação de serviços por terceiros não-associados, como hospitais e laboratórios, não se enquadra no conceito de ato cooperativo, sujeitando-se a incidência do Imposto sobre a Renda. Assim sendo, é necessária a segregação contábil entre atos cooperativos e não cooperativos, para permitir a tributação destes últimos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 5.764, de 16.12.1971.

Caso o pagamento, às cooperativas médicas administradoras de plano de saúde ou de seguro saúde, referentes a serviços de assistência médica humana, odontológica, hospitalar e auxiliares de diagnóstico e terapias, mediante valor fixo por beneficiário, independentemente da utilização dos serviços, seja efetuado por órgãos da administração pública federal direta, autarquias, fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e as demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, a retenção a ser efetuada é no percentual de 9,45% (nove inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), mediante o código de arrecadação 6190, para plano de saúde humano e odontológico; e 7,05% (sete inteiros e cinco centésimos por cento), mediante o código 6188, para seguro saúde, conforme at. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

Nos contratos por custo operacional efetuados à cooperativa médica, nos quais o pagamento é decorrente da prestação de serviços pessoais dos médicos, haverá a retenção do Imposto sobre a Renda na Fonte, conforme previsto no art. 652 do RIR/99, tendo em vista ser possível definir a base de cálculo da retenção.

Dispositivos Legais: Art. 87 da Lei nº 5.764, de 16.12.1971; art. 45 da Lei nº 8.541, de 23.12.1992; art. 1º, I da Lei nº 9.656, de 1998; art. 652, do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999; anexo II, item 11 da RN ANS nº 100, de 03.06.2005; e art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 58,
DE 11 DE MARÇO DE 2013

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. PLANO DE SAÚDE. As importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas não arroladas no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, às cooperativas de trabalho médico, na condição de operadoras de planos de assistência à saúde, decorrentes de contratos pactuados na modalidade de pré-pagamento, não estão sujeitas à retenção prevista no art. 652 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, RIR/99.

Ainda que não ocorra retenção na fonte sobre o pagamento de plano de saúde na modalidade de pré-pagamento, a prestação de serviços por terceiros não-associados, como hospitais e laboratórios, não se enquadra no conceito de ato cooperativo, sujeitando-se a incidência do Imposto sobre a Renda. Assim sendo, é necessária a segregação contábil entre atos cooperativos e não cooperativos, para permitir a tributação destes últimos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 5.764, de 16.12.1971.

Caso o pagamento, às cooperativas médicas administradoras de plano de saúde ou de seguro saúde, referentes a serviços de assistência médica humana, odontológica, hospitalar e auxiliares de diagnóstico e terapias, mediante valor fixo por beneficiário, independentemente da utilização dos serviços, seja efetuado por órgãos da administração pública federal direta, autarquias, fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e as demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, a retenção a ser efetuada é no percentual de 9,45% (nove inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), mediante o código de arrecadação 6190, para plano de saúde humano e odontológico; e 7,05% (sete inteiros e cinco centésimos por cento), mediante o código 6188, para seguro saúde, conforme at. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

Nos contratos por custo operacional efetuados à cooperativa médica, nos quais o pagamento é decorrente da prestação de serviços pessoais dos médicos, haverá a retenção do Imposto sobre a Renda na Fonte, conforme previsto no art. 652 do RIR/99, tendo em vista ser possível definir a base de cálculo da retenção.

Dispositivos Legais: Art. 87 da Lei nº 5.764, de 16.12.1971; art. 45 da Lei nº 8.541, de 23.12.1992; art. 1º, I da Lei nº 9.656, de 1998; art. 652, do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999; anexo II, item 11 da RN ANS nº 100, de 03.06.2005; e art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 59,
DE 11 DE MARÇO DE 2013

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. PLANO DE SAÚDE. As importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas não arroladas no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, às cooperativas de trabalho médico, na condição de operadoras de planos de assistência à saúde, decorrentes de contratos pactuados na modalidade de pré-pagamento, não estão sujeitas à retenção prevista no art. 652 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, RIR/99.

Ainda que não ocorra retenção na fonte sobre o pagamento de plano de saúde na modalidade de pré-pagamento, a prestação de serviços por terceiros não-associados, como hospitais e laboratórios, não se enquadra no conceito de ato cooperativo, sujeitando-se a incidência do Imposto sobre a Renda. Assim sendo, é necessária a segregação contábil entre atos cooperativos e não cooperativos, para permitir a tributação destes últimos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 5.764, de 16.12.1971.

Caso o pagamento, às cooperativas médicas administradoras de plano de saúde ou de seguro saúde, referentes a serviços de assistência médica humana, odontológica, hospitalar e auxiliares de diagnóstico e terapias, mediante valor fixo por beneficiário, independentemente da utilização dos serviços, seja efetuado por órgãos da administração pública federal direta, autarquias, fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e as demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, a retenção a ser efetuada é no percentual de 9,45% (nove inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), mediante o código de arrecadação 6190, para plano de saúde humano e odontológico; e 7,05% (sete inteiros e cinco centésimos por cento), mediante o código 6188, para seguro saúde, conforme art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

Nos contratos por custo operacional efetuados à cooperativa médica, nos quais o pagamento é decorrente da prestação de serviços pessoais dos médicos, haverá a retenção do Imposto sobre a Renda na Fonte, conforme previsto no art. 652 do RIR/99, tendo em vista ser possível definir a base de cálculo da retenção.

Dispositivos Legais: Art. 87 da Lei nº 5.764, de 16.12.1971; art. 45 da Lei nº 8.541, de 23.12.1992; art. 1º, I da Lei nº 9.656, de 1998; art. 652, do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999; anexo II, item 11 da RN ANS nº 100, de 03.06.2005; e art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 60, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
CRÉDITO. DESPESAS COM PUBLICIDADE, PROPAGANDA E DIVULGAÇÃO.

Despesas com publicidade, propaganda e divulgação, tais como aquelas com sites de busca, não geram direito à apuração de créditos a serem descontados da contribuição para o PIS/Pasep, no regime não cumulativo, por não se caracterizarem como insumo, conforme definição preceituada na IN SRF nº 247, de 2002, e tampouco constarem do rol de dispêndios passíveis de aproveitamento de créditos constante do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002.

Dispositivos legais: Lei nº 10.637, de 30 de dezembro 2002, art. 3º, II (após alterações feitas pela Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e pela Lei nº 10.865, de 2004); IN SRF nº 247, 21 de novembro de 2002, art. 66 (após alterações feitas pela IN SRF nº 358, de 9 de setembro de 2003) e art. 67; e Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 4, de 3 de abril de 2007, art. 2º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
CRÉDITO. DESPESAS COM PUBLICIDADE, PROPAGANDA E DIVULGAÇÃO.

Despesas com publicidade, propaganda e divulgação, tais como aquelas com sites de busca, não geram direito à apuração de créditos a serem descontados da Cofins, no regime não cumulativo, por não se caracterizarem como insumo, conforme definição preceituada na IN SRF nº 404, de 2004, e tampouco constarem do rol de dispêndios passíveis de aproveitamento de créditos constante do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 3º, II (após alterações feitas pela Lei nº 10.865, de 2004); Instrução Normativa SRF nº 404, de 12 de março de 2004, art. 8º; e Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 4, de 3 de abril de 2007, art. 2º.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 61, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

ALÍQUOTA ZERO.

CRÉDITOS. ENERGIA ELÉTRICA E TÉRMICA. FRETE NA AQUISIÇÃO. FRETE NA VENDA.

Independentemente de uma pessoa jurídica comercial revender bens sujeitos a alíquota zero, conforme art. 1º, V, da Lei nº 10.925, de 2004, é possível a constituição de créditos a serem descontados da contribuição para o PIS/Pasep, no regime de apuração não cumulativo, calculados sobre os dispêndios com (i) energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumidas nos estabelecimentos da pessoa jurídica, de que trata o art. 3º, IX, da Lei nº 10.637, de 2002; (ii) frete na aquisição de mercadorias a serem revendidas, quando contratado com pessoa jurídica domiciliada no País e suportado pelo adquirente dos bens, pois o valor deste frete integra o custo de aquisição da mercadoria; e (iii) frete na operação de venda, nos casos dos incisos I e II do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, quando o ônus for suportado pelo vendedor, conforme disposto no art. 3º, IX, c/c art. 15, II, desta mesma Lei.

CRÉDITOS. ROL EXAUSTIVO. EMPRESA COMERCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE CARACTERIZAÇÃO DE INSUMO.

Não é possível a constituição de créditos a serem descontados da contribuição para o PIS/Pasep, apuradas no regime não cumulativo, sobre aquisições de GLP a granel como combustíveis para empilhadeira e de selos do Inmetro que integram as embalagens de "cestas básicas", pois tais despesas não constam do rol exaustivo, disposto no art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002. Para pessoas jurídicas que pratiquem atividade comercial, tais dispêndios nem mesmo podem se configurados como insumos, conceito vazado nos incisos II de tal dispositivo, pois tal termo somente é aplicável nas atividades de prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, V; Lei nº 10.637, art. 3º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 15, II; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, art. 289.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

ALÍQUOTA ZERO. CRÉDITOS. ENERGIA ELÉTRICA E TÉRMICA. FRETE NA AQUISIÇÃO. FRETE NA OPERAÇÃO DE VENDA.

Independentemente de uma pessoa jurídica comercial revender bens sujeitos a alíquota zero, conforme art. 1º, V, da Lei nº 10.925, de 2004, é possível a constituição de créditos a serem descontados da Cofins, no regime de apuração não cumulativo, calculados sobre os dispêndios com (i) energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumidas nos estabelecimentos da pessoa jurídica, de que trata o art. 3º, II, da Lei nº 10.833, de 2003; (ii) frete na aquisição de mercadorias a serem revendidas, quando contratado com pessoa jurídica domiciliada no País e suportado pelo adquirente dos bens, pois o valor deste frete integra o custo de aquisição da mercadoria; e (iii) frete na operação de venda, nos casos dos incisos I e II do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, quando o ônus for suportado pelo vendedor, conforme disposto no art. 3º, IX, c/c art. 15, II, desta mesma Lei.

CRÉDITOS. ROL EXAUSTIVO. EMPRESA COMERCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE CARACTERIZAÇÃO DE INSUMO.

Não é possível a constituição de créditos a serem descontados da Cofins, apuradas no regime não cumulativo, sobre aquisições de GLP a granel como combustíveis para empilhadeira e de selos do Inmetro que integram as embalagens de "cestas básicas", pois tais despesas não constam do rol exaustivo, disposto no art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003. Para pessoas jurídicas que pratiquem atividade comercial, tais dispêndios nem mesmo podem se configurados como insumos, conceito vazado nos incisos II de tal dispositivo, pois tal termo somente é aplicável nas atividades de prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, V; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, art. 289.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

É ineficaz a consulta, não produzindo efeitos, quanto a questionamentos tocantes a fatos definidos ou declarados em disposição literal da lei.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007, art. 15, inciso IX.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 62, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL. PROCESSADOR E MONITOR NO MESMO CORPO. ALL IN ONE. ENQUADRAMENTO. ALÍQUOTA ZERO.

Respeitadas as restrições impostas pelo Decreto nº 5.602, de 2005, permanecerá enquadrada na hipótese descrita no art. 28, III, da Lei nº 11.196, de 2005, uma máquina automática de processamento de dados, desde que apresentada sob a forma de sistemas, do código 8471.49 da TIPI, e que contenha, diferentemente dos quatro componentes descritos neste dispositivo, disposição com três componentes, atendido o limite unitário por componente, quais sejam: (i) uma peça única, cuja codificação na Tipi resultante seja 8471.50.10, composta pela união da unidade de processamento digital (CPU) e do monitor (não sensível); (ii) um teclado (unidade de entrada) classificado no código 8471.60.52 e; (iii) um mouse (unidade de entrada) classificado no código 8471.60.53. Portanto, ainda que ausente isoladamente o componente monitor (unidade de saída por vídeo) classificado no código 8471.60.7, a receita bruta de venda, no varejo, de tal produto, se submete à alíquota zero de contribuição para o PIS/Pasep.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.196, de 2005, art. 28; Decreto nº 5.602, de 2005, art. 1º; Tabela de Incidência sobre Produtos Industrializados - Tipi.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL. PROCESSADOR E MONITOR NO MESMO CORPO. ALL IN ONE. ENQUADRAMENTO. ALÍQUOTA ZERO.

Respeitadas as restrições impostas pelo Decreto nº 5.602, de 2005, permanecerá enquadrada na hipótese descrita no art. 28, III, da Lei nº 11.196, de 2005, uma máquina automática de processamento de dados, desde que apresentada sob a forma de sistemas, do código 8471.49 da TIPI, e que contenha, diferentemente dos quatro componentes descritos neste dispositivo, disposição com três componentes, atendido o limite unitário por componente, quais sejam: (i) uma peça única, cuja codificação na Tipi resultante seja 8471.50.10, composta pela união da unidade de processamento digital (CPU) e do

monitor (não sensível); (ii) um teclado (unidade de entrada) classificado no código 8471.60.52 e; (iii) um mouse (unidade de entrada) classificado no código 8471.60.53. Portanto, ainda que ausente isoladamente o componente monitor (unidade de saída por vídeo) classificado no código 8471.60.7, a receita bruta de venda, no varejo, de tal produto, se submete à alíquota zero de Cofins.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.196, de 2005, art. 28; Decreto nº 5.602, de 2005, art. 1º; Tabela de Incidência sobre Produtos Industrializados - Tipi.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 63, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

NÃO CUMULATIVIDADE. BASE DE CÁLCULO. TAXA MUNICIPAL DE ATERRO. EXCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE.

A base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep, no regime não cumulativo, é o valor do faturamento, assim considerado o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, compreendendo a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil. Para fins de configuração deste faturamento de uma pessoa jurídica, é irrelevante que o valor de tributos a serem pagos por ela como contribuinte (de direito) tenham seu encargo econômico repassado a outra pessoa física ou jurídica (contribuinte de fato), sendo incabível que os valores por ela recebidos e que posteriormente são pagos para fins de quitação destes tributos não sejam considerados como receita própria.

A Taxa de Fiscalização de Aterro - TFA, instituída pelo art. 2º da Lei Complementar nº 45, de 13 de dezembro de 2011, promulgada pelo Município de Biquaçu-SC, devida pelo contribuinte deste tributo, compõe a base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep, no regime não cumulativo, e não se enquadra em nenhuma das hipóteses de exclusão desta base exaustivamente elencadas no §3º do art. 1º da Lei nº 10.637, de 2002.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º; Lei Complementar nº 45, de 13 de dezembro de 2011, arts. 2º e 4º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO CUMULATIVIDADE. BASE DE CÁLCULO. TAXA MUNICIPAL DE ATERRO. EXCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE.

A base de cálculo da Cofins, no regime não cumulativo, é o valor do faturamento, assim considerado o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, compreendendo a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil. Para fins de configuração deste faturamento de uma pessoa jurídica, é irrelevante que o valor de tributos a serem pagos por ela como contribuinte (de direito) tenham seu encargo econômico repassado a outra pessoa física ou jurídica (contribuinte de fato), sendo incabível que os valores por ela recebidos e que posteriormente são pagos para fins de quitação destes tributos não sejam considerados como receita própria.

A Taxa de Fiscalização de Aterro - TFA, instituída pelo art. 2º da Lei Complementar nº 45, de 13 de dezembro de 2011, promulgada pelo Município de Biquaçu-SC, devida pelo contribuinte deste tributo, compõe a base de cálculo da Cofins, no regime não cumulativo, e não se enquadra em nenhuma das hipóteses de exclusão desta base exaustivamente elencadas no §3º do art. 1º da Lei nº 10.833, de 2003.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º; Lei Complementar nº 45, de 13 de dezembro de 2011, arts. 2º e 4º.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 64, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. MONOFÁSICO. PRODUTOS DE PERFUMARIA, DE TOUCADOR OU DE HIGIENE PESSOAL. PESSOAS JURÍDICAS ENQUADRADAS NA CONDIÇÃO DE INDUSTRIAL. SIMPLES NACIONAL.

A pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, instituído pelo art. 12º da LC nº 123, de 2006, enquadrada na condição de industrial (ou importador) dos produtos de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal de que trata o art. 1º, inciso I, alínea "b)" da Lei nº 10.147, de 2000, quando auferir receita da venda de produtos industrializados ou de revenda de algum dos produtos listados neste mesmo dispositivo, ainda que sobre eles não exerça qualquer processo industrial, estão submetidas à incidência da contribuição para o PIS/Pasep à alíquota de 2,2%.

Concomitantemente, em relação à apuração a ser efetuada no Simples Nacional, quando proceder à (i) revenda de mercadorias ou à (ii) venda de produtos industrializados cujos códigos constem do art. 1º, I, "b)" da Lei nº 10.147, de 2000, sujeitas à tributação concentrada (monofásicos), deve considerar destacadamente as receitas decorrentes de tais vendas (art. 25, I, "b)", e II, "b)", respectivamente, da Resolução CGSN nº 94, de 2011) e sobre essas receitas aplicar as alíquotas do Anexo I ou II, respectivamente, desta resolução, porém, desconsiderando o percentual correspondente aos tributos objeto de tributação concentrada, conforme o caso, de acordo com os métodos estabelecidos nas alíneas "b)" dos incisos I ou II, respectivamente, do § 14. do art. 18 da LC nº 123, de 2006.



Dispositivos legais: Lei nº 10.147, de 2000, arts. 1º e 2º; Decreto nº 7.212, de 2010, arts. 4º e 9º, IV; Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 12, 13, 18 e 77; Resolução CGSN nº 94, de 2011, arts. 1º, 16 e 25; Lei nº 11.727, de 2008, art. 24.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. MONOFÁSICO. PRODUTOS DE PERFUMARIA, DE TOUCADOR OU DE HIGIENE PESSOAL. PESSOAS JURÍDICAS ENQUADRADAS NA CONDIÇÃO DE INDUSTRIAL. SIMPLES NACIONAL.

A pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, instituído pelo art. 12º da LC nº 123, de 2006, enquadrada na condição de industrial (ou importador) dos produtos de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal de que trata o art. 1º, inciso I, alínea "b)" da Lei nº 10.147, de 2000, quando auferir receita da venda de produtos industrializados ou de revenda de algum dos produtos listados neste mesmo dispositivo, ainda que sobre eles não exerça qualquer processo industrial, estão submetidas à incidência da Cofins à alíquota de 10,3%.

Concomitantemente, em relação à apuração a ser efetuada no Simples Nacional, quando proceder à (i) revenda de mercadorias ou à (ii) venda de produtos industrializados cujos códigos constem do art. 1º, I, "b)" da Lei nº 10.147, de 2000, sujeitas à tributação concentrada (monofásicos), deve considerar destacadamente as receitas decorrentes de tais vendas (art. 25, I, "b)", e II, "b)", respectivamente, da Resolução CGSN nº 94, de 2011) e sobre essas receitas aplicar as alíquotas do Anexo I ou II, respectivamente, desta resolução, porém, desconsiderando o percentual correspondente aos tributos objeto de tributação concentrada, conforme o caso, de acordo com os métodos estabelecidos nas alíneas "b)" dos incisos I ou II, respectivamente, do § 14. do art. 18 da LC nº 123, de 2006.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.147, de 2000, arts. 1º e 2º; Decreto nº 7.212, de 2010, arts. 4º e 9º, IV; Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 12, 13, 18 e 77; Resolução CGSN nº 94, de 2011, arts. 1º, 16 e 25; Lei nº 11.727, de 2008, art. 24.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 65, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

CRÉDITOS. INSUMO. As partes e peças de reposição e os serviços empregados na manutenção das máquinas e equipamentos utilizados diretamente na produção de produtos destinados à venda são considerados insumos para efeito de apuração de créditos relativos à Contribuição para o PIS/Pasep, desde que as referidas partes e peças não estejam obrigadas a serem incluídas no ativo imobilizado.

Entretanto, o oposto ocorre em relação aos demais custos da pessoa jurídica que não se encaixem na definição acima, ou seja, aqueles dispêndios com aquisição de bens e serviços que não sejam diretamente utilizados na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda. Representam gastos indiretos na manutenção das atividades da pessoa jurídica, não se subsumindo ao conceito de insumo.

CRÉDITO. ARMAZENAGEM. As despesas com armazenagem de bens destinados à exportação, quando suportadas pelo exportador, geram créditos da contribuição, desde que os valores correspondentes à armazenagem estejam segregados das demais despesas portuárias, dado não haver previsão legal para o desconto de créditos em relação a essas últimas.

CRÉDITO. INSUMO. PRODUÇÃO DE ÁLCOOL E AÇÚCAR. Em relação à parcela da base de cálculo composta por receitas advindas da produção e comercialização de açúcar e de álcool, é vedado o desconto de créditos da contribuição em relação aos gastos com a aquisição de peças e serviços utilizados na manutenção de máquinas e equipamentos não empregados nos processos de industrialização dos quais resultem tais produtos. Portanto, não ensejam a apuração de créditos os dispêndios com a aquisição de peças e serviços utilizados na manutenção de máquinas e equipamentos utilizados no cultivo da cana de açúcar. Tais bens e serviços não se caracterizam como insumos, assim entendidos como aqueles diretamente utilizados na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda.

CRÉDITOS. COMERCIALIZAÇÃO DE CANA DE AÇÚCAR. Em relação à parcela da base de cálculo composta pelas receitas auferidas com a produção para venda de cana de açúcar, há expressas disposições legais que impedem a apuração de créditos de qualquer natureza, nos casos em que: (i) a cana de açúcar seja vendida para pessoa jurídica produtora de álcool, inclusive para fins carburantes, sujeita ao regime não cumulativo de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep; e (ii) a cana de açúcar seja vendida à adquirente que exerça atividade agroindustrial e seja tributado pelo imposto de renda com base no lucro real para ser utilizada como insumo na fabricação de produtos, destinados à alimentação humana ou animal, classificados nos códigos 1701.11.00, 1701.99.00 e 1702.90.00, da NCM. Nesses casos, dada a sua obrigação de se abster de qualquer aproveitamento de créditos, deve a vendedora da cana de açúcar estornar quaisquer créditos, relacionados a tais receitas de venda, que eventualmente houver escriturado.

CRÉDITO PRESUMIDO. PRODUTORA OU IMPORTADORA DE ÁLCOOL. Não há fundamento legal que autorize o desconto de crédito presumido por pessoa jurídica produtora ou importadora de álcool relativo ao estoque de cana de açúcar existente no último dia do terceiro mês subsequente ao da publicação da Lei nº 11.727, de 2008. A previsão legal existente diz respeito ao desconto exclusivamente sobre o estoque de álcool disponível naquela data.

CRÉDITOS. ENCARGOS DE EXAUSTÃO DE PLANTAÇÕES DE CANA DE AÇÚCAR. Na ausência de previsão legal expressa, não há direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep, relativamente aos encargos de exaustão de plantações de cana de açúcar cultivadas para a produção e comercialização da própria cana ou de produtos dela derivados, tais como açúcar ou álcool.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II e VI, c/c § 1º, III; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, IX, c/c art. 15, II; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, I e § 5º, I e II; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 10, caput, e 11, §§ 1º e 2º; Lei nº 10.925, de 2004, arts. 8º, § 4º, II, e 9º, II; IN SRF nº 660, de 2006, arts. 3º, § 2º, 4º, I, II, e III, e 5º, I, "e"; PN CST nº 108, de 1978; PN CST nº 18, de 1979.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CRÉDITOS. INSUMO. As partes e peças de reposição e os serviços empregados na manutenção das máquinas e equipamentos utilizados diretamente na produção de produtos destinados à venda são considerados insumos para efeito de apuração de créditos relativos à Cofins, desde que as referidas partes e peças não estejam obrigadas a serem incluídas no ativo imobilizado.

Entretanto, o oposto ocorre em relação aos demais custos da pessoa jurídica que não se encaixem na definição acima, ou seja, aqueles dispêndios com aquisição de bens e serviços que não sejam diretamente utilizados na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda. Representam gastos indiretos na manutenção das atividades da pessoa jurídica, não se subsumindo ao conceito de insumo.

CRÉDITO. ARMAZENAGEM. As despesas com armazenagem de bens destinados à exportação, quando suportadas pelo exportador, geram créditos da contribuição, desde que os valores correspondentes à armazenagem estejam segregados das demais despesas portuárias, dado não haver previsão legal para o desconto de créditos em relação a essas últimas.

CRÉDITO. INSUMO. PRODUÇÃO DE ÁLCOOL E AÇÚCAR. Em relação à parcela da base de cálculo composta por receitas advindas da produção e comercialização de açúcar e de álcool, é vedado o desconto de créditos da contribuição em relação aos gastos com a aquisição de peças e serviços utilizados na manutenção de máquinas e equipamentos não empregados nos processos de industrialização dos quais resultem tais produtos. Portanto, não ensejam a apuração de créditos os dispêndios com a aquisição de peças e serviços utilizados na manutenção de máquinas e equipamentos utilizados no cultivo da cana de açúcar. Tais bens e serviços não se caracterizam como insumos, assim entendidos como aqueles diretamente utilizados na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda.

CRÉDITOS. COMERCIALIZAÇÃO DE CANA DE AÇÚCAR. Em relação à parcela da base de cálculo composta pelas receitas auferidas com a produção para venda de cana de açúcar, há expressas disposições legais que impedem a apuração de créditos de qualquer natureza, nos casos em que: (i) a cana de açúcar seja vendida para pessoa jurídica produtora de álcool, inclusive para fins carburantes, sujeita ao regime não cumulativo de apuração da Cofins; e (ii) a cana de açúcar seja vendida à adquirente que exerça atividade agroindustrial e seja tributado pelo imposto de renda com base no lucro real para ser utilizada como insumo na fabricação de produtos, destinados à alimentação humana ou animal, classificados nos códigos 1701.11.00, 1701.99.00 e 1702.90.00, da NCM. Nesses casos, dada a sua obrigação de se abster de qualquer aproveitamento de créditos, deve a vendedora da cana de açúcar estornar quaisquer créditos, relacionados a tais receitas de venda, que eventualmente houver escriturado.

CRÉDITO PRESUMIDO. PRODUTORA OU IMPORTADORA DE ÁLCOOL. Não há fundamento legal que autorize o desconto de crédito presumido por pessoa jurídica produtora ou importadora de álcool relativo ao estoque de cana de açúcar existente no último dia do terceiro mês subsequente ao da publicação da Lei nº 11.727, de 2008. A previsão legal existente diz respeito ao desconto exclusivamente sobre o estoque de álcool disponível naquela data.

CRÉDITOS. ENCARGOS DE EXAUSTÃO DE PLANTAÇÕES DE CANA DE AÇÚCAR. Na ausência de previsão legal expressa, não há direito a crédito da Cofins, relativamente aos encargos de exaustão de plantações de cana de açúcar cultivadas para a produção e comercialização da própria cana ou de produtos dela derivados, tais como açúcar e álcool.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II, VI, c/c § 1º, III e IX; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º I e § 4º, I e II; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 10, caput, e 11, §§ 1º e 2º; Lei nº 10.925, de 2004, arts. 8º, § 4º, II, e 9º, II; IN SRF nº 660, de 2006, arts. 3º, § 2º, 4º, I, II, III, e 5º, I, "e"; PN CST nº 108, de 1978; PN CST nº 18, de 1979.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 66, DE 14 DE MARÇO DE 2013

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL. ALÍQUOTA ZERO. VENDA A VAREJO. Caracteriza venda a varejo, para os fins do art. 28 da Lei nº 11.196, de 2005, a operação comercial de venda de bens que atenda aos seguintes requisitos: (i) a venda seja realizada diretamente a consumidor final; e (ii) o adquirente não faça uso econômico/comercial do bem adquirido.

Portanto, não faz jus à redução a 0 (zero) da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep de que trata o dispositivo mencionado a receita bruta auferida com a venda de modems para pessoa jurídica prestadora de serviço de telefonia e acesso à internet quando esses sejam utilizados na exploração de suas atividades comerciais.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.196, de 2005, art. 28, caput, inciso V, e §§ 1º e 2º; Decreto nº 5.906, de 2005, arts. 1º, inciso V e parágrafo único, e 2º, inciso V.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL. ALÍQUOTA ZERO. VENDA A VAREJO. Caracteriza venda a varejo, para os fins do art. 28 da Lei nº 11.196, de 2005, a operação comercial de venda de bens que atenda aos seguintes requisitos: (i) a venda seja realizada diretamente a consumidor final; e (ii) o adquirente não faça uso econômico/comercial do bem adquirido.

Portanto, não faz jus à redução a 0 (zero) da alíquota da Cofins de que trata o dispositivo mencionado a receita bruta auferida com a venda de modems para pessoa jurídica prestadora de serviço de telefonia e acesso à internet quando esses sejam utilizados na exploração de suas atividades comerciais.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.196, de 2005, art. 28, caput, inciso V, e §§ 1º e 2º; Decreto nº 5.906, de 2005, arts. 1º, inciso V e parágrafo único, e 2º, inciso V.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 67, DE 14 DE MARÇO DE 2013

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

RETENÇÃO. PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. SERVIÇOS PROFISSIONAIS. Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a cooperativas de trabalho médico, na condição de operadoras de planos de assistência à saúde, relativos a contratos que estipulem valores fixos de remuneração, independentes da utilização dos serviços pelo contratante, não estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep.

No entanto, quando, em lugar de pagamento de valor fixo, devido independentemente da efetiva prestação de serviços, os valores pagos se referirem a serviços efetivamente prestados e houver correspondência direta entre o preço do serviço e o valor pago, ou seja, quando os pagamentos realizados por pessoas jurídicas de direito privado a cooperativas de trabalho médico sejam relativos à prestação de serviços de medicina ou correlatos, nos termos do § 1º do art. 647 do RIR/1999, esses pagamentos estarão sujeitos à retenção na fonte da contribuição ainda que vinculados a um plano de saúde.

Da mesma forma, sujeitam-se à retenção os pagamentos realizados às cooperativas de trabalho médico por órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e as demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Siafi. Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 30 e 34; Lei nº 9.430, de 1996, art. 64; RIR/99, art. 647, § 1º; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, caput e § 2º, IV; IN RFB nº 1.234, de 2012, arts. 2º, 27 e 28; Parecer Normativo CST nº 8, de 1986.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

RETENÇÃO. PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. SERVIÇOS PROFISSIONAIS. Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a cooperativas de trabalho médico, na condição de operadoras de planos de assistência à saúde, relativos a contratos que estipulem valores fixos de remuneração, independentes da utilização dos serviços pelo contratante, não estão sujeitos à retenção na fonte da Cofins.

No entanto, quando, em lugar de pagamento de valor fixo, devido independentemente da efetiva prestação de serviços, os valores pagos se referirem a serviços efetivamente prestados e houver correspondência direta entre o preço do serviço e o valor pago, ou seja, quando os pagamentos realizados por pessoas jurídicas de direito privado a cooperativas de trabalho médico sejam relativos à prestação de serviços de medicina ou correlatos, nos termos do § 1º do art. 647 do RIR/1999, esses pagamentos estarão sujeitos à retenção na fonte da contribuição ainda que vinculados a um plano de saúde.

Da mesma forma, sujeitam-se à retenção os pagamentos realizados às cooperativas de trabalho médico por órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e as demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Siafi. Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 30 e 34; Lei nº 9.430, de 1996, art. 64; RIR/99, art. 647, § 1º; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, caput e § 2º, IV; IN RFB nº 1.234, de 2012, arts. 2º, 27 e 28; Parecer Normativo CST nº 8, de 1986.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

RETENÇÃO. PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. SERVIÇOS PROFISSIONAIS. Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a cooperativas de trabalho médico, na condição de operadoras de planos de assistência à saúde, relativos a contratos que estipulem valores fixos de remuneração, independentes da utilização dos serviços pelo contratante, não estão sujeitos à retenção na fonte da CSLL.

No entanto, quando, em lugar de pagamento de valor fixo, devido independentemente da efetiva prestação de serviços, os valores pagos se referirem a serviços efetivamente prestados e houver correspondência direta entre o preço do serviço e o valor pago, ou seja, quando os pagamentos realizados por pessoas jurídicas de direito privado a cooperativas de trabalho médico sejam relativos à prestação de serviços de medicina ou correlatos, nos termos do § 1º do art. 647 do RIR/1999, esses pagamentos estarão sujeitos à retenção na fonte da contribuição ainda que vinculados a um plano de saúde.

Da mesma forma, sujeitam-se à retenção os pagamentos realizados às cooperativas de trabalho médico por órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e as demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Siafi. Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 30 e 34; Lei nº 9.430, de 1996, art. 64; RIR/99, art. 647, § 1º; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, caput e § 2º, IV; IN RFB nº 1.234, de 2012, arts. 2º, 27 e 28; Parecer Normativo CST nº 8, de 1986.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 68,
DE 14 DE MARÇO DE 2013**

Assunto: Obrigações Acessórias EFD-CONTRIBUIÇÕES. DISPENSA DE APRESENTAÇÃO. Somente estão dispensadas de apresentação da EFD-Contribuições as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que estejam enquadradas no Simples Nacional. A dispensa se aplica relativamente aos períodos abrangidos por esse regime. Dispositivos Legais: Instrução Normativa nº 1.252, de 2012, arts. 4º, II, e 5º, I.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 69,
DE 14 DE MARÇO DE 2013**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep CRÉDITOS. INSUMO. As partes e peças de reposição que sofram desgaste, dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas e os serviços empregados na manutenção das máquinas e equipamentos utilizados diretamente na produção de produtos destinados à venda são considerados insumos para efeito de apuração de créditos relativos à Contribuição para o PIS/Pasep, desde que as referidas partes e peças de reposição não estejam obrigadas a serem incluídas no ativo imobilizado, nos termos da legislação vigente. Entretanto, o oposto ocorre em relação aos demais custos da pessoa jurídica que não se encaixem na definição acima, ou seja, aqueles dispêndios com aquisição de bens e serviços que não sejam diretamente utilizados na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda. Representam gastos indiretos na manutenção das atividades da pessoa jurídica, não se subsumindo ao conceito de insumo.

CRÉDITO. ARMAZENAGEM. As despesas com armazenagem de bens destinados à exportação, quando suportadas pelo exportador, geram créditos da contribuição, desde que os valores correspondentes à armazenagem estejam segregados das demais despesas portuárias, dado não haver previsão legal para o desconto de créditos em relação a essas últimas.

CRÉDITO. INSUMO. PRODUÇÃO DE ÁLCOOL E AÇÚCAR. Em relação à parcela da base de cálculo composta por receitas advindas da produção e comercialização de açúcar e de álcool, é vedado o desconto de créditos da contribuição em relação aos gastos com a aquisição de peças e serviços utilizados na manutenção de máquinas e equipamentos não empregados nos processos de industrialização dos quais resultem tais produtos. Portanto, não ensinam a apuração de créditos os dispêndios com a aquisição de peças e serviços utilizados na manutenção de máquinas e equipamentos utilizados no cultivo da cana de açúcar. Tais bens e serviços não se caracterizam como insumos, assim entendidos como aqueles diretamente utilizados na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda.

CRÉDITOS. COMERCIALIZAÇÃO DE CANA DE AÇÚCAR. Em relação à parcela da base de cálculo composta pelas receitas auferidas com a produção para venda de cana de açúcar, há expressas disposições legais que impedem a apuração de créditos de qualquer natureza, nos casos em que: (i) a cana de açúcar seja vendida para pessoa jurídica produtora de álcool, inclusive para fins carburantes, sujeita ao regime não cumulativo de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep; e (ii) a cana de açúcar seja vendida à adquirente que exerça atividade agroindustrial e seja tributado pelo imposto de renda com base no lucro real para ser utilizada como insumo na fabricação de produtos, destinados à alimentação humana ou animal, classificados nos códigos 1701.11.00, 1701.99.00 e 1702.90.00, da NCM. Nesses casos, dada a sua obrigação de se abster de qualquer aproveitamento de créditos, deve a vendedora da cana de açúcar estornar quaisquer créditos, relacionados a tais receitas de venda, que eventualmente houver escriturado.

CRÉDITO PRESUMIDO. PRODUTORA OU IMPORTADORA DE ÁLCOOL. Não há fundamento legal que autorize o desconto de crédito presumido por pessoa jurídica produtora ou importadora de álcool relativo ao estoque de cana de açúcar existente no último dia do terceiro mês subsequente ao da publicação da Lei nº 11.727, de 2008. A previsão legal existente diz respeito ao desconto exclusivamente sobre o estoque de álcool disponível naquela data. CRÉDITOS. ENCARGOS DE EXAUSTÃO DE PLANTAÇÕES DE CANA DE AÇÚCAR. Na ausência de previsão legal expressa, não há direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep, relativamente aos encargos de exaustão de plantações de cana de açúcar cultivadas para a produção e comercialização da própria cana ou de produtos dela derivados, tais como açúcar ou álcool.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II e VI, c/c § 1º, III; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, IX, c/c art. 15, II; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, I e § 5º, I e II; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 10, caput, e 11, §§ 1º e 2º; Lei nº 10.925, de 2004, arts. 8º, § 4º, II, e 9º, II; IN SRF nº 660, de 2006, arts. 3º, § 2º, 4º, I, II, e III, e 5º, I, "e"; PN CST nº 108, de 1978; PN CST nº 18, de 1979.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CRÉDITOS. INSUMO. As partes e peças de reposição que sofram desgaste, dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas e os serviços empregados na manutenção das máquinas e equipamentos utilizados diretamente na produção de produtos destinados à venda são considerados insumos para efeito de apuração de créditos relativos à Cofins, desde que as referidas partes e peças de reposição não estejam obrigadas a serem incluídas no ativo imobilizado, nos termos da legislação vigente.

Entretanto, o oposto ocorre em relação aos demais custos da pessoa jurídica que não se encaixem na definição acima, ou seja, aqueles dispêndios com aquisição de bens e serviços que não sejam diretamente utilizados na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda. Representam gastos indiretos na manutenção das atividades da pessoa jurídica, não se subsumindo ao conceito de insumo.

CRÉDITO. ARMAZENAGEM. As despesas com armazenagem de bens destinados à exportação, quando suportadas pelo exportador, geram créditos da contribuição, desde que os valores correspondentes à armazenagem estejam segregados das demais despesas portuárias, dado não haver previsão legal para o desconto de créditos em relação a essas últimas.

CRÉDITO. INSUMO. PRODUÇÃO DE ÁLCOOL E AÇÚCAR. Em relação à parcela da base de cálculo composta por receitas advindas da produção e comercialização de açúcar e de álcool, é vedado o desconto de créditos da contribuição em relação aos gastos com a aquisição de peças e serviços utilizados na manutenção de máquinas e equipamentos não empregados nos processos de industrialização dos quais resultem tais produtos. Portanto, não ensinam a apuração de créditos os dispêndios com a aquisição de peças e serviços utilizados na manutenção de máquinas e equipamentos utilizados no cultivo da cana de açúcar.

Tais bens e serviços não se caracterizam como insumos, assim entendidos como aqueles diretamente utilizados na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda.

CRÉDITOS. COMERCIALIZAÇÃO DE CANA DE AÇÚCAR. Em relação à parcela da base de cálculo composta pelas receitas auferidas com a produção para venda de cana de açúcar, há expressas disposições legais que impedem a apuração de créditos de qualquer natureza, nos casos em que: (i) a cana de açúcar seja vendida para pessoa jurídica produtora de álcool, inclusive para fins carburantes, sujeita ao regime não cumulativo de apuração da Cofins; e (ii) a cana de açúcar seja vendida à adquirente que exerça atividade agroindustrial e seja tributado pelo imposto de renda com base no lucro real para ser utilizada como insumo na fabricação de produtos, destinados à alimentação humana ou animal, classificados nos códigos 1701.11.00, 1701.99.00 e 1702.90.00, da NCM. Nesses casos, dada a sua obrigação de se abster de qualquer aproveitamento de créditos, deve a vendedora da cana de açúcar estornar quaisquer créditos, relacionados a tais receitas de venda, que eventualmente houver escriturado.

CRÉDITO PRESUMIDO. PRODUTORA OU IMPORTADORA DE ÁLCOOL. Não há fundamento legal que autorize o desconto de crédito presumido por pessoa jurídica produtora ou importadora de álcool relativo ao estoque de cana de açúcar existente no último dia do terceiro mês subsequente ao da publicação da Lei nº 11.727, de 2008. A previsão legal existente diz respeito ao desconto exclusivamente sobre o estoque de álcool disponível naquela data.

CRÉDITOS. ENCARGOS DE EXAUSTÃO DE PLANTAÇÕES DE CANA DE AÇÚCAR. Na ausência de previsão legal expressa, não há direito a crédito da Cofins, relativamente aos encargos de exaustão de plantações de cana de açúcar cultivadas para a produção e comercialização da própria cana ou de produtos dela derivados, tais como açúcar e álcool.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II, VI, c/c § 1º, III e IX; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º I e § 4º, I e II; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 10, caput, e 11, §§ 1º e 2º; Lei nº 10.925, de 2004, arts. 8º, § 4º, II, e 9º, II; IN SRF nº 660, de 2006, arts. 3º, § 2º, 4º, I, II, III, e 5º, I, "e"; PN CST nº 108, de 1978; PN CST nº 18, de 1979.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 70,
DE 14 DE MARÇO DE 2013**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ TRANSPORTE DE CARGAS. BASE DE CÁLCULO. No caso da atividade de prestação de serviços transporte de cargas, inclusive o transporte de cargas especiais, deve-se utilizar o percentual de 8% (oito por cento) para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ no regime do Lucro Presumido.

Dispositivos Legais: art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 93, de 24 de dezembro de 1997; arts. 518 e 519 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL TRANSPORTE DE CARGAS. BASE DE CÁLCULO. No caso da atividade da prestação de serviços de transporte, inclusive o transporte de cargas especiais, quando da tributação pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido através do resultado presumido, o percentual da receita bruta a ser utilizado para efeito de apuração da base de cálculo da referida Contribuição é de 12% (doze por cento).

Dispositivos Legais: art. 20 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; ats. 88, I e 89, I da Instrução Normativa SRF nº 390, de 30 de janeiro de 2004.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 71,
DE 26 DE MARÇO DE 2013**

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF REGIME DE TRIBUTAÇÃO - Portabilidade/Migração de Planos de Previdência - Entidades Fechadas de Previdência Complementar. Resgates e benefícios pagos por planos de benefícios de caráter previdenciário sujeitam-se à incidência do imposto de renda calculado com base na tabela progressiva ou, por opção do participante, com base na tabela regressiva de que trata o art. 1º da Lei nº 11.053, de 2004.

A opção pelo regime de tributação com base na tabela regressiva deverá ser exercida até o último dia útil do mês subsequente ao do ingresso no plano de benefício operado por entidade de previdência complementar e será irrevogável, mesmo nas hipóteses de portabilidade de recursos.

No caso de portabilidade/migração de recursos entre planos de benefícios de caráter previdenciário, estruturados nas modalidades de contribuição definida ou contribuição variável, cujos regimes tributários no plano de origem e receptor sejam distintos devem ser observadas as seguintes regras quando do pagamento de resgates e benefícios:

I - plano originário progressivo e plano receptor regressivo, aplica-se a tributação prevista para o plano receptor, computando-se o prazo de acumulação a partir da data de ingresso dos recursos no plano receptor;

II - plano originário regressivo e plano receptor progressivo aplica-se o regime previsto para cada plano, de forma que a migração não irá afetar a reserva sujeita à tabela regressiva que permanecerá submetida àquele regime de tributação. As reservas dos planos devem ficar segregadas de forma a permitir a identificação das distintas regras de tributação aplicáveis aos resgates ou benefícios correspondentes a cada plano, sendo assim, para os benefícios ou resgates referentes ao plano originário deverá ser aplicada a tabela regressiva e os referentes ao plano receptor deverá ser aplicada a tabela progressiva.

Dispositivos Legais: Arts. 1º e 2º (alterados pelo art. 91 da Lei nº 11.196, de 21.11.2005), da Lei nº 11.053, de 29.12.2004.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 72,
DE 25 DE MARÇO DE 2013**

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário IRPJ/CSLL. FATO GERADOR. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. DEPÓSITOS. No caso de depósitos efetuados ao amparo dos regimentos estabelecidos pela Lei nº 9.703, de 1998, pela Lei nº 10.819, de 2003 ou pela Lei nº 11.429, de 2006, considerando-se a existência de previsão legal de ocorrência de acréscimos ao montante depositado judicial ou administrativamente tão somente quando da solução favorável da lide ao depositante, só se encontra caracterizada a ocorrência do fato gerador de IRPJ e da CSLL: a) quando desta solução e na proporção que favorecer o contribuinte-depositante ou b) alternativamente, em situações excepcionais, quando o levantamento do depósito com acréscimos se der por autorização administrativa ou judicial, antes daquela solução.

Dispositivos Legais: Arts. 2º e 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998; Art. 3º, §1º, inciso I da Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998; Art. 4º da Lei nº 10.819, de 16 de dezembro de 2003; Art. 4º da Lei nº 11.429, de 26 de dezembro de 2006; Art. 7º do Decreto-Lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1.979; Art. 57 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995 e Art. 43 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

PIS/COFINS. FATO GERADOR. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. DEPÓSITOS. Caracterizam-se as variações monetárias ativas de depósitos judiciais e administrativos de natureza tributária como receitas financeiras. Assim, no caso de pessoas jurídicas sujeitas ao regime de incidência não-cumulativa das referidas contribuições, aplicável a alíquota zero, não havendo que se falar de necessidade de recolhimento.

Dispositivos Legais: Art. 1º do Decreto nº 5.442, de 09 de maio de 2005 e Art. 9º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998;

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 73, DE 26 DE MARÇO DE 2013

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF REEMBOLSO DE DESPESAS. MATRIZ DOMICILIADA NO EXTERIOR. SÓCIO EXPATRIADO. INCIDÊNCIA. Quando da remuneração por pessoa jurídica localizada no Brasil a sócio-administrador expatriado residente no país, com pagamento realizado pela matriz domiciliada no exterior dessa pessoa jurídica, as remessas ao exterior pela subsidiária brasileira à matriz a título de reembolso não deverão sofrer retenção de imposto de renda na fonte (IRRF), até o limite das despesas financiadas. Todavia, caracterizado o adiantamento de recursos por parte de matriz domiciliada no exterior para fins de remuneração, por pessoa jurídica nacional, de sócio expatriado residente no exterior, fica caracterizada a incidência do IRRF quando da remessa.

Dispositivos Legais: art. 685, II, "a" do Decreto no 3.000, de 26 de março de 1999 - RIR/99;

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep PIS-IMPORTAÇÃO. REEMBOLSO DE DESPESAS. MATRIZ DOMICILIADA NO EXTERIOR. SÓCIO EXPATRIADO. INCIDÊNCIA. Quando da remuneração por pessoa jurídica localizada no Brasil a sócio-administrador expatriado residente no país, com pagamento realizado pela matriz domiciliada no exterior dessa pessoa jurídica, sobre as remessas ao exterior pela subsidiária brasileira à matriz a título de reembolso, até o limite de despesas financiadas, não incide o PIS-Importação. Todavia, configura-se a ocorrência do fato gerador do PIS-Importação quando da remessa de valores correspondentes a contraprestação por serviço prestado a empresa nacional, ainda quando se trate de reembolso de despesas a matriz no exterior que tenha antecipado o pagamento do serviço, desde que o prestador seja residente ou domiciliado no exterior, aqui abrangidos funcionários da empresa residentes fora do país.

Dispositivos Legais: art. 3º, inciso II da Lei no 10.865, de 30 de abril de 2004.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins COFINS-IMPORTAÇÃO. REEMBOLSO DE DESPESAS. MATRIZ DOMICILIADA NO EXTERIOR. SÓCIO EXPATRIADO. INCIDÊNCIA. Quando da remuneração por pessoa jurídica localizada no Brasil a sócio-administrador expatriado residente no país, com pagamento realizado pela matriz domiciliada no exterior dessa pessoa jurídica, sobre as remessas ao exterior pela subsidiária brasileira à matriz a título de reembolso, até o limite de despesas financiadas, não incide a COFINS-Importação. Todavia, configura-se a ocorrência do fato gerador da COFINS-Importação quando da remessa de valores correspondentes a contraprestação por serviço prestado a empresa nacional, ainda quando se trate de reembolso de despesas a matriz no exterior que tenha antecipado o pagamento do serviço, desde que o prestador seja residente ou domiciliado no exterior, aqui abrangidos funcionários da empresa residentes fora do país.

Dispositivos Legais: art. 3º, inciso II da Lei no 10.865, de 30 de abril de 2004.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 74, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep PRODUTOS SUÍNOS E AVICULÁRIOS. VENDA COM SUSPENSÃO. ESTORNO DE CRÉDITOS. A pessoa jurídica deve estornar os créditos decorrentes da aquisição de insumos, de que trata o § 1º do art. 3º da IN RFB nº 1.157, de 2011, sempre que vinculados a produtos vendidos com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep na forma dos incisos I a III do art. 2º da referida IN, independentemente de os insumos terem sido importados ou adquiridos no mercado interno.

Em observância ao art. 16 da IN RFB nº 1.157, de 2011, as aquisições efetuadas ao amparo da suspensão de que trata essa Instrução Normativa não geram direito ao desconto de créditos da contribuição, previstos no art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, não havendo, portanto, que se falar em estorno nesses casos.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.350, de 2010, arts. 54, 55, I, II, III, § 5º, II, e art. 56; Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, XIX, "b"; IN RFB nº 1.157, de 2011, art. 2º, I, II, III, § 3º, art. 3º, § 1º, e arts. 16 e 17.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins PRODUTOS SUÍNOS E AVICULÁRIOS. VENDA COM SUSPENSÃO. ESTORNO DE CRÉDITOS. A pessoa jurídica deve estornar os créditos decorrentes da aquisição de insumos, de que trata o § 1º do art. 3º da IN RFB nº 1.157, de 2011, sempre que vinculados a produtos vendidos com suspensão da exigência da Cofins na forma dos incisos I a III do art. 2º da referida IN, independentemente de os insumos terem sido importados ou adquiridos no mercado interno.

Em observância ao art. 16 da IN RFB nº 1.157, de 2011, as aquisições efetuadas ao amparo da suspensão de que trata essa Instrução Normativa não geram direito ao desconto de créditos da contribuição, previstos no art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, não havendo, portanto, que se falar em estorno nesses casos.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.350, de 2010, arts. 54, 55, I, II, III, § 5º, II, e art. 56; Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, XIX, "b"; IN RFB nº 1.157, de 2011, art. 2º, I, II, III, § 3º, art. 3º, § 1º, e arts. 16 e 17.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 75, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep CRÉDITO. IMPORTAÇÃO DE BENS. A possibilidade de desconto de crédito estabelecida pelo art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, aplica-se, exclusivamente, em relação aos bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País e aos custos e despesas incorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no País, conforme estabelecem de forma expressa os mandamentos do § 3º, incisos I e II, do artigo mencionado. Nos casos de bens adquiridos de pessoa jurídica não domiciliada no País, os dispositivos mencionados não permitem a apuração de créditos em relação ao seu custo de aquisição.

Em se tratando de operação de importação de bens utilizados como insumo ou adquiridos para revenda pela pessoa jurídica importadora, a possibilidade de desconto de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep deve ser analisada à luz da Lei nº 10.865, de 2004.

O crédito previsto no art. 15, I e II, dessa lei, aplica-se, conforme disposto em seus §§ 1º e 3º, em relação à contribuição efetivamente paga na importação, e seu montante é calculado sobre o valor que serviu de base de cálculo da contribuição incidente na importação, acrescido do valor do IPI vinculado à operação, quando integrante do custo de aquisição.

Portanto, é permitido o desconto de crédito sobre valor do frete internacional dos bens importados, uma vez que este integra a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, por força do disposto no inciso I do art. 7º da Lei nº 10.865, de 2004, c/c art. 77 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

Por outro lado, não é permitido o desconto de créditos sobre os gastos incorridos com comissária de despacho aduaneiro, armazenagem em recinto alfandegado das mercadorias importadas, movimentação de carga no porto ou no aeroporto alfandegado de descarga ou no ponto de fronteira alfandegado onde devam ser cumpridas as formalidades de entrada no território aduaneiro, além dos gastos com agentes de cargas, já que tais dispêndios não compõem a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, § 1º, I e II; Lei nº 10.865, de 2004, art. 7º, I, e art. 15, §§ 1º e 3º; Decreto nº 6.759, de 2009 (Regulamento Aduaneiro), art. 77.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CRÉDITO. IMPORTAÇÃO DE BENS. A possibilidade de desconto de crédito estabelecida pelo art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, aplica-se, exclusivamente, em relação aos bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País e aos custos e despesas incorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no País, conforme estabelecem de forma expressa os mandamentos do § 3º, incisos I e II, do artigo mencionado. Nos casos de bens adquiridos de pessoa jurídica não domiciliada no País, os dispositivos mencionados não permitem a apuração de créditos em relação ao seu custo de aquisição.

Em se tratando de operação de importação de bens utilizados como insumo ou para revenda pela pessoa jurídica importadora, a possibilidade de desconto de créditos da Cofins deve ser analisada à luz da Lei nº 10.865, de 2004.

O crédito previsto no art. 15, I e II, dessa lei, aplica-se, conforme disposto em seus §§ 1º e 3º, em relação à contribuição efetivamente paga na importação, e seu montante é calculado sobre o valor que serviu de base de cálculo da contribuição incidente na importação, acrescido do valor do IPI vinculado à operação, quando integrante do custo de aquisição.

Portanto, é permitido o desconto de crédito sobre valor do frete internacional dos bens importados, uma vez que este integra a base de cálculo da Cofins-Importação, por força do disposto no inciso I do art. 7º da Lei nº 10.865, de 2004, c/c art. 77 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

Por outro lado, não é permitido o desconto de créditos sobre os gastos incorridos com comissária de despacho aduaneiro, armazenagem em recinto alfandegado das mercadorias importadas, movimentação de carga no porto ou no aeroporto alfandegado de descarga ou no ponto de fronteira alfandegado onde devam ser cumpridas as formalidades de entrada no território aduaneiro, além dos gastos com agentes de cargas, já que tais dispêndios não compõem a base de cálculo da Cofins-Importação.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, § 1º, I e II; Lei nº 10.865, de 2004, art. 7º, I, e art. 15, §§ 1º e 3º; Decreto nº 6.759, de 2009 (Regulamento Aduaneiro), art. 77.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 76, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep REINTEGRA. SUBVENÇÃO CORRENTE. BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO EM REGIME NÃO CUMULATIVO. Os valores apurados no âmbito do Regime de Reintegração de Valores Tributários para Empresas Exportadoras (Reintegra) representam receitas da pessoa jurídica beneficiária por tratar-se o regime de espécie de subvenção corrente. Portanto, tais valores integram a base de cálculo da contribuição em regime não cumulativo.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 1º e 2º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

REINTEGRA. SUBVENÇÃO CORRENTE. BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO EM REGIME NÃO CUMULATIVO. Os valores apurados no âmbito do Regime de Reintegração de Valores Tributários para Empresas Exportadoras (Reintegra) representam receitas da pessoa jurídica beneficiária por tratar-se o regime de espécie de subvenção corrente. Portanto, tais valores integram a base de cálculo da contribuição em regime não cumulativo.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 1º e 2º.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

REINTEGRA. SUBVENÇÃO CORRENTE. BASE DE CÁLCULO. O Regime de Reintegração de Valores Tributários para Empresas Exportadoras (Reintegra) representa espécie de subvenção corrente. Portanto, os valores apurados no âmbito do regime devem ser computados na determinação do lucro operacional da pessoa jurídica beneficiária, fazendo parte da base de cálculo do imposto.

Dispositivos Legais: Lei nº 4.506, de 1964, art. 44, inciso IV; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), art. 392, inciso I, e art. 443; PN CST nº 112, de 1978.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

REINTEGRA. SUBVENÇÃO CORRENTE. BASE DE CÁLCULO. O Regime de Reintegração de Valores Tributários para Empresas Exportadoras (Reintegra) representa espécie de subvenção corrente. Portanto, os valores apurados no âmbito do regime devem ser computados na determinação do lucro operacional da pessoa jurídica beneficiária, fazendo parte da base de cálculo da contribuição.

Dispositivos Legais: Lei nº 4.506, de 1964, art. 44, inciso IV; Lei nº 8.981, de 1995, art. 57; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), art. 392, inciso I, e art. 443; PN CST nº 112, de 1978.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 77, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

APURAÇÃO DE CRÉDITOS. COMÉRCIO ATACADISTA. Em contraste com o que se observa nas apurações do IPI e do ICMS, que adotam o método base sobre base, no regime não-cumulativo adotado na apuração da Cofins, o qual adota o método subtrativo indireto, a não-cumulatividade é buscada por meio de concessão estatal de créditos fiscais fundada na realização de dispêndios expressamente identificados pela legislação.

Deste modo, para que um determinado dispêndio efetuado pela pessoa jurídica lhe enseje apuração de créditos de Cofins, não basta que ele de alguma forma seja necessário às atividades dessa pessoa jurídica, é preciso que esse dispêndio corresponda a uma das hipóteses de concessão estatal de crédito relacionadas pela legislação de forma exaustiva.

Estabelece o art.3º, II, da Lei nº10.833, de 2003, que ensejam apuração de créditos de Cofins os dispêndios com bens e serviços utilizados como 'insumo' na atividade de 'prestação de serviços' e na atividade de 'produção ou fabricação' de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes. Ou seja, no que toca à atividade de comércio, não existe previsão legal para apuração de créditos em relação à aquisição de 'insumos', inclusive combustíveis e lubrificantes.

Nada obstante, o inciso I do referido artigo 3º traz hipótese de apuração de créditos com base nos dispêndios com a aquisição de "bens adquiridos para revenda". Assim como outros incisos daquele artigo 3º contemplam de forma expressa apuração de créditos de Cofins fundada na realização de dispêndios com energia elétrica, aluguel de prédio utilizado nas atividades da empresa, frete na operação de venda quando o ônus for suportado pelo vendedor, entre outros.

Dispositivos Legais: art.3º, incisos I e II, da Lei nº 10.833, de 2003.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

APURAÇÃO DE CRÉDITOS. COMÉRCIO ATACADISTA. Em contraste com o que se observa nas apurações do IPI e do ICMS, que adotam o método base sobre base, no regime não-cumulativo adotado na apuração da contribuição para o PIS/Pasep, o qual adota o método subtrativo indireto, a não-cumulatividade é buscada por meio de concessão estatal de créditos fiscais fundada na realização de dispêndios expressamente identificados pela legislação.

Deste modo, para que um determinado dispêndio efetuado pela pessoa jurídica lhe enseje apuração de créditos da contribuição para o PIS/Pasep, não basta que ele de alguma forma seja necessário às atividades dessa pessoa jurídica, é preciso que esse dispêndio corresponda a uma das hipóteses de concessão estatal de crédito relacionadas pela legislação de forma exaustiva.

Estabelece o art.3º, II, da Lei nº10.637, de 2003, que ensejam apuração de créditos da contribuição para o PIS/Pasep os dispêndios com bens e serviços utilizados como 'insumo' na atividade de 'prestação de serviços' e na atividade de 'produção ou fabricação' de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes. Ou seja, no que toca à atividade de comércio, não existe previsão legal para apuração de créditos em relação à aquisição de 'insumos', inclusive combustíveis e lubrificantes.

Nada obstante, o inciso I do referido artigo 3º traz hipótese de apuração de créditos com base nos dispêndios com a aquisição de "bens adquiridos para revenda". Assim como outros incisos daquele artigo 3º, e o inciso II do art.15 da Lei nº10.833, de 2003, contemplam de forma expressa apuração de créditos da contribuição para o PIS/Pasep fundada na realização de dispêndios com energia elétrica, aluguel de prédio utilizado nas atividades da empresa, frete na operação de venda quando o ônus for suportado pelo vendedor, entre outros. Dispositivos Legais: art.3º, incisos I e II, da Lei nº 10.637, de 2003.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 78, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO. PAGAMENTO A EMPRESA DOMICILIADA NO EXTERIOR. LICENÇA DE USO DE MARCA OU PATENTE, COM AUSÊNCIA DE SERVIÇO VINCULADO. O pagamento, o crédito, a entrega, o emprego ou a remessa de valores a residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, por simples licença de uso de marca ou patente, isto é, sem a prestação de serviços vinculados a essa cessão, não caracterizam contraprestação por serviço prestado. Tais valores, portanto, não sofrem incidência do PIS/Pasep - Importação.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, arts. 1º e 7º, inciso II; Lei nº 4.506, de 1964, arts.22 e 23; IN SRF nº 252, de 2002, art. 17.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
COFINS-IMPORTAÇÃO. PAGAMENTO A EMPRESA DOMICILIADA NO EXTERIOR. LICENÇA DE USO DE MARCA OU PATENTE, COM AUSÊNCIA DE SERVIÇO VINCULADO. O pagamento, o crédito, a entrega, o emprego ou a remessa de valores a residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, por simples licença de uso de marca, isto é, sem a prestação de serviços vinculados a essa cessão, não caracterizam contraprestação por serviço prestado. Tais valores, portanto, não sofrem incidência do Cofins - Importação.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, arts. 1º e 7º, inciso II; Lei nº 4.506, de 1964, arts.22 e 23; IN SRF nº 252, de 2002, art. 17.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 79, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
CRÉDITOS. FABRICAÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO. TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE EFLUENTES. MONITORAMENTO DE SOLO, AR E ÁGUAS. INCINERAÇÃO. Em contraste com o que se observa na apuração do IPI e do ICMS, que adotam o método base sobre base, no regime não-cumulativo adotado na apuração da Cofins, o qual adota o método subtrativo indireto, a não-cumulatividade é buscada por meio de concessão estatal de créditos fiscais fundada na realização de dispêndios expressamente identificados pela legislação.

Deste modo, para que um determinado dispêndio efetuado pela pessoa jurídica lhe enseje apuração de créditos de Cofins, não basta que ele de alguma forma seja necessário às atividades dessa pessoa jurídica, é preciso que esse dispêndio corresponda a uma das hipóteses de concessão estatal de crédito relacionadas pela legislação de forma exaustiva.

Os dispêndios efetuados com a aquisição de serviços de "tratamento de efluentes líquidos e sólidos e disposição final dos mencionados efluentes", "de monitoramento do solo, águas subterrâneas e do ar", bem como de "incineração dos sólidos e líquidos contaminados", uma vez que tais serviços não se caracterizam como insumos (i.e., não tem concebível aplicação ou consumo) na fabricação do produto químico, não ensejam à pessoa jurídica, no tocante a tal atividade industrial, apuração de créditos de Cofins.

Dispositivos Legais: art.3º, inciso II, da Lei nº 10.637, de 2003; art.66, I, 'b', e §5º, I, 'b', da IN SRF nº 247, de 2002.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
CRÉDITOS. FABRICAÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO. TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE EFLUENTES. MONITORAMENTO DE SOLO, AR E ÁGUAS. INCINERAÇÃO.

Em contraste com o que se observa na apuração do IPI e do ICMS, que adotam o método base sobre base, no regime não-cumulativo adotado na apuração da contribuição para o PIS/Pasep, o qual adota o método subtrativo indireto, a não-cumulatividade é buscada por meio de concessão estatal de créditos fiscais fundada na realização de dispêndios expressamente identificados pela legislação.

Deste modo, para que um determinado dispêndio efetuado pela pessoa jurídica lhe enseje apuração de créditos de contribuição para o PIS/Pasep, não basta que ele de alguma forma seja necessário às atividades dessa pessoa jurídica, é preciso que esse dispêndio corresponda a uma das hipóteses de concessão estatal de crédito relacionadas pela legislação de forma exaustiva.

Os dispêndios efetuados com a aquisição de serviços de "tratamento de efluentes líquidos e sólidos e disposição final dos mencionados efluentes", "de monitoramento do solo, águas subterrâneas e do ar", bem como de "incineração dos sólidos e líquidos contaminados", uma vez que tais serviços não se caracterizam como insumos (i.e., não tem concebível aplicação ou consumo) na fabricação do produto químico, não ensejam à pessoa jurídica, no tocante a tal atividade industrial, apuração de créditos de contribuição para o PIS/Pasep.

Dispositivos Legais: art.3º, inciso II, da Lei nº 10.637, de 2003; arts.8º, I, 'b', e §4º, I, 'b', da IN SRF nº 404, de 2004.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 29 DE ABRIL DE 2013

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 01294467, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011, atendendo a SAT nº 3887/2012, de 17/10/2012, e ao que consta do Processo nº 10314.723615/2013-51, em tramitação nesta Inspetoria, DECLARA, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca BMW, modelo X3 2.5 S.I, ano-fabricação 2007, chassis nº WBAPC71077WD4321, cor Cinza, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Cônsul Geral da Bolívia da Bolívia em São Paulo, CPF:023.287.838-21, desembaraçado com privilégio diplomático, em 09/07/2007, através da declaração de importação nº 07/0866654-4, registrada na Alfândega do Porto de Vitória, fica liberado, para fins de transferência de propriedade, para o Sr. Vladimir Valdivia Chirinos, CPF:410.122.658-03 dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 29 DE ABRIL DE 2013

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIB, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 01294467, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011, atendendo a SAT nº 45/2013, de 14/02/2013, e ao que consta do Processo 10314.723669/2013-16, em tramitação nesta Inspetoria, DECLARA, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca Subaru, modelo Imprenza, ano-fabricação 2010, ano-modelo 2011, chassi JF1GR7E66BG805947, cor prata, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Sr. Jason Charles Ryan, CPF. 243.379.228-31, desembaraçado com privilégio diplomático, em 23/12/2010, através da declaração de importação nº 10/2255112-6, registrada na Alfândega Porto Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para o Sr. Rodrigo Leitão Kehl, CPF. 215.191.758-41.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Concede à empresa que especifica, pessoa jurídica preponderantemente exportadora de acordo com art 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, o registro ao regime de suspensão do imposto sobre produtos industrializados (IPI) incidentes sobre as aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL-PR, tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, na Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, e o que consta do processo administrativo nº 13921.720273/2012-76, resolve:

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 25 DE ABRIL DE 2013

O Auditor-Fiscal da RFB que exerce a função Inspetor-Chefe Adjunto da RFB em Curitiba/PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso IV do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - aprovado pela Portaria MF nº 203/2012 - c/c o art. 40, § 2º, da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011; com base no art. 81, §1º da Lei 9.430/1996 e observando ainda o disposto nos arts. 37, inciso III, e 43 da referida Instrução Normativa, resolve:

Artigo 1º. Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - da sociedade empresária abaixo identificada, conforme o resultado do procedimento de investigação contido no respectivo processo administrativo fiscal.

Artigo 2º. Declarar ineficazes, em termos tributários, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data informada.

INTERESSADO	CNPJ	PROCESSO	DATA DA INAPTIDÃO
MERCANTIL LUBONI LTDA	01.975.768/0001-43	15165.000863/2010-51	15/06/2006

Art. 1º Conceder, a pedido, o registro ao regime de suspensão do imposto sobre produtos industrializados (IPI) incidentes sobre as aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem à empresa LUTHAG INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA - EPP, CNPJ nº 05.556.443/0001-87, situada na Rua Santa Catarina, 416 - Bairro Cristo Rei, em Francisco Beltrão - PR

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SERGIO CORDEIRO BINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 137, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de Contribuição à Previdência Privada/FAPI em favor de FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, CNPJ nº 34.053.942/0001-50.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de Contribuição à Previdência Privada/FAPI - atribuídos a FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, CNPJ nº 34.053.942/0001-50, com domicílio na cidade de RIO DE JANEIRO/RJ - na RUA DO OUVIDOR, 98 - CENTRO - CEP 20040-030, relativos ao ano-calendário de 2010, constantes no Termo de Intimação nº 35 e, respectiva resposta haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, segundo o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 16682-720.703/2013-99 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 25 DE ABRIL DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e pelo artigo 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, com fundamento nos artigos 5º e 30, inciso I, do mesmo dispositivo legal, declara:

Artigo único. Cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) abaixo identificada, com efeitos a partir da data de publicação deste ADE, tendo em vista a constatação de duplicidade de inscrição, conforme apurado no processo administrativo fiscal nº 10945.720669/2013-38.

CONTRIBUINTE	CPF
FRANCISCO JOSÉ SANTIL BRAGA	122.913.233-34

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN



10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95,
DE 29 DE ABRIL DE 2013

Concede Registro Especial de Produtor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 11020.003229/2010-64, declara:

Art. 1.º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/437, como produtor, o estabelecimento da empresa Cantina de Vinho Santa Cecília Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 89.571.061/0001-12, situado no Travessão Barreiro, s/n, Santa Justina, no município de Caxias do Sul - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96,
DE 29 DE ABRIL DE 2013

Concede Registro Especial de Produtor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 11020.003345/2010-83, declara:

Art. 1.º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/438, como produtor, o estabelecimento da empresa Colina dos Vinhedos Viti Vinicola Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 03.508.111/0001-00, situado no Travessão Thompson Flores, 5000, Nossa Senhora da Saúde, no município de Caxias do Sul - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97,
DE 29 DE ABRIL DE 2013

Concede Registro Especial de Produtor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 11020.003346/2010-28, declara:

Art. 1.º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/439, como produtor, o estabelecimento da empresa Flavio Giazzon, inscrito no CNPJ sob nº 01.024.509/0001-37, situado no Travessão Aliança, s/n, Santa Justina, no município de Caxias do Sul - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98,
DE 29 DE ABRIL DE 2013

Concede Registro Especial de Produtor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 11020.003185/2010-72, declara:

Art. 1.º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/440, como produtor, o estabelecimento da empresa Indústria e Comercio de Vinhos Barazzetti Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 00.959.281/0001-04, situado na Linha São Paulo, s/n, Terceira Léguas, no município de Caxias do Sul - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99,
DE 29 DE ABRIL DE 2013

Concede Registro Especial de Produtor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 11020.003445/2010-18, declara:

Art. 1.º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/441, como produtor, o estabelecimento da empresa Itália Granja e Vinícola Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 00.374.332/0001-36, situado na Vila São Marcos, s/n, Linha Feijó, no município de Caxias do Sul - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100,
DE 29 DE ABRIL DE 2013

Concede Registro Especial de Produtor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 11020.003389/2010-11, declara:

Art. 1.º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/442, como produtor, o estabelecimento da empresa Jones Tibolla, inscrito no CNPJ sob nº 03.608.099/0001-05, situado no Travessão Marques do Herval, s/n, Terceiro Distrito, no município de Flores da Cunha - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101,
DE 29 DE ABRIL DE 2013

Concede Registro Especial de Produtor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 11020.002483/2010-45, declara:

Art. 1.º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/443, como produtor, o estabelecimento da empresa Murisabel Industria Vinicola Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 91.083.543/0001-75, situado no Travessão Rondelli, s/n, no município de Flores da Cunha - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102,
DE 29 DE ABRIL DE 2013

Concede Registro Especial de Produtor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 11020.003412/2010-60, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/444, como produtor, o estabelecimento da empresa Rizzotto Industria de Vinhos Ltda ME, inscrito no CNPJ sob nº 93.470.474/0001-88, situado na Estrada Santa Justina, s/n, Primeiro Distrito, no município de Caxias do Sul - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103,
DE 29 DE ABRIL DE 2013

Concede Registro Especial de Produtor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 11020.003397/2010-50, declara:

Art. 1.º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/445, como produtor, o estabelecimento da empresa Valdir Molardi Industria ME, inscrito no CNPJ sob nº 87.843.041/0001-28, situado no Travessão Felisberto da Silva, s/n, Primeiro Distrito, no município de Flores da Cunha - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104,
DE 29 DE ABRIL DE 2013

Concede Registro Especial de Produtor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 11020.003353/2010-20, declara:

Art. 1.º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/446, como produtor, o estabelecimento da empresa Vinícola Leoncio Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 07.838.283/0001-94, situado na Estrada VRS 031, km 11,2, s/n, Santa Justina, no município de Caxias do Sul - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105,
DE 29 DE ABRIL DE 2013

Concede Registro Especial de Produtor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 11020.000652/2011-93, declara:

Art. 1.º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/447, como produtor, o estabelecimento da empresa Vinícola Segredo Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 90.212.507/0001-00, situado na Vila Segredo, s/n, Segundo Distrito, no município de Ipê - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106,
DE 29 DE ABRIL DE 2013

Concede Registro Especial de Produtor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 11020.003393/2010-71, declara:

Art. 1.º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/448, como produtor, o estabelecimento da empresa Viti-vinícola do Sul Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 00.394.806/0001-01, situado na Rua Adolfo Randazzo, 351, Barragem Maestra, no município de Caxias do Sul - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTA CRUZ DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 30 DE ABRIL DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, no seu Artigo 33, II e o que consta no processo 10880.721091/2013-39 declara:

I - A nulidade do CNPJ 13.546.899/0001-94 tendo em vista vício no ato cadastral.

II - Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

PORTARIA Nº 34, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), por estarem configuradas as hipóteses de exclusão previstas nos incisos I e II do art. 5º, combinado com o inciso III do art. 3º, ambos Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica FABRA COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA., CNPJ nº 89.464.903/0001-37, com efeitos a partir de 1º de maio de 2013, conforme o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 13005.720851/2013-05.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR LINHARES DE MELO



SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE PUBLICA

PORTARIA Nº 232, DE 29 DE ABRIL DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada na Portaria STN nº 281, de 29 de abril de 2011, e

Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal;

Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto no incisos I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XIV do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional na Internet, por meio do endereço <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/contabilidade-publica/principais-publicacoes/relatorios/603>, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal, de acordo com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012, da STN, com informações realizadas e registradas no SIAFI pelos órgãos e entidades da Administração Pública, relativo ao mês de março de 2013, e outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAN DA SILVA DANTAS

PORTARIA Nº 233, DE 29 DE ABRIL DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do ANEXO I do Decreto nº 7.482 de 16 de maio de 2011, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 1º, da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.348 de 15 de dezembro de 2010, e na Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, torna público:

Art. 1º Os valores da Receita Líquida Real (RLR) dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de maio de 2013.

R\$ 1,00

ESTADOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
ACRE	234.855.009,71
ALAGOAS	384.620.242,14
AMAPA	218.784.580,91
AMAZONAS	735.718.921,67
BAHIA	1.584.658.489,56
CEARA	861.208.311,09
DISTRITO FEDERAL	986.685.231,34
ESPIRITO SANTO	824.888.633,30
GOIAS	948.523.222,96
MARANHAO	688.948.811,70
MATO GROSSO	653.391.752,33
MATO GROSSO DO SUL	467.458.812,01
MINAS GERAIS	2.847.044.030,59
PARA	998.303.462,19
PARAIBA	466.803.209,61
PARANA	1.639.262.569,80
PERNAMBUCO	1.065.619.282,95
PIAUÍ	426.598.067,68
RIO DE JANEIRO	3.094.671.342,94
RIO GRANDE DO NORTE	516.850.550,15
RIO GRANDE DO SUL	1.639.146.645,51
RONDONIA	347.377.688,85
RORAIMA	157.774.435,49
SANTA CATARINA	1.026.599.697,06
SÃO PAULO	8.001.101.441,18
SERGIPE	407.175.829,70
TOCANTINS	366.429.028,64

R\$ 1,00

MUNICÍPIOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
Apucarana/PR	FALTAM DADOS
Bacabal/MA	FALTAM DADOS
Bauru/SP	43.601.291,73
Blumenau/SC	36.256.766,11
Campina Grande/PB	FALTAM DADOS
Coelho Neto/MA	FALTAM DADOS
Cristalina/GO	FALTAM DADOS
Diadema/SP	FALTAM DADOS
Guarapuava/PR	FALTAM DADOS
Juazeiro/BA	FALTAM DADOS
Maringá/PR	FALTAM DADOS
Porto Seguro/BA	FALTAM DADOS
Rio de Janeiro/RJ	1.083.342.065,41
São Carlos/SP	FALTAM DADOS
São Paulo/SP	2.576.042.072,25
Umuarama/PR	FALTAM DADOS
Valinhos/SP	20.840.876,87

§ 1º A apuração da Receita Líquida Real dos Municípios se restringe àqueles que não foram relacionados no Anexo I ou no Anexo II da Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, e que possuem contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da Receita Líquida Real indica que o Município não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 1993.

Art. 2º Fica mantido o cálculo das deduções do Fundo Estadual de Combate a Pobreza para a apuração da RLR do Estado do Rio de Janeiro até a implementação das recomendações da Advocacia-Geral da União.

Art. 3º Fica mantido o cálculo da Receita Líquida Real do Município de São Paulo sem a retificação dos dados do balancete de receitas do mês de abril de 2012 até a conclusão do exame quanto à correta classificação contábil da receita decorrente de emissão de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC.

Art. 4º As retificações dos valores da Receita Líquida Real das unidades da Federação publicadas anteriormente, tendo em vista alterações na apuração.

PERNAMBUCO			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
abr/13	163 de 28/03/13	1.048.119.716,82	1.052.455.746,24

R\$ 1,00

RONDONIA			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
mar/13	105 de 27/02/13	347.100.429,86	345.910.589,20
abr/13	163 de 28/03/13	347.789.364,02	352.944.004,16



R\$ 1,00

RORAIMA			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
mar/13	105 de 27/02/13	154.081.250,54	154.041.871,04
abr/13	163 de 28/03/13	156.215.475,43	156.176.095,93

R\$ 1,00

TOCANTINS			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
abr/13	163 de 28/03/13	358.520.881,27	358.770.881,27

R\$ 1,00

Blumenau/SC			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
abr/13	163 de 28/03/13	0,00	35.864.203,70

Art. 5º Os valores da Receita Líquida Real, recalculados em função de medidas liminares concedidas em favor das unidades da Federação:

ESTADOS		R.L.R. MÉDIA MENSAL	
BAHIA			1.547.816.674,42
GOIAS			921.371.859,00
MATO GROSSO DO SUL			463.373.152,05
RIO DE JANEIRO			2.877.924.420,11

Art. 6º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de maio de 2013.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

PORTARIA Nº 13, DE 18 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 24 da Seção II do Capítulo IV do anexo VI da Portaria MI nº 117, de 7 de março de 2012, com base na Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007 (alterada pela Portaria MI nº 859, de 12 de dezembro de 2011), e considerando o que consta no Processo nº 59001.000247/2006-62, no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil - REAFC nº 29, de 11 de junho de 2012 (fls. 4 a 19 do Processo nº 59601.000080/2012-19) com data de referência de 31 de março de 2012, Parecer DFRP/GRB nº 9, de 21 de fevereiro de 2013 (fls. 419 a 422), bem como na recomendação feita pela GRB por meio do Despacho nº 8, de 25 de fevereiro de 2013 - GRB/DFRP/MI (fls. 429 a 431), sendo favorável a emissão do CEI, os quais atestaram a operação do Empreendimento e o percentual de implantação de 90,21 % para um nível de 99,99 % de recursos financeiros liberados, quanto à Empresa AGROPECUÁRIA SANTA RITA DO MARAJÓ S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.870.226/0001-02, com projeto localizado no Município de Salvaterra, no Estado do Pará, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, que recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, na modalidade do artigo 5º da citada Lei.

Art. 2º - A Empresa Beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, cópias das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a apresentar os demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do art. 4º da Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007:

I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, referente ao último mês do exercício social de cada ano;

II - valores dos tributos recolhidos a título de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; e

III - quadro de produção e vendas realizadas.

Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SAMPAIO

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 139, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Aprova o projeto de titularidade da empresa Companhia de Cimento da Paraíba - CCP que objetiva a implantação de fábrica de cimento no Município de Pitimbu, Estado da Paraíba, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

O Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V, do art. 18º, do Anexo I do Decreto n.º 6.219, de 4 de outubro de 2007, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data, resolveu:

Art. 1º Aprovar, observado o § 2º do art. 21 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pelo Decreto nº. 7.838, de 09.11.2012, e, bem assim, com base no inciso XV do art. 8º do Anexo I do Decreto 6.219/2007, antes citado, o projeto de implantação de fábrica de cimento de responsabilidade empresa Companhia de Cimento da Paraíba - CCP, CNPJ 12.616.864/0001-11 no Município de Pitimbu, Estado da Paraíba, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE no valor de até R\$ 303.000.000,00 (trezentos e três milhões de reais).

Art. 2º Esclarecer que o referido projeto integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento includente e sustentável da área de atuação da SUDENE e enquadra-se nas diretrizes, orientações gerais e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do FDNE.

Art. 3º Informar que o Fundo, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro referente ao projeto ora aprovado, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF, requerido pelo caput do art. 22 do Anexo ao Decreto Nº 7.838/2012, acima mencionado.

Art. 4º Ressaltar que o Relatório de Análise de Resultado de Projeto, emitido pelo Agente Operador, informa que o projeto apresenta viabilidade econômico-financeira e capacidade de pagamento adequada.

Art. 5º Comunicar que a Empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários ao atendimento das condicionantes à celebração do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 23 do Regulamento sobredito.

Art. 6º Determinar, observado o disposto no § 3º do art. 22 do Regulamento, em apreço, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e a sua disponibilização em meio eletrônico de amplo acesso.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

HENRIQUE JORGE TINOCO DE AGUIAR

RESOLUÇÃO Nº 140, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Aprova o projeto de titularidade da empresa Aratu Empreendimentos Ltda que objetiva a implantação de condomínio logístico no Município de Simões Filho, Estado da Bahia, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

O Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V, do art. 18º, do Anexo I do Decreto n.º 6.219, de 4 de outubro de 2007, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data, resolveu:

Art. 1º Aprovar, observado o § 2º do art. 21 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pelo Decreto nº. 7.838, de 09.11.2012, e, bem assim, com base no inciso XV do art. 8º do Anexo I do Decreto 6.219/2007, antes citado, o projeto de implantação de condomínio logístico de responsabilidade empresa Aratu Empreendimentos Ltda, CNPJ 14.406.511/0001-12, no Município de Simões Filho, Estado da Bahia, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE no valor de até R\$ 270.582.240,00 (duzentos e setenta milhões, quinhentos e oitenta e dois mil e duzentos e quarenta reais).

Art. 2º Esclarecer que o referido projeto integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento includente e sustentável da área de atuação da SUDENE e enquadra-se nas diretrizes, orientações gerais e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do FDNE.

Art. 3º Informar que o Fundo, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro referente ao projeto ora aprovado, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF, requerido pelo caput do art. 22 do Anexo ao Decreto Nº 7.838/2012, acima mencionado.

Art. 4º Ressaltar que o Relatório de Análise de Resultado de Projeto, emitido pelo Agente Operador, informa que o projeto apresenta viabilidade econômico-financeira e capacidade de pagamento adequada.

Art. 5º Comunicar que a Empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários ao atendimento das condicionantes à celebração do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 23 do Regulamento sobredito.

Art. 6º Determinar, observado o disposto no § 3º do art. 22 do Regulamento, em apreço, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e a sua disponibilização em meio eletrônico de amplo acesso.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

HENRIQUE JORGE TINOCO DE AGUIAR

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.823, DE 29 DE ABRIL DE 2013**

Dispõe sobre a prorrogação da atuação da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio ao Departamento de Polícia Federal, na Operação VANT - Veículo Aéreo Não Tripulado, no Estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 178/MJ, de 4 de fevereiro de 2010; e

Considerando a Operação VANT - Veículo Aéreo Não Tripulado, ora desenvolvida pelo Departamento de Polícia Federal, com objetivo de apoiar as ações de segurança no Estado do Paraná, conforme solicitação contida no Of. 189/2013-DG/DPF, de 22 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da atuação do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 151, de 16 de janeiro de 2013, e por mais 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta portaria, para atuação em apoio às operações realizadas pelo Departamento de Polícia Federal no Estado do Paraná.

Art. 2º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.824, DE 29 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública, no Estado de Mato Grosso do Sul, ao Departamento de Polícia Federal, nos conflitos envolvendo populações indígenas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 178/MJ, de 4 de fevereiro de 2010; e

Considerando a Operação Guarani/MS, em apoio ao Departamento de Polícia Federal (DPF) quanto à necessidade de preservar a ordem pública nos conflitos envolvendo indígenas e fazendeiros na Região Sul de Mato Grosso do Sul, conforme solicitação contida no Ofício nº 136/2013-GAB/DPF, de 7 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, em consonância com o Departamento de Polícia Federal, a partir da data de vencimento da Portaria nº 3.213, de 14 de dezembro de 2012, e por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, em conflitos envolvendo indígenas e fazendeiros no Sul de Mato Grosso do Sul, por meio de apoio ostensivo ao Departamento de Polícia Federal e às atividades realizadas em conjunto com a Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 3º O prazo citado no art. 1º desta Portaria poderá ser prorrogado, se necessário, conforme art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289/2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.825, DE 29 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a prorrogação da atuação da Força Nacional de Segurança Pública no Estado da Bahia em apoio ao Departamento de Polícia Federal nos conflitos envolvendo populações indígenas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 178/MJ, de 4 de fevereiro de 2010; e

Considerando a Operação Terras Indígenas/BA, em apoio ao Departamento de Polícia Federal (DPF), para garantir a segurança dos diversos órgãos e evitar conflitos fundiários envolvendo comunidades indígenas nas regiões de Pau Brasil e Ilhéus no Estado da Bahia (Ofício nº 137/2013-GAB/DPF, de 7 de março de 2013), resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, em consonância com o DPF, a partir da data de vencimento da Portaria nº 2.961, de 21 de novembro de 2012, e por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta, a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, evitar conflitos fundiários envolvendo comunidades indígenas nas regiões de Pau Brasil (Itajau e Camacan) e Ilhéus (Oliveira), no Estado da Bahia.

Art. 2º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.826, DE 29 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.010192/2010-54, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOSÉ CHRISTIAN AGUILAR PARRADO, de nacionalidade espanhola, filho de Gabriel Aguilar Gomez e de Angeles Parrado Hidalgo, nascido em Sevilha, Espanha, em 21 de janeiro de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.827, DE 29 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007252/2012-13, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DAVID ROSALES BERNAL, de nacionalidade espanhola, filho de Juan Rosales Reina e de Mercedes Bernal Roldan, nascido em Sevilla, na Espanha, em 24 de janeiro de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.828, DE 29 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.002285/2011-96, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, HENRY BALDERAMA GUTIERREZ, de nacionalidade boliviana, filho de Bruno Mamani Balderama e de Lúcia Gutierrez Aguilera, nascido em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, em 3 de novembro de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.829, DE 29 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017584/2009-11, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MUSSA NJIE, de nacionalidade guineense, filho de Braima Njie e de Falumata Câmara, nascido na República da Guiné-Bissau, em 13 de março de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.830, DE 29 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08336.008309/2011-29, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, RENATO JESUS LOPEZ PEREZ, de nacionalidade chilena, filho de Miguel Lopez Velásquez e de Eladia Perez Gatica, nascido em Santiago, Chile, em 1º de outubro de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.831, DE 29 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002346/2011-26, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, KWANRAK KLUGE, de nacionalidade tailandesa, filha de Visanu Chokebandernsuk e de Kanlaya, nascida em Ratchaburi, Tailândia, em 25 de agosto de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ANDAMENTO PROCESSUAL****ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 26
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2013**

Hora: 14:30

Presidente: Vinícius Marques de Carvalho

Secretário Substituto do Plenário: Renato Veras de Oliveira

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 8.884/1194 e da Lei nº 12.529/2011.

De acordo com o § 4º do artigo 38 do Regimento Interno do CADE, foram excluídos do sorteio os nomes dos Conselheiros Elvino de Carvalho Mendonça e Marcos Paulo Veríssimo, em razão da proximidade do final do mandato.

Foi redistribuído em razão de conexão o seguinte feito:

Requerimento nº 08700.010809/2012-14

Requerentes: Acesso Restrito

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:

Ato de Concentração nº 08700.009882/2012-35

Requerentes: Munksjö AB e Ahlstrom Corporation

Advogado(s): Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Ana Bátia Glenk Ferreira, Gabriel de Arruda e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

RENATO VERAS DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 26 de abril de 2013**

Nº 427 - Processo Administrativo nº 08012.006667/2009-35. Representante: CADE "Ex Officio". Representados: Cial Comércio e Indústria de Alimentos Ltda.; Comissária Aérea Rio de Janeiro Ltda.; Cor e Sabor Distribuidora de Alimentos Ltda.; Denjud Refeições Coletivas Adm. e Serviços Ltda.; Faculdade do Sabor Refeições Ltda.; Guelli Comércio e Indústria de Alimentação Ltda.; Hambre Distribuidora de Alimentos Ltda.; Home Bread Indústria e Comércio Ltda.; Maria Natália de Souza Alves Ltda. (Real Food); Masan Comercial Distribuidora Ltda.; Mendes dos Santos Sup. e Serviços Ltda.; MMW Irmãos Alimentos Ltda.; Norsul Catering Ltda.; Nutrynerge Refeições Industriais Ltda.; O Universitário Restaurante Industrial Ltda.; Padre da Posse Restaurante Ltda.; Premier Comércio de Alimentos Ltda. Em razão da entrada em vigor da Lei nº 12.529/11, decido, com fundamento no art. art. 69 da Lei nº 12.529/11 c.c art. 146 do Regimento Interno do Cade, aprovado pela Resolução CADE nº 01/2012, pela convalidação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infração à Ordem Econômica, passando as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94.

Em 29 de abril de 2013

Nº 416 - Ato de Concentração nº 08700.003068/2013-98. Requerentes: Oracle Corporation e Tekelec Global, Inc. Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Ana Bátia Glenk Ferreira e Rafaela Pozzi de Cálvena. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 430 - Processo Administrativo nº 08012.005205/2009-09. Representante: Casa de Saúde e Maternidade Santa Filomena S.A. Representados: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro, Adv.: Alexandre Pedro Micotti e Giselda de Azambuja Micotti; Jaime Petra de Mello Neto, Rubens Carmo Elias Filho; AMESC - Associação dos Médicos da Santa Casa de Rio Claro, Adv.: Adriano Marchi, Rogério Eduardo Miguel. Acolho a Nota Técnica de fls. , aprovada pelo Coordenador-Geral de Análise Antitruste 2, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados



na Nota Técnica de fls., decido: (i) pelo a convalidação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, passando as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da Lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94; (ii) pela notificação dos Representados, na figura de seus advogados, para apresentação do endereço das testemunhas arroladas, no prazo de 5 (cinco) dias; (iii) a apresentação de justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias, por parte da AMESC - Associação dos Médicos da Santa Casa de Rio Claro, da necessidade e importância do depoimento colhido nos autos do processo ético-disciplinar 9.952-396/11, do CRM/SP - Delegacia de Piracicaba, para o deslinde do presente processo administrativo, sob pena de indeferimento do pedido. Ao Setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Superintendência-Geral do CADE nº 417/2013, de 25 de abril de 2013, publicado no DOU nº 81, Seção 01, página 25, no dia 29 de abril de 2013, onde se lê: "Processo Administrativo nº 08012.001395/2011-18, leia-se: "Processo Administrativo nº 08012.001395/2011-00".

CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS

ATA DA 160ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e doze, às 10 horas, na sala 502 do Edifício Sede do Ministério da Justiça (DF), no Palácio da Justiça Raymundo Faoro, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES: Sob a Presidência do Dra. JULIANA PEREIRA DA SILVA, presidente do conselho e os Conselheiros: Dr. DANIEL JOSEF LERNER, representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica/CADE; Dr. RICARDO MOURA DE ARAUJO FARIA, representante do Ministério da Fazenda; Dra. MÁRCIA LEUZINGER, representante do Instituto "O Direito por Um Planeta Verde"; Dra. VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES, Dr. MARCUS MARCELUS GONZAGA GOU-LART, representantes Titular e Suplente do Ministério Público Federal/MPF; Dr. LUIZ ARMANDO ERTHAL, representante do Ministério da Saúde/ANVISA; Dr. MARCUS DA COSTA FERREIRA, representante do Instituto de Política e Direito do Consumidor/BRASILCON; Dr. PEDRO GUSTAVO MORGADO CLEROT, representante do Ministério da Cultura/MinC; e o Dr. NELSON CAMPOS, Secretário-Executivo. JUSTIFICARAM AUSÊNCIAS: Dra. ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA e o Dr. KLINTON VIEIRA SENRA, ambos representantes do Ministério do Meio Ambiente/MMA; Dra. TERESA DONATO LIPORACE, representante do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor/IDEC. A Presidenta agradeceu a presença de todos e deu início os assuntos em pauta. Item 1º - Posse dos Conselheiros do Ministério Público Federal/MPF, Dra. VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES, Titular e o Dr. MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART, Suplente. O Secretário-Executivo do CFDD, Dr. Nelson Campos, leu os termos de posses, os quais foram assinados. O Conselheiro Dr. MARCUS DA COSTA FERREIRA deu as boas vindas aos novos Conselheiros. Item 2º - Aprovação da 159ª Reunião Ordinária. A Ata foi aprovada por unanimidade. Item 3º- Quadro demonstrativos de valores. A Presidente passou a palavra ao Secretário-Executivo do Conselho que leu os valores recolhidos ao FDD de janeiro a 30 de novembro de 2012: Código - 001 - Condenações Judiciais - Meio Ambiente - R\$ 157.533,34 (cento e cinquenta e sete mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos); código 002 - Condenações Judiciais - Consumidor - R\$ 1.728.285,16 (um milhão setecentos e vinte e oito mil duzentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos); código 003 - Condenações Judiciais - Bens e Direitos de Valor Artístico: R\$ 9.000,00 (nove mil e reais); Código 004 - Qualquer outro Interesse Difuso e Coletivo - R\$ 6.306.741,44 (seis milhões trezentos e seis mil setecentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos); código 005 - Pessoas Portadoras de Deficiência (Lei 7.853/89) - R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais); código 006 - Multas - Código de Defesa do Consumidor - CDC - R\$ 1.142.416,78 (um milhão cento e quarenta e dois mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos); código 007 - Indenizações - Código de Defesa do Consumidor - CDC - Consumidor - R\$ 3.963,71 (três mil novecentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos); código 008 - Condenações Judiciais - Mercado Imobiliário - Não houve recolhimento; código 009 - Condenações Judiciais - Infração à Ordem Econômica - R\$ 45.420.598,47 (quarenta e cinco milhões quatrocentos e vinte mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos); Outras Receitas - Sorteios de Instituições Filantrópicas - R\$ 216.088,75 (duzentos e dezesseis mil oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos); Outras Receitas - Doações - R\$ 81.206,68 (oitenta e um mil duzentos e seis reais e sessenta e oito centavos); Depósitos Judiciais - não houve recolhimento; Devolução de Saldo de Convênios no Próprio Exercício - não houve devolução de saldo de Convênios de Exercícios Anteriores - R\$ 1.110.100,97 (um milhão cento e dez mil cem reais e noventa e sete centavos); Restituição de Receita Depositada Indevidamente na conta do CFDD - não houve restituição. Obtendo uma arrecadação total no valor de R\$ 56.351.884,30 (cinquenta e seis milhões trezentos e cinquenta e um mil oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos). Item 4º - Deliberação sobre Projetos: Item -

4.1 - Interessado: Associação Centro da Terra - Grupo Espeleológico de Sergipe/SE (08012.005670/2011-56). Projeto: "Expedição Centro da Terra - Conhecendo o Meio Ambiente e as Cavernas"; Conselheiro-Relator: Dr. Luiz Armando Erthal, representante do Ministério da Saúde/MS. Decisão do CFDD: Aprovado por unanimidade Item - 4.2 - Interessado: Instituto de Combate a Fraude e Defesa da Concorrência/ICDE/SP (08012.005046/2011-59). Projeto: "Programa Integrado de Formação e Capacitação na Área de Defesa da Concorrência, Direitos do Consumidor e Ilícitos Socialmente Aceitos"; Conselheiro-Relator: Dr. Marcus da Costa Ferreira, representante do Instituto Brasileiro de Política e Direitos do Consumidor/BRASILCON. Decisão do CFDD: Aprovado por unanimidade. Item - 4.3 - Interessado: Fundação Neotrópica do Brasil/MS (08012.005214/2011-14). Projeto: "Ecomunicadores da Serra Bodoquena"; Conselheira-Relatora: Dra. Márcia Leuzinger, representante do Instituto "O Direito Por Um Planeta Verde". Decisão do CFDD: Aprovado por unanimidade.. Item 5º Assuntos Gerais: Distribuído para os Conselheiros minuta do Relatório de Gestão do CFDD para discussão na próxima reunião. Foi apresentado pelo conselheiro Marcus da Costa Ferreira, representante do Instituto de Política e Direito do Consumidor/Brasilcon, cópia da Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.00224/2012-63, referente ao arquivamento de Reclamação Disciplinar que tinha por objeto verificar supostas faltas disciplinares praticadas por de membros do Ministério Público Federal e membros do Ministério Público do Estado do Amapá, relacionadas à celebração de temos de ajustamento de conduta com a empresa MMX - Amapá Mineração Ltda, em que, entre outras coisas, não vislumbrou a obrigatoriedade de depósito de valores pagos em virtude dos TACs no Fundo de Defesa de Direitos Difusos. O conselheiro solicitou um posicionamento do CFDD em relação a matéria. Item 6º - Data da próxima reunião do CFDD. A Próxima reunião ordinária do CFDD está prevista para o dia 24 de janeiro de 2013, no Edifício Sede do Ministério da Justiça, sala 304. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrada a presente Ata.

JULIANA PEREIRA DA SILVA
Presidenta do Conselho

ATA DA 161ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2013

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e treze, às 10 horas, na sala 304 do Edifício Sede do Ministério da Justiça (DF), no Palácio da Justiça Raymundo Faoro, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES: Sob a Presidência da Dra. JULIANA PEREIRA DA SILVA, os Conselheiros: Dra. VALQUÍRIA O. QUIXADÁ NUNES, representante do Ministério Público Federal/MPF; Dra. THALIA LACERDA AZEVEDO, representante do Ministério da Fazenda; Dra. ROSILENE MENDES DOS SANTOS e VANESSA G ZARDIN, representantes do Ministério da Saúde/ANVISA; Dra. MARIANA BOABAI D LALCANALE ROSA e o Dr. RICARDO LEITE RIBEIRO, representantes do Conselho Administrativo de Defesa Econômica/CADE; Dra. ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA, representante do Ministério do Meio Ambiente/MMA; Dr. MARCUS DA COSTA FERREIRA, representante do Instituto de Política e Direito do Consumidor/BRASILCON; Dra. MONIA L. SILVESTREIN, representante do Ministério da Cultura/MinC; Dra. ROSANA GRINBERG, representante do Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor ; e o Dr. NELSON CAMPOS, Secretário-Executivo. JUSTIFICARAM AUSÊNCIAS: Dra. VANESSA BUZELATO PRESTES e a Dra. MÁRCIA LEUZINGER, ambas representantes do Instituto "O Direito Por Um Planeta Verde". A Dra. Juliana agradeceu a presença de todos e deu início os assuntos em pauta. Item 1º - Posse da Conselheira do Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor/FNECDC, Dra. ROSANA GRINBERG, Titular. O Secretário-Executivo do CFDD, Dr. Nelson Campos, leu o termo de posse, o qual foi assinado. A Dra. Juliana deu as boas vindas a Conselheira. Item 2º - Aprovação da 160ª Reunião Ordinária. A Ata foi aprovada com alterações. Item 3º- Quadro demonstrativos de valores. A Presidente passou a palavra ao Secretário-Executivo do Conselho que leu os valores recolhidos ao FDD de 01 a 30 de janeiro de 2013. Código - 001 - Condenações Judiciais - Meio Ambiente - R\$ - Não houve recolhimento; código 002 - Condenações Judiciais - Consumidor - R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais); código 003 - Condenações Judiciais - Bens e Direitos de Valor Artístico: - não houve recolhimento; código 004 - Qualquer outro Interesse Difuso e Coletivo - R\$ 2.755.592,76 (dois milhões setecentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos); código 005 - Pessoas Portadoras de Deficiência (Lei 7.853/89) - Não houve recolhimento; código 006 - Multas - Código de Defesa do Consumidor - CDC - R\$ 360,36 (trezentos e sessenta reais e trinta e seis centavos); código 007 - Indenizações - Código de Defesa do Consumidor - CDC - Consumidor - R\$ - Não houve recolhimento; código 008 - Condenações Judiciais - Mercado Imobiliário - R\$ - 6.600.00,00 (seis milhões e seiscentos mil reais); código 009 - Condenações Judiciais - Infração à Ordem Econômica - R\$ 17.656.876,93 (dezessete milhões seiscentos e cinquenta e seis mil oitocentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos); Outras Receitas - Sorteios de Instituições Filantrópicas - Não houve recolhimento. Outras Receitas - Doações - R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais); Depósitos Judiciais - não houve recolhimento; Devolução de Saldo de Convênios no Próprio Exercício - não houve; Devolução de saldo de Convênios de Exercícios Anteriores - R\$ 2.653,60 (dois mil seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos); Restituição de Receita Depositada Indevidamente na conta do CFDD - não houve restituição. Obtendo uma arrecadação total no valor de R\$ 27.025.184,66 (vinte e sete milhões vinte e cinco mil cento e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos). Item 4º - Deliberação sobre Projetos: Item - 4.1 - Interessado: Arquivo His-

tórico do Exército/Departamento de Educação e Cultura do Exército/RJ (08012.005403/2011-89). Projeto: "Quando o Brasil foi a Guerra: Os Bastidores da Guerra do Paraguai pelo Acervo do Arquivo Histórico do Exército". Conselheira-Relatora: Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes, representante do Ministério Público Federal/MPF. Decisão do CFDD: Aprovado por unanimidade. Item 5º Assuntos Gerais: Foi distribuído para os Conselheiros minuta da Resolução para Apresentação de Projetos 2013. Os Conselheiros ficaram de elaborar e encaminhar por e-mail sugestões das linhas temáticas do edital até o dia 10 de março de 2013. Item 6º - Data da próxima reunião do CFDD. A Próxima reunião ordinária do CFDD está prevista para o dia 26 de março de 2013, no Edifício Sede do Ministério da Justiça, Sala 502. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrada a presente Ata.

JULIANA PEREIRA DA SILVA
Presidenta do Conselho

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

PORTARIA Nº 353, DE 29 DE ABRIL DE 2013

O Subdefensor Público-Geral Federal e Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994, resolve:

I - Convocar a 150ª Sessão Ordinária, bem como a 62ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, a se realizarem, respectivamente, nos dias 06 e 07 de maio, às 9hs (horário de Brasília), na Sala de Sessões do Conselho Superior.

II - Publicar as Pautas das Reuniões supracitadas.

AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO

ANEXO 1

Pauta da 150ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União.

I - Julgamento dos processos já iniciados:

Item 1

Processo: 08038.035974/2012-31

Relator: Subdefensor Público-Geral Federal, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado

Assunto: Relatório trimestral de atividades - Afastamento.

Interessado: Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima

Item 2

Processo: 08038.051535/2012-75

Relator: Conselheiro Fabrício da Silva Pires

Assunto: Pedido de reconsideração. Interessado: Adriano Cristian Souza Carneiro

Item 3

Processo: 08038.041284/2012-11

Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Barbosa Paz

Assunto: Relatório de atividades trimestrais - Afastamento. Interessada: Dra. Flávia Borges Margi

Item 4

Processo: 08038.034847/2012-14

Relator: Subdefensor Público-Geral Federal, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado

Assunto: Relatório trimestral de atividades - Afastamento.

Interessado: Dra. Nara de Souza Rivitti.

II - Julgamento dos processos não iniciados :

Item 5

Processo: 08038.009024/2013-31

Relator: Subdefensor Público-Geral Federal, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado

Assunto: Consulta ao E. CSDPU acerca da possibilidade de atuação da DPU em Sorocaba em precatórias criminais quando o réu possui advogado constituído na origem.

Item 6

Processo: 08189.000040/2013-35

Relator: Conselheiro William Charley Costa de Oliveira

Assunto: Requerimento para aplicação da Resolução nº 63 ao núcleo da DPU/ES com a regulamentação da distribuição de PAJ's. Interessado: Dr. Vinícius Cobbuci Sampaio.

Item 7

Processo: 08038.006165/2013-19

Relator: Conselheiro Gustavo Zortéa da Silva

Assunto: Relatório trimestral de atividades - Afastamento. Interessada: Dra. Clarissa Ligiéro de Figueiredo

Item 8

Processo: 08038.010543/2013-42

Relator: Conselheiro José Rômulo Plácido Sales

Assunto: Proposta de organização dos processos de promoção para DPF. Interessado: Dr. Vinícius Diniz M. Barros

Item 9

Processo: 08038.030947/2011-91

Relator: Conselheiro Fabrício da Silva Pires.

Assunto: Requerimento para equiparação de direitos com o MPU. Interessada: ANADEF.

Item 10

Processo: 08038.012045/2013-34

Relator: Conselheiro Kelery Dinarte da Páscoa Freitas

Assunto: Lista Sêxtupla - Eleição para os Cargos de Subdefensor Público-Geral Federal e Corregedor-Geral Federal.

Item 11

Processo: 08038.010268/2013-67
Relator: Conselheiro William Charley Costa de Oliveira
Assunto: Consulta - Resolução nº 13/CSDPU - Atuação em favor de advogados. Interessado: Dr. Eraldo Silva Júnior
Item 12
Processo: 08038.012404/2013-53
Relator: Conselheiro Gustavo Zortéa da Silva
Assunto: Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Alex Feitosa de Oliveira
Item 13
Processo: 08038.011603/2013-44
Relator: Conselheiro José Rômulo Plácido Sales
Assunto: Solicita revogação da Portaria 260/DPGU/2012.
Int: Dr. Gustavo de Oliveira Quandt.
Item 14
Processo: 08038.004155-2012-41
Relator: Conselheiro Fabrício da Silva Pires.
Assunto: Apresentação de proposta de resolução sobre criação, modificação e extinção de ofícios.
Item 15
Processo: 08038.005353/2013-11
Relator: Conselheiro Gustavo Zortéa da Silva
Assunto: Indicação de membro suplente para compor o Conselho Penitenciário do Maranhão.
Item 16
Processo: 08038.010543/2013-42
Relator: Conselheiro José Rômulo Plácido Sales
Assunto: Proposta de organização dos processos de promoção para DPF. Interessado: Dr. Vinícius Diniz M. Barros
Item 17
Processo: 08038.006281-2013-11
Relator: Conselheiro Fabrício da Silva Pires
Assunto: Requerimento administrativo - Cômputo, pelo sistema SIAPE, do tempo de serviço público estadual e municipal, para fins de aposentadoria. Interessado: ANADEF
Item 18
Processo: 08038.000278/2013-94
Relator: Conselheiro Gustavo Zortéa da Silva
Assunto: Proposta de Regimento Interno da Corregedoria Geral da Defensoria Pública da União. Interessada: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União
Item 19
Processo: 08038.013073-2013-79
Relator: Conselheiro Fabrício da Silva Pires
Assunto: Averbação de tempo de serviço. Interessada: Dra. Mariana Zamprogna
Item 20
Processo: 08038.012783/2013-81
Relator: Conselheiro Gustavo Zortéa da Silva
Assunto: Proposta de Resolução sobre remoção a pedido de servidores. Proponente: Dr. José Rômulo Plácido Sales
III - matérias sigilosas:
Item 21
Processo: 08117.000962/2013-96
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano
Prestes
Item 22
Processo: 08038.010745/2013-94
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano
Prestes
Item 23
Processo: 08001.002578/2013-25
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano
Prestes
Item 24
Processo: 08038.003235/2013-61
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano
Prestes
Item 25
Processo: 08038.000721/2013-27
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano
Prestes
Item 26
Processo: 08038.006724-2013-74
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano
Prestes
Item 27
Processo: 08038.006958/2013-11
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano
Prestes
Item 28
Processo: 08038.007452/2013-21
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano
Prestes
Item 29
Processo: 08038.010034/2013-11
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano
Prestes
Item 30
Processo: 08038.012491-2013-49
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano
Prestes
Pauta da 62ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União.
Item 1
Processo: 08038.007466/2013-43
Relator: Conselheiro William Charley Costa de Oliveira
Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 64. Interessado: Dr. José Rômulo Plácido Sales
Item 2

Processo: 08038.048609/2012-96
Voto-Vista: Conselheiro Gustavo Zortéa da Silva
Assunto: Regimento Interno da Defensoria Pública da União.
Relator: Dr. Fabrício da Silva Pires
Item 3
Processo: 08038.028230/2012-61 (Julgamento conjunto com o Item 04)
Relator: Conselheiro Gustavo Zortéa da Silva
Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre os parâmetros objetivos e procedimentos para a comprovação da necessidade de pessoa jurídica
Item 4
Processo: 08038.007986/2012-75 (Julgamento conjunto com o Item 03)
Relator: Conselheiro Fabrício da Silva Pires
Assunto: Proposta de Resolução que trata sobre o critério de necessidade para fins de assistência jurídica à pessoa física. Interessada: Flávia Borges Margi

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 70, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso IV do artigo 25 do Regimento Interno do DPF, aprovado pela Portaria no. 2.877, de 30 de dezembro de 2011, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada na Seção 1 do DOU no. 01, de 2 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40., inciso III, da Lei no. 10.826/03 e artigos 12, inciso VII, 36, 37 e 43 do Decreto 5.123/04, que regulam a emissão do comprovante de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11-A da Lei no. 10.826/03 que prevê a necessidade de se disciplinar a forma e as condições do credenciamento de profissionais pela Polícia Federal para comprovação da aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 16, inciso V, da Lei no. 7.102/83 e art. 155, inciso V e §§ 10. e 20. da Portaria no. 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, que preveem a necessidade de aprovação em exame psicotécnico para exercício da profissão de vigilante;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 da Lei no. 4.119/62, que regulamenta a profissão de psicólogo, resolve:

Art. 1º. Expedir a presente Instrução Normativa - IN com a finalidade de estabelecer procedimentos para o credenciamento e fiscalização de psicólogos responsáveis pela expedição do comprovante de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo de que trata a Lei no. 10.826/03, bem como regulamentar a atuação do psicólogo na avaliação psicológica do vigilante.

CAPÍTULO I

DA APTIDÃO PSICOLÓGICA PARA O MANUSEIO DE ARMA DE FOGO E PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE VIGILANTE

Art. 2º. A aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, de que trata o artigo 40., inciso III, da Lei no. 10.826/03 e os artigos 12, inciso VII, 36, 37 e 43 do Decreto 5.123/04, deverá ser atestada em laudo conclusivo, conforme modelo do Anexo II, emitido por psicólogo da Polícia Federal ou por essa credenciada.

§ 1º. A comprovação da aptidão psicológica será exigida nos procedimentos de aquisição, registro, renovação de registro, transferência, porte de arma de fogo, devendo ser realizada em período não superior a 01 (um) ano do respectivo requerimento.

§ 2º. A comprovação da aptidão psicológica será exigida em procedimentos de credenciamento de armeiros e instrutores de Armamento e Tiro junto à Polícia Federal.

§ 3º. O laudo de que trata o caput deverá considerar o interessado como APTO ou INAPTO para o manuseio de arma de fogo, não podendo constar do laudo os nomes dos instrumentos psicológicos utilizados e as características de personalidade aferidas.

§ 4º. Quando o interessado for considerado INAPTO, o psicólogo credenciado deverá remeter cópia do laudo em envelope lacrado para a unidade da Polícia Federal com atribuição na circunscrição.

§ 5º. Em caso de inaptidão psicológica, o interessado poderá ser submetido a novo teste em período não inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 3º. Para o exercício da profissão, o vigilante deverá ter sido aprovado em exame de aptidão psicológica que será aplicado por psicólogo credenciado pela Polícia Federal.

Art. 4º. A Divisão Nacional de Armas e a Coordenação-Geral de Segurança Privada definirão as características de personalidade do usuário de armas de fogo e do vigilante, respectivamente, a serem analisadas quando do exame de aptidão psicológica.

Art. 5º. A bateria de instrumentos de avaliação psicológica utilizados na aferição das características de personalidade e habilidades específicas dos usuários de arma de fogo e vigilantes deverão contar com, no mínimo:

- I - 01 teste projetivo;
- II - 01 teste expressivo;
- III - 01 teste de memória;
- IV - 01 teste de atenção difusa e concentrada;
- V - 01 teste de questionário, inventário ou escala; e
- VI - 01 entrevista estruturada.

§ 1º. Os testes psicológicos utilizados devem ser reconhecidos pelo Conselho Federal de Psicologia, sendo sua comercialização e uso restritos a psicólogos inscritos no Conselho Regional de Psicologia, conforme art. 18 da Resolução CFP no. 002/2003.

§ 2º. Os instrumentos de avaliação psicológica deverão ser aplicados e corrigidos de acordo com as normas técnicas previstas nos respectivos manuais.

§ 3º. Os instrumentos de avaliação psicológica poderão ser aplicados de forma individual ou coletiva, podendo cada psicólogo aplicar, no máximo 10 (dez) testes individuais por dia e atender no máximo 2 (dois) turnos de 15 (quinze) pessoas por dia.

Art. 6º. Na comprovação da aptidão psicológica, o valor cobrado pelo psicólogo não poderá exceder ao valor médio dos honorários profissionais para realização de avaliação psicológica para o manuseio de arma de fogo constante da tabela do Conselho Federal de Psicologia, conforme art. 11-A da Lei 10.826/03.

CAPÍTULO II

DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EXAME DE APTIDÃO PSICOLÓGICA

Art. 7º. O ambiente para a aplicação dos testes atenderá aos normativos em vigor do Conselho Federal de Psicologia, devendo possuir, no mínimo, sala de espera, sala de aplicação de testes e banheiro.

§ 1º. A sala de aplicação de testes deverá possuir as seguintes condições que visam evitar interferência no desempenho do candidato:

I - o ambiente deve ser iluminado, por luz natural ou artificial, evitando-se sombras ou ofuscação;

II - o ambiente deve possuir sistema de ventilação natural ou artificial;

III - a temperatura deve ser confortável em relação ao clima local;

IV - a higienização do ambiente deverá atender as orientações do órgão de vigilância sanitária local; e

V - as salas de teste devem apresentar baixo nível de ruídos, de forma a evitar interferência ou interrupção na execução das tarefas dos candidatos.

§ 2º. O mobiliário da sala de testes, por aluno, deve ser composto por uma mesa com no mínimo 2500 cm² (dois mil e quinhentos centímetros quadrados), feita de material absolutamente liso, podendo ser de fórmica ou de vidro, além de 1 (uma) cadeira com encosto que não seja acoplada à mesa.

§ 3º. O ambiente físico de uma sala de testes deve ter, no mínimo, 4 m² (quatro metros quadrados), se o atendimento for individual, e 2 m² (dois metros quadrados) por candidato, se a aplicação for coletiva.

Art. 8º. Os psicólogos credenciados somente poderão atuar em locais previamente autorizados pela Polícia Federal, salvo quando se referir à etapa de concurso público para cargo que exija o uso de arma de fogo para o desempenho de suas atribuições.

§ 1º. O local de aplicação dos exames psicológicos será avaliado e autorizado quando do procedimento de credenciamento, sendo essa avaliação realizada por meio de fotos do ambiente e do mobiliário ou por meio de visitas ao local.

§ 2º. Quando a aplicação das avaliações psicológicas para o manuseio de arma de fogo se der no decorrer de concursos públicos, caberá ao psicólogo credenciado realizar a escolha do local, desde que atendidas as demais prescrições desta Instrução Normativa.

§ 3º. Excepcionalmente, caso haja a necessidade de realizar atendimento em local diverso do indicado quando do credenciamento, o psicólogo solicitará autorização específica à Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos - DELEAQ local, devendo o requerimento ser instruído com fotos do ambiente e do mobiliário.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO DO PSICÓLOGO

Art. 9º. O interessado em exercer a atividade de psicólogo, para os fins previstos nesta IN, deverá efetuar inscrição preliminar via internet no endereço eletrônico www.dpf.gov.br e, após ser comunicado, solicitar o seu credenciamento junto a uma unidade da Polícia Federal, mediante formulário próprio - Anexo I, devidamente preenchido, apresentando os seguintes documentos e requisitos:

I - foto 3x4 recente;

II - original e cópia, ou cópia autenticada de documento de identidade e do CPF;

III - comprovante de inscrição ativa e regular no respectivo Conselho Regional de Psicologia e certidão negativa de infrações éticas do respectivo Conselho Regional de Psicologia;

IV - documentos que comprovem que dispõe de ambiente e mobiliário adequado para a aplicação dos testes (planta baixa, croquis e fotografias);

V - original e cópia, ou cópia autenticada dos documentos que autorizam o funcionamento do local onde serão aplicados os testes (Alvará de Localização e Funcionamento e Alvará da Vigilância Sanitária);

VI - comprovante de que possui pelo menos dois anos de efetivo exercício na profissão e de prática de aplicação dos instrumentos a serem utilizados;

VII - comprovação de idoneidade, com a apresentação das certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos; e

VIII - Certidão Negativa de Débito (CND) emitida pelas Fazendas Municipal, Estadual e Federal, e de contribuições previdenciárias (INSS).

Art. 10º. O credenciamento como psicólogo é pessoal e intransferível, e terá validade de 04 (quatro) anos podendo ser renovado por igual período, sucessivamente, preenchidos os requisitos do art. 9º. desta IN.



CAPÍTULO IV
DO DESCRENCIAMENTO DO PSICÓLOGO
Art. 11. O psicólogo poderá ser descredenciado nas seguintes hipóteses:

I - atuação em local não autorizado pela Polícia Federal;
II - redução indevida dos testes não prevista pelos manuais;

III - utilização de cópias reprográficas de testes psicológicos ou originais com baixa qualidade de impressão e instruções diferentes das estabelecidas na respectiva normatização;

IV - utilização de testes psicológicos não homologados pelo Conselho Federal de Psicologia;

V - infringência das normas previstas no Código de Ética Profissional do Psicólogo;

VI - ausência de idoneidade, por estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, nos termos do art. 4o., inciso I, da Lei 10.826/03;

VII - aplicação das avaliações psicológicas em desacordo com o previsto nos respectivos manuais;

VIII - utilização do emblema da Polícia Federal em documentos, anúncios, placas ou quaisquer outros meios de divulgação, sem a autorização do Diretor-Geral da Polícia Federal, nos termos do Decreto no. 98.380 de 1989;

IX - por infração de vedação prevista nesta portaria; e
X - por solicitação própria, a qualquer tempo, desde que solicite a Polícia Federal por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º. O descredenciamento se dará por meio de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei no. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 2º. O procedimento de descredenciamento de psicólogo será iniciado de ofício, no caso em que a autoridade policial responsável pelo serviço de armas tomar ciência de infração às disposições desta IN.

§ 3º. O psicólogo credenciado poderá ter seu credenciamento suspenso durante a instrução do processo a que se refere o § 1o. deste artigo.

§ 4º. O psicólogo descredenciado poderá requerer novo credenciamento, atendidos os requisitos e procedimentos constantes desta IN, decorrido o prazo mínimo de 01 (um) ano do descredenciamento.

Art. 12. O psicólogo deverá manter arquivo ou banco de dados, em seu local de trabalho, relativo aos candidatos submetidos a avaliação psicológica, aos instrumentos psicológicos aplicados e aos laudos emitidos pelo período mínimo exigido pelo Conselho Federal de Psicologia.

CAPÍTULO V
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 13. Os requerimentos para obtenção do credenciamento de psicólogo serão submetidos ao seguinte processamento:

I - atuação, cadastro no sistema de controle de procedimentos e verificação da regularidade dos documentos apresentados pelo requerente;

II - elaboração de informação circunstanciada contendo a verificação nos bancos de dados corporativos quanto à pessoa do interessado;

III - elaboração de parecer técnico realizado por psicólogo da Polícia Federal de modo a aferir se o candidato reúne as condições necessárias à aplicação dos testes psicológicos; e

IV - encaminhamento ao chefe da DELEAQ para decisão, devendo ser consignado de forma fundamentada os motivos da aptidão ou inaptidão, decidindo pelo deferimento ou indeferimento do requerimento.

§ 1º. Compete à DELEAQ a realização dos procedimentos descritos nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º. O candidato ao credenciamento somente se sujeitará à avaliação de que trata o inciso III, caso tenha atendido aos requisitos dos incisos I e II.

§ 3º. Após a decisão sobre o credenciamento decorrente do inciso IV, o Chefe da DELEAQ tomará as seguintes providências:

I - em caso de deferimento, expedirá portaria e certificado de credenciamento, conforme formulários específicos - Anexo III e IV, além de comunicação à Divisão Nacional de Armas para divulgação no site da Polícia Federal; e

II - em caso de indeferimento, cientificar o interessado para interposição de eventual recurso.

§ 4º. O parecer de que trata o inciso III do caput consistirá em uma avaliação técnica realizada por psicólogo da Polícia Federal em que o candidato deverá demonstrar domínio das técnicas e instrumentos de avaliação psicológica.

Art. 14. As notificações e comunicações mencionadas nesta IN dirigidas aos interessados poderão ser realizadas por quaisquer meios válidos que assegurem a ciência do ato, lavrando-se nos autos a certidão respectiva.

Art. 15. Compete ao Chefe da Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos, no âmbito da área de atuação de cada Superintendência:

I - decidir sobre o credenciamento de psicólogos; e

II - decidir sobre o descredenciamento em procedimento eventualmente instaurado em desfavor do credenciado.

Art. 16. Compete ao Superintendente Regional da Polícia Federal o julgamento de eventual recurso interposto contra decisão do Chefe da Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos.

Art. 17. Das decisões administrativas cabe recurso pelo interessado, ou pelo seu procurador legalmente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º. O recurso será dirigido à autoridade policial que proferiu a decisão que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará à autoridade superior competente.

§ 2º. O recurso deverá ser juntado aos autos do procedimento principal para remessa à autoridade superior.

§ 3º. O recurso administrativo tramitará, no máximo, por duas instâncias administrativas, ou seja, pelo Chefe da DELEAQ e Superintendente Regional.

§ 4º. O prazo para interposição de recurso administrativo contar-se-á da ciência da decisão, certificando-se nos autos o contato realizado com o interessado.

Art. 18. Aplicam-se subsidiariamente a esta Instrução Normativa os preceitos da Lei no. 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO VI
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 19. A fiscalização dos psicólogos credenciados poderá ser feita em caráter extraordinário, sem aviso prévio, pela Polícia Federal.

§ 1o. Eventuais irregularidades detectadas ensejarão a instauração de procedimento de descredenciamento do psicólogo pelo chefe da DELEAQ.

§ 2o. A fiscalização quanto a eventuais impropriedades relativas à aplicação e correção dos testes psicológicos deverá ser realizada por psicólogo da Polícia Federal.

§ 3o. Os usuários dos serviços dos psicólogos credenciados podem denunciar à Polícia Federal qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços de exame de aptidão psicológica.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Ficam instituídos no âmbito da Polícia Federal, os seguintes formulários e documentos:

I - Anexo I - REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PSICÓLOGO;

II - Anexo II - LAUDO PSICOLÓGICO;

III - Anexo III - CERTIFICADO; e

IV - Anexo IV - PORTARIA DE CREDENCIAMENTO DE PSICÓLOGO.

Art. 21. Os credenciamentos já realizados permanecerão válidos, mantidas as suas datas de validade originárias.

Art. 22. O Chefe da Divisão Nacional de Armas poderá expedir orientações e normas complementares para a fiel execução desta IN.

Art. 23. Esta IN entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, revogando-se os artigos 45, 46 e os anexos XIX, XII e XIV, da Instrução Normativa no. 23/05-DG/DPF.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PSICÓLOGO

Ilustríssimo Senhor Chefe da Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos.

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, endereço comercial _____, fone comercial () _____, email profissional: _____, venho por meio deste, solicitar a Vossa

Senhoria o credenciamento junto a esta Instituição Policial Federal, na qualidade de PSICÓLOGO, conforme disposto na Lei no. 10.826/03.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Local e data.

Assinatura

ANEXO II

CONFIDENCIAL
LAUDO PSICOLÓGICO
IDENTIFICAÇÃO DA CLÍNICA:

Nome: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

CEP: _____ UF: _____

Responsável

Técnico: _____

CPF do Responsável

Técnico: _____

IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO

Nome: _____

Sexo: _____

Estado civil: _____

Escolaridade _____

Idade: _____

CPF: _____

Profissão: _____

Data da avaliação: ____/____/____

O candidato acima relacionado foi submetido à avaliação psicológica para manuseio de arma de fogo, sendo considerado:

() APTO

() INAPTO

Local e data

Nome do psicólogo: _____

No.CRP: _____

CPF: _____

Assinatura do Psicólogo

ANEXO III

CERTIFICADO

O Chefe da Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos - DELEAQ, _____ no uso de suas atribuições legais, confere o presente Certificado a Nome do Credenciado, CPF 000.000.000-00, pelo seu credenciamento como Psicólogo, nos termos da Portaria nº. ____-DG/DPF
Cidade/UF, ____ de ____ de 20____
Chefe da DELEAQ
Validade: 4 anos

ANEXO IV

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO ES-

TADO
PORTARIA Nº. ____/20____-DELEAQ/SR/DPF/____, DE ____ DE 20____

O Chefe da Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE _____, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução Normativa nº. ____-DG/2013, de ____ de fevereiro de 2013, resolve:

Art.1º.Credenciar o(a)senhor(a) _____, RG nº. _____, expedida por _____, CPF. sob o nº. _____, como Psicólogo, para aplicar testes de aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo, nos termos do inciso IV, do artigo 12 do Decreto 5.123/04, de 1º. de julho de 2004, e do capítulo II da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e para avaliar vigilantes de empresas de segurança privada e transporte de valores, nos termos do art. 7º., § 2º. da Lei 10.826/03.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem prazo de validade de 4 (quatro) anos.

Delegado de Polícia Federal

DELEAQ/SR/DPF/____

DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL

DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.431, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1079 - DPF/VRA/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTACTTA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.968.118/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 612/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.458, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1083 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0001-08, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
20 (vinte) Espingardas calibre 12
10 (dez) Pistolas calibre .380
30 (trinta) Revólveres calibre 38
1736 (uma mil e setecentas e trinta e seis) Munições calibre

38
1560 (uma mil e quinhentas e sessenta) Munições calibre

.380
1528 (uma mil e quinhentas e vinte e oito) Munições calibre

12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.523, DE 15 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/773 - DPF/IJ/SC, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa BLUMENAU NORTE SHOPPING PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 11.140.451/0002-21, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 554/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.529, DE 15 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1728 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MOTO PEÇAS TRANSMISSÕES S/A, CNPJ nº 16.236.440/0001-82 para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.541, DE 16 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/298 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa COMPANHIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SÃO JOÃO, CNPJ nº 10.807.907/0001-10, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente TERRENOS E CONSTRUÇÕES S/A, CNPJ nº 10.807.980/0001-92:
8 (oito) Revólveres calibre 38
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.551, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1091 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GLOBAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.265.823/0001-74, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Pistolas calibre .380
837 (oitocentas e trinta e sete) Munições calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre .380
42 (quarenta e duas) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.608, DE 22 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/621 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NEJE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 79.929.774/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 764/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.639, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1904 - DPF/CRU/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MODA CENTER SANTA CRUZ, CNPJ nº 08.039.105/0001-66 para atuar em Pernambuco.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.655, DE 25 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/812 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RH SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.191.703/0001-20, sediada no Piauí, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
20 (vinte) Revólveres calibre 38
360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.672, DE 25 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/831 - DPF/GRA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SCOUTA SEGURANÇA 24 HORAS LTDA, CNPJ nº 07.820.546/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 746/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.673, DE 25 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/835 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTALEZA - CURSO ESPECIALIZADO EM FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.350.329/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 754/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 30.631, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08083.002633/2011-52-DPF/CZO/SP resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMBEL - INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL, CNPJ nº 00.444.232/0003-09, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 25988, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 30.653, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.002533/2013-92-CGCSP/DIREX, resolve:

Conceder autorização à empresa ORIENTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº 10.496.968/0001-04, sediada no DISTRITO FEDERAL para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-23 (VINTE E TRÊS) REVÓLVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa VIP SEGURANÇA LTDA CNPJ/MF 00.902.835/0001-37,

-17 (DEZESSETE) REVÓLVERES CALIBRE 38 e
-480 (QUATROCENTOS E OITENTA) MUNIÇÕES CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DESPACHO DA PRESIDENTA

Em 29 de abril de 2013

Nº 544 - A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, em conformidade com o § 7º do art. 2º do Decreto 1775/96, tendo em vista o Processo FUNAI/BSB nº 08620-000726/2004-99 e considerando o Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação de autoria do antropólogo Spensy Kmitta Pimentel, que acolhe, face às razões e justificativas apresentadas, decide aprovar as conclusões objeto do citado resumo para, afinal, reconhecer os estudos de identificação e delimitação da Terra Indígena Jaraguá, de ocupação do povo indígena Guarani, localizada nos municípios de São Paulo e Osasco, Estado de São Paulo.

MARTA MARIA DO AMARAL AZEVEDO

ANEXO

RESUMO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA JARAGUÁ Referência: Processo FUNAI nº 08620-000726/2004-99. Terra Indígena: Jaraguá. Municípios: São Paulo e Osasco. Estado: São Paulo. Superfície aproximada: 532 ha. Perímetro aproximado: 20km. Povo Indígena: Guarani. Família Linguística: Tupi-Guarani. População: 583 pessoas (em dezembro de 2009). Identificação e Delimitação: Grupo Técnico constituído por meio das Portarias FUNAI nº 659 de 30/06/2009, 1178 de 28/09/2009; nº 1461 de 03/12/2009; nº 472 de 06/04/2010; nº 527 de 13/04/2010; nº 1806 de 27/11/2010 e nº 1572/2011; nº 1415 de 09/11/2012 e nº 1485 de 19/11/2012. Antropólogo-Coordenador: Spensy Kmitta Pimentel.

I-DADOS GERAIS

A Terra Indígena Jaraguá é habitada por indígenas da etnia Guarani, historicamente formada tanto por grupos pertencentes à parcialidade falante do dialeto Mbya como à parcialidade falante do dialeto Nhandeva (ou Xiripa). Do ponto de vista da filiação linguística, a maioria da população da TI é falante do dialeto Mbya, havendo também famílias falantes do dialeto Nhandeva ou Xiripa e também alguns falantes do dialeto Kaiowa. Do ponto de vista da filiação cultural, embora possam ser de fato reconhecidas distintas tradições culturais correspondentes a cada um desses três subgrupos linguísticos, a regra é o intercâmbio e a circularidade de informações, práticas e bens entre esses grupos, testemunhadas por intenso intercâmbio ritual. Esses dialetos guarani fazem parte da família linguística Tupi-Guarani, integrante do tronco Tupi. Os Guarani das regiões sul e sudeste do Brasil totalizam cerca de 10,5 mil indivíduos que formam uma intensa rede ligada por laços de parentesco, trocas de bens e xamanismo; eles se distribuem atualmente em cerca de 150 localidades nos Estados de Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Rio de Janeiro e Espírito Santo. Na TI Jaraguá viviam, em dezembro de 2009, 583 pessoas. O conceito utilizado pelos Mbya para designar seu território de ocupação é Yvy Rupa. Esse termo, polissêmico, pode ser traduzido literalmente como "suporte (ou plataforma) terrestre", e abrange toda a extensão do território onde os Guarani estabelecem ou consideram possível estabelecer suas aldeias. Os critérios de dispersão dos assentamentos guarani ao longo desse grande território respondem a fatores cosmológicos, sociológicos, ecológicos e históricos. Conforme registrado em numerosas pesquisas historiográficas e arqueológicas, no momento da Conquista o território de ocupação dos povos guarani se estendia desde a região do atual Paraguai, passando pela região de Misiones (atual Argentina) até o litoral brasileiro, onde se sobrepunha ao território de ocupação de outros grupos falantes de dialetos Tupi. Entretanto, as fronteiras entre os territórios de ocupação dos grupos guarani e tupi eram extremamente fluidas e dinâmicas. Considera-se que os Guarani ocupavam a parte meridional do atual Estado de São Paulo no momento da Conquista, tendo entretanto se tornado o grupo indígena majoritário da então Capitania de São Vicente desde o segundo quartel do século XVII, por conta das expedições de captura de cativos guarani, realizadas pelos bandeirantes paulistas. Do ponto de vista simbólico, é fundamental para os Guarani a circulação entre a região que concebem como o centro do mundo (yvy mbyte) e que corresponde à tríplice fronteira entre Brasil, Paraguai, Argentina e a região que concebem como a extremidade do mundo (yvy ãpy) e que coincide com toda a mata atlântica litorânea. Esse movimento entre interior e litoral é registrado desde a Conquista em documentos históricos que retratam o chamado "caminho do Peabiru", até os célebres movimentos proféticos em busca da chamada "terra sem mal", estudados pelo importante etnólogo Curt Nimuendaju. A TI Jaraguá localiza-se na bacia do Tietê e sempre se constituiu como ponto importante na passagem de grupos que se deslocavam ao litoral, como é o caso do grupo interceptado por Nimuendaju no início do século XX, às margens desse rio. Essas trajetórias 'imitam' o percurso realizado pelos ancestrais míticos, Kuaray e Jaxy, que criaram a plataforma terrestre e por isso são concebidas como responsáveis pela manutenção do próprio mundo; neste sentido, o território tem papel crucial para a existência dos Guarani como povo culturalmente diferenciado.

II- HABITAÇÃO PERMANENTE

A documentação histórica indica que a TI Jaraguá é formada por terras vinculadas ao antigo aldeamento de Barueri (século XVII). A análise da documentação do antigo Serviço de Proteção dos Índios (SPI) demonstra que o próprio órgão indigenista desempenhou papel decisivo no esbulho praticado contra os Guarani na primeira metade do século XX, quando buscavam permanecer nas aldeias próximas ao litoral, negando-se a se deslocar de maneira forçada à Povoação do Araribá, no interior do Estado, tal como pretendia o governo de então. A mesma documentação exprime o fracasso desse intento por conta da persistência dos Guarani em manterem suas aldeias no litoral,



inclusive na TI Jaraguá. No início da década de 1950, estabeleceu-se no Jaraguá, constituindo aldeia guarani, o líder André Samuel dos Santos, que fugira do Posto Indígena de Itanhaém, onde o SPI o havia colocado em cadeia para corrigir seus "maus costumes", que nada mais eram que as práticas tradicionais do povo. Ele ficou com sua família, da qual restam ainda na TI alguns descendentes, na região que ainda preservava características exclusivamente rurais e conservava muito da sua vegetação original, o que permitiu aos Guarani manterem suas práticas tradicionais. No início da década de 1960, estabeleceu-se na região também o grupo familiar de Joaquim Augusto Martim, falecido esposo da cacique Jandira, que chefiou a atual aldeia Tekoa Ytu nos últimos anos. Esses dois grupos estabeleciam uma ocupação tradicional em toda a área ora delimitada, onde era possível caçar, pescar e obter matéria-prima para construção de casas (sapês, taquaras, madeiras), remédios do mato (raízes, folhas e cascas de árvore) e artesanato. Esses dois grupos mantiveram estreitas relações de troca e comensalidade, até que a família de André Samuel dos Santos deslocou-se para a aldeia do Bananal. O grupo de Joaquim permaneceu no local onde hoje é a aldeia Tekoa Ytu, onde também habitava a família de André Samuel, até que a construção da Rodovia dos Bandeirantes, ao final da década de 1970, resultou na fragmentação de seu território, destruindo parte das áreas que ele utilizava. Na década de 1990, seguindo a dinâmica de secessão tradicional dos Guarani, parte do grupo que habitava a Tekoa Ytu estabeleceu outra chefia, liderada pelo rezador José Fernandes Soares, no local onde hoje é a aldeia Tekoa Pyau e que até então era utilizado pelos Guarani como área de plantio, uma conversão de uso inteiramente de acordo com a dinâmica tradicional de secessão dos Guarani. Posteriormente, em 2005, seguindo a mesma dinâmica, outra parte do grupo estabeleceu nova chefia liderada por Seu Ari, filho do antigo cacique Joaquim, no local conhecido hoje como aldeia Sol Nascente, voltando a fixar moradia na área historicamente utilizada por sua família. Esse último grupo, entretanto, foi retirado do local por força de uma decisão liminar, no âmbito de ação de reintegração de posse, em 2005. Ao longo das décadas, os não-índios vêm cercando o acesso dos Guarani aos recursos naturais necessários à sua sobrevivência, os quais se concentram especialmente na microbacia do Córrego Santa Fé; esse cenário trouxe sérios prejuízos para o grupo, que vive hoje concentrado em áreas diminutas, onde a densidade populacional é muito superior àquela que é característica do padrão tradicional do povo.

III- ATIVIDADES PRODUTIVAS

Os Guarani foram retratados na literatura histórica como grandes agricultores, além de realizarem a caça, a pesca, a coleta de frutos, larvas e espécies comestíveis, e, desde muito tempo, a confecção de artesanato para a comercialização, através da coleta de matéria-prima nas matas. A realização das lavouras tem conexão direta com o calendário ritual, sendo o milho o cultivar com maior valor cosmológico. Os Guarani da TI Jaraguá conservam ainda, a despeito do confinamento territorial ao qual estão submetidos, uma série de variedades próprias ("crioulas") de milho, batata-doce, feijão, mandioca, amendoim e cana-de-açúcar. O calendário produtivo dessas espécies regula e é regulado por duas grandes estações: os tempos novos (Ara Pyau), que coincidem com a primavera e o verão, e os tempos antigos (Ara Ymã), que coincidem com outono e inverno. Durante as décadas de 1950, 1960 e 1970 foi possível aos Guarani da TI Jaraguá a manutenção de várias pequenas áreas de plantio, utilizadas de maneira rotativa, através do sistema de coivara. Da mesma maneira, era possível nesse período a pesca, sobretudo no Ribeirão

das Lavras, a caça de animais de pequeno e médio porte, sendo frequente na memória oral dos moradores mais antigos a menção a varas de catetos e queixadas que ali circulavam e serviam de alimentos aos Guarani. A construção da Rodovia dos Bandeirantes, nos anos 1970, teve um impacto enorme na fauna da região, pois interrompeu a ligação entre a floresta da Serra da Cantareira e a do Jaraguá. Posteriormente, a construção do trecho oeste do Rodoanel deixou a região completamente ilhada para a circulação da fauna, de modo que esta atualmente não é mais uma atividade realizada pelos Guarani. A coleta de matéria-prima para artesanato, confecção de remédios do mato e construção de casas ocorria em toda a região da TI Jaraguá até recentemente. Áreas importantes de coleta de sapé para construção de telhados foram destruídas pela construção da Bandeirantes. A circulação dos Guarani nos remanescentes de mata também ficou prejudicada com a intensificação da ocupação não-indígena e com a consolidação do Parque Estadual do Jaraguá, Unidade de Conservação Integral que, em 2000, com a aprovação da Lei do SNUC, passou a ser gerido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente. Desde então, a administração do Parque passou a controlar o acesso dos índios a suas áreas de ocupação tradicional. Não obstante, os Guarani da TI Jaraguá permanecem realizando suas atividades tradicionais de coleta nessas áreas, e mantêm suas práticas de cura através de remédios do mato associado aos rituais xamânicos, bem como a confecção de artesanato, tanto para venda como para uso ritual. Nota-se, da mesma forma, que o contato com a sociedade envolvente é intenso, com consequências sobretudo em relação à mercantilização de várias relações a partir da circulação do dinheiro. Dessa maneira, os Guarani valorizam o fomento a novas formas de atividades produtivas, ligadas a projetos de etnodesenvolvimento, para os quais a regularização da TI é fator essencial. Atualmente, existem apenas pequenas roças nos quintais de alguns dos núcleos familiares que compo?m o grupo, nos quais plantam-se sobretudo exemplares das variedades tradicionais dos cultivares próprios aos Guarani, em especial o milho, visando a manutenção das sementes, e o seu uso ritual. Os Guarani almejam aumentar seus cultivos com a regularização da TI, quando tiverem acesso livre às áreas nas quais atualmente são impedidos de plantar, como a área do Sol Nascente, e o trecho da microbacia do Córrego Santa Fé.

IV- MEIO AMBIENTE

A Terra Indígena Jaraguá localiza-se na bacia do rio Tietê, no Planalto Atlântico, e a vegetação original da região é de Mata Atlântica, sendo caracterizada como área de transição entre as florestas ombrófilas da Serra do Mar (típicas de áreas úmidas sem estação seca definida) e as florestas estacionais semidecíduais (de regiões mais secas e que perdem as folhas na estação seca, típicas do interior paulista). Antes da construção da Rodovia dos Bandeirantes e do Rodoanel Mario Covas, formava um contínuo de floresta com a região da Serra da Cantareira e do Parque Anhanguera, entrecortada de pequenos estabelecimentos rurais. Atualmente, a região foi urbanizada, de modo que os únicos remanescentes de vegetação nativa encontram-se dentro da terra indígena ora delimitada. A TI se divide topograficamente em quatro unidades ambientais distintas, cada uma delas formada por uma microbacia, uma vez que o Pico do Jaraguá se afigura como um divisor de águas: 1. Ribeirão das Lavras; 2. Córrego da Olaria; 3. Córrego Santa Fé e 4. Ribeirão São Miguel. Para os Guarani, para quem os corpos d'água são os principais elementos estruturadores da paisagem, essa distinção é importante, e orienta suas práticas tradicionais no espaço. A TI Jaraguá está inserida na Reserva da Biosfera do Cinturão Verde da Cidade de São Paulo e, além disso,

apresenta uma sobreposição parcial com o Parque Estadual do Jaraguá (PEJ) com cerca de 308 hectares, que representam 58, 1% da TI e 62, 5% do PEJ. A dupla proteção da área representada pela sobreposição é considerada positiva pelos Guarani, que almejam estreitar os seus laços com o PEJ, a fim de discutir as formas de gestão compartilhada dessas áreas, desde que respeitados os seus usos, costumes e tradições, como determina a Constituição Federal vigente. O Plano de Manejo do PEJ, aprovado pelo CONSEMA em 21 de junho de 2012, prevê nesse sentido a instalação imediata de um grupo de trabalho interinstitucional para discussão do assunto, tal como previsto no Artigo 57 da Lei do SNUC (9.985/2000) para casos de sobreposição, e também estabelece uma série de diretrizes positivas no que concerne ao relacionamento com os Guarani, nas quais reconhece a importância da demarcação da TI Jaraguá e da gestão compartilhada.

V- REPRODUÇÃO FÍSICA E CULTURAL

Conforme dados fornecidos pela FUNASA, em 2005 a população da TI Jaraguá era de 321 indivíduos; em 2009, era de 583 pessoas. Deve-se ter em conta, entretanto, que a população da TI Jaraguá não se constitui como um universo fechado, estando entrelaçada pelas redes de parentesco que mobilizam e entrecruzam a totalidade das cerca de 150 aldeias guarani do Sul e Sudeste do país. Dessa forma, a população em cada uma dessas aldeias oscila de acordo com a dinâmica das relações de casamento e a mobilidade característica da organização social guarani. O xamanismo constitui-se como prática fundamental em todo o universo social e cultural dos Guarani do Jaraguá. Existem duas casas de reza (opy) em ambas as aldeias atualmente ocupadas, Pyau e Ytu, e há também parentelas que realizam seus rituais e práticas xamânicas nas próprias casas de moradia. Residia na TI, durante o período de campo do GT, o eminente líder espiritual José Fernandes, tido como referência para todas as aldeias desse povo no Sul e Sudeste, de modo que, mesmo localizada atualmente em espaço urbano, a TI Jaraguá se consolidou como importante centro de valorização da cultura guarani. São realizados nas casas de reza os rituais diários, a partir do fim da tarde, nos quais são feitas as cerimônias de cura xamânica e os cantos e danças que visam a preparação corporal e o fortalecimento espiritual. Também são realizadas diferentes modalidades dos rituais de "batismo" ou nhemongarai, conforme são conhecidos na literatura, que celebram a passagem das estações (Ara Pyau e Ara Ymã). Dentre as modalidades mais praticadas está o Ka'a Xaim, ritual de batismo da erva-mate, e o Yy Karai, ocasião na qual é realizada a nomeinação das crianças. Neste sentido, o exercício da posse plena na terra indígena Jaraguá é condição fundamental para a reprodução tanto física como cultural dos Guarani.

VI -LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO

Para além da sobreposição parcial com o Parque Estadual do Jaraguá (PEJ), foram identificados 15 ocupantes não-indígenas na TI Jaraguá, discriminados no quadro a seguir, sem prejuízo de outros eventuais interessados em oferecer contestação ao presente procedimento administrativo. Apenas 4 desses ocupantes residem no local. Do restante, em 3 das áreas não há qualquer ocupante não indígena, em outras 9 há caseiros residindo e uma delas é a área de sobreposição do PEJ, onde não há qualquer equipamento instalado, apenas mata. Não há qualquer produção agrícola nas áreas ocupadas por não-indígenas incidentes na TI. Cabe enfatizar que o levantamento detalhado sobre ocupantes e benfeitorias será realizado após a expedição da Portaria Declaratória, para fins de pagamento de indenização, na forma da lei.

Nº	Nome do Ocupante	Nome do Imóvel	Reside No Imóvel	Município	Localidade (DATUM WSG-84)
01	Tito Costa e Léa Nunes Costa	Gleba Jaraguá	Não	São Paulo	23°26'48.7"S 46°45'45.32"O
02	Leonel Stourdze Sbrighi e Vidal Stourze Sbrighi	Sítio do Buracão	Não	São Paulo	23°26'37.17"S 46°46'3.8"O
03	Henrique Manzo	Galeria Narciza	Não	São Paulo	23°27'45.16"S 46°45'10.7"O
04	José Álvaro Pereira Leite e Victoria Pereira Leite	Parte da Antiga Fazenda Jaraguá	Não	São Paulo	23°26'37.17"S 46°46'3.89"O
05	Manoel Fernandes Rodrigues, Benta da Conceição Silva Rodrigues e José Gregório da Costa Rodrigues	Lote 4 da Antiga Fazenda Jaraguá	Não	São Paulo	23°27'49.4"S 46°45'11.7"O
06	"Japonês"	Oficina	Não	São Paulo	23°27'55.4"S 46°45'7.6"O
07	Espólio de Nunes Botelho		Não	São Paulo	23°27'54.2"S 46°45'18.20"O
08		Denominado de Lixão ou Lenhão	Não	São Paulo	23°27'55.8"S 46°45'23.5"O
09	Mauro Biondi	Sítio da Glória	Sim	São Paulo	23°27'31.81"S 46°46'42.28"O
10	Dona Irani		Sim	São Paulo	23°27'14.29"S 46°47'6.14"O
11		Sítio Mafhuz	Sim	São Paulo	23°27'17.56"S 46°47'3.61"O
12	Takanori Sequine	Sítio Cascata	Sim	São Paulo	23°27'16.76"S 46°46'59.01"O
13	Pedro de Barros Mota e Carlos Barros Mota	Sítio São Pedro	Não	São Paulo	23°27'8.95"S 46°46'28.21"O
14			Não	São Paulo	23°27'29.40"S 46°46'34.54"O
15	Governo do Estado de São Paulo	Parque Estadual do Jaraguá		São Paulo	23°28'5.28"S 46°46'9.51"O

VII- CONCLUSÃO E DELIMITAÇÃO

A Terra Indígena Jaraguá situa-se na porção noroeste do município de São Paulo, com pequena incidência em Osasco, em região caracterizada como área de transição entre as florestas ombrófilas da Serra do Mar e as florestas estacionais semidecíduais. Fazendo parte da bacia do Rio Tietê, historicamente constituiu-se como ponto de permanência importante para os Guarani que, em sua dinâmica tradicional, deslocavam-se do interior para o litoral, guardando uma história antiga de ocupação, sedimentada em uma série de relatos orais que indicam também sua importância cosmológica, ecológica, sociopolítica e afetiva para os índios da região.

Toda a área é ocupada em caráter permanente pelos Guarani para atividades de agricultura, caça, pesca e coleta, embora o acesso aos recursos naturais venha sendo restringido pelos não-índios nas últimas décadas. A presente delimitação foi realizada com base em elementos objetivos de ordem etno-histórica, antropológica, documental, ambiental, cartográfica e fundiária, reunidos por equipe técnica qualificada e incorporando uma série de outros estudos já realizados na região a respeito da ocupação guarani. O trabalho foi determinado por Portarias da Presidência da FUNAI, contando com a anuência expressa das comunidades guarani da TI, em conformidade com o disposto no Decreto 1775/96. Conclui-se que a Terra Indígena Jaraguá consiste numa superfície aproximada de 532 ha e perímetro aproximado de 20 km conforme mapa e memorial descritivo apresentados a seguir. A terra indígena ora delimitada apresenta as condições ambientais necessárias às atividades produtivas realizadas pelos Guarani, e tem importância crucial do ponto de vista de seu bem-estar e de suas necessidade de reprodução física e cultural, segundo seus usos costumes e tradições, amparando-se, portanto, no artigo 231 da Constituição Federal de 1988.

Spensy Kmitta Pimentel

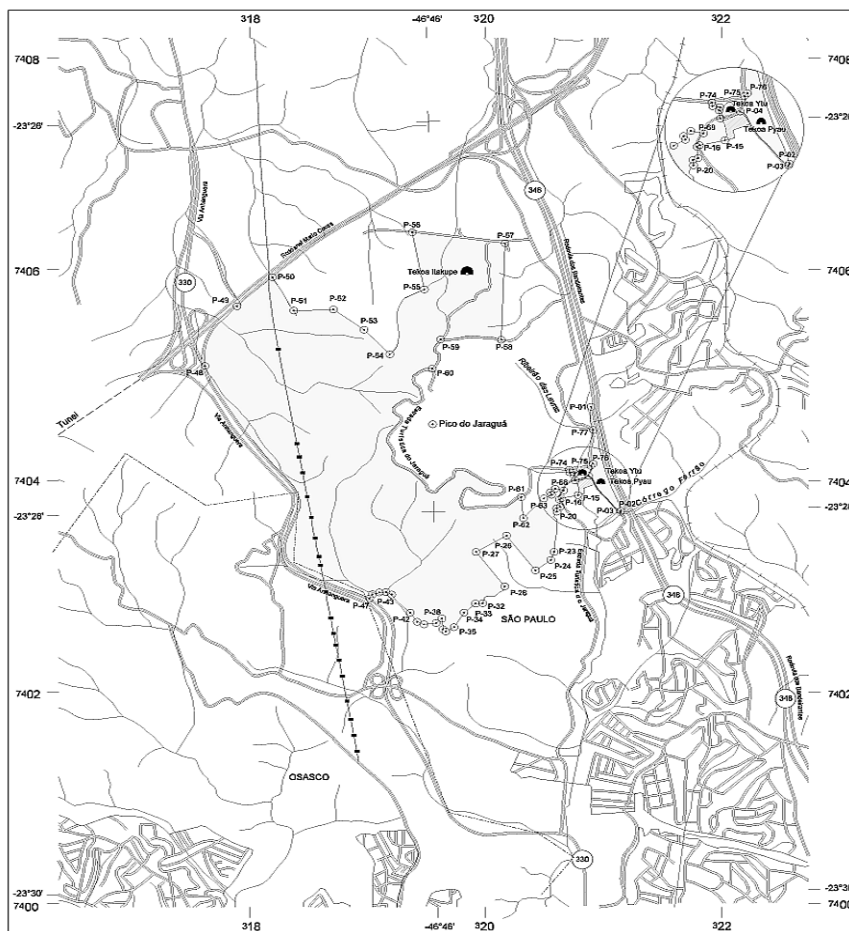
Antropólogo Coordenador do GT

Portaria nº 659 de 01 de junho de 2009

MEMORIAL DESCRITIVO

Partindo do ponto P-01 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'28,5"S e 46°45'12,3"Wgr., localizado na faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes; daí, segue pela faixa de domínio direita da referida rodovia, sentido Avenida Marginal do Tietê até ponto P-02 de coordenadas geográficas aproximadas 23°28'00,0"S e 46°45'04,1"Wgr.; localizado no limite da referida faixa de domínio e confluência do Córrego Ferrão; daí, segue em linha reta até ponto P-03 de coordenadas geográficas aproximadas 23°28'0,7"S e 46°45'4,3"Wgr.; localizado na margem da Rua Comendador José de Matos, confluência com a Rua Ana Amaral, segue pela Rua Comendador José de Matos, sentido Estrada Turística do Jaraguá, até ponto P-04 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'49,3"S e 46°45'13,9"Wgr.; localizado no entroncamento da Rua Comendador José de Matos com a Estrada Turística do Jaraguá; daí, segue pela estrada turística, sentido Vila Nova Esperança, até o ponto P-05 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'49,7"S e 46°45'14,4"Wgr., limite com a área indígena Jaraguá já homologada; daí, segue pelo limite da área indígena já homologada, até ponto P-06 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'47,5"S e 46°45'15,5"Wgr.; daí, segue acompanhando os limites da área indígena Jaraguá já homologada, passando pelos pontos: ponto P-07 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'47,7"S e 46°45'16,4"Wgr.; ponto P-08 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'48,4"S e 46°45'17,0"Wgr.; ponto P-09 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'48,8"S e 46°45'17,6"Wgr.; ponto P-10 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'49,5"S e 46°45'17,7"Wgr.; ponto P-11 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'49,8"S e 46°45'17,4"Wgr.; ponto P-12 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'49,9"S e 46°45'17,4"Wgr. e ponto P-13 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'50,5"S e 46°45'17,3"Wgr., localizado na margem da estrada Turística do Jaraguá e o Ribeirão das Lavras; daí, cruza a estrada turística até o ponto P-14 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'50,9"S e 46°45'17,2"Wgr.; localizado na outra margem da Estrada Turística do Jaraguá e confluência do Ribeirão das Lavras que é limite da área indígena já homologada; daí, segue pelo referido ribeirão, a montante, até o ponto P-15 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'55,4"S e 46°45'16,9"Wgr.; localizado no limite da área indígena já homologada e o Parque Estadual do Jaraguá; daí, segue por linha reta até o ponto P-16 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'56,4"S e 46°45'21,9"Wgr., localizado na margem da estrada turística do Jaraguá; daí, segue cruzando a referida estrada até o ponto P-17 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'56,6"S e 46°45'22,4"Wgr., localizado na margem da Estrada Turística do Jaraguá e limite do P.E.J. - Parque Estadual do Jaraguá; daí, segue pelo limite do P.E.J., até o ponto P-18 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'59,0"S e 46°45'22,3"Wgr.; daí, segue pelo limite do P.E.J., até o ponto P-19 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'59,4"S e 46°45'23,2"Wgr.; daí, segue pelo limite do P.E.J., até o ponto P-20 de coordenadas geográficas aproximadas 23°28'00,5"S e 46°45'23,2"Wgr.; daí, segue pelo limite do P.E.J., até o ponto P-21 de coordenadas geográficas aproximadas 23°28'00,9"S e 46°45'23,7"Wgr.; daí, segue pelo limite do P.E.J., até o ponto P-22 de coordenadas geográficas aproximadas 23°28'02,7"S e 46°45'23,3"Wgr.; daí, segue pelo limite do P.E.J., até o ponto P-23 de coordenadas geográficas aproximadas 23°28'12,8"S e 46°45'24,2"Wgr.; daí, segue pelo limite do P.E.J., até o ponto P-24 de coordenadas geográficas aproximadas 23°28'15,3"S e 46°45'25,2"Wgr.; daí, segue pelo limite do P.E.J., até o ponto P-25 de coordenadas geográficas aproximadas 23°28'18,4"S e 46°45'29,8"Wgr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-26 de coordenadas geográficas aproximadas 23°28'07,6"S e 46°45'38,3"Wgr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-27 de coordenadas geográficas aproximadas 23°28'12,6"S e 46°45'47,5"Wgr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-28 de coordenadas geográficas aproximadas 23°28'23,3"S e 46°45'39,1"Wgr.; daí, segue pelo limite do P.E.J., até o ponto P-29 de coordenadas geográficas aproximadas 23°28'24,6"S e 46°45'39,6"Wgr.; daí, segue pelo limite do P.E.J., até o ponto P-30 de coordenadas geográficas aproximadas 23°28'26,3"S e 46°45'42,2"Wgr.; daí, segue pelo limite do P.E.J., até o ponto P-31 de coordenadas geográficas aproximadas 23°28'26,3"S e 46°45'43,6"Wgr.; daí, segue pelo limite do P.E.J., até o ponto P-32 de coordenadas geográficas aproximadas 23°28'28,3"S e 46°45'45,7"Wgr.; daí, segue pelo limite do P.E.J., até o ponto P-33 de coordenadas geográficas aproximadas 23°28'28,4"S e 46°45'47,9"Wgr.; daí, segue pelo limite do P.E.J., até o ponto P-34 de coordenadas geográficas aproximadas 23°28'31,1"S e 46°45'51,3"Wgr.; daí, segue pelo limite do P.E.J., até o ponto P-35 de coordenadas geográficas aproximadas 23°28'35,6"S e 46°45'54,3"Wgr.; daí, segue pelo limite do P.E.J., até o ponto P-36 de coordenadas geográficas aproximadas 23°28'36,9"S e 46°45'56,8"Wgr.; daí, segue pelo limite do P.E.J., até o ponto P-37 de coordenadas geográficas aproximadas 23°28'36,2"S e 46°45'57,7"Wgr.; daí, segue pelo limite do P.E.J., até o ponto P-38 de coordenadas geográficas aproximadas 23°28'32,9"S e 46°45'57,9"Wgr.; daí, segue pelo limite do P.E.J., até o ponto P-39 de coordenadas geográficas aproximadas 23°28'34,3"S e 46°45'59,7"Wgr.; daí, segue pelo limite do P.E.J., até o ponto P-40 de coordenadas geográficas aproximadas 23°28'34,7"S e 46°46'03,3"Wgr.; daí, segue pelo limite do P.E.J., até o ponto P-41 de coordenadas geográficas aproximadas 23°28'33,8"S e 46°46'05,3"Wgr.; daí, segue pelo limite do P.E.J., até o ponto P-42 de coordenadas geográficas aproximadas 23°28'31,0"S e 46°46'07,3"Wgr.; daí, segue pelo limite do P.E.J., até o ponto P-43 de coordenadas geográficas aproximadas 23°28'25,4"S e 46°46'12,8"Wgr.; daí, segue pelo limite do P.E.J., até o ponto P-44 de coordenadas geográficas aproximadas 23°28'24,6"S e 46°46'14,4"Wgr.; daí, segue pelo limite do P.E.J., até o ponto P-45 de coordenadas geográficas aproximadas 23°28'25,0"S e 46°46'17,3"Wgr.; daí, segue pelo limite do P.E.J., até o ponto P-46 de coordenadas geográficas aproximadas 23°28'25,3"S e 46°46'18,6"Wgr.; daí, segue pelo limite do P.E.J., até o ponto P-47 de coordenadas geográficas aproximadas 23°28'26,5"S e 46°46'19,4"Wgr., localizado na faixa de domínio da Rodovia Anhanguera; daí, segue pela faixa de domínio da referida rodovia, sentido Rodoanel Mário Covas, até o ponto P-48 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'14,5"S e 46°47'07,5"Wgr., localizado na faixa de domínio da alça de acesso ao Rodoanel Mário Covas; daí, segue pela referida alça de acesso, sentido Rodoanel Mário Covas, até o ponto P-49 de coordenadas geográficas aproximadas 23°26'56,2"S e 46°46'57,8"Wgr., localizado na faixa de domínio do Rodoanel Mário Covas; daí, segue pela faixa de domínio do referido rodanel, até o ponto P-50 de coordenadas geográficas aproximadas 23°26'47,4"S e 46°46'47,1"Wgr., localizado na faixa de domínio do Rodoanel Mário Covas e cruzamento com um igarapé sem denominação; daí, segue pelo referido igarapé, a montante, pela margem esquerda, até o ponto P-51 de coordenadas geográficas aproximadas 23°26'57,7"S e 46°46'40,8"Wgr., localizado na margem esquerda do referido igarapé; daí, segue por linha reta até o ponto P-52 de coordenadas geográficas aproximadas 23°26'57,5"S e 46°46'29,0"Wgr., localizado em um divisor de águas; daí, segue por linha reta até o ponto P-53 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'03,8"S e 46°46'20,0"Wgr., localizado em um divisor de águas; daí, segue por linha reta até o ponto P-54 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'11,5"S e 46°46'12,4"Wgr., localizado na margem direita de um igarapé sem denominação e limite do P.E.J. - Parque Estadual do Jaraguá; daí, segue pela referida margem e pelo limite do P.E.J., sentido jusante, até o ponto P-55 de coordenadas geográficas aproximadas 23°26'51,6"S e 46°46'01,8"Wgr., localizado na margem direita de um igarapé sem denominação e limite do P.E.J. - Parque Estadual do Jaraguá; daí, segue por linha reta até o ponto P-56 de

coordenadas geográficas aproximadas 23°26'34,0"S e 46°46'05,2"Wgr., localizado na margem de uma estrada de terra e cruzamento de uma linha de transmissão; daí, segue por linha reta acompanhando a linha de transmissão, até o ponto P-57 de coordenadas geográficas aproximadas 23°26'37,7"S e 46°45'37,6"Wgr., localizado em uma rua de terra que dá acesso a uma estrada de ligação do Rodoanel Mário Covas com a Rodovia dos Bandeirantes; daí, segue por linha reta até o ponto P-58 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'07,4"S e 46°45'39,1"Wgr., localizado no limite do P.E.J. - Parque Estadual do Jaraguá; daí, segue pelo limite do P.E.J., até o ponto P-59 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'07,1"S e 46°45'57,2"Wgr., localizado no limite do P.E.J. e na beira da trilha do Pai Zé; daí, segue subindo pela referida trilha, sentido Estrada Turística do Jaraguá, até o ponto P-60 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'16,0"S e 46°45'59,8"Wgr., localizado na beira da Estrada Turística do Jaraguá e Mirante da trilha do Pai Zé; daí, segue pela margem direita da referida estrada, sentido rua Antonio Cardoso Nogueira, até o ponto P-61 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'55,9"S e 46°45'33,8"Wgr., localizado na margem direita da Estrada Turística do Jaraguá e limite do P.E.J. - Parque Estadual do Jaraguá; daí, segue por linha reta e limite do P.E.J., até o ponto P-62 de coordenadas geográficas aproximadas 23°28'02,3"S e 46°45'33,2"Wgr., localizado no limite do P.E.J.; daí, segue por linha reta e limite do P.E.J., até o ponto P-63 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'56,4"S e 46°45'27,1"Wgr., localizado no limite do P.E.J.; daí, segue por linha reta e limite do P.E.J., até o ponto P-64 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'55,2"S e 46°45'24,7"Wgr., localizado no limite do P.E.J.; daí, segue por linha reta até o ponto P-65 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'54,4"S e 46°45'25,1"Wgr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-66 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'53,4"S e 46°45'23,6"Wgr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-67 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'53,9"S e 46°45'21,5"Wgr., localizado na margem da Estrada Turística do Jaraguá; daí, segue por linha reta cruzando a referida estrada até a sua outra margem, no ponto P-68 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'53,9"S e 46°45'21,1"Wgr.; daí, segue pela margem direita da referida estrada, sentido rua Comendador José de Matos, até o ponto P-69 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'50,9"S e 46°45'17,7"Wgr., localizado na margem direita da Estrada Turística do Jaraguá; daí, segue por linha reta cruzando a referida estrada até a sua margem esquerda, até o ponto P-70 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'50,6"S e 46°45'17,8"Wgr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-71 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'49,2"S e 46°45'17,9"Wgr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-72 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'48,4"S e 46°45'19,2"Wgr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-73 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'48,4"S e 46°45'19,3"Wgr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-74 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'47,6"S e 46°45'19,3"Wgr., localizado na margem direita da Estrada Turística do Jaraguá, sentido rua Comendador José de Matos; daí, segue pela margem direita da referida estrada, sentido rua Comendador José de Matos, até o ponto P-75 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'47,1"S e 46°45'13,5"Wgr., localizado no entroncamento da Estrada Turística do Jaraguá com a rua Antonio Cardoso Nogueira; daí, segue por linha reta cruzando o referido entroncamento até o ponto P-76 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'45,8"S e 46°45'12,3"Wgr., localizado na margem direita da rua Antonio Cardoso Nogueira, sentido geral norte; daí, segue pela referida margem até o ponto P-77 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'34,9"S e 46°45'12,3"Wgr., localizado na margem direita da rua Antonio Cardoso Nogueira e faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes; daí, segue pela faixa de domínio da referida rodovia até o ponto P-01, início da descrição deste perímetro. OBS: 1- As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum Horizontal Sirgas2000. Responsável técnico pela identificação dos limites: Spensy Kmitta Pimentel, Antropólogo.



SINAIS CONVENCIONAIS	
	TERRA INDÍGENA DELIMITADA
	TERRA INDÍGENA HOMOLOGADA - (1.7602 ha / 0,8 km²)
	POSTO INDÍGENA - CAMPO DE POUZO
	ALDEIA INDÍGENA - MALOCA INDÍGENA
	CAÇA - PESCA
	COLETA - SERINGAL
	RODOVIA PAVIMENTADA
	LINHA DE TRANSMISSÃO
	RODOVIA NÃO PAV. PERMANENTE
	RODOVIA NÃO PAV. PERIÓDICA - CAMINHO
	RIO PERMANENTE - RIO INTERMITENTE
	LAGO OU LAGOA - TERRENO SUJEITO A INUNDÇÃO
	PONTO DIGITALIZADO - DIREÇÃO DE CORRENTE
	LIMITE MUNICIPAL
DATUM HORIZONTAL - SIRGAS 2000 / FUSO 23	

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI	
DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT	
DESCRIÇÃO:	MAPA:
TERRA INDÍGENA JARAGUÁ	DELIMITAÇÃO
MUNICÍPIO:	SUPERFÍCIE APROXIMADA:
SÃO PAULO/OSASCO	532 ha
ESTADO:	PERÍMETRO APROXIMADO:
SÃO PAULO	20 km
CR:	ESCALA:
LITORAL SUDESTE	1:40.000
	DATA:
	17/04/2013
	PROCESSO:
	BASE CARTOGRÁFICA:
RESP. TEC. DEFINIÇÃO LIMITES:	RESP. TEC. IDENTIFICAÇÃO LIMITES:
SPENSY KMITTA PIMENTEL	JOSE ANTONIO DE SA
ANTROPÓLOGO	ENGENHEIRO DE CARTOGRAFIA
	SIPA - 78 - 18.000
	PORTARIA Nº:
	869 de 30/06/2009



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Nº 140 - RECONHECER aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos.

ADELINO MANUEL LOPES FRIAS DOS SANTOS - V404058-6, natural de Portugal, nascido em 7 de junho de 1936, filho de Lusitano dos Santos e de Maria Isabel Lopes Frias dos Santos, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08018.003430/2013-29);

ANTONIO JOSE DA SILVA FAUSTINO - V554171-A, natural de Portugal, nascido em 9 de março de 1963, filho de Jose Maria Faustino e de Maria Romana Gomes da Silva, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08000.006391/2013-19);

CHRISTEL BENILDE DA SILVA MIGALHAS - V423238-Y, natural da Holanda, nascida em 30 de janeiro de 1987, filha de Carlos Manuel da Silva Migalhas e de Antonette Herma Gera Raepel, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08711.000399/2013-47);

EDUARDA MARIA PATRICIO DA SILVA - V760240-H, natural de Portugal, nascida em 7 de março de 1993, filha de Paulo Alexandre Marques Lopes da Silva e de Maria da Conceição Monteiro Patricio Silva, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08018.003184/2013-13);

FELISBERTO JOÃO MARTINS LOPES - V772988-J, natural de Portugal, nascido em 15 de janeiro de 1964, filho de João Lopes e de Adosinda Martins Coroa, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08000.002213/2013-19);

JOSÉ MANUEL DE ALMEIDA MONTEIRO - V492308-2, natural de Portugal, nascido em 14 de dezembro de 1962, filho de José da Rocha Monteiro e de Maria Ester Gandra de Almeida Monteiro, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08018.003332/2013-91) e MARIA MANUELA CADETE SEBASTIÃO FRIAS DOS SANTOS - V404054-E, natural de Portugal, nascida em 3 de outubro de 1937, filha de Manuel Sebastião e de Virginia de Matos Cadete, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08018.004583/2013-93).

Nº 142 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

FRANCISCO ALCIDEZ CANDIA QUINTANA - V149495-U, natural do Paraguai, nascido em 17 de setembro de 1966, filho de Juan Bautista Candia e de Efigenia Quintana de Candia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08083.002638/2012-66);

FRANCISCO BENITEZ PAREDES - V197914-G, natural do Paraguai, nascido em 29 de janeiro de 1947, filho de Agustín Benítez e de Eustaquia Paredes, residente no Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 08339.003707/2008-23);

KAMAL HOSSAIN KHAN - V678901-Y, natural de Bangladesh, nascido em 15 de dezembro de 1978, filho de Al-haz Kalu Khan e de Fazila Khatun, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.004630/2011-15);

LEE JIRH YUN - V196956-5, natural da China (Taiwan), nascida em 22 de novembro de 1991, filha de Lee Cheng Pin e de Liao Ju Ping, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.082810/2012-49);

LEONIDAS RAFAEL RODRIGUEZ CHU - V678274-Z, natural do Peru, nascido em 8 de novembro de 1973, filho de Lucio Rodriguez Navarro e de Carmen Chu Young, residente no Estado do Pará (Processo nº 08362.006263/2011-96);

ODALIS KAREN VASQUEZ ARAOZ - V293208-F, natural da Bolívia, nascida em 31 de março de 1978, filha de Quintin Vasquez Flores e de Palmira Arazoz Sanchez, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.015068/2012-20) e

PER EHLERT KNUDSEN - V332033-L, natural da Dinamarca, nascido em 12 de dezembro de 1954, filho de Jens Ehlert Knudsen e de Else Thomsen, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08280.001379/2012-20).

Nº 143 - RECONHECER aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

BRUNO FERNANDO ALVES MATOS BEJA - V578261-E, natural de Portugal, nascido em 17 de julho de 1975, filho de Armando Matos Beja de Almeida e de Beatriz de Sousa Alves Matos Beja, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.001842/2013-24);

ELISA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS LOPES - W256407-A, natural de Portugal, nascida em 5 de setembro de 1954, filha de Manuel de Oliveira Lopes e de Ilda dos Santos, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.002539/2013-49);

FERNANDO DE SOUSA RIBEIRO - W702791-Z, natural de Portugal, nascido em 11 de novembro de 1942, filho de Basílio Alves Ribeiro e de Gracinda Cerqueira de Sousa, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08018.001835/2013-22);

JOSÉ JULIO GUERREIRO ARSÉNIO - V700141-I, natural de Portugal, nascido em 10 de novembro de 1966, filho de José da Graça Arsénio e de Maria dos Anjos Guerreiro Candeias, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.022695/2012-34);

MARIA JULIA VAZ CALVET DE MAGALHÃES - W092023-1, natural da República da África do Sul, nascida em 25 de maio de 1961, filha de Nuno de Souza Cabral Calvet de Magalhães e de Celdélia de Eça de Queiroz Alvares Pereira Vaz Calvet de Magalhães, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.013056/2012-99);

MARIA MANUELA MARTINS SOARES DAVID - W001145-9, natural de Portugal, nascida em 14 de fevereiro de 1951, filha de Fernando Lima Vieira Soares David e de Maria Brigida da Conceição Silva Martins, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08018.003730/2013-16) e

MÁRIO DE CORREIA MEIRELES E COSTA - W646253-Q, natural de Moçambique, nascido em 24 de fevereiro de 1957, filho de Mário Joaquim da Piedade e Costa e de Alcina de Jesus Correia de Meireles, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.017178/2012-62).

Nº 144 - RECONHECER aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos.

ANA PATRICIA VIEIRA FERREIRA - W088373-O, natural de Portugal, nascida em 8 de janeiro de 1981, filha de José Candido de Freitas Dinis Ferreira e de Maria Isilda Araujo Vieira Ferreira, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.117657/2012-88);

JOÃO PEDRO ALMEIDA DE CASTRO PIMENTEL E SEPULVEDA - V424539-F, natural de Portugal, nascido em 11 de outubro de 1960, filho de Manuel Jorge de Castro Pimentel e Sepulveda e de Maria Helena da Costa Almeida Pimentel e Sepulveda, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08018.002043/2013-75);

MANUEL ANTONIO TAVARES CORREIA - V779952-5, natural de Portugal, nascido em 9 de abril de 1956, filho de António Tavares Correia e de Dolores Tavares dos Santos, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08000.002214/2013-55);

MARIA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO PATRICIO SILVA - V760241-F, natural de Portugal, nascida em 8 de dezembro de 1965, filha de Antero Augusto Patricio e de Maria Noemia Monteiro, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08018.003182/2013-16);

MARIA DOS SANTOS SILVA - W584189-2, natural de Portugal, nascida em 17 de junho de 1947, filha de Manuel Dias Miranda e de Ana Francisca dos Santos, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08018.002313/2013-48);

PAULO SARAIVA LEITÃO - V315958-3, natural de Portugal, nascido em 20 de junho de 1975, filho de Umberto Massano Leitão e de Maria da Conceição Registo Saraiva Leitão, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.006927/2012-98) e

SOFIA MENDONÇA - V356845-O, natural de Portugal, nascida em 5 de janeiro de 1959, filha de Arlindo Canotilho Mendonça e de Maria Gertrudes Guerreiro Mendonça, residente no Distrito Federal (Processo nº 08000.006494/2013-71).

PAULO ABRÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.000030/2013-61, APROVO a transferência do nacional brasileiro WELLINGTON VIEIRA DOS SANTOS para o cumprimento, no Brasil, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça portuguesa, com fundamento no art. 3, alínea f, do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa sobre Transferência de Pessoas Condenadas, assinado aos 5 de setembro de 2001 e promulgado pelo Decreto nº 5.767, de 2 de maio de 2006.

PAULO ABRÃO

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA CHEFE

DEFIRO o pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 77/2008, art. 7º, §2º do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08505.034259/2012-27 - VICENT CHRISTIAN DANIEL LEDENT

DEFIRO o pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 77/2008, art. 7º, §2º do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08505.044554/2012-91 - KRAIG LYNDON KLAUDT.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08444.004009/2012-24 - JEFFREY MICHAEL JURKOVAC

Processo Nº 08505.070536/2012-65 - EDUARDO AGUILAR RUIZ, ANDREA AGUILAR SUAREZ, DIEGO AGUILAR SUAREZ e MARIBEL SUAREZ REYES.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que os estrangeiros ficarão vinculados, pelo prazo de dois anos, à execução dos respectivos contratos de trabalho:

Processo Nº 08000.010165/2012-43 - NICOLAS VINCENT POIRIER

Processo Nº 08000.000736/2012-31 - TYLER WAYNE MECHAM

Processo Nº 08505.087966/2012-16 - SHUAI LU

Processo Nº 08505.042935/2012-36 - RUEDIGER LEUTZ

Processo Nº 08000.015429/2011-74 - DOUGLAS STEWART CAMERON e MARION ELIZABETH CAMERON

Processo Nº 08460.017243/2012-13 - JORGE HERNANDO PENA FORERO, ELIANA MILENA SALAZAR PATINO, JORGE ANDRES PENA SALAZAR, MARIA FERNANDA PENA SALAZAR e CAMILO HERNANDO PENA SALAZAR

Processo Nº 08460.001760/2012-71 - CHRISTOPHER ANDREW MARSTON, SUSANNE JUDITH MARSTON e SAMUEL JESSE MARSTON

Processo Nº 08505.068399/2012-07 - ANGELICA MARIA MARTINEZ BOLANO

Processo Nº 08460.001577/2012-75 - ALESSIA LANZONE

Processo Nº 08505.011317/2012-44 - SANTIAGO UNQUERA NEIRA e DANIELLE MARIE JOSE GILOT

Processo Nº 08505.085465/2012-03 - KUNLUN XIE

Processo Nº 08505.085554/2012-41 - MING LI e FANG LIU

Processo Nº 08505.088202/2012-48 - CARIDAD HERNANDEZ DE ARCE

Processo Nº 08505.088147/2012-96 - RUI PEDRO PINTO FERREIRA BAPTISTA

Processo Nº 08505.088196/2012-29 - WENFENG QIU, CHANGHONG LU e TONG QIU

Processo Nº 08000.007888/2012-65 - THAVASHAN PERUMAL

Processo Nº 08505.055687/2012-93 - CHRISTINA GEIER, FARID GHERRAM e MAXIMILLIAN ANDRE GEIER

Processo Nº 08000.006715/2012-20 - MICHAEL WAYNE WALTERS.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.019933/2011-43 - HU KANG, até 01/02/2014

Processo Nº 08000.022481/2012-68 - ASLAM FAKHRUD-DIN, até 28/03/2015

Processo Nº 08000.026299/2012-86 - DANILO NAVARRO LADAN, até 25/04/2015

Processo Nº 08000.007911/2012-11 - PETTER MARIUS SYNNESE, até 19/07/2014

Processo Nº 08000.020237/2011-80 - HAIJIE WANG, até 01/02/2014

Processo Nº 08000.021660/2012-88 - DAMIAN CHRISTOPHER OLDMIXON II, até 08/02/2014.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/06/2014. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.010537/2012-31 - LESLIE MARK HENRIKSEN, até 01/06/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da parte interessada. Processo Nº 08702.005448/2012-66 - AZIZE EL MAIMOUNI.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da parte interessada. Processo Nº 08212.005402/2012-69 - JINSEONG KIM, HYEONSOOK LIM, JIEUN KIM, JISOO KIM e SEUNGHYEON KIM.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08460.017474/2012-27 - BO PATRIC LINDQUIST.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08505.085102/2012-60 - KAZUHIRO NOZAWA e CANDELARIA TEMBLOR NOZAWA.

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08335.001304/2013-47 - LILIANA DIONICIA COLMAN CENTURION

Processo Nº 08335.001309/2013-70 - BLANCA LUZ VARGAS VDA DE FLORES

Processo Nº 08335.028328/2012-62 - RAMONA NOGUEIRA MARTINEZ
Processo Nº 08505.009952/2013-42 - LUIS FERNANDO LAZARTE SARDAN
Processo Nº 08505.009990/2013-03 - ELOY OSCAR PUCHO MAMANI
Processo Nº 08505.010025/2013-75 - SONIA QUISPE MAYTA
Processo Nº 08505.011234/2013-36 - JESUS REYNALDO LIMACHI JURADO, INGRID MARION CALLE SACA e JOSE ARMANDO LIMACHI CALLE
Processo Nº 08505.011251/2013-73 - EDWIN MAMANI JIMENEZ
Processo Nº 08505.011276/2013-77 - BACILIO CRUZ BERNAL
Processo Nº 08505.093514/2012-73 - WALTER CHOQUE MAMANI
Processo Nº 08505.093547/2012-13 - LUIS EDWIN PAIRO MAMANI
Processo Nº 08505.093569/2012-83 - ELVA ADELA CLEMENTE FLORES
Processo Nº 08505.093597/2012-09 - SILVIO BALMACE-DA VAZQUEZ
Processo Nº 08505.116056/2012-58 - JHONNY HUBERT QUISPE PATTY
Processo Nº 08505.116113/2012-07 - IVER GERSON MAMANI ARUQUIPA
Processo Nº 08505.117662/2012-91 - ENRIQUE APAZA ANGULO
Processo Nº 08505.117665/2012-24 - VERONICA BERTHA SUMI CONDORI
Processo Nº 08505.120617/2012-13 - JAIME ROLANDO APAZA SARCO
Processo Nº 08505.120629/2012-48 - ROXANA PACHI PAREDES
Processo Nº 08505.120630/2012-72 - FRANZ REYNALDO MAMANI MAMANI
Processo Nº 08505.120646/2012-85 - LILIAN RAQUEL INSFRAN BAEZ
Processo Nº 08505.120653/2012-87 - JUANA OYOLA CRUZ
Processo Nº 08505.120654/2012-21 - MARCO ANTONIO ORTEGA MAMANI
Processo Nº 08505.120661/2012-23 - ELOY MAMANI CONDO
Processo Nº 08505.120691/2012-30 - SANDRA ESTHER MAYTA MENA
Processo Nº 08505.120784/2012-64 - LOURDES MARYBEL MENDOZA LLIULLI
Processo Nº 08505.120803/2012-52 - JUAN MORALES ZALLES
Processo Nº 08505.120828/2012-56 - RAMIRO MAMANI MAMANI
Processo Nº 08505.120872/2012-66 - MARIELA VARGAS ROCHA
Processo Nº 08505.120886/2012-80 - ERMINIA MAMANI CHIPANA
Processo Nº 08505.120887/2012-24 - JUAN CARLOS BUSTAMANTE ITAMARI
Processo Nº 08505.120931/2012-04 - EUGENIA CARDOVA BETANCURT
Processo Nº 08505.120985/2012-61 - PAULINA ANDREA SAADE MORAGA
Processo Nº 08505.121014/2012-39 - VICTOR LEONARDO CALIZAYA PARI
Processo Nº 08505.121029/2012-05 - BLAS RAMIREZ POMA
Processo Nº 08505.121094/2012-22 - VIRGINIA COCHI GUTIERREZ.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:
Processo Nº 08321.001395/2012-99 - DANIEL TOMICHA CHUVE
Processo Nº 08388.010051/2012-04 - ALFONZO BENITEZ ARCE
Processo Nº 08389.014585/2012-91 - MANAL HAIDAR
Processo Nº 08386.014821/2012-08 - MIGUEL BRUNO COSTA LOURO
Processo Nº 08386.017337/2012-22 - ANSELMO CONDE MUANDA e MARGARIDA MARINA SABINO CHIPUCA MUANDA
Processo Nº 08460.013382/2012-78 - FELIZARDO PIMENTEL MATEUS

Processo Nº 08460.015107/2012-99 - BENT LUDVIGSEN
Processo Nº 08460.022495/2011-83 - GUADALUPE GLADYS IBARBO MEDINA e JOHN SEBASTIAN MONTANO IBARBO
Processo Nº 08491.001287/2012-64 - IDALINO MANUEL DE MELO DA SILVA
Processo Nº 08505.070468/2012-34 - XU YONGQIANG e LIN JINLI
Processo Nº 08505.079519/2012-93 - XIANG LI e JIA YANG
Processo Nº 08505.088561/2012-03 - SHENGHONG WANG e JIANYANG WANG
Processo Nº 08460.001616/2012-34 - ELIAS JOSE MIGUEL e LAURA MARIA PEREZ RIVERA.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08083.000761/2013-23 - NESTOR PROENZA PEREZ, até 11/03/2014
Processo Nº 08270.002433/2013-54 - LAVINIA DORIA EUFEMIA DA LUZ, até 24/02/2014
Processo Nº 08270.002446/2013-23 - ERICKSON CONCEIÇÃO ALMEIDA MONTEIRO, até 01/03/2014
Processo Nº 08270.002480/2013-06 - JASILENE SIMONE BAPTISTA DELGADO, até 01/03/2014
Processo Nº 08270.002511/2013-11 - EDNILTON JAIR MENDES PEREIRA, até 02/02/2014
Processo Nº 08270.002614/2013-81 - EDNILDE DIAS DE OLIVEIRA VIEGAS, até 11/03/2014
Processo Nº 08270.002762/2013-03 - HEDER EMANUEL LOPES RAMOS, até 18/03/2014
Processo Nº 08270.002782/2013-76 - STIVEN PATRIC SANTOS GOMES, até 15/02/2014
Processo Nº 08270.002819/2013-66 - BENVINDA IE, até 14/02/2014
Processo Nº 08270.002934/2013-31 - FRANCISCA BAPTISTA XAVIER, até 23/03/2014
Processo Nº 08270.005047/2013-14 - JOSE ARCANJO DA COSTA CORREIA, até 23/03/2014
Processo Nº 08270.005068/2013-30 - ALICE JOANA DA COSTA, até 22/03/2014
Processo Nº 08270.005093/2013-13 - MARCOS DA CRUZ, até 23/03/2014
Processo Nº 08270.005107/2013-07 - ANTONIO GOMES, até 22/03/2014
Processo Nº 08270.005114/2013-09 - EVA FILOMENA DE FATIMA FREITAS, até 22/03/2014
Processo Nº 08270.005192/2013-03 - ANASTACIO ARCANJO DE ARAUJO, até 22/03/2014
Processo Nº 08270.005202/2013-01 - LIZATORIA JOANICO FERNANDES, até 23/03/2014
Processo Nº 08270.005215/2013-71 - UBONHO MANGA, até 31/05/2013
Processo Nº 08270.005224/2013-62 - CARLOS CELIO GRAÇA D'APRESENTAÇÃO, até 26/03/2014
Processo Nº 08270.005232/2013-17 - DAUDA SISSE, até 20/04/2014
Processo Nº 08270.005260/2013-26 - BERNARDO BIAI, até 31/05/2013
Processo Nº 08386.003396/2013-02 - JORGE MANUEL RODRIGUES MENDES BARATA, até 19/03/2014
Processo Nº 08391.001017/2013-62 - ELCIO SILVANO PAIXAO LOPES DOS SANTOS, até 24/02/2014
Processo Nº 08420.005638/2013-21 - EDMILSON CORREIA RODRIGUES, até 22/03/2014
Processo Nº 08420.032911/2012-17 - DANIA LOURDES VARELA MENDES, até 27/01/2014
Processo Nº 08420.034674/2012-11 - BEATRIZ CARLOS GOMES, até 27/01/2014
Processo Nº 08420.035098/2012-29 - LEILA CRISTINA DELGADO DOS SANTOS, até 01/02/2014

Processo Nº 08505.016317/2013-11 - ZINDY GABRIELA MENDOZA MORALES, até 16/04/2014
Processo Nº 08505.035114/2013-24 - FAUSTO DANIEL RUIZ MONCAYO, até 20/03/2014
Processo Nº 08514.001056/2013-26 - ARIAN OJEDA GONZALEZ, até 01/03/2014.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições que lhe confere a art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, bem como o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 2, de 15 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 9º da Instrução Normativa SEAP/PR nº 2, de 15 de maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A substituição de embarcação permissionada nos termos desta Instrução Normativa, com a consequente transferência da Autorização de Pesca para uma nova embarcação, só será permitida caso a embarcação a ser permissionada não resulte no aumento do esforço de pesca e da capacidade de estocagem do pescado.

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Instrução Normativa nº 11, de 8 de dezembro de 2011.

MARCELO CRIVELLA

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 23, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 430, de 24 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 19 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa IBAMA nº 171, de 9 de maio de 2008, na Instrução Normativa MPA nº 2, de 10 de abril de 2013 e do que consta nos Processos nº 00350.003981/2012-19, 00373.000959/2007-91 e 00350.005318/2012-59, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido do interessado, a Permissão Prévia de Pesca para captura de camarão-rosa/fauna acompanhante no litoral SE-S, com auxílio de rede de arrasto, da embarcação pesqueira denominada MORUMBI IV, de propriedade de Tsai Tung Wei, registrada no SISRGP sob o nº SP-0014835-V9.

Art. 2º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca para captura de camarão sete barbas/fauna acompanhante no litoral SE-S, com auxílio de rede de arrasto, da embarcação pesqueira denominada LUZ DA VIDA S, de propriedade de Marcia Rosania Flores Caldeira, inscrita na Autoridade Marítima sob o nº 443-011916-3.

Art. 3º Conceder, em substituição à embarcação MORUMBI IV, Autorização de Pesca para a captura de camarão rosa/fauna acompanhante no litoral SE-S, com auxílio de rede de arrasto, para a embarcação pesqueira denominada LUZ DA VIDA S, de propriedade de Marcia Rosania Flores Caldeira, inscrita na Autoridade Marítima sob o nº 443-011916-3.

Art. 4º Conceder, em substituição à embarcação LUZ DA VIDA S, Permissão Prévia de Pesca para a captura de camarão sete barbas/fauna acompanhante no litoral S-SE, com auxílio de rede de arrasto, para a embarcação pesqueira denominada LUZ DA VIDA II S, de propriedade de Marcia Rosania Flores Caldeira, registrada no SISRGP sob o nº SC-0018369-V7.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEMESON JOSÉ PINHEIRO DA SILVA



Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.000260/2004-92, sob o comando nº 352392796 e juntada nº 364297519, resolve:

Nº 222 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da MONGERAL AEGON - Fundo de Pensão, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.004202/1994-78, sob o comando nº 362795803 e juntada nº 364370000, resolve:

Nº 223 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano Campos Prev - CNPB nº 1998.0056-74, administrado pela BB-Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003595/1981-81, sob o comando nº 360701602 e juntada nº 364681218, resolve:

Nº 224 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Hering-Prev - CNPB nº 1993.0016-38, administrado pelo Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, sob o comando nº 361533557 e juntada nº 364339992, resolve:

Nº 225 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Reuso Rio S.A., na condição de patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal, CNPB nº 1994.0040-29, e a Odeprev Odebrecht Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 12 DE ABRIL DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 370ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de março de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Deliberação	Beneficiário
33902.225249/2008-87	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão pre-existente.	V.A.B

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DE 26 DE MARÇO DE 2013

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.823781/2011-60	FUNDAÇÃO ASSIST. DOS SERVIDORES DO INCRA - FASSINCRA	358720.	00.431.403/0001-95	Por aplicar, em agosto de 2011, reajuste diferenciado, às contraprestações pecuniárias em diversos produtos (Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/09)	95.157,47 (NOVENTA E CINCO MIL, CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)
33902.484078/2012-11	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de garantir reembolso integral dos valores pagos ao médico anestesiológista (Art.12, II da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.142075/2012-02	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Ao estabelecer data para extinção da condição de beneficiária de plano de saúde, para o qual contribuiu em razão de vínculo empregatício, por período superior a dez anos (Art.31, caput da Lei 9.656/98)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.418650/2011-64	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Ao incluir beneficiário em contrato coletivo por adesão, firmado pela UBES, que não possui legitimidade para contratar plano de assistência à saúde. (Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 9º da RN 195/09)	Anulação do AI 38719 / Arquivamento
33902.408335/2011-29	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERN. DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Ao não estabelecer cláusula que indique com clareza os critérios de reajuste anual no cont. coletivo (Art.16, XI, da Lei 9.656/98)	30.240,00 (TRINTA MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS)
33902.041761/2008-72	CAIXA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE - CABERJ	324361.	42.182.170/0001-84	Ao comunicar a ANS, em ago/08, percentual de reajuste diverso do aplicado à mensalidade e fora do prazo de até 30 dias após a aplicação (Art.20, caput da Lei 9.656/98 c/c art. 8º da RN 128/06)	6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
33902.318687/2010-11	UNIMED-RIO COOP. DE TRAB. MEDICO DO RJ	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas (Art.12, II da Lei 9.656/98)	Anulação do AI 46000 / Arquivamento
33902.549884/2012-33	SUL AMERICA CIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Ao aplicar reajuste por mudança de faixa etária sem amparo contratual. (Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art 57 da RN 124/06)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.352596/2011-87	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Por enviar informações de natureza cadastral incorretas ao SIB (Art.20, da Lei 9.656/98)	Advertência



33902.225766/2011-51	SUL AMERICA CIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de garantir reembolso obrigatório para as visitas médicas, durante internação (Art.25 da Lei 9.656/98)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.494812/2011-61	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERN. DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Ao impedir a participação da beneficiária em plano de assistência à saúde (Art.14 da Lei 9.656/98)	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.242489/2011-41	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERN. DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de cumprir cobertura obrigatória, em desacordo com o contrato firmado (Art.25 da Lei 9.656/98)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.338380/2010-28	SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas (Art.12, II da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.027547/2012-90	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Por reajustar as contraprestações pecuniárias por variação de faixa etária de forma diluída mensalmente, sem previsão contratual (Art.25 da Lei 9.656/98)	90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)
33902.212303/2010-49	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Ao reduzir a rede hospitalar sem autorização/comunicação da ANS (Art.17, §4º da Lei 9.656/98)	1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS)
33902.417397/2011-21	PL. DE AUTOGESTÃO EM SAUDE DOS SERV. DO P. JUDICIÁRIO	406201.	03.261.478/0001-63	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas (Art.12, II da Lei 9.656/98)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
33902.467164/2011-70	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde, (Art.1º, § 1º, "d" da Lei 9.656/98 c/c Art.4º I, "a" da CONSU 08/98 c/c Art. 71 da RN 124/06)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.549875/2011-61	MEMORIAL SAUDE LTDA	373010.	02.902.680/0001-64	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência (Art.35-C da Lei 9.656/98)	Anulação do AI 45.811 / Arquivamento
33902.427386/2011-50	DIVICOM ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	415286.	04.617.017/0001-43	Por efetuar cobrança discriminada nas mensalidades, no cont. coletivo, ref. aos anos de 2010 e 2011, por meio de cobranças com encargos de mora, a partir de boletos encaminhados com atraso (Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 2º, § único, V da RN 196/09)	Anulação do AI 38593 / Arquivamento

JACQUELINE FIGUEIRÊDO DE LIMA PAUXIS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.558, DE 29 DE ABRIL DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando as premissas consignadas na resolução RDC nº 59, de 27 de junho de 2000;

considerando, ainda, o teor do relatório de inspeção conduzida por esta Agência na empresa INITIA, onde foram constatadas e descritas várias não-conformidades referentes à inobservância dos requerimentos do sistema de qualidade e das premissas das Boas Práticas de Fabricação para produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação, comercialização e uso de todos os produtos para a saúde, importados pela empresa DIREX DO BRASIL LTDA (CNPJ: 49.941.982/0001-05) com endereço na Rua Alegre nº 437, Barcelona, São Caetano do Sul, São Paulo e fabricados pela empresa: INITIA LTD localizada na 68B, Amal St-Petah Tikva, 49513, Israel, por descumprir o regulamento das Boas Práticas de Fabricação para produtos para saúde, editadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.559, DE 29 DE ABRIL DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Resolução-RDC nº 55/2005;

considerando, ainda, que alguns lotes de Imipeném + cilastatina genérico da empresa Novafarma Indústria Farmacêutica Ltda apresentam rotulagem e bula contendo as vias de administração intramuscular e intravenosa, sendo que a via de administração do medicamento é exclusivamente intravenosa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comércio e uso dos lotes abaixo listados do medicamento IMPENÊM + CILASTATINA SÓDICA GENÉRICO, 500 mg + 500 mg, pó para solução injetável, fabricado pela empresa Novafarma Indústria Farmacêutica Ltda, situada na Avenida Brasil Norte, nº 1255 - Cidade Jardim, Anápolis - GO, tendo em vista que na rotulagem desses lotes constam as vias de administração intramuscular e intravenosa, sendo que o medicamento é de administração exclusivamente intravenosa.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.562, DE 29 DE ABRIL DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Resolução-RDC nº 55/2005;

considerando, ainda, que alguns lotes de Imipeném + cilastatina genérico da empresa Novafarma Indústria Farmacêutica Ltda apresentam rotulagem e bula contendo as vias de administração intramuscular e intravenosa, sendo que a via de administração do medicamento é exclusivamente intravenosa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comércio e uso dos lotes abaixo listados do medicamento IMPENÊM + CILASTATINA SÓDICA GENÉRICO, 500 mg + 500 mg, pó para solução injetável, fabricado pela empresa Novafarma Indústria Farmacêutica Ltda, situada na Avenida Brasil Norte, nº 1255 - Cidade Jardim, Anápolis - GO, tendo em vista que na rotulagem desses lotes constam as vias de administração intramuscular e intravenosa, sendo que o medicamento é de administração exclusivamente intravenosa.

e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando os arts. 7º e 12º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o parágrafo único do art. 93º do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977

considerando informação de que foi identificado no mercado a comercialização do produto Sabonete Íntimo Dyn Milk Knut, fabricado pela empresa Ponto 9 Cosméticos Ind. e Com. Ltda - ME, CNPJ: 02.270.713/0001-09, sem o devido registro na Anvisa.

considerando, ainda, que qualquer sabonete com a finalidade de higiene íntima é considerado produto de Grau de Risco 2 e portanto deve ser registrado, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, divulgação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto Sabonete Íntimo Dyn Milk Knut, fabricado por Ponto 9 Cosméticos Ind. e Com. Ltda - ME, CNPJ: 02.270.713/0001-09, localizado na Rua Alexandre Dumas, 1143, Chac. Sto Antonio, São Paulo - SP por não possuir registro nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.560, DE 29 DE ABRIL DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando os arts. 7º, 12º e 50º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando o Ofício DVMC/SVS nº 390/2013, da superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, que encaminhou a publicação da Notificação de Interdição cautelar nº 11/DVMC/2013, que suspendeu a produção e o comércio de todos os produtos cosméticos da Marca "Vogue Insaige" fabricados pela empresa Comercial Zakin Ltda, por não possui autorização de funcionamento nem produtos registrados na Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da fabricação, distribuição, comercialização e uso de todos os produtos sujeitos a vigilância sanitária, fabricado pela empresa Comercial Zakin Ltda, CNPJ: 00.897.978/0001-06, localizada na rua Camilo Santos, nº 320 B, Bairro Santos Dumont, Pirapora-MG por não possuírem registros e autorização de funcionamento nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.561, DE 29 DE ABRIL DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Resolução-RDC nº 55/2005;

considerando, ainda, os resultados dos laudos analíticos que expressaram resultados fora de especificação para o teste de injetabilidade, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comércio e uso dos lotes 11004884 (com validade 04/14) e 1100451 (com validade 09/13) do medicamento BIOZATIN (Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 U.I.), pó para suspensão injetável, registro nº 1.1402.0035.006-5, fabricado pela empresa Novafarma Indústria Farmacêutica Ltda, situada na Avenida Brasil Norte, nº 1255 - Cidade Jardim, Anápolis - GO, tendo em vista os resultados das análises fiscais em amostra única emitidos pelo Instituto Adolfo Lutz de São Paulo (4820.00/2012 e 4822.00/2012) com resultados insatisfatórios no ensaio de teste de injetabilidade.

Art. 2º Determinar à empresa o recolhimento dos lotes acima citados, conforme Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

Imipeném + cilastatina sódica 500 mg + 500 mg da empresa Novafarma Indústria Farmacêutica Ltda		
Lote	Data de fabricação	Data de validade
1070040	04/11	04/13
1070041	04/11	04/13
1070042	04/11	04/13
1070043	04/11	04/13
1070044	04/11	04/13
1070045	05/11	05/13
1070046	05/11	05/13
1070047	05/11	05/13
1070048	05/11	05/13
1070049	05/11	05/13
1070050	07/11	07/13
1070051	07/11	07/13
1070052	07/11	07/13



1070053	07/11	07/13
1070054	07/11	07/13
1070055	08/11	08/13
1070056	08/11	08/13
1070057	08/11	08/13
1070058	08/11	08/13
1070059	08/11	08/13
1070060	09/11	09/13
1070061	09/11	09/13
1070062	09/11	09/13
1070063	09/11	09/13
1070064	09/11	09/13
1070065	09/11	09/13
1070066	09/11	09/13
1070067	09/11	09/13
1070068	09/11	09/13
1070069	11/11	11/13
1070070	11/11	11/13
1070071	11/11	11/13
1070072	11/11	11/13
1070073	11/11	11/13
1070074	11/11	11/13
1070075	11/11	11/13
1070076	11/11	11/13

1070077	11/11	11/13
1070078	01/12	01/14
1070079	01/12	01/14
1070080	01/12	01/14
1070081	01/12	01/14
1070082	01/12	01/14
1070083	03/12	03/14
1070084	03/12	03/14
1070085	03/12	03/14
1070086	03/12	03/14
1070087	08/12	08/14
1070088	08/12	08/14
1070089	09/12	09/14
1070090	08/12	08/14
1070091	08/12	08/14
1070092	08/12	08/14
1070093	09/12	09/14
1070094	09/12	09/14

Art. 2º Determinar à empresa o recolhimento de todos os lotes acima citados, conforme Resolução-RDC nº 55/2005.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.563, DE 29 DE ABRIL DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando os arts. 2º, 12, 50, 59, 67, inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando, o art. 93, parágrafo único, do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977; considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999; considerando ainda, denúncia encaminhada pela Vigilância Sanitária Regional do Estado da Bahia, onde se comprovou prática ilegal de fabricação e comercialização do produto sem registro "ELIXIR DE IMBURANA", fabricado pela empresa LABORATÓRIOS FRUTOS DA TERRA LTDA, localização e CNPJ desconhecidos, que não possui Autorização de Funcionamento concedida por esta Agência para fabricar e comercializar produtos sujeitos à vigilância sanitária, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a apreensão e inutilização, bem como a proibição da divulgação de todos os produtos sob vigilância sanitária fabricados pela empresa LABORATÓRIOS FRUTOS DA TERRA LTDA com localização e CNPJ desconhecidos, por não possuir Autorização de Funcionamento nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

PORTARIA Nº 764, DE 29 DE ABRIL DE 2013

Prorroga e redimensiona o Grupo de Trabalho para desenvolver metodologia de classificação em tecnovigilância, a partir dos modos de falha de artigos médico-hospitalar para instrumentalizar ações de investigação de eventos adversos e queixas técnicas.

O Diretor Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõem o inciso VII do art. 16, o art. 53 e o art. 55, inciso IV, § 3º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Prorrogar a atuação e redimensionar o Grupo de Trabalho, integrado por representantes técnicos da ANVISA, de outros entes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS, além de profissionais de saúde com experiência em tecnovigilância, com o objetivo de sistematizar a classificação de notificações em Tecnovigilância, com vistas a fornecer subsídios para ações regulatórias de produtos para a saúde.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho poderá solicitar a colaboração de outros colaboradores e consultores em assuntos técnicos e científicos necessários ao fortalecimento das estratégias e alcance dos objetivos do Grupo.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata o artigo será coordenado pela Unidade de Tecnovigilância - UTVIG/NUVIG/ANVISA, e integrado por profissionais do SNVS e de Hospitais que atuam em Tecnovigilância.

Art. 3º São atribuições do Grupo de Trabalho:

I. Discutir e propor metodologia de sistematização de classificação das notificações em Tecnovigilância recebidas pelo Notivisa;

II. Classificar as notificações em Tecnovigilância;

III. Consolidar as informações de forma a alinhar conceitos e agilizar tratamentos estatísticos das notificações em Tecnovigilância;

IV. Promover o fortalecimento das atividades de análises das notificações e da resolutividade da investigação em Tecnovigilância.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Chefe da Unidade de Tecnovigilância - UTVIG/NUVIG e ou seu substituto, que terá as seguintes atribuições:

I. Coordenar as reuniões do Grupo;

II. Indicar técnicos da área para desenvolver atividades necessárias ao funcionamento do Grupo;

III. Encaminhar relatórios e propostas para apreciação da chefia do Núcleo de Gestão do Sistema Nacional de Notificação e Investigação em Vigilância Sanitária - NUVIG;

IV. Promover estudos para aprofundamento dos conhecimentos e publicações sobre a qualidade de produtos para a saúde para que a experiência e os resultados do trabalho do grupo sejam compartilhados com os serviços de saúde e com a sociedade brasileira.

Art. 5º O Grupo de Trabalho (GT) reunir-se-á de três a quatro vezes ao ano, ou extraordinariamente quando convocado pelo seu Coordenador, sendo que suas reuniões somente serão realizadas com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento de seus membros.

§ 1º Os membros poderão desligar-se deste GT a qualquer tempo, mediante solicitação formal feita ao Coordenador do Grupo ou a critério da maioria dos membros, deixando a cargo do coordenador a indicação do substituto.

§ 2º Será desligado de suas funções o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas e ou deixar de realizar as tarefas propostas.

Art. 6º Será estabelecido previamente um cronograma de reuniões, o qual será de conhecimento de todas as áreas envolvidas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 29 de abril de 2013

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso VI e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no art. 29 de Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 18 de abril de 2013, resolve:

APROVAR o Regulamento Técnico de procedimentos comuns para as inspeções nos estabelecimentos farmacêuticos nos Estados Partes e Conteúdo Mínimo de Relatórios de Inspeção nos Estabelecimentos Farmacêuticos nos Estados Parte sem tramitação no âmbito da Agência, conforme anexo, e eu, Diretor-Presidente, de termino a sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Processo n.º: 25351.137830/2013-81
Agenda Regulatória 2012: NÃO
Assunto: Regulamento Técnico de procedimentos comuns para as inspeções nos estabelecimentos farmacêuticos nos Estados Partes e Conteúdo Mínimo de Relatórios de Inspeção nos Estabelecimentos Farmacêuticos nos Estados Partes
Área responsável: Gerência de Inspeção e Certificação de Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Produtos - GIMEP/GGIMP/ANVISA.
Regime de Tramitação: Especial
Relator: Jaime César de Moura Oliveira

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 356, DE 8 DE ABRIL DE 2013(*)

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Decreto nº 5.055, de 27 de abril de 2004 que institui o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), em Municípios e regiões do território nacional;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências (RAU); e

Considerando a Portaria nº 804/SAS/MS, de 28 de novembro de 2011, que estabelece a necessidade de identificar no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES) as Centrais de Regulação Médica das Urgências e as equipes de atendimento das unidades de suporte básico, suporte avançado, atendimento aéreo, ambulância, motolância e veículo de intervenção rápida;

Considerando a necessidade de adequar e nortear o cadastramento do componente assistencial móvel da Rede de Atenção às Urgências no SCNES, resolve:

Art.1º Fica redefinido o cadastramento, no SCNES, das Centrais de Regulação das Urgências e das Unidades Móveis de Nível Pré-Hospitalar de Urgências pertencentes ao Componente SAMU192 da Rede de Atenção às Urgências.

Art. 2º Fica estabelecido que as Centrais de Regulação das Urgências deverão ser cadastradas no SCNES sob o Tipos de Estabelecimentos 76 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS e seus subtipos:

CÓD	TIPO DE ESTABELECIMENTO	CÓD	SUBTIPO DE ESTABELECIMENTO
76	CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS	76.01	Estadual
		76.02	Regional
		76.03	Municipal

§1º Define-se CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS, estrutura física constituída por profissionais (médicos, telefonistas auxiliares de regulação médica e rádio-operadores) capacitados em regulação dos chamados telefônicos que demandam orientação e/ou atendimento de urgência, por meio de uma classificação e priorização das necessidades de assistência em urgência, além de ordenar o fluxo efetivo das referências e contrarreferências dentro de uma Rede de Atenção, que cumprem determinados requisitos estabelecidos pelas normativas do Ministério da Saúde, tornando-se aptos ao recebimento dos incentivos financeiros, tanto para investimento quanto para custeio.

§2º O Subtipo de Estabelecimento 01 ESTADUAL deve ser utilizado para o caso da Central de Regulação ser de Gestão Estadual, tendo como abrangência de atendimento diversos municípios que não tem Central de Regulação das Urgências dentro do Estado;

§3º O Subtipo de Estabelecimento 02 REGIONAL deve ser utilizado para o caso da Central de Regulação ser de Gestão Municipal, tendo como abrangência de atendimento mais de um município em conformação regional, que não tem Central de Regulação das Urgências;

§4º O Subtipo de Estabelecimento 03 MUNICIPAL deve ser utilizado para o caso da Central de Regulação ser de Gestão Municipal, tendo como abrangência de atendimento apenas o próprio município.

Art. 3º Fica incluído no cadastro do estabelecimento do tipo 76 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS do SCNES, o módulo BASES DESCENTRALIZADAS, a fim de identificar as bases descentralizadas nas quais as Unidades Móveis de Nível Pré-Hospitalar na Área de Urgência aguardam as chamadas.

§1º Define-se como BASES DESCENTRALIZADAS como uma infraestrutura que garante tempo resposta de qualidade e racionalidade na utilização dos recursos do componente SAMU 192 Estadual, Regional ou sediado no Município de grande extensão territorial e/ou baixa densidade demográfica, conforme definido no Plano de Ação Regional, com a configuração mínima necessária para abrigo, alimentação, conforto das equipes e estacionamento das unidades móveis.

§2º O cadastramento das Bases Descentralizadas será de responsabilidade das Centrais de Regulação das Urgências a qual estão vinculadas.

§3º O município que possui Base Descentralizada, deverá informar a sua Central de Regulação das Urgências as informações básicas (Nome da Base, Endereço, Município/UF, CEP, telefone, e-mail e data de ativação) para cadastramento da base descentralizada.

§4º Para fim de vinculação das unidades móveis a uma Central de Regulação das Urgências, a Central de Regulação deverá ser cadastrada também no módulo BASES DESCENTRALIZADAS.

Art. 4º Fica alterado, na tabela de Serviços Especializados do SCNES, a composição mínima de profissionais para realização do serviço 104 - REGULAÇÃO ASSISTENCIAL DE SERVIÇOS DE SAÚDE, classificação 003 CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS conforme anexo I.

Parágrafo único. Definir que os Gestores Estaduais, Municipais e do Distrito Federal (DF) deverão informar obrigatoriamente, nos estabelecimentos do tipo 76 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS, o serviço 104 - REGULAÇÃO ASSISTENCIAL DE SERVIÇOS DE SAÚDE, classificação 003 CENTRAL DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIAS.

Art. 5º Fica alterado, na tabela de Serviços Especializados do SCNES, as classificações e composição mínima de profissionais para realização do serviço 103 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DAS URGÊNCIAS conforme anexo II.

Parágrafo único. Ficam excluídas as classificações 004 -Aeronave de Asa Rotativa de Transporte Médico e 009 - Aeronave de Asa Fixa de Transporte Médico, as quais deverão ser reclassificadas na Classificação 011 - Equipe Aeromédica.

Art. 6º Fica estabelecido que as unidades móveis SAMU 192, deverão ser cadastradas sob o tipo de estabelecimento 42 - UNIDADE MÓVEL DE NÍVEL PRÉ-HOSPITALAR NA ÁREA DE URGÊNCIA.

§1º Cada Unidade Móvel de Nível Pré-Hospitalar na Área de Urgência será considerada como uma equipe de atendimento à urgência. Dessa forma, ao realizar a inserção no SCNES, será cadastrada a equipe de atendimento à urgência com seus componentes mínimos (tripulação) conforme composição do Serviço Especializado 103 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DAS URGÊNCIAS.

§2º A aba SAMU 192, disponível apenas para o tipo de estabelecimento 42 - UNIDADE MÓVEL DE NÍVEL PRÉ-HOSPITALAR NA ÁREA DE URGÊNCIA, deverá ser obrigatoriamente preenchida pelos estabelecimentos que participam do Programa SAMU 192.

§3º Apenas as unidades móveis que estão atualmente habilitadas deverão ser cadastradas na aba SAMU 192.

§4º Cada unidade móvel deverá ser cadastrada com seu respectivo Chassi e Placa, com um código de SCNES próprio, de forma que seja feito o controle de cada Unidade Móvel de Nível Pré-Hospitalar na Área de Urgência.

§5º Caso a unidade móvel seja Aérea deverá ser cadastrado o Prefixo da Aeronave na identificação da viatura do módulo SAMU 192, em substituição ao Chassi e Placa.

§6º Caso a unidade móvel seja embarcação deverá ser cadastrado o código Identificador do Registro na Marinha do Brasil na identificação da viatura do módulo SAMU 192, em substituição ao Chassi e Placa.

§7º Poderá ocorrer a substituição do cadastramento do chassi e placa da unidade móvel em funcionamento, informando no momento da desativação da unidade, a data da desativação e o motivo conforme os itens abaixo:

- I - Renovação de Frota;
- II - Unidade Móvel em manutenção (reserva técnica);
- III - Substituição de Unidade Móvel por perda total;
- IV - Substituição de Unidade Móvel devido a desfazimento (depreciação de frota).

§8º Não deverão ser cadastrados novos números de SCNES para as unidades móveis destinadas a Reserva Técnica, sendo que quando utilizadas, deverão ter as informações da unidade móvel cadastradas na aba SAMU 192 do cadastro da unidade móvel a qual vai substituir.

Art. 7º Fica definido que os Gestores Estaduais, Municipais e do DF deverão informar obrigatoriamente, nos estabelecimentos do tipo 42 - UNIDADE MÓVEL DE NÍVEL PRÉ-HOSPITALAR NA ÁREA DE URGÊNCIA, o serviço 103 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DAS URGÊNCIAS, conforme composição do Serviço constante no anexo II.

§1º Cada unidade móvel deverá informar apenas uma classificação do serviço supracitado, para viabilizar a identificação do tipo de unidade móvel.

Art. 8º Ficam alteradas, na Tabela de Habilitações do SCNES, as habilitações referentes às Urgências:

CÓD	DESCRIÇÃO	CENTRALIZADA/DESCENTRALIZADA
27.04	SAMU 192 - SUPORTE BÁSICO DE VIDA	CENTRALIZADA
27.05	SAMU 192 - SUPORTE AVANÇADO DE VIDA	CENTRALIZADA
27.06	SAMU 192 - EQUIPE DE AEROMÉDICO	CENTRALIZADA
27.07	SAMU 192 - EQUIPE DE EMBARCAÇÃO	CENTRALIZADA
27.08	SAMU 192 - VEÍCULOS DE INTERVENÇÃO RÁPIDA (VIR)	CENTRALIZADA
27.09	SAMU 192 - MOTOLÂNCIA	CENTRALIZADA
27.10	CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS	CENTRALIZADA

§1º Caberá à Coordenação-Geral de Urgência e Emergência do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde (CGUE/SAS/MS), de acordo com as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, habilitar os referidos estabelecimentos de saúde através de Portaria específica.

§2º As solicitações para habilitação 27.08 SAMU 192 - Veículos de Intervenção Rápida (VIR) deverão ocorrer apenas após a definição das diretrizes deste tipo de unidade em portaria específica.

Art. 9º Fica mantido, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Orteses, Próteses, Materiais Especiais (OPM) do SUS, o procedimento 03.01.03.019-7 - ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL (MOTOLÂNCIA) criado pela portaria nº 804/SAS/MS, de 28 de novembro de 2011.

Art. 10 Fica alterado o nome e a descrição dos procedimentos constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS para:

Código	03.01.03.001-4
Procedimento	SAMU 192: Atendimento das chamadas recebidas pela Central de Regulação das Urgências.
Descrição	Constituirá no número absoluto de chamadas que chegam à central de regulação das urgências e são atendidas pelo Técnico Auxiliar de Regulação Médica.

Código	03.01.03.014-6
Procedimento	SAMU 192: Atendimento das chamadas recebidas pela Central de Regulação das urgências com Orientação.
Descrição	Constituirá no número de chamadas recebidas pela central de regulação das urgências e resultaram em orientações realizadas pelo médico regulador.

Código	03.01.03.013-8
Procedimento	SAMU 192: Envio de unidade de suporte básico de vida terrestre (USB) e/ou Aquático (Equipe de Embarcação) e/ou Motolância.
Descrição	Este procedimento constituirá o registro do número absoluto de chamadas que resultaram no envio de alguma Unidade Móvel de Suporte Básico de Vida.

Código	03.01.03.012-0
Procedimento	SAMU 192: Envio de unidade de suporte avançado de vida terrestre (USA) e/ou Aquático (Equipe de Embarcação) e/ou Equipe de Aeromédico.
Descrição	Este procedimento constituirá no registro do número absoluto de chamadas que resultaram no envio de alguma Unidade Móvel de Suporte Avançado

Código	03.01.03.010-3
Procedimento	SAMU 192: Atendimento pré-hospitalar móvel realizado pela equipe da Unidade de Suporte Básico de Vida Terrestre (USB).

Código	03.01.03.009-0
Procedimento	SAMU 192: Atendimento pré-hospitalar móvel realizado pela equipe da Unidade de Suporte Avançado de Vida Terrestre (USA).

Código	03.01.03.005-7
Procedimento	SAMU 192: Atendimento pré-hospitalar móvel realizado por Embarcação.

Código	03.01.03.004-9
Procedimento	SAMU 192: Atendimento pré-hospitalar móvel realizado por Aeromédico.

Código	03.01.03.018-9
Procedimento	SAMU 192: Transporte inter-hospitalar pela Unidade de suporte Básico de vida Terrestre (USB)

Código	03.01.03.017-0
Procedimento	SAMU 192: Transporte inter-hospitalar pela Unidade de suporte Avançado de vida Terrestre (USA)

Art. 11 Fica excluído da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS o procedimento 03.01.03.003-0 - ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MOVEL - SAMU 192: SUPORTE AVANÇADO DE VIDA REALIZADO POR AVIÃO (AMBULÂNCIA TIPO E).

Art. 12 Fica estabelecido que a produção das Centrais de Regulação das Urgências deverá ser registrada no instrumento de registro Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) magnético do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) por meio dos procedimentos constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS abaixo relacionados.

Código	Descrição
03.01.03.001-4	SAMU 192: Atendimento das chamadas recebidas pela Central de Regulação das Urgências.
03.01.03.012-0	SAMU 192: Central de Regulação das Urgências: Envio de unidade de suporte avançado de vida terrestre (USA) e/ou Aquático (Equipe de Embarcação) e/ou Equipe de Aeromédico.
03.01.03.013-8	SAMU 192: Envio de unidade de suporte básico de vida terrestre (USB) e/ou Aquático (Equipe de Embarcação) e/ou Motolância.
03.01.03.014-6	SAMU 192: Atendimento das chamadas recebidas pela Central de Regulação das urgências com Orientação.

Art. 13 Fica estabelecido que a produção das Unidades Móveis deverá ser registrada no instrumento de registro BPA Magnético do SIA/SUS por meio dos procedimentos constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS abaixo relacionados.

Código	Descrição
03.01.03.002-2	Atendimento pré-hospitalar móvel (Veículo de Intervenção Rápida)
03.01.03.004-9	SAMU 192: Atendimento pré-hospitalar móvel realizado por Aeromédico.
03.01.03.005-7	SAMU 192: Atendimento pré-hospitalar móvel realizado por Embarcação.
03.01.03.009-0	SAMU 192: Atendimento pré-hospitalar móvel realizado pela equipe da Unidade de Suporte Avançado de Vida Terrestre (USA).



03.01.03.010-3	SAMU 192: Atendimento pré-hospitalar móvel realizado pela equipe da Unidade de Suporte Básico de Vida Terrestre (USB).
03.01.03.017-0	SAMU 192: Transporte inter-hospitalar pela Unidade de suporte Avançado de vida Terrestre (USA)
03.01.03.018-9	SAMU 192: Transporte inter-hospitalar pela Unidade de suporte Básico de vida Terrestre (USB)
03.01.03.019-7	Atendimento Pré-Hospitalar Móvel (Motolância)

§1º As Unidades Móveis para atendimento de urgência e sua tripulação mínima são definidas pela Portaria nº 1010/GM/MS de 21 de maio de 2012.

§2º A Unidade de Suporte Básico de Vida Terrestre (USB) é equivalente a uma ambulância tipo B.

§3º A Unidade de Suporte Avançado de Vida Terrestre (USA) é equivalente uma ambulância tipo D.

§4º A Embarcação é um veículo motorizado aquático tipo F.

§5º O Aeromédico é um veículo aéreo tipo E de asa fixa ou rotativa utilizada para transporte inter-hospitalar de pacientes.

§6º Os veículos tipo A e C não são utilizados pelo SAMU 192 em território nacional.

Art. 14 Ficam definidos os parâmetros iniciais de eficiência que o Ministério da Saúde irá utilizar para avaliar os SAMU 192 no território nacional será a alimentação da produção ambulatorial no SIA/SUS com os procedimentos supracitados.

§1º O registro total de todas as ocorrências atendidas pela(s) equipes de suporte básico de vida deverá representar 80 % do total de das chamadas recebidas pela central de regulação das urgências com envio de unidade(s) móvel.

§2º O registro total de todas as ocorrências atendidas pela(s) equipes de suporte avançado de vida deverá representar 20 % do total de total das chamadas recebidas pela central de regulação das urgências com envio de unidade(s) móvel.

Art. 15 Será efetuada a suspensão do custeio mensal quando:

I - O cadastramento das centrais de regulação das urgências, as bases descentralizadas e respectivas unidades moveis não forem realizados no período determinado por esta portaria.

II - O registro da produção das Centrais de Regulação das Urgências e das Unidades Móveis cadastradas não for feito por 03 (três) meses consecutivos no SIA/SUS, a unidade perderá o seu custeio mensal, podendo ser temporária ou em definitiva, conforme restabelecimento ou não da apresentação das produções no sistema de informação; e

Paragrafo único. O custeio da central de regulação das urgências e das unidades móveis habilitadas e/ou qualificadas pelo Ministério da Saúde deverá ser regularizado ao valor vigente na competência em que o registro for regularizado, sem ônus ao Ministério da Saúde relativo a repasse retroativo.

Art. 16 Fica definido que os estabelecimentos já cadastrados atualmente no SCNES e que se enquadram nos critérios estabelecidos por esta Portaria deverão ter o seu cadastro adequado no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta.

Art. 17 Fica mantido, no SCNES, a Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde (FCES) do SAMU 192, conforme formulário disponibilizado no endereço eletrônico: <http://cnes.datasus.gov.br> e dentro da aplicação local, no menu Documentos → Fichas e Manuais.

Art. 18 Caberá à Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção à Saúde adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (DATASUS/SGEP/MS), para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas de informação na competência posterior a sua publicação.

Art. 20 Fica revogada a Portaria nº 804/SAS/MS, de 28 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 29 de novembro de 2011, Seção 1, pg. 98/99.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

TABELA DE SERVIÇO/CLASSIFICAÇÃO

CÓD SERV	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓD CLASS	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	GRUPO	CBO	DESCRIÇÃO
104	REGULAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVICOS DE SAUDE	003	CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS	1	2251*	MÉDICOS CLÍNICOS (família)
					4222-05	TELEFONISTA
					4222-20	OPERADOR DE RADIOCHAMADA

ANEXO II

TABELA DE SERVIÇO/CLASSIFICAÇÃO

CÓD SERV	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓD CLASS	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	GRUPO	CBO	DESCRIÇÃO
103	ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIAS	001	AMBULANCIA DE TRANSPORTE	1	5151-35	CONDUTOR DE VEICULO DE EMERGÊNCIA
					3222-05 ou 3222-30 ou 2235-05	TÉCNICO DE ENFERMAGEM ou AUXILIAR DE
		002	UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA TERRESTRE (USB)	1	5151-35	ENFERMAGEM ou ENFERMEIRO
					3222-05 ou 3222-30 ou 2235-05	CONDUTOR DE VEICULO DE EMERGÊNCIA
						TÉCNICO DE ENFERMAGEM ou AUXILIAR DE
						ENFERMAGEM ou ENFERMEIRO

PORTARIA Nº 475, DE 29 DE ABRIL DE 2013

Aplica o efeito suspensivo ao recurso interposto pela entidade Lar de Meimei, com sede em Cambuquira/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando os artigos 2º, 51 e § 2º do art. 52, da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde;

Considerando a Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; e

Considerando a Nota Técnica nº 465/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, que versa sobre o Recurso Administrativo SIPAR/MS nº 25000.043543/2013-75, resolve:

Art. 1º Fica aplicado o efeito suspensivo ao recurso interposto pela entidade Lar de Meimei, CNPJ nº 19.071.273/0001-55, com sede em Cambuquira/MG, contra a decisão do indeferimento da Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, Processo MS nº 25000.023654/2010-12 (CNAS nº 71010.003427/2009-35), consubstanciada na Portaria nº 119/SAS/MS, de 13 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 15 de fevereiro de 2013, fundamentado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

003	UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA TERRESTRE (USA)	1	5151-35	CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA
			2251* 2235-05	MÉDICOS CLÍNICOS (família) ENFERMEIRO
005	UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA: EQUIPE EMBARCAÇÃO	1	5151-35	CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA
			3222-05 ou 3222-30 ou 2235-05	TÉCNICO DE ENFERMAGEM ou AUXILIAR DE
006	VEÍCULOS DE INTERVENÇÃO RÁPIDA	1	5151-35	CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA
			2251* 2235-05	MÉDICOS CLÍNICOS (família) ENFERMEIRO
007	OUTROS VEICULOS	1	5151-35	CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA
008	AMBULÂNCIA DE RESGATE	1	5151-35	CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA
010	MOTOLÂNCIA	1	3222-05 ou 3222-30 ou 2235-05	TÉCNICO DE ENFERMAGEM ou
				AUXILIAR DE ENFERMAGEM ou ENFERMEIRO
011	UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA: EQUIPE EMBARCAÇÃO	1	5151-35	CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA
			2251* 2235-05	MÉDICOS CLÍNICOS (família) ENFERMEIRO
012	EQUIPE AEROMEDICO	1	5151-35	CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA
			2251* 2235-05	MÉDICOS CLÍNICOS (família) ENFERMEIRO

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 67, de 9-4-2013, Seção 1, págs 40-41, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 474, DE 29 DE ABRIL DE 2013

Altera classificação e habilita Centros de Atenção Psicossocial para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);

Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Alcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III);

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS); e

Considerando a documentação apresentada pelos Estados solicitando a alteração da modalidade dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica de Saúde Mental - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterada a classificação anterior e ficam habilitados, a contar da publicação deste ato, os Centros de Atenção Psicossocial a seguir relacionados, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS):

UF	Tipo	Especificação do Plano interno	CNES	CGC/CNPJ	Município	IBGE	Gestão do Município
PB	CAPS AD III	RSM-Crack	6397158	10.473.821/0001-07	Princesa Isabel	251230	Municipal
PR	CAPS AD III	RSM-Crack	2639432	13.792.329/0001-84	Curitiba	410690	Municipal
RS	CAPS II	RSM-RSME	2236621	11.463.612/0001-48	Bento Gonçalves	430210	Municipal
SE	CAPS AD	RSM-RSME	3295281	11.718.406/0001-20	Aracaju	280030	Municipal
SP	CAPS I	RSM-RSME	2360314	11.718.406/0001-20	Aracaju	280030	Municipal
SP	CAPS AD III	RSM-Crack	2068915	13.864.377/0001-30	São Paulo	355030	Municipal
SP	CAPS AD III	RSM-Crack	6668127	13.864.377/0001-30	São Paulo	355030	Municipal

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº477, DE 29 DE ABRIL DE 2013

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), tipo II.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGHOSP/DAE/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

RIO DE JANEIRO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
28.523.215/0003-78 CNES: 0012505	Hospital Universitário Antô- nio Pedro - Niterói/RJ	
26.10 NEONATAL		07

Art. 2º A referida Unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.258/SAS/MS, de 8 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 217, de 9 de novembro de 2012, Seção 1, página 63,

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Fica habilitada a unidade hospitalar a seguir descrita como integrante do Sistema Estadual de Referência Hospitalar para atendimento à Gestante de Alto Risco, no que dispõe as Portarias nº 3477/98 e 3482/98:

ESTADO DE SÃO PAULO

Município	Unidade Hospi- talar	CNPJ	CNES	Nível de Re- ferência
São Paulo	Hospital Municipi- pal e Maternida- de Escola Dr Mario de Moraes Altenfelder Silva	49.392.148/0010-00	2079186	Terciário

LEIA-SE:

Art. 1º Fica habilitada a unidade hospitalar a seguir descrita como integrante do Sistema Estadual de Referência Hospitalar para atendimento à Gestante de Alto Risco, no que dispõe as Portarias nº 3.477/98 e 3.482/98:

ESTADO DE SÃO PAULO

Município	Unidade Hospi- talar	CNPJ	CNES	Nível de Re- ferência
São Paulo	Hospital Municipi- pal e Maternida- de Escola Dr Mario de Moraes Altenfelder Silva	46.392.148/0010-00	2079186	Terciário

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 2.577, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.004039/2003. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, expedida à NET PARANÁ COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 84.922.681/0001-35, a partir de 30 novembro 2010, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133, I e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.595, DE 18 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.014630/2008 - Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, expedida à QUINTY NET SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA., CNPJ/MF nº 09.520.308/0001-32, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133, inciso I, e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.617, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.031273/2012. Expede autorização à STARSAT TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF nº 15.708.660/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.618, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.030186/2012. Expede autorização à DAL MORA E CIA. LTDA., CNPJ/MF nº 10.675.815/0001-24, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.619, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.001436/2013. Expede autorização à J. SOARES E PEREIRA LTDA. ME, CNPJ/MF nº 77.707.974/0001-34, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.620, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.026080/2012. Expede autorização à RU-BETEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 08.699.236/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.621, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.003514/2013. Expede autorização à ALENCAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 06.099.370/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.622, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.002371/2013. Expede autorização à ANDERSON RODRIGUES MAXIMIANO, CNPJ/MF nº 03.344.524/0001-98, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.623, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.003476/2013. Expede autorização à G. DE SOUSA ARAUJO - ME, CNPJ/MF nº 05.548.307/0001-45, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.624, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.013299/2011. Expede autorização à BIG-DOT PROVEDOR DE ACESSO LTDA. - EPP, CNPJ/MF nº 12.881.491/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.714, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.026107/2012. Expede autorização à ALFA NET TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 15.723.241/0001-36, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.718, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Processo no 53500.023415/2012. Expede autorização à I. PERASSOLO SILVEIRA & CIA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 09.500.041/0001-11, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do ConselhoDESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 16 de abril de 2013

Nº 2.473 - Processos n. 53581.000212/2007, 53581.000335/2007 e 53581.000198/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado BRASIL TELECOM S/A - Filial Rondônia, CNPJ/MF nº 76.535.764/0323-47, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 27 do Plano Geral de Outorgas, em face de decisão consubstanciada no Despacho nº 609/2013-CD, de 29 de janeiro de 2013, decidiu, em sua Reunião nº 692, realizada em 11 de abril de 2013, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 102/2013-GCMM, de 5 de abril de 2013.

Em 18 de abril de 2013

Nº 2.533 - Processo nº 53560.001473/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Ceará, CNPJ/MF nº 33.000.118/0015-74, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no setor 11 do Plano Geral de Outorgas (PGO), em face do Despacho nº 7.184/2012-CD, de 28 de novembro de 2012, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral das Metas de Universalização - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 691, realizada em 4 de abril de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 191/2013-GCRZ, de 27 de março de 2013, conhecer do Pedido de Reconsideração interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da decisão recorrida.

Em 22 de abril de 2013

Nº 2.611 - Processo nº 53500.018027/2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela HIT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 09.446.842/0001-46, autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas, em face de decisão exarada por meio do Despacho nº 5920/2012-CD, de 21 de setembro de 2012, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 693, realizada em 18 de abril de 2013, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, ciente de que os efeitos desta decisão administrativa estão suspensos até que haja ordem judicial em sentido contrário; pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 125/2013-GCMM, de 12 de abril de 2013.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 2.763, DE 25 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 186, de 19 de abril de 2006, e pelo Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, e:

CONSIDERANDO o disposto no item 10, da Norma para Certificação e Homologação de Baterias de Lítio e Carregadores Utilizados em Telefones Celulares, aprovado pela Resolução nº 481, de 10 de setembro de 2007.

CONSIDERANDO o disposto no Instrumento de Gestão nº 10, Orientações para Fornecimento do Selo de Segurança de Homologação da Anatel para Baterias de Lítio e Carregadores Utilizados em Telefones Celulares.

CONSIDERANDO o disposto nos autos do processo nº 53500.003751/2013, resolve:

Art. 1º. Credenciar, sem direito à exclusividade, pelo prazo de 2 anos a partir da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, a empresa Thomas Greg e Sons Gráfica e Serviços, Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Equipamentos Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 03.514.896/0001-15, com sede na Rua General Bertoldo Klinger, nº 69, bairro Vila Paulicéia, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, à produzir selos que constarão dos equipamentos de radiocomunicação homologados pela Anatel, nos termos do Instrumento de Gestão nº 10, de 03.05.2012.



Art. 2º. Decorridos 18 meses do prazo de vigência deste credenciamento, as empresas interessadas deverão requerer à Anatel a renovação do seu credenciamento, comprovando as condições de continuidade na prestação dos serviços de emissão de selos nos termos do Instrumento de Gestão nº 10, de 03.05.2013.

Art. 3º. O requerimento de que trata o artigo anterior deverá ser instruído nos termos da legislação pertinente e endereçado ao Gerente Geral de Certificação e Engenharia do Espectro desta Superintendência para avaliação, que deverá promover suas conclusões em prazo não superior a 60 dias a contar da correta instrução do pedido de renovação.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

ATO Nº 2.781, DE 28 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 186, de 19 de abril de 2006, e pela Resolução 270, de 19 de julho de 2001, e:

CONSIDERANDO o disposto no item 10, da Norma para Certificação e Homologação de Baterias de Lítio e Carregadores Utilizados em Telefones Celulares, aprovado pela Resolução nº 481, de 10 de setembro de 2007.

CONSIDERANDO o disposto no Instrumento de Gestão nº 10, Orientações para fornecimento do selo de segurança de homologação da Anatel para baterias de lítio e carregadores utilizados em telefones celulares, Item III, resolve:

Art. 1º Reconhecer a Perita Criminal Documentoscópica Luciane Stort Viganó como apta a executar, sem exclusividade, a avaliação e emitir laudo pericial de produto e fábri para o Selo de Homologação da Anatel específico para baterias de lítio e carregadores celulares.

Art. 2º O reconhecimento, objeto do caput do art. 1º, é restrito ao escopo especificado no Instrumento de Gestão nº 10, e terá duração de 2 anos, podendo ser renovado a critério da Anatel.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 1.085, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 53545.000152/2008. Aplica à Multicabo Televisão Ltda., CNPJ/MF nº 02.279.785/0001-09, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, a sanção de multa no valor de R\$ 16.290,93 (dezesesseis mil, duzentos e noventa reais e noventa e três centavos), por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0004/MT20070056, de 31 de dezembro de 2007.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.790, DE 25 DE MARÇO DE 2011

Processo nº 53504.006489/2008. Aplica à SKY Brasil Serviços Ltda., CNPJ/MF nº 72.820.822/0001-20, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite (DTH) em âmbito nacional, a sanção de multa no valor de R\$ 81.048,62 (oitenta e um mil, quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos), por ter sido apurado o cometimento da irregularidade constatada em fiscalização e consubstanciada no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - DTH nº 0004SP20080041, de 8 de abril de 2008.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.916, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53554.001163/2009. Aplica à CABLE BAHIA LTDA., CNPJ/MF nº 04.110.695/0001-15, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Salvador, no Estado da Bahia, a sanção de multa no valor de R\$ 176.436,07 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sete centavos), pelo descumprimento de normas do Regulamento do Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC, aprovado pelo Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, e do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007, e alterado pela Resolução nº 528, de 17 de abril de, conforme consubstanciado no Anexo ao Auto de Infração nº 0003/BA20080110, de 17 de abril de 2009.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.917, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53554.001163/2009. Aplica à CABLE BAHIA LTDA., CNPJ/MF nº 04.110.695/0001-15, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Salvador, no Estado da Bahia, a sanção de multa no valor de R\$ 6.620,54 (seis mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos), pelo descumprimento de normas relativas ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ - Televisão por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, conforme consubstanciado no Anexo ao Auto de Infração nº 0003/BA20080110, de 17 de abril de 2009.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.616, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53554.002936/2009. Aplica à CABLE BAHIA LTDA., CNPJ/MF nº 04.110.695/0001-15, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Salvador, no Estado da Bahia, a sanção de multa no valor de R\$ 3.012,96 (três mil e doze reais e noventa e seis centavos), por ter sido apurado o cometimento das infrações constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Anexo ao Auto de Infração nº 0002BA20090046, de 24 de agosto 2009, relativas ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ - Televisão por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.968, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53524.005239/2009. Aplica à TNL PCS S/A, CNPJ/MF nº 04.164.616/0001-59, na condição de sucessora por incorporação da Way TV Belo Horizonte S/A, CNPJ/MF nº 04.603.960/0001-05, à época da ocorrência dos fatos concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Barbacena, no Estado de Minas Gerais, a sanção de multa no valor de R\$ 1.781,16 (um mil, setecentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos), por ter sido apurado o cometimento de infrações constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Anexo ao Auto de Infração - Serviço de Televisão por Assinatura nº 0001/MG20090083, de 17 de julho de 2009, relativas ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ - Televisão por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.969, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53524.005239/2009. Aplica à TNL PCS S/A, CNPJ/MF nº 04.164.616/0001-59, na condição de sucessora por incorporação da Way TV Belo Horizonte S/A, CNPJ/MF nº 04.603.960/0001-05, à época da ocorrência dos fatos concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, a sanção de multa no valor de R\$ 32.637,50 (trinta e dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), por ter sido apurado o cometimento de infrações constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Anexo ao Auto de Infração - Serviço de Televisão por Assinatura nº 0001/MG20090083, de 17 de julho de 2009, relativas ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ - Televisão por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.970, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53524.005239/2009. Aplica à TNL PCS S/A, CNPJ/MF nº 04.164.616/0001-59, na condição de sucessora por incorporação da Way TV Belo Horizonte S/A, CNPJ/MF nº 04.603.960/0001-05, à época da ocorrência dos fatos concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais, a sanção de multa no valor de R\$ 2.979,45 (dois mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), por ter sido apurado o cometimento de infrações constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Anexo ao Auto de Infração - Serviço de Televisão por Assinatura nº 0001/MG20090083, de 17 de julho de 2009, relativas ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ - Televisão por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.971, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53524.005239/2009. Aplica à TNL PCS S/A, CNPJ/MF nº 04.164.616/0001-59, na condição de sucessora por incorporação da Way TV Belo Horizonte S/A, CNPJ/MF nº 04.603.960/0001-05, à época da ocorrência dos fatos concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, a sanção de multa no valor de R\$ 761,20 (setecentos e sessenta e um reais e vinte centavos), por ter sido apurado o cometimento de infrações constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Anexo ao Auto de Infração - Serviço de Televisão por

Assinatura nº 0001/MG20090083, de 17 de julho de 2009, relativas ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ - Televisão por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.973, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53504.020124/2009. Aplica à COMERCIAL CABO TV SÃO PAULO S/A, CNPJ/MF nº 65.791.444/0001-38, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de São Paulo, no Estado de São Paulo, a sanção de multa no valor de R\$ 69.877,53 (sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos), por oferecer o serviço com prazo de fidelização superior a 12 (doze) meses, em desacordo com o art. 27, § 1º, do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007, e alterado pela Resolução nº 528, de 17 de abril de 2009.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.240, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53569.003068/2009. Aplica à ORM CABO ANANINDEUA LTDA., CNPJ/MF nº 02.857.897/0001-08, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Belém, no Estado do Pará, a sanção de multa no valor de R\$ 22.167,00 (vinte e dois mil, cento e sessenta e sete reais), por ter sido apurado o cometimento de irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Auto de Infração - Serviço de Televisão por Assinatura nº 0001PA20080108, de 30 de outubro de 2009.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 885, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53500.025217/2010. Aplica à ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES USUÁRIAS DE CANAL DE TV COMUNITÁRIA DE FORTALEZA, CNPJ/MF nº 04.056.979/0001-37, entidade usuária do canal comunitário disponibilizado na Área de Fortaleza, no Estado do Ceará, em atendimento ao disposto no art. 23, I, "g", da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995 (Lei do Serviço de TV a Cabo), a sanção de multa no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), em razão do descumprimento do disposto no art. 39, § 1º, da Lei do Serviço de TV a Cabo; no art. 63 do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14 de abril de 1997; e no item 7.2.1 da Norma nº 013/96 - REV/97 - Serviço de TV a Cabo, aprovada pela Portaria MC nº 256, de 18 de abril de 1997, bem como das determinações contidas no art. 1º, "a", do Ato nº 2.475, de 20 de abril de 2010, conforme apurado por meio do Relatório de Fiscalização nº 0143/2010/ER09FT, de 29 de junho de 2010.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 886, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53500.017036/2009. Aplica à ASSOCIAÇÃO DE ENTIDADES USUÁRIAS DE TV COMUNITÁRIA A CABO DE JUNDIAÍ, CNPJ/MF nº 01.919.013/0001-21, entidade coordenadora do canal comunitário disponibilizado em atendimento ao disposto no art. 23, I, "g", da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995 (Lei do Serviço de TV a Cabo), na Área de Jundiaí, no Estado de São Paulo, a sanção de multa no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), em razão do descumprimento do disposto no art. 39, § 1º, da Lei do Serviço de TV a Cabo; no art. 63 do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14 de abril de 1997; e no item 7.2.1 da Norma nº 013/96 - REV/97 - Serviço de TV a Cabo, aprovada pela Portaria MC nº 256, de 18 de abril de 1997, bem como das determinações contidas no art. 1º, "a", do Ato nº 541, de 30 de janeiro de 2009, conforme apurado por meio do Relatório de Fiscalização nº 0969/2009/ER01FT, de 2 de julho de 2009.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.817, DE 29 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.008741/2013 -FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA ESPERANÇA - FM - Novo Horizonte/SP - Autoriza novas características técnicas.

MARIA LÚCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 2.818, DE 29 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53000.053556/2007 -RÁDIO UNIVERSO LTDA - OM -São Bernardo do Campo/SP - Autoriza novas características técnicas.

MARIA LÚCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 2.820, DE 29 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53000.024891/2012 -FM SUDOESTE RADIO-DIFUSORA LTDA - FM - Pirai/RJ - Autoriza novas características técnicas.

MARIA LÚCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de abril de 2013

Nº 2.694 Processo nº 53504.016328/2011 - Expande a área de execução do Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, autorizado pelo Ato nº 6.313, de 15/09/2011, publicado no D.O.U. de 19/09/2011, à COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO, CNPJ nº 47.902.648/0001-17, sem exclusividade, por prazo indeterminado, originalmente expedida para o município de São Paulo/SP, para Mairiporã/SP, e outorga autorização do direito de uso de 04 (quatro) canais (508, 528, 548 e 568) de radiofrequência da Tabela A.2 do anexo à Resolução nº 455/2006/Anatel associados ao Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, à COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO, CNPJ nº 47.902.648/0001-17, sem exclusividade, em caráter precário e primário, até 19/09/2026, prorrogável uma única vez, por 15 (quinze) anos, e a título oneroso, para o município de Mairiporã/SP.

Em 24 de abril de 2013

Nº 2.715 - Processo nº 53500.003023/1999 - Expede autorização do uso de 16 (dezesseis) canais de radiofrequência (400 kHz) da Tabela C do anexo à Resolução nº 558/2010/Anatel (canais 03, 09, 15, 18, 21, 22, 24, 35, 40, 42, 46, 55, 68, 70, 72 e 80), associados ao Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, à USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, inscrita no CNPJ nº 60.894.730/0001-05, sem exclusividade, em caráter primário e precário, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, e a título oneroso, para o município de Cubatão/SP.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 25 de abril de 2013

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Comunitária Mater Et Magistra, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Brauna, estado de São Paulo, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 2096/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
1/2006	53000.041545/2005	SP	Brauna	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação Comunitária Mater Et Magistra

Face o recurso administrativo interposto pelo Movimento Jovem de Araquari, em virtude da decisão de indeferimento seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Araquari, estado de Santa Catarina, mantenho inalterada a decisão exarada na Nota Técnica nº 0693/2013/CGRC/SCE-MC, em decorrência da intempestividade da solicitação, de sorte a não conhecer o recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
13/2012	53000.003257/2013	SC	Araquari	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Movimento Jovem de Araquari

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Coração Solidário de Trindade, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Trindade, estado de Goiás, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 91/2012013/CGRC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

Nº 2.686 - Processo nº 53500.003023/1999

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o processo administrativo indicado em epígrafe, no qual figura como parte interessada USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, inscrita no CNPJ nº 60.894.730/0001-05, decidiu indeferir o pedido de prorrogação do prazo de vigência das radiofrequências associadas à execução do Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP expedido por meio do Ato nº 5.010, de 14 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 21 de julho de 2011, tendo em vista o descumprimento do prazo previsto no artigo 167, § 1º, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, seguindo o Informe nº 560/2013-PVC-PA/PVCP/SPV, de 24 de abril de 2013.

DIRCEU BARAVIERA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de abril de 2013

Nº 2.752 - Ref.: Processo nº 53500.000106/2013.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o pedido de prorrogação de prazo formulado pela G30 TELECOM SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 12.538.334/0001-00, autorizada a prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em regime privado, por prazo indeterminado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas (PGO), por meio do Ato nº 45/2012, de 4 de janeiro de 2012 e correspondentes Termos de Autorização nº 674, 675 e 676/2012/SPB-ANATEL, publicados no Diário Oficial da União (DOU) de 15 de fevereiro de 2012, DECIDE prorrogar, por 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação deste Despacho no DOU, o prazo para início da prestação do STFC, pelas razões e fundamentos constantes do Informe nº 80/2013-PBOAO/PBOA, de 25 de abril de 2013..

ÁTILA AUGUSTO SOUTO

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 409, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.029907/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇU S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GUARAPUAVA, estado do Paraná, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 430, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.009999/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à GAZETA PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ARIPUANÁ, estado de Mato Grosso, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
5/2012	53000.033480/2012	GO	Trindade	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação Coração Solidário de Trindade

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Social Beneficente Renovo, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Divinópolis, estado de Minas Gerais, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 2109/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
1/2006	53710.001108/2002	MG	Divinópolis	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação Social Beneficente Renovo

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Comunitária de Senador Canedo, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Senador Canedo, estado de Goiás, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 223/2013/CGRC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
11/2012	53000.057969/2012	GO	Senador Canedo	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação Comunitária de Senador Canedo

Face o recurso administrativo interposto pela Associação de Difusão Comunitária Rádio e TV Serra do Ouro, em virtude da decisão de indeferimento seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Alexânia, estado do Goiás, mantenho inalterada a decisão exarada na Nota Técnica nº 0215/2013/CGRC/SCE-MC, em decorrência da intempestividade da solicitação, de sorte a não conhecer o recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
11/2012	53000.058322/2012	GO	Alexânia	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação de Difusão Comunitária Rádio e TV Serra do Ouro

Face o recurso administrativo interposto pela Associação Comunitária Rural - Córrego da Onça, em virtude da decisão de indeferimento seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Monte Formoso, estado de Minas Gerais, mantenho inalterada a decisão exarada na Nota Técnica nº 1176/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da intempestividade da solicitação, de sorte a não conhecer o recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
4/2010	53000.018745/2009	MG	Monte Formoso	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação Comunitária Rural - Córrego da Onça

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 24 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão
Rodrigo de Souza Obino	Aviso nº. 386 - CH/GSI/PR	Gabinete de Segurança Institucional
Wellington Neves Filgueiras Lima	Aviso nº. 386 - CH/GSI/PR	Gabinete de Segurança Institucional
Marcos Copetti Weber	Aviso nº. 386 - CH/GSI/PR	Gabinete de Segurança Institucional
Emílio Carlos Ambrogi	Aviso nº. 386 - CH/GSI/PR	Gabinete de Segurança Institucional

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.055, DE 23 DE ABRIL DE 2013

Altera o cronograma de implantação da Usina Termelétrica Maranhão V, outorgada à empresa UTE Parnaíba Geração de Energia S.A., nos termos da Portaria MME nº 466, de 7 de dezembro de 2009, e das Resoluções Autorizativas nº 3.032, de 16 de agosto de 2011, e nº 3.174, de 25 de outubro de 2011, localizada no município de Santo Antônio dos Lopes, estado do Maranhão.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.000869/2008-13, resolve:

Art. 1º Alterar o início da operação comercial da Usina Termelétrica Maranhão V, outorgada à UTE Parnaíba Geração de Energia S.A., para 12 de abril de 2013.

Art. 2º Deslocar a data de início de suprimento prevista no Contrato de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEAR - associado à participação da Usina Termelétrica Maranhão V no Leilão A-5 de 2008, para 12 de abril de 2013.

Art. 3º Determinar que a Usina Termelétrica Maranhão V seja despachada, ao longo do ano de 2013 e a partir de sinalização do ONS, por inflexibilidade pelo período do atraso na entrada em operação comercial.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.058, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003653/2012-88. Interessado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços nas seguintes instalações sob sua responsabilidade: Subestação Vila do Conde; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II, e (iv) estabelecer as características técnicas mínimas para os módulos de conexão, conforme Anexo III. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 23 de abril de 2013

Nº 1.173 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número, de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002559/2006-47, decide (i) conhecer do recurso interposto pela Hidrelétrica Rio São Marcos Ltda. contra o Despacho nº 3.261, de 18 de outubro de 2012, da Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, e negar-lhe provimento; e (ii) anular o Despacho nº 3.262/2012, mediante o qual foi promovida a revogação dos estudos de inventário do rio São Marcos.

Nº 1.198 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003309/2007-21, resolve reduzir a capacidade instalada da Usina Hidroelétrica - UHE Travessão de 55 (cinquenta e cinco) para 38 (trinta e oito) MW, e homologar a nova potência de referência para esse aproveitamento no âmbito da Revisão dos Estudos de Inventário do Rio Doce, aprovada por meio do Despacho nº 1.587, de 19 de julho de 2006.

Nº 1.199 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000726/2013-61, resolve conhecer dos pedidos de reconsideração formulados por Gerdau S.A., Companhia de Ferro Ligas da Bahia - Ferbasa, Parapanema S.A., Dow Brasil S.A., Braskem S.A., Mineração Caraiíba S.A. e Vale Manganês S.A., para, no mérito, negar-lhes provimento.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

Nas Resoluções Homologatórias nº 1.454, 1.455, 1.456, 1.458, 1.460, 1.461, 1.462, 1.464, 1.465, 1.468, 1.471 e 1.472, constantes do Processo nº 48500.006625/2012-12, publicadas no DOU nº 17-A, de 24 de janeiro de 2013, Seção 1 - Edição Extra, páginas 17 a 22, incluir o art. 10-A.

"Art. 10-A Para fins do cálculo das compensações relativas ao Módulo 8 do PRODIST e dos créditos relativos aos Art. 151 e 152 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, o cálculo do EUSD deverá observar as tarifas constantes do Anexo II, correspondentes a cada modalidade tarifária."

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de abril de 2013

Nº 1.279 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas na Portaria nº 1.850, de 5 de julho de 2011, com o disposto na Resolução Normativa nº 343, de 9 de dezembro de 2008, considerando que foram atendidos os requisitos para a alteração do sistema de transmissão de interesse restrito e do ponto de conexão, nos termos da Informação de Acesso Carta ONS - 0140/200-2013, de 22 de março de 2013, emitida pelo Operador Nacional do Sistema - ONS, protocolada na ANEEL sob o nº 48513.010662/2013-00 e o que consta do Processo nº 48500.002591/2001-45, resolve: (i) alterar o ponto de conexão da UTE REFAP, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 412, de 5 de outubro de 2001, c/c da Resolução Autorizativa nº 3.748, de 13 de novembro de 2012, à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, que passará a se conectar por meio de um transformador de 53/60 MVA - 69/230 kV à subestação Canoas 2, de responsabilidade da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e (ii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito que passará a ser constituído por uma linha de transmissão de uso exclusivo em 69 kV, circuito simples, com 2 km de extensão.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de abril de 2013

Nº 1.280 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, e com base no processo(s) relacionado(s) abaixo, resolve: Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 30 de abril de 2013, da(s) usina(s) termelétrica(s) - UTEs listada(s) abaixo:

UTE/UF	Potência (kW)	Data de Operação	Processo
Termonordeste/PB	UGs 26 de 8.763 kW	25 de abril de 2013	48500.007759/2007-93
Termonordeste/PB	UGs 38 de 8.763 kW	27 de abril de 2013	48500.007759/2007-93

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1012, de 5 de abril de 2013, publicado no DOU nº 66, de 8 de abril de 2013, página 76, seção 1, onde se lê: "Processo nº 48500.003011/2012-23", leia-se "Processo nº 48500.003011/2006-23".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de abril de 2013

Nº 1.271 - Processo nº 48500.000369/2013-31. Interessada: Copel Distribuição S.A. Decisão: resolve conhecer do recurso da Copel Distribuição S.A., uma vez que interposto tempestivamente e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter o Auto de Infração nº 002/2013 - SFF, datado de 07/1/2013, apenas reduzindo o valor da penalidade de multa de R\$ 3.309.940,53 (três milhões, trezentos e nove mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos), para R\$ 2.647.952,43 (dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos).

Nº 1.272 - Processo nº: 48500.006882/2009-59. Interessado: Light Serviços de Eletricidade S.A. Decisão: anuir à minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Comodato nº 021.015.001.059, a ser firmado entre o Interessado e o Sr. José Damiano da Silva para prorrogação do prazo do referido contrato até 09 de maio de 2015.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de abril de 2013

Nº 1.266 - Processo: 48500.006680/2009-15. Decisão: (i) estabelecer o prazo até 25/3/2014 para reapresentação da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Palmital, no trecho desde a nascente até a sua foz, no remanso do reservatório da UHE Governador Bento Munhoz da Rocha Neto (Foz do Areia) no Rio Iguaçu, sub-bacia 65, localizado no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Electra Power Geração de Energia S.A., sem prejuízo ao aceite técnico concedido por meio do Despacho nº 3.306, de 12/8/2011.

Nº 1.267 - Processo: 48500.004576/2009-88. Decisão: (i) estabelecer o prazo até 24/3/2014 para reapresentação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico da Bacia do Rio Maravilha, afluente do Rio das Balsas, sub-bacia 34, localizada no Estado do Maranhão, solicitado pela empresa Consórcio PEC Energia, sem prejuízo ao aceite técnico concedido por meio do Despacho nº 2.951, de 18/7/2011.

Nº 1.268 - Processo: 48500.006811/2010-90. Decisão: (i) estabelecer o prazo até 25/3/2014 para reapresentação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão Jordão, sub-bacia 60, localizado no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa AEL Atividade Empresarial Ltda., sem prejuízo ao aceite técnico concedido por meio do Despacho nº 2.613, de 22/8/2012.

Nº 1.269 - Processo: 48500.005862/2009-61. Decisão: (i) estabelecer o prazo até 24/3/2014 para reapresentação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio das Pedras e seu afluente Ribeirão do Forte, sub-bacia 21, localizado no Estado de Goiás, solicitado pela empresa CCB Energia Ltda., sem prejuízo ao aceite técnico concedido por meio do Despacho nº 3.057, de 26/7/2011.

Nº 1.270 - Processo: 48500.007042/2008-22. Decisão: (i) estabelecer o prazo até 25/3/2014 para reapresentação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio da Piedade, sub-bacia 81, localizado no Estado do Paraná, solicitado pela empresa RDR Consultores Associados Ltda., sem prejuízo ao aceite técnico concedido por meio do Despacho nº 3.082, de 27/7/2011.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.273 - Processo: 48500.005268/2010-11. Decisão: (i) estabelecer o prazo até 24/3/2014 para reapresentação da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Turvo, no trecho situado entre a sua foz e o nível de jusante da PCH Turvo 14, sub-bacia 74, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Consórcio PEC Energia, sem prejuízo ao aceite técnico concedido por meio do Despacho nº 3.424, de 23/8/2011.

Nº 1.274 - Processo: 48500.006815/2010-78. Decisão: (i) estabelecer o prazo até 25/3/2014 para reapresentação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Pardo, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da UHE Caconde, e seu afluente o Rio Verde, sub-bacia 61, localizado no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa DME Energética S.A. - DMEE, sem prejuízo ao aceite técnico concedido por meio do Despacho nº 3.333, de 15/8/2011.

Nº 1.275 - Processo: 48500.005865/2009-02. Decisão: (i) estabelecer o prazo até 24/3/2014 para reapresentação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio São Félix e seu afluente o Rio Santo Antônio, sub-bacia 21, localizados no Estado de Goiás, solicitado pela empresa CCB Energia Ltda., sem prejuízo ao aceite técnico concedido por meio do Despacho nº 3.459, de 24/8/2011.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.277 - Processo: 48500.003156/2011-07. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Lajeado do Carneiro, sub-bacia 73, no Estado de Santa Catarina, concedido à empresa Timbo Energia Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98; e (ii) revogar o Despacho nº 2.772, de 5 de julho de 2011.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO
AUTORIZAÇÃO Nº 415, DE 29 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução nº 08, publicada no DOU de 08 de Março de 2007, e o que consta dos processos ANP nº 48610.016376/2011-45 e nº 48610.010276/2012-96 , torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a BAURU PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ n.º 43.544.121/0002-98, habilitada na ANP como transportador - revendedor - retalhista, autorizada a construir instalações de tancagem na Rua Plínio de Camargo, nº 8-59 - Município de Bauru - SP - CEP: 17021-020.

O parque de tancagem de produtos será constituído dos seguintes tanques aéreos listados a seguir, perfazendo o total de 60,00 m3.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO	TIPO
01	3,10	5,99	45,00	ÓLEO DIESEL	VERTICAL
02	1,90	5,50	15,00	QUEROSENE	HORIZONTAL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL
DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL
RETIFICAÇÃO

No Despacho n.º 400, de 26 de abril de 2013, publicada no DOU n.º 81, Seção 1, páginas 79, de 29 de abril 2013, onde se lê: "...1.Publicar extrato (sumário) do memorial descritivo do projeto de construção de um duto de transferência de Diesel Metropolitano entre a PETROBRAS/ REPAR e a Base de Distribuição de derivados de petróleo da UNIBRASPE Brasileira de Petróleo Ltda., no município de Araucária - PR, totalmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela UNIBRASPE Brasileira de Petróleo Ltda. que faz parte do Anexo do presente despacho;" leia-se:"...1. Publicar extrato (sumário) do memorial descritivo do projeto de construção de 3 (três) dutos de transferência de Gasolina, Diesel S500 e Diesel S10 entre a PETROBRAS / REFAP e a Base de Distribuição de derivados de petróleo da UNIBRASPE Brasileira de Petróleo Ltda., no município de Esteio - RS, totalmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela UNIBRASPE Brasileira de Petróleo Ltda. que faz parte do Anexo do presente despacho;"

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
AUTORIZAÇÃO Nº 416, DE 29 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012, Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e Considerando o que consta do processo de nº 48610.009553/2012-18 torna público o seguinte ato:

Art. 1ºConceder autorização prévia para o concessionário Sinochem Petróleo Brasil Ltda, CNPJ 06.871.406/0001-26, realizar investimentos na implantação de infra-estrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3ºCompete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no plano de trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 4ºAs receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5ºO concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes ao valor contratado e à execução efetiva do projeto até a data de referência do Relatório Demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6ºNos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7ºO concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8ºEsta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Programa	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
SC-03	Avaliação de sistemas Submarinos de Produção	Tecnologia de Águas profundas	UFRJ	538.117,43	8.2.3

AUTORIZAÇÃO Nº 417, DE 29 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012, Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e Considerando o que consta dos processos de nº 48610.012220/2012-76, 48610.001681/2013-02, 48610.012216/2012-16 e 48610.002320/2013-75 torna público o seguinte ato:

Art. 1ºConceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos na implantação de infra-estrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, nos projetos, instituições e respectivos valores, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3ºCompete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento dos projetos, as condições contidas nos planos de trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 4ºAs receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5ºO concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes aos valores contratados e à execução efetiva dos projetos até a data de referência do Relatório Demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados nos respectivos planos de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6ºNos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7ºO concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo material de divulgação relacionado aos projetos, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8ºEsta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Área Tecnológica	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
2012/00072-9	Infraestrutura - Equipamentos para Centro de Simulação de Operações Marítimas e Fluviais.	Programa Tecnológico de Transporte	USP	3.173.306,60	8.2.3
2012/00318-8	Determinação das taxas de corrosão do aço carbono X65 em meios de petróleo contendo CO2 e H2S	Programa Interno de Produção	UFRJ	479.956,89	8.2.3
2012/0200-7	Desenvolvimento de Trocadores de Calor Compactos	Processamento e Medição de Fluidos	UFSC	4.482.030,00	8.2.3
2012/0303-0	Nanomateriais de Carbono Incorporados em Produtos para a Indústria do Petróleo, Gás e Energia: Compósitos Poliméricos e Cimento para Poço	Programa Tecnológico de Águas Profundas	UFMG	1.004.021,56	8.2.3

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 8/2013-BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
(322)
4241/2013-870.659/2011-CURAÇÁ MINERAÇÃO LTDA
4242/2013-872.508/2011-STONEQUARRIES DO BRASIL LTDA
4243/2013-872.953/2011-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA
4244/2013-874.073/2011-HÉRCULES DE ALMEIDA HEMERLY
4245/2013-874.088/2011-W D TRANSPORTES LTDA. ME.
4246/2013-874.428/2011-SYMBIOSIS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
4247/2013-874.429/2011-SYMBIOSIS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
(323)
4248/2013-875.228/2008-COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTONITA LTDA
4249/2013-870.928/2011-VELDO DA ANUNCIAÇÃO CORDEIRO
4250/2013-870.929/2011-VELDO DA ANUNCIAÇÃO CORDEIRO
4251/2013-870.933/2011-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA
4252/2013-871.420/2011-PROGEMMA MINÉRIOS LTDA ME
4253/2013-872.321/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A

4254/2013-872.636/2011-MARIO SANTOS ARAUJO
4255/2013-872.811/2011-LUCICLEIDE ALMEIDA DOS SANTOS
4256/2013-872.812/2011-NATAILDO SAMPAIO DE OLIVEIRA
4257/2013-873.704/2011-LUIZ HENRIQUE FELIZARDO MELO
4258/2013-873.975/2011-ROGÉRIO PIRES RIOS
4259/2013-874.078/2011-ALVARO ROBERTO ESMERALDO ALVES DE OLIVEIRA
4260/2013-874.081/2011-HELMO BAGDÁ GAMA
4261/2013-874.095/2011-HELMO BAGDÁ GAMA
4262/2013-874.100/2011-NATAILDO SAMPAIO DE OLIVEIRA
4263/2013-874.102/2011-BRAEX BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA
4264/2013-874.105/2011-MARCELO MARTINS GARCIA
4265/2013-874.118/2011-MINERAÇÃO COSTA LTDA
4266/2013-874.141/2011-ROGÉRIO PIRES RIOS
4267/2013-874.186/2011-SO MINERACAO E SERVICOS DE SPOTESTES LTDA
4268/2013-874.204/2011-MARCELO MARTINS GARCIA
4269/2013-874.205/2011-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA
4270/2013-874.245/2011-HÉLIO FERRAZ PEREIRA
4271/2013-874.250/2011-NATAILDO SAMPAIO DE OLIVEIRA
4272/2013-874.251/2011-HELMO BAGDÁ GAMA
4273/2013-874.462/2011-PMB PROJETOS MINERARIOS DO BRASIL LTDA
4274/2013-874.463/2011-PMB PROJETOS MINERARIOS DO BRASIL LTDA
4275/2013-874.474/2011-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA
4276/2013-874.493/2011-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.
4277/2013-874.494/2011-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.
4278/2013-874.505/2011-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA
4279/2013-874.626/2011-RICARDO BASTOS PERES
4280/2013-874.639/2011-GRAZIELLA VIANA ALMEIDA MAGALHÃES
4281/2013-874.697/2011-ALBUQUERQUE MATOS COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA ME
4282/2013-872.433/2012-MILTON DOS SANTOS NUNES
4283/2013-872.498/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A
4284/2013-872.499/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A
4285/2013-872.500/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A
4286/2013-872.501/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A
4287/2013-872.502/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A
4288/2013-872.503/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A
4289/2013-872.504/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A
4290/2013-872.505/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A
4291/2013-872.506/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A
4292/2013-872.507/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A
4293/2013-872.508/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A
4294/2013-872.509/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A
4295/2013-872.510/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A
4296/2013-872.511/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A

RELAÇÃO Nº 10/2013-BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
4297/2013-872.845/2011-ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
4298/2013-871.893/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
4299/2013-871.894/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
4300/2013-871.895/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
4301/2013-871.896/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
4302/2013-871.897/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
4303/2013-871.898/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
4304/2013-872.068/2012-GEOLAB SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA
4305/2013-872.197/2012-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.
4306/2013-872.198/2012-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
4307/2013-872.202/2012-SOLANGE MARTINS DE MELO
4308/2013-872.233/2012-IMPERIO DAS PEDRAS LTDA.
ME.
4309/2013-872.255/2012-PEDREIRAS VALERIA S.A.
4310/2013-872.267/2012-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.

4311/2013-872.436/2012-CEFAS MINERAÇÃO LTDA ME
4312/2013-872.530/2012-EVEREST MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
4313/2013-872.538/2012-PROGEMMA MINÉRIOS LTDA ME
4314/2013-872.539/2012-JOSÉ GALDINIANO DA ROCHA ME
4315/2013-872.638/2012-EDILENE DE OLIVEIRA FARIAS ME
4316/2013-872.674/2012-MINASNORTE MINERAÇÃO LTDA ME
4317/2013-872.675/2012-MINASNORTE MINERAÇÃO LTDA ME
4318/2013-872.676/2012-MINASNORTE MINERAÇÃO LTDA ME
4319/2013-872.677/2012-MINASNORTE MINERAÇÃO LTDA ME
4320/2013-872.745/2012-JOÃO CARLOS NETO ROCHA EPP
4321/2013-872.747/2012-ELTER SILVA BASTOS EPP
4322/2013-872.748/2012-ELTER SILVA BASTOS EPP
4323/2013-872.749/2012-ELTER SILVA BASTOS EPP
4324/2013-872.765/2012-ROSELI DINIZ DE ALMEIDA SILVA
4325/2013-872.766/2012-CONSUELO SILVA MORENO SANTOS
4326/2013-872.767/2012-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA
4327/2013-872.768/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
4328/2013-872.769/2012-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA
4329/2013-872.771/2012-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA
4330/2013-872.772/2012-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA
4331/2013-872.773/2012-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.
4332/2013-872.804/2012-INDUSTRIA DE GELADOS SABOR LTDA ME
4333/2013-872.805/2012-INDUSTRIA DE GELADOS SABOR LTDA ME
4334/2013-872.807/2012-MED GRAN MEDINA GRANITOS LTDA
4335/2013-872.809/2012-CERÂMICA CONFIANÇA LTDA
4336/2013-872.866/2012-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA
4337/2013-872.867/2012-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA
4338/2013-872.868/2012-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA
4339/2013-872.869/2012-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA
4340/2013-872.870/2012-AILTON DA CRUZ ALVES DE CAETITÊ
4341/2013-870.840/2013-PEDREIRA IGUAPE LTDA
4342/2013-870.841/2013-TOMACOM MARMORE E GRANITO DA BAHIA LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4343/2013-872.677/2009-CERAMICA IGARAPÉ LTDA
4344/2013-870.287/2012-ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA
4345/2013-870.332/2012-HELMO BAGDÁ GAMA
4346/2013-872.721/2012-JOSE FLAVIO MOTA
4347/2013-872.740/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
4348/2013-872.743/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA
4349/2013-872.744/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA
4350/2013-872.752/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
4351/2013-872.810/2012-MEL MINERADORA ESTIRPE LTDA. ME
4352/2013-872.851/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4353/2013-872.852/2012-CBV CONSTRUTORA LTDA
4354/2013-872.853/2012-CBV CONSTRUTORA LTDA
4355/2013-872.871/2012-R M ANDRADE CRISTAIS MINERAÇÃO LTDA ME
4356/2013-872.873/2012-ANTÔNIO HENRIQUE DE ARAÚJO FILHO

RELAÇÃO Nº 48/2013-CE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
4357/2013-800.138/2013-IMOBILIÁRIA MBM LTDA
4358/2013-800.139/2013-IMOBILIÁRIA MBM LTDA
4359/2013-800.147/2013-LIMESTONE MARMORES DO BRASIL LTDA
4360/2013-800.156/2013-METANEIDE LTDA
4361/2013-800.162/2013-MPP COMÉRCIO,SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA

4362/2013-800.163/2013-LIMESTONE MARMORES DO BRASIL LTDA
4363/2013-800.165/2013-NORDESTE MINERAÇÃO LTDA
4364/2013-800.166/2013-MILKA MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME
4365/2013-800.167/2013-MILGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.
4366/2013-800.173/2013-LIMESTONE MARMORES DO BRASIL LTDA
4367/2013-800.175/2013-ELIELNEUDO L.DE QUEIROZ
4368/2013-800.176/2013-SERRA GRANDE INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA
4369/2013-800.333/2013-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4370/2013-800.021/2012-MUCURIPE MINERAÇÃO LTDA
4371/2013-800.022/2012-MUCURIPE MINERAÇÃO LTDA
4372/2013-800.024/2012-MUCURIPE MINERAÇÃO LTDA
4373/2013-800.144/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI NAÇÃO LTDA.
4374/2013-800.145/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI NAÇÃO LTDA.
4375/2013-800.146/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI NAÇÃO LTDA.
4376/2013-800.177/2013-AQUACLARA AQUACULTURA SANTA CLARA LTDA.
4377/2013-800.219/2013-LUIZ FELIPE B. SOARES ME

RELAÇÃO Nº 54/2013-DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
815.840/2012-ADEMIR JUVENCIO DA SILVA EPP-ALVARÁ Nº 4105/2013-Destacado do DNPM 815.340/2010-ALVARÁ Nº 8.651/2010-Vencimento em 03/08/2013
815.857/2012-PARAISO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA-ALVARÁ Nº 4106/2013-Destacado do DNPM 815.067/2012-ALVARÁ Nº 2.667/2012-Vencimento em 10/05/2015

RELAÇÃO Nº 58/2013-DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
866.351/2007-RICARDO PEREIRA JUNQUEIRA-ALVARÁ Nº 12987 Publicado DOU de 20/10/2010- Onde se lê:"... numa área de 665,08 ha...", Leia-se:"... numa área de 654,71 ha..."
834.885/2008-MINERAÇÃO VITÓRIA LTDA-ALVARÁ Nº 3649 Publicado DOU de 11/05/2010- Onde se lê:"... numa área de 989,92 ha...", Leia-se:"... numa área de 395,42 ha..."
860.592/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-ALVARÁ Nº 8243 Publicado DOU de 18/07/2011- Onde se lê:"... numa área de 1869,15 ha...", Leia-se:"... numa área de 1863,13 ha..."
846.122/2009-DIOGO CAVALCANTI DE OLIVEIRA-ALVARÁ Nº 14821 Publicado DOU de 19/09/2011- Onde se lê:"... numa área de 703,42 ha...", Leia-se:"... numa área de 697,15 ha..."
866.514/2009-TÂNIA FERRER KALIX PAES DE BARROS-ALVARÁ Nº 16005 Publicado DOU de 09/12/2010- Onde se lê:"... numa área de 1276,51 ha...", Leia-se:"... numa área de 1226,28 ha..."
826.687/2010-COOPERATIVA AGRÍCOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA-ALVARÁ Nº 86 Publicado DOU de 10/01/2011- Onde se lê:"... numa área de 995,85 ha...", Leia-se:"... numa área de 976,91 ha..."
831.542/2010-SÉRGIO RICARDO PEREIRA BARROS-ALVARÁ Nº 2572 Publicado DOU de 22/03/2011- Onde se lê:"... numa área de 1235,49 ha...", Leia-se:"... numa área de 1224,57 ha..."
860.685/2010-FRANK WANDERSON DA SILVA PORTILHO-ALVARÁ Nº 8015 Publicado DOU de 26/07/2010- Onde se lê:"... numa área de 155,06 ha...", Leia-se:"... numa área de 139,05 ha..."
861.675/2010-VITOR CARDOSO DA SILVA-ALVARÁ Nº 2047 Publicado DOU de 02/03/2011- Onde se lê:"... numa área de 217,82 ha...", Leia-se:"... numa área de 108,01 ha..."
861.899/2010-FERNANDO CESAR CINTRA-ALVARÁ Nº 3294 Publicado DOU de 31/03/2011- Onde se lê:"... numa área de 149,34 ha...", Leia-se:"... numa área de 107,33 ha..."
826.397/2011-CERAMICA NALEPA LTDA-ALVARÁ Nº 5229 Publicado DOU de 18/09/2012- Onde se lê:"... numa área de 303,27 ha...", Leia-se:"... numa área de 257,83 ha..."
826.865/2011-CERÂMICA 111 LTDA- ME-ALVARÁ Nº 4268 Publicado DOU de 05/07/2012- Onde se lê:"... numa área de 65,04 ha...", Leia-se:"... numa área de 49,79 ha..."
860.408/2011-MARIA DAS GRAÇAS MIOTTO-ALVARÁ Nº 8470 Publicado DOU de 22/06/2011- Onde se lê:"... numa área de 500,55 ha...", Leia-se:"... numa área de 472,69 ha..."
860.467/2011-GILBERTO MARTINS DA COSTA-ALVARÁ Nº 9911 Publicado DOU de 11/07/2011- Onde se lê:"... numa área de 1854,95 ha...", Leia-se:"... numa área de 1851,17 ha..."



861.265/2011-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº 12500 Publicado DOU de 26/08/2011- Onde se lê:"... numa área de 1999,95 ha..." , Leia-se:"... numa área de 1952,12 ha..."

861.283/2011-PAULO ALVES DE SOUSA-ALVARÁ Nº 14986 Publicado DOU de 23/09/2011- Onde se lê:"... numa área de 127,26 ha..." , Leia-se:"... numa área de 108,69 ha..."

861.333/2011-CARLOS LUCIANO MORAES-ALVARÁ Nº 15016 Publicado DOU de 23/09/2011- Onde se lê:"... numa área de 300,41 ha..." , Leia-se:"... numa área de 288,55 ha..."

861.676/2011-SILAS DE OLIVEIRA BRANDAO-ALVARÁ Nº 15076 Publicado DOU de 23/09/2011- Onde se lê:"... numa área de 138,83 ha..." , Leia-se:"... numa área de 90,37 ha..."

866.405/2011-LUIZ ANTONIO LEMOS-ALVARÁ Nº 8995 Publicado DOU de 28/06/2011- Onde se lê:"... numa área de 832,17 ha..." , Leia-se:"... numa área de 782,17 ha..."

872.039/2011-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.-ALVARÁ Nº 11662 Publicado DOU de 12/08/2011- Onde se lê:"... numa área de 950,73 ha..." , Leia-se:"... numa área de 137,02 ha..."

874.292/2011-MONTE DAS OLIVEIRAS MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº 4660 Publicado DOU de 09/07/2012- Onde se lê:"... numa área de 998,16 ha..." , Leia-se:"... numa área de 899,09 ha..."

Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)

866.292/2002-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A - Publicado DOU de 14/03/2013, Relação nº 26, Seção 1, pág. 66- onde se lê:"...866.292/82 - Mineração Serras do Oeste Ltda, ..." "leia-se: ... 866.292/02 - Votorantim Cimentos Brasil S/A..."

RELAÇÃO Nº 60/2013-DF

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)

821.098/1997-MINERADORA VASSOURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Arrendatário:BRANI FERNANDES MINERADORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- CNPJ 14.567.718/0001-79 - Termino do arrendamento: 05 (CINCO) ANOS A PARTIR DA AVERBAÇÃO NO DNPM

Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)

002.659/1936-INDÚSTRIA MINERADORA PAGLIATO LTDA.- Manifesto de Mina nº 637/1937- Cessionário:GUAPIARA MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- CNPJ 48.999.494/0001-96.

002.706/1936-INDÚSTRIA MINERADORA PAGLIATO LTDA.- Manifesto de Mina nº 898/1939- Cessionário:GUAPIARA MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- CNPJ 48.999.494/0001-96.

805.928/1969-CALCÁRIO BR 101 LTDA- Decreto de Lavra nº 80.961/1977- Cessionário:INDÚSTRIA E TRANSPORTE CALCÁRIO TOCA DA ONÇA LTDA.- CNPJ 10.492.124/0001-95.

840.337/1992-ÁGUA MINERAL GELISA LTDA ME- Portaria de Lavra nº 23/1997- Cessionário:AGUANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.- CNPJ 15.008.571/0001-40.

848.111/2001-PEDREIRA POTIGUAR LTDA- Portaria de Lavra nº 152/2005- Cessionário:MINERAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA- CNPJ 05.686.604/0001-57.

860.540/2001-ÁGUA MINERAL FLORA LTDA ME- Portaria de Lavra nº 184/2005- Cessionário:ÁGUA MINERAL BEIRA DA MATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- CNPJ 14.134.311/0001-58

Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerais e determina sua averbação(1950)

Incorporadora:ELIANE AZULEJOS DE MINAS GERAIS S/A. - CNPJ25.505.371/0001-56 - Direitos incorporados: DNPM 823.704/1972-PALMASA - AZULEJOS VÁRZEA DA PALMA S.A. - Decreto de Lavra nº 82.365/1978, declarado sem efeito pela Portaria nº 085/1990.

Fase de Disponibilidade

Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerais e determina sua averbação(1950)

Incorporadora:ELIANE AZULEJOS DE MINAS GERAIS S/A. - CNPJ25.505.371/0001-56 - Direitos incorporados: DNPM 831.115/1982-PALMASA - AZULEJOS VÁRZEA DA PALMA S.A. - Alvará nº 336/1984.

RELAÇÃO Nº 92/2013-ES

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

4427/2013-896.697/2009-GRANITOS RETIRO LTDA.

4428/2013-896.118/2011-LORETO ZANOTTO

RELAÇÃO Nº 97/2013-ES

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

4429/2013-896.719/2009-CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA

RELAÇÃO Nº 119/2013-GO

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

4156/2013-860.294/2013-GEOMINÉRIOS GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA ME

4157/2013-860.314/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA

4158/2013-860.315/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA

4159/2013-860.316/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA

4160/2013-860.317/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA

4161/2013-860.318/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA

4162/2013-860.319/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA

4163/2013-860.320/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA

4164/2013-860.321/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA

4165/2013-860.322/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA

4166/2013-860.323/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA

4167/2013-860.324/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA

4168/2013-860.325/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA

4169/2013-860.326/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA

4170/2013-860.327/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA

4171/2013-860.328/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA

4172/2013-860.329/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA

4173/2013-860.330/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA

4174/2013-860.331/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA

4175/2013-860.332/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA

4176/2013-860.333/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA

4177/2013-860.334/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA

4178/2013-860.336/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA

4179/2013-860.337/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA

4180/2013-860.338/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA

4181/2013-860.339/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA

4182/2013-860.340/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA

4183/2013-860.341/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA

4184/2013-860.342/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA

4185/2013-860.343/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 128/2013-GO

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

4186/2013-860.344/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA

4187/2013-860.345/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA

4188/2013-860.346/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA

4189/2013-860.347/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA

4190/2013-860.348/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA

4191/2013-860.349/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA

4192/2013-860.350/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA

4193/2013-860.351/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA

4194/2013-860.352/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA

4195/2013-860.353/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA

4196/2013-860.355/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA

4197/2013-860.356/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA

4198/2013-860.359/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA

4199/2013-860.360/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA

4200/2013-860.361/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA

4201/2013-860.362/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA

4202/2013-860.363/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA

4203/2013-860.364/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA

4204/2013-860.365/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA

4205/2013-860.366/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA

4206/2013-860.367/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA

4207/2013-860.368/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA

4208/2013-860.369/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA

4209/2013-860.372/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA

4210/2013-860.374/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA

4211/2013-860.375/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA

4212/2013-860.376/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA

4213/2013-860.377/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA

4214/2013-860.380/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA

RELAÇÃO Nº 130/2013-GO

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

4215/2013-861.359/2012-ETERG EMPRESA DE TERRA-PLENAGEM E RENTAL DE GOIÁS LTDA

4216/2013-861.360/2012-ETERG EMPRESA DE TERRA-PLENAGEM E RENTAL DE GOIÁS LTDA

4217/2013-861.873/2012-MATHEUS MATIAS ARRUDA

4218/2013-860.113/2013-GUSMÃO LIMA MINERADORA LTDA.

4219/2013-860.114/2013-GUSMÃO LIMA MINERADORA LTDA.

4220/2013-860.149/2013-JEOVÁ RODRIGUES PEREIRA

4221/2013-860.158/2013-LUIZ FERNANDO CURY DE AGUIAR

4222/2013-860.161/2013-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO

4223/2013-860.167/2013-CLAUDEMY PEREIRA DA SILVA

4224/2013-860.267/2013-RUBENS MARTINS MOURÃO

4225/2013-860.397/2013-FLÁVIO MOMO DOS SANTOS

4226/2013-860.398/2013-P.Z. AREIA E TRANSPORTE LTDA

4227/2013-860.400/2013-ANTONIO MENDES FERREIRA JUNIOR

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

4228/2013-860.083/2013-WALID EL KOURY DAOUD

4229/2013-860.168/2013-L & D CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

4230/2013-860.197/2013-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A

4231/2013-860.198/2013-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A

4232/2013-860.199/2013-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A

4233/2013-860.381/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA

4234/2013-860.382/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA

4235/2013-860.383/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA

4236/2013-860.384/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA

4237/2013-860.385/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA

4238/2013-860.389/2013-LAERTE DE ALMEIDA LOPES

4239/2013-860.392/2013-LEILA DE OLIVEIRA GOMES

4240/2013-860.393/2013-WALID EL KOURY DAOUD

RELAÇÃO Nº 52/2013-MS

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

4430/2013-868.077/2012-MINERADORA RIO VERDE LTDA

RELAÇÃO Nº 272/2013-MG

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

4107/2013-831.646/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI-NAÇÃO LTDA.

4108/2013-831.647/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI-NAÇÃO LTDA.

4109/2013-831.648/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI-NAÇÃO LTDA.

4110/2013-833.068/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.
4111/2013-833.198/2012-MINE INVEST BRAZIL LTDA
4112/2013-833.288/2012-JOSÉ DE ASSIS ALVES
4113/2013-833.386/2012-FLÁVIA GOMES CONDÉ
4114/2013-833.642/2012-CERAMICA SAO JOSE LTDA
4115/2013-833.660/2012-JENEVE TRANSPORTE E LO-CAÇÃO LTDA
4116/2013-834.020/2012-PADRECO GRANITOS LTDA ME
4117/2013-834.021/2012-PADRECO GRANITOS LTDA ME
4118/2013-834.022/2012-PADRECO GRANITOS LTDA ME
4119/2013-834.023/2012-PADRECO GRANITOS LTDA ME
4120/2013-834.025/2012-PADRECO GRANITOS LTDA ME
4121/2013-834.290/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI-NAÇÃO LTDA.
4122/2013-834.292/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI-NAÇÃO LTDA.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4123/2013-834.853/2010-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA
4124/2013-833.932/2011-UNIMIN DO BRASIL LTDA.
4125/2013-833.933/2011-UNIMIN DO BRASIL LTDA.
4126/2013-834.045/2011-MINER BRAS MINERAÇÕES BRASILEIRAS LTDA
4127/2013-834.251/2011-MINER BRAS MINERAÇÕES BRASILEIRAS LTDA
4128/2013-834.252/2011-MINER BRAS MINERAÇÕES BRASILEIRAS LTDA
4129/2013-830.288/2012-EXTRATORA DE AREIA PRIMO LTDA
4130/2013-830.289/2012-EXTRATORA DE AREIA PRIMO LTDA
4131/2013-830.290/2012-EXTRATORA DE AREIA PRIMO LTDA
4132/2013-830.291/2012-EXTRATORA DE AREIA PRIMO LTDA
4133/2013-830.410/2012-AGOSTINHO ALEIXINO DIAS
4134/2013-833.222/2012-AMARILDA DA SILVA DIAS M E
4135/2013-833.246/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4136/2013-833.248/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4137/2013-833.250/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4138/2013-833.254/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4139/2013-833.363/2012-CERÂMICA MUNDIAL LTDA
4140/2013-833.387/2012-FERREIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME
4141/2013-833.401/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4142/2013-833.402/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4143/2013-833.403/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4144/2013-833.409/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4145/2013-833.421/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4146/2013-833.423/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4147/2013-833.424/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4148/2013-833.426/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4149/2013-833.427/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4150/2013-833.661/2012-JOSEFINO BATISTA RAMOS
4151/2013-833.681/2012-FLÁVIA NAIME MACHADO
4152/2013-834.014/2012-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.
4153/2013-830.069/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI-NAÇÃO LTDA.
4154/2013-830.070/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI-NAÇÃO LTDA.
4155/2013-830.071/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI-NAÇÃO LTDA.

RELAÇÃO Nº 41/2013-PR

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
4378/2013-826.008/1993-MINERAÇÃO PALOTINA LTDA
4379/2013-826.268/2012-CONSTRUTORA SERRA DA PRATA LTDA.
4380/2013-826.276/2012-P. C. LOPES -EPP
4381/2013-826.277/2012-TRÊS MOSQUETEIROS COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.
4382/2013-826.539/2012-CLÁUDIO DA CRUZ FRANCO
4383/2013-826.567/2012-TEREZINHA DE LOURDES CE-ZARIO DA SILVA
4384/2013-826.572/2012-ATHENAS MINERADORA LT-DA.
4385/2013-826.573/2012-ATHENAS MINERADORA LT-DA.
4386/2013-826.612/2012-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.
4387/2013-826.651/2012-PEDREIRA MANDIRITUBA LT-DA.
4388/2013-826.652/2012-PEDREIRA DIABÁSIO LTDA.
4389/2013-826.666/2012-ANDRESSA TURRA AGOTTA-NI RIBAS
4390/2013-826.675/2012-MARCIO DOS SANTOS

4391/2013-826.682/2012-ANTONIO AGOSTINHO REBU-TINI
4392/2013-826.683/2012-ANTONIO AGOSTINHO REBU-TINI
4393/2013-826.684/2012-ANFA COMÉRCIO DE SAIBRO E SERVIÇOS LTDA
4394/2013-826.687/2012-DIOGENES MANTOVANELI
4395/2013-826.690/2012-H. COSTA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
4396/2013-826.693/2012-M ARCANJO DA SILVA CERA-MICA ME
4397/2013-826.694/2012-SÃO SEBASTIÃO MINERAÇÃO LTDA.
4398/2013-826.844/2012-MALUI ILHA DO SOL EMPRE-ENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. SPE
4399/2013-826.089/2013-ATHENAS MINERADORA LT-DA.
4400/2013-826.090/2013-ATHENAS MINERADORA LT-DA.
4401/2013-826.091/2013-ATHENAS MINERADORA LT-DA.
4402/2013-826.199/2013-ANA JORGE DOS SANTOS FÁ-VARO ME
4403/2013-826.202/2013-PEDREIRA MANDIRITUBA LT-DA.
4404/2013-826.203/2013-LUIZ ANTONIO FERRO
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4405/2013-826.200/2010-JORGE AUGUSTO KRUGER
4406/2013-826.965/2011-CERÂMICA TAMARANA LTDA
4407/2013-826.106/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
4408/2013-826.509/2012-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA
4409/2013-826.529/2012-AREAL ITABAUNA LTDA.
4410/2013-826.576/2012-PETROLEO BRASILEIRO S A
4411/2013-826.587/2012-L. A. GIMENES & CIA. LTDA.
4412/2013-826.588/2012-CARLOS JOSÉ BOSA
4413/2013-826.653/2012-PEDREIRA DIABÁSIO LTDA.
4414/2013-826.661/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A
4415/2013-826.662/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A
4416/2013-826.664/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A
4417/2013-826.665/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A
4418/2013-826.677/2012-PEDREIRA INGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
4419/2013-826.678/2012-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA
4420/2013-826.685/2012-PEDREIRA INGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
4421/2013-826.689/2012-INDÚSTRIA DE CAL RIO GRANDE LTDA.
4422/2013-826.692/2012-MARCO AURELIO PERES
4423/2013-826.696/2012-J. A. GAI COMÉRCIO E EX-TRAÇÃO DE AREIA EPP

RELAÇÃO Nº 32/2013-SE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4424/2013-878.174/2011-RIO VERDE POTÁSSIO MINE-RACAO LTDA
4425/2013-878.188/2011-POTASSIO DO ATLANTICO LT-DA
4426/2013-878.104/2012-SAN MARCOS REVEST CERA-MICOS LTDA

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHOS DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO Nº 37/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Comercial Europa do Brasil Mineração e Construção Imex Ltda - 984065/10 - R\$ 10.143,60 Incrição N.45469/2013

RELAÇÃO Nº 38/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Ideluzia de Oliveira Bezerra - 950361/11 - R\$ 2.828,22 In-crição N.55672/2013

RELAÇÃO Nº 39/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Icerol Indústria Cerâmica Rondônia LTDA. - 980457/12 - R\$ 7.760,21 Incrição N.83439/2013

JOAQUIM ALENCAR FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 50/2013

LICENCIAMENTO (Código 7.72)
Fica o abaixo relacionado cientes que o recursos adminis-trativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Explora-ção de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 901.709/2010
Notificado: CIA. SOBRALENSE DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES - COSMAC
CNPJ/CPF - 07.815.327/0001-60
NFLDP nº 019/2010
Valor: R\$ 41.695,90

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) para pagar(em), parcelar(em) ou apresentar(em) defesa, relativo ao(s) dé-bito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº: 900.411/2013
Notificado: Cemonte Cerâmica Monte Alegre Ltda
CNPJ/CPF: 05.357.769/0001-85
NFLDP nº 004/2013
Valor: R\$ 49.395,40

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restan-do-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de exe-cução.

Processo de Cobrança nº: 900.006/2011.
Notificado nº: José de Arimatéia Lima Extração de Areia - ME.
CNPJ/CPF: 01.004.450/0001-15.
NFLDP nº: 019/2011 - DNP/CE.
Valor: R\$ 4.742,03.

Processo de Cobrança nº: 900.157/2011.
Notificado nº: José de Arimatéia Lima Extração de Areia - ME.
CNPJ/CPF: 01.004.450/0001-15.
NFLDP nº: 020/2011 - DNP/CE.
Valor: R\$ 63.660,16.

Processo de Cobrança nº: 900.165/2011.
Notificado nº: José de Arimatéia Lima Extração de Areia - ME.
CNPJ/CPF: 01.004.450/0001-15.
NFLDP nº: 072/2011 - DNP/CE.
Valor: R\$ 4.719,51.

RELAÇÃO Nº 53/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Amazônia Mineração Ltda - 800975/08 - Not.48/2013 - R\$ 67,83
Aremix - Mineração, Indústria, Comércio e Transporte LT-DA. me - 800019/08 - Not.38/2013 - R\$ 129,80
Francisco Gray Ribeiro - 800759/07 - Not.42/2013 - R\$ 1.302,77
Francisco Pereira de Sousa - 800968/07 - Not.37/2013 - R\$ 347,92
Helder Perazzo Leite Galvao - 800600/07 - Not.41/2013 - R\$ 2.378,41
Jiei Matsumine Mineração - 800570/08 - Not.45/2013 - R\$ 2.605,53
Jose Felipe Ferreira - 800801/08 - Not.39/2013 - R\$ 124,71
José Maria de Oliveira Filho - 800593/08 - Not.46/2013 - R\$ 33,95
L&l Universal Empreendimentos Minerais Ltda - 800715/08 - Not.51/2013 - R\$ 5.120,81
Manoel Clénio Mendonça Leal - 800345/08 - Not.44/2013 - R\$ 53,78
Matapi Mineradora LTDA. - 800763/08 - Not.47/2013 - R\$ 4.984,13



Mineração Paraibana One Comércio,importação e Exportação Ltda - 800815/08 - Not.50/2013 - R\$ 4.976,27
Raimundo Nonato Prado de Aguiar - 800316/06 - Not.40/2013 - R\$ 585,78
Rogerio Minerações Ltda me - 800998/07 - Not.31/2013 - R\$ 117,83
Severo Cortez Lima - 800147/08 - Not.43/2013 - R\$ 711,05

RELAÇÃO Nº 56/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Mont Granitos S/a - 800098/01 - Not.28/2013 - R\$ 2.177,72
Terraplena Ltda - 800208/99 - Not.24/2013 - R\$ 2.859,91, 800208/99 - Not.25/2013 - R\$ 2.859,91, 800208/99 - Not.26/2013 - R\$ 2.859,91

FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 104/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Adney Esposti me - 896212/08
Emerson Machado Scantamburlo - 896410/08, 896411/08
Flávio Antônio Troccoli de Andrade - 896336/08
Jandir Fraga - 896092/08
Jesus Zardo - 896391/08
Paisagem Pedras Frade e a Freira Ltda me - 896344/08
Polita Indústria e Comércio de Pedras Polidas Ltda Epp - 896482/08
Rio Doce Mineração Ltda - 896405/08
Stoner Mineração LTDA. - 896375/08

RELAÇÃO Nº 112/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ivan Luiz Nery Vardiero - 896400/98 - Not.28/2013 - R\$ 254,98
Nadir Rosa Tonoli me - 896219/01 - Not.130/2013 - R\$ 2.508,63, 896219/01 - Not.131/2013 - R\$ 2.508,63, 896219/01 - Not.132/2013 - R\$ 2.508,63

RELAÇÃO Nº 113/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
D.M.G. Abrasivos, Mármore e Granitos Ltda - 896976/07
Empresa de Minérios Mar Del Plata Ltda - 896952/07
Facilita-cred Construtora e Incorporadora Ltda-me - 896496/07
Jairo Arana - 896950/07
João Roberto Trevisol - 896549/08
Mineraçao Machado Ltda - 896957/07
Paisagem Pedras Frade e a Freira Ltda me - 896645/04
Paulo Boldrin - 896963/07
Rochex Granitos do Brasil Ltda - 896566/08, 896567/08
Victor Hugo Barbosa Zago - 896503/08
Zimmermann Sistemas de Irrigação , Industria e Comercio Ltda Epp - 896953/07

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 55/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito anuência da Cessão Total de Direitos(103)
866.491/2003-DARIO RODRIGUES SALAZAR- DOU de 11/03/2008
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
866.986/2005-NURIA ADELL DE FREITAS GUIMARAES-OF. Nº058/13
866.518/2008-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA-OF. Nº055/13
866.651/2008-JOSÉ DELARICA-ME-OF. Nº050/13
866.653/2008-JOSÉ DELARICA-ME-OF. Nº062/13
866.167/2009-ECOPLAN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº054/13
866.713/2010-JOÃO BROGGI JÚNIOR-OF. Nº053/13
867.043/2010-GUSTAVO M MIRANDA CERÂMICA EPP-OF. Nº051/13

866.252/2011-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL P CERAMICAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL MT-OF. Nº056/13
866.434/2011-RIO JAUQUARA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº042/13
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
866.100/2012-CONSORCIO PEDREIRA DA SERRA-Cessionário:Minerpav Mineradora Leverger Ltda- CPF ou CNPJ 16.786.280/0001-45- Alvará nº5210/2012
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.291/2011-AGROPECUÁRIA ÁGUA PRETA S A-OF. Nº16/13
866.653/2011-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-OF. Nº078/13
866.491/2012-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº049/13
866.548/2012-JOSE BRAGA-OF. Nº036/13
866.555/2012-IVONE JUSTEN BORGES-OF. Nº037/13
866.621/2012-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-OF. Nº052/13
866.718/2012-ANTONIO EDEGAR FRANCK-OF. Nº56/13
866.918/2012-CALCÁRIO VALE DO ARAGUAIA S.A.-OF. Nº57/13
866.929/2012-P.A. GOLD MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA.-OF. Nº59/13
866.932/2012-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.-OF. Nº58/13
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
866.301/2012-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº043/13
866.520/2012-EDVANILCE MARQUES GODINHO-OF. Nº023/13
866.521/2012-EDVANILCE MARQUES GODINHO-OF. Nº023/13
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(346)
867.362/2010-JOAO VICENTE LUGOCH-OF. Nº039/13
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
866.262/2003-CALCÁRIO VALE DO ARAGUAIA S.A.-OF. Nº061/13
866.809/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-OF. Nº057/13
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
866.176/2007-REICAL- IND E COM DE CALCÁRIO LTDA- Registro de Licença Nº013/2008 - Vencimento em 25/01/2017
866.177/2007-REICAL- IND E COM DE CALCÁRIO LTDA- Registro de Licença Nº014/2008 - Vencimento em 25/01/2017
866.178/2007-REICAL- IND E COM DE CALCÁRIO LTDA- Registro de Licença Nº015/2008 - Vencimento em 25/01/2017
866.179/2007-REICAL- IND E COM DE CALCÁRIO LTDA- Registro de Licença Nº016/2008 - Vencimento em 25/01/2017
866.180/2007-REICAL- IND E COM DE CALCÁRIO LTDA- Registro de Licença Nº017/2008 - Vencimento em 25/01/2017
866.181/2007-REICAL- IND E COM DE CALCÁRIO LTDA- Registro de Licença Nº018/2008 - Vencimento em 25/01/2017
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
300.537/2010-Serra da Borda Mineração e Metalurgia S/A
300.703/2010-Serra da Borda Mineração e Metalurgia S/A
300.704/2010-Serra da Borda Mineração e Metalurgia S/A
300.705/2010-Serra da Borda Mineração e Metalurgia S/A

JOSE DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 57/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de arquivamento do processo(1173)
868.020/2012-WESLEY DA SILVA LOPES ME- Publicado DOU de 26/03/2013

RELAÇÃO Nº 58/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Areia Compedra Ltda - 868182/08
Carlos Roberto Junqueira Franco - 868053/09
Célio Villela de Andrade - 868548/08
Construtora Alvorada Ltda - 868036/10
Daniel Garcia Azuaga - 868658/08, 868659/08
Edmar Fernando de Figueiredo Cruz - 868115/09
Fabiana Reis Giordano - 868043/08
Finacial Construtora Industrial Ltda - 868112/10
Flavio Faria Miranda - 868068/09
Francisco de Assis Moura - 868053/08, 868054/08, 868055/08
Gian Paulo Azevedo Rios - 868083/08
José Durval Mattos do Amaral - 868156/10

Jurandí Francisco de Araujo Epp - 868042/09
Leandro Zandavalli Debone - 868608/08
Magid Thomé Filho me - 868114/09
Mega Energia Locação e Administração de Bens Ltda - 868448/07, 868441/07, 868446/07
Mineração Financial Ltda - 868057/08
Mineradora Rio Verde Ltda - 868235/09
Paulo Cesar de Oliveira Lima - 868183/08
Pedreira Amambai Ltda me - 868198/10
Pedreira Três Lagoas Ltda - 868260/09
Progemix Programas Gerais de Engenharia e Construção Ltda - 868596/08, 868010/10
Provias Engenharia Ltda - 868006/10, 868152/10
Raul Saraiva Santos - 868109/10
Reichert Agropecuária Ltda - 868009/10, 868008/10
Ricardo Samartino Albino - 868318/09
Rio Vermelho Serviços e Participações Ltda - 868243/09
Ronaldo Diniz de Almeida - 868604/08, 868501/08
Sandro Manoel Duarte Martins - 868110/10, 868111/10
Silvia Corbucci Danti - 868237/09
Silvio Pedro Arantes - 868093/10
Telma do Carmo Vezali Costardi - 868016/10
Tiago Alves Garcia - 868037/09, 868105/10
tw Mineração e Comércio - 868180/08

RELAÇÃO Nº 59/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(262)
868.223/1995-ROBERTO GALVANI
868.615/1995-ROBERTO GALVANI
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.041/2001-AREEIRO ROCHEDO LTDA-OF. Nº563/13
868.159/2006-IVANIR DE LAZARI ME-OF. Nº562/13
868.378/2007-HILDEBRANDO MARIANO DE ALMEIDA-OF. Nº604/13
868.231/2009-HIDROPLAN HIDROSSEMEADURA E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº559/13
868.130/2010-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. Nº557/13
868.131/2010-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. Nº557/13
868.132/2010-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. Nº557/13
868.133/2010-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. Nº557/13
868.160/2010-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. Nº558/13
868.161/2010-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. Nº558/13
868.162/2010-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. Nº558/13
868.163/2010-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. Nº558/13
868.164/2010-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. Nº558/13
868.165/2010-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. Nº558/13
868.167/2010-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. Nº558/13
868.168/2010-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. Nº558/13
868.169/2010-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. Nº558/13
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
868.159/2006-IVANIR DE LAZARI ME-OF. Nº221.44.011/2013
868.378/2007-HILDEBRANDO MARIANO DE ALMEIDA-OF. Nº221.44.009/2013

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 325/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.960/2000-DRAGAGEM BRASIL LTDA ME-OF. Nº600/13-DGTM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.823/1981-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA-OF. Nº952/13-DGTM
832.239/1987-F. M. DE ASSIS SILVA, EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS-OF. Nº1017/13-DGTM
832.240/1987-F. M. DE ASSIS SILVA, EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS-OF. Nº1018/13-DGTM
830.640/1990-MINERAÇÃO BELOCAL LTDA-OF. Nº983/13-DGTM
830.086/1999-MARCOS ANTÔNIO DE AVELAR-OF. Nº893/13-DGTM
832.197/1999-STEEL MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº951/13-DGTM
831.857/2002-OURO MINAS GRANITOS LTDA.-OF. Nº883/13-DGTM

831.952/2002-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-OF. Nº1000/13-DGTM
830.943/2003-JESU LUIZ AFONSO FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL-OF. Nº980/13-DGTM
831.129/2003-MINERAÇÃO LAVRAS DOS VERDES LTDA-OF. Nº886/13-DGTM
832.872/2004-BK EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº999/13-DGTM
833.535/2004-PEDREIRAS DO BRASIL S A-OF. Nº940/13-DGTM
830.419/2005-COLODETTI & LOPES LTDA ME-OF. Nº999/13-DGTM
835.000/2007-MINERAÇÕES GERAIS LTDA-OF. Nº977/13-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
830.086/1999-MARCOS ANTÔNIO DE AVELAR-OF. Nº953/13-DGTM
832.197/1999-STEEL MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº954/13-DGTM
830.698/2001-M.S.A. - MINERAÇÃO SERRA DOS AIMORÉS LTDA.-OF. Nº941/13-DGTM
835.000/2007-MINERAÇÕES GERAIS LTDA-OF. Nº978/13-DGTM
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
830.665/2008-DAVIS LINCOLN BORBA PINTO DE MARTON

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 2/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(1284)
846.006/2010-A V CATOLE CONSTRUÇÃO EPP-OF. Nº1215/2010-DOU de 01/10/2010

RELAÇÃO Nº 30/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
846.358/2012-SUZANA CRISTINÁ MOURA DA FONSECA
846.359/2012-SUZANA CRISTINA MOURA DA FONSECA
846.360/2012-EVANDRO DA SILVA RIBEIRO
846.361/2012-SÉRGIO MURILO MACIEL FRANCA
846.362/2012-FELIPE MARSICANO FRANCA
846.364/2012-FRANCISCO ALENCAR DE MEDEIROS
846.365/2012-FRANCISCO ALENCAR DE MEDEIROS
846.367/2012-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA
846.368/2012-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA
846.369/2012-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA
846.370/2012-MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA

RELAÇÃO Nº 35/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
846.438/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº398/2013
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.067/1999-MARIA BERENICE COUTINHO PAULO NETO-OF. Nº497/2013

GUILHERME HENRIQUE SIQUEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 40/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
840.649/2012-POLLYANNA B. DE ABREU & CIA LTDA
840.650/2012-POLLYANNA B. DE ABREU & CIA LTDA
840.651/2012-CÉLIO JOSÉ DE SOUSA FIGUERÊDO
840.654/2012-G&VAZ LTDA
840.655/2012-G&VAZ LTDA
840.656/2012-G&VAZ LTDA
840.657/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
840.658/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
840.659/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
840.660/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
840.661/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
840.662/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

840.663/2012-JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO
840.664/2012-AGROPASTORIL E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA ME
840.665/2012-LUIZ SERGIO PARANHOS FERREIRA

PAULO JAIME ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 94/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
848.412/2012-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA- DOU de 25/04/2013

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 72/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.261/2010-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA-OF. Nº1433/2013
815.117/2013-PAULO AFONSO DOS SANTOS JUNIOR-OF. Nº1399/2013
815.205/2013-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.-OF. Nº1434/2013
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
815.534/2011-TECNOMIN MINERAÇÃO LTDA-AI Nº711/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.550/2009-OXFORD PORCELANAS S A-OF. Nº1439/2013
815.059/2010-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-OF. Nº1416/2010
815.331/2010-CUBATÃO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº1431/2013
815.332/2010-CUBATÃO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº1430/2013
815.333/2010-CUBATÃO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº1429/2013
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.549/2010-TERRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA-Área de 337,97 ha para 198,18 ha-Argila Industrial
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
815.456/2012-LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOURÃO LTDA -Alvará Nº7556/2012
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.310/2009-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA-Gnaise e Saibro
815.836/2011-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA-Gnaise e Saibro
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
815.574/2001-MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA, CNPJ Nº 78266566/0001-57- Calcário
Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do prazo ou em desacordo com a legislação(1116)
815.118/1994-ÁGUA DA FONTE NOBRE LTDA - CNPJ Nº 03694222/0001-40
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
815.118/1994- HABILITADOS os proponentes: EDSON JOSÉ MACIEL, CPF Nº 588022749-91 e INABILITADOS os proponentes:
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.572/1993-ROGERIO BURIGO-OF. Nº1427/2013
815.102/1998-MACOTER MAT. CONST. LTDA-OF. Nº1414/2013
815.324/2003-VITORETI COMERCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº1417/2013
815.419/2003-ENTRERIOS GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.-OF. Nº1418/2013 e 1419/2013
815.594/2003-CAMBIRELA EXT. COM. DE SILIX LTDA-OF. Nº1454/2013 e 1456/2013
815.422/2006-HELIO RECCO ME-OF. Nº1413/2013
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.053/2004-PEREIRA & BRUENING LTDA ME-SÃO MARTINHO/SC - Guia nº 28/2013-22.608t-Areia (agregado)- Validade:17/04/2005
815.171/2004-CERÂMICA TAIÓ LTDA. EPP-TAIÓ/SC - Guia nº 24/2013-12.000t-Argila- Validade:01/04/2014
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1737)
815.422/2006-HELIO RECCO ME-OF. Nº1412/2013
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
815.102/1984-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TI-JUCAS LTDA-Feldspato

Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
815.374/1985-SOCIEDADE HOTELEIRA ITATIAIA SA-AI Nº 761/2011
815.154/1991-MINERAÇÃO VEIGA LTDA- AI Nº 112/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.374/1985-SOCIEDADE HOTELEIRA ITATIAIA SA-OF. Nº1454/2013 e 1456/2013
815.389/1992-AQUAVIT EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº1423/2013
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)
815.374/1985-SOCIEDADE HOTELEIRA ITATIAIA SA-OF. Nº1455/2013
815.389/1992-AQUAVIT EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº1425/2013
815.033/2000-FIRMA INDIVIDUAL MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-OF. Nº1408/2013
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.240/1985-VEGINI COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº1432/2013
815.349/1997-WIGANDO SELL & CIA LTDA - ME-OF. Nº1424/2013
815.263/2003-WIGANDO SELL & CIA LTDA - ME-OF. Nº1424/2013
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.244/2007-FLORESTAL GATEADOS LTDA.- Registro de Licença Nº:1369/2008 - Vencimento em 12/03/2018
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
815.126/2009-ALBINO E CIA LTDA ME-OF. Nº1449/2013
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1739)
815.546/1986-FIRMA INDIVIDUAL MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-OF. Nº1408/2013
815.774/1994-FIRMA INDIVIDUAL MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-OF. Nº1408/2013
815.349/1997-WIGANDO SELL & CIA LTDA - ME-OF. Nº1426/2013
815.607/1997-FIRMA INDIVIDUAL MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-OF. Nº1408/2013
815.370/1999-FIRMA INDIVIDUAL MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-OF. Nº1408/2013
815.222/2000-FIRMA INDIVIDUAL MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-OF. Nº1408/2013
815.263/2003-WIGANDO SELL & CIA LTDA - ME-OF. Nº1426/2013
815.710/2004-FIRMA INDIVIDUAL MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-OF. Nº1408/2013
815.566/2007-FIRMA INDIVIDUAL MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-OF. Nº1408/2013
815.126/2009-ALBINO E CIA LTDA ME-OF. Nº1447/2013
815.070/2010-FIRMA INDIVIDUAL MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-OF. Nº1408/2013
815.071/2010-FIRMA INDIVIDUAL MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-OF. Nº1408/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.142/2012-FLORESTAL GATEADOS LTDA.-Registro de Licença Nº1558/2013 de 17/04/2013-Vencimento em 19/03/2017
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.025/2013-RIO FORTUNA PREFEITURA-OF. Nº1420/2013 e 1421/2013

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 46/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
864.276/2009-LORINEY DA SILVEIRA MORAES & CIA.LTDA- AI Nº608/2013 - DNP/MT
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
860.373/1988-RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA.- Área de 9.415,74 para 6.691,28-Minério de Ouro
864.083/2006-RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA.- Área de 4.451,07 para 2.691,78-Minério de Ouro
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
864.121/2009-CALCARIO DIANOPOLIS LTDA
864.124/2009-CALCARIO DIANOPOLIS LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
860.209/1993-ÁGUA SANTA CLARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA-OF. Nº1409/2013 - SUP/DNP/MT
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
864.407/2007-VICENTE PAULO TERÊNCIO LIMA-AI Nº503/2013 - DNP/MT



RELAÇÃO Nº 47/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
864.006/2012-UDO KEHRLE- DOU de 05/04/2013
864.084/2012-LAURIVALDO DIAS- DOU de 05/04/2013
864.108/2012-JOÃO CARLOS DE CASTRO- DOU de 02/01/2013
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
864.221/2001-MARIA DO CARMO ALVES DOS SANTOS-FI- NOT. Nº258/2012
Torna sem efeito Auto de Infração.(1848)
864.407/2007-VICENTE PAULO TERCENCIO LIMA- AI Nº503/2013 - DNPM/TO

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA

CNPJ 06.977.747/0001-80

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO (*)

(Em reais)

	2012	2011
ATIVO		
Circulante		
Caixa e Equivalentes(nota 5)	24.856.660	28.270.964
Tributos a Recuperar ou Compensáveis(nota 6)	3.238.400	3.091.505
Adiantamentos a Empregados	222.603	160.443
Despesas Antecipadas	40.727	81.332
Outros Créditos	10.484	15.729
	28.368.874	31.619.973
Não Circulante		
Realizável a longo prazo		
Depósitos Judiciais(nota 7)	1.899.300	1.887.652
Imobilizado(nota 8)	2.613.829	3.075.281
Intangível(nota 9)	1.636.398	2.004.050
	6.149.527	6.966.983
TOTAL DO ATIVO	34.518.401	38.586.956
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Circulante		
Fornecedores Nacionais(nota 13)	3.332.497	1.903.804
Retenções Tributárias	20.059	389.428
Obrigações Trabalhistas e Sociais(nota 14)	6.031.199	5.305.055
Dividendos Propostos(nota 19)	-	3.165.319
Obrigações com a Cessão de Pessoal(nota 15)	313.952	414.843
Previdência Privada Complementar(nota 11)	897.144	754.522
Retenções Contratuais	-	167.813
	10.594.851	12.100.784
Não Circulante		
Provisões para Contingências(nota 10)	96.000	70.837
	96.000	70.837
Patrimônio Líquido		
Capital Subscrito(nota 16)	20.544.367	20.544.367
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital(nota 17)	5.650.000	5.650.000
Reserva Legal	-	220.968
Prejuízos Acumulados	(2.366.817)	-
	23.827.550	26.415.335
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	34.518.401	38.586.956

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DEZEMBRO
(Em reais)

	2012	2011
RECEITA BRUTA DE SUBSÍDIOS PÚBLICOS		
Recursos Recebidos do Tesouro Nacional(nota 20A)	75.583.758	67.421.805
RECEITA LÍQUIDA DE SUBSÍDIOS PÚBLICOS	75.583.758	67.421.805
CUSTOS DOS SERVIÇOS		
Remunerações(nota 21)	(24.730.985)	(22.261.445)
Encargos Sociais	(6.733.726)	(5.198.291)
Benefícios(nota 21)	(4.803.916)	(3.419.343)
Materiais	(95.023)	(112.115)
Serviços de Terceiros	(9.136.872)	(11.909.950)
Taxas Municipais e Estaduais	(240)	-
Gerais de Funcionamento das Instalações	(37.353)	(79.242)
Gerais da Administração	(1.447.854)	(1.377.700)
	(46.985.969)	(44.358.086)
LUCRO BRUTO	28.597.789	23.063.719
(DESPESAS) RECEITAS OPERACIONAIS		
Remunerações(nota 21)	(13.119.615)	(12.058.587)
Encargos Sociais	(3.483.048)	(2.846.635)
Benefícios(nota 21)	(2.474.735)	(1.916.229)
Materiais	(148.431)	(274.221)
Serviços de Terceiros	(4.278.236)	(3.566.489)
Taxas Municipais e Estaduais	(32.569)	(16.670)
Provisões para Contingências	(26.163)	-
Gerais de Funcionamento das Instalações	(7.139.723)	(6.903.717)
Gerais da Administração	(972.584)	(896.088)
Receitas / Despesas Financeiras	277.249	525.083
Outras Receitas / Despesas operacionais	262.935	5.051
Reembolso de Custos e Despesas - Leilões ANEEL(nota 20B)	-	11.448.296
	(31.133.920)	(16.500.206)
LUCRO ANTES DO IRPJ E DA CSLL	(2.536.131)	6.563.513
Despesa com Provisões de IRPJ e CSLL	-	(2.144.147)
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO(nota 18)	(2.536.131)	4.419.366

DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DEZEMBRO
(Em reais)

	Capital Social	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	Reserva Legal	Lucros (prejuízos) acumulados	Total
Saldos em 31/12/2011	20.544.367	5.650.000	220.968	-	26.415.335
Ajustes Exercícios Anteriores	-	-	(51.654)	-	(51.654)
Lucro Líquido do Exercício(nota 18)	-	-	-	(2.536.131)	(2.536.131)
Reserva Legal(nota 18)	-	-	(169.314)	169.314	-
Saldos em 31/12/2012	20.544.367	5.650.000	-	(2.366.817)	23.827.550

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DEZEMBRO
(Em reais)

	2012	2011
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Lucro (prejuízo) do exercício(nota 18)	(2.536.131)	4.419.366
Ajustes de receitas e despesas não envolvendo caixa		
Depreciação e amortização	1.438.952	1.429.631
Ajuste de exercícios anteriores	(51.654)	-
	(1.148.833)	5.848.997
Redução (aumento) nos ativos operacionais		
Tributos a recuperar ou compensáveis	(146.895)	(1.782.704)
Adiantamentos a Empregados	(62.160)	14.322
Despesas antecipadas	40.605	(23.483)
Depósitos Judiciais	(11.648)	-
Outros Créditos	5.245	29.350
	(174.853)	(1.762.515)
Aumento (redução) nos passivos operacionais		
Fornecedores Nacionais	1.428.693	(979.554)
Retenções Tributárias	(369.369)	(11.203)
Obrigações Trabalhistas e Sociais	726.144	401.145
Obrigações com a Cessão de Pessoal	(100.891)	(50.833)
Provisões para Contingências	25.163	(13.440)
Previdência Privada Complementar	142.622	32.140
Retenções Contratuais	(167.813)	(226.934)
	1.684.549	(848.679)
Caixa líquido gerado (aplicado) nas atividades operacionais	360.863	3.237.803
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Aquisição / (baixa) do imobilizado(nota 9)	(325.212)	(519.715)
Aquisição de intangível(nota 9)	(284.636)	(393.125)
Caixa líquido gerado (aplicado) nas atividades de investimentos	(609.848)	(912.840)
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
Adiantamento para futuro aumento de capital	-	5.650.000
Pagamentos de dividendos	(3.165.319)	-
Caixa líquido gerado (aplicado) nas atividades de financiamentos	(3.165.319)	5.650.000
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa	(3.414.304)	7.974.963
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	28.270.964	20.296.001
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	(24.856.660)	(28.270.964)
	3.414.304	-
	-	7.974.963

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DEZEMBRO
(Em reais)

	2012	2011
1 Receitas	75.855.004	67.421.805
1.1 Subsídios Públicos (nota 20)	75.583.758	67.421.805
1.2 Outras Receitas	271.246	-
2 Insumos	15.568.164	17.797.303
2.1 Materiais, utilidades, serviços de terceiros e outros	15.568.164	17.795.066
2.2 Outros	-	2.237
3 Valor Adicionado Bruto	60.286.840	49.624.502
4 Depreciação e Amortização	1.438.951	1.429.630
5 Valor Adicionado Líquido produzido	58.847.889	48.194.872
6 Valor Adicionado recebido em transferência	376.614	12.031.159
6.1 Receitas Financeiras (nota 20)	360.574	553.802
6.2 Reversão de Custos e Despesas (nota 20)	16.040	29.061
6.3 Reembolso de Custos e Despesas - Leilões ANEEL (nota 20)	-	11.448.296
7 Valor Adicionado Total a Distribuir	59.224.503	60.226.031
8 Distribuição do valor adicionado		
8.1 Pessoal	49.631.661	43.019.559
8.1.1 Remuneração Direta	39.093.940	35.499.039
8.1.2 Benefícios (nota 21)	7.278.651	5.335.572
8.1.3 FGTS	3.259.070	2.184.948
8.2 Governos (Impostos, taxas e contribuições)	6.990.513	8.184.118
8.2.1 Federais (inclui a contribuição previdenciária e sindical)	6.957.704	8.011.995
8.2.2 Estaduais (inclui IPVA)	1.296	8.800
8.2.3 Municipais	31.513	163.323
8.3 Remuneração do capital de terceiros	5.138.460	4.602.988
8.3.1 Juros	83.325	4.821
8.3.2 Aluguéis	4.997.713	4.574.269
8.3.3 Outras	57.422	23.898
8.4 Remuneração dos Capitais próprios	(2.536.131)	4.419.366
8.4.1 Lucros retidos / Prejuízo do exercício (nota 18)	(2.536.131)	4.419.366
Total da Distribuição do Valor Adicionado	59.224.503	60.226.031

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Em 31 de dezembro de 2012

(Valores expressos em Reais)

1 CONTEXTO OPERACIONAL

A Empresa de Pesquisa Energética - EPE é uma empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério de Minas e Energia - MME e constituída nos termos da Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, e regulamentada pelo Decreto nº 5.184 de 16 de agosto de 2004.

A EPE tem como atividade principal prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, tais como: energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras.

Compete também a EPE:

- .Elaborar e publicar o balanço energético nacional;
- .Identificar e quantificar os potenciais de recursos energéticos;
- .Dar suporte e participar das articulações relativas ao aproveitamento energético de rios compartilhados com países limítrofes;
- .Obter a licença prévia ambiental e a declaração de disponibilidade hídrica necessárias às licitações envolvendo empreendimentos de geração hidrelétrica e de transmissão de energia elétrica selecionados.

O Estatuto Social da EPE foi aprovado pelo Decreto nº 5.184, de 16 de agosto de 2004.

A partir da publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 11.647, de 24 de março de 2008, a EPE passou a integrar o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Na qualidade de empresa pública dependente, vinculada ao MME, a Empresa, a partir de abril de 2008, passou a receber subsídios públicos para custeio e investimento de suas atividades comerciais.

A EPE declara que está adotando as Leis de nº 11.638, de 28 dezembro de 2007 e nº 11.941, de 27 de maio de 2009 e que optou pela adoção do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC das Pequenas e Médias Empresas - PME (NBC T 19.41), em vista de que:

- a) Não tem obrigação pública de prestação de contas, por não possuir instrumentos financeiros e nem ativos em condição financeira;
- b) Elaboram Demonstrações Contábeis para fins gerais para usuários externos.

2 RESUMO DAS PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis da EPE estão de acordo com o CPC PME emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis. As políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados.

Para atender a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o DL nº 200/67 de 25 de fevereiro de 2007, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal, e considerando todas as alterações introduzidas nestes dispositivos legais, a EPE vem praticando, a partir de 2008, também a Contabilidade aplicada ao setor público por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, que permite o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

2.1 Base de preparação das principais políticas contábeis

A preparação de Demonstrações Contábeis em conformidade com o CPC para PMEs requer o uso de certas estimativas contábeis e também o exercício de julgamento por parte da administração da Empresa no processo de aplicação das políticas contábeis.

2.2 Conversão de moeda estrangeira

Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas Demonstrações Contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Empresa atua ("moeda funcional"). As Demonstrações Contábeis estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da EPE, e também a sua moeda de apresentação.

2.3 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa registrados na conta única do Tesouro Nacional.

A partir da migração do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais para Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, ocorrida em 2008, os saldos disponíveis em conta bancária junto ao Banco do Brasil, aplicados no Fundo de Renda Fixa BB-Extra mercado FAE, provenientes de recursos gerados pela EPE, foram recolhidos ao Tesouro Nacional, em conta única, identificados em fonte de recursos próprios e vinculação específica na Unidade Gestora da Empresa.

Também foram alocados na Conta Única como recursos próprios os valores recebidos do MME, relativos aos créditos decorrentes de prestações de serviços realizadas até março de 2008 e liquidados após a migração para Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, bem como os valores dos custos de estudos de viabilidade de projetos hidrelétricos e de transmissão reembolsados pelas concessionárias de energia elétrica vencedoras de leilões de energia e de redes de transmissão.

A partir do recolhimento dos recursos próprios para a Conta Única os valores disponíveis não estão sendo remunerados pelo Tesouro Nacional.

2.4 Instrumentos Financeiros Básicos

A EPE não possui instrumentos financeiros.

2.5 Contas a Receber de Clientes

A partir da migração do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, ocorrida em 2008, a EPE deixou de emitir faturamento contra o MME.

2.6 Investimentos em coligadas

A atividade da EPE, definida em seu Estatuto Social, conforme contexto operacional, não contempla participações em empresas coligadas e interligadas.

2.7 Imobilizado

Os itens do imobilizado são demonstrados ao custo histórico de aquisição menos o valor da depreciação e de qualquer perda não recuperável acumulada. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis aos bens necessários para uso da administração.

O valor contábil das peças substituídas é baixado. Todos os outros reparos e manutenções são contabilizados como despesas do exercício, quando incorridos.

Os valores residuais, a vida útil e os métodos de depreciação dos ativos serão revisados e ajustados, se necessário, quando existir uma indicação de mudança significativa desde a última data de balanço.

2.8 Ativos Intangíveis

Software

As licenças adquiridas separadamente são registradas pelo custo histórico. A amortização é calculada pelo método linear para alocar o custo das licenças.

As licenças de software adquiridas são capitalizadas com base nos custos incorridos para sua utilização. Esses custos são amortizados durante sua vida útil estimável de três a cinco anos.

Os valores residuais, a vida útil e os métodos de amortização dos ativos serão revisados e ajustados, se necessário, quando existir uma indicação de mudança significativa desde a última data de balanço.

2.9 Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são reconhecidas pelo valor justo.

2.10 Provisões

As provisões para ações judiciais são reconhecidas quando:

a) A Empresa tem uma obrigação presente ou não formalizada como resultado de eventos passados;

b) É provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação;

c) E o valor possa ser estimado com segurança.

2.11 Provisões para Contingências

A Empresa é parte envolvida em processos judiciais em andamento de natureza trabalhista, com indicativo de perda provável na avaliação da Consultoria Jurídica da EPE.

2.12 Benefícios a empregados

Previdência Privada

A partir das aprovações pelos órgãos internos da Empresa, compreendendo Diretoria Executiva e Conselhos de Administração e Fiscal e pelos órgãos externos da administração pública, neles incluindo o Ministério de Minas e Energia - MME, Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC a EPE, na condição de Patrocinadora, celebrou Convênio de Adesão com a Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - ELETROS visando ingressar no Plano de Previdência denominado "Plano EPE", estruturado na modalidade de Contribuição Variável - CV. Para custear o referido Plano a EPE contribui mensalmente, paritariamente com os empregados, dirigentes ou aqueles em exercício de função, denominados Participantes, com parcelas calculadas sobre as remunerações, inclusive o 13º salário, conforme estabelecido no Plano de Custeio.

Para os empregados que optaram em contribuir a partir de sua admissão, a título de tempo de serviços passados, a EPE contribui com a mesma importância, nas condições estabelecidas no Regulamento Específico do Plano de Previdência ELETROS/EPE.

Foram definidas as seguintes contribuições previdenciárias para os Participantes e Patrocinadora:

.3% (três por cento) da parcela de remuneração mensal compreendida até o valor do teto de contribuição da Previdência Social e,

.11% (onze por cento) da parcela de remuneração que exceder o limite do teto da Previdência Social.

Por opção do Participante a contribuição mensal poderá ser reduzida semestralmente em 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento), ocorrendo também a redução da contribuição básica da Patrocinadora.

Dado às características definidas no Plano CV não existem obrigações adicionais da Patrocinadora após efetuar os pagamentos das contribuições.

As contribuições feitas pela Patrocinadora são reconhecidas como despesas de benefícios concedidos a empregados.

2.13 Reconhecimento da Receita

A EPE tem como atividade principal estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, tais como: energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras.

A Empresa reconhece a receita quando: (i) o valor da receita pode ser mensurada com segurança; (ii) é provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e (iii) quando critérios específicos tiverem sido atendidos para cada uma das atividades da Companhia, conforme descrição a seguir:

a) Receita de Subsídios Públicos

A partir da publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 11.647, de 24 de março de 2008, a EPE passou a integrar o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Na qualidade de empresa pública dependente, vinculada ao MME, a Empresa, a partir de abril de 2008, passou a receber subsídios públicos para custeio e investimento de suas atividades comerciais na Unidade Gestora - UG 325001.

O relacionamento comercial com o MME por intermédio de Contrato de Prestação de Serviços deixou de existir e consequentemente cessou a emissão de faturamentos. Entretanto a Empresa poderá futuramente prestar serviços a terceiros, ensejando a emissão de Notas Fiscais de Serviços.

b) Receita financeira

A receita financeira é decorrente da atualização da taxa Selic de tributos a compensar, atualização monetária dos custos e despesas reembolsados nos leilões realizados pela ANEEL e descontos obtidos em pagamentos a fornecedores.



3TRANSIÇÃO PARA CPC - PME
3.1Base de transição para o CPC para PMEs
3.1.1Aplicação do CPC para PMEs
As Demonstrações Contábeis da Empresa relativas ao exercício findo de 31 de dezembro de 2010 foram as primeiras preparadas de acordo com as políticas contábeis do CPC para PMEs.

A Empresa adotou 1º de janeiro de 2009 como data de transição. Nessa data, ela preparou as primeiras Demonstrações Contábeis de acordo com o CPC para PMEs, nas quais considerou todas as excessões obrigatórias e algumas das isenções opcionais permitidas na aplicação retrospectiva completa do CPC para PMEs.

3.2Explicação da transição para o CPC- PMEs
Baixa de diferido que não atende aos critérios do ativo intangível

Os custos relativos ao Ativo diferido que não correspondem à definição de ativo intangível, de acordo com o CPC para PMEs, foram apropriados no resultado da Empresa no ano de 2010.

4ESTIMATIVAS E JULGAMENTOS CONTÁBEIS CRÍTICOS

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros.

5CAIXA E EQUIVALENTES
As disponibilidades provenientes de recursos do Tesouro Nacional, também identificadas por fontes e vinculações, destinam-se principalmente ao pagamento de fornecedores, pessoal próprio e pessoal requisitado de outras empresas estatais, encargos sociais e previdência privada, vencíveis no início de 2013, em consonância com as Programações Financeiras enviadas ao MME para a primeira quinzena de janeiro de 2013.

.Disponibilidades	.2012	.2011
Recursos Próprios	20.405.088	25.517.587
Recursos do Tesouro Nacional	4.451.572	2.753.377
.Total	.24.856.660	.28.270.964

6TRIBUTOS A RECUPERAR OU COMPENSÁVEIS
Os créditos tributários a recuperar ou a compensar originaram-se de:

.ISS a Recuperar: Retenção a ser compensada com recolhimentos futuros;

.INSS a Recuperar: Retenção a ser compensada com recolhimentos futuros;

.IRPJ a Compensar: Saldo negativo de 2008, 2010 e 2011 configurado na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - DIPJ e originário de pagamentos e retenções maiores do que o valor devido ao final do ano de 2012;

.CSLL a Compensar: Saldo negativo de 2008, 2010 e 2011 configurado na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - DIPJ e originário de pagamentos e retenções maiores do que o valor devido ao final do ano de 2012;

.Outras retenções de tributos: Retenção e pagamentos a serem compensados.

.Tributos a Recuperar ou Compensáveis	.2012	.2011
ISS a Recuperar	-	295
INSS a Recuperar	-	2.727
IRPJ a Compensar	2.021.794	1.816.146
CSLL a Compensar	1.117.602	1.113.694
PASEP a Compensar	11.665	10.974
COFINS a Compensar	53.837	50.651
Outras Retenções e Tributos	33.502	97.018
.Totais	.3.238.400	.3.091.505

7DEPÓSITOS JUDICIAIS
A Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB realizou no exercício de 2009 o Mandado de Procedimento Fiscal nº 011.01.00.2009.001203-0, visando o cumprimento das obrigações previdenciárias relativas à remuneração dos segurados empregados e contribuintes individuais.

Ao finalizar o Procedimento Fiscal foi constituído crédito previdenciário e lavrados os autos de infração DECAB nº 37.200.111-4, 37.200.112-2, 37.200.113-0, 37.200.114-9, 37.200.115-7, 37.200.116-5, 37.200.117-3, e 37.262.717-0, face ao entendimento da SRFB de descumprimentos de obrigações principais e acessórias, imputando à Empresa o lançamento de contribuições previdenciárias acrescidas de juros e multas. A decisão da SRFB no processo administrativo tributário foi no sentido de manter o lançamento e tornar definitiva a constituição do crédito tributário.

Em razão de tais fatos, a EPE ingressou na 13ª. Vara Federal de Brasília - DF, ajuizando ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, resultando no

Processo nº. 18936-44.2010.01.3400, visando suspender a exigibilidade do crédito tributário de forma a restabelecer a Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa das Contribuições Previdenciárias e de Terceiros até decisão definitiva da demanda judicial.

Por decisão da Justiça Federal da 13ª. Vara de Brasília - DF o pedido de antecipação de tutela foi indeferido, facultando à EPE o direito de realizar depósito integral do débito controvertido, a fim de gerar de imediato os efeitos legais para suspensão da exigibilidade da cobrança e a garantia do juízo.

Em 14 de junho de 2010, após autorização da Diretoria Executiva da Empresa, realizou-se o depósito judicial, no valor de R\$ 1.887.652,43 com a finalidade de suspender a exigibilidade do crédito tributário discutido nos autos da ação anulatória de débito fiscal nº. 18936-44.2010.4.01.3400 em curso perante a 13ª Vara Federal de Brasília - DF. Tal depósito possibilitou a emissão da Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros em nome da EPE, em 25 de junho de

2010, após a sua liberação pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em cumprimento à decisão da Justiça Federal.

.DEPÓSITO	.2012	.2011
Contribuições Previdenciárias	1.887.652	1.887.652
Outros - Processos trabalhistas	11.648	-
.Total	.1.899.300	.1.887.652

8IMOBILIZADO

A depreciação é calculada usando o método linear para alocar seus custos, menos o valor residual, durante a vida útil, que é estimada como segue:

Instalações - dez anos
Máquinas e Equipamentos - dez anos
Equipamentos de Informática - cinco anos
Móveis e Utensílios - dez anos

.Imobilizado	.Instalações	.Máquinas e Equipamentos	.Equipamentos de Informática	.Móveis e Utensílios	.Totais
.Em 31 de dezembro de 2011	.378.885	.502.673	.1.363.277	.830.446	.3.075.281
Adições (baixas)	-	79	323.607	1.526	325.212
Depreciação	-64.372	-62.138	-536.431	-123.723	-786.664
.Em 31 de dezembro de 2012	.314.513	.440.614	.1.150.453	.708.249	.2.613.829

9ATIVOS INTANGÍVEIS

A amortização é calculada usando o método linear para alocar seus custos, menos o valor residual, durante a vida útil, que é estimada em cinco anos.

.Intangível	.Softwares
. Em 31 de dezembro de 2011	.2.004.050
Adições (baixas)	284.636
(-) Amortização	-652.288
.Em 31 de dezembro de 2012	.1.636.398

10AÇÕES JUDICIAIS

Os valores representam uma provisão para ações judiciais contra a Empresa e de responsabilidade subsidiária resultantes de processos trabalhistas e cíveis. As obrigações recorrentes no final do exercício foram avaliadas pela administração através da revisão das ações individuais e da discussão da posição da Empresa com seus advogados. Como existem ações individuais ou valores que ainda estão sendo discutidos, o montante das obrigações correspondentes é incerto. A EPE estima liquidar essas obrigações ou obter decisões favoráveis nas ações correspondentes durante os próximos 5 anos.

.Processos	.2012	.2011
Trabalhistas	-	70.837
Cíveis	96.000	-
.Total	.96.000	.70.837

11OBRIGAÇÕES DE BENEFÍCIOS A EMPREGADOS

Os gastos com a previdência privada complementar relativos à contribuição da Patrocinadora foram de R\$ 2.909.520 em 2012 (R\$ 2.520.222 em 2011).

As obrigações financeiras da EPE com a ELETROS registradas no Passivo Circulante estão sendo cumpridas integralmente, são vencíveis até o 5º. dia útil do mês subsequente aos descontos e ou aportes diretos dos Participantes, paritariamente com a contribuição da Patrocinadora e apresentam os seguintes saldos em 31 de dezembro:

.Obrigações registradas no Balanço Patrimonial	.2012	.2011
A - Com Contribuições dos Empregados	438.103	358.705
B - Com Contribuições da Patrocinadora	459.041	395.817
	.897.144	.754.522

12REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E EMPREGADOS

A maior e a menor remuneração paga a empregados, tomando como base o mês de dezembro de 2012, foi de R\$ 20.723,60 e R\$ 2.191,31, respectivamente, de acordo com o Plano de Cargos e Salários da EPE, aprovado pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST. A remuneração dos dirigentes, com base em dezembro de 2012, correspondeu a um honorário de R\$ 26.723,00.

13FORNECEDORES

As obrigações com fornecedores nacionais de materiais e serviços, no montante de R\$ 3.332.497 são vencíveis em 2013.

14OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS

. Obrigações Trabalhistas e Sociais	.2012	.2011
Provisões de férias a pagar	4.738.613	4.362.993
INSS a Recolher	789.659	629.534
FGTS a Recolher	368.175	298.267
Outros	134.752	14.261
.Total	.6.031.199	.5.305.055

15OBRIGAÇÕES COM A CESSÃO DE PESSOAL

As obrigações apresentadas neste grupo decorrem da requisição de empregados a órgãos públicos ou empresas estatais, os quais tiveram origem nas movimentações de dezembro de 2012 e seus vencimentos ocorrerão no início de 2013. A seguir está apresentado o quadro comparativo:

.Outras Obrigações	.2012	.2011
Órgãos Públicos	-	33.000
Estatais	313.952	381.843
.Total Geral	.313.952	.414.843

16CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da EPE é de R\$ 20.544.367 (vinte milhões quinhentos e quarenta quatro mil e trezentos e sessenta sete reais) totalmente integralizado pela União.

17ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL

Na qualidade de empresa pública dependente, vinculada ao MME, a Empresa passou a receber, além dos subsídios públicos, registrados na receita operacional, recursos do Tesouro Nacional sob a forma de adiantamentos para futuro aumento de capital, para utilização no custeio e investimento de suas atividades comerciais.

O montante recebido no exercício de 2011 foi de R\$ 5.650.000, registrado no Patrimônio Líquido, com a finalidade exclusiva de futuramente serem capitalizados, mediante proposta da Diretoria Executiva, para aprovação nos Conselhos de Administração e Fiscal e após a anuência dos Ministros de Minas e Energia e da Fazenda o encaminhamento para a emissão de Decreto Presidencial visando a alteração do capital social, em conformidade com o Estatuto Social da EPE.

18RESULTADO DO EXERCÍCIO

A EPE apresentou no exercício de 2012 um Prejuízo de R\$ 2.536.131, enquanto que no exercício anterior registrou um lucro de R\$ 4.419.366. Contribuiu para apuração do resultado negativo os recursos financeiros disponibilizados em 2013 relativos às despesas apropriadas em 2012, retificados pelas depreciações e amortizações, líquidas dos investimentos realizados no período de janeiro a dezembro de 2012.

O saldo de Reserva Legal acumulada do exercício de 2011 (R\$ 220.968) sofreu alteração no exercício de 2012, no valor de (R\$ 51.654), registrada como ajuste de exercícios anteriores. O saldo remanescente (R\$ 169.314) foi utilizado para compensar parte do prejuízo do exercício de 2012, em conformidade com a Lei 6.404/76.

19REMUNERAÇÃO AO ACIONISTA

O Estatuto Social da EPE, Capítulo IX, artigo 29, estabelece um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido ajustado para pagamento de remuneração ao seu acionista. Como no exercício de 2012 a EPE apurou prejuízo, não se aplicou o disposto no Estatuto. O dividendo provisionado referente resultado apurado no ano de 2011 foi totalmente pago em 2012 no valor de R\$ 3.165.319.

20RECEITA

A composição das receitas:

.a) Subsídios Públicos	.2012	.2011
Recursos recebidos do Tesouro Nacional	75.583.758	67.421.805
	-	-
.b) Reembolso de Custos de Despesas	-	-
Leilões ANEEL	-	11.448.296
	-	-
.c) Outras Receitas	-	-
Receita Financeira	360.574	553.801
Reversão de custos/despesas	16.040	29.061
Outras Receitas	271.246	-
.Total	.76.231.618	.79.452.963

21CUSTOS E DESPESAS DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS A EMPREGADOS:

.Natureza das despesas	.2012	.2011
Remunerações (salários, provisões de férias e 13º)	37.850.601	34.320.032
Previdência Privada Complementar - Eletros	2.909.519	2.520.222
Auxílio Alimentação e Transporte	3.202.041	1.871.732
Auxílio Moradia e Creche	465.830	304.708
Assistência Médica e Odontológica	701.260	638.910
.Total	.45.129.251	.39.655.604

22CONCILIAÇÃO ENTRE O BALANÇO SOCIETÁRIO E O BALANÇO SIAFI

Em cumprimento ao Acórdão nº 2016/2006 do Tribunal de Contas da União - TCU, publicado no Diário Oficial da União em 6 de novembro de 2006, apresentamos a seguir as conciliações dos saldos das contas dos Balanços Patrimoniais registrados de acordo com a Lei nº 6.404/76 e suas alterações com os saldos registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, em conformidade com Lei nº 4.320/64, o DL nº 200/67, e a Lei Complementar nº 101/2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal e suas atualizações:

.Descrição	.Lei 6.404/76	.Lei 4.320/64	.Diferença	.Obs.
Ativo Circulante	30.268.173	29.967.994	300.179	.a
Ativo Não Circulante	4.250.228	4.413.398	(163.170)	.b
Passivo Circulante	(10.690.851)	(10.327.518)	363.333	.c
Patrimônio Líquido	(23.827.550)	(24.053.874)	(226.324)	.d

a)As diferenças apuradas no Ativo Circulante são decorrentes, principalmente da utilização de créditos tributários registrados na conta de tributos a compensar, para pagamento de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, em decorrência da apuração de base positiva de contribuição social sobre lucro líquido e lucro real, no ano de 2012, registradas na contabilidade aplicada ao setor público em janeiro de 2013, bem como os adiantamentos de férias concedidos aos empregados em dezembro de 2012 e reconhecidas como despesa no SIAFI.

b)As diferenças no Ativo Não Circulante são decorrentes do critério de contabilização no SIAFI para os bens do Ativo Imobilizado, registrados inicialmente como despesa orçamentárias e posteriormente transferidas para compor as contas próprias do Ativo Imobilizado, tendo sido ajustadas em janeiro de 2013.

c)As diferenças identificadas no Passivo Circulante referem-se às provisões feitas nas contas de fornecedores relativas à competência dezembro de 2012, registrados na contabilidade societária em dezembro de 2012 e no SIAFI em janeiro de 2013.

d)As diferenças no patrimônio líquido estão diretamente relacionadas aos critérios utilizados na contabilidade aplicada ao setor público, citados nos itens (a), (b) e (c), principalmente com tributos apurados sobre o lucro (Contribuição Social e Imposto de Renda), adiantamento de férias, as provisões de fornecedores de materiais e serviços e dividendos a pagar, de bens e serviços destinados ao ativo imobilizado e reconhecidos como despesas, registrados na contabilidade societária em dezembro de 2012 e na contabilidade aplicada ao setor público em janeiro de 2013.

Maurício Tiomno Tolmasquim	
Presidente	
José Carlos de Miranda Farias	Amílcar Gonçalves Guerreiro
Diretor	Diretor
Alvaro Henrique Matias Pereira	Elson Ronaldo Nunes
Diretor	Diretor
Domínio Contabilidade Ltda	
Sérgio Araujo de Souza	
CRC-RJ 083337/O-1 Contador	
Marluci Azevedo Rodrigues	
CRC/RJ 059203/O-4 S DF	
Tec. Contábil	

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, examinaram o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis do Exercício findo em 31 de dezembro de 2012, compostas pelo Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Fluxo de Caixa e Demonstração do Valor Adicionado, acompanhadas das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, à vista do Relatório dos auditores externos Aguiar Feres Auditores Independentes S/S que, em conformidade com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, emitiram em 08 de março de 2013 sua opinião sem qualquer ressalva e da Manifestação da Auditoria Interna da EPE emitida em 04 de abril de 2013.

Tomaram também conhecimento da proposta da Diretoria Executiva, a ser submetida à aprovação do Conselho de Administração, que em função da EPE ter obtido no exercício de 2012, um resultado negativo de R\$ 2.536.131,13, conforme evidenciado nas Demonstrações Contábeis, seja utilizado o saldo de Reserva Legal acumulada do exercício de 2011, no valor de R\$ 169.314,31, para compensar parte do prejuízo do exercício de 2012, em conformidade com a Lei 6.404/76 e transferência para Prejuízos Acumulados no valor de R\$ 2.366.816,82.

O Conselho Fiscal por unanimidade é de opinião que os referidos Relatório da Administração e Demonstrações Contábeis refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e de gestão da Empresa de Pesquisa Energética - EPE. Da mesma forma, em consonância com o Estatuto Social e a legislação societária (Lei 6.404/76 e suas alterações) manifesta-se favorável à destinação do resultado de 2012.

Brasília, 22 de abril de 2013.
RICARDO ALBERTO SUASSUNA DE MEDEIROS

PABLO BORGES BOGÉA

RUY TAKEO TAKAHASHI

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Senhores Diretores e Conselheiros da
Empresa de Pesquisa Energética - EPE
Avenida Rio Branco, nº 1 - 8º andar
Rio de Janeiro (SP)

Examinamos as demonstrações contábeis da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, que compreendem o balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2012, a Demonstração dos Resultados, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Valor Adicionado e a Demonstração do Fluxo de Caixa, na mesma data e as respectivas notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis

A administração da Empresa de Pesquisa Energética - EPE é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro.

Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da empresa. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa de Pesquisa Energética - EPE em 31 de dezembro de 2012, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Outros assuntos

Chamamos à atenção para o fato de que as Demonstrações Contábeis da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, relativas ao exercício encerrado em 31/12/2011, foram auditadas por nossa empresa de auditoria independente, cujo relatório, emitido em 26/01/2012, não continha ressalvas.

Ribeirão Preto-SP, 8 de março de 2013.

AGUIAR FERES AUDITORES
INDEPENDENTES S/S
CRC-2SP 022486/O-4 CVM - 9555

TANAGILDO AGUIAR FERES
Contador - CRC1SP067138/O-0

(*) N. da Coeio: Republicado por ter saído no DOU nº 81, de 29-4-2013, Seção 1, páginas 88, com incorreção.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 46, DE 26 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, considerando o disposto nos arts. 2º, inciso I, e 3º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, e o que consta no Processo nº 48000.001585/2012-53, resolve:

Art. 1º Reconhecer que a alternativa de acesso à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, definida pelos estudos para a conexão da unidade consumidora Companhia Siderúrgica Nacional - Complexo Industrial Casa de Pedra, localizada no Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, de propriedade da empresa Companhia Siderúrgica Nacional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.042.730/0013-48, atende aos critérios de mínimo custo global de interligação e reforço nas redes e está compatível com o planejamento da expansão do setor elétrico para um horizonte mínimo de cinco anos.

Art. 2º Nos termos do art. 4º, do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, o referido acesso compreende as seguintes instalações:

I - construção da Linha de Transmissão, em 500 kV, Circuito Simples, três Cabos Condutores 900 kcmil por Fase, com cerca de trinta quilômetros de extensão, conectando o Barramento de 500 kV da nova Subestação Casa de Pedra à Subestação Itabirito 2 500 kV, formando a Linha de Transmissão Itabirito 2 - Casa de Pedra, em 500 kV;

II - construção de uma Entrada de Linha em 500 kV na Subestação Itabirito 2 500 kV; e

III - construção do Barramento e de uma Entrada de Linha, todos em 500 kV, na nova Subestação Casa de Pedra de 500 kV.

Parágrafo único. As instalações relacionadas neste artigo deverão observar os Procedimentos de Rede do Sistema Elétrico Nacional, na sua última revisão, aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e os padrões técnicos da concessionária de transmissão acessada.

Art. 3º O acesso pretendido pelo consumidor Companhia Siderúrgica Nacional deverá ser precedido de Parecer de Acesso emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e de Autorização expedida pela ANEEL, conforme estabelece o Decreto nº 5.597, de 2005.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 33, DE 29 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 11, do art. 16, da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, no § 8º, do art. 6º, da Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002 e no artigo 7º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

"Art. 1º Os arts. 7º, 9º, 10, e 12. da Portaria MDA nº 26, de 27 de abril de 2012, alterada pela Portaria MDA nº 44, de 18 de junho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Para fins de concessão da GDARA e da GDAPA aos servidores, ocupantes de cargos efetivos de nível superior e intermediário, ficam estabelecidas como Unidades de Avaliação, na forma do disposto no inciso II, do art. 2º, do Decreto nº 7.133/10, separadamente:

I - cada um dos órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente, dos órgãos seccionais e dos órgãos específicos singulares, nos termos do Decreto 6.812, de 3 de abril de 2009.

II - cada uma das Superintendências Regionais. (NR)

Art. 9º As metas institucionais globais e os respectivos parâmetros para aferição serão divulgados em ato do Presidente do INCRA antes do início de cada ciclo de avaliação, sob pena de solução de continuidade dos ciclos de avaliação. (NR)

Art. 10. As metas intermediárias de desempenho institucional serão firmadas no início de cada ciclo de avaliação e deverão ser elaboradas em consonância com as metas globais. (NR)

Art. 12. O resultado final da avaliação institucional será definido em função dos percentuais de alcance das metas globais e intermediárias.

§ 1º A pontuação a ser atribuída aos servidores a título de avaliação institucional corresponderá ao índice de cumprimento das metas institucionais globais e intermediárias, observando os seguintes pesos percentuais: No 3º ciclo (2013/2014): 90% - avaliação global e 10% - avaliação intermediária; no 4º ciclo (2014/2015): 80% - avaliação global e 20% - avaliação intermediária; e nos ciclos subsequentes: 70% - avaliação global e 30% - avaliação intermediária.

§ 2º A pontuação a ser atribuída aos servidores a título de avaliação institucional corresponderá ao índice de cumprimento consolidado das metas institucionais globais e intermediárias, observando os seguintes intervalos:

§ 3º Excepcionalmente, não havendo metas estabelecidas para a avaliação intermediária em determinada unidade de avaliação, a avaliação institucional corresponderá ao índice de cumprimento das metas globais. (NR)"

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos das Portarias MDA nº 26, de 27 de abril de 2012, após os ajustes efetuados pela Portaria MDA nº 44, de 18 de junho de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 29 DE ABRIL DE 2013

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o art. 12 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua 629ª reunião, realizada em 29 de abril de 2013, e:

Considerando os termos do Decreto nº 7.133/2010, que regulamenta os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e o pagamento das gratificações de desempenho.

Considerando a Portaria MDA nº 26/2012, que aprova os critérios e procedimentos de concessão da Gratificação de Desempenho de Atividades de Reforma Agrária - GDARA e da Gratificação de Desempenho da Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA, resolve:

Art. 1º Submeter à consideração do Ministro do Desenvolvimento Agrário proposta de alteração da Portaria/MDA/n.º 26/2012, incluindo as metas intermediárias na Avaliação de Desempenho Institucional, na seguinte proporção: 10% da avaliação institucional no 3º ciclo (2013/2014), 20% no 4º ciclo (2014/2015) e 30% nos ciclos subsequentes.

Art. 2º Estabelecer que, para o 3º ciclo (2013/2014), as metas globais e intermediárias de Avaliação de Desempenho Institucional serão definidas considerando a proporção de 2/3 da meta de planejamento para 2013 e 1/3 da meta para 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES
Presidente do Conselho



RESOLUÇÃO Nº 10, DE 29 DE ABRIL DE 2013

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei Nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei Nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo do Art. 8º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto Nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o art. 12 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua 629ª reunião, realizada em 29 de abril de 2013, e:

Considerando os termos do Decreto nº 7.133/2010, que regulamenta os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e o pagamento das gratificações de desempenho.

Considerando a Portaria MDA nº 26/2012, que aprova os critérios e procedimentos de concessão da Gratificação de Desempenho de Atividades de Reforma Agrária - GDARA e da Gratificação de Desempenho da Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA.

Considerando o trabalho desenvolvido no processo de elaboração das propostas de indicadores e metas, que compreendeu amplo processo de planejamento, que envolveu servidores da Presidência do INCRA, das diretorias, de todas as Superintendências Regionais e das demais unidades em reuniões e oficinas de trabalho, resolve:

Art. 1º Aprovar os Indicadores e Metas para a Avaliação do Desempenho Institucional Global, referente ao período compreendido entre 1º de maio de 2013 e 30 de abril de 2014, conforme tabela anexa.

Art. 2º Determinar a imediata publicação das novas metas na Incranet, assim como a publicação mensal dos resultados alcançados sobre a execução.

Art. 3º Determinar a publicação das metas intermediárias da Avaliação Institucional, referentes à cada unidade de avaliação, no Boletim de Serviço do INCRA.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES
Presidente do Conselho

ANEXO

Metas Globais para o 3º Ciclo de Avaliação

Tipo do Indicador	Indicadores	Unidade	Meta
Finalístico	1. Número de famílias assentadas	Famílias	31.000
Finalístico	2. Número de títulos expedidos de concessão e destinação de Imóveis Rurais em projetos de assentamento	Título Expedido	40.000
Finalístico	3. Número de famílias atendidas com assistência técnica	Famílias	380.698
Finalístico	4. Número de famílias com crédito instalação ou equivalente concedido	Famílias	43.000
Finalístico	5. Número de famílias beneficiadas com a implantação e recuperação de Infraestrutura Básica em Projetos de Assentamento que serão atendidos com construção de habitações.	Famílias	34.333
Finalístico	6. Área total de imóveis vistoriados	Hectares	966.667
Gestão	7. Número de Servidores do Incra capacitados	Servidor	1.200
Gestão	8. Número de atualizações cadastrais realizadas no SNCR	Imóvel	296.750
Finalístico	9. Número de lotes supervisionados	Lotes	48.106
Gestão	10. Aplicação ou recolhimento dos recursos financeiros do crédito instalação depositados em conta	R\$	786.666.667
Gestão	11. Número de polígonos georreferenciados inseridos na base cartográfica do INCRA	Imóvel	30.814
Gestão	12. Adesão ao Projeto Esplanada Sustentável	Percentual de redução de custos nos itens do PES	7,10%
Gestão	13. Número de atualizações cadastrais realizadas no SIPRA	Atualizações Realizadas	14.181

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-02/Nº 21, de 31 de maio 1995, publicada no DOU nº 107, de 06 de junho de 1995, seção I, pág. 8116 e no BS nº24, de 12 de junho de 1995, que criou o PA MOR-RINHOS, Código SIPRA CE0142000, retificado pela PORTARIA DE RETIFICAÇÃO 009/2006, de 02 de março de 2006, publicada no DOU nº 44, de 06 de março de 2006, seção I, pág. 32 e no BS nº 10, de 06 de março de 2006, onde se lê: "com área de 2.124,2126ha (dois mil, cento e vinte e quatro hectares, vinte e um ares e vinte e seis centiares)"; leia-se: "com área de 2.160,0892ha (dois mil, cento e sessenta hectares, oito ares e noventa e dois centiares)."

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 70, de 28 de dezembro 1995, publicada no DOU nº 249, de 29 de dezembro de 1995, seção I, pág. 22807 e no BS nº52, de 26 de dezembro de 1995, que criou o PA JUCÁ GROSSO, Código SIPRA CE0105000, onde se lê: "com área de 1.239,2650ha (Hum mil duzentos e trinta e nove hectares, vinte e seis ares e cinquenta centiares)"; leia-se: "com área de 1.031,8649ha (um mil e trinta e um hectares, oitenta e seis ares e quarenta e nove centiares)."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 6, DE 25 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SR(08) - CNPJ 00.375.972/0010-51, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de três de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nº 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º novembro de fevereiro de 2013, e

CONSIDERANDO a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda Retiro, com área de 2.824,4980 ha, (dois mil oitocentos e vinte e quatro hectares e quarenta e nove ares e oitenta centiares), localizado no município de Mirandópolis, no Estado de São Paulo, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo ato Decreto de 21 (vinte e hum) de novembro de 2002, publicado em 22 (vinte dois) de novembro de 2002, cuja imissão na posse se deu em 26 (vinte seis) de maio de 2011: Resolve:

Art. 1º Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento - P. A. FLORESTAN FERNANDES, código SIPRA nº SP0369000, área de 2.824,4980 ha (dois mil oitocentos e vinte e quatro hectares e quarenta e nove ares e oitenta centiares), localizado no município de Mirandópolis, no Estado de São Paulo, Licença Prévia concedida em 05/02/2013, com prazo de validade 02 anos (dois anos).

Art. 2º Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 210 (duzentos e dez) famílias, tendo em vista análise técnica contida no Laudo Avaliatório que embasou o anteprojeto já aprovado pela comunidade de organização espacial do assentamento.

Art. 3º Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR08)F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do Imóvel no SNCR.

II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º Determinar à Divisão de Obtenção de Terras (SR08)T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações em prazo de 90 (noventa dias), com a Prefeitura Municipal de Mirandópolis, para inclusão das famílias candidatas no Cadastro Único para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao projeto ora criado.

Art. 5º determinar à Divisão de Desenvolvimento SR (08)D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento no prazo de 180 dias (cento e oitenta) dias.

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida no prazo de 180 (dias) dias;

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos do Ministério da Integração Nacional no prazo de 240 dias (duzentos e quarenta) dias.

V. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial em 180(cento e oitenta) dias;

VI. Contratar Assistência Técnica e extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura familiar (PRONAF), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VII. Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VIII. Encaminhar às Secretarias Municipais de Saúde e de Educação da Prefeitura Municipal de Mirandópolis, comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a Prefeitura em 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE).

WELLINGTON DINIZ MONTEIRO

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 18 ABRIL DE 2013

Dispõe sobre as ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - SUAS e o critério de elegibilidade do cofinanciamento federal para os exercícios de 2013/2014 destinado a Estados, Municípios e Distrito Federal com maior incidência de trabalho infantil e, dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 16, 17 e 18 de abril de 2013, no uso da competência conferida pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e

Considerando que o inciso XXXIII do art. 7º e art. 227 da Constituição Federal, respectivamente, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos e elege a criança, o adolescente e ao jovem, como prioridade absoluta;

Considerando os arts. 60 e 62 da Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que, respectivamente, ratifica a proibição do trabalho infantil e estabelece que a condição de aprendiz diz respeito à formação técnico-profissional, ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação em vigor;

Considerando que a Lei nº 8.742, de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei nº 12.435, de 2011, que instituiu o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI;

Considerando o Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, que define a lista das piores formas de trabalho infantil no Brasil;

Considerando a Resolução da nº 1, de 7 de fevereiro de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário, entre os quais se inclui crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;

Considerando a Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, entre as quais objetiva desenvolver ações conjuntas de erradicação do trabalho infantil;

Considerando o papel protagonista do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no SUAS, vinculado à Proteção Social Especial, definido pelo gestor da política de assistência social, nas três esferas de governo, resolve:

Art. 1º Aprovar as ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - SUAS para União, Estados, Distrito Federal e

Municípios com vistas à erradicação do trabalho infantil, conforme as Convenções nº 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho - OIT.

§1º Os Estados, Municípios e Distrito Federal com alta incidência de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil serão cofinanciados progressivamente, com pactuação bienal dos critérios de partilha.

§2º Os Estados, Municípios e Distrito Federal a que se refere o parágrafo anterior realizarão ações estratégicas com foco no cumprimento de metas a serem pactuadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT, conforme proposição a ser apresentada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

Art. 2º As ações estratégicas do PETI no âmbito do SUAS estruturam-se a partir de cinco eixos:

I - informação e mobilização nos territórios de incidência do trabalho infantil para propiciar o desenvolvimento de ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil;

II - identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;

III - proteção social para crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias;

IV - apoio e acompanhamento das ações de defesa e responsabilização; e

V - monitoramento das ações do PETI.

§1º As ações estratégicas do PETI compreendem as desenvolvidas no âmbito do SUAS, na rede socioassistencial, e em caráter intersectorial com as demais políticas.

§ 2º Entende-se por rede socioassistencial o conjunto dos serviços, programas, projetos e benefícios ofertados pelos entes públicos e pelas entidades e organizações de assistência social.

§3º As ações que compõem o PETI no âmbito do SUAS serão observadas por todos os Estados, Municípios e Distrito Federal que identificarem o trabalho infantil nos seus territórios.

Art. 3º Os Municípios e Distrito Federal abrangidos pelos §1º do art. 1º terão o prazo de três anos para o atingimento das metas pactuadas a partir da adesão ao cofinanciamento federal.

Parágrafo único. Os Municípios e Distrito Federal que atingirem as metas pactuadas permanecerão sendo cofinanciados e acompanhados pelo Governo Federal pelo período adicional de um ano, com vistas ao fortalecimento das ações de vigilância e de prevenção de trabalho infantil nos territórios.

Art. 4º A adesão dos Estados às ações estratégicas do PETI permanecerá enquanto houver Município de seu território considerado com maior incidência de trabalho infantil.

CAPÍTULO I

DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI

Art. 5º O eixo de informação e mobilização nos territórios propiciará o desenvolvimento de ações de:

I - sensibilização dos diversos atores e segmentos sociais constituídos que são afetos a desenvolver ações de erradicação do trabalho infantil;

II - mobilização social dos agentes públicos, movimentos sociais, centrais sindicais, federações, associações e cooperativas de trabalhadores e empregadores para as ações de erradicação do trabalho infantil;

III - realização de campanhas voltadas principalmente para difundir os agravos relacionais e de saúde no desenvolvimento de crianças e adolescente sujeitas ao trabalho infantil, considerando as principais ocupações identificadas;

IV - apoio e acompanhamento da realização de audiências públicas promovidas pelo Ministério Público para firmar compromissos para com a finalidade de erradicar o trabalho infantil nos territórios.

Art. 6º O eixo de identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil desenvolverá ações de:

I - busca ativa e identificação realizadas pelas equipes técnicas do SUAS e de forma articulada com as demais políticas públicas;

II - registro obrigatório no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único de crianças e adolescentes e suas famílias identificadas em situação de trabalho infantil.

Art. 7º O eixo de proteção social para crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias compreende ações de:

I - transferência de renda;

II - inserção das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias, registradas no Cadastro Único, em serviços socioassistenciais;

III - encaminhamento das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias, registradas no Cadastro Único para os serviços de saúde, educação, cultura, esporte e lazer;

IV - encaminhamento das famílias de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil para as ações de inclusão produtiva.

Parágrafo único. O inciso III do caput compreenderá ações intersectoriais para garantia integral da proteção social.

Art. 8º O eixo de defesa e responsabilização desenvolverá ações de:

I - articulação com as Superintendências, Gerências e Agências Regionais do Trabalho e Emprego para fomento das ações de fiscalização;

II - acompanhamento das famílias com aplicação de medidas protetivas;

III - articulação com o Poder Judiciário e Ministério Público para garantir a devida aplicação de medida de proteção para crianças e adolescente em situação de trabalho infantil; e

IV - articulação com os Conselhos Tutelares para garantir aplicação de medida de proteção para a criança e o adolescente em situação de trabalho infantil;

Art. 9º O eixo de monitoramento desenvolverá as seguintes ações:

I - registro das crianças e adolescentes inseridos em serviços de assistência social, saúde, educação, dentre outros, em sistema de informação pertinente ao PETI;

II - monitoramento:

a) do processo de identificação e cadastramento das crianças, adolescentes em trabalho infantil e suas famílias;

b) do atendimento das crianças e adolescentes e suas famílias no serviços de assistência social;

c) das metas pactuadas com Estados, Municípios e Distrito Federal.

Art. 10. As ações estratégicas dos eixos serão executadas de forma descentralizada, respeitada as atribuições de cada ente, por meio da conjugação de esforços entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com participação da sociedade civil.

CAPÍTULO II

das atribuições dos entes

Art. 11. Cabe aos entes federados garantir as estratégias de erradicação do trabalho infantil, priorizando os territórios identificados, conforme definido no art. 15.

Art. 12. Cabe a União:

I - coordenação nacional do PETI;

II - cofinanciamento do PETI para os Estados, Municípios e Distrito Federal;

III - realização de ações de divulgação para sensibilização e mobilização;

IV - realização de ações de vigilância socioassistencial voltadas à elaboração de estudos e diagnósticos sobre o trabalho infantil com repasse periódico de informações;

V - capacitação e orientação técnica para Estados e Municípios e Distrito Federal;

VI - monitoramento das ações do PETI nos Estados, Municípios e Distrito Federal;

VII - estabelecimento de corresponsabilidade com órgãos de Federais que desenvolvam ações de erradicação do trabalho infantil;

VIII - apoio a realização de audiências públicas em conjunto com o Ministério Público para pactuação de metas de erradicação do trabalho infantil, com os Municípios e Distrito Federal;

IX - apoio técnico aos Municípios e Distrito Federal para a utilização do Cadastro Único e de sistemas pertinentes ao Programa;

X - realização de campanhas nacionais sobre o trabalho infantil.

XI - desenvolvimento de ações intersectoriais para garantir a inserção da criança, adolescente e suas famílias nos serviços socioassistenciais e demais políticas públicas;

XII - traçar diretrizes para orientar e aperfeiçoar o registro do Cadastro Único; e

XIII - disponibilizar sistemas de informação pertinentes ao PETI.

Art. 13. Cabe aos Estados:

I - adesão ao PETI com pactuação de metas quantitativas nos moldes da NOB /SUAS;

II - coordenação do PETI em seu âmbito

III - realização de ações de vigilância socioassistencial voltadas à elaboração de estudos e diagnósticos sobre o trabalho infantil para apoiar os Municípios com repasse periódico de informações;

IV - realização de ações de divulgação para sensibilização e mobilização;

V - realização de capacitação, apoio técnico e monitoramento aos Municípios;

VI - definição de técnicos de referência da Proteção Social Especial - PSE para monitoramento e acompanhamento do PETI nos Municípios;

VII - estabelecimento de corresponsabilidade com órgãos de Estado que desenvolvam ações de erradicação do trabalho infantil;

VIII - apoio ao Ministério Público para mobilização promoção e realização das audiências públicas com os municípios;

IX - acompanhamento do registro do trabalho infantil no Cadastro Único e preenchimento de sistema pertinentes ao PETI pelos municípios;

X - acompanhamento das metas de erradicação do trabalho infantil nos municípios;

XI - articulação com as regiões metropolitanas e aglomerados urbanos na erradicação do trabalho infantil;

XII - veiculação das campanhas nacionais e realização de campanhas estaduais; e

XIII - desenvolvimento de ações intersectoriais para garantir a inserção da criança, adolescente e suas famílias nos serviços socioassistenciais e demais políticas públicas.

Art.14. Cabe aos Municípios e Distrito Federal:

I - adesão ao PETI com pactuação de metas quantitativas nos moldes da NOB/SUAS;

II - coordenação do PETI em seu âmbito;

III - participação na mobilização e nas audiências públicas proposta pelo Ministério Público;

IV - realização de ações de divulgação para sensibilização e mobilização conforme eixo de mobilização e informação;

V - realização de ações de vigilância socioassistencial voltadas à elaboração de estudos e diagnósticos sobre o trabalho infantil;

VI - realização de busca ativa e identificação das diferentes formas de trabalho infantil;

VII - desenvolvimento de ações intersectoriais para inserção da criança, adolescente e suas famílias nos serviços socioassistenciais e demais políticas públicas;

VIII - definição de técnico(s) de referência do PETI na gestão da Proteção Social Especial - PSE;

IX - estabelecimento de corresponsabilidade com órgãos municipais que desenvolvam ações de erradicação do trabalho infantil;

X - Inserção no Cadastro Único dos casos identificados de trabalho Infantil e preenchimento de sistemas pertinentes ao PETI;

XI - acompanhamento das metas de erradicação do trabalho infantil no município; e

XII - veiculação das campanhas nacionais e estaduais.

CAPÍTULO III

DO COFINANCIAMENTO FEDERAL

Seção I - Municípios e Distrito Federal

Art. 15. Os Municípios e Distrito Federal serão considerados como alta incidência de trabalho infantil quando apresentarem:

I - no exercício de 2013:

a) mais de 1000 (mil) casos de trabalho infantil identificados no Censo Demográfico 2010 - IBGE; ou

b) crescimento de 200 (duzentos) casos de trabalho infantil entre o Censo Demográfico IBGE de 2000 e de 2010, exceto os abrangidos no inciso II deste artigo;

II - no exercício de 2014, mais de 500 (quinhentos) casos de trabalho infantil identificados no Censo Demográfico 2010 - IBGE;

Parágrafo único. Os Municípios e Distrito Federal que se enquadrem nos critérios acima e não possuam cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Convivência e de Fortalecimento de Vínculos será garantido o cofinanciamento federal para a oferta deste, observada a existência de Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

Art. 16. O valor mensal do cofinanciamento federal para apoio à manutenção das ações estratégicas vinculadas ao PETI considerará a relação entre o número de registros de trabalho infantil no Cadastro Único e a quantidade de crianças e adolescentes em situação de trabalho identificadas pelo Censo Demográfico 2010 - IBGE e o porte do Município e do Distrito Federal, conforme a seguir:

I - Municípios de Pequeno Porte I:

a) abaixo de 20% de cadastros: cofinanciamento federal de R\$ 3.200,00;

b) entre 20,01% e 50% de cadastros: cofinanciamento federal de R\$ 4.300,00

c) entre 50,01% e 70% de cadastros: cofinanciamento federal de R\$ 5.400,00; e

d) acima de 70,01% de cadastros: cofinanciamento federal de R\$ 6.700,00.

II - Municípios de Pequeno Porte II:

a) Abaixo de 20% de cadastros: cofinanciamento federal de R\$ 4.200,00;

b) Entre 20,01% e 50% de cadastros: cofinanciamento federal de R\$ 5.700,00;

c) Entre 50,01% e 70% de cadastros: cofinanciamento federal de R\$ 7.100,00; e

d) Acima de 70,01% de cadastros: cofinanciamento federal de R\$ 8.900,00.

III - Municípios Médio Porte:

a) Abaixo de 20% de cadastros: cofinanciamento federal de R\$ 5.300,00

b) Entre 20,01% e 50% de cadastros: cofinanciamento federal de R\$ 7.100,00;

c) Entre 50,01% e 70% de cadastros: cofinanciamento federal de R\$ 8.900,00; e

d) Acima de 70,01% de cadastros: cofinanciamento federal de R\$ 11.100.

IV - Municípios de Grande Porte:

a) Abaixo de 20% de cadastros: cofinanciamento federal de R\$ 7.000,00;

b) Entre 20,01% e 50% de cadastros: cofinanciamento federal de R\$ 9.500,00;

c) Entre 50,01% e 70% de cadastros: cofinanciamento federal de R\$ 11.800,00; e

d) Acima de 70,01% de cadastros: cofinanciamento federal de R\$ 14.800,00.

V - Metrópoles:

a) Abaixo de 20% de cadastros: cofinanciamento federal de R\$ 12.600;

b) Entre 20,01% e 50% de cadastros: cofinanciamento federal de R\$ 17.000;

c) Entre 50,01% e 70% de cadastros: cofinanciamento federal de R\$ 21.300,00; e

d) Acima de 70,01% de cadastros: cofinanciamento federal de R\$ 26.600.

§1º Para a aferição do valor a ser repassado, serão considerados cadastros todos os registros efetuados nos campos específicos para identificação de trabalho infantil no Cadastro Único, considerando os cadastros atualizados.

§2º O MDS atualizará semestralmente o valor do repasse, considerando a última base disponível do Cadastro Único.

§3º Poderão ser pactuadas metodologias que apontem a diminuição e ou aumento do trabalho infantil nos territórios, para fins de atualização da base de referência do Censo Demográfico 2010 - IBGE.

Seção II - Estados

Art. 17. Os Estados serão cofinanciados a partir do número de seus Municípios considerados com alta incidência de trabalho infantil.

Art. 18. O valor mensal do cofinanciamento federal, para as ações estratégicas vinculadas ao PETI, será destinado a todos os Estados, sendo fixado o valor-base de no mínimo R\$ 12.000,00 e no máximo de R\$ 50.000,00, conforme com o número de Municípios de alta incidência de trabalho infantil no território estadual, de acordo com as seguintes faixas:

I - de 1 até 20 municípios: cofinanciamento federal de R\$ 1.000,00 por município;

II - a partir de 21 municípios ou mais: cofinanciamento federal de R\$ 500,00 por município.



§1º A aferição do número de Municípios de cada Estado considerará o aceite municipal para adesão as ações estratégicas do PETI, de acordo com os critérios de elegibilidade estabelecidos no art. 15.

§2º A alteração no número de Municípios que recebem cofinanciamento federal para as ações estratégicas do PETI repercutirá no repasse subsequente aos Estados.

Art. 19. Exclusivamente no primeiro ano de vigência do cofinanciamento, será acrescido um adicional de 20% sobre o valor-base, a título de equalização, aos Estados que apresentem taxa de trabalho infantil superior à média nacional, considerando os Municípios abrangidos pelos incisos I e II do art. 15.

Art. 20. No exercício de 2014 o adicional a que se refere ao art. 19 será substituído por componente de indução que mensurará o resultado do apoio técnico aos Municípios no atingimento das metas.

§1º O componente de indução será mensurado pela relação entre o número de registros de trabalho infantil no Cadastro Único e a quantidade de crianças e adolescentes em situação de trabalho identificadas pelo Censo Demográfico 2010 - IBGE nos Municípios que estejam recebendo cofinanciamento para o desenvolvimento das ações estratégicas, conforme faixas e percentuais a seguir:

a) abaixo de 20% de cadastros: o Estado não fará jus ao componente de indução;

b) entre 20,01% e 50% de cadastros: 20% no valor-base;

c) entre 50,01% e 70% de cadastros: 50% no valor-base; e

d) acima de 70,01% de cadastros: 70% no valor-base.

§2º O número de registros de trabalho infantil de que trata o parágrafo anterior observará os cadastros atualizados.

Art. 21. Ao realizar o aceite para o cofinanciamento das ações estratégicas do PETI, além das atribuições dispostas no art. 13, os Estados assumirão o compromisso com o aporte de recursos financeiros equivalentes a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do seu cofinanciamento federal.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 22. A adesão ao cofinanciamento das ações estratégicas do PETI consistirá em aceite formal pelo gestor do Estado, Distrito Federal e Municípios por meio de preenchimento eletrônico de Termo de Aceite, disponibilizado pelo MDS.

Parágrafo único. Os Gestores encaminharão o Aceite Formal aos respectivos Conselhos de Assistência Social, que deverão deliberar no prazo estabelecido.

Art. 23. O repasse do cofinanciamento de ações estratégicas de erradicação do trabalho infantil para os Estados, Municípios e Distrito Federal abrangidos no critério disposto nos arts. 15 e 17 se dará trimestralmente, condicionado a previsão de recursos orçamentários do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, disponíveis para a sua execução.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUZIELE MARIA DE SOUZA TAPAJÓS
Presidenta do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 18 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para a expansão qualificada do ano de 2013 dos Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial para o Serviço Especializado em Abordagem Social, Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua; para o Reordenamento dos Serviços de Acolhimento Institucional e para os Serviços de Acolhimento em República para Pessoas em Situação de Rua.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 16, 17 e 18 de abril de 2013, no uso da competência conferida pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e suas alterações dadas pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011.

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando a Resolução Nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução Nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando o Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, que instituiu o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas que tem como fundamento a integração e a articulação entre as políticas e ações de saúde, assistência social, segurança pública, educação, desporto, cultura, direitos humanos, juventude, entre outras, em consonância com os pressupostos, diretrizes e objetivos da Política Nacional sobre Drogas;

Considerando o Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011, que instituiu o Plano Brasil Sem Miséria, cujo fundamento é superar a situação de extrema pobreza da população em todo o território nacional, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações;

Considerando que o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), independentemente de sua fonte de financiamento, deve ofertar o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, e que seu espaço físico deve ser compatível com esta oferta;

Considerando que o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP, independentemente de sua fonte de financiamento, deve ofertar o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, e que seu espaço físico deve ser compatível com esta oferta;

Considerando que os Serviços de Acolhimento para pessoas em situação de rua devem ser ofertados em unidade com espaço físico compatível com esta oferta;

Considerando que o Serviço de Acolhimento em República pode ser adotado como uma estratégia de reordenamento do Serviço de Acolhimento Institucional, destinado a pessoas adultas com vivência de rua em fase de reinserção social que estejam em processo de restabelecimento de vínculos sociais e construção de autonomia.

Considerando a Resolução CIT nº 5, de 8 de junho de 2011, que padroniza prazos para a demonstração da implantação dos equipamentos públicos e da prestação dos serviços socioassistenciais e dá outras providências,

Resolve:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Aprovar critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada do ano de 2013 dos seguintes serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial:

Serviço Especializado em Abordagem Social;

Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

Serviço de Acolhimento em República para adultos em processo de saída das ruas;

Reordenamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua.

Art. 2º Os recursos orçamentários disponíveis para a Expansão Qualificada e para o Reordenamento dos Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial serão destinados:

aos municípios de médio porte localizados em região metropolitana; e

aos municípios de grande porte, metrópoles e Distrito Federal.

Art. 3º O cofinanciamento da expansão qualificada da proteção social especial dar-se-á:

I- Piso fixo de média complexidade- PFMC; apoio à oferta do Serviço Especializado em Abordagem Social e do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II- Piso de Alta Complexidade II - PAC II: apoio à oferta de Serviços de Acolhimento Institucional e do Serviço de Acolhimento em República para pessoas em situação de Rua.

CAPÍTULO II

Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade

Seção I - Do Serviço Especializado em Abordagem Social

Art. 4º O Serviço Especializado em Abordagem Social, ofertado de forma continuada e programada, com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique nos territórios a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outros.

Art. 5º Para efeitos desta Expansão, a destinação do repasse dos recursos do cofinanciamento federal para apoio à oferta do Serviço Especializado em Abordagem Social pelos CREAS municipais e do Distrito Federal ou unidade referenciada a este e pelos Centros Pop observar-se-á os seguintes critérios, complementares àqueles estabelecidos no art. 2º:

I - Municípios de Médio Porte: que apresente na composição da equipe técnica no mínimo 1 (um) assistente social e 1 (um) psicólogo; ou

II - Distrito Federal, Municípios de Grande Porte e Metrópoles: que apresente na composição da equipe técnica no mínimo 2 (dois) assistentes sociais e 2 (dois) psicólogos.

§ 1º Para efeitos de aferição do quantitativo de profissionais dos incisos I e II deste artigo observar-se-á a somatória do número de assistentes sociais e psicólogos que compõem as equipes técnicas de referência, considerando as unidades informadas no Censo SUAS/CREAS 2012 e Censo SUAS/Centro POP 2012.

§ 2º Deve ser assegurada equipe técnica de referência para execução do Serviço Especializado em Abordagem Social composta por no mínimo 3 (três) profissionais e que pelo menos 1 (um) desses seja de nível superior, em cada unidade de oferta do serviço, para a execução das atribuições do Serviço conforme demanda e planejamento local.

§ 3º Ainda que atendam aos critérios dispostos nos incisos do caput, somente poderão receber recursos do cofinanciamento federal para oferta do Serviço Especializado em Abordagem Social os municípios que tenham:

I - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua - Centro Pop implantados e identificados por meio do Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social-Cad-SUAS e cofinanciados pelo MDS; ou

II - realizado aceite por meio da Expansão dos Serviços Socioassistenciais 2012 e estejam em processo de implantação.

Seção II - Do Serviço Especializado para Pessoas em Situações de Rua

Art. 6º O Serviço Especializado para pessoas em Situação de Rua, ofertado para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência, possui a finalidade de assegurar atendimento a essa população com objetivo de estimular o desenvolvimento de sociabilidades, fortalecendo os vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida.

Art. 7º Para efeitos dessa Expansão, a destinação do repasse dos recursos do cofinanciamento federal para apoio à oferta do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua pelo Centro Pop observar-se-á os seguintes critérios, complementares àqueles estabelecidos no art. 2º:

I - Municípios de Médio Porte e de Grande Porte ainda sem cofinanciamento para Serviços para Pessoa em Situação de Rua; ou

II - Metrópoles, Distrito Federal e Municípios de Grande Porte, que já recebam cofinanciamento federal para a oferta do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua e que esteja com todas as Unidades implantadas, identificados por meio do Cad-SUAS.

Art. 8º Ainda que atendam aos critérios dispostos nesta Resolução, somente poderão receber recursos do cofinanciamento federal para oferta, pelo Centro POP, do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, o Distrito Federal e municípios que tenham:

I - CREAS implantado, identificados por meio do CadSUAS, independentemente da fonte de financiamento; ou

II - CREAS em processo de implantação, a partir do aceite dos recursos do cofinanciamento federal para oferta do PAEFI realizado na expansão de 2012.

Art. 9º O cofinanciamento federal para apoio à oferta do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua pelo Centro POP ao Distrito Federal e municípios, conforme artigo 2º, inciso I, dar-se-á na forma disposta abaixo:

I - municípios com quantitativo inferior ou igual a 150 (cento e cinquenta) pessoas em situação de rua: cofinanciamento federal mensal para oferta do Serviço em cada unidade de Centro POP com capacidade de atendimento a 100 (cem) casos/mês;

II - municípios e Distrito Federal com mais de 150 pessoas em situação de rua: cofinanciamento federal mensal da oferta do Serviço em Unidade (s) com capacidade de atendimento a 200 (duzentos) casos/mês, observada a proporção de um Centro POP para cada 500 (quinhentas) pessoas em situação de rua, limitada a 2 (duas) novas Unidades.

§ 1º Para efeitos da definição do quantitativo de pessoas em situação de rua serão utilizados os dados da Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua realizada pelo MDS 2007/2008 e os dados do Censo SUAS/2012.

§ 2º Aos casos de municípios sem informação do quantitativo de pessoas em situação de rua nas bases de dados mencionadas no § 2º aplicar-se-á o disposto no inciso I deste artigo.

CAPÍTULO III

Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

para pessoas em situação de rua

Art. 10. A expansão qualificada de que trata esta Resolução visa à qualificação da oferta dos serviços de acolhimento para pessoas em situação de rua, a ampliação de sua cobertura de atendimento em conformidade com as normativas do SUAS e legislações vigentes.

§ 1º O Reordenamento dos serviços de acolhimento deve ser tratado como processo gradativo e qualificado que envolve a gestão, as unidades de oferta do serviço e a participação dos usuários, devendo assegurar a não interrupção do atendimento.

§ 2º A aferição do estágio do reordenamento considerará as dimensões de estrutura física das unidades de oferta, recursos humanos e metodologias de atendimento e, ainda, a integração de serviços de proteção à população em situação de rua.

Art. 11. Para efeitos do cofinanciamento federal para oferta dos serviços de acolhimento para população em situação de rua, considerar-se-á a capacidade de atendimento e respectivas unidades de oferta:

I - Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias em Situação de Rua com capacidade de atendimento de até 50 pessoas;

II - Serviço de Acolhimento em República para Jovens e Adultos em Processo de Saída das Ruas com capacidade de atendimento de até 10 pessoas.

Art. 12. Para efeitos desta Expansão, a destinação do repasse dos recursos do cofinanciamento federal para apoio à oferta do Serviço de Acolhimento para Pessoas em Situação de Rua observar-se-á os seguintes critérios, complementares àqueles estabelecidos no art. 2º:

I - Municípios de Médio Porte e de Grande Porte ainda sem cofinanciamento para Serviços para Pessoa em Situação de Rua; ou

II - Metrópoles, Distrito Federal e Municípios de Grande Porte, que já recebam cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Acolhimento para Pessoas em Situação de Rua e que tenham iniciado o processo de reordenamento do serviço estabelecido na Expansão 2012.

Art. 13. Para efeitos desta Expansão, a capacidade de atendimento a ser cofinanciada observará o percentual de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de pessoas em situação de rua identificados no município ou Distrito Federal, conforme dados disponíveis no MDS.

§ 1º Para efeitos da definição do quantitativo de pessoas em situação de rua serão utilizados os dados da Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua realizada pelo MDS 2007/2008 e os dados do Censo SUAS/2012.

§ 2º Nos casos de municípios sem informação do quantitativo de pessoas em situação de rua nas bases de dados mencionadas no § 1º será disponibilizado aceite referente à capacidade de atendimento de até 25 (vinte e cinco) pessoas.

Art. 14. Os recursos repassados para o Serviço de Acolhimento para Pessoas em Situação de Rua serão destinados à oferta de serviços de acolhimento institucional ou à oferta de serviços de acolhimento em repúblicas, observadas as capacidades de atendimento dispostas no Art. 11.

§ 1º Visando à qualificação da oferta de serviços de acolhimento às pessoas em situação de rua, os recursos do PAC II deverão ser aplicados para apoiar a oferta do serviço em novas unidades ou em unidades já existentes.

§ 2º Caso o recurso do cofinanciamento federal seja destinado à oferta de serviços em unidades já implantadas que tenham capacidade de atendimento superior ao disposto no art. 11, o gestor deverá prever no Plano de Acolhimento cronograma gradativo com estratégias para sua adequação e finalização até dezembro de 2014.

§ 3º As novas unidades implantadas com oferta de Serviço de Acolhimento para Pessoas em Situação de Rua apoiadas com recursos do cofinanciamento federal deverão, necessariamente, observar as referências de capacidade de atendimento dispostas no art. 11.

CAPÍTULO IV

Dos Prazos e Procedimentos

Art. 15. Constitui requisito para o início do repasse de recursos da expansão do cofinanciamento federal de que trata esta Resolução a realização do aceite por parte do gestor municipal ou do Distrito Federal e a habilitação nos níveis de gestão básica ou plena do SUAS.

§1º Os municípios habilitados em gestão inicial que atenderem aos critérios de elegibilidade estabelecidos nesta Resolução deverão observar o prazo para a mudança no nível de habilitação da gestão inicial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para os municípios que recebem recursos do cofinanciamento federal.

§2º O início do repasse do cofinanciamento federal dar-se-á no mês subsequente ao fechamento do aceite.

Art. 16. Os Gestores encaminharão o Aceite Formal aos respectivos Conselhos de Assistência Social, que deverão deliberar no prazo estabelecido.

Art. 17. Somente haverá continuidade do repasse de recursos federais para oferta dos Serviços de que trata esta Resolução nos município e Distrito Federal que cumprirem a demonstração da implantação da unidade oferta de serviços e, quando se aplicar, o início do processo de Reordenamento.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUZIELE MARIA DE SOUZA TAPAJÓS
Presidenta do Conselho

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 127, DE 29 DE ABRIL DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.013991/2005-15, de 27 de abril de 2005, resolvem:

Art. 1º O § 9º do art. 2º e o art. 7º da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 50, de 20 de fevereiro de 2013, que estabelece o Processo Produtivo Básico para APARELHOS DE ÁUDIO E DE VÍDEO, industrializados na Zona Franca de Manaus, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º

§ 9º A partir de 1º de julho de 2013, para cada câmera de imagens fixas que utilizar placa(s) de circuito impresso montada(s) com seus componentes e destinada à fabricação de câmaras de vídeo de imagens fixas, utilizada conforme dispensa do § 8º, a empresa deverá utilizar um cartão de memória (ou cartão de memória flash) produzido conforme seu respectivo Processo Produtivo Básico.

Art. 7º A partir de 1º de julho de 2013, a empresa fabricante das câmeras fotográficas digitais profissionais deverá utilizar cartões de memória (ou cartões de memória flash), DRAM, cartões SD e micro SD (Secure Digital Card ou SD Card), quando aplicável, produzidos conforme seus respectivos Processos Produtivos Básicos em percentuais não inferiores a 30% (trinta por cento), tomando-se por base a produção de câmeras fotográficas digitais profissionais realizada no ano-calendário."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 128, DE 29 DE ABRIL DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.023719/2002-92, de 14 de novembro de 2002, resolvem:

Art. 1º Incluir no Anexo da Portaria Interministerial nº 257, de 20 de novembro de 2012, que estabelece o Processo Produtivo Básico para os produtos PEÇAS E COMPONENTES METÁLICOS ESTAMPADOS E/OU FORMATADOS, os seguintes componentes:

Produto	NCM
Partes de antenas com refletor parabólico, exceto para telefone celular:	8529.10.90
Refletor	
Suporte do refletor	
Suporte do amplificador de sinais	
Abraçadeira	
Haste	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 151, DE 25 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza o Art. 12, Inciso I, da Resolução Nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA e os termos do Parecer Técnico de Análise Nº 7/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa PAVIBLOCOS INDÚSTRIA DE

BLOCOS E PISOS DE CONCRETO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise Nº 7/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, para a produção de ARTEFATO DE CIMENTO OU CONCRETO, e o gozo dos benefícios fiscais previstos no Art. 7º e Art. 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior;

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico descrito no item 3 do Parecer Técnico de Análise nº 7/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, considerando os termos estabelecido na Portaria Interministerial nº 14 MPO/MCT/MCT, de 12 de dezembro de 1996;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução Nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como das demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 261ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2013, em Manaus/AM, aprovou a seguinte Resolução: Nº 031/13 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa TEMPO BELLO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 7/2013-SPR/CGPRI/COAPI, para prestação de serviços de ARMAZENAGEM DE CARGAS, na Zona Franca de Manaus e demais condições que estabelece.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Presidente do Conselho

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 456, DE 29 DE ABRIL DE 2013

Corrige a Tabela I do Anexo da Resolução CONAMA nº 432, de 13 de julho de 2011.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e:

Considerando ter havido erro material na Tabela I do Anexo da Resolução nº 432, de 13 de julho de 2011, da quando da sua apreciação pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos do CONAMA, resolve:

Art. 1º A Tabela I do Anexo da Resolução CONAMA nº 432, de 13 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Categoria		Data de vigência	Velocidade máxima	Limites			
				CO (g/km)	HC (g/km)	NOx (g/km)	CO ₂ (g/km)
Motociclos e similares	modelos novos	01/01/2014	< 130 km/h	2,0	0,8	0,15	-
			≥ 130 km/h	2,0	0,3	0,15	-
	todos os modelos	01/01/2016	< 130 km/h	2,0	0,56	0,13	Informar
			≥ 130 km/h	2,0	0,25	0,17	

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 142, DE 29 DE ABRIL DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolvem:

Art. 1º Autorizar a contratação, nos termos do Anexo a esta Portaria, de cento e cinquenta (150) profissionais, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da alínea "i" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o caput serão contratados para o desenvolvimento de atividades inerentes ao processo de regularização fundiária na Amazônia Legal, sob responsabilidade da Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal do Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.

Art. 2º A contratação dos profissionais deverá ser efetuada por meio de processo seletivo simplificado, observados os critérios e condições estabelecidas pelo Poder Executivo, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.

Parágrafo único. O edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado deverá prever o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração e o prazo de duração do contrato, conforme previsto no art. 6º do Decreto nº 4.748, de 16 de junho de 2003.

Art. 3º O Ministério do Desenvolvimento Agrário deverá definir a remuneração dos profissionais a serem contratados em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993 e Anexo II ao Decreto nº 6.479, de 11 de junho de 2008.



Art. 4º O prazo de duração dos contratos deverá ser de um ano, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de cinco anos, conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.745, de 1993, desde que a prorrogação seja devidamente justificada, com base nas necessidades de conclusão das atividades de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Decorrido o período de cinco anos a partir da divulgação do resultado do final do processo seletivo, não mais poderão vigor os contratos firmados com base na autorização contida nesta Portaria.

Art. 5º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais".

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário

ANEXO

Fundamento Legal: Lei nº 8.745/1993, art. 2º, inciso VI, alínea "i".			
Classificação da Atividade	Nível	Área de Atuação	Vagas
Atividades Técnicas de Formação Intermediária	I	Apoio à fiscalização do serviço de georreferenciamento, orientação às empresas em relação aos trabalhos de campo e apoio à mediação na solução de conflitos.	27
Atividades de Apoio à Tecnologia da Informação	II	Apoio à implementação e ao uso de sistemas nas áreas de geoprocessamento, instrução processual e gestão de fluxos.	13
Atividades Técnicas de Suporte, Nível Superior	III	Apoio às atividades de nível IV e V.	44
Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual	IV	Qualificação da demanda de georreferenciamento, fiscalização da execução do serviço de georreferenciamento, análise e validação dos resultados entregues pelas empresas, orientação ao serviço de campo e solução de conflitos.	6
Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual	IV	Realização de vistorias, análise e manifestação conclusiva em processos de destinação de áreas rurais e urbanas, atividades referentes ao Sistema Nacional de Cadastro Rural, e coordenar as atividades operacionais.	18
Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual	IV	Atividades relacionadas com supervisão, coordenação ou execução, em grau de maior complexidade, relativas à contabilidade e à administração financeira e patrimonial, empreendendo balancetes, balanços, registros e demonstrações contábeis.	2
Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual	IV	Análise e manifestação conclusiva em processos de destinação de áreas, atividades referentes a Sistema Nacional de Cadastro Rural e coordenar as atividades operacionais.	29
Atividades Técnicas de Complexidade Gerencial	V	Planejamento de ações do serviço de georreferenciamento, supervisão do serviço de fiscalização e análise de resultados.	1
Atividades Técnicas de Complexidade Gerencial	V	Planejamento, supervisão e execução das atividades de cadastro e instrução processual de destinação de áreas rurais e urbanas e elaboração de normativos técnicos.	5
Atividades Técnicas de Tecnologia da Informação	V	Planejamento, especificação, e supervisão do desenvolvimento e evolução de sistemas nas áreas de geoprocessamento, instrução processual e gestão de fluxos.	5
TOTAL			150

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
E CARREIRAS TRANSVERSAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS
DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA
DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS
INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 27, DE 25 DE ABRIL DE 2013

A Coordenadora de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios, Interina, da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04500.00.013523/2010-16, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a ANAIR TOMAZONI PEREIRA, viúva do anistiado político GILBERTO SCHREINER PEREIRA, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 05 de abril de 2013, data do seu falecimento.

MARIA JOSE DOS SANTOS

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 70, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o Art. 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e Artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela FUNDAÇÃO MOKITI OKADA - M.O.A., inscrita no CNPJ sob o nº 63.031.868/0006-83, da área de uso comum do povo com 1.574,93m² situada no Canteiro central da Avenida Atlântica, no trecho compreendido entre à altura da Rua Xavier da Silveira a da Rua Miguel Lemos, município do Rio de Janeiro/RJ, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento "Corrida Solidária e Ca-

minhada da Paz - 2012" no período de 02 a 04 de novembro de 2012, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.018604/2012-97.

Art. 2º O valor devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da presente permissão de uso foi de R\$ 944,95 (novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 71, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o Art. 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e Artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa LUARSA EVENTOS ESPORTIVOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.588.860/0001-98, da área de uso comum do povo com 600,00m² na Praia de Itaipú, localizada próximo à Colônia de Pescadores de Itaipú, Município de Niterói/RJ, nos dias 17 e 18 de novembro, destinada à instalação das estruturas que servirão como base organizacional do evento "Campeonato Estadual de Maratonas Aquáticas 2012 - 4ª Etapa", de acordo com os elementos constantes do Processo número 04967.019934/2012-08.

Parágrafo Único - O percurso da prova, que será de natação, com 2.500,00m, terá largada e chegada na Praia de Itaipú.

Art. 2º O valor devido à União, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área indicada no artigo 1º desta Portaria e em local visível ao público uma

placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "RIO DE JANEIRO/RJ"

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 72, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o Art. 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e Artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário à empresa CINE CINEMATOGRAFICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.445.787/0004-48, da área de uso comum do povo com 6.400,00m² situada na Praia de Ipanema, e em parte do Calçadão que a margeia, localizada na altura da Rua Aníbal de Mendonça, Município do Rio de Janeiro/RJ, no dia 23 de novembro de 2012, destinada à realização de filmagens de cenas do comercial "Sandálias Havaianas - Verão 2013", de acordo com os elementos constantes do Processo número 04967.019881/2012-17.

Art. 2º O valor devido à União, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria é de R\$ 1.664,00 (um mil e seiscentos e sessenta e quatro reais).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área indicada no artigo 1º desta Portaria e em local visível ao público uma placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "RIO DE JANEIRO/RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 73, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o Art. 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e Artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário à empresa DOLPHIN CENTRO ESPORTIVO DE TERESÓPOLIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.335.289/0001-50, da área de uso comum do povo com 218,00m² na Praia de Itaipu, localizada próximo à Colônia de Pescadores de Itaipu, Município de Niterói/RJ, no dia 25 de novembro de 2012, destinada à instalação das estruturas que servirão como base organizacional do evento "Maratona Aquática - Desafio Itaipú 2012", de acordo com os elementos constantes do Processo número 04967.020160/2012-50.

Parágrafo Único - O percurso da prova, que será de natação, com 2.500,00m, terá largada e chegada na Praia de Itaipu.

Art. 2º O valor devido à União, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria é de R\$ 21,80 (vinte e um reais e oitenta centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área indicada no artigo 1º desta Portaria e em local visível ao público uma placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "RIO DE JANEIRO/RJ"

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 74, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o Art. 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e Artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa TEMPO ESPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.389.032/0002-28, dos terrenos de acrescidos de marinha com a área total de 14.342,35m² situados no Aterro do Flamengo, à altura do "Monumento aos Pracinhas", Município do Rio de Janeiro/RJ, sendo: 7.174,75m² no período de 26 a 29 de julho de 2012; e, 7.167,60m² no dia 29 de julho de 2012, onde, foram instaladas as estruturas que constituirão a base organizacional do evento "Corrida Circuito Lótus 2012 - Etapa Rio de Janeiro", de acordo com os elementos constantes do Processo número 04967.0011854/2012-04.

Art. 2º. O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 7.156,66 (sete mil e cento e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de resarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 20, DE 17 DE ABRIL DE 2013

A Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU/MP nº 6, de 31/01/2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º/02/2001, com respaldo no artº.22 da Lei 9.636, de 15/05/1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10/01/2001, resolve:

Art.1º - Autorizar a PERMISSÃO DE USO, a título oneroso e precário, de área de propriedade da União, de 1.080,00 m² (hum mil e oitenta metros quadrados) localizada no Forte São Luiz, terreno este localizado na Av. Jornalista Rubens de Arruda Ramos esquina com a Av. Mauro Ramos, em frente ao Shopping Beiramar do município de Florianópolis/SC, para o evento "TRACK & FIELD RUN SERIES 2013 - BEIRAMAR SHOPPING", destinado a promoção de evento de natureza esportiva, cultural e recreativa. Sendo o prazo de vigência de 27/04/2013 à 28/04/2013, para a pessoa pública de direito privado, a Sra. LIDIANE REGINA DE SOUZA, sob CPF nº 206.292.348-17, com moradia à Rua José Benedetti, nº 18, apto 111 - bairro Santo Antônio, São Caetano do Sul/São Paulo, CEP 09531-000, que neste ato é representada pelo Sr. Anderson Oliveira Tonon, residente e domiciliado na cidade de São José/SC à rua Amarelo Rohling Ghizone, s/nº, Ap. 201, Bl. 5, bairro Areais, CPF nº 007.418.729-51. O evento "TRACK & FIELD RUN SERIES 2013 - BEIRAMAR SHOPPING", conforme usos acima especificados, está de acordo com os elementos devidamente identificados e caracterizados no processo sob nº. 04972-002981/2013-16. Área essa jurisdicionada ao Ministério da Defesa - Exército Brasileiro - CMS - 5º de 14ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA, sob RIP nº 8105.00175.500-6.

Art. 2º - O permissionário se compromete às normas e condições vigentes quanto à:

Cumprimento do prazo de vigência da permissão de uso será do dia 27 de abril de 2013 à 28 de abril de 2013, na área especificada;

O Permissionário será responsável pela limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área objeto da presente permissão de uso, durante o período de vigência estipulado, comprometendo-se a entregá-la, findo o prazo, nas mesmas condições em que se encontrava inicialmente, principalmente em relação ao meio ambiente;

A permissão de uso tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o permissionário a qualquer indenização, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no ato de outorga; se descumpridos os prazos ou outras condições estabelecidas ou, ainda, se no decorrer do seu uso verificar-se prejuízo ao meio ambiente. Nesses casos, a ocupação será considerada irregular, sujeitando-se o Permissionário às sanções previstas nos arts. 10 e 11 da Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998.

Caso o Permissionário não desocupe a área até o final do prazo definido no item "I", estará sujeito:

a) À multa de 10% (dez por cento) ao ano sobre o valor atualizado de avaliação do domínio pleno do terreno ou, quando se tratar de áreas de uso comum do povo, à multa mensal de R\$ 66,28/m² (sessenta e seis reais e vinte e oito centavos por metro quadrado) atualizada anualmente, da área utilizada indevidamente, que será cobrada em dobro após decorridos trinta dias sem que haja a retirada dos equipamentos e instalações, conforme dispõe o art.6º do Decreto-lei n. 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação dada pelo art.33 da Lei n. 9.636/98, atualizada pela Portaria 6, de 09/01/2012;

b) À retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos ocorridos aos mesmos durante a operação;

c) Ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos;

d) A outras sanções cabíveis.

Os equipamentos e instalações não poderão impedir o livre e franco acesso, em qualquer direção e sentido, à praia, ao mar ou, ainda, às águas públicas correntes e dormentes, conforme legislação pertinente;

É de inteira responsabilidade do Permissionário a segurança dos usuários do empreendimento (equipamentos e instalações), bem

como, de terceiros próximos às áreas utilizadas, quando da realização dos mencionados eventos;

O simples início da utilização do imóvel, após a publicação do ato de outorga, representará, independentemente de qualquer outro ato especial, a concordância do Permissionário com todas as condições da permissão de uso;

A permissão de uso outorgada não exime o permissionário da obediência às demais normas legais vigentes, principalmente, as ambientais e as de segurança, cuja inobservância acarretará as devidas sanções legais;

Art. 3º - A outorga da Permissão de Uso atribui a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA ESPORTIVA SOCIAL e CULTURAL ENDURANCE - ABEE, a obrigação, além de outras expressas nessa Portaria, do pagamento de taxa de R\$ 562,20 (quinhentos e sessenta dois reais e vinte centavos), em favor da União (Guia de recolhimento da União em favor da Unidade Gestora 167444 - Comando 14ª Brigada de Infantaria Motorizada na fonte 10250270002), pelo uso do bem público, acréscido o valor R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente a custos administrativos no código GRU18856-5, UG 20.1013, totalizando R\$ 1.062,20 (hum mil e sessenta dois reais e vinte centavos), emitida mediante quitação do débito e apresentação do comprovante de pagamento a essa Superintendência, para publicação da Portaria de Permissão de Uso.

Art. 4º - A presente Portaria de Permissão de Uso entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

ISOLDE ESPINDOLA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL Em 29 de abril de 2013

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de Cancelamento:

Processo: 46094024044201195 Empresa: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Estrangeiro: JOSÉ MIGUEL MARTINS PINHO PINHAL Passaporte: L760173, Processo: 46094031623201194 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: JURIS GULEVSKIS Passaporte: LZ3220426, Processo: 46094033876201101 Empresa: ADLER DO BRASIL PRESTACAO DE SERVICOS NA INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS PARA INDUSTRIA MECANICA LTDA Estrangeiro: ALEXANDRA GASPAS Passaporte: 11AL83574, Processo: 46094030490201139 Empresa: COLOSSUS MINERACAO LTDA Estrangeiro: OTMAR HAROBI MORALES MEJIA Passaporte: C392598, Processo: 46094004198201161 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: VITALIY GLUSHCHENKO Passaporte: EE549213, Processo: 46094013337201147 Empresa: ACAMIN NAVIGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: PHILIP TALBOT Passaporte: 400036683, Processo: 46000031974200982 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA Estrangeiro: KJETIL HOVE Passaporte: 26507593, Processo: 46000017441200645 Empresa: WILCO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: JAMES VAUGHN WARKEN Passaporte: 131969680, Processo: 46094000150201001 Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Estrangeiro: JAVIER ALEJANDRO VERNIER FIERRO Passaporte: 120682458, Processo: 46094007298201149 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Estrangeiro: BERNARD GILLIES BONNER QUIGLEY Passaporte: 099055361, Processo: 46094009175201142 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Estrangeiro: PEI JIANG Passaporte: G34932778, Processo: 46094027862201140 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Estrangeiro: QIAN YUAN Passaporte: G37496902, Processo: 46094017414201138 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: RAM PRATAP SINGH Passaporte: E2312216, Processo: 46094008186201113 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: JOHN RANULO FRANCINILLA Passaporte: XX0155276, Processo: 46094011617201111 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: LUKE CHAMBERLAIN DAMON Passaporte: 303462742, Processo: 46094022844201171 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Estrangeiro: HERMAN ANDRAS JR Passaporte: 448247297, Estrangeiro: KENNETH WAYNE COFFMAN Passaporte: 477747903, Estrangeiro: ROBERT JOSEPH BARDWELL Passaporte: 403545889, Processo: 46094028461201115 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Estrangeiro: CHARLES RICHARD GEORGE CRIPWELL Passaporte: 099233265, Processo: 46094029046201171 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Estrangeiro: JURGEN APPELTAUER Passaporte: P2613864, Estrangeiro: MARTIN MITTEREGGER Passaporte: P 5048555, Processo: 46094031404201113 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: ALEJO BERNIDO TONGCO Passaporte: XX0016557, Processo: 46094038158201112 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Estrangeiro: LIBAT ITAI Passaporte: K20475726, Processo: 46094039539201119 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: KIM LAURSEN Passaporte: 202228440, Processo: 46094039794201161 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: HARIHARASUTHAN RENGANATHAN Passaporte: Z2282200, Processo:

46094012756201242 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Estrangeiro: IGOR SANNIKOV Passaporte: 22702924, Processo: 46094019939201299 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Estrangeiro: GIUSEPPE COPPOLA Passaporte: YA2086859, Processo: 46094022629201251 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: RAMON JR TAN ALDANA Passaporte: XX3936662, Processo: 46094023848201258 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Estrangeiro: PETAR CEBIC Passaporte: 082842631, Processo: 46094033856201211 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Estrangeiro: BJARTE HOLSTAD Passaporte: 28949750, Estrangeiro: CHARLES ANTHONY GREENE Passaporte: 135903366, Estrangeiro: CHRISTOPHER JAMES KNOCK Passaporte: 099286623, Processo: 46094033833201206 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Estrangeiro: DAVID JOHN WALLIS Passaporte: 093234583, Processo: 46094033851201280 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Estrangeiro: JAROSLAW LESZEK JUREWICZ Passaporte: AS2190189, Estrangeiro: JOLANTA ZOFIA KOLODZIEJCZYK Passaporte: EA8513818, Processo: 46094033847201211 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Estrangeiro: ANITA LETOWSKA Passaporte: EA3157590, Estrangeiro: ANOOP KUMAR SINGH Passaporte: J2846538, Processo: 46094032626201226 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Estrangeiro: SHADY SANTOS ARALAR Passaporte: XX5573593, Processo: 46094033852201224 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Estrangeiro: SZYMON NOWAKOWSKI Passaporte: AK5404379, Estrangeiro: WILLIAM LINDSAY TIVENDALE Passaporte: 080062421, Processo: 46094033848201266 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Estrangeiro: RONE JOHAN KISMUL Passaporte: 25906725, Estrangeiro: RONE STROMME Passaporte: 28961465, Estrangeiro: SHANE JAMES MERGENTHALER Passaporte: 447594475, Processo: 46094033835201297 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Estrangeiro: PAWEŁ ZIOLKOWSKI Passaporte: AK2895220, Estrangeiro: ROGER DAVID STRIDSBERG Passaporte: 81214551, Processo: 46094033860201271 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Estrangeiro: MICHAEL COLIN VALE Passaporte: 085179860, Processo: 46094037189201237 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Estrangeiro: VEYSEL OZDEN Passaporte: U00049203, Processo: 46094043718201231 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: ARNOLD CRUZ EXCONDE Passaporte: XX3280699, Processo: 46094005790201180 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Estrangeiro: NOZOMI KOSSEKI Passaporte: TH2281823, Processo: 46094007082201183 Empresa: SANDVIK MINING AND CONSTRUCTION DO BRASIL S/A Estrangeiro: Raymond John Anderson Passaporte: EB614774, Processo: 46094005291201192 Empresa: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Estrangeiro: Edgar Eduardo Contreras Puentes Passaporte: AM568874, Processo: 46094005640201176 Empresa: WELLTEC DO BRASIL LTDA Estrangeiro: REINALDO MALDONADO PEROZO Passaporte: 07060050232, Processo: 46094006105201132 Empresa: ODEBRECHT-CASSIDIAN DEFESA S.A. Estrangeiro: JOSEF DIETMAR THELEN Passaporte: 352011603, Processo: 46094007177201105 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: VAUGHAN DAVID SMITH Passaporte: L4145115, Processo: 46094009804201134 Empresa: NIKE DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA Estrangeiro: NIALŁ CROSSLEY O'KELLY Passaporte: 450639952, Processo: 46094008828201176 Empresa: BANCO J. P. MORGAN S.A. Estrangeiro: PIYUSH PRADEEP BAGADDE Passaporte: F7339583, Processo: 46094010568201107 Empresa: NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Estrangeiro: TATIANA RODRIGUEZ GORALSKI Passaporte: BE669477, Processo: 46094009914201104 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: JOSTO SALIS Passaporte: B804387, Processo: 46094010396201163 Empresa: GERMANISCHER LLOYD INDUSTRIAL SERVICES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: UNAI OTAZUA ARANGUREN Passaporte: AAA368772, Processo: 46094017533201191 Empresa: EPCOS DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: RAHALKAR BHUSHAN SHRIKANT Passaporte: G4294456, Processo: 46094025969201153 Empresa: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. Estrangeiro: KWESI KAYODE STEELE Passaporte: R0090552, Processo: 46094026095201151 Empresa: PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA Estrangeiro: GREGORY MARIE WILLIAM RECOING Passaporte: 08AB07130, Processo: 46094028329201103 Empresa: CH2M HILL DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Estrangeiro: COREY CHAPLIN Passaporte: 463711884, Processo: 46094028397201164 Empresa: TECHIMP BRASIL MONITORAMENTO GLOBAL DE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA. Estrangeiro: ERCOLE MARCELLO LEONE Passaporte: YA0260091, Processo: 46094028637201121 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: DOUGLAS ALVIN BURKE Passaporte: 710111054, Processo: 46094028902201171 Empresa: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA Estrangeiro: DANIEL DIEGO VILLEGAS CANDIA Passaporte: 3326147, Processo: 46094033596201194 Empresa: VALUE PARTNERS BRASIL LTDA. Estrangeiro: ALEXANDRE MIGUEL DINIS LOPES Passaporte: L557203, Processo: 46094032389201112 Empresa: PROLOGIS CCP LOGISTICA LTDA Estrangeiro: KYLE PAUL MORAN Passaporte: 038835595, Processo: 46094034654201105 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Estrangeiro: Thomas Wilhelm Schulte Passaporte: C4HH3H7V, Processo: 46094036844201159 Empresa: EUROPRAXIS ALG CONSULTING LTDA Estrangeiro: MAURO JOSE AGUIAR PENEDA Passaporte: L537130, Processo: 46094037994201180 Empresa: ARIMA COMUNICACOES BRASIL LTDA Estrangeiro: WEN-CHOU



LU Passaporte: LP000987, Processo: 46094021256201200 Empresa: CALZEDONIA BRASIL COMERCIO DE MODA E ACESSORIOS LTDA Estrangeiro: ALESSANDRA TADIELLO Passaporte: F002081, Processo: 46094036907201177 Empresa: LC OVERDATA REPRESENTACAO E COMERCIO EXTERIOR LTDA. Estrangeiro: BERTRAND MARIE JEAN CHARLES LUCEREAU Passaporte: 09A175183, Processo: 46094021499201230 Empresa: VISTEON AMAZONAS LTDA Estrangeiro: JORGE MANUEL LOUREIRO DOS SANTOS Passaporte: H147910, Processo: 46094021529201216 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: EDUARD KIRCHMEIER Passaporte: 150029911, Processo: 46094029932201285 Empresa: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Estrangeiro: BOYD KEVIN RAPER Passaporte: 495736595, Processo: 46094030208201202 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Estrangeiro: ALAN VICTOR GAERLAN MANGALINDAN Passaporte: XX4326871, Processo: 46094001746201109 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: Clinton Morris Walpole Passaporte: 439150581, Processo: 46094003385201127 Empresa: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A Estrangeiro: LASSE JOHANSEN Passaporte: 25279597, Processo: 46094004307201140 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Estrangeiro: ANIL NARAYANA PILLAI Passaporte: Z2057807, Processo: 46094006668201121 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Estrangeiro: ALLEN DAVE SALANGSANG DEL ROSARIO Passaporte: XX5528497, Processo: 46094008750201190 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Norbert Isuma Llono Passaporte: XX5078494, Processo: 46094014440201112 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: RODEL EVANGELISTA CASTILLO Passaporte: XX3321472, Processo: 46094025941201116 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Estrangeiro: Artur Piotr Dabrowski Passaporte: AS 5205547, Processo: 46094025946201149 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Estrangeiro: Lachlan Murdoch Maclellan Passaporte: 458219686, Processo: 46094025945201102 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Estrangeiro: Michal Winicjusz Drozynski Passaporte: AH 9440725, Processo: 46094025943201113 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Estrangeiro: MARTIN FELIX WASMUND Passaporte: C1F408GLM, Processo: 46094025937201158 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Estrangeiro: LUKASZ DANIEL LUTAREWICZ Passaporte: AK 6967938, Processo: 46094026094201115 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: MAREK MARCINIAK Passaporte: AT6389964, Processo: 46094032733201173 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Estrangeiro: CRAIG WILLIAM HENDRICKS Passaporte: 448663959, Processo: 46094034134201194 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Estrangeiro: ANDRII MYKHAYLO-VYCH MYRONOV Passaporte: EH852239, Processo: 46094037677201163 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Estrangeiro: CHRISTIAAN JOHANNES MATTHEE Passaporte: 470157244, Processo: 46094037679201152 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Estrangeiro: IAN KENNETH CARTER Passaporte: 099212439, Processo: 46094038389201126 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Estrangeiro: RICHARD JOHN MURCHIE Passaporte: 099009144, Processo: 46094038604201199 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Robin Sharma Passaporte: E5083558, Processo: 46094040488201178 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Estrangeiro: Gleb Ryabynskyy Passaporte: AX091492, Processo: 46094040891201105 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Estrangeiro: Klaus-Peter Josef Bauer Passaporte: 351808961, Processo: 46094040175201110 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Estrangeiro: NERIJUS RINGYS Passaporte: 22308357, Processo: 46094042469201186 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: LEANDRO PAZ MOOG Passaporte: EB3086389, Processo: 46094043066201154 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Estrangeiro: Stephen Macdonald Passaporte: 400676300, Processo: 46094000335201279 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Estrangeiro: Stephan Hermann Jordan Passaporte: 180514806, Processo: 46094000334201224 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Estrangeiro: Karl Richard Bertil Astlow Passaporte: 81217934, Processo: 46094045183201152 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: EMMANOUIL MAKRAKIS Passaporte: AE7221371, Processo: 46094000561201250 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: PIOTR JAN DOMACHOWSKI Passaporte: AD5986377, Processo: 46094001689201231 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Estrangeiro: Karl Antrobus Passaporte: 453546462, Processo: 46094002078201218 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Estrangeiro: Daniel Jan Lubawski Passaporte: AS 5193202, Processo: 46094018245201234 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Estrangeiro: Frank Robert Kiplesund Passaporte: 26963140, Processo: 46094022562201255 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Estrangeiro: JURIS LIPINIKS Passaporte: LL0873523, Processo: 46094029406201215 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: ADRIAN MULING-BAYAN NIFAS Passaporte: XX1694914, Processo: 46094033849201219 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Estrangeiro: GLYN JONES Passaporte: 093078810, Processo: 46094033859201246 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Estrangeiro: KARL SIGSTEN AAKES-SON Passaporte: 81708847, Processo: 46094018411201201 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Estrangeiro: Sarah Ketty Sampson Passaporte: 105586106, Processo: 46094036847201192 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A Estrangeiro: NILS RASMUS TOBIAS RALSGARD Passaporte: 45536131, Processo: 46094007473201106 Empresa: ITOCHU BRASIL S/A Estrangeiro:

SHINTA SHIMABUKURO Passaporte: TK2483369, Processo: 46094018403201175 Empresa: SINOCHEM PEREGRINO CONCESSIONARIA DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: LI JING Passaporte: P 01113591, Processo: 46094018813201116 Empresa: SINOCHEM PEREGRINO CONCESSIONARIA DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: PEIHAI JIANG Passaporte: P 01293662, Processo: 46205019708201108 Empresa: WINBRAS INCORPORACOES SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO SPE LTDA - ME Estrangeiro: LUIS RAMOS GARCIA Passaporte: BB270180.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho,constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0229/2013 de 23/04/2013, 0230/2013 de 24/04/2013, 0231/2013 de 24/04/2013, 0238/2013 de 25/04/2013, 0241/2013 de 26/04/2013 e 0242/2013 de 26/04/2013, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094015250201376 Empresa: ESPORTE CLUBE PINHEIROS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IOSSE GONZALEZ ALONSO Passaporte: H284176.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 46094015836201331 Empresa: FIFA WORLD CUP BRAZIL ASSESSORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIC LUCIEN CYRELE LOVEY Passaporte: X 3062943, Processo: 46094014670201335 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL ROBIN CHANNON Passaporte: 514164262, Processo: 46094014671201380 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES HOWARD WRIGHT Passaporte: 472026972.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 46205005612201316 Empresa: R&B AQUICULTURA COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAMMY GASPAR ABDALLAH Passaporte: BC054688, Processo: 46094010410201391 Empresa: KERRY DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN MICHAEL KEANE Passaporte: PD1078871, Processo: 46094009788201341 Empresa: DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESUS CONTRERAS JIMENEZ Passaporte: G09795397, Processo: 46094011623201330 Empresa: VIVO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MIGUEL HERNANDEZ PADILLA Passaporte: 1716217748, Processo: 46094011277201390 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JASON MATTHEW TUNSTALL Passaporte: 651119507, Processo: 46094006818201368 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH RICHARDSON Passaporte: 511092918, Processo: 46094011620201304 Empresa: VIVO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SONIA ARROYO ESTEBAN Passaporte: AAG159639, Processo: 46094011618201327 Empresa: VIVO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR ALCAZAR DE DIOS Passaporte: AB006975, Processo: 46094007613201308 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID RODRIGUES CERDEIRA Passaporte: L869299, Processo: 46094012395201315 Empresa: PRODUTOS ROCHÉ QUÍMICOS E FARMACEUTICOS S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN DANIEL HOFERER Passaporte: C4YL4GLVP, Processo: 46094011866201378 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BO LARS HENRIK ALFREDSSON Passaporte: 83007892, Processo: 46094011493201335 Empresa: METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE ANTONIO PIZARRO VIDAL Passaporte: 13.022.850-K, Processo: 46094011621201341 Empresa: VIVO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARANAZU FRAILE SURROCA Passaporte: BC124647, Processo: 46094011683201352 Empresa: FCM - FORMAS E CONSTRUÇOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDIO RAFAEL GUEDES BARBOSA Passaporte: M399536, Processo: 46094009086201368 Empresa: SANOFI AVENTIS COMERCIAL E LOGISTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACQUES MARIE LOUIS ANDRE LIBAN Passaporte: 10AV94744, Processo: 46094011278201334 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JELENA CAGIC Passaporte: CFB3NJ5Z2J, Processo: 46094010971201390 Empresa: LUMINI EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA JOAO FRAGA DE ALMEIDA Passaporte: L301428, Processo: 46094012659201331 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pascal Michel Xavier Gradel Passaporte: 11AY49104, Processo: 46094011968201393 Empresa: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS GRIMM Passaporte: C34P0Y2V9, Processo: 46094012660201365 Empresa: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Julio Cesar Avila Membreiro Passaporte: E184720, Processo: 4609401114201315 Empresa: EBARA INDUSTRIAS MECANICAS E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASAYUKI OMODAKA Passaporte: TK3135798, Processo: 46094012206201312 Empresa: VIVO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIANO FRUTOS GONZALEZ Passaporte: AB424855, Processo: 46094010934201381 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ENRICO LIBERTI Passaporte: YA2036840, Processo: 46094011077201337 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOSHIYUKI NISHIGOMI Passaporte: TK4045985, Processo: 46094011078201381 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TSUTOMO ITO Passaporte: TK8671372, Processo:

46094010305201351 Empresa: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACQUELINE RAE FATUPAITO Passaporte: 306648451, Processo: 46094010938201360 Empresa: HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RANJEET SINGH BEDI Passaporte: K2926060, Processo: 46094011229201300 Empresa: SIKAS A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ivo Alexandre da Cunha Vieira Pinto Passaporte: M430003, Processo: 46094011230201326 Empresa: SIKAS A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Celestino Pedro Elias de Macedo Pinto Passaporte: M340776, Processo: 46094011580201392 Empresa: CASAIS BRASIL, ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: INES DOS SANTOS DUARTE NEVES Passaporte: M079117, Processo: 46094010306201304 Empresa: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN PHINISEY HURST Passaporte: 304962733, Processo: 46094012043201360 Empresa: BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURISTICOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALVARO MIGUEL DE ARAGÃO FERNANDO Passaporte: M449953, Processo: 46094010297201343 Empresa: ARENA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTHIJS PIETER WIERSMA Passaporte: NY9495KL5, Processo: 46094012241201323 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAZUO MORIMOTO Passaporte: TZ0562437, Processo: 46094012156201365 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: YOSHIHARU TAKEUCHI Passaporte: TH4339987, Processo: 46094012159201307 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: KAZUKI KAWAGUCHI Passaporte: TK7167074, Processo: 46094012476201315 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: RINTARO KUMASAKA Passaporte: TK2095497, Processo: 46094010958201331 Empresa: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GORGE PULIDO Passaporte: 501633620, Processo: 46094011001201310 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KWANGHO LEE Passaporte: M82968832, Processo: 46094010957201396 Empresa: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIE ISABEL-GRACIELA PULIDO Passaporte: 488135962, Processo: 46094010944201317 Empresa: HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAHESH CHANDRA Passaporte: K6609102, Processo: 46094010913201366 Empresa: ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RYAN STEPHEN AFRICA Passaporte: 478174504, Processo: 46094012730201385 Empresa: W L TREINAMENTOS INDUSTRIAIS E IDIOMAS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TERENCE ANTHONY DEVEY Passaporte: PB1258051, Processo: 46094010825201364 Empresa: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nicolau Martins Soares de Albuquerque Matos Passaporte: M335302, Processo: 46094010940201339 Empresa: HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANAN SAXENA Passaporte: F7683813, Processo: 46094011829201360 Empresa: RED BULL DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIM JAMES HURT ROBERTS Passaporte: 099127351, Processo: 46094010946201314 Empresa: HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JATIN GUPTA Passaporte: J5835244, Processo: 46094011110201329 Empresa: KAPH FINANCIAL GROUP CONTADORES LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO SÉRGIO MOREIRA DE CARVALHO Passaporte: M386528, Processo: 46094010937201315 Empresa: CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALFONSO JOSE ALBO LASAGABASTER Passaporte: BF023098, Processo: 46094011024201316 Empresa: MAX PRODUCTS EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERRAN PRATS FELLER Passaporte: AAG402491, Processo: 46094011316201359 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENDALL SCHUTTE Passaporte: 483463363, Processo: 46094010945201361 Empresa: HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROHIT RATHEE Passaporte: F1798729, Processo: 46094010943201372 Empresa: HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAYANDI SATHYA MURTHI Passaporte: F5471309, Processo: 46094010833201319 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID MARTIN GOICOECHEA Passaporte: AAC175319, Processo: 46094011071201360 Empresa: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Thomas Swinnen Passaporte: EJ485326, Processo: 46094012218201339 Empresa: SONY BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KOICHI ARAKAWA Passaporte: TH9254950, Processo: 46094012308201320 Empresa: SONY BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AKIRA MORI Passaporte: TH4481225, Processo: 46094012465201335 Empresa: CONSTRUTORA TODA DO BRASIL SA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ATSUSHI WATANABE Passaporte: TK8776052, Processo: 46094011408201339 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES EDOUARD COHEN Passaporte: 09A120153, Processo: 46094011155201301 Empresa: ECHOSUL - PROJETOS, CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CATARINA ISABEL DA PAZ F. DE M. BATISTA VIEIRA HENRIQUES Passaporte: M331085, Processo: 46094011154201359 Empresa: HOGA CONSTRUÇOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO SALEMA REIS ATAÍDE CORDEIRO Passaporte: L164594, Processo: 46094011831201339 Empresa: SUPERIOR ENERGY SERVICES - SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACOB CHRISTOPHER TRITZ Passaporte: 481325443,

Processo: 46094011461201330 Empresa: ESCOLA PAN AMERICA-NA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIRGINIA LOGAN WESTMORELAND Passaporte: 480654097, Processo: 46094011360201369 Empresa: CARGILL AGRICOLA S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHILIPPE OSCAR SCHWOB GIL Passaporte: 457315872, Processo: 46215008849201330 Empresa: NOVA ERA COMERCIO DE AVIAMENTOS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MIGUEL GONÇALVES DE FRIAS TERREIRO Passaporte: M122532, Processo: 46094011234201312 Empresa: IFF ESSENCIAS E FRAGRANCIAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLAIRE MARIE RACHEL LEBLOND Passaporte: 06AT88587, Processo: 46094011147201357 Empresa: RICOM COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YING HUNG CHEN Passaporte: LA000912, Processo: 46094011566201399 Empresa: TRIMBLE BRASIL SOLUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO DIOGO SOUSA CARREIRA CATRAU Passaporte: L078917, Processo: 46094011629201315 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXIS CHEVALIER Passaporte: 11C134769, Processo: 46094011424201321 Empresa: MARTIFER - CONSTRUÇOES METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CESAR BRUNO FONSECA RIBEIRO Passaporte: L517400, Processo: 46094011635201364 Empresa: KROMAV ENGENHARIA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID MICHAEL MARSHALL Passaporte: 456544780, Processo: 46094011634201310 Empresa: KROMAV ENGENHARIA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZORNITSA LENINOVA ZAHARIEVA Passaporte: 380722779, Processo: 46094012464201391 Empresa: CONSTRUTORA TODA DO BRASIL SA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: DAISUKE MURASHIMA Passaporte: TH2109880, Processo: 46094012007201304 Empresa: BLOOMBERG DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NELSON RODRIGUEZ MARRERO Passaporte: AAF170188, Processo: 46094011475201353 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KATERYNA OLEKSANDRIVNA GUBAREVA Passaporte: BA733614, Processo: 46094011807201308 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHASE AYR BRACY Passaporte: 483939069, Processo: 46094011760201374 Empresa: HUawei DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT DIAZ CARBONELL Passaporte: G46661067, Processo: 46094011622201395 Empresa: VIVO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID JOSE BLANCO FOMBONA VALDIVIESO Passaporte: 052926387, Processo: 46094011724201319 Empresa: FAURECIA EMISSIONS CONTROL TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAS JULIEN ALEXANDER SERRE Passaporte: 12DC09039, Processo: 46094011843201363 Empresa: HOMESPOT COMERCIO DE BENS DE CONSUMO EIRELI - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALVARO DEL SOLAR PEREZ Passaporte: AAG5599765, Processo: 46094011959201301 Empresa: BAYER S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO ILITCH MARTINEZ DEL CAMPO Passaporte: G04595196, Processo: 46094011844201316 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT DIAZ CARBONELL Passaporte: AAD301273, Processo: 46094011958201358 Empresa: TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROSARIO CORREALE Passaporte: YA4143084, Processo: 46094012060201305 Empresa: ELECTRONIC ARTS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Paula Ballester Garcia Passaporte: AAE611489, Processo: 46094011969201338 Empresa: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROSA ISELA COVARRUBIAS OVIEDO Passaporte: G11101062, Processo: 46094011806201355 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GREGORIO AVILA PEREA Passaporte: 08190002830, Processo: 46094011960201327 Empresa: HUawei DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAIPING HU Passaporte: G31186632, Processo: 46094011805201319 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AHMED M. ABDUSSALAM ELALLUS Passaporte: 735191, Processo: 46094012668201321 Empresa: SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOHKO HORIE Passaporte: TK8599134, Processo: 46094011822201348 Empresa: OPPA DESIGN LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FLORIAN JOSEPH PASCAL ZOLEKO PAULIN-ZOLEKO Passaporte: 09PR30022, Processo: 46212003689201362 Empresa: LOJAS COPPEL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alvin Alonso Francis Lopez Passaporte: G11351120, Processo: 46094012646201361 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MYUNGHYUNG LEE Passaporte: M 02852240, Processo: 46094012484201361 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HOKWANG KANG Passaporte: M 07137816, Processo: 46094012622201311 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Laura Karina Zepeda Lopez Passaporte: G04000895, Processo: 46094012396201360 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EIJI OYABU Passaporte: TH1212169, Processo: 46094012624201300 Empresa: COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YELIZ CREMON Passaporte: 09AK06618, Processo: 46094012652201319 Empresa: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIC ALLEN HAYES Passaporte: 134812410, Processo: 46094012486201351 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEULGI LEE Passaporte: M44425030, Processo: 46094012485201314 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAEHWAN KIM Passaporte: M77053439, Processo: 46094012482201372 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONS-

TRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHANGSOO CHUN Passaporte: GP0026050, Processo: 46094012645201317 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONG-MOK KWON Passaporte: M80747578, Processo: 46094012448201306 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SVEIN HAUGE Passaporte: 29102500, Processo: 46094012614201366 Empresa: ENVISION INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KONG HONG FAH Passaporte: A20138685, Processo: 46094012606201310 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SATHISH KUMAR SUBRAMANI Passaporte: G1797322, Processo: 46094012613201311 Empresa: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIN LEIGH WESTER Passaporte: 077366201, Processo: 46094012620201313 Empresa: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO JOSE ABREU GASPAR FERREIRA Passaporte: M448318, Processo: 46094012711201359 Empresa: RESERVA REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO PAULO ALVES NEVES PINTO Passaporte: M371296.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 46094010667201342 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Brian Miles Lively Passaporte: 490666096.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094010751201366 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HANS-HENRIK VON LILLIENSKJOLD Passaporte: 204287082, Processo: 46094007950201397 Empresa: INNEO TORRES DO BRASIL PARTICIPACOES S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO DANIEL GUTIERREZ BONMATI Passaporte: AAE298876, Processo: 46094011138201366 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LARS STOLTENBERG Passaporte: C4YLCT9T4, Processo: 46094011139201319 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOERG NORBERT STOLL Passaporte: C8WVP7TVX, Processo: 46094009321201300 Empresa: G D DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAR LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHELE ROSSI Passaporte: AA5067690, Processo: 46094009324201335 Empresa: G D DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAR LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALESSANDRO CALABRESE Passaporte: E815715, Processo: 46094009325201380 Empresa: G D DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAR LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LORENZO DONDINI Passaporte: AA0812238, Processo: 46094009323201391 Empresa: G D DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAR LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO BRUSCHI Passaporte: YA3968495, Processo: 46094009320201357 Empresa: G D DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAR LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALESSIO NICOLOSI Passaporte: AA2158060, Processo: 46094009322201346 Empresa: G D DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAR LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIELE BORGHESI Passaporte: YA2612263, Processo: 46094009319201322 Empresa: G D DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAR LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIANLUCA GRUPPI Passaporte: AA5065944, Processo: 46094011480201366 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ENRIQUE SEARA CORTES Passaporte: BF447638, Processo: 46880000056201320 Empresa: MILVENTOS DO BRASIL ENERGIA RENOVAVEL LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jose Francisco Gonzalez Morado Passaporte: AAD778449, Processo: 46880000058201319 Empresa: MILVENTOS DO BRASIL ENERGIA RENOVAVEL LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Marcial jose vazquez vilar Passaporte: AAG210702, Processo: 46880000054201331 Empresa: MILVENTOS DO BRASIL ENERGIA RENOVAVEL LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Sergio Abelleira Martinez Passaporte: AAC347803, Processo: 46880000055201385 Empresa: MILVENTOS DO BRASIL ENERGIA RENOVAVEL LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN MANUEL FERNANDEZ LAMELA Passaporte: AAG210300, Processo: 46880000061201332 Empresa: MILVENTOS DO BRASIL ENERGIA RENOVAVEL LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO SUAREZ GALLARDO Passaporte: AAD579344, Processo: 46880000060201398 Empresa: MILVENTOS DO BRASIL ENERGIA RENOVAVEL LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAN TIAGO FERNANDEZ LAGE Passaporte: BB411616, Processo: 46094009700201391 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN PORFIRIO CRUZ GOMEZ Passaporte: G09245737, Processo: 46094012108201377 Empresa: GREAT LAKES DREDGE & DOCK DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EILEEN MARY MINK Passaporte: 028442197, Processo: 46094011245201394 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VAIBHAV SAREEN Passaporte: Z 2017052, Processo: 46094010618201318 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Simone Beni Passaporte: AA0358926, Processo: 46094011482201355 Empresa: TORRES EOLICAS DE CONCRETO CONSTRUÇOES E PARTICIPACOES S/A Prazo: até 24/12/2013 Estrangeiro: Fausto Fabian Tigselema Jacome Passaporte: AAC104358, Processo: 46094012109201311 Empresa: GREAT LAKES DREDGE & DOCK DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ENRIQUE ELIZONDO JR Passaporte: 423040828, Processo: 46094011335201385

Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIKKO JUHANI RAJALA Passaporte: PF7879634, Processo: 46094011399201386 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN MONOPOLI Passaporte: 11CA06243, Processo: 46094011439201390 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREY ANTONOV Passaporte: 716117959, Processo: 46094011338201319 Empresa: TORRES EOLICAS DE CONCRETO CONSTRUÇOES E PARTICIPACOES S/A Prazo: até 24/12/2013 Estrangeiro: JUAN IGNACIO CANTOS DE ALCOVER LOPEZ Passaporte: AC023504, Processo: 46094011400201372 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHE PHILIPPE MICHEL CAILHOL Passaporte: 13AL57303, Processo: 46094011398201331 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN ALFRED MARCEL LACABANNE Passaporte: 13AK04416, Processo: 46094011857201387 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 365 Dia(s) Estrangeiro: Vipul Jain Passaporte: F9520162, Processo: 46094011517201356 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PHAM THANH BINH Passaporte: N1622170, Processo: 46094012092201301 Empresa: OERLIKON BALZERS REVESTIMENTOS METALICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RONALD B BALLENGER Passaporte: 435676617, Processo: 46094011264201311 Empresa: SOMAGUE MPH CONSTRUÇOES S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MANUEL MARQUES FRAGOSO ALBINO Passaporte: J815435, Processo: 46094011479201331 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NILS MIKAEL NILSSON Passaporte: 82582197, Processo: 46094012515201384 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL MORALES FRANCO Passaporte: AAC571244, Processo: 46094012008201341 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Charlo (Johann Charlo) Mallia Passaporte: 0909391, Processo: 46094012009201395 Empresa: AGGREKO ENERGIA LOCACAO DE GERADORES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VINCENT ANTHONY MELIA Passaporte: 099241866, Processo: 46094012010201310 Empresa: AGGREKO ENERGIA LOCACAO DE GERADORES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONALD WALTER SINCLAIR Passaporte: 099123274, Processo: 46880000078201390 Empresa: THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOBIAS DANIEL CLEMSON Passaporte: 800426911, Processo: 46094012520201397 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLOF RUNE LINDSTROEM Passaporte: 80988745, Processo: 46094012531201377 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JHOAO ALEXANDER VILLABONA CAMACHO Passaporte: CC1098611082.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46204000999201324 Empresa: DOW BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALFREDO LOPES CARRIERO Passaporte: M370401, Processo: 46204000996201391 Empresa: DOW BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOÃO MANUEL MONIZ DA SILVA Passaporte: WWG224984, Processo: 46204001001201317 Empresa: DOW BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT FRANCIS BULLER Passaporte: QR090679, Processo: 46204000998201380 Empresa: DOW BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VIRGILIO CHOUA DA EIRA Passaporte: QE669344, Processo: 46094005140201304 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONG WANG Passaporte: G61372669, Processo: 46094011555201317 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KERRY MICHAEL JACKSON Passaporte: 445848726, Processo: 46094011758201303 Empresa: INFOGLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jan Kettner Passaporte: C1NYTLT79, Processo: 46094009238201322 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIDEHISA FUJIOKA Passaporte: TH4331087, Processo: 46094011605201358 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: William Dean Westmoreland Passaporte: 446245468, Processo: 46094011558201342 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Anthony Hayford Ross Passaporte: 482465169, Processo: 46094011608201391 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Erik Morgan Hjelm Passaporte: 81470297, Processo: 46094009234201344 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PER JOHNNY SKOG Passaporte: 56460024, Processo: 46094009373201378 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BENGAT AKE ÖSTEN JÖNSSON Passaporte: 81970297, Processo: 46094009166201313 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Isaac Edward Wilson Passaporte: 209889067, Processo: 46094009233201308 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LONG THAO Passaporte: 490472250, Processo: 46094011942201345 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FERNANDO JOSÉ RAMOS SILVA SÁ Passaporte: H550307, Processo: 46094011955201314 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUCIANO JOSÉ FIGUEIREDO CORREIA Passaporte: M320240, Processo: 46094011934201307 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO



MANUEL FERREIRA DA SILVA NEVES Passaporte: L732968, Processo: 46094011940201356 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAULO JOSÉ DOS SANTOS COUTO Passaporte: L932290, Processo: 46094011944201334 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EMÍLIO GASPAR CANASTRA NEVES Passaporte: H460501, Processo: 46094011948201312 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS SERAFIM ISIDRO SIMÕES Passaporte: M483983, Processo: 46094011947201378 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTÔNIO MANUEL MATIAS Passaporte: M439380, Processo: 4609401111201373 Empresa: FPT POWERTRAIN TECHNOLOGIES DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Daniel Oswaldo Barrera Passaporte: 487190978, Processo: 46094011962201316 Empresa: GEONAVEGAÇÃO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROSS EDWARD DESSAUER Passaporte: 405707649, Processo: 46094010876201396 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW MORTON HARDISON Passaporte: 508319776, Processo: 46094010875201341 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONNIE WAYNE ORSAK Passaporte: 434289051, Processo: 46094009924201301 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT THOMAS MOTT III Passaporte: 048714762, Processo: 46094011954201370 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUÍS FILIPE MENDES Passaporte: J860510, Processo: 46094011936201398 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Agostinho do Nascimento Branco Passaporte: H460601, Processo: 46094011836201361 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHONG GU Passaporte: E13216933, Processo: 46094011950201391 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTÔNIO AREIAS DA SILVA Passaporte: H252871, Processo: 46094011965201350 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DUANGDEN SOMABUT Passaporte: O 230968, Processo: 46094011963201361 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUAD NILAPHONG Passaporte: V 929020, Processo: 46094011964201313 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHOKDEE RATCHASIN Passaporte: V 846462, Processo: 46094011966201302 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PHANOM MATPHUTHORN Passaporte: L 956041, Processo: 46094011961201371 Empresa: GEONAVEGAÇÃO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KYLE JON SEDLACEK Passaporte: 462252074, Processo: 46094009885201334 Empresa: MARTIFER - CONSTRUÇOES METALICAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HORÁCIO FERREIRA DA SILVA Passaporte: L240004, Processo: 46094009907201366 Empresa: INDÚSTRIA BRASILEIRA DE INFLAVES NAUTIKA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RONALD EUGENE LEU Passaporte: 220467605, Processo: 46094009906201311 Empresa: INDÚSTRIA BRASILEIRA DE INFLAVES NAUTIKA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRED STEPHEN SUMMERHAYES Passaporte: E3035176, Processo: 46094011735201391 Empresa: BRASIL SUPERLIFT SERVICOS DE ICAMENTO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN JOHN MONAGHAN Passaporte: 707459015, Processo: 46094011932201318 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS FRANZ GOLLOK Passaporte: 532112123, Processo: 46094011606201301 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IVAR BERG SOLHEIM Passaporte: 25590862, Processo: 46094011917201361 Empresa: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Joaquim José Fragoço Ferreira Passaporte: M287158, Processo: 46094011599201339 Empresa: E-QUAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER OTTMANN Passaporte: C6OPYGJOV, Processo: 46094011596201303 Empresa: E-QUAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIBOR WAGNER Passaporte: CHF1KZTPH, Processo: 46094011600201325 Empresa: E-QUAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILLI ERNST KLEINSCHMIDT Passaporte: C62VOYTOR, Processo: 46094011598201394 Empresa: E-QUAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHIAS HAGEDORN Passaporte: C61NGZ2T3, Processo: 46094011601201370 Empresa: E-QUAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROLF RONNY FRIEDRICH Passaporte: C614Y578J, Processo: 46094011597201340 Empresa: E-QUAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JENS STAHLBERG Passaporte: C6181F2Z3, Processo: 46094010174201311 Empresa: KONECRANES TALHAS, PONTES ROLANTES E SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIROSLAW ADAM KRYSZEWSKI Passaporte: AR7010139, Processo: 46094011456201327 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCO BARRERA LLANOS Passaporte: G11374243, Processo: 46094010397201370 Empresa: MACCAFERRI DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONATHAN DAVID ELLENBURG Passaporte: 500730061, Processo: 46094010984201369 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOJI KAWABE Passaporte:

TH3107094, Processo: 46094011859201376 Empresa: DENSO INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHINICHI TSUKADA Passaporte: TK8751481, Processo: 46094011697201376 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASSIMO TAMBAZZI Passaporte: AA5971252, Processo: 46094011472201310 Empresa: MERI SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GEORGIOS TROUBOUNIS Passaporte: AH3456957, Processo: 46094011650201311 Empresa: NISSIN BRAKE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAZUYOSHI NAKAMURA Passaporte: TH2918129, Processo: 46094011700201351 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO SANNA Passaporte: YA1823206, Processo: 46094010753201355 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jorge Carlos Navarro Ortuño Passaporte: G01710711, Processo: 46094011720201322 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ULF CARL ERIC NORDSTROM Passaporte: 406975926, Processo: 46094011651201357 Empresa: NISSIN BRAKE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SATOSHI HARA Passaporte: TK6036177, Processo: 46094011743201337 Empresa: ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Joseph Alexander Gilbert Passaporte: 504714821, Processo: 46094012224201396 Empresa: THYSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARK PATRICK UMLAUF Passaporte: CH2K1HMWN, Processo: 46094011742201392 Empresa: ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Richard Cooper Passaporte: 513752793, Processo: 46094011744201381 Empresa: ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Adam Colin Calloway Passaporte: 504774737, Processo: 46094011745201326 Empresa: ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: David Pemberton Passaporte: 461355644, Processo: 46094011860201309 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTON FREIDL Passaporte: P2433112, Processo: 46094011837201314 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GHEORGHITA SERBAN Passaporte: 12704829, Processo: 46094011838201351 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA MAIUTTO Passaporte: YA4255103, Processo: 46094011680201319 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO RODRIGUEZ RODRIGUEZ Passaporte: BF558618, Processo: 46094011681201363 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUI MANUEL DE SOUSA PINTO Passaporte: H274875, Processo: 46094011736201335 Empresa: APL DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Clifton Stanley Hawes Passaporte: QE746868, Processo: 46094011737201380 Empresa: APL DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Neil Michael Wolthers Passaporte: QK643995, Processo: 46094011682201316 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARMEN ALCÁINE ABAD Passaporte: AC853165, Processo: 46094011790201381 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Mohamed El Bourkhissi Passaporte: YA3897118, Processo: 46094011733201300 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NADIA MELISSA RODRIGUEZ ERENA Passaporte: NY0851B44, Processo: 46094011573201391 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIDEKI SAWAUCHI Passaporte: TH7511199, Processo: 46094011648201333 Empresa: AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YASUHIRO KUSHIBIKI Passaporte: TK5748727, Processo: 46094011607201347 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Anders Toppe Passaporte: 29404765, Processo: 46094011574201335 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROSHI SATO Passaporte: TK0944893, Processo: 46094011649201388 Empresa: AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HITOSHI TAKAYASHIKI Passaporte: TH6479520, Processo: 46094011699201365 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS WALTER LOTHAR LEHNE Passaporte: 555969941, Processo: 46094011704201330 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WALDEMAR PETERS Passaporte: C7K1M5CXP, Processo: 46094011570201357 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROKI OGATA Passaporte: TK4380821, Processo: 46094011577201379 Empresa: SAIBR - SERVICOS E AUTOMACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAMIAN SCOTT REGEF Passaporte: 442631971, Processo: 46094011702201341 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERHARD ADOLF AUGUST BÜKER Passaporte: C7M80C8GF, Processo: 46094011703201395 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PIERO EMILIO TESTA Passaporte: B573579, Processo: 46094011569201322 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAGEKI GOTO Passaporte: TK8419702, Processo: 46094011738201324 Empresa: IKM TESTING BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCIS BRIAN CLARKE Passaporte: 505380911, Processo: 46094011567201333 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAKOTO KUJIRAKA Passaporte: TH8901519, Processo: 46094011698201311 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICCARDO BOCCALATTE Passaporte: YA0627264, Processo: 46094011868201367 Empresa: PRENSAS SCHULER S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WOLFGANG ERNST HOYLER Passaporte: C8C7V4CHW, Processo:

46094011869201310 Empresa: PRENSAS SCHULER S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RALF GERD BOHMISCH Passaporte: C8CNY43W6, Processo: 46094011732201357 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN GRAHAM Passaporte: 800835951, Processo: 46094011778201376 Empresa: SCOPPA GMBH BRASIL LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN MANUEL SALAZAR PEREZ Passaporte: G11135979, Processo: 46094011568201388 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Yuki Kanazawa Passaporte: TH1268035, Processo: 46094011779201311 Empresa: SCOPPA GMBH BRASIL LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JULIO CESAR RODRIGUEZ DURAN Passaporte: G10254630, Processo: 46094011777201321 Empresa: SCOPPA GMBH BRASIL LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE TRINIDAD MARTINEZ ROSAS Passaporte: G05914862, Processo: 46094011773201343 Empresa: SCOPPA GMBH BRASIL LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANUEL MARCELINO PARRA CARO Passaporte: 130904343, Processo: 46094011785201378 Empresa: SCOPPA GMBH BRASIL LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAYMUNDO MONTES REQUENES Passaporte: G11135992, Processo: 46094011594201314 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTON RAISKI Passaporte: 11AR47192, Processo: 46094011528201336 Empresa: MARTIFER - CONSTRUÇOES METALICAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HÉLDER AUGUSTO SANTOS DUARTE Passaporte: L472460, Processo: 46094011530201313 Empresa: MARTIFER - CONSTRUÇOES METALICAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOÃO TIAGO DE RESENDE CATÓLICO Passaporte: L484468, Processo: 46094011529201381 Empresa: MARTIFER - CONSTRUÇOES METALICAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUÍS FILIPE DE SOUSA OLIVEIRA Passaporte: M035983, Processo: 46094011532201302 Empresa: MARTIFER - CONSTRUÇOES METALICAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUÍS ANTÔNIO MILHEIRO DA FONSECA CRUCHINHO Passaporte: H372800, Processo: 46094011788201310 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Franck Claude Faucher Passaporte: 13AB62729, Processo: 46094011489201377 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHUCHI GARG Passaporte: G6266071, Processo: 46094011780201345 Empresa: SCOPPA GMBH BRASIL LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: J TRINIDAD CABRALES OLIVAS Passaporte: G09093340, Processo: 46094011626201373 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HENRIK STURE Passaporte: 29449237, Processo: 46094011787201367 Empresa: SCOPPA GMBH BRASIL LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OSCAR ALEJANDRO MARTINEZ MORALES Passaporte: G07872897, Processo: 46094011782201334 Empresa: SCOPPA GMBH BRASIL LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LILIANA CHAVEZ VIZCARRA Passaporte: G10225507, Processo: 46094011628201362 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STURLE RODE RIO Passaporte: 29512299, Processo: 46094011774201398 Empresa: SCOPPA GMBH BRASIL LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE RICARDO CID FONSECA Passaporte: G06136448, Processo: 46094011772201307 Empresa: SCOPPA GMBH BRASIL LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SAUL HUMBERTO ROBLES MARTINEZ Passaporte: G09093385, Processo: 46094011784201323 Empresa: SCOPPA GMBH BRASIL LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FABIÁN EDGARDO SILVA MUÑOS Passaporte: 137737167, Processo: 46094011627201318 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MYRIAM YOLANDA ARDILA OLARTE Passaporte: CC37551180, Processo: 46094011771201354 Empresa: SCOPPA GMBH BRASIL LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIO ANTONIO OLIVOS TORRES Passaporte: 160043121, Processo: 46094011756201314 Empresa: INFOGLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Tobias Felix Graser Passaporte: F2408628, Processo: 46094011786201312 Empresa: SCOPPA GMBH BRASIL LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUIS ANGEL HEREDIA ACOSTA Passaporte: G10768328, Processo: 46094011757201351 Empresa: INFOGLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Holger Jürgensen Passaporte: 122207408, Processo: 46094011775201332 Empresa: SCOPPA GMBH BRASIL LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE GERARDO HOLGUIN PORRAS Passaporte: G07668377, Processo: 46094011701201304 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LARS-ULLE HUNKENSCHROEDER Passaporte: C2566XKYM, Processo: 46094011826201326 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WEN-CHE WU Passaporte: 81665213, Processo: 46094011679201394 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORGE CANAS VILLANUEVA Passaporte: AAB630959, Processo: 46094011825201381 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LARS GORAN HANSSON Passaporte: 85496532, Processo: 46094011827201371 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KESHAN LATCHMAN NANCOO Passaporte: TAG28618, Processo: 46094011974201341 Empresa: JCB DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PHILLIP MICHAEL COLLIER Passaporte: 457694103, Processo: 46094011975201395 Empresa: JCB DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERETH DULSON Passaporte: 508605692, Processo: 46094011976201330 Empresa: JCB DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL DAVID WALFORD Passaporte: 458089365, Processo: 46094011727201344 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Es-

trangeiro: SABARINATH MARIAPPAN Passaporte: J4652822, Processo: 46094011726201308 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANITHA CHERUKUPALLY Passaporte: G4648830, Processo: 46094011973201304 Empresa: JCB DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM DAVID CLIFF Passaporte: 106020134, Processo: 46094011972201351 Empresa: JCB DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRYAN JOHN THOMPSON Passaporte: 105554654, Processo: 46094011540201341 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHENG-HO LIN Passaporte: 2 11128506, Processo: 46094011971201315 Empresa: JCB DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSHUA DANIEL STEVEN PERRY Passaporte: 510336991, Processo: 46094011970201362 Empresa: JCB DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVINDER SINGH HUNIAN Passaporte: 454976762, Processo: 46094011929201396 Empresa: SMITHS DETECTION BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FAOUZI BOUTAR Passaporte: W357431, Processo: 46094012039201300 Empresa: THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LIU YALAN Passaporte: E05094107, Processo: 46094011982201397 Empresa: JCB DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES STEPHEN GORDON Passaporte: 761323968, Processo: 46094011851201318 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PULKIT SINGHAL Passaporte: G2766182, Processo: 46094011981201342 Empresa: JCB DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN SPENTON Passaporte: 465858653, Processo: 46094011980201306 Empresa: JCB DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL LESLIE CHALLIS Passaporte: 111978315, Processo: 46094011979201373 Empresa: JCB DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTYN JOHN HINKLEY Passaporte: 094408835, Processo: 46094011978201329 Empresa: JCB DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW MARK BOULTON Passaporte: 513149769, Processo: 46094011977201384 Empresa: JCB DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CLIVE WALTER THOMPSON Passaporte: 509684986, Processo: 46094011984201386 Empresa: JCB DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAROSLAV BELINA Passaporte: 38403172, Processo: 46094011983201331 Empresa: JCB DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZDENEK STEC Passaporte: 35276652, Processo: 46094011985201321 Empresa: JCB DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DARREN LEE PICKERING Passaporte: 511484778, Processo: 46094011986201375 Empresa: JCB DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER WILLIAM BOWN Passaporte: 466385931, Processo: 46094011931201365 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN EUGENE RHODES Passaporte: 482114159, Processo: 46094011847201341 Empresa: KELLOGG BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIOVANNI BATISTA BRESCIA WERNER Passaporte: 492091123, Processo: 46094011809201399 Empresa: RG ESTALEIRO ERG2 S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SOYABMAHAMMAD GULAMMAHAMMAD SHEIKH Passaporte: F5710371, Processo: 46094011930201311 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICARDO JOSE GUARDIA CARRANZA Passaporte: E406331, Processo: 46094011811201368 Empresa: RG ESTALEIRO ERG2 S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAHAMMADSOHIL FARIDMIYA KAZI Passaporte: H9482038, Processo: 46094011845201352 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Sergio Calvo Gonzalez Passaporte: AAA073579, Processo: 46094011808201344 Empresa: RG ESTALEIRO ERG2 S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAJENDRAKUMAR BABARBHAI ZALA Passaporte: F4238966, Processo: 46094011810201313 Empresa: RG ESTALEIRO ERG2 S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DARSHAN KUMAR RAJNIBHAI DARJI Passaporte: K5859917, Processo: 46094011915201372 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS MARTIN RUCK Passaporte: 827413530, Processo: 46094011928201341 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANTOSH BAPURAO SHINDE Passaporte: K1359678, Processo: 46094011914201328 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALFRED AIGNER Passaporte: CFSZ4T14W, Processo: 46094011926201352 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHIVAJI SHRIDHAR SHINDE Passaporte: J2163915, Processo: 46094011956201369 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAMACHANDRA ANNU KALAVIRE Passaporte: J8920356, Processo: 46094011819201324 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUCA SERRA Passaporte: YA2757718, Processo: 46094011912201339 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TETSUO YAMAMOTO Passaporte: TZ0708012, Processo: 46094011913201383 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RONNY GRUNDMANN Passaporte: 261661858, Processo: 46094011820201359 Empresa: SINIAT S.A. MINERACAO, INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROGER CLAESGOERAN CLAESSON Passaporte: 82540882.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094014187201351 Empresa: EDELMAN DO BRASIL CONSULTORIA E COMUNICACAO LTDA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Benjamin Douglas Roe Passaporte: 513072955 Estrangeiro: Georgia Iona Newman Passaporte: 511493847 Estrangeiro: Joseph Alexander James Bone Passaporte: 459995871, Processo: 46094015349201378 Empresa: UP IN THE AIR PRODUcoes ARTISTICAS - EIRELI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WIL-

LIAM SAMUELE SERAFINO NARAIN Passaporte: 761207743, Processo: 46094015296201395 Empresa: GAIA PRODUcoes ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BOLES LAW JERZY BLASZCZYK Passaporte: EB0399253 Estrangeiro: FILIP ADAM JASLAR Passaporte: EE4942867 Estrangeiro: JERZY DROZDA Passaporte: EB2851533 Estrangeiro: MICHAL RAFAL SIKORSKI Passaporte: ED0851010 Estrangeiro: PAWEŁ KOWALUK Passaporte: EB6603376 Estrangeiro: THOMAS PETER PORWOL Passaporte: 643015307, Processo: 46094015248201305 Empresa: INTERARTE PRODUcoes ARTISTICAS LTDA. - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS JAVIER GRYNFELD Passaporte: AAA470721 Estrangeiro: CENEK PAVLIK Passaporte: 34756162 Estrangeiro: IVAN KLANSKY Passaporte: 3541544 Estrangeiro: MAREK JERIE Passaporte: 36433711, Processo: 46094015255201307 Empresa: ROBERTO TOLOTTI - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: STACEY MARIE ANTOINETTE PHIPPS Passaporte: 540368873 Estrangeiro: ZALONSASABABU SAFADI THOMPSON Passaporte: 540116845, Processo: 46094015532201373 Empresa: G-IND ENTRETENIMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 45 Dia(s) Estrangeiro: JORGE PORTABALES CANDELA Passaporte: AAA568243, Processo: 46094015534201362 Empresa: ANDERSON RAGO DA COSTA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIMOTHY DOUGLAS HEALEY Passaporte: 099120679, Processo: 46094015533201318 Empresa: IT'S MAGIC PRODUcoes E EVENTOS S/C LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL ENRIQUE GOMEZ Passaporte: 479099357, Processo: 46094015531201329 Empresa: MAX AUGUSTO MENDES Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DALIBOR DELIC Passaporte: 010384738, Processo: 46094015717201388 Empresa: BRUNO LEITE RUSSI MAIA 05801854606 Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AXEL ARTUR RITT Passaporte: 407922672 Estrangeiro: CHRISTOPH MAX BOLTENDAHLE Passaporte: C74VV16FF Estrangeiro: HANS PETER MÖRSCH Passaporte: C7551MNRW Estrangeiro: RICHARD THOMAS PEACH Passaporte: 761075041 Estrangeiro: STEFAN GERHARD HELMUT ARNOLD Passaporte: C5HX7C5PZ, Processo: 46094015817201312 Empresa: RRP PRODUcoes E EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ELISABETH LUCASSEN Passaporte: C3J2ZMH8K Estrangeiro: ELKE CLAUDIA WEBER Passaporte: C3JGW4C39 Estrangeiro: GREGOR ROTH Passaporte: C3JCNL3K1 Estrangeiro: SANDRA DANIELA FOX Passaporte: C3HVFYX9L Estrangeiro: SEBASTIAN KONRAD BARK Passaporte: C3FH1THG1, Processo: 46094015529201350 Empresa: CAROLINA SANCHES DE REZENDE - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRAD PAUL LOGAN Passaporte: 437697072 Estrangeiro: CARLOS TORRES Passaporte: 477058822 Estrangeiro: CHRISTOPHER HRASKY Passaporte: 452006373 Estrangeiro: ESTEBAN REY Passaporte: 488789539 Estrangeiro: JEFFREY VICTOR KATSUYA BYRD Passaporte: 134996697 Estrangeiro: MARK THOMAS SMITH Passaporte: 452006374 Estrangeiro: MICHAEL AARON JAMES Passaporte: 452006380 Estrangeiro: MUNAF RAYANI Passaporte: 452006375, Processo: 46094015718201322 Empresa: HANGAR 110 MUSICA E CULTURA LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER NORMAN REST Passaporte: 486973340 Estrangeiro: CHRISTOPHER WAYNE FLIPPIN Passaporte: 215305052 Estrangeiro: DAVID MICHAEL RAUN Passaporte: 488971777 Estrangeiro: DAVID RAPHAEL POLLACK Passaporte: 482524883 Estrangeiro: JOE COSTA RAPOSO Passaporte: 057869125 Estrangeiro: JOSHUA RENE GARCIA Passaporte: 058250518 Estrangeiro: RANDAL JOSEPH CAPE Passaporte: 488917627, Processo: 46094016163201336 Empresa: 11.11 PRODUcoes DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIQUE BARBARA JEAN PRICE Passaporte: 445830945 Estrangeiro: FRANK D GATSON JR. Passaporte: 113530755 Estrangeiro: FREDDIE ROSS JR. Passaporte: 472396270 Estrangeiro: MELVIN JOSEPH FOLEY Passaporte: 464153552 Estrangeiro: RENEE MONCADA Passaporte: 502149287 Estrangeiro: STEPHANIE MONIQUE BERTRAND Passaporte: 501087078, Processo: 46094015247201352 Empresa: DUETO PRODUcoes E PUBLICIDADES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: daniel martin porter Passaporte: 406119419 Estrangeiro: renato bravo caranto Passaporte: 078101592, Processo: 46094015715201399 Empresa: VIRTUOSI SOCIEDADE ARTISTICA LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDRE JOSÉ DE MEDEIROS PEREIRA SOARES Passaporte: G896786 Estrangeiro: ANABELA DE DEUS BATISTA RODRIGUES Passaporte: M564071, Processo: 46094015714201344 Empresa: BRASIL 10 ORGANIZACAO, PRODUCAO E PROMOCÃO DE EVENTOS LTDA EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER DAVID ALLEN Passaporte: M6620524 Estrangeiro: DAVID STURT-BOLSHAW Passaporte: 111643033 Estrangeiro: FABIO GOLFETTI Passaporte: E645918 Estrangeiro: IAN GEORGE PRICE Passaporte: 402404857 Estrangeiro: ORLANDO MONDAY ALLEN Passaporte: M1666281, Processo: 46094016187201395 Empresa: MANIFESTO PUB BAR E LANCHES LTDA - ME Prazo: 8 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO CAMPUZANO Passaporte: QD726497 Estrangeiro: DAVID JAMES PADDEN Passaporte: QI225266 Estrangeiro: JEFFREY BRUCE WATERS Passaporte: WQ523320 Estrangeiro: JEFFREY DAVID JOBLING Passaporte: QJ766905 Estrangeiro: MICHAEL ARTHUR ANDREW HARSHAW Passaporte: WA705662.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094043181201218 Empresa: TEEKAY PIRANEMA SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Walther Stallvik Passaporte: 28705473, Processo: 46094000077201310 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LORD EMERSON ATUPAN CUADRA Passaporte: EB6598453, Processo: 46094000189201362 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREY SUKHIKH Passaporte: 63N9036598, Processo: 46094001180201379 Empresa: PE-

TROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUANCHO FULGUERINAS BALDONADO Passaporte: XX4934970, Processo: 46094001609201328 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 15/11/2014 Estrangeiro: RYSZARD MARIAN KOTONSKI Passaporte: EE5677885, Processo: 46094003804201392 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STUART ALEXANDER GREENE Passaporte: 401479985, Processo: 46094003580201319 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIMON MCNAUGHT RUDDICK Passaporte: 099101947, Processo: 46094003713201357 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: VIVY JOHNEY Passaporte: Z1985720, Processo: 46094003711201368 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/10/2014 Estrangeiro: LUTHER JAVELLANA RAMOS Passaporte: EB1315618, Processo: 46094003709201399 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/08/2014 Estrangeiro: ROGER MAGAYAN ARAGON Passaporte: EB1678180, Processo: 46094004906201325 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 10/02/2014 Estrangeiro: Arun Harishchandra Nikam Passaporte: G6246545, Processo: 46094004905201381 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 10/02/2014 Estrangeiro: Vikraman Kokkeril Sivaraman Passaporte: H3528210, Processo: 46094003677201321 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: SHAHID ZAMIR AFRIDI Passaporte: AD1529322, Processo: 46094003683201389 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: ALEXANDR PESHKOV Passaporte: 641657529, Processo: 46094003675201332 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: NEIL ABRAHAM ISAAC Passaporte: Z2176244, Processo: 46094004094201318 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/07/2014 Estrangeiro: WALTER BARABASH Passaporte: BA333691, Processo: 46094004081201349 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN RANULO FRANCINILLA Passaporte: EB3846218, Processo: 46094004934201342 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/10/2014 Estrangeiro: RODULFO JR SAGALES BELONGUEL Passaporte: XX3694107, Processo: 46094005763201379 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: RICHARD MURDO MACDONALD Passaporte: 099029460, Processo: 46094005228201318 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: David Docherty Passaporte: 513656757, Processo: 46094006217201355 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHOROS VALLIANATOS Passaporte: AH4169325, Processo: 46094006469201384 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 24/09/2013 Estrangeiro: KARL TERENCE BROOKS Passaporte: 801768777, Processo: 46094006686201374 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: JOSEPH GODFREY CRASTA Passaporte: H2504104, Processo: 46094006607201325 Empresa: CPMAS SERVICOS DE CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA Prazo: até 26/12/2013 Estrangeiro: ROGELIO ALBERTO HERNANDEZ MONTES Passaporte: G02297901, Processo: 46094008031201331 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Silverio Lumogdang Quitchon Passaporte: XX4166339, Processo: 46094007649201383 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: até 17/03/2015 Estrangeiro: ZACHARY THOMAS STIPE Passaporte: 211133614, Processo: 46094008409201304 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: até 13/10/2014 Estrangeiro: SINDRE LASSENEN Passaporte: 26596821, Processo: 46094008711201354 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SCOTT THOMAS MITCHELL Passaporte: 099205715, Processo: 46094010370201387 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: COERT CORNELIS CHRISTIAAN LUGTHART Passaporte: NSLK494B8 Estrangeiro: FRANCESCO PERRI Passaporte: YA0158108 Estrangeiro: HUW DAVID DAVIES Passaporte: 720028725 Estrangeiro: TIMOTHY JOHANNES DE BOER Passaporte: NRSC6L1C3, Processo: 46094009526201387 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TERJE HVIDSTEN Passaporte: 26933946, Processo: 46094010139201393 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN LE ROUSIC Passaporte: 05FP90879, Processo: 46094010255201311 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUSTAVO RODOLFO DIEZ Passaporte: 18361748N, Processo: 46094010090201351 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Julius Custodio Bularon Passaporte: EB4019587, Processo: 46094010206201370 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADIL SALMI Passaporte: SV6582398 Estrangeiro: MEHDI JELLITI Passaporte: R118492, Pro-



cesso: 46094010458201307 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 21/12/2013 Estrangeiro: ARILD ST-JERN Passaporte: 26815509 Estrangeiro: DAN ROSOEY Passaporte: 28603937 Estrangeiro: HAROLD ALLAN SEVLAND Passaporte: 047908901 Estrangeiro: HENRYK MARKINDORF Passaporte: EC1329861 Estrangeiro: JON MIKEL DURANA FERNANDEZ Passaporte: BE961089 Estrangeiro: JOSE MANUEL DEL CASTILLO SANDONIS Passaporte: AAA358465 Estrangeiro: MARIO JESUS FERNANDEZ BLANCO Passaporte: AF219125 Estrangeiro: PABLO FERNANDEZ PEREZ Passaporte: AAC577405 Estrangeiro: PATXI XABIER ALVAREZ ILORO Passaporte: AB760625 Estrangeiro: TOR ARVID BERGLI Passaporte: 25580659, Processo: 46094010611201398 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 24/09/2014 Estrangeiro: STEPHANE JACQUES GABRIEL TORSET Passaporte: 04BH57539, Processo: 46094010656201362 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMMANOUIL STAFYLARAKIS Passaporte: AH3386676 Estrangeiro: NIKOLAOS PAPANANDRIKOS Passaporte: AH1263018 Estrangeiro: VENJULE PATERO ESCALONA Passaporte: EB1672827, Processo: 46094010636201391 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BERNARDO JR. HABAHAB TUAZON Passaporte: XX3451554, Processo: 46094011374201382 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 14/11/2014 Estrangeiro: WOUTER BEZUIDENHOUT Passaporte: A01999376, Processo: 46094011108201350 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 27/02/2014 Estrangeiro: ALAN CLARK Passaporte: 761300829 Estrangeiro: MARK DENNIS JAMES STYLES Passaporte: 801431329 Estrangeiro: NEIL PAUL WILLIAMS Passaporte: 458873046 Estrangeiro: NIGEL GEOFFERY HARDING Passaporte: 093171442 Estrangeiro: PAMELA BLAKEMAN Passaporte: 466505939, Processo: 46094011210201355 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MUSTAPHA LAHSINI Passaporte: CN8357370, Processo: 46094011098201352 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 27/02/2014 Estrangeiro: ANDREW ROBERT THOMSON Passaporte: 513645896 Estrangeiro: ANDREW WILLIAM WALLACE Passaporte: 210106285 Estrangeiro: DALE MICHAEL FINDLAY Passaporte: 501720150 Estrangeiro: DEREK PATRICK HORAN Passaporte: PT6932785 Estrangeiro: GARETH ANDREW FULLER Passaporte: 402844838 Estrangeiro: JAMES PATRICK O'DONOVAN Passaporte: PD1100879 Estrangeiro: JOHN CARR LINTON OXLEY Passaporte: 509803718 Estrangeiro: JUSTIN KNOWLES Passaporte: 112357651 Estrangeiro: KENNETH DONALD NICOLSON Passaporte: 508798684 Estrangeiro: STEVEN NEIL ROSS Passaporte: 208948785, Processo: 46094010880201354 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/07/2014 Estrangeiro: PATRICK GAFA Passaporte: 1065587, Processo: 46094010695201360 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: JOSEPH KHAYAT Passaporte: RL1973325, Processo: 46094011095201319 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 27/02/2014 Estrangeiro: PETER PAUL CARNOCHAN Passaporte: 080096800 Estrangeiro: SCOTT ROBERT MCARTHUR Passaporte: 510516689, Processo: 46094011106201361 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 27/02/2014 Estrangeiro: ANDREW BURDISS Passaporte: 085163336 Estrangeiro: BARNABY JAMES WATSON Passaporte: 099153834 Estrangeiro: BARRY McMULLAN Passaporte: 099061731 Estrangeiro: ERNEST WILLIAM HODGINS Passaporte: 507877071 Estrangeiro: GORDON MENNIE YEATS Passaporte: 099231507 Estrangeiro: JOHN VERNON MASON Passaporte: 720082826 Estrangeiro: MARTIN JOHN HENRY PENEY Passaporte: 099246305 Estrangeiro: MICHAEL ELLIOTT Passaporte: 504673011 Estrangeiro: NIGEL STEWART WALKER Passaporte: 801606991 Estrangeiro: TONY GRAHAM PEEBLES Passaporte: 706356063, Processo: 46094011373201338 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 14/11/2014 Estrangeiro: JAN TERJE AAKRE Passaporte: 28181606, Processo: 46094011109201302 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 27/02/2014 Estrangeiro: MICHAEL GEORGE WORTHY Passaporte: 464697347 Estrangeiro: MICHAEL STANLEY FIELDEN Passaporte: 801029344 Estrangeiro: NICHOLAS ALAN PEARSON Passaporte: 099153114, Processo: 46094011101201338 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 27/02/2014 Estrangeiro: KACI MICHELE CALLAHAN Passaporte: 500990627 Estrangeiro: RYAN DIMITRI CHEFCHIS Passaporte: 135959325, Processo: 46094011220201391 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/03/2014 Estrangeiro: Alfredo Jr. Onquit Manrique Passaporte: EB5144727 Estrangeiro: Brayan Maranga Pulvera Passaporte: EB4710674 Estrangeiro: George Vil Albina Pis-An Passaporte: EB6579650 Estrangeiro: Natalyn Calinawan Cabanes Passaporte: EB0185302 Estrangeiro: Roel Domanais Dichoso Passaporte: XX2422395 Estrangeiro: Rogel Sandro Celis Passaporte: EB6292721, Processo: 46094010959201385 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHANNES DIAGO REMEDIOS Passaporte: Z1777493, Processo: 46094011331201305 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAWEL PANKA Passaporte: AT3160621, Processo: 46094011667201360 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 21/12/2013 Estrangeiro: FRANCISCUS JOHANNES WILLIBRORDUS NEDERHOFF Passaporte: BVR111516 Estrangeiro: FRODE GRINDHEIM Passaporte: 25743884 Estrangeiro: JAMES EWART MILLIGAN MACK Passaporte: 210608639 Estrangeiro: MATTHEW JAMES STEEDEN Passaporte: 207240157 Estrangeiro: MATTHEW THOMAS WRIGLEY Passaporte: 204782384 Estrangeiro: NICO-

LAAS VERKADE Passaporte: NTPP8CJ36 Estrangeiro: RALPH HENRY ACKERMAN Passaporte: 452052383 Estrangeiro: RUBEN ANTONIO BEAUCHAMP Passaporte: 492446955 Estrangeiro: TOMAS GOODBOURN Passaporte: 109253780 Estrangeiro: WILLIAM THOMAS DUPREE JR. Passaporte: 405710316, Processo: 46094011103201327 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 27/02/2014 Estrangeiro: AASMUND LOVDAL Passaporte: 25174994 Estrangeiro: ANDREAS MAUDE BAKKEN Passaporte: 27251647 Estrangeiro: JAN TORE MELBERG Passaporte: 25172760 Estrangeiro: RAYMOND HAGA Passaporte: 26222565 Estrangeiro: RICHARD BENJAMINSEN Passaporte: 26634177 Estrangeiro: ROGER ERLING ANDERSEN Passaporte: 25537171 Estrangeiro: SIGBJORN ESKELAND Passaporte: 20806334 Estrangeiro: STALE SUNDSFJORD NILSEN Passaporte: 28710692 Estrangeiro: STIAN GRYTAS Passaporte: 25907907 Estrangeiro: YNGVE BAKKE JOSSUND Passaporte: 21292951, Processo: 46094011102201382 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 27/02/2014 Estrangeiro: EMMA SLETTEN Passaporte: 25294974 Estrangeiro: MORTEN PAULSEN Passaporte: 25315707 Estrangeiro: OLE BENJAMIN WIKKE Passaporte: 26642325 Estrangeiro: OLE HENNING OEDEGAARD Passaporte: 25153784 Estrangeiro: PAUL HYGGEN Passaporte: 25091110 Estrangeiro: ROLV STIAN JOHNSEN Passaporte: 29055192, Processo: 46094011329201328 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 21/12/2013 Estrangeiro: CARLTON DREW WASHINGTON Passaporte: 483232092 Estrangeiro: CLAYTON WAYNE SHEPARD Passaporte: 135825971 Estrangeiro: GARY THOMAS KICZEK Passaporte: 450500599 Estrangeiro: INALITO NEVES Passaporte: NP8K33L58 Estrangeiro: MICHEL ANTON SCHOENMAECKERS Passaporte: NR5DDK845 Estrangeiro: ROBERT BERGAN Passaporte: 26228941, Processo: 46094011328201383 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 21/12/2013 Estrangeiro: ALASTAIR ARTHUR CLIVE BERRY Passaporte: 205473862 Estrangeiro: ASTRID HELENE HYSTAD Passaporte: 28493744 Estrangeiro: HAAVARD ANDRE OESTERBOE Passaporte: 26898900 Estrangeiro: JOHANNES BOGERS Passaporte: BC85F9P89 Estrangeiro: ROLAND FERDINAND POPTIE Passaporte: BKC1L5LL4 Estrangeiro: WILFRED CORNELIS DE KREEK Passaporte: BD3761PB5, Processo: 46094011202201317 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Adam Pawel Jaroszek Passaporte: AT1868262, Processo: 46094011205201342 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 04/11/2013 Estrangeiro: Chandra Sekhar Guddati Passaporte: F1203412, Processo: 46094011204201306 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 04/11/2013 Estrangeiro: SAURAV KARMAKAR Passaporte: E5633825 Estrangeiro: Volodymyr Lopatin Passaporte: AE702392, Processo: 46094011203201353 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 04/11/2013 Estrangeiro: Riyaz Dawood Mhaskar Passaporte: H9262706, Processo: 46094011211201308 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: RAJA BABU MALAPALLI Passaporte: F5388577 Estrangeiro: RAMA RAO KOMARA Passaporte: F4502637 Estrangeiro: RAMESH PUKKALLA Passaporte: H7091840, Processo: 46094011412201305 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENIS MERCEP Passaporte: 074544264 Estrangeiro: TIHOMIR VUJICIC Passaporte: PB0642249, Processo: 46094011332201341 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STINE MUNK JOHANSEN Passaporte: 205100883, Processo: 46094011280201311 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: até 12/03/2015 Estrangeiro: GABRIEL GUILLERMO ALVARADO Passaporte: 13789045N, Processo: 46094011213201399 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIKOLAOS PAPANAGIOTOU Passaporte: AH3901161, Processo: 46094011326201394 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEAN WILLIAM O'SULLIVAN Passaporte: PC5380564, Processo: 46094011741201348 Empresa: TEEKAY PIRANEMA SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALLAN GERT KRISTENSEN Passaporte: 205460493 Estrangeiro: BO LENNART LUNDVALL Passaporte: 81929182 Estrangeiro: FRANK GRUENERT Passaporte: 26013966 Estrangeiro: JESPER NEDERGAARD WAHL Passaporte: 202172142 Estrangeiro: JOERN OVE LOENNE LAXY Passaporte: 203722928 Estrangeiro: JOSE OLIVARES GARRIDO Passaporte: 26934732 Estrangeiro: STEINAR LILLEGAARD Passaporte: 29627732 Estrangeiro: THOMAS MARCUSSEN Passaporte: 28393791 Estrangeiro: TOM CHRISTENSEN Passaporte: 203178448 Estrangeiro: TOR IVAR FURUOEKKEN Passaporte: 25509427 Estrangeiro: TORBEN JOERGENSEN Passaporte: 203515093, Processo: 46094011206201397 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: até 07/04/2014 Estrangeiro: WILHELMUS STEPHANUS PETERS Passaporte: NTDLFB64, Processo: 46094011761201319 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 10/02/2014 Estrangeiro: RANA MUKHERJEE Passaporte: Z2251120, Processo: 46094011637201353 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIOTR EDWARD PALYS Passaporte: AV0299887 Estrangeiro: RAFAL MAREK JANIK Passaporte: AS8702247 Estrangeiro: ZBIGNIEW PUSZCZYNSKI Passaporte: AV0374838, Processo: 46094011633201375 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: WILSON GABRIEL ANDRADE CACERES Passaporte: 057168432, Processo: 46094011544201329 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZBIGNIEW JOZEF JANKOWSKI Passaporte: EE5921092, Processo: 46094011632201321 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: ENRIQUE ROCHA FAREL Passaporte: 5366823, Processo:

46094011613201302 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: ARTUR MATEJUK Passaporte: AP 5025340 Estrangeiro: COLIN WALKER LAMBIE Passaporte: 099189098 Estrangeiro: DAVID ROBERT LINE Passaporte: 050404232 Estrangeiro: FRANCISCO REPOLLO MONTILLA Passaporte: XX2961548 Estrangeiro: GEORGE CABAIS SOSA Passaporte: EB1790605 Estrangeiro: GILBERTO ESPINOSA PEPITO Passaporte: XX5642894 Estrangeiro: GWENAEL KERVELLANT Passaporte: 09AC68840 Estrangeiro: JOY SABIO VILLARAZA Passaporte: XX5396391 Estrangeiro: NEIL ANTONY FRASER Passaporte: 093107375 Estrangeiro: NORIEL DE CASTRO LOZADA Passaporte: EB6749426 Estrangeiro: OLIVER CANALES PEPITO Passaporte: XX3186352 Estrangeiro: REYNOLD PLAZA BUATES Passaporte: XX5061270 Estrangeiro: RONALDO MAGTOTO HALILI Passaporte: EB4353164 Estrangeiro: WILFREDO JR. ARDALES LERIN Passaporte: EB1871156 Estrangeiro: WILLIAM JAMES GRASSIE Passaporte: 504852222, Processo: 46094011670201383 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALFONSO FRAGAPANE Passaporte: YA0983862, Processo: 46094011754201317 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VACHESLAV IVANOV Passaporte: 713459316, Processo: 46094011614201349 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: KRZYSZTOF ANDRZEJ KARWAT Passaporte: EB 2643062 Estrangeiro: NEIL ARTHUR Passaporte: 099230602 Estrangeiro: NEIL KENNETH STEPHENSON Passaporte: 801875449 Estrangeiro: PAUL ROBERT GEORGE SMITH Passaporte: 099016392, Processo: 46094011615201393 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 02/02/2015 Estrangeiro: AARON KYLE MOVRE Passaporte: 433963578 Estrangeiro: ALEXANDER HAYDEN WALTON EYNON Passaporte: 403945565 Estrangeiro: BRYAN JONATHAN WHITE Passaporte: QK608423 Estrangeiro: CLIFTON THOMAS EGGERS Passaporte: 471740823 Estrangeiro: COLTON LESLIE RISEN Passaporte: 489211439 Estrangeiro: KARL PRICE Passaporte: 460387399 Estrangeiro: ROBERT MICHAEL STRICKLAND-PELLEY Passaporte: 433935472 Estrangeiro: STEVEN LAVERNE SOULE Passaporte: 407864397, Processo: 46094011668201312 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 10/01/2015 Estrangeiro: THOMAS DANIEL ANDRE QUESNEY Passaporte: 05AT26745, Processo: 46094011673201317 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 21/12/2013 Estrangeiro: DORIAN CLAUDE RENÉ FORTERRE Passaporte: 11AK23871 Estrangeiro: RYAN JAMES SWIFT Passaporte: 458640014, Processo: 46094011746201371 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014 Estrangeiro: Bernardo Malaki Acla Passaporte: XX3261816, Processo: 46094011748201360 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014 Estrangeiro: EUGENIO JR. HUELLAS SANTIAGO Passaporte: EB2533506, Processo: 46094011747201315 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014 Estrangeiro: PABLITO DE OCAMPO ABUNYAWAN Passaporte: EB1729772, Processo: 46094011765201305 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: Dinesh Janarthanan Passaporte: F0656791, Processo: 46094011672201372 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW INNES SPROTT Passaporte: 801326667.

Temporário - Sem Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 46094015574201312 Empresa: PEDRA DA BALEIA EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Brianne Rose Fenstermaker Passaporte: 479593014, Processo: 46094015578201392 Empresa: PEDRA DA BALEIA EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Christopher John Harding Passaporte: 093180808, Processo: 46094015573201360 Empresa: PEDRA DA BALEIA EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ilka Susann Geb Gertig Rosendahl Passaporte: C3J1WC4M1, Processo: 46094015577201348 Empresa: PEDRA DA BALEIA EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jerome Bill Passaporte: 215680453, Processo: 46094015580201361 Empresa: PEDRA DA BALEIA EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Levent Taskin Passaporte: U06580446, Processo: 46094015576201301 Empresa: PEDRA DA BALEIA EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ralph Peter Winands Passaporte: 706801156, Processo: 46094015579201337 Empresa: PEDRA DA BALEIA EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Tilia Maria de Vries Passaporte: C7RF578V1, Processo: 46094015575201359 Empresa: PEDRA DA BALEIA EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Travis Andrew Miller Passaporte: 017787117, Processo: 46094015581201314 Empresa: PEDRA DA BALEIA EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: David Evan Salinger Passaporte: 406595882.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094011591201372 Empresa: VILA GALE BRASIL - ATIVIDADES HOTELEIRAS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Anibal Laurentino Correia Guedes Trigo Passaporte: J950216, Processo: 46094010361201396 Empresa: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SUNG WOO KANG Passaporte: YP2194383, Processo: 46094009683201392 Empresa: TRAMEDIM IMOBILIARIA LIMITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARC EDMOND BERNARD MARIE BOSIERS Passaporte: EI504524, Processo:

46094011334201331 Empresa: TECNOSULFUR SISTEMA DE TRATAMENTO DE METAIS LIQUIDOS S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Vitor Manuel dos Santos Calado Farinha Passaporte: M410861, Processo: 46094010559201370 Empresa: NESIC BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: YASUNARI ONISHI Passaporte: TK1527393, Processo: 46094009785201316 Empresa: EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: EVA LABARTA HERRAEZ Passaporte: AAC484740, Processo: 46094011192201310 Empresa: UNICHARM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TAKAHIRO OKADA Passaporte: TZ0280490, Processo: 46094010519201328 Empresa: FL LOGISTICA BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS GERARDO BENAVIDES GARZA Passaporte: G05845355, Processo: 46094011519201345 Empresa: MAKFA DO BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SERGEY DEDYUKHIN Passaporte: 703880493, Processo: 46094011586201360 Empresa: JBAC SERVICOS ADMINISTRATIVOS BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: TAKAYUKI OBATA Passaporte: TK 3.795.704, Processo: 46094011317201301 Empresa: FAREVA DESENVOLVIMENTO, FABRICACAO E ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS COSMETICOS DE HIGIENE E LIMPEZA POR ENCOMENDA LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MARC SPINIELLA Passaporte: 03RB44007, Processo: 46094012261201302 Empresa: GPO BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALEJANDRO MOSQUERA MARTINEZ Passaporte: AF240947, Processo: 46094012052201351 Empresa: CANON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YOJI SUZUKI Passaporte: TZ0649156, Processo: 46094012463201346 Empresa: NITTA BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CORREIAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AKIMITSU TSUJI Passaporte: TH4776699, Processo: 46094012225201331 Empresa: ECOGEN BRASIL SOLUCOES ENERGETICAS S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: SUSUMU UCHIDA Passaporte: TH9391298, Processo: 46094012083201310 Empresa: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: DIDIER FERNAND DEBROSSE Passaporte: 09AV96855, Processo: 46094012303201305 Empresa: ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MARIO ANDREAS TORSTEN LIEBETRAU Passaporte: C3YLYPX0K.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094011432201378 Empresa: BORGSTENA BRAZIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: FILIPA ALEXANDRA DIAS ROBALO Passaporte: L407014.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094011849201331 Empresa: LEADMIDIA PARTICIPACOES LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY ALEXANDRE WEIL Passaporte: 13AA80271.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009: Processo: 46094011893201341 Empresa: GRECO & VAZ CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Giuseppe Greco Passaporte: AA1988120, Processo: 46217002068201311 Empresa: NATAL ROSA INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Rosalie Anne Rudenell Passaporte: 305674716, Processo: 46205005367201347 Empresa: FMC CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MICHAEL TIAGO SILVA COSTA Passaporte: M437862, Processo: 46094011889201382 Empresa: PINOPI INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RICARDO MANUEL BAROSA SARAGGA Passaporte: L206967, Processo: 46094011891201351 Empresa: RESORTS CAMP BR EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RICARDO JORGE GANDARELA VASQUES DE MELO Passaporte: G797986, Processo: 46094011890201315 Empresa: RESORTS CAMP BR EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAULO JORGE ARAUJO DE CAMPOS Passaporte: L746311, Processo: 46094011533201349 Empresa: PODOI SOCIEDADE AGROPECUARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER ABAL MARTINEZ Passaporte: BE518044, Processo: 46094012551201348 Empresa: LITORAL INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Nuno Miguel Henriques Martins Passaporte: H110070, Processo: 46094011610201361 Empresa: PAZ E AMOR BAHIA PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIA GUADALUPE QUINTANA FELIX Passaporte: BA668409, Processo: 46094011848201396 Empresa: GOSTOSO SERVICOS TURISTICOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JACQUES MICHEL MAILLAND Passaporte: 12AK91880, Processo: 46094012629201324 Empresa: ROCKTOOLS BRASIL - FERRAMENTAS DIAMANTADAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Ricardo Alexandre Dias Antunes Passaporte: L479195.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 23 de 01/02/2013, Seção 1, p. 92, PROCESSO: 46094.049614/2012-31 onde se lê: Prazo: 19/10/2013, leia-se: 01 Ano(s).

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 52 de 18/03/2013, Seção 1, p. 130, PROCESSO: 46094.000721/2013-41 onde se lê: Passaporte: BA390636, leia-se: Passaporte: BA392901.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 37 de 25/02/2013, Seção 1, p. 168, PROCESSO: 46094.003890/2013-33 onde se lê: Visto Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997, leia-se: Visto Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 78 de 24/04/2013, Seção 1, p. 108, onde se lê: O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro TETSUYO MARUYAMA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na MUSASHI DO BRASIL LTDA. Processo: 46094.006472/2013-06, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.001389/2010-90, leia-se: O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro TATSUYO MARUYAMA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Extraordinário na MUSASHI DO BRASIL LTDA. Processo: 46094.006472/2013-06, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.001389/2010-90.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL Em 29 de abril de 2013

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46206.008925/2011-54	019889691	Fundação Gonçalves Ledo	DF
2	46206.008926/2011-07	019889704	Fundação Gonçalves Ledo	DF
3	46206.009300/2011-18	019889712	Infra-Engeth Infra-Estrutura Construção e Comércio Ltda.	DF
4	46247.000484/2010-85	022071342	Alcana Destilaria de Alcool de Nanuque S.A.	MG
5	46247.000485/2010-20	022071369	Alcana Destilaria de Alcool de Nanuque S.A.	MG
6	46247.000486/2010-74	022071377	Alcana Destilaria de Alcool de Nanuque S.A.	MG
7	46247.000487/2010-19	022071415	Alcana Destilaria de Alcool de Nanuque S.A.	MG

8	46247.000488/2010-63	022071423	Alcana Destilaria de Alcool de Nanuque S.A.	MG
9	46247.000489/2010-16	022071407	Alcana Destilaria de Alcool de Nanuque S.A.	MG
10	46247.000490/2010-32	022071431	Alcana Destilaria de Alcool de Nanuque S.A.	MG
11	46247.000491/2010-87	022071385	Alcana Destilaria de Alcool de Nanuque S.A.	MG
12	46247.000492/2010-21	022071466	Alcana Destilaria de Alcool de Nanuque S.A.	MG
13	46240.001215/2012-68	024335983	Maron Aziz Alexandre	MG
14	46240.001216/2012-11	024335991	Maron Aziz Alexandre	MG
15	46240.001218/2012-00	024336017	Maron Aziz Alexandre	MG
16	46240.001219/2012-46	024336025	Maron Aziz Alexandre	MG
17	46240.001220/2012-71	024336033	Maron Aziz Alexandre	MG
18	46240.001221/2012-15	024336041	Maron Aziz Alexandre	MG
19	46240.001222/2012-60	024336060	Maron Aziz Alexandre	MG
20	46249.001217/2012-57	024336009	Maron Aziz Alexandre	MG
21	46260.001214/2012-13	024335967	Maron Aziz Alexandre	MG
22	46245.001720/2010-09	021994951	Sociedade Educadora Moraes Júnior	MG
23	46245.001751/2010-51	021994978	Sociedade Educadora Moraes Júnior	MG
24	46245.001752/2010-04	021994960	Sociedade Educadora Moraes Júnior	MG
25	46016.001954/2007-46	014242140	Herlon Pedro Pinto Ribeiro	PA
26	46016.001962/2007-92	014241986	Herlon Pedro Pinto Ribeiro	PA
27	46016.001964/2007-81	014242052	Herlon Pedro Pinto Ribeiro	PA
28	46016.001968/2007-60	014242095	Herlon Pedro Pinto Ribeiro	PA
29	46016.001969/2007-12	014242109	Herlon Pedro Pinto Ribeiro	PA
30	46222.011059/2005-32	006726151	Madeira Madevi Ltda.	PA
31	46222.003666/2008-71	014353474	Rondobel Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.	PA
32	46301.001316/2011-96	020685750	Beneficência Camiliana do Sul	SC
33	46219.014112/2011-54	019798814	Aliança Navegação e Logística Ltda.	SP
34	46219.011245/2011-79	019795009	Araguaia Engenharia Ltda.	SP
35	46219.008833/2011-25	015325466	BW Médica Serviços Hospitalares Ltda.	SP
36	47998.009025/2007-31	015618196	Citrovita Agro Industrial Ltda.	SP
37	46268.001831/2010-49	021596760	Facchini S.A.	SP
38	46219.004962/2011-33	023912154	Fundação Parque Zoológico de São Paulo	SP
39	46473.004962/2011-33	023912154	Fundação Parque Zoológico de São Paulo	SP
40	46225.000851/2009-16	015989704	G & P Comércio, Manutenção de Guindaste e Equipamentos Ltda. EPP	SP
41	46219.005046/2011-21	015334899	GP - Guarda Patrimonial de São Paulo Ltda.	SP
42	46219.003635/2011-75	019787472	Igreja do Evangelho Quadrangular	SP
43	46219.013570/2011-76	019807872	Instituto Grande ABC de Educação e Ensino S/C Ltda.	SP
44	46219.013570/2011-76	019807872	Instituto Grande ABC de Educação e Ensino S/S Ltda.	SP
45	46219.014161/2011-97	019808950	Lallego Restaurante Ltda.	SP
46	46266.005638/2010-05	021682437	Menedin Indústria e Comércio de Vidros de Segurança Ltda.	SP
47	46266.006200/2010-36	021684588	Qualidrex Indústria de Vidros Laminados Ltda.	SP
48	46473.005113/2011-05	021467722	Sondasa Engenharia Geotecnia e Fundações Ltda.	SP
49	46473.005114/2011-41	021467714	Sondasa Engenharia Geotecnia e Fundações Ltda.	SP
50	46266.002462/2010-21	019354088	Uno & Due Comércio Alimentício Ltda. ME	SP
51	46219.008484/2011-41	019796552	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda.	SP
52	46226.002714/2009-26	012389480	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda.	TO
53	46226.002395/2009-88	012232700	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda.	TO
54	46226.002733/2009-81	012389498	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda.	TO

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46245.001753/2010-41	021994986	Sociedade Educadora Moraes Júnior	MG

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.002828/2009-73	100.135.838	Posto 3000 Ltda.	AM

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46222.004513/2012-28	023808845	Saraiva Equipamentos Ltda.	PA
2	46215.107374/2010-11	022931821	Sorocaba Engenharia Ltda.	RJ
3	46225.002143/2011-83	017834147	W.K. Confecções Ltda. - EPP	RR

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46207.001874/2010-49	016462840	Bodevan & Bastos Ltda.	ES
2	46208.003824/2011-77	020388144	José Joviano de Oliveira	GO
3	46243.002125/2009-69	019629761	Construtora Lerman Ltda.	MG
4	46224.001133/2010-50	017681383	Unidas Transporte e Turismo Ltda.	PB
5	46085.000613/2010-35	017671663	WMS Supermercados do Brasil Ltda.	PB
6	46215.108040/2010-64	022971564	Editora O Dia S.A.	RJ
7	46215.473761/2009-17	019400926	EMSERGE - Serviços e Assessoria Empresarial Ltda.	RJ
8	46617.010959/2011-77	023660686	DB S.A. Comércio de Móveis e Eletrodomésticos	RS
9	46617.011633/2011-67	023697520	Transtassi Ltda.	RS
10	46258.003758/2011-40	023997168	Encotel - Engenharia, Construções e Locações Ltda.	SP
11	46393.000204/200-55	019802391	JPTE Engenharia Ltda.	SP
12	46226.001634/2010-16	018402348	Incorporadora de Shopping Center Capim Dourado Ltda.	TO
13	46226.001635/2010-61	018402356	Incorporadora de Shopping Center Capim Dourado Ltda.	TO



2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46206.005768/2011-25	019865813	Francilene V. dos Nascimento - ME	DF
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FGTS	EMPRESA	UF
1	46204.000788/2007-43	505.843.412	Comaka Confeções Makaloba Ltda.	BA
2	46204.012235/2003-18	705.006.808	Tecnologia Impermeabilizações Ltda.	BA
3	46259.008643/2009-17	100.151.060	Uniser Serviços Administrativos Ltda.	SP

3. Pelo não conhecimento do recurso de auto de infração ou da notificação de débito
3.1 - Por ter sido encerrado o tramite do presente processo.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FGTS	EMPRESA	UF
1	46226.001688/2010-81	5406.383.211	Incorporadora de Shopping Center Capim Dourado	TO

3.2 - Pelo ter sido lavrado pelo CEI em vez de ter sido pelo CNPJ ou pelo CPF.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	4615.036933/2006-14	013866401	Altiva de Mello Rodrigues Mol	RJ
2	46617.004048/2003-09	007602642	Condomínio Edifício Nilópolis	RS

3.3 - Por ser intempestivo, mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46220.000324/2011-15	020832206	Transportes Petersantos Ltda. ME	SC
2	46264.002101/2010-03	019840501	A2 Construtora, Operadora em Manutenção e Conservação de Equipamentos Ltda.	SP
3	46264.002104/2010-39	019842350	A2 Construtora, Operadora em Manutenção e Conservação de Equipamentos Ltda.	SP
4	46264.002105/2010-83	019842341	A2 Construtora, Operadora em Manutenção e Conservação de Equipamentos Ltda.	SP
5	46264.002106/2010-28	019842333	A2 Construtora, Operadora em Manutenção e Conservação de Equipamentos Ltda.	SP
6	46264.002107/2010-72	019842325	A2 Construtora, Operadora em Manutenção e Conservação de Equipamentos Ltda.	SP
7	46264.002108/2010-17	019842317	A2 Construtora, Operadora em Manutenção e Conservação de Equipamentos Ltda.	SP
8	46264.002109/2010-61	019842309	A2 Construtora, Operadora em Manutenção e Conservação de Equipamentos Ltda.	SP
9	46264.002111/2010-31	019842287	A2 Construtora, Operadora em Manutenção e Conservação de Equipamentos Ltda.	SP
10	46254.001445/2011-97	021738394	Almeida e Lourenço Comércio de Combustíveis Ltda.	SP
11	46257.004821/2009-51	021861811	Connectimed - CRC Consultoria, Administração e Tecnologia em Saúde Ltda.	SP
12	46268.003186/2011-80	021621900	Consórcio Vera Marcia Pinatti Tonon e outros	SP
13	46226.003591/2009-70	018419321	Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra	TO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de abril de 2013

Suspensão de registro sindical - por decisão judicial

Tendo em vista os termos do Acórdão expedido nos autos do processo nº TRT 0000975-54.2010.5.10.0006 RO, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria Ministerial nº 326/2013 e na forma sugerida pela Nota Técnica nº 102/2013/AIP/SRT/MTE, resolve:

SUSPENDER o registro sindical do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Matões do Norte - MA (entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 07.685.525/0001-57) "até que o seu estatuto social seja adequado à norma tributária que disciplina o recebimento do imposto sindical", na forma preconizada pela decisão judicial ora em destaque.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 97, DE 29 DE ABRIL DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições legais previstas no inciso VII do art. 1º da Portaria/SE-MT n.º 281, de 05 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União n.º 192, de 06 de outubro de 2010.
Considerando a manifestação da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL consubstanciada no Despacho S/Nº/2013-CGRL/SAAD/SE/MT, de 26/4/2013, a folha 1624 do Processo n.º 50000.008272/2012-78, resolve:
Art. 1º APLICAR a penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) no valor de R\$ 98,22 (noventa e oito reais e vinte e dois centavos) e o impedimento de licitar com a União pelo prazo de 05 (cinco) anos com o respectivo registro no SICAF, em desfavor da empresa ATIVA BSB INFORMÁTICA, ELETRÔNICA E PAPELARIA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 06.198.811/0001-25, tendo em vista a violação ao dever de boa-fé por

HÉLIDA ALVES GIRÃO

assinar ata de registro de preços estando impedida de licitar no âmbito da União Federal nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ROBERTO DE LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 4.093, DE 25 DE ABRIL DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Apicum-Açu/MA - Belém/PA à empresa Sideral Transportes e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 037, de 23 de abril de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.066250/2012-91, resolve:
Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Apicum-Açu/MA - Belém/PA à empresa Sideral Transportes e Turismo Ltda.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.094, DE 25 DE ABRIL DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Sobradinho/DF - Belo Horizonte/MG à empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 045, de 15 de abril de 2013, e no que consta do Processo nº 50515.054247/2012-66, resolve:
Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Sobradinho/DF - Belo Horizonte/MG à empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.096, DE 25 DE ABRIL DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Fortaleza/CE - Altamira/PA à empresa Politur Agência de Viagens e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 049, de 22 de abril de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.066355/2012-41, resolve:
Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Fortaleza/CE - Altamira/PA à empresa Politur Agência de Viagens e Turismo Ltda.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.097, DE 25 DE ABRIL DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Maringá/PR - Palhoça/SC, à empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 043, de 22 de abril de 2013, e no que consta do Processo nº 50515.054220/2012-73, RESOLVE:
Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Maringá/PR - Palhoça/SC, via Ponta Grossa/PR, Castro/PR, Campo Mourão/PR e Guarapuava/PR à empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.098, DE 25 DE ABRIL DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Rio Claro/SP - Niterói/RJ, à empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 046, de 22 de abril de 2013, e no que consta do Processo nº 50515.054243/2012-88, resolve:
Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Rio Claro/SP - Niterói/RJ, via Osasco/SP, Guarulhos/SP e São Paulo/SP à empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.099, DE 25 DE ABRIL DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Maringá/PR - Natal/RN à empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 047, de 22 de abril de 2013, e no que consta do Processo nº 50515.054211/2012-82, resolve:
Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Maringá/PR - Natal/RN, via Belo Horizonte/MG, Arapiraca/AL, Goiânia/GO e Brasília/DF à empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 77, DE 25 DE ABRIL DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 035, de 16 de abril de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.054436/2009-01, delibera:
Art. 1º Autorizar a emissão de Atestado de Capacidade Técnica a favor da empresa PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, conforme informações prestadas pelo Fiscal do Contrato nº 005/2011, com base na NA/001-2006-SUADM.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 78, DE 25 DE ABRIL DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 038, de 23 de abril de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.084377/2011-10, delibera:

Art. 1º Autorizar a emissão de Atestado de Capacidade Técnica a favor da empresa Planalto Transportadora Turística Ltda., conforme informações prestadas pelo Fiscal do Contrato nº 007/2012, com base na NA/001-2006-SUADM.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 80, DE 25 DE ABRIL DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 048, de 17 de abril de 2013 e no que consta do Processo nº 50500.018810/2013-82, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa Paraibuna Transportes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 20.448.221/0001-34, atualizados até a presente data, em 30 (trinta) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº 3.561, de 24 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à COESP a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 83, DE 25 DE ABRIL DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 048, de 22 de abril de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.125108/2012-93, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à Empresa Barroso Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.721.559/0001-97, atualizados até a presente data, em 30 (trinta) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº 3.561 de 24 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à COESP a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 84, DE 25 DE ABRIL DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 049, de 22 de abril de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.123760/2012-73, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa Sampaio e Filho Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.506.892/0001-05, atualizados até a presente data, em 30 (trinta) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº 3.561 de 24 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à COESP a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 394, DE 29 DE ABRIL DE 2013**

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 1.035, de 10 de outubro de 2011, publicada no D.O.U. de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução n. 10, de 31/01/2007, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no DOU de 26/02/2007, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n. 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alíneas "e", "g" e "i", do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50610.003329/2012-64, resolve:

Declarar de utilidade pública para efeitos de desapropriação e afetação a fins socioambientais área de terras de 117.500,00m² e as benfeitorias porventura nela existentes, necessárias à relocação de comunidade indígena Kaingangs e à reconstrução da Aldeia de Lajeado, conforme exigido por condicionante ambiental (item 2.16) da Licença de Instalação n.º 709/2010 do IBAMA referente às obras de adequação de capacidade, duplicação e melhoria da rodovia BR-386/RS. Trecho: Entr. BR-158(A) Divisa SC/RS - Entr. BR-116(B) / 290 Porto Alegre, Subtrecho: Entr. BR-453 (B) / RS - 129 (Estrela) - Entr. BR-287 (A) (Tabaí), conforme levantamento topográfico e memorial descritivo acostados às folhas 72-74, do Processo nº 50610.003329/2012-64, aprovados pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul e contendo a seguinte descrição de perímetro: A área demarcada pela linha perimétrica: Inicia no vértice E1 de coordenadas N=6.716.876,44 e E=429.528,03 situado no pé de um barranco na divisa com a área que é ou foi de João Rangel de Souza, segue daí com azimute (89°32'30") e distância de 90,57 metros, até encontrar o vértice E2, o vértice E1 faz um ângulo interno de (130°33'51") com os vértices E6 e E2, do vértice E2 de coordenadas N=6.716.877,16 e E=429.618,60 segue agora com azimute (53°09'14") e distância de 48,04 metros confrontando com área de propriedade que é ou foi de João Rangel de Souza até o vértice E3 que se localiza na barranca do Arroio, o vértice E2 faz um ângulo interno de (143°36'44") com os vértices E1 e E3, do vértice E3 de coordenadas N=6.716.905,97 e E=429.657,04, segue agora com azimute de (28°41'59") e distância de 23,90 metros, acompanhando o Arroio até o vértice E4, o vértice E3 faz um ângulo interno de (155°32'45") com os vértices E2 e E4, do vértice E4 de coordenadas N=6.716.926,94 e E=429.668,52 segue agora com azimute de (103°57'00") e distância de 100,35 metros por cerca de arame até o vértice E10, o vértice E4 faz um ângulo interno de (255°15'01") com os vértices E3 e E10, esta divisa tem como lindeiro ao sul a propriedade que é ou foi de João Rangel de Souza, do vértice E10 de coordenadas N=6.716.902,75 e E=429.765,90 segue agora com azimute de (21°31'28") e distância de 64,66 metros, tendo como lindeiro ao sudeste a propriedade que é ou foi de João Antonio Queiroz até o vértice E12, o vértice E10 faz um ângulo interno de (97°34'28") com os vértices E4 e E12, do vértice E12 de coordenadas N=6.716.962,89 e E=429.789,63 agora com azimute de (332°24'01") e distância de 415,48m, confrontando ao nordeste com área que é ou foi de Luiz Rangel de Souza até o vértice E13, o vértice E12 faz um ângulo interno de (130°52'33") com os vértices E10 e E13, do vértice E13 de coordenadas N=6.717.331,09 e E=429.597,14 agora com azimute de (233°54'41") e distância de 335,62 metros, confrontando ao nordeste com área que é ou foi de Herdeiros de Ulberindo Duarte Pacheco até o vértice E6, o vértice E13 faz um ângulo interno de (81°30'40") com os vértices E12 e E6, do vértice E6 de coordenadas N=6.717.133,40 e E=429.325,92 agora com azimute de (143°55'44") e distância de 187,39 metros, confrontando ao sudoeste com área que é ou foi de Herdeiros de Silvério Alves da Silva até o vértice E7, o vértice E6 faz um ângulo interno de (90°01'03") com os vértices E13 e E7, do vértice E7 de coordenadas N=6.716.981,94 e E=429.436,25, agora com azimute de (138°58'39") e distância de 139,83 metros, confrontando ainda ao sudoeste com propriedade que é ou foi de Herdeiros de Silvério Alves da Silva até o vértice E1, ponto final da descrição deste perímetro, o vértice E7 faz um ângulo interno de (175°02'55") com os vértices E6 e E1. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central -51°WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros estão calculados no plano de projeção UTM. O desenho PEET nº 003/13, relativo ao levantamento topográfico da área declarada de utilidade pública, fica depositado no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

**VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES
E FERROVIAS S/A****ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
E DA 57ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 29 DE ABRIL DE 2013**

Aos vinte e nove dias do mês de abril de 2013, às onze horas, realizou-se, em primeira convocação, no SEP/SUL, Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, Brasília - DF, a Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal com o nº NIRE 53 3 0001030-7, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, com sede na Cidade Brasília, Distrito Federal, no SEP/SUL, Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, tendo comparecido a UNIÃO, sua única acionista, representada, neste ato, pelo DR. GUSTAVO SCATOLINO SILVA, Procurador da Fazenda Nacional, que assinou o Livro de Presença, credenciado pela Portaria nº 613, de 17 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 20 de agosto de 2012, Seção II - Pág. 23. PRESENÇAS: compareceu às Assembleias, representando o Conselho Fiscal, a Conselheira CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA TRINIDADE. Presidente da Mesa: JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR. Secretária: SELMA SOARES DE BRITO. CONVOCAÇÃO: feita por correspondência, conforme cópia arquivada na empresa, sendo dispensado, portanto, o Edital de Convocação, previsto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15/12/76. LEITURA DA ORDEM DO DIA: foi dispensada, por ser do conhecimento geral. O representante da UNIÃO apresentou o seu voto, conforme autorização contida no

Processo nº 10951.000199/2013-11, tendo sido deliberado o seguinte: a) pela aprovação do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis, relativos ao exercício de 2013, com as observações do DEST e da STN, conforme a seguir: a.1) transferir AFAC para rubrica própria, pois não se trata de reserva de capital; a.2) reduzir capital para absorver todo prejuízo acumulado; a.3) ajustar a estrutura da DRE àquelas prevista no CPC-26, item 82; a.4) elaborar notas explicativas às demonstrações contábeis que contemple as principais variações verificadas no balanço patrimonial; e a.5) incluir referência cruzada às notas explicativas, para facilitar a leitura, nos termos do Pronunciamento Básico do CPC, item 25, e CPC-26, item 113. b) pela eleição, como membro do Conselho de Administração, representante do Ministério dos Transportes de VINÍCIUS TORQUETTI DOMINGOS DA ROCHA, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade nº 8.768.213, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 044.957.256-02, residente e domiciliado na SQS 408 - Bloco C - apartamento 308 - Asa Sul - Brasília - DF - CEP: 70.257-030; c) pela eleição, como membros do Conselho Fiscal, representantes do Ministério dos Transportes, de JÚLIO CÉSAR GONÇALVES CORREIA (titular), brasileiro, solteiro, advogado, carteira de identidade nº 249, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob o nº 553.224.336-00, residente e domiciliado na SQS 207, Bloco I, apartamento 602 - Asa Sul - CEP 70253-090 - Brasília - DF; MARIA DE FÁTIMA FROTA DANTAS (suplente), brasileira, divorciada, engenheira, carteira de identidade nº 184.543, expedida pela SSP-DF, inscrita no CPF sob o nº 084.981.301-82, residente e domiciliada no SQN 206, Bloco G, apartamento 503, Asa Norte, Brasília, DF - CEP 70844-070; LUCIA HELENA DE SOUZA GNONE (titular), brasileira, divorciada, engenheira, carteira de identidade nº 10.506.463-8, expedida pela IFF-RJ, inscrita no CPF sob o nº 046.699.911-91, residente e domiciliada no SQS 202 - Bloco J - apartamento 101 - CEP: 70232-100; JAIRO RODRIGUES DA SILVA (suplente), brasileiro, casado, engenheiro civil, carteira de identidade nº 2.000.093, expedida pelo Instituto Félix Pacheco - RJ, inscrito no CPF sob o nº 068.652.327-04, residente e domiciliado na SQSW, quadra 101, bloco K, apto. 605 - Sudoeste - Brasília - DF - CEP 70670-111; d) pela eleição, como membros do Conselho Fiscal, representantes do Tesouro Nacional, das seguintes pessoas: GABRIELLA NASCIMENTO MARQUETTE (titular), brasileira, solteira, advogada, carteira de identidade nº 10.748.936, expedida pela SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 060.078.656-06, residente e domiciliada no Condomínio Parque e Jardim das Paineiras, Quadra 03, Casa 46 - Jardim Botânico, Brasília - DF - CEP 71.680-366; e MARIA TERESA PEREIRA LIMA (suplente), brasileira, solteira, advogada, carteira de identidade nº 1.562-B, expedida pela OAB-RJ, inscrita no CPF sob o nº 520.980.446-15, residente e domiciliada a SQSW 101 - Bloco I - apartamento 315 - CEP 70670-109 - Brasília - DF; e) conforme orientação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, constante do Ofício nº 555/DEST-MP, de 23 de abril de 2013, e nos termos da Nota Técnica nº 188/CGCOR/DEST/SE-MP, da mesma data, e tendo em vista o art. 6º, inciso IV, alínea "h", do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, da seguinte forma: e.1) fixar em até R\$ 1.630.304,88 a remuneração global a ser paga aos administradores dessa Empresa, no período compreendido entre abril de 2013 e março de 2014; e.2) delegar ao Conselho de Administração competência para efetuar a distribuição individual dos valores destinados ao pagamento da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, observado o montante global e deduzida a parte destinada ao Conselho de Administração; e.3) condicionar a delegação de competência da alínea anterior à observância dos valores individuais constantes da planilha anexa, que contém o detalhamento da remuneração máxima dos administradores; e.4) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e.5) vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; e.6) condicionar o aumento da remuneração dos dirigentes à disponibilidade orçamentária para os exercícios de 2012 e 2013, conforme disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal; f) conforme orientação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, constante do Ofício nº 277/DEST-MP, de 18 de março de 2013, e nos termos da Nota Técnica nº 102/CGCOR/DEST/SE-MP, da mesma data, e tendo em vista o art. 6º, inciso IV, alínea "h", do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, alterar a remuneração dos administradores e membros do Conselho fixada na AGO de 2012 da seguinte forma: f.1) fixar em até R\$ 1.387.784,88 a remuneração global a ser paga aos administradores da VALEC - Engenharia, Construção e Ferrovias S.A., no período compreendido entre abril de 2012 e março de 2013; f.2) delegar ao Conselho de Administração competência para efetuar a distribuição individual dos valores destinados ao pagamento da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, observado o montante global e deduzida a parte destinada ao Conselho de Administração; f.3) condicionar a delegação de competência da alínea anterior à observância dos valores individuais constantes da planilha anexa, que contém o detalhamento da remuneração máxima dos administradores; f.4) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e f.5) desvincular a remuneração e benefícios dos diretores daquela percebida pelos empregados ou do órgão de origem dos dirigentes, ressalvado o disposto no art. 3º, do Decreto-Lei nº 2.355/87; f.6) vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base de 2012; e f.7) condicionar o



aumento da remuneração dos dirigentes à disponibilidade orçamentária para os exercícios de 2012 e 2013, conforme disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretária, pelo Sr. Presidente, pelo representante da União e pela representante do Conselho Fiscal.

Brasília, 29 de abril de 2013.
JOSIAS SAMPÁIO CAVALCANTE JÚNIOR
Presidente da Empresa

GUSTAVO SCATOLINO SILVA
Representante da UNIÃO

CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA TRINDADE
Representante do Conselho Fiscal

SELMA SOARES DE BRITTO
Secretária

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2013

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2013 Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e treze, às nove horas e treze minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Terceira Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Presidente do CNMP e Procurador-Geral da República. Presentes os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho, Maria Ester Henriques Tavares, Taís Schilling Ferraz, Adilson Gurgel de Castro, Mario Luiz Bonsaglia, Claudia Maria de Freitas Chagas, Jarbas Soares Júnior, Alessandro Tramujas Assad, Tito Souza do Amaral, José Lázaro Alfredo Guimarães e Fabiano Augusto Martins Silveira. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso Fernandes e o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Doutor Marcus Vinicius Furtado Coelho. Presentes, também, o Doutor José Adércio Leite Sampaio, Secretário-Geral do CNMP, e os Doutores Orlando Rochadel Moreira, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe; Alexandre Sampaio Santana, Promotor de Justiça do Estado de Sergipe; Paulo Lima de Santana, Promotor de Justiça do Estado de Sergipe; Ricardo de Barros Leonel, Promotor de Justiça do Estado de São Paulo; José Robalinho Cavalcanti, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR; Carlos Eduardo de Azevedo Lima, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; Marcello Souza Queiroz, Presidente da Associação Espírito-Santense do Ministério Público - AESMP; Flávio Falcão, Promotor de Justiça do Estado de Pernambuco; Alencar José Vital, Presidente da Associação Goiana do Ministério Público - AGMP; e Marcello Ferra de Carvalho, Promotor de Justiça do Estado de Mato Grosso. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes. Em seguida, anunciou, a pedido dos relatores, o adiamento dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.001003/2010-41, 0.00.000.000040/2011-12, 0.00.000.000881/2012-19, 0.00.000.001207/2012-43, 0.00.000.000237/2012-32, 0.00.000.000672/2012-67, 0.00.000.001089/2012-73, 0.00.000.001661/2011-13, 0.00.000.000384/2012-11, 0.00.000.001005/2012-00 e 0.00.000.001292/2012-40. Na ocasião, o Conselheiro Fabiano Silveira informou que havia um pedido de adiamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000116/2012-71, sobre o qual iria se manifestar oportunamente. Em seguida, foi aprovada a Ata da Segunda Sessão Ordinária, com a retificação solicitada pelo Corregedor Nacional, Doutor Jeferson Coelho, da certidão de julgamento relativa ao Processo CNMP N.º 0.00.000.001384/2010-68 - Procedimento de Controle Administrativo, nos seguintes termos: onde se lê "RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes, REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho, ASSUNTO: Visa apurar o cumprimento, pelo Ministério Público do Trabalho, do disposto na Resolução CNMP n.º 06/2006, com as alterações da Resolução CNMP n.º 34/2009, com edição de ato normativo interno do qual conste as atribuições de todos os cargos comissionados, DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu conceder prazo ao Ministério Público do Trabalho para a devolução dos servidores re-

quisitados em situação irregular até a realização de novo concurso do MPU e posse dos candidatos aprovados, excluir do cronograma de devolução fixado no referido acórdão os anistiados e os servidores dos ex-territórios federais, e julgar prejudicada a Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho n.º 0.00.000.001408/2012-41, nos termos do voto do Relator". Na ocasião, o Corregedor Nacional, Doutor Jeferson Coelho, esclareceu que estava no exercício da Presidência do CNMP na Segunda Sessão Ordinária de 2013 e que durante o julgamento do mencionado processo o colegiado havia consignado que a prioridade seria do Ministério Público da União e não do Ministério Público do Trabalho, como constava na certidão de julgamento, razão pela qual solicitava a devida correção. No ensejo, o Conselheiro Mario Bonsaglia asseverou que a referida cláusula havia sido retirada do voto nas discussões sobre a matéria, em virtude da deliberação ocorrida na sessão prévia da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, de que o Ministério Público do Trabalho permaneceria com os requisitados até receber os servidores oriundos do próximo concurso, nos termos das vagas aprovadas e já distribuídas por lei. Após, o Corregedor Nacional, Doutor Jeferson Coelho, registrou o seu posicionamento, no sentido de que o Ministério Público do Trabalho não ficaria vinculado aos demais ramos do Ministério Público da União. Em seguida, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior asseverou que na Segunda Sessão Ordinária de 2013, durante o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001611/2011-36, do qual havia pedido vista conjunta com o Conselheiro Almino Afonso, aderiu ao voto do Relator, o então Conselheiro Luiz Moreira, quando, na verdade, iria se manifestar em sentido contrário. Em razão de tal equívoco, solicitou que o seu voto fosse apresentado em momento oportuno. Após, o Conselheiro Tito Amaral parabenizou os Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Alessandro Tramujas, por terem sido reconduzidos pelo Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais, bem como o Conselheiro Jeferson Coelho, pela sua recondução ao CNMP. Parabenizou, ainda, o Doutor Marcelo Ferra de Carvalho, Promotor de Justiça do Estado de Mato Grosso, que foi indicado pelo Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais para lhe suceder no CNMP, uma vez que não pleiteou recondução, e desejou a todos muito sucesso, manifestação à qual aderiu o Presidente do CNMP. Na ocasião, o Conselheiro Jeferson Coelho agradeceu ao Conselheiro Tito Amaral, aos demais Conselheiros e, em especial, aos colegas do Ministério Público do Trabalho. No ensejo, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior agradeceu as manifestações carinhosas e explicitadas pessoalmente pelos membros do Conselho e consignou que continuará zelando pelo Ministério Público e pelo cumprimento dos deveres funcionais, ocasião em que o Conselheiro Alessandro Tramujas também agradeceu a todos pelos cumprimentos. Em seguida, o Conselheiro Tito Amaral informou que foi realizada a revisão final do texto do novo Regimento Interno, que foi encaminhado a todos os Conselheiros, à Presidência, ao Secretário-Geral e aos Gabinetes. Agradeceu ao ex-servidor Paulo Pedrosa Mendes, pelo auxílio e participação nas reuniões sobre o Regimento Interno, realizadas em Goiânia. Solicitou, por fim, que a Proposta de Resolução, relativa ao Processo CNMP n.º 0.00.000.000485/2012-83, que dispõe sobre a nova redação do Regimento Interno, fosse submetida à aprovação do Conselho, para posterior publicação na imprensa oficial e, conforme deliberado em sessão administrativa, implementação a partir da sessão plenária do mês de abril. Após, o Presidente submeteu ao colegiado a mencionada Proposta de Resolução, que foi aprovada à unanimidade. Na oportunidade, o Conselheiro Mario Bonsaglia parabenizou o Relator do novo RICNMP pelo trabalho realizado, manifestação à qual aderiu a Conselheira Claudia Chagas, externando seus cumprimentos pela conclusão do brilhante trabalho. No ensejo, o Conselheiro Fabiano Silveira também cumprimentou o Conselheiro Tito Amaral, enalteceu o seu valoroso trabalho e consignou que o novo RICNMP estaria em harmonia com as expectativas que recaiam sobre a Instituição, no sentido de dar uma resposta mais eficiente e célere às questões submetidas ao Conselho. Na oportunidade, o Presidente manifestou o seu reconhecimento e, em nome de todos, agradeceu o Conselheiro Tito Amaral pela importantíssima contribuição ao CNMP e pelo formidável trabalho que desenvolveu no Regimento Interno, conforme assinalado pelo Conselheiro Fabiano Silveira. Após, passou-se, então, ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. O Corregedor Nacional, Doutor Jeferson Coelho, levou a julgamento, extrapauta, o Processo CNMP n.º 0.00.000.000875/2012-53, ocasião em que se declarou suspeito o Conselheiro Tito Amaral e impedido o Conselheiro Fabiano Silveira. Após o julgamento desse processo, o Presidente do Conselho comunicou que iria se ausentar, em virtude de compromisso na Presidência da República, consistente em representar o CNMP na assinatura de Acordo de Cooperação com o Ministério da Justiça, a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional de Defensores Públicos-Gerais, com vistas à efetivação de políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres, oportunidade em que passou a Presidência ao Corregedor Nacional, Doutor Jeferson Coelho. Em seguida, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior comunicou que a instalação da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais estava agendada para o dia 03 de abril do presente ano e que uma das prioridades estabelecidas seria o enfrentamento da violência contra a mulher. Na ocasião, ausentou-se, justificadamente, a Conselheira Maria Ester. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000116/2013-71, o Conselheiro Fabiano Silveira, Relator do feito, informou que havia recebido, na véspera, um pedido de adiamento do referido processo, subscrito pelo Presidente do Conselho Federal da OAB, Doutor Marcus Vinicius Furtado Coelho, na condição de terceiro interessado, pelo Presidente da OAB de Sergipe, Doutor Carlos Augusto Monteiro Nascimento, e pelo Doutor Osvaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, para que pudessem ter acesso à resposta encaminhada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, Doutor Orlando Rochadel Moreira. Esclareceu que procediam os ar-

gumentos dos requerentes, razão pela qual deferia o adiamento do processo para a sessão plenária do próximo mês, no que foi acompanhado à unanimidade. Na ocasião, o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, Doutor Orlando Rochadel Moreira, pediu para se manifestar sobre o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, o que foi acolhido por todos. Em seguida, ocupou a tribuna o Doutor Antonio Rodrigo Machado de Sousa - Conselheiro da OAB do Estado de Sergipe. Após, o Conselheiro Mario Bonsaglia solicitou que o Processo CNMP n.º 0.00.000.000382/2012-13, com pedido de sustentação oral, fosse adiado temporariamente, a fim de que pudesse fazer ajustes finais em seu voto, o que foi deferido à unanimidade. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001352/2012-24, passou a compor a mesa o Conselheiro Almino Afonso. Após, o Presidente registrou a presença do Vice-Presidente do CFOAB, Doutor Claudio Pacheco Prates Lamachia, e deu-lhe boas-vindas, manifestação à qual aderiu o Conselheiro Almino Afonso, que, por sua vez, louvou a posse da nova Diretoria do Conselho Federal da OAB. No ensejo, o Conselheiro Mario Bonsaglia estendeu as homenagens ao ilustre representante da OAB e desejou que a presença da nova gestão da OAB continuasse assídua no CNMP, oportunidade em que os Conselheiros Lázaro Guimarães e Fabiano Silveira também cumprimentaram o Vice-Presidente do CFOAB. Na ocasião, a Conselheira Taís Ferraz enalteceu a presença do Doutor Claudio Pacheco Prates Lamachia e registrou que acompanhou a sua gestão à frente da OAB do Estado do Rio Grande do Sul, na qual, com dinamismo ímpar, conseguiu executar inúmeros projetos, além de possuir grande capacidade de articulação com todo o sistema de justiça e, em especial, com a Justiça Federal. Da mesma forma, o Conselheiro Adilson Gurgel homenageou o Vice-Presidente do CFOAB, por ser uma das maiores lideranças da Advocacia brasileira, deu-lhe boas-vindas e desejou-lhe votos de profícua gestão. Após, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior registrou que a maioria dos Conselheiros esteve presente na solenidade de posse da Diretoria do CFOAB, realizada no dia anterior, na qual o Presidente do CNMP teve voz, e desejou boa sorte ao Vice-Presidente do CFOAB. Em seguida, foi concedida a palavra ao representante da OAB, que saudou os Conselheiros Adilson Gurgel de Castro e Almino Afonso Fernandes. Saudou, também, as Conselheiras, na pessoa da Doutora Taís Ferraz, com quem teve o privilégio de conviver quando exerceu a Presidência da Ordem no Estado do Rio Grande do Sul. Retribuiu as manifestações de apreço, ressaltou que seria uma honra participar das sessões do CNMP e finalizou agradecendo pelo uso da palavra. Ainda no julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001352/2012-24, o Conselheiro Fabiano Silveira registrou a presença do Doutor Antonio Marcos Dezan, Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Após, o Conselheiro Almino Afonso cumprimentou o Conselheiro Fabiano Silveira pelo voto proferido e o Doutor José Robalinho Cavalcanti - Vice Presidente da ANPR, pela sustentação oral realizada. Na oportunidade, a Conselheira Taís Ferraz comunicou que iria se ausentar, em razão de compromisso no Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para a divulgação dos resultados das Metas 3 e 4 da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública - ENASP. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000666/2012-18, sob a relatoria do Conselheiro Almino Afonso, declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho e assumiu a Presidência o Conselheiro Adilson Gurgel. Após, o Conselheiro Fabiano Silveira registrou que no julgamento do processo no qual foi analisado o termo de ajustamento de conduta celebrado em Macapá, teceu considerações sobre a forma como os valores apurados no referido ajuste eram distribuídos pelo Ministério Público, acompanhando o voto do Relator, no sentido de que não havia repercussão disciplinar, mas apontou o que lhe pareceu ser uma deficiência no modo de implementação do TAC. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000382/2012-13, sob a relatoria do Conselheiro Adilson Gurgel, declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho e assumiu a Presidência o Conselheiro Almino Afonso. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Almino Afonso comunicou ao plenário a iniciativa do Conselho Nacional de Justiça com o lançamento do Projeto Flor de Lótus, que visa ao controle e monitoramento de medidas protetivas contra violência doméstica, por meio de um trabalho conjunto entre a Polícia Civil, a Polícia Militar, o Ministério Público e a Magistratura, tendo o Estado de Mato Grosso como pioneiro na implementação do programa. Desta forma, propôs que o CNMP indicasse um membro para compor a comissão do referido projeto, tendo sido escolhidas, à unanimidade, as Conselheiras Claudia Chagas e Maria Ester, como titular e suplente, respectivamente. A sessão foi suspensa às doze horas e dezessete minutos e reiniciada às quatorze horas e quarenta e quatro minutos, sob a Presidência da Doutora Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira, Presidente do CNMP, em exercício, e Procuradora-Geral da República, em exercício. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso e Tito Amaral, e o representante da OAB, Doutor Claudio Pacheco Prates Lamachia. Passou a compor a mesa a Conselheira Maria Ester que, por sua vez, solicitou o adiamento dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.000948/2012-15, 0.00.000.000524/2012-42, 0.00.000.001109/2012-14 e 0.00.000.001180/2012-99, o que foi deferido à unanimidade. Por ocasião do julgamento conjunto dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.000995/2012-51, 0.00.000.001039/2012-96, 0.00.000.001120/2012-76, 0.00.000.001150/2012-82 e 0.00.000.001170/2012-53, passaram a compor a mesa os Conselheiros Almino Afonso e Tito Amaral. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001059/2012-67, ausentou-se, justificadamente, a Conselheira Maria Ester. Durante o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001197/2011-65, o Conselheiro Almino Afonso solicitou a juntada da sua declaração de voto e o Conselheiro Jarbas Soares Júnior ressaltou que o Procurador de Justiça do Estado de Minas Gerais, Doutor Fernando Fagundes Reis, assumiu o cargo de Diretor Jurídico da Light, em virtude de solicitação feita pelo Governador daquele Estado, que teria o controle acionário da referida

empresa. Esclareceu que a função não envolvia o exercício da advocacia stricto sensu, mas sim de coordenação da área jurídica, e que a defesa em juízo seria exercida por quadro próprio de funcionários e por escritório de advocacia contratado mediante concorrência. Consignou, por fim, que a maioria do Conselho Superior do Ministério Público entendeu, ao conceder a licença, que o cargo teria uma similitude mínima com as atribuições do Ministério Público, tendo em vista que os grandes questionamentos em relação à empresa seriam na área do consumidor, e que fazia tal registro por dever moral e de consciência, porquanto o mencionado Procurador de Justiça seria um dos melhores do quadro do Ministério Público mineiro e também foi Procurador-Geral Adjunto durante a sua gestão como Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais. Após o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000040/2011-12, o Conselheiro Mario Bonsaglia solicitou o adiamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000488/2012-17, o que foi deferido à unanimidade. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000139/2012-03, declarou-se impedido o Corregedor Nacional, Doutor Jeferson Coelho. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000461/2011-43, ausentou-se o Secretário-Geral, Doutor José Adércio Leite Sampaio, e passou a compor a mesa a Secretária-Geral Adjunta, Doutora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre. Após o julgamento desse processo, os Conselheiros Tito Amaral, Fabiano Silveira, Lázaro Guimarães, Jarbas Soares Júnior e Mario Bonsaglia pediram, respectivamente, preferência no julgamento dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.001051/2012-09, 0.00.000.001227/2012-14, 0.00.000.001343/2012-33, 0.00.000.001324/2012-15, 0.00.000.000954/2012-64, 0.00.000.000662/2012-21, 0.00.000.001378/2012-72, 0.00.000.000223/2013-08, 0.00.000.000178/2012-01 e 0.00.000.000678/2012-34. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000178/2012-01, que tratava do controle administrativo dos atos do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, referentes à contratação direta de empresa particular para ministrar cursos de autoproteção a determinado grupo de membros do Parquet na cidade de Orlando, Estado da Flórida/EUA, voltou a compor a mesa o Secretário-Geral, Doutor José Adércio Leite Sampaio. Na oportunidade, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior consignou que analisou tecnicamente a matéria e iria apresentar seu voto, abordando ponto a ponto as questões apresentadas. Assinalou, ainda, a presença do Promotor de Justiça do Estado do Mato Grosso, Doutor Marcelo Ferra de Carvalho. Registrou, posteriormente, que verificou, no caso concreto, algumas irregularidades, para as quais havia feito recomendações, e que o Corregedor Nacional, Doutor Jeferson Coelho, havia detectado vícios na contratação, ao passo que o Conselheiro Mario Bonsaglia constatou na parte relativa ao Curso. Desta forma, divergia do voto do Conselheiro Mario Bonsaglia, naquela parte, porquanto as funções teriam pertinência com o Curso, em que pese não ter havido divulgação dos nomes dos Promotores de Justiça escolhidos. No ensejo, o Conselheiro Fabiano Silveira cumprimentou o Conselheiro Jarbas Soares Júnior, por ter enfrentado a matéria tecnicamente em seu voto e por outro ângulo não suscitado pela requerente. A sessão foi encerrada às dezenove horas e dezesseis minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público
Procurador-Geral da República

CERTIDÕES DE JULGAMENTO TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA - 13/03/2013

1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000875/2012-53 (Embargos de Declaração em Embargos de Declaração) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000930/2012-13)

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho

EMBARGANTE: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos em Embargos de Declaração opostos em Reclamação Disciplinar instaurada para apurar as faltas funcionais imputadas ao Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu os presentes Embargos e determinou o imediato envio dos autos à Secretaria do CNMP, para distribuição a um Relator, em observância ao contido no Acórdão de fls. 1263/1304, intimando-se o interessado desta decisão na forma do artigo 44, § 6º c/c 44, I e §§ 1º e 2º, do RICNMP, nos termos do voto do Relator. Declarou-se suspeito o Conselheiro Tito Amaral e impedido o Conselheiro Fabiano Silveira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso.

2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000116/2013-71 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira

REQUERENTE: Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Sergipe

ADVOGADOS: Marcus Vinicius Furtado Coelho - OAB/PI nº 2525

Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior - OAB/DF nº 16.275

Rafael Barbosa de Castilho - OAB/DF nº 19.979

Wesley Oliveira da Costa - OAB/DF nº 10.755

INTERESSADO: Carlos Augusto Monteiro Nascimento - Presidente OAB/SE

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Sergipe

ASSUNTO: Requer providências e a realização de inspeção no Ministério Público do Estado de Sergipe, para apurar fatos relacionados às deficiências dos serviços prestados naquela unidade ministerial, em razão de inúmeras reclamações recebidas pela Ordem do Advogados do Brasil Seccional de Sergipe.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Orlando Rochadel Moreira - PG-JSE (pelo Requerido)

Antonio Rodrigo Machado de Sousa - Conselheiro da OAB/SE (pelo Requerente)

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, deliberou pelo adiamento do julgamento do feito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Maria Ester e Almino Afonso.

3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001352/2012-24 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira

REQUERENTES: Ailton José da Silva - Presidente da ANMPM

Alexandre Camanho de Assis - Presidente da ANPR

Antônio Marcos Dezan - Presidente da AMPDFT

Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT

Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM

Associação Nacional dos Procuradores da República - AN-PR

Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

Carlos Eduardo de Azevedo Lima - Presidente da ANPT

José Robalinho Cavalcanti - Vice-Presidente da ANPR

REQUERIDO: Ministério Público da União

ASSUNTO: Requer a determinação por este Conselho, no âmbito do Ministério Público da União, da revisão das Portarias PGR 537/2003, 645/2003 e 525/2006, que disciplinam o tema, para possibilitar o pagamento em pecúnia da licença-prêmio que o membro faz jus e não pretende fruir, antes da ocorrência da aposentadoria ou causa extintiva do vínculo funcional.

SUSTENTAÇÃO ORAL: José Robalinho Cavalcanti - Vice-Presidente da ANPR (Requerente)

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o pedido, pediram vista os Conselheiros Tais Ferraz, Alessandro Tramuja e Jarbas Soares Júnior. Adiantaram seus votos o Conselheiro Almino Afonso, que entendia pela improcedência do feito, e o Conselheiro Tito Amaral, que acompanhava o Relator. Aguardam os demais. Ausente, justificadamente, a Conselheira Maria Ester.

4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000666/2012-18 (Revisão de Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Airton Pedro Marin Filho - Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Rondônia

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Rondônia

ASSUNTO: Pedido de Revisão do Processo Disciplinar Administrativo nº 2010001120000999, do Ministério Público do Estado de Rondônia.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Maracélia Lima de Oliveira (Advogada do Requerido)

Ulysses Ribeiro (Advogado do Requerido)

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o pedido, determinando, ainda, que seja instituída uma Comissão, no âmbito do CNMP, com o objetivo de analisar a possibilidade de elaborar uma Resolução ou outra forma de regulamentação, que discipline o alcance dos Termos de Ajustamento de Conduta, bem como das Notificações Recomendatórias, pediram vista os Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Fabiano Silveira. Anteciparam seus votos os Conselheiros Mario Bonsaglia e Tito Amaral, acompanhando parcialmente o Relator, por discordarem da determinação de propositura de ato normativo. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Maria Ester e Tais Ferraz.

5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000382/2012-13 (Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do

Pará

ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Pará.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Daniel Martins Carneiro (Advogado do Requerido)

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o Processo Disciplinar, determinando o arquivamento do feito e o envio de cópia dos autos ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, para as devidas providências, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Maria Ester e Tais Ferraz.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000995/2012-51 (Procedimento de Controle Administrativo) (Julgamento conjunto com os

Processos CNMP Nºs 0.00.000.001039/2012-96, 0.00.000.001120/2012-76, 0.00.000.001150/2012-82 e 0.00.000.001170/2012-53)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Alexis Magnus da Costa e Soares

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Requer a alteração de gabarito e de critérios de contagem de pontos da prova de analista do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Alexis Magnus da Costa e Soares (Requerente)

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o pedido, pediram vista os Conselheiros Tito Amaral e Jeferson Coelho. Aguardam os demais.

7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001059/2012-67 (Pedido de Providências)

RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas

REQUERENTE: Deborah Pierri - Procuradora de Justiça

ASSUNTO: Requer que este Conselho adote as providências necessárias, a fim de que se vete a participação de quem tenha filiação político-partidária ou militância junto a partidos políticos e também que seja regulado de modo eficaz o processo de eleição e dos membros que compõem a Comissão de Concurso de ingresso à carreira do Ministério Público de São Paulo.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Ricardo Leonel - Promotor de Justiça do Estado de São Paulo (pelo Requerido)

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Maria Ester.

8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001197/2011-65 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Alessandro Tramuja Assad

REQUERENTES: Carlos Henrique Tôres de Souza - Promotor de Justiça

Heleno Rosa Portes - Promotor de Justiça

Márcio Gomes de Souza - Procurador de Justiça

Mário Konichi Higuchi Júnior - Promotor de Justiça

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Visa à suspensão dos efeitos de ato administrativo do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em face de concessão de licença, a membro do Parquet, para trabalhar em empresa privada. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para anular o ato do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que autorizou o afastamento do Procurador de Justiça, Doutor Fernando Antônio Fagundes Reis, para exercer a função de Diretor Jurídico da Light S/A, determinando seu imediato retorno ao cargo de origem, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Maria Ester.

9) PROCESSO CNMP 0.00.000.000040/2011-12 (Pedido de Providências)

RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas

REQUERENTE: Fernando Zardini Antonio - Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Requer providências acerca da aplicação e extensão do teor do artigo 15, parágrafo único, da Resolução nº 13 de 02 de outubro de 2006, no âmbito do Ministério Público.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, deliberou pela retirada do processo de pauta, com vistas a aguardar o julgamento da matéria pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos do voto vista do Conselheiro Jarbas Soares Júnior. Ausente, justificadamente, a Conselheira Maria Ester.

10) PROCESSO CNMP 0.00.000.001438/2009-51 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes

REQUERENTES: Jorge Alves de Souza

Pedro Américo da Silveira

REQUERIDO: Ministério Público Federal no Estado do Amazonas

ASSUNTO: Alegação de inércia do Ministério Público Federal no Estado do Amazonas nas representações PR/AM nº 1.13.000.000511/2002-98 e 1.13.000.000.297/2001-99.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido, determinando o envio dos autos à Corregedoria Nacional, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Mario Bonsaglia, que entendia pela improcedência do feito. Ausente, justificadamente, a Conselheira Maria Ester.

11) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000139/2012-03 (Pedido de Avocação)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Pedido de avocação do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 15/2011 em tramitação na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou prejudicado o pedido, em razão da perda do objeto, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho. Ausente, justificadamente, a Conselheira Maria Ester.

12) PROCESSO CNMP 0.00.000.000461/2011-43 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Denes Ferreira Mendes - Juiz de Direito

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Visa apurar denúncia de ausência sistemática de Promotores às audiências do Juizado Especial de Nepomuceno/MG, bem como ausência de membro do Parquet em expediente semanal naquela Comarca.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Maria Ester.

13) PROCESSO CNMP 0.00.000.000899/2011-21 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira

RECORRENTE: Lidiane Soares Saija

ADVOGADO: Francisco Alf de Carvalho e Silva - OAB/RS

RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que



determinou o arquivamento de Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade de Decisões do Conselho.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou prejudicada a Reclamação e o Recurso Interno, nos termos do voto vista divergente do Conselheiro Almino Afonso. Vencido o Conselheiro Luiz Moreira, que havia proferido seu voto por ocasião da 5ª Sessão Extraordinária de 2012, no sentido de negar provimento ao presente Recurso. Ausente, justificadamente, a Conselheira Maria Ester.

14) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000468/2012-46 (Arguição de Suspeição e Impedimento)

RELATOR: Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães

REQUERENTE: Ubirajara Índio do Brasil Ferreira de Araujo

REQUERIDO: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas

ASSUNTO: Arguição de suspeição da Conselheira Claudia Maria de Freitas Chagas para integrar o julgamento do Pedido de Providências nº 0.00.000.000043/2011-56.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedida a Conselheira Claudia Chagas. Ausente, justificadamente, a Conselheira Maria Ester.

15) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000178/2012-01 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Alessandro Tramujas Assad

REQUERENTE: Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - AMPERJ

ADVOGADOS: Aristides Junqueira Alvarenga - OAB/DF nº 12.500

Roberto Baptista - OAB/DF nº 3.212

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

ASSUNTO: Requer o controle administrativo dos atos do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro referentes à contratação direta de empresa particular para ministrar cursos de autoproteção a determinado grupo de membros do Parquet na cidade de Orlando, Estado da Flórida, EUA.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido e determinou a expedição de recomendação ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator, que acolheu sugestão do Conselheiro Jarbas Soares Júnior. Vencidos o Conselheiro Jefferson Coelho, que julgava procedente o pedido, determinando o envio de cópia dos autos à Corregedoria Nacional para instauração de sindicância, e, parcialmente, os Conselheiros Lázaro Guimarães, que julgava improcedente e determinava o encaminhamento dos autos à Corregedoria Nacional, e Mario Bonsaglia, que julgava parcialmente procedente o pedido, determinando a remessa de cópia dos autos à Corregedoria Nacional. Ausente, ocasionalmente, a Conselheira Maria Ester.

ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2013

ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2013 Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e treze, às nove horas e vinte e um minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Segunda Sessão Extraordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência da Doutora Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira, Presidente do CNMP, em exercício, e Procuradora-Geral da República, em exercício. Presentes os Conselheiros Jefferson Luiz Pereira Coelho, Maria Ester Henriques Tavares, Taís Schilling Ferraz, Adilson Gurgel de Castro, Mario Luiz Bonsaglia, Claudia Maria de Freitas Chagas, Alessandro Tramujas Assad e José Lázaro Alfredo Guimarães. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso Fernandes, Jarbas Soares Júnior, Tito Souza do Amaral, Fabiano Silveira, e o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Doutor Marcus Vinicius Furtado Coelho. Presentes, também, o Doutor José Adércio Leite Sampaio, Secretário-Geral do CNMP, e os Doutores Marcelo Ferra de Carvalho, Promotor de Justiça do Estado de Mato Grosso; Flávio Falcão, Promotor de Justiça do Estado de Pernambuco e Marcello Souza Queiroz, Presidente da Associação Espírito-Santense do Ministério Público - AESMP. Iniciados os trabalhos, a Presidente cumprimentou todos os presentes. Em seguida, a Conselheira Claudia Chagas apresentou o Portal dos Direitos Coletivos, fruto da Resolução Conjunta nº 2/2011 - CNMP/CNJ, que criou o cadastro nacional de informações sobre ações coletivas, inquéritos civis e termos de ajustamento de conduta de todo o país. Consignou que o referido portal seria um passo importante na transparência, publicidade e eficiência, por permitir o amplo acesso àqueles procedimentos, quando não acobertados pelo sigilo. Agradeceu à equipe da Secretaria de Tecnologia da Informação do CNMP, aos membros do Ministério Público e aos servidores que trabalharam no desenvolvimento do sistema, a saber: Doutor Fábio Barros de Matos, Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Doutor Dimitrios Viveiros Gonçalves, Promotor de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Doutor Alexandre Sikinowski Saltz, Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul; Doutor José Elaeres Marques Teixeira, Procurador Regional da República; Doutora Sheila Cavalcante Pitombeira, Procuradora de Justiça do Estado do Ceará; e o servidor William Sérgio Azevedo Guimarães, do Ministério Público do Estado de Rondônia. Esclareceu que o CNMP contou com o auxílio de vários Estados, que participaram de um projeto piloto, e que o objetivo do Portal seria permitir a pesquisa sobre as ações coletivas nos sistemas de cada unidade do Ministério Público, a partir do sítio eletrônico do CNMP. Agradeceu, por fim, à equipe da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, presidida pelo Conselheiro Jarbas Soares Júnior. Na ocasião, passaram a compor a mesa os Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Tito Souza do Amaral. Após, a Presidente e o Conselheiro Jarbas Soares Júnior parabenizaram a Conselheira Claudia Chagas pelo trabalho realizado. Na oportunidade, a Conselheira Taís

Ferraz cumprimentou a Conselheira Claudia Chagas e toda a equipe que participou do projeto, que beneficiará toda a sociedade e favorecerá a atuação do Ministério Público. Em seguida, Conselheiro Mario Bonsaglia apresentou o Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público - SIP-MP, previsto na Resolução CNMP nº 56/2010, fruto da reunião de membros do Ministério Público atuantes na área de execução penal de todo o país. Explicou que a ferramenta se destina ao preenchimento on-line dos formulários relativos às visitas aos presídios, previstas na Lei de Execução Penal. Esclareceu que a Secretaria de Tecnologia da Informação do CNMP desenvolveu todo o sistema e executou, dentro de exíguo prazo, duas das três etapas previstas, sendo que a última será cumprida até final do mês de maio. Consignou, também, que o sistema já está disponível no sítio eletrônico do Conselho e que foram distribuídas senhas de acesso a cerca de dois mil membros do Ministério Público, indicados pelas respectivas Corregedorias. Na ocasião, a Presidente anunciou com satisfação a presença do Doutor Marcus Vinicius Furtado Coelho, e assinalou o compromisso do Presidente do CFOAB com os direitos humanos, a exemplo da instituição da Comissão de Defesa de Direitos Indígenas, presidida por Joênia Wapixana. Fazendo uso da palavra, o Presidente do CFOAB agradeceu e reiterou a importância do CNMP e do Ministério Público e asseverou que a OAB se sentia orgulhosa pelas saudações e acolhimento por parte da Presidente e de todos os Conselheiros. Na oportunidade, passou a compor a mesa o Conselheiro Almino Afonso. Em seguida, o Doutor Roberto Dassie Diana, Membro Auxiliar do Conselho, fez a demonstração do Sistema SIP-MP, oportunidade em que o Conselheiro Fabiano Silveira passou a compor a mesa. Após, o Conselheiro Mario Bonsaglia agradeceu à Secretaria de Tecnologia da Informação do CNMP, à servidora Renata Girão e demais assessores e servidores da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, e a todos os membros auxiliares que colaboraram no desenvolvimento do projeto. Comunicou, por fim, que em junho será realizado o 4º Encontro do Sistema Prisional, no qual serão apresentados relatórios detalhados, refletindo as ações que o Ministério Público vem desenvolvendo nessa área. No ensejo, o Conselheiro Almino Afonso também cumprimentou os servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação do CNMP, em nome do Secretário Waldeck Pinto de Araújo Júnior, que apresentou, na reunião do Conselho Nacional dos Ouvidores, realizada na cidade de Fortaleza, o projeto de um sistema que integrará as Ouvidorias das unidades do Ministério Público. Cumprimento, ainda, os Doutores Marcus Vinicius Furtado Coelho, Claudio Pacheco Prates Lamachia e Antonio Oneildo Ferreira, pela assunção, respectivamente, aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Tesoureiro do CFOAB. Em seguida, a Presidente parabenizou o Conselheiro Mario Bonsaglia e sua equipe, pela implantação do sistema SIP-MP. Após, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior registrou que compareceu na posse da Diretoria do CFOAB e convidou a Presidente, os Conselheiros e a Diretoria do CFOAB para a instalação da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do CNMP, no dia três de abril do corrente ano, às 10h, que contará com a participação de movimentos sociais. Após, passou-se, então, ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000954/2012-64, que tratava da declaração de nulidade do art. 1º, VII e VIII, da Resolução nº 066/2007, do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, para ser fixado o entendimento de inaplicabilidade de vedação absoluta de pedidos de licença para aperfeiçoamento funcional durante o período eleitoral, o Conselheiro Fabiano Silveira proferiu seu voto-vista, no sentido de julgar improcedente o pedido e revogar a liminar anteriormente concedida. Em seguida, a Presidente concedeu a palavra ao representante do CFOAB, que, por sua vez, agradeceu pela liberalidade e destacou sua profunda admiração pela competência da Conselheira Taís Ferraz, sensível e atenta às grandes causas, a exemplo da implantação da Repercussão Geral, no Supremo Tribunal Federal. Quanto à matéria em debate, o Presidente do CFOAB explicou que a conduta do membro do Ministério Público de agredir o advogado, em audiência judicial no Estado da Bahia, configuraria violação à Lei nº 8.625/1993 - Lei Orgânica do Ministério Público. Esclareceu que a Diretoria do CFOAB seria movida pela orientação de convivência fraterna entre todos nas audiências, de forma que atitude como a mencionada não deveria ser premiada. Asseverou que não se trata de um ato isolado do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia contra o membro do Parquet baiano, pois o mencionado órgão editou uma Resolução prévia, traçando critérios objetivos e isonômicos para premiação e, portanto, não pode ser desrespeitado. Por último, explicitou que, para estimular a convivência fraterna, não se deve premiar quem agiu com intolerância. Desta forma, solicitou, em nome do CFOAB, que não fosse deferido o pedido de licença pleiteado pelo membro do Ministério Público e que o plenário acompanhasse o voto-vista do Conselheiro Fabiano Silveira. Após, a Conselheira Taís Ferraz consignou que acolheu os argumentos trazidos pelo Conselheiro Fabiano Silveira e pelo Presidente do CFOAB, razão pela qual revisaria seu voto, no sentido de julgar improcedente o pedido, cassando a liminar anteriormente concedida. Na ocasião, o Conselheiro Jarbas Soares registrou que, no caso específico, o interesse seria institucional e que o pedido de licença do membro do Ministério Público deveria ser submetido à discricionariedade da Administração, não havendo que se falar em direito subjetivo. Esclareceu que não verificou qualquer gravame no indeferimento do afastamento do membro pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, porquanto a avaliação seria institucional, não havendo qualquer tipo de antecipação dos efeitos da condenação. Desta forma, consignou que acolheria o voto-vista do Conselheiro Fabiano Silveira, excluindo apenas a determinação de prazo de trinta dias para julgamento do processo instaurado contra o membro do Ministério Público. Na oportunidade, o Conselheiro Fabiano Silveira parabenizou o Presidente do CFOAB, pela argumentação ponderada, e reconheceu a grandeza da Conselheira Taís Ferraz,

por ter reexaminado a matéria. Em seguida, o Presidente do CFOAB parabenizou a Conselheira Taís Ferraz, pela alteração do seu voto, agradeceu ao Conselho e registrou que iria se ausentar, em razão de outro compromisso institucional, passando a representar a OAB o Diretor Tesoureiro,

Doutor Antonio Oneildo Ferreira. Após, o Conselheiro Jefferson Coelho cumprimentou o Doutor Antonio Oneildo Ferreira, a quem conheceu no Estado de Roraima. No ensejo, o Conselheiro Almino Afonso ressaltou maturidade do Plenário e da Conselheira Taís Ferraz, por revisar o seu voto, oportunidade em que os Conselheiros Alessandro Tramujas, Jefferson Coelho e Tito Amaral aderiram às manifestações do Conselheiro Jarbas Soares Júnior, no sentido de que não seria direito subjetivo do membro do Ministério Público o deferimento do pedido de licença para participação em curso. Após, o Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, cassando a liminar anteriormente concedida, e deliberou que o Conselheiro Fabiano Silveira ficaria com a relatoria do processo, aderindo aos seus termos a Conselheira Taís Ferraz. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Mario Bonsaglia pediu preferência no julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000678/2012-34, em razão de o Relator, Conselheiro Alessandro Tramujas, necessitar se ausentar no período da tarde, o que foi deferido por todos. Em seguida, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior informou que havia pedido vista do Processo CNMP nº 0.00.000.001611/2011-36, juntamente com o Conselheiro Almino Afonso, por ocasião da 5ª Sessão Extraordinária de 2012. Esclareceu que o Conselheiro Luiz Moreira, então Relator do feito, havia votado pela improcedência da Revisão de Processo Disciplinar, mantendo a decisão da Corregedoria Geral do Estado do Pará, que aplicou pena de advertência, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Almino Afonso, ao passo que a Corregedoria Nacional pugnava pela aplicação de pena de censura. Contudo, por um equívoco, entendeu que o Conselheiro Almino Afonso havia votado pela procedência do pedido durante a 2ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de fevereiro do corrente ano, e, por essa razão, apenas juntou seu voto, já que também havia se manifestado neste sentido. Desta forma, percebeu o erro no julgamento do mencionado processo, em razão da divergência entre o seu entendimento, o do Relator e o do Conselheiro Almino Afonso. Na ocasião, o Conselheiro Mario Bonsaglia questionou se a matéria seria rediscutida ou se apenas seria registrado o voto do Conselheiro Jarbas Soares Júnior. No ensejo, a Presidente esclareceu que se tratava de Processo Disciplinar, no qual a presença dos advogados poderia ser requerida a qualquer momento para o esclarecimento de questões de fato, oportunidade em que a Conselheira Taís Ferraz propôs que o plenário acolhesse questão de ordem, para determinar a reinclusão do processo em pauta. Em seguida, o Conselheiro Jefferson Coelho sugeriu que o Conselheiro Jarbas Soares Júnior juntasse seu voto-vista aos autos, para que a Corregedoria Nacional pudesse opor Embargos de Declaração. Na oportunidade, o Conselheiro Lázaro Guimarães consignou que o Supremo Tribunal Federal decidiu reiteradamente pela impossibilidade de rejuízo da matéria após a proclamação do resultado, razão pela qual acolhia a sugestão da oposição dos Embargos de Declaração. Na ocasião, o Conselheiro Mario Bonsaglia asseverou que o voto do Conselheiro Jarbas Soares Júnior deveria ser juntado aos autos e que o seu posicionamento, no sentido de julgar procedente a Revisão de Processo Disciplinar, para a aplicação de pena de censura, ficasse registrado em ata, oportunidade em que a Conselheira Taís Ferraz explicitou que o voto-vista a ser juntado ficaria contraditório ao resultado proclamado, dando ensejo à oposição dos Embargos de Declaração. Desta forma, a Presidente do CNMP sugeriu a manutenção do resultado anterior, sem retificação, para permitir a interposição do recurso cabível, o que foi acolhido à unanimidade. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000678/2012-34, declarou-se impedido o Conselheiro Almino Afonso. Na ocasião, o Conselheiro Alessandro Tramujas registrou que em seu voto não havia determinado a abertura de Processo Disciplinar contra o membro do Ministério Público Federal e que poderia mencionar expressamente que a remessa de cópia dos autos à respectiva Corregedoria seria a título de orientação. A sessão foi suspensa às doze horas e vinte e um minutos e reiniciada às quatorze horas e cinquenta minutos, sob a Presidência do Corregedor Nacional, Doutor Jefferson Coelho. Presentes a Secretária-Geral Adjunta, Doutora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, e o representante da OAB, Doutor Antonio Oneildo Ferreira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Taís Ferraz e Alessandro Tramujas. Dando continuidade aos trabalhos, os Conselheiros Mario Bonsaglia, Lázaro Guimarães, Fabiano Silveira, Adilson Gurgel, Almino Afonso, Tito Amaral e Jarbas Soares Júnior pediram preferência, respectivamente, no julgamento dos Processos CNMP nº 0.00.000.000330/2010-85, 0.00.000.000223/2013-08, 0.00.000.001378/2012-72, 0.00.000.000662/2012-21, 0.00.000.000245/2012-89, 0.00.000.000701/2012-91, 0.00.000.000732/2011-61, 0.00.000.001053/2012-90, 0.00.000.001530/2012-17, 0.00.000.000971/2011-11, 0.00.000.000712/2011-90, 0.00.000.001051/2012-09, 0.00.000.001227/2012-14, 0.00.000.001343/2012-33, 0.00.000.001324/2012-15, 0.00.000.001658/2011-08, 0.00.000.000884/2012-44, 0.00.000.001160/2010-56, 0.00.000.001750/2011-60, 0.00.000.000330/2012-47 e 0.00.000.000714/2012-60. Em seguida, a Conselheira Claudia Chagas levou a julgamento, extrapauta, o Processo CNMP nº 0.00.000.000241/2013-81, que tratava da Proposta de Resolução conjunta entre o CNMP e o CNJ, que institui o Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público e dá outras providências. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001458/2012-28, que trata da Proposta de Resolução que dispõe sobre as atribuições das Ouvidorias dos Ministérios Públicos dos Estados e da União, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior sugeriu que constasse no mencionado ato normativo ressalva referente aos Estados que possuísem legislação específica sobre a matéria, oportu-

tunidade em que o Conselheiro Almino Afonso consignou que iria proceder às devidas alterações no texto, o qual seria posteriormente submetido a julgamento. Após, passou a compor a mesa a Conselheira Taís Ferraz, que registrou ser favorável à Proposta de Resolução relativa ao Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público, e ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Almino Afonso. Por ocasião do julgamento dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.000215/2012-72, 0.00.000.000245/2012-89, 0.00.000.000701/2012-91 e 0.00.000.000732/2011-61, declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho e assumiu a Presidência a Conselheira Maria Ester. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000245/2012-89, passou a compor a mesa o Secretário-Geral, Doutor José Adércio Leite Sampaio. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000732/2011-61, voltou a compor a mesa o Conselheiro Almino Afonso. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001053/2012-90, assumiu a Presidência o Corregedor Nacional, Doutor Jeferson Coelho. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001160/2010-56, declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho e assumiu a Presidência a Conselheira Maria Ester. Após o julgamento desse processo, assumiu a Presidência o Conselheiro Jeferson Coelho e ausentaram-se, justificadamente, os Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Almino Afonso. Na ocasião, o Representante do CFOAB, Doutor Antonio Oneildo Ferreira fez uso da palavra, saudou os membros do CNMP, em especial os Conselheiros Almino Afonso e Adilson Gurgel, e teceu comentários sobre a importância do Conselho Nacional e do papel desempenhado pelo Ministério Público, a exemplo da atuação em Roraima, no qual foi determinante para a institucionalização dos quadros do Estado, no combate aos grupos de extermínio e à corrupção, na defesa do patrimônio público, dentre outros. Assinalou, também, que o CFOAB tem interesse no fortalecimento do Conselho, que seria determinante para a efetividade de suas atribuições. Consignou, ainda, que o Estado de Roraima recebeu o CNMP, representado pelo Corregedor Nacional, Doutor Jeferson Coelho, e pelo Conselheiro Adilson Gurgel, que estiveram à disposição das instituições e realizaram audiência pública na Seccional da OAB. Destacou, por fim, que tem atuado na defesa dos direitos dos povos indígenas e que as suas atribuições estão mais vinculadas à qualificação da atuação da OAB com uma pauta de ações afirmativas, convergente com as atribuições do CNMP e do Ministério Público. Em seguida, o Conselheiro Adilson Gurgel saudou o representante do CFOAB e comunicou que foi aprovada no dia anterior, em primeiro turno, na Câmara dos Deputados, a criação de quatro novos Tribunais Regionais Federais. Em seguida, ausentou-se, justificadamente, o Representante do CFOAB. Após, o Conselheiro Tito Amaral comunicou que recebeu Ofício subscrito pelo Secretário-Geral do CNMP, Doutor José Adércio Leite Sampaio, no qual constava Nota Técnica n.º 01/2013, emitida pelo Secretário de Tecnologia da Informação do CNMP, sobre a dificuldade na implementação imediata das novas regras de distribuição processual estabelecidas pelo novo RICNMP e solicitou que fosse submetida ao plenário questão de ordem para exame da possibilidade de adiamento da vigência dos dispositivos que regem o assunto por trinta dias. Após, o Conselho, por unanimidade, deliberou pela concessão do prazo requerido, postergando a vigência dos dispositivos que tratam da distribuição processual para o dia 14 de abril do corrente ano. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001106/2012-72, ausentou-se, ocasionalmente, a Conselheira Taís Ferraz. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000779/2011-24, declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho e assumiu a Presidência a Conselheira Maria Ester.

oportunidade em que o Conselho, por unanimidade, deliberou pelo adiamento do julgamento do processo, a fim de que fosse apreciado, na mesma sessão plenária, em que foi julgado o Processo CNMP n.º 0.00.000.000386/2012-00. Por ocasião do Processo CNMP n.º 0.00.000.001051/2012-09, assumiu a Presidência o Conselheiro Jeferson Coelho. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001324/2012-15, voltou a compor a mesa a Conselheira Taís Ferraz e ausentou-se, ocasionalmente, a Conselheira Claudia Chagas. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001378/2012-72, voltou a compor a mesa a Conselheira Claudia Chagas. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001271/2012-24, declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho e assumiu a Presidência a Conselheira Maria Ester. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001277/2012-00, assumiu a Presidência o Conselheiro Jeferson Coelho e ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Lázaro Guimarães. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001011/2012-59, voltou a compor a mesa o Conselheiro Lázaro Guimarães. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000673/2012-10, pediu vista em mesa o Conselheiro Mario Bonsaglia, convertendo-o em vista regimental após o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000377/2012-19. Após o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001227/2012-14, o Conselheiro Jeferson Coelho comunicou que encaminhou a todos os Conselheiros o relatório de um trabalho realizado pela Corregedoria Nacional no Estado do Maranhão, para conhecimento e dirimir qualquer dúvida sobre o trabalho da Corregedoria e do Conselho. Em seguida, ausentou-se, justificadamente, o Conselheiro Fabiano Silveira. Após o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001178/2012-10, a Conselheira Maria Ester levou a julgamento, extrapauta, os Processos CNMP n.ºs 0.00.000.000534/2012-88 e 0.00.000.000535/2012-22, nos quais o Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação do prazo por mais trinta dias, a partir de 05 de março do corrente ano, para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante. A sessão foi encerrada às dezoito horas e vinte e dois minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pela Presidente.

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público
Em exercício
Procuradora-Geral da República
Em exercício

CERTIDÕES DE JULGAMENTO SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 14/03/2013

1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000226/2013-33 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Livia França de Andrade

ASSUNTO: Requer que seja cumprida a decisão proferida no PCA nº 0.00.000.000692/2012-38, que foi desrespeitada na decisão do Processo Administrativo CNMP nº 0.00.002.001203/2012-45, bem como seja deferido o pedido de lotação provisória da requerente para exercício da FC-2, na Procuradoria da República no Município de Garanhuns/PE. Pedido de liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Antonio Rodrigo Machado de Sousa - OAB/DF nº 34.921 - Advogado da Requerente

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente a presente Reclamação, pediram vista os Conselheiros Alessandro Tramujas e Fabiano Silveira. Aguardam os demais. O Conselho, por unanimidade, deliberou pela concessão de medida liminar, para deferir o pedido de lotação provisória da requerente na Procuradoria da República no Município de Garanhuns, Estado de Pernambuco.

2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000954/2012-64 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Cleide Ramos Reis - Promotora de Justiça

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia

ASSUNTO: Requer a declaração de nulidade do art. 1º, VII e VIII, da Resolução nº 66/2007, do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, bem como seja fixado entendimento, dentre outras providências, de inaplicabilidade de vedação absoluta de pedidos de licença para aperfeiçoamento funcional durante o período eleitoral.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, cassando a liminar anteriormente deferida, nos termos do voto-vista do Conselheiro Fabiano Silveira, tendo reajustado o seu voto a Relatora, Conselheira Taís Ferraz.

3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001060/2012-91 (Proposta de Resolução)

RELATOR: Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira

PROponentes: Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira

Cons. Taís Schilling Ferraz

ASSUNTO: Proposta de Resolução que dispõe sobre a atuação do Ministério Público nos programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a Proposta de Resolução, nos termos do voto do Relator.

4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000678/2012-34 (Arguição de Suspeição e Impedimento)

RELATOR: Cons. Alessandro Tramujas Assad

REQUERENTE: Rodrigo Janot Monteiro de Barros - Subprocurador-Geral da República

REQUERIDO: Cons. Almino Afonso Fernandes

ASSUNTO: Arguição de suspeição do Conselheiro Almino Afonso na relatoria do Recurso Interno nº 0.00.000.001493/2011-66.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, determinando a remessa de cópia do procedimento à Corregedoria do Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Conselheiro Mario Bonsaglia, que não concordava com a mencionada determinação. Declarou-se impedido o Conselheiro Almino Afonso.

5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000241/2013-81 (Proposta de Resolução)

RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas

PROponente: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas

ASSUNTO: Proposta de Resolução conjunta entre o CNMP e o CNJ que institui o Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público e dá outras providências.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposta de Resolução, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alessandro Tramujas e, ocasionalmente, a Conselheira Taís Ferraz.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000436/2011-60 (Embargos de Declaração)

RELATORA: Cons. Maria Ester Henriques Tavares

EMBARGANTE: Ministério Público do Estado da Bahia

ADVOGADO: Manoel Pinto - OAB/BA nº 11024

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso e Alessandro Tramujas.

7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000634/2012-12 (Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público)

RELATORA: Cons. Maria Ester Henriques Tavares

REQUERENTE: Benis Silva Queiroz Bastos - Corregedoria-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

REQUERIDO: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

ASSUNTO: Reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público devido à votação do Conselho Superior do Parquet do Distrito Federal e Territórios pela exclusão de recomendação constante no pedido de explicações nº 08190.050861/11-03, exarado pela Corregedoria-Geral do Órgão.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o feito, modulando os efeitos da decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, proferida nos autos do Pedido de Explicações nº 08190.050861/11-03, para considerar válida a exclusão da recomendação apenas para aquele caso concreto, garantindo-se à Corregedoria Geral, enquanto vigente o § 2º do art. 74, do Provimento nº 15 (alterado pelos Provimentos nº 20/2008 e 21/2009), a faculdade de substituir a entrevista orientadora pela recomendação nos casos que entender cabível, submetendo suas decisões de arquivamento à homologação pelo CSMPDFT, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso e Alessandro Tramujas.

8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000215/2012-72 (Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDOS: Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas

ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membros do Ministério Público do Estado do Amazonas.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, rejeitou a preliminar de prescrição, vencidos o Relator e os Conselheiros Tito Amaral e Mario Bonsaglia. No mérito, o Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso e Alessandro Tramujas.

9) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000245/2012-89 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro

RECORRENTE: Albanira Lobato Bemerguy

RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Estado do

Pará

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Pará.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de negar provimento ao presente Recurso, pediram vista os Conselheiros Jarbas Soares Júnior, Fabiano Silveira e Mario Bonsaglia. Aguardam os demais. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso e Alessandro Tramujas.

10) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000701/2012-91 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro

RECORRENTE: Rogério Stuari

RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, deu provimento ao presente Recurso, para determinar o prosseguimento da Reclamação Disciplinar, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso e Alessandro Tramujas.

11) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000732/2011-61 (Embargos de Declaração em Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro

EMBARGANTE: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins

ADVOGADO: Roger de Mello Ottano - OAB/TO nº 4.155

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos em Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Processo Disciplinar para aplicar a pena de suspensão por 60 (sessenta) dias em face de membro do Ministério Público do Estado de Tocantins.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de negar provimento aos presentes Embargos, pediu vista o Conselheiro Almino Afonso. Aguardam os demais. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alessandro Tramujas.

12) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001053/2012-90 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro

RECORRENTE: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis,

Bares, Restaurantes e Similares de São Paulo e Região

ADVOGADOS: Agilberto Seródio - OAB/DF nº 10.675

Samuel da Silva Antunes - OAB/DF nº 21.795

RECORRIDO: Ministério Público do Trabalho

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que não conheceu a Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alessandro Tramujas.

13) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001530/2012-17 (Pedido de Avocação)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Antônio Alexandre da Silva

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Mato Grosso

ASSUNTO: Pedido de Avocação do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/PGJ-1998 e do Procedimento Administrativo 000015-01/2006, que tramitam no Ministério Público do Estado do Mato Grosso.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de não conhecer o presente Pedido, pediu vista o Conselheiro Almino Afonso. Aguardam os demais. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alessandro Tramujas.



14) PROCESSO CNMP 0.00.000.000971/2011-11 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes
RECORRENTE: Vladimir Barros Arras - Procurador da República

ASSUNTO: Recurso Interno em Processo CNMP nº 0.00.002.000325/2010-52 que trata de pagamento de diferença em remuneração de membro auxiliar do órgão.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de dar provimento ao presente Recurso, para determinar ao Conselho Nacional do Ministério Público que efetue o pagamento, a título de indenização, da retribuição pecuniária devida ao recorrente durante todo o período em que atuou como membro auxiliar, conferindo efeito expansivo à presente decisão para atingir todos os membros auxiliares da Presidência, Corregedoria e Comissões, pediu vista o Conselheiro Mario Bonsaglia. Aguardam os demais. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alessandro Tramujas.

15) PROCESSO CNMP 0.00.000.000712/2011-90 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes
RECORRENTE: Roberto Antônio Dassié Diana - Procurador da República

ASSUNTO: Recurso Interno interposto no procedimento administrativo CNMP nº 0.00.002.000076/2011-86, referente a requerimento de pagamento de diferença de subsídio correspondente ao cargo de Subprocurador-Geral da República.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de dar provimento ao presente Recurso, para determinar ao Conselho Nacional do Ministério Público que efetue o pagamento, a título de indenização, da retribuição pecuniária devida ao recorrente durante todo o período em que atuou como membro auxiliar, conferindo efeito expansivo à presente decisão para atingir todos os membros auxiliares da Presidência, Corregedoria e Comissões, pediu vista o Conselheiro Mario Bonsaglia. Aguardam os demais. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alessandro Tramujas.

16) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000400/2012-67 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes
REQUERENTES: Guilherme Vieira de Castro - Promotor de Justiça

João Paulo Pedrosa Barbosa - Promotor de Justiça
Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega - Promotor de Justiça
Vanessa Cavalcanti de Araújo - Promotora de Justiça
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Pernambuco

ASSUNTO: Visa à anulação de ato administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco quanto a aparente ilegalidade na publicação de editais de promoção de membros do Parquet. Pedido de liminar.

DECISÃO: Após o voto-vista do Conselheiro Mario Bonsaglia, no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido, para que, a partir da decisão proferida nos presentes autos, os cargos vagos na carreira do Ministério Público do Estado de Pernambuco passem a ser providos inicialmente por meio de remoção, devendo os cargos remanescentes ser ofertados à promoção e à nomeação, nos termos do art. 45, § 1º, da LOMPE, pediu vista o Conselheiro Jarbas Soares Júnior. Aguardam os demais. O Relator proferiu seu voto na 11ª Sessão Ordinária de 2012, pela improcedência do feito. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alessandro Tramujas.

17) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001658/2011-08 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior
REQUERENTE: Francisco Antônio Távora Colares
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

ASSUNTO: Requer o cumprimento da decisão proferida pelo Conselho Nacional do Ministério Público no Processo nº 626/2010-04, que determinou ao Ministério Público do Estado do Ceará a concessão de gratificação por trabalho relevante pleiteada pelo requerente.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alessandro Tramujas.

18) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000884/2012-44 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior
REQUERENTE: Sigiloso
REQUERIDO: Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais - Ministério Público Federal

ASSUNTO: Requer providências quanto ao procedimento arbitrário de atendimento sofrido ao apresentar denúncias para apuração da Procuradoria da República do Estado de Minas Gerais.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o pedido, pediu vista o Conselheiro Fabiano Silveira. Aguardam os demais. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alessandro Tramujas.

19) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001750/2011-60 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior
REQUERENTE: Fabrício dos Santos Gravata
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Alegação de suposta inércia por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo em oferecer denúncia quanto aos fatos descritos no Inquérito Policial de nº 195/2010, do 34º Distrito Policial de São Paulo/SP.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alessandro Tramujas.

20) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001160/2010-56 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior
RECORRENTE: José Pio de Novaes Filho
RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alessandro Tramujas.

21) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001106/2012-72 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
REQUERENTE: Marcos Coelho Parahyba Júnior
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

ASSUNTO: Requer que este Conselho determine ao Ministério Público do Estado do Piauí que se adeque às exigências da Resolução nº 87/2012 e que seja emitido provimento autorizando a comprovação do período de atividade jurídica somente por ocasião da posse do concurso para Promotor de Justiça. Pedido de Liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o feito, para determinar que o Ministério Público do Estado do Piauí passe a exigir, dos candidatos convocados para a fase de inscrição definitiva, a comprovação da prática jurídica apenas no ato da posse, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Jarbas Soares Júnior e Alessandro Tramujas e, ocasionalmente, a Conselheira Taís Ferraz.

22) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001133/2012-45 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
REQUERENTE: Cássia Lage de Macedo
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

ASSUNTO: Requer que seja determinado à Comissão de Concurso para o cargo de Promotor de Justiça Substituto do Estado do Piauí que defira a inscrição definitiva sem que seja necessária a comprovação de 3 anos de atividade jurídica, devendo tal requisito ser demonstrado apenas no momento eventual de posse, conforme a Resolução CNMP nº 87/2012. Pedido de Liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o feito, para determinar ao Ministério Público do Estado do Piauí que analise a comprovação da prática jurídica apenas no ato da posse, e não no momento da inscrição definitiva, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Jarbas Soares Júnior e Alessandro Tramujas e, ocasionalmente, a Conselheira Taís Ferraz.

23) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000264/2012-13 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
REQUERENTE: Darlon Costa Duarte
REQUERIDO: Ministério Público da União

ASSUNTO: Requer a alteração da Portaria PGR/MPU nº 378, em relação a exigência de comprovação de cumprimento de 40% da carga horária do curso de graduação no momento da inscrição para o processo seletivo de estágio.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o feito, para determinar que o requisito de conclusão, de pelo menos, 40% (quarenta por cento) da carga horária ou dos créditos do curso superior, seja exigido somente para o ato de celebração do Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Jarbas Soares Júnior e Alessandro Tramujas e, ocasionalmente, a Conselheira Taís Ferraz.

24) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000779/2011-24 (Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Trabalho

ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, deliberou pelo adiamento do julgamento do processo, a fim de que seja apreciado na mesma sessão plenária em que for julgado o Processo CNMP n.º 0.00.000.000386/2012-00. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Jarbas Soares Júnior e Alessandro Tramujas e, ocasionalmente, a Conselheira Taís Ferraz.

25) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001051/2012-09 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Tito Souza do Amaral
REQUERENTE: Maria Iracema Martins do Vale
REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho

ASSUNTO: Requer o controle de ato administrativo da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, que determinou a não renovação da requisição de sua servidora Luciana Maria Rocha Sampaio, técnica administrativa, para prestação de serviços à Justiça Eleitoral.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o feito, determinando o retorno imediato da servidora Luciana Maria Rocha Sampaio ao seu local de lotação, no Ministério Público do Trabalho, bem como o arquivamento dos presentes autos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Jarbas Soares Júnior e Alessandro Tramujas e, ocasionalmente, a Conselheira Taís Ferraz.

26) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001343/2012-33 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Tito Souza do Amaral
REQUERENTE: Carolina de Almeida Mesquita - Procuradora do Trabalho

Flávia Veiga Bauler - Procuradora do Trabalho
Jailda Eulídia da Silva Pinto - Procuradora do Trabalho
José Adilson Pereira da Costa - Procurador do Trabalho
Lorena Pessoa Bravo - Procuradora do Trabalho
Marcelo Crisanto Souto Maior - Procurador do Trabalho
Maria Roberta Melo Komuro da Rocha - Procuradora do Trabalho

Rodrigo Barbosa de Castilho - Procurador do Trabalho
Tatiana Leal Bivar Simonetti - Procuradora do Trabalho
Ulisses Dias de Carvalho - Procurador do Trabalho
REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho

ASSUNTO: Requer o controle em face do ato administrativo da Procuradoria Geral do Trabalho que resolveu emitir a Portaria nº 305/2012 prorrogando os efeitos da Portaria nº 332/2011, que havia concedido remoção provisória a membro do Ministério Público do Trabalho, bem como que essa remoção provisória seja anulada, por ausência de previsão na LC nº 75/1993.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Jarbas Soares Júnior e Alessandro Tramujas e, ocasionalmente, a Conselheira Taís Ferraz.

27) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001324/2012-15 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Tito Souza do Amaral
REQUERENTE: Maria Ângela Lobo Gomes - Procuradora-Chefe Substituta do Trabalho no Estado de Pernambuco

REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho
ASSUNTO: Requer a anulação da remoção provisória do Procurador do Trabalho Fábio Romero Aragão Cordeiro ou que esta seja convertida em licença para tratamento de saúde, bem como a revisão de ato que concedeu a prorrogação de prazo por 36 meses, por meio da Portaria n.º 452, de 14/09/2012.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Jarbas Soares Júnior e Alessandro Tramujas e, ocasionalmente, a Conselheira Claudia Chagas.

28) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001378/2012-72 (Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público)

RELATOR: Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Benedito Torres Neto - Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás

ASSUNTO: Requer providências em relação a ameaças de morte sofrida por membro do Ministério Público do Estado de Goiás, as quais estão prejudicando sua atuação e independência funcional.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, para recomendar a instauração de Procedimento Investigatório Criminal, a fim de verificar a veracidade dos fatos apresentados, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Alessandro Tramujas e Jarbas Soares Júnior.

29) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000223/2013-08 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Roberto Ouriques
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Paraná

INTERESSADOS: Paulo Roberto Faucz da Cunha - Promotor de Justiça

Sócrates da Veiga Filho - Promotor de Justiça
ASSUNTO: Requer a suspensão da decisão acerca de conflito negativo de atribuições exarada pela Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos do Ministério Público do Estado do Paraná, no protocolo nº 22141/2012. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Alessandro Tramujas e Jarbas Soares Júnior.

30) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000837/2012-09 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTES: Antônio Lira Barbosa
Roberto Sousa de Oliveira Pacheco

REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho no Estado de Roraima

ASSUNTO: Visa apurar a legalidade de procedimento adotado pela Procuradoria do Trabalho em Boa Vista ao manter servidores cedidos pela Prefeitura Municipal para desempenhar funções de Técnico Administrativo Apoio Especializado Segurança, com prejuízo aos candidatos aprovados no VI Concurso Público do Ministério Público da União.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Alessandro Tramujas e Jarbas Soares Júnior.

31) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000443/2012-42 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTES: Antônio Nilo Rayol Lobo Segundo - Procurador da República

Clayton Ricardo de Jesus Santos - Procurador da República

Tadeu Ribeiro de Vianna Bandeira - Juiz de Direito
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

ASSUNTO: Visa ao controle de ato administrativo do Ministério Público do Estado do Ceará quanto à negativa de pagamentos

de valores pertinentes a adicional por tempo de serviço (ATS), pleiteados por membros do Parquet.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, para determinar que o Ministério Público do Estado do Ceará efetive o pagamento dos valores relativos ao adicional por tempo de serviço aos membros e ex-membros do Parquet, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Alessandro Tramujas e Jarbas Soares Júnior.

32) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000942/2012-30 (Processamento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Terceira Turma de Recursos de Chapecó - Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

ASSUNTO: Requer a apuração da legalidade do Termo de Convênio nº 09/2006, firmado entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina e a Secretaria de Estado de Segurança Pública da referida Unidade da Federação.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Jarbas Soares Júnior e Alessandro Tramujas.

33) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000985/2012-15 (Processamento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará
ASSUNTO: Requer que este Conselho determine ao Ministério Público do Estado do Ceará que cumpra o artigo 19 da Lei Estadual nº 14.043/2007, no tocante ao Concurso de Remoção daquele Ministério Público. Pedido de Liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, para determinar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará que apresente, no prazo de 90 (noventa) dias, à Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, o cronograma para efetivação do concurso de remoção dos seus servidores, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Jarbas Soares Júnior e Alessandro Tramujas.

34) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001271/2012-24 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
RECORRENTES: Iraci Schlichting
Juliano Patrick da Cunha
RECORRIDOS: Membros do Ministério Público do Estado de Santa Catarina

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra Membros do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Jefferson Coelho. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Jarbas Soares Júnior e Alessandro Tramujas.

35) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001277/2012-00 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
RECORRENTE: Vanda Schiliching
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Jarbas Soares Júnior e Alessandro Tramujas e, ocasionalmente, o Conselheiro Lázaro Guimarães.

36) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001011/2012-59 (Embargos de Declaração) (Apenso: Processos CNMP nº 0.00.000.001020/2012-40, 0.00.000.001034/2012-63, 0.00.000.001037/2012-05, 0.00.000.001038-2012-41)

RELATOR: Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
EMBARGANTE: Ministério Público Federal
ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou parcialmente procedente Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu os presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Jarbas Soares Júnior e Alessandro Tramujas.

37) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000377/2012-19 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
EMBARGANTE: Fátima Maria Souza Aroso Mendes - Promotora de Justiça

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou parcialmente procedente Pedido de Providências.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, deu provimento aos presentes Embargos, para conceder efeitos infringentes, e julgar improcedente o Pedido de Providências, sem que haja necessidade de encaminhamento de cópias à Corregedoria Nacional, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Jarbas Soares Júnior e Alessandro Tramujas.

38) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000673/2012-10 (Processamento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira

REQUERENTE: Eduardo Canavarros de Arruda

REQUERIDO: Ministério Público Federal

ASSUNTO: Visa apurar o cumprimento do Regimento Interno da Procuradoria da República do Município de Itajaí/SC no que se refere à decisão administrativa quanto à alocação de função comissionada naquela unidade do Ministério Público Federal.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o pedido, pediu vista o Conselheiro Mario Bonsaglia. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Jarbas Soares Júnior e Alessandro Tramujas.

39) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000386/2012-00 (Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do

Pará

ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Pará.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos pela Comissão Processante, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Jarbas Soares Júnior e Alessandro Tramujas.

40) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001227/2012-14 (Processamento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Tito Souza do Amaral
REQUERENTE: Francisco Luciano Bezerra dos Santos
REQUERIDO: Ministério Público da União

ASSUNTO: Requer que este Conselho verifique, na sequência de nomeações para o concurso público para servidores do Ministério Público da União, a ordem de nomeação dos candidatos portadores de necessidades especiais, tendo em vista o possível prejuízo do requerente, nesta qualidade, não nomeado para vaga em local no qual tinha interesse.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o pedido, determinando a nomeação do requerente no cargo de Técnico de Informática, em um dos ramos do Ministério Público da União no Estado de São Paulo, pediu vista o Conselheiro Mario Bonsaglia. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Jarbas Soares Júnior e Alessandro Tramujas.

41) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001512/2011-54 (Processamento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Visa fiscalizar o cumprimento, pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, do disposto na Resolução CNMP nº 37/2009, que regulamenta a proibição do nepotismo no âmbito do Ministério Público brasileiro.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Jarbas Soares Júnior, Alessandro Tramujas e Fabiano Silveira.

42) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002297/2010-28 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia
RECORRENTE: Edelman Romano Rosa
RECORRIDO: Ministério Público Federal no Estado do Rio

de Janeiro

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Jarbas Soares Júnior, Alessandro Tramujas e Fabiano Silveira.

43) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000659/2012-16 (Processamento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Sebastião Santana de Souza
REQUERIDO: Ministério Público da União

ASSUNTO: Visa ao controle de ato administrativo do Ministério Público da União quanto a indeferimento de pedido de remoção requerido por servidor da Procuradoria da República no Município de Dourados/MS para acompanhamento de cônjuge.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto da Relatora, para determinar a movimentação do requerente, com exercício provisório em órgão do Ministério Público da União, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Jarbas Soares Júnior, Alessandro Tramujas e Fabiano Silveira.

44) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000459/2012-55 (Recurso Interno)

RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz
RECORRENTE: Gustavo Barbosa Lima
RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Jarbas Soares Júnior, Alessandro Tramujas e Fabiano Silveira.

45) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001178/2012-10 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Tito Souza do Amaral

EMBARGANTE: Luís Marcelo Martins de Lima

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Jarbas Soares Júnior, Alessandro Tramujas e Fabiano Silveira.

46) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000534/2012-88 (Processo Disciplinar Avocado)

RELATORA: Cons. Maria Ester Henriques Tavares
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba

ASSUNTO: Processo Disciplinar nº 03101/2009 avocado do Ministério Público do Estado da Paraíba.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 05/03/2013, para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Jarbas Soares Júnior, Alessandro Tramujas e Fabiano Silveira.

47) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000535/2012-22 (Processo Administrativo Avocado)

RELATORA: Cons. Maria Ester Henriques Tavares
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba

ASSUNTO: Processo Administrativo nº 2009/21277 avocado do Ministério Público do Estado da Paraíba, incluindo os procedimentos nº 004/2010 (Exceção de Suspeição) e 2010/9902 (Recurso).

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 05/03/2013, para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Jarbas Soares Júnior, Alessandro Tramujas e Fabiano Silveira.

ACÓRDÃO DE 23 DE ABRIL DE 2013

PROCESSO: RIEP Nº 0.00.000.000457/2011-85

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA

RECORRENTE: MARCELO PORCHAT DE ASSIS

RECORRIDOS: PROMOTORES DE JUSTIÇA ARTUR FORSTER GIOVANNINI, IGOR SERRANO SILVA E ÉRIC DE OLIVEIRA INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais EMENTA REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO. SUPOSTA INÉRCIA DE MEMBROS DO MP/MG EM APURAR NOTÍCIAS DE CORRUPÇÃO NAS ESFERAS DOS PODERES LEGISLATIVO, EXECUTIVO E JUDICIÁRIO NO MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS/MG. NÃO CARACTERIZAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.

1. Os requeridos lograram demonstrar ponto a ponto sua efetiva atuação em todos os diversos casos em que o requerente apontou omissão do Ministério Público local, seja por meio da emissão de pareceres, seja por meio da propositura de ações civis públicas ou oferecimento de denúncias, seja por meio da assinatura de Termos de Ajustamento Conduta e, também, por meio de pedidos de arquivamento, que denotam legítimo exercício da convicção funcional.

2. Tais atos, relativos à atividade-fim do Ministério Público, são insuscetíveis de revisão ou desconstituição pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Os atos praticados em sede de inquérito civil público, procedimento preparatório ou procedimento administrativo investigatório dizem respeito à atividade finalística, não podendo ser revistos ou desconstituídos pelo Conselho Nacional do Ministério Público, pois, embora possuam natureza administrativa, não se confundem com aqueles referidos no art. 130-A, §2º, inciso II, CF, os quais se referem à gestão administrativa e financeira da Instituição. Enunciado CNMP nº 06.

3. Improcedência da Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente a Representação por Inércia ou Excesso de Prazo, nos termos do voto do Relator.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

DECISÕES DE 24 DE ABRIL DE 2013

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000069/2013-66

REQUERENTE: CARLOS GUILHERME SANTOS MACHADO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARÁIBA

RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

DECISÃO

(...)Por tais razões, indefiro a liminar pleiteada e, considerando a regularidade do afastamento do requerente e, consequentemente, a manifesta improcedência do pedido, determino o arqui-



vamento do feito, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea 'b' do RICNMP, sem prejuízo da interposição de recurso para o Plenário, caso assim deseje.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Conselheira

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001465/2012-20
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
REQUERENTE: PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO CATARIANA VON ZUBEN
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
INTERESSADO: PROCURADORA DO TRABALHO HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS
DECISÃO

"(...) Diante do exposto, julgo manifestamente improcedente o presente procedimento de controle administrativo, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Determino, após as providências de praxe pela Coordenadoria de Processamento Feitos, o seu arquivamento."

JOSÉ LÁZARO GUIMARÃES
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001148/2012-11
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
REQUERENTE: MÔNICA FAJARDO DOS REIS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DECISÃO

"(...)Diante do exposto, julgo manifestamente improcedente o presente procedimento de controle administrativo, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Determino, após as providências de praxe pela Coordenadoria de Processamento Feitos, o seu arquivamento. "

JOSÉ LÁZARO GUIMARÃES
Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001030/2012-85
RELATOR: JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
REQUERENTE: JOSÉ ANDERSON CORDEIRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ
DECISÃO

"(...)Diante do exposto, julgo manifestamente improcedente a presente representação por inércia ou por excesso de prazo, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Determino, após as providências de praxe pela Coordenadoria de Processamento Feitos, o seu arquivamento."

JOSÉ LÁZARO GUIMARÃES
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA Nº 0.00.000.000715/2012-12
RELATORA: TAÍS SCHILLING FERRAZ
REQUERENTE: TELMO BERNARDES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS
DECISÃO

"(...) De fato, diante da informação de que o requerente sequer manifestou a intenção de participar do concurso, não há que se cogitar da existência de prejuízos que poderia sofrer em virtude das irregularidades que alega haver na forma de avaliação dos candidatos, na previsão de interposição de recursos e na divulgação da composição das comissões examinadoras do certame.
Ante o exposto, em face da manifesta ausência de interesse, determino o arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea b, do RICNMP.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000001/2013-87
REQUERENTE: SIGILOSO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
DECISÃO

"(...)Não obstante os argumentos apresentados, diante da publicação do edital retrocitado, em que se comunica o retorno do concurso à fase de reclassificação dos habilitados na prova objetiva, apenas para os cargos de nível superior, resta perdido o objeto dos

presentes autos, razão pela qual, determino o arquivamento mono-crático dos autos, com esteio no art. 43, IX, b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público e possibilitando o prosseguimento normal do certame.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Conselheira

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000526/2013-12
RELATORA: TAÍS SCHILLING FERRAZ
REQUERENTE: RAFAEL DE ARAÚJO GOMES - PROCURADOR DO TRABALHO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DECISÃO

"(...)Ante o exposto, em face da manifesta ausência de interesse, bem como do não enquadramento do pedido na competência deste Conselho, não conheço do presente Procedimento de Controle Administrativo e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 43, inciso IX, alíneas "b" e "c", do RICNMP.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000460/2013-61
RELATOR: CONSELHEIRO ADILSON GURGEL DE CASTRO
REQUERENTE: SIGILOSO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO

"(...)Ademais, a inicial não vem instruída com qualquer documento procure comprovar as alegações formuladas.
Por todo o exposto, com fulcro no art. 43, IX, a, combinado com os arts. 36, § 1º, e 124, todos do RICNMP, não conheço do presente feito e determino o seu ARQUIVAMENTO.
Intime-se o requerente por correio eletrônico.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 296, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região/PR.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pela Portaria PGT nº 372, de 14 de setembro de 2007; Considerando a necessidade de adequar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região/PR, definida pela Portaria nº 280, de 13/07/2005 - DOU, de 15/07/2005, Seção 1, alterada pela Portaria nº 348, de 29/09/2008 - DOU, de 30/09/2008, pela Portaria nº 405, de 24/08/2012 - DOU de 29/08/2012 e pela Portaria nº 43, de 5/2/2013, resolve:

- Art. 1º - Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região/PR, na forma discriminada no anexo.
- § 1º Ficam criados os Gabinetes dos Procuradores
- § 2º Na Divisão de Apoio Administrativo fica criada a função de confiança de Assistente Nível II, o Setor Contábil, o Setor de Diárias e Passagens e o Setor de Serviços Terceirizados.
- § 3º Na Divisão de Tecnologia da Informação ficam criados Setor de Suporte ao Usuário e o Setor de Suporte Técnico à Infraestrutura e Serviços.
- § 4º Na Secretaria da Coordenadoria de Atuação em 1º Grau fica criado o Setor de Atendimento ao Público e Fóruns.
- Art. 2º - Republicar a estrutura organizacional da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região/PR.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Quant. CC/FC			Quant. CC/FC		
1	GABINETE DO PROCURADOR CHEFE	S/REM CC 03	1	GABINETE DO PROCURADOR CHEFE	S/REM CC 03
1	Procurador Chefe		1	Procurador Chefe	
	Chefe de Gabinete			Chefe de Gabinete	
1	ASSESSORIA JURÍDICA	CC 04 FC 02	1	ASSESSORIA JURÍDICA	CC 04 FC 02
1	Assessor Jurídico-Chefe		1	Assessor Jurídico-Chefe	
	Assessor Jurídico			Assessor Jurídico	
1	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	FC 02	1	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	FC 02
	Assessor-Chefe			Assessor-Chefe	
1	ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS E CERIMONIAL	CC 01	1	ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS E CERIMONIAL	CC 01
	Chefe			Assessor	
			13	GABINETES DE PROCURADORES	CC 02
				Assessor Jurídico	
1	DIRETORIA REGIONAL	CC 04	1	DIRETORIA REGIONAL	CC 04
	Diretor Regional			Diretor Regional	
1	Secretaria de Apoio a Diretoria Regional	CC 01	1	SECRETARIA DE APOIO	CC 01
	Chefe			Chefe	

1	SETOR DE ANÁLISE PERICIAL - ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO	CC 02	1	SETOR DE ANÁLISE PERICIAL - ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO	CC 02
1	Chefe de Setor	CC 02	1	Chefe	CC 02
	Cargo em Comissão			Assessor Nível II	
1	SETOR DE CÁLCULOS	FC 02	1	SETOR DE CÁLCULOS	FC 02
	Chefe de Setor			Chefe	
1	Programa de Saúde e Assistência Social - PLAN ASSISTE	FC 02	1	PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - PLAN ASSISTE	FC 02
	Gerente			Gerente	
1	DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	CC 03	1	DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	CC 03
	Diretor de Divisão		1	Diretor	FC 01
				Assistente Nível I	
1	SETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	CC 01	1	SETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	CC 01
1	Chefe de Setor	FC 02	1	Chefe	FC 02
	Função de Confiança			Assistente de Secretaria	
1	SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS	CC 01	1	SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS	CC 01
	Chefe de Setor			Chefe	
1	SETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	FC 02	1	SETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	FC 02
	Chefe de Setor			Chefe	
1	SETOR DE TRANSPORTE	FC 02	1	SETOR DE TRANSPORTE	FC 02
	Chefe de Setor			Chefe	
1	SETOR DE PROTOCOLO	FC 02	1	SETOR DE PROTOCOLO	FC 02
	Chefe de Setor			Chefe	
			1	SETOR CONTÁBIL	FC 02
				Chefe	
			1	SETOR DE DIÁRIAS E PASSAGENS	FC 01
				Chefe	
			1	SETOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	FC 01
				Chefe	
1	DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CC 02	1	DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CC 02
	Diretor de Divisão			Diretor	
			1	SETOR DE SUPORTE AO USUÁRIO	FC 02
				Chefe	
			1	SETOR DE SUPORTE TÉCNICO A INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS	FC 02
				Chefe	
1	SETOR DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	FC 02	1	SETOR DE DESENVOLVIMENTO	FC 02
	Chefe de Setor			Chefe	
1	SECRETARIA DA COORDENADORIA DE ATUAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU	CC 02	1	SECRETARIA DA COORDENADORIA DE ATUAÇÃO EM 1º GRAU	CC 02
	Diretor de Secretaria			Diretor	
1	SETOR DE APOIO	FC 02	1	SETOR DE APOIO	FC 02
	Chefe de Setor			Chefe	
1	SETOR DE EXECUÇÃO E TRAMITAÇÃO	FC 02	1	SETOR DE DISTRIBUIÇÃO E TRIAGEM	FC 02
	Chefe de Setor			Chefe	
1	SETOR DE ASSESSORAMENTO AOS PROCURADORES	FC 02	1	SETOR DE ASSESSORAMENTO AOS PROCURADORES	FC 02
	Chefe de Setor			Chefe	
1	SETOR DE AUDIÊNCIAS	FC 01			
1	Secretário de Audiência	FC 01			
1	Secretário de Audiência	FC 01			
1	Secretaria de audiência	FC 01			
1	Secretário de Audiência	FC 01	1	SETOR DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E FÓRUMS	FC 01
				Chefe	
1	SECRETARIA DA COORDENADORIA DE ATUAÇÃO EM 2º GRAU	CC 02	1	SECRETARIA DA COORDENADORIA DE ATUAÇÃO EM 2º GRAU	CC 02
	Chefe		1	Diretor	FC 02
				Assistente Nível II	
1	Setor de Apoio	FC 02			
	Chefe de Setor				
1	Setor de Assessoramento de Órgão Interveniente	FC 02	1	SETOR DE ÓRGÃO INTERVENIENTE	FC 02
	Chefe de Setor			Chefe	
1	Setor de Pautas	FC 02	1	SETOR DE PAUTAS E ACÓRDÃOS	FC 02
	Chefe de Setor			Chefe	
1	Setor de Assessoramento de Órgão Agente	FC 02	1	SETOR DE ÓRGÃO AGENTE	FC 02
	Chefe de Setor			Chefe	
9	SECRETARIA DE PTM	FC 02	9	SECRETARIA DE PTM	FC 02
	Diretor de Secretaria			Diretor de Secretaria	

PORTARIA Nº 302, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pela Portaria PGT nº 372, de 14 de setembro de 2007; Considerando a necessidade de adequar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho, definida pela Portaria nº 253, de 25/08/2004, publicada no Diário Oficial da União de 27/08/2004, e alterada pelas Portarias nº 497, de 10/12/2008; 111, de 23/03/2009; 158 de 23/04/2009, 216 de 10/06/2009, 209 de 19/05/2010, 255 de 29/06/2010, 265 de 02/07/2010, 521 de 19/11/2010, 529 de 23/11/2010, 55 de 10/02/2011, 129 de 16/03/2011, 137 de 16/03/2011, 149 de 21/03/2011, 246 de 05/05/2011, 315 de 10/6/2011, 402 de 12/08/2011, 116 de 26/03/2012, 217 de 21/05/2012, 241 de 04/06/2012, 292 de 02/07/2012, 344 de 24/07/2012, 357, de 1º/8/2012, 367, de 6/8/2012, e 380, de 13/8/2012, resolve:

Art. 1º - Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho, na forma discriminada no anexo.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO



ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO TRABALHO			GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO TRABALHO		
1	SECRETARIA ADMINISTRATIVA DE APOIO ÀS COORDENADORIAS NACIONAIS	FC 02	1	SECRETARIA ADMINISTRATIVA DE APOIO ÀS COORDENADORIAS NACIONAIS	CC 01
1	Chefe	FC 02		Chefe	
1	Secretário-Nível II				
1	SECRETARIA DA COMISSÃO DE CONCURSO	CC 03	1	SECRETARIA DA COMISSÃO DE CONCURSO	CC 03
1	Assessor-Chefe	FC 02	1	Assessor-Chefe	FC 03
1	Secretário-Nível II	FC 02	1	Secretário-Nível III	FC 02
1	Secretário-Nível II		1	Secretário-Nível II	FC 02
	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
	Coordenação de Relações Públicas			Coordenação de Relações Públicas	
1	Seção de Cerimonial	CC 01		Seção de Cerimonial	S/Função
	Chefe				
1	Seção de Eventos	CC 01	1	Seção de Eventos	CC 01
	Chefe			Chefe	
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
1	COORDENAÇÃO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL	CC 03	1	COORDENAÇÃO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL	FC 02
	Chefe			Chefe	CC 03
1	Seção de Legislação de Pessoal	CC 01	1	Seção de Legislação de Pessoal	CC 01
	Chefe			Chefe	
1	Sector de Concessões e Vantagens	FC 02	1	Sector de Acompanhamento de Ações Judiciais	FC 02
	Chefe		1	Sector de Concessões e Vantagens	FC 02
	Chefe			Chefe	
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO			DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
1	COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	CC 03	1	COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	CC 03
	Chefe		1	Chefe	FC 03
1	COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA	CC 03	1	COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA	CC 03
	Chefe	FC 02		Chefe	FC 02
1	Assistente Nível II	FC 03	1	Assistente Nível II	
1	Assistente Nível III				

PROCURADORIAS REGIONAIS
20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 215, DE 29 DE ABRIL DE 2013

Inquérito Civil n.º 000583.2013.20.000/5

Representado: Condomínio Porto das Águas
Tema(s): 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva

O Ministério Público do Trabalho, por seu, com fundamentos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts.5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art.84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor ELIZABETH DE GUSMÃO PEDROSA EUGÊNIO para atuar como secretário;

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 216, DE 29 DE ABRIL DE 2013

Inquérito Civil n.º 000537.2013.20.000/4

Representado: Mrm Construtora Ltda
Tema(s): 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento, 09.14.08.Vale-Transporte

O Ministério Público do Trabalho, por seu, com fundamentos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts.5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art.84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento, 09.14.08. Vale-Transporte, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor ELIZABETH DE GUSMÃO PEDROSA EUGÊNIO para atuar como secretário;

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 217, DE 29 DE ABRIL DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 001145.2012.20.000/6 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (ABUSO DO PODER DIRETIVO; IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de TRANSPORTE TROPICAL LTDA. (CNPJ 07.163.003/0001-95).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 218, DE 29 DE ABRIL DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento 001115.2012.20.000/7 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de CERÂMICA CERALINE LTDA. ME (CNPJ 11.041.139/0001-08).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 219, DE 29 DE ABRIL DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por: 1º) RUBERLAN MATOS LOURENÇO; 2º) TONY CARLOS DUARTE MELO; e 3º) ALBERT DOS SANTOS NUNES, bem como que dos autos do Procedimento 001116.2012.20.000/2 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (ABUSO DO PODER DIRETIVO; IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de MINERAL SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA. ME (CNPJ 06.016.707/0001-72).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 220, DE 29 DE ABRIL DE 2013

Inquérito Civil n.º 000481.2013.20.000/4

Inquirido: Calçados Hispana Ltda.
Tema(s): 01.01.02. Atividades e Operações Insalubres, 01.01.05. CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, 01.01.08. Doença Ocupacional ou Profissional, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei

O Ministério Público do Trabalho, por seu, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 01.01.02. Atividades e Operações Insalubres, 01.01.05. CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, 01.01.08. Doença Ocupacional ou Profissional, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor SILVANA PEREIRA SANTOS para atuar como secretário;

JOSÉ ADILSON PEREIRA DA COSTA
Procurador do Trabalho

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 118, DE 29 DE ABRIL DE 2013

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para o Ministério das Relações Exteriores.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXXIV do art. 28, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica autorizado, na forma do Anexo desta portaria, a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros, para o Ministério das Relações Exteriores - MRE, Unidade Orçamentária 35101, destinada à UG 240005, Gestão 00001, no valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), equivalentes a \$ 3.400,00 (três mil quatrocentos dólares canadenses), com a cotação do dólar canadense a R\$ 2,00 (dois reais), para atender a despesa com a contratação de tradutor durante a 6ª Reunião do Subcomitê de Auditoria de Desempenho (PAS) da Intosai, em Ottawa, Canadá, nos dias 26 e 27 de maio.

Art. 2º Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e dos recursos financeiros repassados e não comprometidos com a contratação a que se refere o art. 1º deverão ser devolvidos ao Tribunal de Contas da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR CAMPELO
p/Presidência

ANEXO

GRUPO NATUREZA DE DESPESA: OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Descrição	Valor (em R\$ 1,00)
01.032.0550.4018.0001 Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.800,00
Total			6.800,00

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES

PROCESSO: 2006.38.00.747616-7
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais no qual negou-se seguimento ao seu recurso, ao fundamento de que o contribuinte preencheu os requisitos para o benefício de aposentadoria rural em 14/12/90.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência firmada no âmbito da Turma Recursal do Goiás e do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual, para a concessão de aposentadoria rural por idade, é necessária a configuração do regime de economia familiar, assim considerada aquela em que o trabalho seja indispensável à própria subsistência, bem como seja realizada em condições de mútua dependência e colaboração.

Admitido o incidente na origem (fl. 124).

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 22 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2006.38.00.739138-3
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: ANTONIO ANACLETO DA SILVA
PROC./ADV.: HÉLIO JOSÉ FIGUEIREDO
OAB: MG-29569
PROC./ADV.: MARCELLO ANTONIO FIGUEIREDO
OAB: MG-102466
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais. A Turma de origem deu parcial provimento ao recurso do segurado, reformando a sentença extintiva do processo sem julgamento do mé-

rito, a fim de reconhecer integralmente o seu pedido de reajustamento do benefício.

Os embargos declaratórios e o agravo regimental foram improvidos. O pedido de uniformização foi inadmitido pela Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais - SJ/MG, ante a ausência de similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas indicados e por estar, o acórdão, em consonância com entendimento do STJ.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente do paradigma do STJ que entende pela aplicação do índice integral na primeira vez que o benefício do agravante for reajustado.

Alega, ainda, a existência de similitude fática entre ambos os acórdãos.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Como bem salientou a decisão agravada, no pedido de uniformização de jurisprudência, não houve similitude fática entre o acórdão recorrido, que trata de pedido de correção integral do benefício no primeiro reajustamento, em 91,7074%, feito em maio de 1.993 e o paradigma, que versa sobre a equivalência de reajustamento, no caso, 147,06%, setembro de 1.991, para os benefícios previdenciários.

Conforme Questão de Ordem 22 da TNU, "É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Ante o exposto, nos termos do art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 22 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.40.00.704109-1
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO JOSÉ FONTES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Piauí em que se discute a revisão do valor do benefício previdenciário.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ, da TNU e de Turmas Recursais de outras regiões. Defende que a correção dos valores deve ser feita pela tabela originária do INPC e não a compatibilizada, bem como que a Lei 6.708/79, que estabeleceu como índice de reajuste do menor valor teto, não retroage.

Admitido o incidente na origem (fls. 180/184).

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 17 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.38.00.723540-3
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROBERTO ALVESCARDOSO
PROC./ADV.: ERLI SHWARTZ JÚNIOR
OAB: MG-83856
PROC./ADV.: HÉLIO LIMA CRUZ
OAB: MG-100317
PROC./ADV.: SEDNA GONÇALVES DE ARAUJO PEREIRA
OAB: MG-102868

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela autarquia, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais (fls. 102/103).

A sentença julgou procedente o pedido de revisão do cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez da parte autora (fls. 36/39).

O recurso nominado do INSS foi provido para julgar improcedente o pedido inicial, considerando, entretanto, incabível a devolução dos valores eventualmente pagos ao segurado (fls. 76/78e).

A Primeira Turma Recursal, por sua vez, negou provimento ao agravo interno do INSS, no qual se insurgiu contra a devolução de valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela (fls. 102/103e).

O incidente de uniformização foi inadmitido pelo Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais da SJ/MG, ao fundamento de que não foi juntada cópia integral do acórdão paradigma, certidão, citação do repositório de jurisprudência ou reprodução de página da internet com indicação da fonte oficial ou credenciada (fl. 123).

Sustenta o agravante que a decisão contrariou dispositivos legais e constitucionais, bem como divergiu de interpretação das turmas recursais de outros estados, do STJ e da TNU, que entendem pela possibilidade de devolução dos valores indevidamente recebidos pela parte autora, em virtude de tutela antecipada deferida (fl. 124/142).

Decido.

O recurso não colhe prosperar.

Verifica-se que a parte recorrente não logrou infirmar as razões da decisão ora agravada, limitando-se a repetir as razões anteriormente expostas, acerca da qualidade de segurado do instituidor da pensão, e apontando novos arestos paradigmas, dessa vez oriundos da TNU e do STJ. Incidente, pois, à espécie, mutatis mutandis, a Questão de Ordem nº18/TNU, segundo a qual: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

Ainda que assim não fosse, correta a fundamentação da decisão agravada, conforme acima exposto.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.32.00.702631-4
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FABIOLA NERIS DE SOUZA
PROC./ADV.: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
OAB: AM-2926
REQUERIDO(A): MARIA DE NAZARÉ MOTA DE SOUZA
PROC./ADV.: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
OAB: AM-2926

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Amazonas.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido inicial, sob o fundamento de que efetivamente os requisitos de aposentadoria foram preenchidos pelo de cujus.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ, ao argumento de que a qualidade de segurado da Previdência Social não restou comprovada nos autos, pois não há qualquer documento que comprove seu vínculo empregatício.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Verifica-se que a parte recorrente não logrou infirmar as razões da decisão ora agravada, limitando-se a repetir as razões anteriormente expostas, acerca da qualidade de segurado do seu cônjuge. Incidente, pois, à espécie, mutatis mutandis, a Questão de Ordem 18/TNU, segundo a qual: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 22 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma



PROCESSO: 2008.40.00.712879-4
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE: ANTONIO FERREIRA CAMPOS
PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA
OAB: PI-3960
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Piauí. A Turma de origem manteve a sentença que fixou a DIB a partir da data de audiência de instrução e julgamento (11/2/08). Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual "o termo inicial do benefício da pensão por morte deve ser fixado na data do óbito, quando requerida até 30 dias depois deste, ou na data em que ocorreu o requerimento, quando requerida após aquele prazo". Recurso admitido na origem. Decido. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se. Brasília, 22 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.40.00.712294-0
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE: FRANCISCO MOREIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JULIANA SANTOS CASTELO BRANCO
OAB: PI 4.128
PROC./ADV.: JOSÉ DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA
OAB: PI-1984
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Piauí. A sentença julgou procedente o pedido inicial. O juiz relator reformou a sentença apenas para fixar as parcelas vencidas da aposentadoria por invalidez do autor na data da confecção do laudo pericial (26/2/07), tendo em vista o Enunciado 1 daquela turma recursal que dispõe que "Não sendo possível aferir por outros elementos de prova o início da incapacidade, o benefício deve ser concedido a partir da data da confecção do laudo pericial oficial". Opostos embargos de declaração, foram rejeitados pela turma de origem. Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual somente se dá efeitos financeiros ao restabelecimento/concessão do benefício a contar da realização do exame técnico, em Juízo, quando não há prévio requerimento administrativo, ou quando não se tratar de benefício suspenso. Recurso admitido na origem. Decido. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se. Brasília, 22 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.39.00.701240-7
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: CRISPIM MORAIS SANTOS
PROC./ADV.: RITA MARGARETE RODRIGUES
OAB: GO 19.875
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO
OAB: PA-12651
PROC./ADV.: NYUARA NUNES CORTEZ
OAB: PA-13014
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pará. A Turma de origem julgou improcedente o recurso do autor, consignando que "não cabe à parte escolher a especialidade do médico que irá fazer a perícia" (fl. 59). Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU, segundo a qual o "periciando deve ser examinado por médico da especialidade que a patologia requerer".

Pugna, assim, pelo provimento do recurso para que a perícia seja realizada com médico ortopedista. Decido. Incensurável a decisão agravada. A Turma Nacional de Uniformização no julgamento do PEDILEF 2010.72.59.000016-0, reafirmou o entendimento no sentido de que "não há óbice a que a perícia médica possa ser validamente realizada por médico não especialista na moléstia que acomete o segurado (PEDILEF nº. 200872510018627, Rel. Juíza Federal Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 5.11.2010)". Incide, assim, a Questão de Ordem 13 da TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido". Cumpre registrar, ademais, que o paradigma trazido a cotejo não guarda a devida similitude fática com a hipótese dos presentes autos. Ante o exposto, com fulcro no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se. Brasília, 19 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.00.701604-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): KAREN DE ALMEIDA RODRIGUES
PROC./ADV.: ARLETE ROSA AMARAL
OAB: MG-83635
REQUERIDO(A): LEIA SOUZA ALVES DE ARAUJO
PROC./ADV.: ARLETE ROSA AMARAL
OAB: MG-83635
REQUERIDO(A): LOURDES DE SOUZA BARBOSA
PROC./ADV.: ARLETE ROSA AMARAL
OAB: MG-83635
REQUERIDO(A): LUIZ ANTONIO FERREIRA
PROC./ADV.: ARLETE ROSA AMARAL
OAB: MG-83635
REQUERIDO(A): LUZIA ANDRE FERREIRA
PROC./ADV.: ARLETE ROSA AMARAL
OAB: MG-83635

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais. A Turma de origem manteve a sentença que deu provimento ao pedido da parte autora para afastar a prescrição e condenar a UFU a pagar o reajuste de 3,17% no período de janeiro de 1995 a maio de 2001, de forma integral. Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU segundo a qual o termo a quo para a contagem do prazo prescricional para pleitear o reajuste de 3,17% é a partir da edição da MP 2.225-45/2001. Admitido o incidente na origem (fl. 331). Decido. A Turma Nacional de Uniformização pacificou sua jurisprudência no sentido de que "A edição da MP nº 2.225-45/2001 representou ao mesmo tempo a renúncia da Administração à prescrição e o reinício do prazo quinquenal para a reclamação judicial do resíduo de 3,17%, desde janeiro de 1995, de modo que as ações ajuizadas até 04/09/2006 não se encontram atingidas pela prescrição, ao contrário daquelas ajuizadas após essa data, cuja prescrição alcança as parcelas pretéritas ao quinquênio anterior" (PEDILEF 0059015-34.2007.4.01.3800). No caso em exame, a ação foi ajuizada em 16/2/07 (fl. 3), ou seja, após 4/6/06, motivo pelo qual a prescrição deve alcançar as parcelas pretéritas ao quinquênio anterior. Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização. Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Intimem-se. Brasília, 19 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.39.00.702743-8
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: ELIZA DOS SANTOS PEDROSA
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO
OAB: GO-23053
PROC./ADV.: JEAN PABLO CRUZ
OAB: PA-14557
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pará. O Juízo singular julgou improcedente o pedido de aposentadoria por idade rústica em razão da carência do início de prova material. A Turma de origem negou provimento ao recurso da parte autora. Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ. Defende que o espelho eleitoral e o título eleitoral servem como início de prova material para comprovar o trabalho campesino. Requer, assim, o provimento do recurso. Inadmitido o incidente na origem. Decido. Verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e o paradigma, porquanto as bases fáticas são distintas. O acórdão recorrido manteve a sentença que deixou de considerar o espelho eleitoral como início de prova material em razão de não ser contemporâneo à carência. O paradigma, por seu turno, admite o título eleitoral como início de prova material, contudo, ressalta que deve o documento ser contemporâneo aos fatos a comprovar.. Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma"). Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se. Brasília, 17 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.70.95.013686-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO DE LIMA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
OAB: PR-16716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná. A Turma de origem, em juízo de retratação, após julgamento do RE 583.384/SC, reformou a sentença para julgar improcedente o pedido inicial, sob o fundamento de que o cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria estava correto, nos termos do art. 36, § 7º, do Decreto 3.048/99. Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual o cálculo da RMI deve observar o disposto no art. 29, § 5º, da Lei 8.213/91. Requer, assim, o provimento do recurso. Decido. A matéria em análise foi decidida pelo Supremo Tribunal Federal, através do julgamento do RE 583.834/SC, submetido ao rito de repercussão geral. Confira-se: CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CARÁTER CONTRIBUTIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. LIMITES. 1. O caráter contributivo do regime geral da previdência social (caput do art. 201 da CF) a princípio impede a contagem de tempo ficto de contribuição. 2. O § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social - LBPS) é exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficto com apoio no inciso II do art. 55 da mesma Lei. E é aplicável somente às situações em que a aposentadoria por invalidez seja precedida do recebimento de auxílio-doença durante período de afastamento intercalado com atividade laborativa, em que há recolhimento da contribuição previdenciária. Entendimento, esse, que não foi modificado pela Lei nº 9.876/99. 3. O § 7º do art. 36 do Decreto nº 3.048/1999 não ultrapassou os limites da competência regulamentar porque apenas explicitou a adequada interpretação do inciso II e do § 5º do art. 29 em combinação com o inciso II do art. 55 e com os arts. 44 e 61, todos da Lei nº 8.213/1991. 4. A extensão de efeitos financeiros de lei nova a benefício previdenciário anterior à respectiva vigência ofende tanto o inciso XXXVI do art. 5º quanto o § 5º do art. 195 da Constituição Federal. Precedentes: REs 416.827 e 415.454, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes.

5. Recurso extraordinário com repercussão geral a que se dá provimento.
Destarte, verifica-se que o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o referido julgado.
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.
Brasília, 22 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.15.700352-5
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: HÉLIO FIRMINO
PROC./ADV.: FRANCISCO JOSÉ PUPO NOGUEIRA
OAB: MG-22213
PROC./ADV.: FRANCISCO JOSÉ PUPO NOGUEIRA FILHO
OAB: MG-100686
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão da Turma Recursal que confirmou a sentença denegatória do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, pela não comprovação de sua incapacidade para o trabalho. A Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais da SJMG, em exercício, não admitiu o recurso pela ausência de cópia das decisões citadas como paradigmas ou outros meios que indiquem a fonte oficial.
Nas razões do agravo, sustenta o requerente que o feito versa sobre a necessidade de realização de nova perícia, havendo similitude fática entre os acórdãos recorrido e paradigmas.
Decido.
O recurso não colhe prosperar.
Com efeito, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da comprovação da capacidade da parte autora não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.
Ante o exposto, com fundamento do art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.
Brasília, 23 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.40.00.700932-2
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ DE SOUSA
PROC./ADV.: VICENTE PEREIRA FILHO
OAB: PI 2.393
PROC./ADV.: VIDAL GENTIL DANTAS
OAB: PI-9992-B

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Piauí no qual negou-se provimento ao seu recurso, ao fundamento de que não constitui, por si só, óbice ao reconhecimento do status de segurado especial o fato da autora perceber pensão por morte de natureza urbana desde 31/1/97, em valor superior ao salário-mínimo.
Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente do firmado no âmbito da Turma Recursal do Espírito Santo, segundo a qual a circunstância da segurada receber pensão morte em valor superior ao salário mínimo caracteriza o regime de economia familiar, necessário à configuração da qualidade de segurado especial.
Admitido o incidente na origem (fls. 78/79).
Decido.
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intimem-se.
Brasília, 22 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.39.00.702880-3
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES MOREIRA
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO
OAB: PA-12651
PROC./ADV.: NYUARA NUNES CORTEZ
OAB: PA-13014
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pará.
A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido inicial sob o fundamento de ausência de início de prova material que comprovasse o exercício de atividade rurícola.
Opostos dois embargos de declaração, foram rejeitados.
Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ e da TNU segundo a qual a certidão expedida pelo INCRA - documento hábil para comprovar início de prova material do exercício de atividade rural - e a prova testemunhal, que corroborou os documentos acostados, são suficientes para o preenchimento dos requisitos legais. Aduz, ainda, que, para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício.
Decido.
A Turma Recursal considerou inexistente o início de prova material, tendo em vista que a certidão do INCRA é de 2002 e não comprova o período de carência. Ademais, entendeu que a prova testemunhal era frágil, o que impossibilita a comprovação do exercício de atividade rural pela parte autora no período correspondente à carência. Destarte, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.
Brasília, 19 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.15.700456-5
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: JOÃO SEBASTIÃO DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO JOSÉ PUPO NOGUEIRA
OAB: MG-22213
PROC./ADV.: FRANCISCO JOSÉ PUPO NOGUEIRA FILHO
OAB: MG-100686
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.
A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido inicial sob o fundamento de ausência de incapacidade da parte autora.
Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU segundo a qual deve ser considerado todo o conjunto probatório na hipótese de haver outros meios de prova além do laudo pericial.
Requer, assim, o provimento do recurso.
Decido.
Incensurável a decisão agravada.
A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da incapacidade da parte autora não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.
Ante o exposto, com fulcro no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.
Brasília, 18 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.39.01.714946-4
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: MARIA DE ARAUJO SANTIAGO
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO
OAB: PA-12651
PROC./ADV.: NYUARA NUNES CORTEZ
OAB: PA-13014
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pará.
A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido inicial sob o fundamento de ausência de início de prova material que comprovasse o exercício de atividade rurícola.
Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ e da TNU segundo a qual a carteira do sindicato rural tem valor probante para enquadrar-se como início de prova material. Aduz, ainda, que, para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício.
Requer, assim, o provimento do recurso.
Decido.
A Turma Nacional firmou entendimento de que a declaração de Sindicato de Trabalhadores Rurais somente pode ser aceita como início de prova material, apto a demonstrar o exercício de atividade rural, se estiver homologada pelo INSS. Nesse sentido: PEDILEF 200772550090965 e 200850520005072.
Destarte, incide, à espécie, a QO 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").
Ademais, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.
Brasília, 18 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.39.01.714613-0
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: ADVOGADO DA ECT
OAB: -
REQUERIDO(A): HELIA DO CARMO DA SILVA MAIA
PROC./ADV.: RONE MESSIAS DA SILVA
OAB: PA-11638
PROC./ADV.: RAFAEL VELOSO DANTAS
OAB: GO-26601

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pará.
A Turma Recursal manteve a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido condenando a recorrente ao pagamento de danos materiais devido ao desvio da encomenda.
Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ, de TRF, de Turma Regional de Uniformização, de turma recursal da mesma região, bem como de regiões distintas segundo a qual a alegação de que a correspondência extraviada continha objeto de valor deve ser provada pela parte autora, de forma que a ausência de declaração do objeto postado afasta a condenação a danos materiais.
Requer, assim, o provimento do recurso.
Decido.
Incensurável a decisão agravada.
De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Regional de Uniformização, de Tribunal Regional Federal e de turma recursal de mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.
Por sua vez, a Súmula 59/TNU dispõe que "A ausência de declaração do objeto postado não impede a condenação da ECT a indenizar danos decorrentes do extravio, desde que o conteúdo da postagem seja demonstrado por outros meios de prova admitidos em direito".



Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.
Brasília, 19 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.39.01.712291-5
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DAS DORES GOMES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO
OAB: PA-12651
PROC./ADV.: NYUARA NUNES CORTEZ
OAB: PA-13014
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pará.
A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido inicial sob o fundamento de ausência de início de prova material que comprovasse o exercício de atividade rurícola.
Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ e da TNU segundo a qual a carteira do sindicato rural tem valor probante para se enquadrar como início de prova material. Aduz, ainda, que, para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício.
Requer, assim, o provimento do recurso.
Decido.

A Turma Nacional firmou entendimento de que a declaração de Sindicato de Trabalhadores Rurais somente pode ser aceita como início de prova material, apto a demonstrar o exercício de atividade rural, se estiver homologada pelo INSS. Nesse sentido: PEDILEF 200772550090965 e 200850520005072.
Destarte, incide, à espécie, a QO 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").
Ademais, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.
Brasília, 18 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.40.00.701753-9
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE: MARIA DIVINA DE SOUSA
PROC./ADV.: JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE ARAÚJO
OAB: PI-5205
PROC./ADV.: GIULLIANA FERREIRA COSTA
OAB: PI-7465
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Piauí no qual foi fixado o termo inicial do benefício de aposentadoria por invalidez a partir da perícia realizada.
Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ, segundo a qual o termo a quo do benefício em debate é a data do requerimento administrativo.
Admitido o incidente na origem (fls. 110/111).
Decido.
A Turma Nacional firmou entendimento no sentido de que o termo inicial dos benefícios, seja por incapacidade, seja no de prestação continuada, deve ser fixado na data da elaboração do laudo pericial, se o médico não precisar o início da incapacidade e o juiz não possuir outros elementos nos autos para sua fixação (Precedente: PEDILEF 200936007023962).
Assim, estando o acórdão recorrido em consonância com o entendimento acima mencionado, incide a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.
Intimem-se.
Brasília, 22 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.39.00.701714-6
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: ANTONIA SILVA GOMES
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO
OAB: GO-23053
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão da Turma Recursal que confirmou sentença denegatória de benefício assistencial, por ausência de requisitos legais.
O incidente foi inadmitido pelos seguintes fundamentos: a) ausência de similitude fática entre acórdão recorrido e paradigmas colacionados; b) ausência de divergência de questão de direito material.
A parte agravante sustenta a existência de divergência entre o aresto recorrido e os acórdãos trazidos como paradigmas, porquanto a sua incapacidade pode ser reconhecida inclusive por suas condições pessoais.
Decido.
O recurso não colhe prosperar.
A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da ausência de incapacidade laborativa da parte autora, para fins de concessão de benefício previdenciário, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.
Ante o exposto, com fundamento do art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.
Brasília, 23 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.39.00.702870-0
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: MARIA NEIDE DA SILVA MARINHO
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO
OAB: PA-12651
PROC./ADV.: NYUARA NUNES CORTEZ
OAB: PA-13014
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão da Turma Recursal que confirmou a sentença denegatória do benefício de pensão por morte, pela não comprovação da qualidade de segurado especial do de cujus.
O incidente não foi admitido pela ausência de divergência de questão de direito material, bem como ante a ausência de similitude fática entre os arestos em confronto.
Nas razões do agravo, sustenta a requerente que o feito versa sobre a existência de início de prova material que não foi considerada pelo colegiado, havendo similitude fática entre os acórdãos recorrido e paradigmas.
Decido.
O recurso não colhe prosperar.
O art. 6º, III, do RITNU estabelece que o pedido de uniformização de interpretação de lei federal em questões de direito material contra decisão de Turma Regional de Uniformização somente pode ser manejado se proferida em contrariedade à súmula ou jurisprudência do STJ.
A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da inexistência de comprovação da condição de segurado especial do falecido, para fins de concessão de pensão por morte, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.
Brasília, 23 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.39.00.702890-6
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: RETE FERREIRA PAIM, CURADOR JONAS FERREIRA PAIM
PROC./ADV.: RITA MARGARETE RODRIGUES
OAB: GO 19.875
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO
OAB: GO-23053
PROC./ADV.: NYUARA NUNES CORTEZ

OAB: PA-13014
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pará.
A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido inicial, sob o fundamento de ausência de incapacidade da parte autora.
Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.
Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU e de turma recursal de diferente região - TRF da 4ª Região - segundo a qual é necessário que a perícia seja realizada por médico especialista na área de psiquiatria.
Requer, assim, o provimento do recurso.
Decido.
A Turma Nacional de Uniformização possui o entendimento de que a realização de perícia por médico especialista só é necessária em casos especialíssimos e de maior complexidade, como, por exemplo, no caso de doença rara. Nesse sentido: PEDILEF 200972500044683 e 200872510048413.
Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.
Brasília, 22 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.39.00.701507-0
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: EPITACIO SERRANO
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO
OAB: GO-23053
PROC./ADV.: JEAN PABLO CRUZ
OAB: PA-14557
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pará.
A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de converter o benefício assistencial em aposentadoria por idade, em virtude de o autor haver perdido a qualidade de segurado especial.
Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.
Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "a declaração do sindicato rural, bem como a carteira sindical possui valor probatório que lhe reveste de requisitos para comprovar o labor campesino" (fl. 89).
Requer, assim, o provimento do recurso.
Decido.
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgado.
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização.
Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intimem-se.
Brasília, 10 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0001838-95.2010.4.01.3901
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO ALMEIDA DOS SANTOS
PROC./ADV.: KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA.
OAB: MA-8078
PROC./ADV.: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA.
OAB: PA-12443
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pará.
A Turma de origem reformou a sentença que julgou procedente o pedido inicial sob o fundamento de insuficiência de prova material que comprovasse o exercício de atividade rurícola.
Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ e de turma recursal de diferente região - TRF da 4ª Região - segundo a qual deve ser considerado todo o conjunto probatório para a comprovação do início de prova material. Aduz, ainda, que documentos em nome de terceiros podem ser considerados para tal fim.

Decido.
Incensurável a decisão agravada.
Com efeito, verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas. Os documentos tratados nos acórdãos paradigmas são distintos dos acostados no presente caso.
Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
Ademais, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.
Brasília, 19 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.38.00.702856-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: IRACI SILVESTRE MARINHO
PROC./ADV.: VANESSA BRUNO VIEIRA
OAB: MG-79672
PROC./ADV.: STELA ALVARES DA SILVA
OAB: MG-108278
PROC./ADV.: HOLORICO SOARES COSTA
OAB: MG-81471
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.
Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU, segundo a qual o laudo pericial incompleto não ensejaria a realização de novos exames mas sim a realização de nova perícia.
Admitido o incidente na origem (fl. 162).
Decido.
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização.
Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intimem-se.
Brasília, 18 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.39.00.700124-7
ORIGEM: AP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PROC./ADV.: ADVOGADO DA ECT
OAB: -
REQUERIDO(A): ISABEL LIMA RAMALHO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Amapá.
A Turma Recursal manteve a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido condenando a recorrente ao pagamento de danos materiais e morais devido ao desvio da encomenda.
Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ, de TRF, de Turma Regional de Uniformização, de turma recursal da mesma região, bem como de regiões distintas segundo a qual a alegação de que a correspondência extraviada continha objeto de valor deve ser provada pela parte autora, de forma que a ausência de declaração do objeto postado afasta a condenação a danos materiais e morais.
Requer, assim, o provimento do recurso.
Decido.
Incensurável a decisão agravada.
De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Regional de Uniformização, de Tribunal Regional Federal e de turma recursal de mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.
Por sua vez, a Súmula 59/TNU dispõe que "A ausência de declaração do objeto postado não impede a condenação da ECT a indenizar danos decorrentes do extravio, desde que o conteúdo da postagem seja demonstrado por outros meios de prova admitidos em direito".
Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uni-

formização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.
Brasília, 19 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.39.00.700042-3
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: CARLINHO CABRAL DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO
OAB: PA-12651
PROC./ADV.: NYUARA NUNES CORTEZ
OAB: PA-13014
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pará.
A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido inicial sob o fundamento de ser desnecessária a realização de perícia por médicos especialistas. Considerou suficiente a perícia com médico habilitado para o exercício profissional.
Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU. Defende que "os laudos e exames médicos juntados aos autos são aptos a comprovar a incapacidade da parte Autora e que o problema do Recorrente deve ser examinado por médico da especialidade requerida" (fl. 71).
Requer, assim, o provimento do recurso para conceder a perícia com médico gastroenterologista.
Decido.
Incensurável a decisão agravada.
A Turma Nacional de Uniformização no julgamento do PEDILEF 2010.72.59.000016-0, reafirmou o entendimento no sentido de que "não há óbice a que a perícia médica possa ser validamente realizada por médico não especialista na moléstia que acomete o segurado (PEDILEF nº. 200872510018627, Rel. Juíza Federal Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 5.11.2010)".
Incide, assim, a Questão de Ordem 13 da TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".
Cumpre registrar que o paradigma trazido a cotejo não guarda a devida similitude fática com a hipótese dos presentes autos.
Ante o exposto, com fulcro no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.
Brasília, 18 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0085731-93.2010.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA
PROC./ADV.: RAFAEL DE SOUSA FILHO
OAB: MG-91615
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela autarquia, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais (fls. 31/33).
A sentença julgou procedente o pedido de concessão de aposentadoria por idade rural à parte autora (fls. 14/16).
A Turma de origem, no entanto, deu provimento ao recurso do INSS, para julgar improcedente o pedido, ressaltando a irrepetibilidade das parcelas percebidas desde julho de 2010, a título de antecipação dos efeitos da tutela, por sua natureza alimentar (fls. 31/33).
O Incidente de uniformização foi inadmitido pelo Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais da SJ/MG, ao fundamento de que não foi demonstrada a divergência entre acórdão recorrido e os paradigmas trazidos, em questões de direito material (fl. 49).
Sustenta o agravante que a decisão contrariou dispositivos legais e constitucionais, bem como divergiu de interpretação das turmas recursais de outros estados, do STJ e da TNU, que entendem pela possibilidade de devolução dos valores indevidamente recebidos pela parte autora, em virtude de tutela antecipada deferida (fl. 63).
Decido.
O recurso não merece prosperar.
Verifico que a questão jurídica versada nos autos, ou seja, se os valores recebidos de boa-fé por segurado, ainda que em razão de liminar ou tutela antecipada posteriormente revogada, - como no caso dos autos -, devem ser restituídos à autarquia previdenciária já tenha sido decidida por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF nº 2009.71.95.000971-0, da Relatoria do Juiz Federal Antônio Fernando Schenkel do Amaral e Silva, nos seguintes termos:
PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. RESTITUIÇÃO DE VALORES PERCEBIDOS POR FORÇA DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA POSTERIORMENTE REVOGADA. MATÉRIA SUMU-

LADA NESTA TURMA NACIONAL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO IMPROVIDO.
1. Nos termos da Súmula nº 51 desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, "os valores recebidos por força de antecipação dos efeitos da tutela posteriormente revogada em demanda previdenciária são irrepetíveis em razão da natureza alimentar e da boa-fé no seu recebimento".
2. O Eg. Superior Tribunal de Justiça tem, atualmente, adotado esta mesma linha de entendimento. (Cf. AgRg no AREsp 12.844/SC, REsp 1255921/RJ, AgRg no Ag 1352339/PR, REsp 950.382/DF, AgRg no REsp 1159080/SC, AgRg no REsp 1259828/SC).
3. Entendimento veiculado nos autos do processo nº 2009.71.95.000971-0, Relator Antônio Schenkel, julgado em 29 de fevereiro de 2012, ao qual se imprimiu a sistemática do art. 7º do Regimento Interno deste Colegiado, determinando-se a devolução de Incidentes congêneres para adaptação ou manutenção do julgado conforme a posição desta Turma.
4. Incidente não conhecido. Questão de Ordem nº 13.
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução nº 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito da TNU, após seu respectivos trânsito em julgado.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 8 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.39.00.700265-3
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA RAIMUNDO MELO DE LIMA
PROC./ADV.: DIJANE PAMPLONA DOS SANTOS
OAB: PA-13928
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização de jurisprudência suscitado pela autora, pretendendo a reforma do acórdão da 1ª Turma Recursal dos JEFs da Seção Judiciária do Estado do Pará.
A Juíza Federal Presidente da Turma Recursal negou seguimento ao pedido pelos seguintes fundamentos: a) ausência de similitude fática entre acórdão recorrido e paradigmas colacionados (QO 22/TNU); b) aplicação analógica do verbete sumular 42/TNU, uma vez que o recorrente objetiva o reexame de provas.
O agravante sustenta a existência de similitude fática entre o acórdão impugnado e julgados do TNU, visto que ambos tratam da "necessidade de o juiz, ao conceder qualquer benefício, perquirir todos os requisitos legais, ainda que o indeferimento tenha sido fundamentado na ausência de apenas um deles". No caso, ressalta a necessidade de laudo sócio-econômico para a concessão do benefício, pois fora considerado apenas o requisito da incapacidade.
Decido.
O recurso não colhe prosperar.
Quanto ao paradigma, verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e o paradigma, porquanto as bases fáticas são distintas. O acórdão recorrido trata da concessão do benefício, pela comprovação da condição de segurada especial da parte autora, enquanto o paradigma refere-se à necessidade de produção de laudo sócio-econômico para comprovação dessa condição.
Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
No caso, a demonstração da necessidade de nova perícia demandaria a incursão dos aspectos fático-probatórios do feito, o que é inadmissível na presente via.
Dessa forma, aplicam-se a Súmula 42/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.
Brasília, 18 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0067848-36.2010.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: MARIA ROZANA CAETANO
PROC./ADV.: FRANCISCO JOSÉ PUPO NOGUEIRA
OAB: MG-22213
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão da Turma Recursal que confirmou a sentença denegatória do restabelecimento do benefício auxílio-doença e da concessão da aposentadoria por invalidez.



O incidente não foi admitido por não comprovação da divergência, ante a ausência de cópia integral do acórdão paradigma, de certidão, de citação do repositório de jurisprudência ou citação da página da internet com indicação da fonte oficial.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente a existência de divergência entre os julgados, uma vez que demonstrou a necessidade de uma nova perícia para a ampla análise das provas trazidas aos autos.

Decido.

O recurso não colhe prosperar.

Verifica-se que a parte recorrente não logrou infirmar as razões da decisão ora agravada, limitando-se a repetir as razões anteriormente expostas, acerca do seu direito ao benefício. Incidente, pois, à espécie, mutatis mutandis, a Questão de Ordem nº18/TNU, segundo a qual: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

Ademais, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da ausência de incapacidade laborativa da parte autora, para fins de restabelecimento/concessão de benefício previdenciário, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 23 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0001529-91.2011.4.01.3302
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: NERO FERREIRA LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
PROC./ADV.: NARRIMAN XAVIER DA COSTA
OAB: PB-10334
PROC./ADV.: ANA LUIZA NUNES MARTINS DANTAS
OAB: PE-25468
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Bahia.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de aposentadoria por idade, sob o fundamento de que inexistente o início de prova material.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ que "aceita referidas provas como início de prova material para enquadrar a autora como segurada especial e dispensa o período mínimo de carência para a concessão do benefício em foco" (fl. 84).

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da existência de início de prova material não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fulcro no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 19 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500100-64.2012.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ELSON PAIVA E SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5808
REQUERIDO(A): JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

A Turma de origem indeferiu liminarmente o mandado de segurança, assentando que o writ não constitui instrumento processual adequado para a impugnação de decisão que reconhece a deserção do recurso inominado.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a

qual a deserção de recurso interposto de decisão que indefere o pedido de assistência judiciária gratuita não pode ser imposta. Isso porque, se o pedido de reforma refere-se ao benefício da gratuidade, o requerente possui direito líquido e certo de que seu recurso seja examinado.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da inviabilidade do mandado de segurança para se impugnar decisão de Turma Recursal que considerou deserto o recurso inominado interposto contra decisão de indeferimento de justiça gratuita não é possível em virtude da Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 05001006420124059840.

Ante o exposto, com fulcro no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 23 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0000042-20.2012.4.04.7295
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MÂNELO FELIX ALVES
PROC./ADV.: ANA CAROLINA ZANATTA OLSEN
OAB: SC-23111
REQUERIDO(A): JUÍZO FEDERAL E JEF CIVIL E CRIMINAL DE TUBARÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
LITISCONORTE : INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 15, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Fixa o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho para o exercício de 2013.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fixar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho, referente ao exercício de 2013, nos termos do art. 48 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Min. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

Artigo 48, §2º, da Lei Nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 (LDO 2013)				Em R\$ 1,00
Até o mês	Pessoal e Encargos Sociais	Precatórios e RPV	Custeio - Outras Despesas Correntes e de Capital	Total Geral
ATÉ JANEIRO	1.042.731.303	83.782.282	179.730.004	1.306.243.589
ATÉ FEVEREIRO	1.870.987.183	83.782.282	359.460.008	2.314.229.473
ATÉ MARÇO	2.833.228.473	552.136.810	539.190.013	3.924.555.296
ATÉ ABRIL	4.701.340.350	552.136.810	718.920.017	5.972.397.177
ATÉ MAIO	5.909.377.092	552.136.810	898.650.021	7.360.163.923
ATÉ JUNHO	6.791.579.814	552.136.810	1.078.380.025	8.422.096.649
ATÉ JULHO	7.668.543.940	552.136.810	1.258.110.029	9.478.790.779
ATÉ AGOSTO	8.547.063.512	552.136.810	1.437.840.033	10.537.040.355
ATÉ SETEMBRO	9.424.203.945	552.136.810	1.617.570.038	11.593.910.793
ATÉ OUTUBRO	10.300.941.899	552.136.810	1.797.300.042	12.650.378.751
ATÉ NOVEMBRO	11.481.684.703	552.136.810	1.977.030.046	14.010.851.559
ATÉ DEZEMBRO	11.838.431.255	552.136.810	2.156.760.050	14.547.328.115

(1) Este cronograma será alterado nos casos de aprovação de crédito adicional, limitação de empenho/movimentação financeira e novas descentralizações de dotações para precatórios (Administração Direta, Indireta e Requisições de Pequeno Valor).

(2)Excluídas Fontes 0150 e 0181

(3) Deduzido bloqueio de Crédito de Projeto Ug 080024 TRT da 22ª Região (Fte 0100 - R\$ 34.000.000,00).(4) Deduzido bloqueio do Crédito Extraordinário (Fte 0300 - R\$ 110.395.508,00).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
24ª REGIÃO**DESPACHO DO PRESIDENTE**
Em 26 de abril de 2013

Processo TRT nº 1023/2012

Ratifico a inexistência de licitação com fulcro no art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93, para a prorrogação do contrato de prestação de serviços de manutenção de suporte técnico e de atualizações do Software SIABI - Sistema de Automação de Bibliotecas, firmado com a Empresa W.J. Serviços de Informática Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.116.014/0001-99, pelo período de 12 meses, a contar de primeiro de junho de 2013, no valor total de R\$ 1.602,48.

Des. FRANCISCO DAS C. DE LIMA FILHO

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM****ACÓRDÃO Nº 8/2013**

Processo Ético Cofen nº 035/2012
Denúncia Coren-MG nº 042/2011
Parecer de Relator nº 026/2013
Conselheiro Relator: Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira
Denunciante / Recorrente: Sr. David José Barroso
Denunciada: Dra. Deise Garcia Ricardo Diniz

Manutenção da decisão de arquivamento da
Denúncia Coren-MG nº 042/2011 apresen-
tada contra a Dra. Deise Garcia Ricardo
Diniz, Coren-MG nº 238328-Enf / Coren-
MG nº 394731-TE.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Pro-
cesso Ético COFEN nº 035/2012, originário do COREN-MG, De-
núncia Coren-MG nº 042/2011.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal
de Enfermagem - COFEN, em sua 426ª Reunião, realizada no dia 24
de abril de 2013, por unanimidade, em conformidade com os votos
que integram a ata constante no presente julgado, por conhecer do
recurso e negar-lhe provimento, para manter a Decisão Coren-MG e
ARQUIVAR a Denúncia Coren-MG nº 042/2011 apresentada contra a
Dra. Deise Garcia Ricardo Diniz, Coren-MG nº 238328-Enf / Coren-
MG nº 394731-TE.

Brasília-DF, 25 de abril de 2013.
OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidentedo Conselho
Interino

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Conselheira Federal

ACÓRDÃO Nº 9/2013

Processo Ético Cofen nº 020/2012
Processo Ético Coren-SP nº 026/2008
Parecer de Relator nº 037/2013
Conselheiro Relator: Dra. Ivete Santos Barreto
Denunciante: Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São
Paulo - Coren-SP - De ofício
Denunciada / Recorrente: Sra. Cristina Donizete Pinheiro

Manutenção da decisão de censura e multa
de 10 (dez) anuidades ao Processo Ético
Coren-SP nº 026/2008 apresentado contra a
Sra. Cristina Donizete Pinheiro, Coren-SP
nº 565749-AE.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Pro-
cesso Ético COFEN nº 020/2012, originário do COREN-SP, Processo
Ético Coren-SP nº 026/2008.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal
de Enfermagem - COFEN, em sua 426ª Reunião, realizada no dia 24
de abril de 2013, por unanimidade, em conformidade com os votos
que integram a ata constante no presente julgado, por conhecer do
recurso e negar-lhe provimento, para manter a Decisão Coren-SP de
CENSURA E MULTA DE 10 (DEZ) ANUIDADES ao Processo
Ético Coren-SP nº 026/2008 apresentado contra a Sra. Cristina Do-
nizete Pinheiro, Coren-SP nº 565749-AE.

Brasília-DF, 25 de abril de 2013.
OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do Conselho
Interino

IVETE SANTOS BARRETO
Conselheira Federal

ACÓRDÃO Nº 10/2013

Processo Ético Cofen nº 037/2012
Processo Administrativo Coren-RJ nº 061/2011
Parecer de Relator nº 051/2013
Conselheiro Relator: Dra Maria do Rozário de Fátima Borges Sam-
paio
Denunciante / Recorrente: Lessandro Souza Moreira
Denunciada: Sra. Amanda de Oliveira Santos

Desarquivar o Processo Administrativo Co-
ren-RJ nº 061/2011 e instaurar processo éti-
co em desfavor da profissional Sra. Aman-
da de Oliveira Santos, Coren-RJ nº
469389-TE, por indicativo de infração aos
artigos 6º, 8º e 9º do Código de Ética dos
Profissionais de Enfermagem.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Pro-
cesso Ético COFEN nº 037/2012, originário do COREN-RJ, Processo
Administrativo Coren-RJ nº 061/2011.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal
de Enfermagem - COFEN, em sua 426ª Reunião, realizada no dia 24
de abril de 2013, por unanimidade, em conformidade com a ata
constante no presente julgado, por conhecer do recurso e dar-lhe
provimento, para determinar a instauração de processo ético em des-
favor da profissional Sra. Amanda de Oliveira Santos, Coren-RJ nº
469389-TE, por indicativo de infração aos artigos 6º, 8º e 9º do
Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, dar sequência ao
Rito Processual conforme o Art. 29 do Código de Processo Ético-
Disciplinar dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução
Cofen nº 370, de 03 de novembro de 2010.

Brasília-DF, 26 de abril de 2013.
OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do Conselho
Interino

MARIA DO ROZÁRIO DE FÁTIMA BORGES
SAMPAIO
Conselheira Federal

ACÓRDÃO Nº 11/2013

Processo Ético Cofen nº 024/2012
Processo Ético Coren-SP nº 023/2010
Parecer de Relator nº 036/2013
Conselheiro Relator: Dr. Antônio Marcos Freire Gomes
Denunciante / Recorrente: Sra. Maria Luíza de Souza
Denunciado: Dr. Luciano Haruki Sakuramoto de Oliveira

Aplicação da pena de CENSURA para o
Dr. Luciano Haruki Sakuramoto de Olivei-
ra, Coren-SP nº 503507-Enf.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Pro-
cesso Ético COFEN nº 024/2012, originário do COREN-SP, Processo
Ético Coren-SP nº 023/2010.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal
de Enfermagem - COFEN, em sua 426ª Reunião, realizada no dia 24
de abril de 2013, por unanimidade, em conformidade com o relatório
e votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso e
dar-lhe provimento, reformando a Decisão Coren-SP nº 058/2011,
com fulcro no artigo 142 do Código de Processo Ético dos Pro-
fissionais de Enfermagem, e aplicar a pena, com base nos artigos 12,
13, 31, 32 e 48, da Resolução Cofen nº 370/2011, de CENSURA para
o Dr. Luciano Haruki Sakuramoto de Oliveira, Coren-SP nº 503507-
Enf.

Brasília-DF, 26 de abril de 2013.
OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do Conselho
Interino

ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES
Conselheiro Federal

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**RESOLUÇÃO Nº 571, DE 25 DE ABRIL DE 2013**

Dá nova redação ao parágrafo único, do
artigo 1º da Resolução CFF nº 542, de 19
de janeiro de 2011, que dispõe sobre as
atribuições do farmacêutico na dispensação
e no controle dos antimicrobianos.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, consoante lhe confere o artigo 6º, alínea "g", da
Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960 e,

Considerando o disposto na Resolução/CFF nº 542/11, pu-
blicada no DOU de 28/01/11, Seção 1, página 237, que dispõe sobre
as atribuições do farmacêutico na dispensação e no controle de an-
timicrobianos;

Considerando a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC -
da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 20, de 5
de maio de 2011, publicada no DOU de 09/05/11, Seção 1, páginas
39 a 41, que dispõe sobre o controle de medicamentos à base de
substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescri-
ção, isoladas ou em associação, resolve:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 1º da Resolução/CFF nº
542, de 19 de janeiro de 2011, que dispõe sobre as atribuições do
farmacêutico na dispensação e no controle de antimicrobianos, passa
a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único - O farmacêutico poderá atribuir a escri-
turação das receitas de antimicrobianos a empregado por ele treinado
e sob sua estrita supervisão, o qual se limitará a digitação e inserção
de dados, permanecendo a conferência e a transmissão como ati-
vidade privativa e indelegável do farmacêutico."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS
EM RADIOLOGIA**ACÓRDÃOS DE 20 DE ABRIL DE 2013**

1- Processo Administrativo CONTER Nº 085/2012.

Relatório final e conclusivo da Comissão
de Recurso Eleitoral do CONTER, nomea-
da através da Portaria CONTER Nº
60/2012, atinente ao Pleito eletivo do CR-
TR 16ª Região.

CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes
autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 6º Corpo
de Conselheiros, na I Reunião Plenária Extraordinária, realizada no
dia 20 de abril de 2013, por 7 (sete) votos pela HOMOLOGAÇÃO do
Processo Eleitoral do CRTR 16ª Região, sediado em Natal/RN, nos
termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 65ª Sessão,
parte integrante deste julgado. Brasília, 20 de abril de 2013.

1- Processo Administrativo CONTER nº 130/2012.

ANULAÇÃO DO PLEITO ELEITORAL
DO CRTR 8ª REGIÃO, referente ao Proc.
Adm. Eleitoral do CRTR 8ª Região nº
01/13. Intermediadora: TR. Valdelice Teo-
doro.

CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos,
acordam os Conselheiros do 6º Corpo de Conselheiros do CONTER,
na I Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 20 de abril de
2013 em RATIFICAR a decisão da Comissão Recursal historiada nos
autos do Proc. Adm. CONTER nº 130/2012 e, por conseguinte, ANU-
LAR O PROCESSO ELEITORAL DO CRTR 8ª REGIÃO, sediado
em Salvador, com jurisdição no Estado da Bahia, declarando a va-
cância das funções regionais da Lei 7.394/85, devendo a Diretoria
Executiva do CONTER ultimar as providências necessárias quanto ao
Processo de intervenção naquele Regional, conforme Norma vigente,
nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 42ª
Sessão, parte integrante deste julgado. Brasília, 20 de abril de
2013.

VALDELICE TEODORO
Diretora-Presidente

ACÓRDÃOS DE 20 DE ABRIL DE 2013

1 - Processo Administrativo CONTER Nº 004/2012. Pres-
tação de Contas do CRTR 1ª Região referente ao exercício de 2011.
Relator - TNR. Abelardo Raimundo de Souza. Visto, relatado e dis-
cutido os autos, acordam os Conselheiros, do 6º Corpo de Con-
selheiros do CONTER, na I Reunião Plenária Extraordinária, rea-
lizada no dia 20 de abril de 2013, por 8 (oito) votos a favor da
APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRTR 1ª RE-
GIÃO, do exercício de 2011, nos termos da decisão do Plenário, que
se encontra na Ata da 44ª Sessão, parte integrante deste julgado.

2 - Nos Processos administrativos de Prestação de Contas do
exercício de 2011, sob n's 005, 006, 008, 009, 010, 011, 012, 013,
014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021 e 022, todos de 2012, re-
ferentes aos CRTR s da 2ª a 19ª Regiões excluído o CRTR 4ª Região,
foram proferidos idênticos julgamentos pela APROVAÇÃO nos ter-
mos do Acórdão supra e respectivas Atas de Sessão.

3 - Processo Administrativo CONTER Nº 005/2012. Pres-
tação de Contas do CRTR 2ª Região referente ao exercício de 2011.
Ata da 45ª Sessão, parte integrante deste julgado.

4 - Processo Administrativo CONTER Nº 006/2012. Pres-
tação de Contas do CRTR 3ª Região referente ao exercício de 2011.
Ata da 46ª Sessão, parte integrante deste julgado.

5 - Processo Administrativo CONTER Nº 008/2012. Pres-
tação de Contas do CRTR 5ª Região referente ao exercício de 2011.
Ata da 48ª Sessão, parte integrante deste julgado.

6 - Processo Administrativo CONTER Nº 009/2012. Pres-
tação de Contas do CRTR 6ª Região referente ao exercício de 2011.
Ata da 49ª Sessão, parte integrante deste julgado.

7 - Processo Administrativo CONTER Nº 010/2012. Pres-
tação de Contas do CRTR 7ª Região referente ao exercício de 2011.
Ata da 50ª Sessão, parte integrante deste julgado.

8 - Processo Administrativo CONTER Nº 011/2012. Pres-
tação de Contas do CRTR 8ª Região referente ao exercício de 2011.
Ata da 51ª Sessão, parte integrante deste julgado.



9 - Processo Administrativo CONTER Nº 012/2012. Prestação de Contas do CRTR 9ª Região referente ao exercício de 2011. Ata da 52ª Sessão, parte integrante deste julgado.

10 - Processo Administrativo CONTER Nº 013/2012. Prestação de Contas do CRTR 10ª Região referente ao exercício de 2011. Ata da 53ª Sessão, parte integrante deste julgado.

11 - Processo Administrativo CONTER Nº 014/2012. Prestação de Contas do CRTR 11ª Região referente ao exercício de 2011. Ata da 54ª Sessão, parte integrante deste julgado.

12 - Processo Administrativo CONTER Nº 015/2012. Prestação de Contas do CRTR 12ª Região referente ao exercício de 2011. Ata da 55ª Sessão, parte integrante deste julgado.

13 - Processo Administrativo CONTER Nº 016/2012. Prestação de Contas do CRTR 13ª Região referente ao exercício de 2011. Ata da 56ª Sessão, parte integrante deste julgado.

14 - Processo Administrativo CONTER Nº 017/2012. Prestação de Contas do CRTR 14ª Região referente ao exercício de 2011. Ata da 57ª Sessão, parte integrante deste julgado.

15 - Processo Administrativo CONTER Nº 018/2012. Prestação de Contas do CRTR 15ª Região referente ao exercício de 2011. Ata da 58ª Sessão, parte integrante deste julgado.

16 - Processo Administrativo CONTER Nº 019/2012. Prestação de Contas do CRTR 16ª Região referente ao exercício de 2011. Ata da 59ª Sessão, parte integrante deste julgado.

17 - Processo Administrativo CONTER Nº 020/2012. Prestação de Contas do CRTR 17ª Região referente ao exercício de 2011. Ata da 60ª Sessão, parte integrante deste julgado.

18 - Processo Administrativo CONTER Nº 021/2012. Prestação de Contas do CRTR 18ª Região referente ao exercício de 2011. Ata da 61ª Sessão, parte integrante deste julgado.

19 - Processo Administrativo CONTER Nº 022/2012. Prestação de Contas do CRTR 19ª Região referente ao exercício de 2011. Ata da 62ª Sessão, parte integrante deste julgado.

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 2ª REGIÃO

ACORDÃO Nº 1, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo Administrativo Disciplinar n.º 001/2008. Processo Ético Profissional. Representante: Conselho Federal de Biomedicina - CFBM. Indiciado: Dr. Paulo José Cunha Miranda. Relator: Djair de Lima Ferreira Júnior. Instauração conforme a Lei n.º 6.684/79, Decreto n.º 88.439/83, ainda em consonância com a Resolução do CFBM n.º 002/84 e Resolução do CFBM n.º 13/96. Processo Ético Profissional em observância das normas referentes ao procedimento, e, de igual modo, aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa com narração detalhada e precisa das infrações funcionais imputadas ao representado. Elemento de prova suficiente. - Oferta de denúncias sem elementos comprobatórios - Falta de urbanidade e respeito com os representantes do órgão profissional quando no exercício de suas funções - Transgressão ética - Ocorrência comprovada - Responsabilização dos autores dos fatos - Procedência da Denúncia formalizada pelo Conselho Federal de Biomedicina CFBM. Dispositivo: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os integrantes do Conselho Regional de Biomedicina 2ª Região no deliberado na Sessão Plenária Extraordinária de Julgamento realizada em 20 de dezembro de 2012, em sua composição plenária, por maioria, pela procedência da representação, em conformidade com o relatório e votos constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, com base no artigo 14º da Resolução 002/84 c/c o art. 1º - Inciso II da Resolução do CFBM n.º 13/96, art. 34º do Decreto 88.439/83 e art. 25º da Lei Federal n.º 6.684/79.

ACORDÃO Nº 2, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo Administrativo Disciplinar n.º 002/2008. Processo Ético Profissional. Representante: Conselho Federal de Biomedicina - CFBM. Indiciado: Dr. Antônio Olímpio Santos Neto. Relator: Djair de Lima Ferreira Júnior. Instauração conforme a Lei n.º 6.684/79, Decreto n.º 88.439/83, ainda em consonância com a Resolução do CFBM n.º 002/84 e Resolução do CFBM n.º 13/96. Processo Ético Profissional em observância das normas referentes ao procedimento, e, de igual modo, aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa com narração detalhada e precisa das infrações funcionais imputadas ao representado. Elemento de prova suficiente. - Oferta de denúncias sem elementos comprobatórios - Falta de urbanidade e respeito com os representantes do órgão profissional quando no exercício de suas funções - Transgressão ética - Ocorrência comprovada - Responsabilização dos autores dos fatos - Procedência da Denúncia formalizada pelo Conselho Federal de Biomedicina CFBM. Dispositivo: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os integrantes do Conselho Regional de Biomedicina 2ª Região no deliberado na Sessão Plenária Extraordinária de Julgamento realizada em 20 de dezembro de 2012, em sua composição plenária, por maioria, pela procedência da representação, em conformidade com o relatório e votos constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, com base no artigo 14º da Resolução 002/84 c/c o art. 1º - Inciso II da Resolução do CFBM n.º 13/96, art. 34º do Decreto 88.439/83 e art. 25º da Lei Federal n.º 6.684/79." Luis de França Ribeiro Netodente do CRBM 2ª Região

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

DECISÃO Nº 7, DE 12 DE ABRIL DE 2013

A Presidente e o Secretário do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Sergipe (Coren/SE), no uso das suas atribuições legais, estabelecidas na Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, bem como no Regimento Interno, decidem revogar a decisão Coren/SE, que culminou com a multa de 1 (uma) anuidade à Enfermeira Louise Maria Holtz de Oliveira - Coren/SE nº 21.950-ENF, em conformidade com o Acórdão Cofen nº 028/2012, publicado no D.O.U nº 243, de 18.12.2012, Seção 1, pg. 121. A íntegra da decisão em epígrafe encontra-se disponível no endereço <http://php.corensergipe.org.br/deciso-es-coren-se.html>

GABRYELLA GARINALDE SANTANA RESENDE
Presidente do Conselho

JOSÉ FLÁVIO DA SILVA PEREIRA
Secretário

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 29 DE ABRIL DE 2013

Determina a interdição ética do exercício da Medicina na pessoa jurídica denominada Clínica Giovany Cesar Bettega.

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e

CONSIDERANDO os Relatórios da Comissão de Fiscalização do Cremers, que inspecionou o estabelecimento Clínica Giovany Cesar Bettega em 23 de outubro de 2010, quando foram constatadas diversas irregularidades relacionadas à assistência prestada pelo estabelecimento, e em 19 de março de 2013, quando foi impedido o ingresso da Fiscalização do CREMERS no local, mas foram constatadas diversas irregularidades na documentação e na divulgação via internet de procedimentos realizados pela Clínica, entre as quais se destacam:

Além de ter sido impedida a verificação das instalações, não foi informada ao Cremers a adequação do local para práticas cirúrgicas e nem a autorização de funcionamento por parte da Vigilância Sanitária, apesar do estabelecido pelo artigo 4º da Resolução CFM 1.886/2008 e do estabelecido pelo Item 8 do Anexo da Resolução CFM 1.886/2008;

A página da empresa Bettega na rede mundial de computadores apresenta graves irregularidades em relação a várias Resoluções do Conselho Federal de Medicina, incluindo falta de identificação do Diretor Técnico, promessas de excelentes resultados, melhora da autoestima e da qualidade de vida, oferta de equipamentos de última geração (por exemplo, com a informação "Triactive Plus, o aparelho mais moderno para rejuvenescimento facial, redução de medidas e tratamento de celulite e flacidez corporal"), ofertas de tratamento como "Iridologia", "Aromaterapia" e "Cromoterapia" e oferta de tratamento de "pacote de carboxiterapia" com alegação de ser um procedimento seguro e com excelentes resultados, apesar do estabelecido Artigo 3º da Resolução CFM 1.970/2011, do estabelecido pelo Artigo 4º da Resolução CFM 1.634/2002, do estabelecido pelas alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'e', 'f', 'h' e 'i' do Artigo 3º da Resolução CFM 1.974/2011, do estabelecido pelo Artigo 9º e seus respectivos 1º e 2º Parágrafos, da Resolução CFM 1.974/2011, do estabelecido pelos Artigos 14, 18, 35, 58, 112, 113, 115 da Resolução CFM nº 1.931/2009 e do estabelecido na Lei Federal 8078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;

Na página da empresa na rede mundial de computadores encontra-se a referência à empresa Spengler Farmácia de Manipulação como empresa "parceira" da Clínica Bettega, apesar do estabelecido pelo Artigo 68 da Resolução CFM nº 1.931/2009;

Em outras páginas na rede mundial de computadores foi encontrada associação entre a Clínica Bettega e empresas de cartões eletrônicos, com ofertas de descontos em procedimentos, apesar do estabelecido pelo Inciso IX do Capítulo I e pelos Artigos 58, 71 e 72, todos da Resolução CFM nº 1.931/2009;

Na visita de fiscalização de 23 de outubro de 2010 já haviam sido identificadas graves irregularidades na empresa Clínica Giovany Cesar Bettega, com identificação de atividades práticas relacionadas aos cursos promovidos em parceria com o ISBRAE, entidade que sofreu Interdição Ética para o Exercício da Medicina em seu estabelecimento, ainda vigente. Na ocasião houve Comunicação de Ocorrência Policial nº 5629/2011/100302 na Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul.

CONSIDERANDO a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, art. 10;

CONSIDERANDO o Inciso IX do Capítulo I e os artigos 14, 17, 18, 19, 21, 35, 58, 68, 71, 72, 112, 113, 115 da Resolução CFM nº 1.931/2009 - Código de Ética Médica, e as Resoluções CFM nºs 1.886/2008, 1.970/2011, 1.634/2002, 1.974/2011;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 20.931/32; CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Diretoria, conforme ata nº 21/2013, realizada em 25/3/2013;

CONSIDERANDO finalmente o decidido em Sessão Plenária realizada em 09 de abril de 2013; resolve:

Determinar a interdição ética do exercício da Medicina na Clínica Giovany Cesar Bettega, até que sejam restabelecidas as condições mínimas necessárias para esse exercício.

ROGÉRIO W. AGUIAR
Presidente do Conselho

ISMAEL MAGUILNIK
1º Secretário

MARCOS COSTA DA SILVA
p/Gerência Administrativa

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte de maio de dois mil e treze, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e interessados notificados. OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 29 de abril de 2013.

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente

1ª CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e um de maio de dois mil e treze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01. RECURSO N. 49.0000.2012.011455-0/PCA. Recte: D.M. (Advts: Daniel Leon Bialski OAB/SP 125000 e Livia Finazzi de Carvalho OAB/SP 133055). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Andre Luiz Barbosa Melo (TO). Pedido de Vista: Conselheiro Federal Rodrigo Otavio Soares Pacheco (MG). 02. RECURSO N. 49.0000.2013.001982-2/PCA. Recte: J.S.M. (Adv: Carmen Lucia Mandelli Moreira OAB/SC 9112). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Manoel Caetano Ferreira Filho (PR). 03. RECURSO N. 49.0000.2012.009899-4/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessada: Milena Salgueiro de Oliveira. (Adv: Sérgio Roque dos Santos Filho OAB/RJ 105241). Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). Pedido de Vista: Conselheiro Federal Manoel Caetano Ferreira Filho (PR). 04. RECURSO N. 49.0000.2012.010891-3/PCA. Recte: Luiz Gustavo Barduco Cugler Camargo. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). Pedido de Vista: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). 05. RECURSO N. 49.0000.2013.001672-8/PCA. Recte: Geneci da Silva Barreto. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). 06. RECURSO N. 49.0000.2013.002884-6/PCA. Recte: Américo Brandão de Carvalho. (Adv: Wilton Carlos Santos OAB/RJ 89864). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Antônio Osman de Sá (RO). 07. RECURSO N. 49.0000.2012.007802-8/PCA. Recte: Gabriel Diniz da Costa OAB/RS 63407. (Adv: Adriano Harter Lessa OAB/RS 55877). Recte: Jamil Abdelrazzak Abdala Abo Abdo OAB/RS 22830. (Adv: Adriano Harter Lessa OAB/RS 55877). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Interessado: Paulo Roberto Lontra (Presidente da Quinta Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RS). Relator: Conselheiro Federal Rafael de Assis Horn (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). 08. RECURSO N. 49.0000.2013.001400-3/PCA. Recte: Dorival Morales Ruiz OAB/MS 2370-A. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Interessado: Jose Edivaldo de Melo (Escrivão da Vara Única da Comarca de Bandeirantes/MS). Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). 09. RECURSO N. 49.0000.2013.002450-1/PCA. Recte: Valéria Medici Martins da Silva OAB/RS 59436. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Interessado: Alex Gonzales Custodio (Juiz de Direito do Foto Regional de Tristeza). Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Otavio Soares Pacheco (MG). 10. REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2012.011292-4/PCA. Representante: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Representado: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: Reinaldo Albertino Junior OAB/AC 941. Relator: Conselheiro Federal Fernando Carlos Araujo de Paiva (AL). 11. REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2012.012834-7/PCA. Representante: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Representado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessado: Manoel Nazareno Costa OAB/SC 11325. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). 12. REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2013.000029-0/PCA. Representante: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Representado: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessada: Maria Olímpia de Souza Peres OAB/AC 2229. Relator: Conselheiro Federal José Mario Porto Junior (PB). 13. RECURSO N. 49.0000.2013.001670-1/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Andre Luiz dos Santos de Catro OAB/RJ 112744.

(Representante Legal: Rosimar dos Santos de Castro - Curadora). (Adv: Rita de Cassia Soares Serra Freire Medeiros de Franca OAB/RJ 156890). Relator: Conselheiro Federal Jose Rossini Campos do Couto Correa (DF). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 29 de abril de 2013.
CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente

2ª CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e um de maio de dois mil e treze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2011.005046-0/SCA. Recte: Mário de Queiroz Pierre Filho. Recdo: Despacho de fls. 551 do Presidente em exercício da Segunda Câmara. Interessado: A.F.M. (Advs: Diego D'Avilla Cavalcante OAB/AM 6905 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). Redistribuído: Conselheiro Federal Alexandre Cesar Dantas Soccorro (RR). 02-RECURSO N. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU. Embte: M.S.P. (Advs: Simarques Alves Ferreira OAB/SP 77841, Marilda Sinhorelli Pedrazzi OAB/SP 76645 e Outra). Embdo: Despacho de fls. 448 da STU/SCA. Recte: M.S.P. (Advs: Simarques Alves Ferreira OAB/SP 77841, Marilda Sinhorelli Pedrazzi OAB/SP 76645 e Outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). 03-RECURSO N. 49.0000.2012.007626-2/SCA. Recte: W.S.C. (Advs: Alba Nize Colares Caldas OAB/AP 773 e Washington dos Santos Caldas OAB/AP 289). Recdo: Despacho de fls. 389 do Presidente da Segunda Câmara. Interessados: C.C.L.C., D.I.M.S., E.C.L., P.H.B. e U.T. (Advs: Cassius Clay Lemos Carvalho OAB/CE 9062 e OAB/AP 521-A e Outro). Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). 04-RECURSO N. 49.0000.2012.010798-4/SCA. Recte: J.A.M.R.J. (Adv: João Augusto Melo Rosa Junior OAB/SP 29131 e OAB/AP 1498-A). Recdo: Despacho de fls. 49 da Presidente da Segunda Câmara. Interessada: V.J.P. (Adv: Everaldo Carneiro Ribeiro OAB/AP 523). Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 05-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2013.003025-2/SCA. Assunto: Recurso de ofício em face do despacho de fls. 1351/1365. Art. 71, § 4º do RGEAOAB. Reptes: M.M.L., A.M.L., R.A.F.F., W.N.L.R., F.S.N., R.S.B., I.Y.L.F., E.O.C., F.D.B.P., H.D.A.F., A.A.C. e R.R.V. (Advs: Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14615, Andrea Macedo Lobo OAB/GO 8013, Reginaldo Arédio Ferreira Filho OAB/GO 11295, Wanessa Neves Lessa Romanhol OAB/GO 21660, Fábio Santana Nascimento OAB/GO 26358, Raoni Sales de Barros OAB/GO 29478, Ivo Yamada Lopes Ferreira OAB/GO 33105, Elisa Oliveira de Carvalho OAB/GO 33856, Filipe Denki Belém Pacheco OAB/GO 34021, Henrique Duarte Alves Fortes OAB/GO 34501, Alisson Araripe Chagas OAB/GO 34253 e Rodrigo Resende do Vale OAB/GO 23886E). Repdos: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Goiás e Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Goiás. (Adv: Milene Batista Rodrigues OAB/GO 23400). Relator: Conselheiro Federal Aldemário Araújo Castro (DF). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 29 de abril de 2013.
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

1ª TURMA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e um de maio de dois mil e treze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados notificados. 01-RECURSO N. 0603/2006/SCA-PTU. (SGD: 49.0000.2012.009520-8/SCA-PTU). Assunto: Restauração de autos. Recte: J.A.A. (Advs: Jair Almeida Amancio OAB/SP 85647). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Marilena Luiz Arrieta. Relator: Conselheiro Federal Genival Veloso de França Filho (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 02-RECURSO N. 2007.08.05549-05/SCA-PTU (SGD: 49.0000.2012.009521-6/SCA-PTU).

Assunto: Restauração de autos. Recte: J.H.B. (Adv: João Henrique Buosi OAB/SP 79737). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.P. e L.C.P. (Advs: Evandro Castilho Médico OAB/SP 158475, Maria Aparecida Pasqualon OAB/SP 35093 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Genival Veloso de França Filho (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). 03-RECURSO N. 49.0000.2012.007139-6/SCA-PTU. Recte: M.S.M.L. (Advs: Maria Sueli Marques Lagrotta OAB/SP 43983 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Márcia Aparecida Barroso. (Adv: Assist: Ana Carolina Domingues Cotrim OAB/SP 175737). Relator: Conselheiro Federal Jardson Saraiva Cruz (CE). Redistribuído: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). 04-RECURSO N. 49.0000.2012.007511-0/SCA-PTU. Recte: L.M.G.J. (Advs: Ricardo Alves de Oliveira OAB/SP 170522 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.R.N. (Advs: Débora Camargo de Vasconcelos OAB/SP 255107 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Jardson Saraiva Cruz (CE). Redistribuído: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). 05-RECURSO N. 49.0000.2012.007521-7/SCA-PTU. Recte: A.E.A.S. (Adv: Ronaldo Campos de Souza Júnior OAB/SP 192652). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e W.S. (Advs: José Augusto OAB/SP 52431 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). Redistribuído: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). 06-RECURSO N. 49.0000.2012.008635-5/SCA-PTU. Recte: C.P. (Advs: Cláudio Panisa OAB/SP 40345). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e P.O.S. (Advs: José Ayrtton Ferreira Leite OAB/SP 126770 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). Redistribuído: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). 07-RECURSO N. 49.0000.2013.001457-3/SCA-PTU. Recte: L.P.C. (Advs: Leomar Pereira da Conceição OAB/TO 174-A e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). 08-RECURSO N. 49.0000.2013.001668-0/SCA-PTU. Recte: A.P. (Advs: Andrea Perazoli OAB/RJ 102250 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Sebastião Henrique Telles Netto. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 09-RECURSO N. 49.0000.2013.001732-9/SCA-PTU. Recte: N.C. (Def. Dat.: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11173). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 10-RECURSO N. 49.0000.2013.001735-1/SCA-PTU. Recte: M.A.N.F.S. (Def. Dat.: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11173). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 11-RECURSO N. 49.0000.2013.001739-4/SCA-PTU. Recte: W.S.K. (Advs: Shirleny M. S. Massei OAB/PR 15978 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e A.N. Repte. Legal: Victor Hugo Palombello Magalhães. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). 12-RECURSO N. 49.0000.2013.001886-7/SCA-PTU. Recte: L.V. (Adv: João Luiz Jorge OAB/GO 16461). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás e Ademir Silvério Borges. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 13-RECURSO N. 49.0000.2013.001969-5/SCA-PTU. Recte: N.T. (Adv: Nadir Tarabori OAB/SP 82194). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). 14-RECURSO N. 49.0000.2013.002236-5/SCA-PTU. Recte: R.M.L.F.G. (Advs: André Piacitelli OAB/SP 292372 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.M. (Advs: Fábio Leonardo de Sousa OAB/SP 215759, Tatiana Rodrigues Hidalgo OAB/SP 247153 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). 15-RECURSO N. 49.0000.2013.002324-8/SCA-PTU. Recte: G.D.G. (Adv: Gilberto Di Giorgio OAB/MS 3564). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 29 de abril de 2013.
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

2ª TURMA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e um de maio de dois mil e treze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2011.005600-0/SCA-STU. Recte: H.O.N. (Adv.: Gilberto Bertonecello OAB/SP 132237). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyfferth (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC). 02-RECURSO N. 49.0000.2012.005637-9/SCA-STU. Recte: L.L.P.N. (Adv: Lourenço Leonel Pedroso Neto OAB/SP 75977 e Outra). Recdos: Despacho de fls. 99 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO).

Redistribuído: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO). 03-RECURSO N. 49.0000.2012.006540-6/SCA-STU. Recte: M.G.G. (Advs: Marcelo Gir Gomes OAB/SP 127512 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 324 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.R.H. (Adv: Alfredo Ricardo Hid OAB/SP 233587). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). Redistribuído: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 04-RECURSO N. 49.0000.2012.011998-0/SCA-STU. Recte: J.A.C.B. (Adv: Rui Barbosa Filho OAB/RJ 33645). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Cesar Dantas Soccorro (RR). 05-RECURSO N. 49.0000.2013.000787-5/SCA-STU. Recte: D.R.M. (Adv: Débora Regina Macedo OAB/TO 3811 e OAB/GO 31179). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Tocantins e J.W.F. (Adv: Frederico Gustavo Fleischer OAB/GO 22258). Relator: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC). 06-RECURSO N. 49.0000.2013.001730-2/SCA-STU. Recte: O.K. (Adv.: Ozair Kerr OAB/MS 5443). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). 07-RECURSO N. 49.0000.2013.001733-7/SCA-STU. Recte: D.C.S. (Def. Dat: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11173). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO). 08-RECURSO N. 49.0000.2013.001736-0/SCA-STU. Recte: R.A.C. (Def. Dat: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11173). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 09-RECURSO N. 49.0000.2013.001740-8/SCA-STU. Recte: R.J.A. (Adv: Valdemar Andreatta OAB/PR 3342). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e H.F.C. (Advs: Joel Gonçalves de Lima Junior OAB/PR 36564 e Outros). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 10-RECURSO N. 49.0000.2013.001746-5/SCA-STU. Recte: A.S.O.N. (Adv: Alcides Soares de Oliveira Neto OAB/PR 13320). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e M.C.C.C. (Adv: Flávia Candeloro Cacheiro Treglia OAB/PR 55344). Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). 11-RECURSO N. 49.0000.2013.001887-5/SCA-STU. Recte: R.M.B. (Adv: Ronei Muniz Bomfim OAB/MG 100560). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, R.A.G. e R.M.C. (Advs: Gustavo Raulien Vilella Ribeiro OAB/MG 81652, Reinaldo Ribeiro da Silva OAB/MG 16047-B e Ricardo de Araújo Gomes). Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). 12-RECURSO N. 49.0000.2013.001990-3/SCA-STU. Recte: N.A.M. (Advs: Sandra Rita Menegatti de Lima OAB/PR 20100 e Outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 13-RECURSO N. 49.0000.2013.02212-0/SCA-STU. Recte: F.F. Repte. Legal: Ilone Aparecida Fusinato Kury. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, A.O.S. e C.S. (Advs: Anderson Onildo Sobreppa OAB/SC 12681 e Carmen Schafausser OAB/SC 28438). Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). 14-RECURSO N. 49.0000.2013.002388-9/SCA-STU. Rectes: A.C.P. e L.R.O. (Advs: Andreyra Narah Rodrigues dos Santos OAB/GO 17706 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Goiás e L.O.R.C. (Advs.: Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14615 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 29 de abril de 2013.
LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND
Presidente

3ª TURMA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e um de maio de dois mil e treze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados notificados. 01-RECURSO N. 49.0000.2012.011701-2/SCA-TTU. Recte: J.A.F. (Advs: André Castrillo OAB/MT 3990 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e M.A.A.C. (Advs: Vanessa Mendes de Moraes OAB/MT 9306 e Victor Borges OAB/MT 13975). Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). 02-RECURSO N. 49.0000.2012.011864-3/SCA-TTU. Rectes: S.R.G.R. e W.G.R. (Advs: Sérgio Ricardo Guimarães Rocha OAB/GO 12179, Walter Gonçalves Rocha OAB/GO 4299 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Goiás e Wendell Linhares de Souza. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). 03-RECURSO N. 49.0000.2012.012846-7/SCA-TTU. Recte: N.N.E. (Adv: Márcia Maes OAB/SC 23669, OAB/AL 10277A e OAB/RN 866-A). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e P.S. (Adv: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082). Relator: Conselheiro Federal Aldemário Araújo Castro (DF). 04-RECURSO 49.0000.2013.000028-2/SCA-TTU. Recte.: G.M.B. (Adv.: Elton Luiz Alves da Silva OAB/RJ 109441). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). 05-RECURSO N. 49.0000.2013.001646-9/SCA-TTU. Recte: D.L.A. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Con-



selheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 06-RECURSO N. 49.0000.2013.001731-0/SCA-TTU. Recte: E.F. (Def. Dat: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11173). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselho Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). 07-RECURSO N. 49.0000.2013.001734-5/SCA-TTU. Recte: A.F.A. (Def. Dat: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11173). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselho Federal Aldemário Araújo Castro (DF). 08-RECURSO N. 49.0000.2013.001737-8/SCA-TTU. Recte: W.F.B.G. (Def. Dat: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11173). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). 09-RECURSO N. 49.0000.2013.001742-4/SCA-TTU. Recte: J.R.R. (Adv: Ottoniel Oliveira Santos OAB/PR 49124 e Outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Edilson Baptista de Oliveira Dantas (PA). 10-RECURSO N. 49.0000.2013.001743-2/SCA-TTU. Recte: L.A.M. (Adv: Rafael Marques Gandolfi OAB/PR 25765). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e J.R.R.T. (Adv: Marcelo Marquardt OAB/PR 34331 e Outros). Relator: Conselho Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). 11-RECURSO N. 49.0000.2013.001747-3/SCA-TTU. Recte: N.K. (Adv: Nelson Knob OAB/PR 24534). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e João Evaristo Sampaio. Relator: Conselho Federal Pelópidas Soares Neto (PE). 12-RECURSO N. 49.0000.2013.001894-0/SCA-TTU. Recte: R.M.S. (Adv: Raimundo Mendes de Souza OAB/GO 12345). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Interessado: V.F.P. (Adv: Aramizio Geraldo Medeiros Lucio OAB/GO 5138). Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). 13-RECURSO N. 49.0000.2013.002213-8/SCA-TTU. Recte: Izoraide Terezinha de Souza. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e M.V.C.M.I. (Adv: Miguel Vicente Centurion Mirapalmete Impaléa OAB/SC 16360). Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 14-RECURSO N. 49.0000.2013.002280-0/SCA-TTU. Recte: F.A.C.S. (Adv: Francisco Angelo Carbone Sobrinho OAB/SP 39174, Glauco Drumond OAB/SP 161228 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e G.G.D.L.Ltda. Repte. Legal: P.N.M. (Adv: Lécio de Freitas Bueno OAB/SP 57759 e Outra). Relator: Conselho Federal Renato da Costa Figueira (RS). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 30 de abril de 2013.
RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente

3ª CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e um de maio de dois mil e treze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados notificados. ORDEM DO DIA: 1) RECURSO N. 2010.08.00129-05/TCA - SGD: 49.0000.2013.001258-0. Assunto: Recurso. Pedido de nulidade das eleições da OAB/CE com pedido Liminar. Recte: Francisco José Colares Filho OAB/CE 4421. Recdo: Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Ceará - 2009, Interessado: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relator: Conselho Federal Setembrino Idwaldo Netto Pelissari (ES). 2) RECURSO N. 49.0000.2012.008867-2/TCA. Assunto: Lista Sêxtupla. TRT - 7ª Região. Recurso. Recte: Valéria Menezes Gurgel Costa Lima, OAB/CE 10450. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relator: Conselho Federal Fernando Santana Rocha (BA). 3) RECURSO N. 49.0000.2012.011364-5/TCA. Assunto: Recurso. Anistia de anuidade por motivo de saúde. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Vania Maria dos Santos de Aguiar Tavares, OAB/RJ 73400. Relator: Conselho Federal Walter Candido Dos Santos (MG). 4) RECURSO N. 49.0000.2012.011813-0/TCA. Assunto: Recurso Ordinário Eleitoral contra a decisão da Comissão Eleitoral da OAB/Mato Grosso, que indeferiu registro de candidatura. Recte: Chapa OAB 100% Você, Repte legal: Izonildes Pio da Silva, OAB/MT 6486/B. Recdo: Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselho Federal Setembrino Idwaldo Netto Pelissari (ES). 5) RECURSO N. 49.0000.2012.012445-7/TCA. Assunto: Recurso Eleitoral. Recte: Getulio Barbosa de Queiroz, OAB/MG 9589. Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/Minas Gerais. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselho Federal Duilio Piatto Junior (MT). 6) RECURSO N. 49.0000.2012.013086-4/TCA. Assunto: Recurso. Eleições. Recte: Chapa Advogados Araucarienses Unidos, Repte legal: Simon Gustavo Caldas de Quadros, OAB/PR 23423 (Adv: Carolina Guidotti Lorenzetti, OAB/PR 33741). Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/Paraná. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). 7) RECURSO N. 49.0000.2012.013129-5/TCA. Assunto: Recurso. Anistia de anuidades. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Margarida Maria Holanda, OAB/RJ 50163 (Adv: Ana Cristina Jardim da Costa, OAB/RJ 138101). Re-

lator: Conselheiro Federal Duilio Piatto Junior (MT). 8) RECURSO N. 49.0000.2013.000155-4/TCA. Assunto: Recurso. Processo Eleitoral da OAB/Piauí. Recte: Chapa 2 - "OAB Para Todos", Repte Legal: Celso Barros Coelho Neto, OAB/PI 2688. Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/Piauí. Interessado1: Conselho Seccional da OAB/Piauí. Interessado2: Ney Ferraz Júnior. Relator: Conselho Federal Walter de Agra Junior (PB). 9) RECURSO N. 49.0000.2013.000156-2/TCA. Assunto: Recurso. Processo Eleitoral. Subseção de Oeiras. Recte: Emilianna Maria dos Reis Ribeiro Carvalho OAB/PI 4204. Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/Piauí. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Piauí. Relator: Conselho Federal Fernando Santana Rocha (BA). 10) RECURSO n. 49.0000.2013.000184-8/TCA. Assunto: Recurso. Processo eleitoral. Recte: Francisco José Corales Filho, OAB/CE 4421. Recdo: Comissão eleitoral da OAB/Ceará. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relator: Conselho Federal Fernando Santana Rocha (BA). 11) RECURSO N. 49.0000.2013.000569-6/TCA. Assunto: Recurso Eleitoral. Recte: Chapa OAB Atuante, Repte Legal: Luiz Fernando Valladão Nogueira (Adv: Milton Fernando da Costa Val, OAB/MG 41666). Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/MG. Interessado: Chapa Advogado Valorizado, Representante Legal: Luiz Cláudio da Silva Chaves (Adv: Wederson Advincula Siqueira OAB/MG 102533 e outros). Relator: Conselho Federal Walter de Agra Junior (PB). 12) RECURSO N. 49.0000.2013.001923-0/TCA, apensos: REQUERIMENTO N. 49.0000.2013.000240-4/TCA e MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2013.002341-6/TCA. Assunto: Requerimento. Processo Eleitoral. Pedido de Nova Contagem de Votos. Recte: Chapa 3 - Ação e Participação, Representante Legal: Leonardo Cedaro, OAB/SP 220971. Requerido: Comissão Eleitoral da OAB/SP. Interessado1: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado2: "Experiência e Trabalho", Representante Legal: Sílvia Regina Dias, OAB/SP 110810 (Adv: Luiz Silvio Moreira Salata, OAB/SP 46845 e outros). Relator: Conselho Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 29 de abril de 2013.
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente

ÓRGÃO ESPECIAL

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária no dia vinte e um de maio de dois mil e treze, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01 Recurso n. 49.0000.2012.009194-6/OEP. Recte: R.W.M.A. (Adv.: Roberto Williams Moyes Auad OAB/MG 51688). Recdo: A.N.M. (Adv.: Antonio Carlos Teodoro de Aguiar OAB/MG 95211). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselho Federal José Danilo Correia Mota (CE). Redistribuído: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Revisor: Conselho Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). Vista: Conselheiros Federais Fernando Santana Rocha (BA) e José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). 02 Recurso n. 2007.08.05774-05/OEP - Embargos de Declaração. SGD: 49.0000.2012.011859-5/OEP. Embgte: E.F.S. (Adv.: Lizete Guimarães de Oliveira Parreira OAB/DF 28577, Rebecca Campos Cardoso OAB/MG 69129 e outros). Embgdo: Acórdão e fls. 461/466. Recte: E.F.S. (Adv.: Lizete Guimarães de Oliveira Parreira OAB/DF 28577, Rebecca Campos Cardoso OAB/MG 69129 e outros). Recdo: Roberto Coutinho da Silva (Adv.: Leonardo de Queiroz Milhotato OAB/MG 81199 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselho Federal Walter de Agra Junior (PB). 03 Recurso n. 2007.08.07510-05/OEP - Embargos de Declaração. SGD: 49.0000.2013.002937-2. Recte: M.L.C.B. (Adv: Marcos Luiz de Carvalho Brito OAB/SP 84158). Recda: Lucília César Rocha (Adv: José Paulo Schivartche OAB/SP 13924 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Paulo Marcondes Brincas (SC). Redistribuído: Conselho Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 04 Recurso n. 2009.08.03743-05/OEP - Embargos de Declaração. SGD: 49.0000.2012.008727-0. Embgte: V.A.F. (Adv: Vilma Aparecida Fante OAB/SP 73595 e outro). Embgdo: Acórdão de fls. 495/499. Recte: V.A.F. (Adv.: Vilma Aparecida Fante OAB/SP 73595 e outro). Recda: A.S. (Adv.: Alda Sukadolnik OAB/SP 46223). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). Redistribuído: Conselho Federal José Cândido L. Bittencourt de Albuquerque (CE). 05 Consulta n. 49.0000.2011.004015-7/OEP - Embargos de Declaração. Assunto: Embargos de declaração. Consulta. Art. 38, I, da Lei n. 8906/94. Instauração de processo disciplinar por inadimplência. Pena de suspensão disciplinar. Desconsideração para instauração de processo de exclusão. Embgte: Pre-

sidente do Conselho Federal da OAB - Gestão 2010/2013. Embgdo: Acórdão às fls. 13/16. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Angela Serra Sales (PA). Redistribuído: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 06 Recurso n. 49.0000.2011.004874-6/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: F.A.M.S. (Adv.: Fernando Antonio Moura dos Santos OAB/SP 41046). Embgdo: Acórdão de fls. 669/671. Recte: F.A.M.S. (Adv.: Fernando Antonio Moura dos Santos OAB/SP 41046). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). Redistribuído: Conselho Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). 07 Recurso n. 49.0000.2011.005157-2/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: J.L. (Adv.: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 263/266. Recte: J.L. (Adv.: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082 e outros). Recda: Nazir de Souza da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselho Federal Carmelino de Arruda Rezende (MS). Redistribuído: Conselho Federal José Cândido L. Bittencourt de Albuquerque (CE). 08 Recurso n. 49.0000.2011.005361-3/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: F.A.G. (Adv: Fernando Albieri Godoy OAB/SP 118450). Embgdo: Acórdão de fls. 596/598. Recte: F.A.G. (Adv.: Fernando Albieri Godoy OAB/SP 118450). Recdos: Eunice de Almeida. Maiume Oyama, Sandra Spranger Lobão Monteiro, Claudio Satoru Itijo e Yoshirô Hada (Adv: Francisco Lúcio França OAB/SP 103660). Ernesto Valter da Silva (Adv: Herminio Julian Camblor Nava OAB/SP 125129 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). 09 Recurso n. 49.0000.2012.001754-7/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: F.A.G. (Adv: Fernando Albieri Godoy OAB/SP 118450). Embgdo: Acórdão de fls. 279/283. Recte: F.A.G. (Adv: Fernando Albieri Godoy OAB/SP 118450). Recdo: Abrão da Silva. (Adv: Ademir Donizetti Monteiro OAB/SP 152173). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Jayme Jemil Asfora Filho (PE). Redistribuído: Conselho Federal José Cândido L. Bittencourt de Albuquerque (CE). 10 Exceção de impedimento n. 49.0000.2012.004369-2/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: J.V.C. (Adv.: Alexandre Simões Lindoso OAB/DF 12067 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 85/88. Excipiente: J.V.C. (Adv.: Alexandre Simões Lindoso OAB/DF 12067 e outros). Excepta: Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Relator: Conselho Federal Manoel Bonfim Furtado Correia (TO). Redistribuído: Conselho Federal Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira (RN). 11 Recurso n. 49.0000.2012.010261-0/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: W.M.G. (Adv: Waldemar Malaquias Gomes OAB/SP 106619). Embgdo: Acórdão 416/420. Recte: W.M.G. (Adv: Waldemar Malaquias Gomes OAB/SP 106619). Recdo: José Carlos Bolsarim. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Manoel Bonfim Furtado Correia (TO). Redistribuído: Conselho Federal Fernando Santana Rocha (BA). 12 Recurso n. 2007.08.03748-05/OEP. SGD: 49.0000.2013.003281-4. Rectes: A.O.J. e N.W.F.R. (Adv: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981, Fábio da Costa Vilar OAB/SP 167078, Adirson de Oliveira Junior OAB/PR 30915-A e outros). Recdos: IDTL - Instituto de Direito Tributário de Londrina, Frederico de Moura Theophilo OAB/PR 8719, Neilar Terezinha Lourençon Martins OAB/PR 9597, Marcelo de Lima Castro Diniz OAB/PR 19886 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Paulo Marcondes Brincas (SC). Redistribuído: Conselho Federal Walter de Agra Junior (PB). 13 Recurso n. 49.0000.2011.000199-2/OEP. Recte: Presidente do Conselho Federal da OAB - Gestão 2010/2013. Recda: Ana Cristina Gomes Feitosa OAB/SP 198360 (Adv: Claudio Pereira de Jesus OAB/DF 14905). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Gisela Gondin Ramos (SC). 14 Recurso n. 49.0000.2011.000728-1/OEP. Recte: P.R.C.F. (Adv.: Josuelito de Sousa Britto OAB/BA 13224 e Paulo José Suzart Feitosa OAB/BA 26366). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relatora: Conselheira Federal Gisela Gondin Ramos (SC). 15 Recurso n. 49.0000.2011.001923-9/OEP. Recte: G.R.A. (Adv.: Iremi Miguel Kieselarek OAB/SP 103753 e Gilberto Rocha de Andrade OAB/SP 85622). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Paulo Marcondes Brincas (SC). Redistribuído: Conselho Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). 16 Recurso n. 49.0000.2011.002512-3/OEP. Rectes: R.S.J. e R.S. (Adv: João Roberto Egydio de Piza Fontes OAB/SP 54771 e Luciana Monteparto Ricomini OAB/SP 252917). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Walter de Agra Junior (PB). 17 Recurso n. 49.0000.2011.003117-6/OEP. Recte: J.M.S.S. (Adv: Jocelda Maria da Silva Stefanello OAB/MT 3301-B). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselho Federal Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira (RN). 18 Recurso n. 49.0000.2011.004063-7/OEP. Rectes: Gabriel Diniz da Costa OAB/RS 63407 e Jamil Abdelrazzak Abdala Abo Abdo OAB/RS 22830. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselho Federal Djalma Frasson (ES). Redistribuído: Conselho Federal Henrique Neves Mariano (PE). 19 Recurso n. 49.0000.2011.005162-0/OEP. Recte: N.W.F.R. (Adv.: Alexandre Nicoletti OAB/SP 267044, José Antonio Carvalho OAB/SP 53981 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Paulo Marcondes Brincas (SC). Redistribuído: Conselho Federal Walter de Agra Junior (PB). 20 Recurso n. 49.0000.2011.005173-4/OEP. Recte: N.W.F.R. (Adv: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Paulo Marcondes Brin-

cas (SC). Redistribuído: Conselho Federal Walter de Agra Junior (PB). 21 Recurso n. 49.0000.2011.005182-3/OEP. Recte: N.W.F.R. (Advs: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981 e outros). Recdo: Jefferson Barbosa OAB/SP 154703. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Paulo Marcondes Brincas (SC). Redistribuído: Conselho Federal Walter de Agra Junior (PB). 22 Recurso n. 49.0000.2011.005217-1/OEP. Recte: Renato Medina Pasquali OAB/SC 6596 (Adv: Gustavo Henrique Reckelberg OAB/SC 23126). Recdo: T.C.F. (Adv: Everaldo Luis Restanho OAB/SC 9195). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselho Federal Walter de Agra Junior (PB). 23 Recurso n. 49.0000.2011.005218-0/OEP. Recte: E.F.F.M. (Advs.: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442). Recda: Maria Sueli dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselho Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 24 Remessa Oficial n. 49.0000.2011.006534-2 /OEP. Assunto: Remessa Oficial em pedido em revisão. Duplo grau de jurisdição. Requerente: Presidente da Segunda Câmara - Gestão 2010/2013. Requerida: Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessados: C.C.S.G.C., R.C.S.G.C. e Conselho Seccional da OAB/São Paulo (Adv: Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 128336 e outros). Relator: Conselho Federal Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira (RN). 25 Remessa Oficial n. 49.0000.2011.006986-3/OEP. Requerente: Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB - Gestão 2010/2013. Requerida: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessados: D.A. e Conselho Seccional da OAB/São Paulo (Adv: Dácio Aleixo OAB/SP 86674). Relator: Conselho Federal Elton José Assis (RO). 26 Remessa Oficial n. 49.0000.2012.002551-3/OEP. Assunto: Remessa Oficial em pedido de revisão. Duplo grau de jurisdição. Requerente: Presidente da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Requerida: Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e G.A.P. (Advs.: Samuel Augusto Brunelli Benedicto OAB/SP 283821 e Geraldo Antonio Pires OAB/SP 116698). Relator: Conselho Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Redistribuído: Conselho Federal Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira (RN). 27 Recurso n. 49.0000.2012.000479-6/OEP. Recte: F.T.O. (Advs.: Felipe Adjuto de Melo OAB/DF 19752, Ines Papathanasiadis Ohno OAB/SP 268418, Pedro Ulisses Coelho Teixeira OAB/DF 21264 e outros). Recdo: M.L.A. (Advs.: Santiago Moreira Lima OAB/SP 21066, Eduardo Colle Moreira Lima OAB/SP 25878, Rafael Freitas Machado OAB/DF 20737, Gustavo de Castro Afonso OAB/DF 19258 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). Redistribuído: Conselho Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). 28 Recurso n. 49.0000.2012.002547-3/OEP. Recte: J.M.S.S. (Adv: Jocelda Maria da Silva Stefanello OAB/MT 3031-B). Recda: Adelaide da Costa Meira (Adv: Jorge Tadeu Malvenier Neves Garcia OAB/MT 9108). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselho Federal Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira (RN). 29 Recurso n. 49.0000.2012.002599-4/OEP. Recte: M.I.G. (Advs: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129 e outros). Recda: Sueli Ferreira Brito (Adv: Vera Lucia Lacerda OAB/SP 241299). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Cesar Augusto Baptista de Carvalho (AC). Redistribuído: Conselho Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). 30 Recurso n. 49.0000.2012.003265-1/OEP. Recte: Itamar Leonidas Pinto Paschoal OAB/SP 27291 (Adv: Ibiraci Navarro Martins OAB/SP 73003). Recda: Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo - CAASP. Representante Legal: Fábio Romeu Canton Filho OAB/SP 106312 (Advs: André Aranha Rossignoli OAB/SP 125739, Thais Elisa de Camargo de Oliveira OAB/SP 28315 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Cesar Augusto Baptista de Carvalho (AC). Redistribuído: Conselho Federal Walter Cândido dos Santos (MG). 31 Recurso n. 49.0000.2012.003980-4/OEP. Rectes: F.A.F. e G.P.M. (Advs: Fábio Aparecido Franz OAB/PR 24209, Giovanni Pires de Macedo OAB/PR 22675 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). 32 Recurso n. 49.0000.2012.004202-0/OEP. Recte: P.R.A.J. (Adv: Paulo Roberto Almas de Jesus OAB/SP 63545). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira (RN). 33 Recurso n. 49.0000.2012.004239-8/OEP. Recte: L.F.C.M. (Adv: Luiz Antônio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Recdos: Arinez Wagner e Ignez Wagner (Adv: Paulo Ricardo de Divitiis OAB/SP 84813). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira (RN). 34 Recurso n. 49.0000.2012.004265-5/OEP. Recte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Walter de Agra Junior (PB). 35 Recurso n. 49.0000.2012.004268-0/OEP. Recte: E.F.F.M. (Adv: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442). Recdo: Roberto Bernardes (Adv: Aloisio de Carvalho OAB/MG 31808). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselho Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). 36 Recurso n. 49.0000.2012.004366-8/OEP. Recte: A.O.C. (Adv: Ariosvaldo de Oliveira Chaves OAB/GO 21329). Recorrido: Geraldo Milton Soares. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselho Federal Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira (RN). 37 Recurso n. 49.0000.2012.004509-1/OEP. Recte: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recdo: Luiz Carlos Rodrigues de Oliveira OAB/TO 3752 (Adv: Fabiano dos Santos Silva OAB/PR 58173). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relatora: Conselheira Federal Gisela

Gondin Ramos (SC). 38 Recurso n. 49.0000.2012.006622-6/OEP. Recte: C.C.A. (Adv: Carlos Cury de Almeida OAB/SP 43867). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Edmar Eduardo de Moura Vieira (RN). Redistribuído: Conselho Federal José Murilo Procópio de Carvalho (MG). Redistribuído: Conselho Federal Walter Cândido dos Santos (MG). 39 Recurso n. 49.0000.2012.006885-0/OEP. Rectes: Leon Deniz Bueno da Cruz OAB/GO 11430 e Ricardo dos Santos Garcia OAB/GO 22096 (Adv: Bruno Reisei Toguchi OAB/GO 33350). Recdos: M.A.S.C., R.S.B. e L.C.C. (Advs: Miguel Ângelo Cançado OAB/GO 8010, Luíra Cristina de Carvalho OAB/GO 25001 e Reinaldo Siqueira Barreto OAB/GO 8776). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batocchio (SP). 40 Recurso n. 49.0000.2012.008311-2/OEP. Recte: A.A.C. (Adv: André Amâncio de Carvalho OAB/MT 6019-A). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselho Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). 41 Recurso n. 49.0000.2012.009567-0/OEP. Recte: S.Y.B.K. (Advs: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselho Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). Redistribuído: Conselho Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). 42 Recurso n. 49.0000.2012.010246-5/OEP. Recte: Michel Poy Olmi OAB/SC 18347 (Adv: Eduardo de Mello e Souza OAB/SC 11073). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselho Federal José Murilo Procópio de Carvalho (MG). Redistribuído: Conselho Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). 43 Recurso n. 49.0000.2012.011199-3/OEP. Recte: J.R.S. (Adv: José Roberto da Silva OAB/SP 48393). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Henrique Neves Mariano (PE). 44 Recurso n. 49.0000.2012.011385-4/OEP. Recte: L.E.S. (Adv: Marcel Grácia Pereira OAB/PR 27001). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Subseção de Foz do Iguaçu/PR (Adv: João Vladimir Viland Policono OAB/PR 37507). Relator: Conselho Federal Walter de Agra Junior (PB). 45 Recurso n. 49.0000.2012.011416-1/OEP. Recte: C.A.S. (Adv: Christian Alexandra Santos OAB/MS 10237). Recdo: M.C. (Adv: Mário Claus OAB/MS 4461). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselho Federal Walter de Agra Junior (PB). 46 Recurso n. 49.0000.2012.011424-4/OEP. Recte: V.A.A.M.C. (Adv: Virgílio Antonio Amaral de Melo Castro OAB/MG 33410). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselho Federal Florindo Silvestre Poersch (AC). 47 Recurso n. 49.0000.2012.011422-8/OEP. Recte: C.A.S. (Adv: Christian Alexandra Santos OAB/MS 10237). Recdo: M.C. (Adv: Mário Claus OAB/MS 4461). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselho Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). 48 Recurso n. 49.0000.2012.011423-6/OEP. Rectes: P.A.S.C. e D.L.G. (Advs: Leonardo Pereira de Oliveira Pinto OAB/SC 13001, Gabriel Henrique da Silva OAB/SC 22400 e outros). Recdo: Ari Antonio Massi (Adv: Jociane de Paula OAB/SC 27283). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselho Federal Walter de Agra Junior (PB). 49 Recurso n. 49.0000.2012.011631-8/OEP. Recte: E.L.J. (Adv: Marcel D. Grácia Pereira OAB/PR 27001). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batocchio (SP). 50 Recurso n. 49.0000.2012.011687-8/OEP. Recte: E.L.J. (Adv: Marcel D. Grácia Pereira OAB/PR 27001). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batocchio (SP). 51 Recurso n. 49.0000.2012.011958-3/OEP. Recte: L.F.C.M. (Adv: Luiz Antonio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal José Lúcio Glomb (PR). 52 Recurso n. 49.0000.2012.012196-2/OEP. Recte: V.A.A.M.C. (Adv: Virgílio Antonio Amaral de Melo Castro OAB/MG 33410). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselho Federal Florindo Silvestre Poersch (AC). 53 Recurso n. 49.0000.2012.012197-0/OEP. Recte: A.N.P. (Advs: Aldenir Nilda Pucca OAB/SP 31770, Moacyr Jacintho Ferreira OAB/SP 49482 e outros). Recda: Tatiane Rocha Reis (Adv: Charles Wellington dos Santos OAB/SP 156016). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira (RN). 54 Recurso n. 49.0000.2012.012222-0/OEP. Recte: M.S.A. (Adv: Maurínio Santarém André OAB/MG 57620). Recdo: José Batista de Almeida. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Gisela Gondin Ramos (SC). 55 Recurso n. 49.0000.2012.012362-2/OEP. Recte: C.C. (Adv: Claudio Cataldo OAB/SP 65610). Recdo: Messias Augusto dos Anjos Neto (Adv: Maria Bernadete Spigariol OAB/SP 61216). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Gisela Gondin Ramos (SC). 56 Recurso n. 49.0000.2012.012364-9/OEP. Recte: E.L.G. (Advs: Edson Luiz Gozo OAB/SP 103139 e outros). Recdo: Antonio de Jesus Pereira Vaz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). 57 Recurso n. 49.0000.2012.012799-1/OEP. Recte: M.O.F. (Adv: Monica de Oliveira Fernandes OAB/SP 128128). Recdo: C.F.P. (Adv: Candido Francisco Pontes OAB/SP 11409). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). 58 Recurso n. 49.0000.2012.0012811-8/OEP. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Junior OAB/SP 175292). Recda: Sheila de Almeida Rocha. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira (RN). 59 Recurso n. 49.0000.2013.000465-9/OEP. Recte: R.C.P. (Advs.: Antonio Dionysio Carvalho Paixão

OAB/AM A-147 e outros). Recdo: J.R.T. (Advs.: Francisco Adonias Pinheiro OAB/AM 1584 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Amazonas. Relator: Conselho Federal Wadih Nemer Damos Filho (RJ). 60 Recurso n. 49.0000.2013.000467-5/OEP. Recte: E.P.A. (Adv: Edvan Paixão Amorim OAB/SP 143925). Recda: Maria Helena da Silveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Elton José Assis (RO). 61 Recurso n. 49.0000.2013.000476-2 /OEP. Recte: C.X.O. (Adv: Lurdes Cruz Sedano OAB/SP 27816). Recdo: Benedito Têu da Silva (Adv: Francisca Veridiana Oliveira de Lima OAB/SP 148611). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 62 Recurso n. 49.0000.2013.000490-0/OEP. Recte: C.A.C. (Adv.: Carlos Alberto Carmelossi OAB/SP 87848 e Robson Antonio Franca OAB/SP 105032). Recdo: C.R.S.P. (Adv.: Roberto Amador OAB/SP 114922). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Gisela Gondin Ramos (SC). 63 Recurso n. 49.0000.2013.000524/OEP. Recte: I.A.P. (Adv: Elecir Martins Ribeiro OAB/SP 126283). Recdo: José Carrera. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira (RN). 64 Recurso n. 49.0000.2013.000718-6/OEP. Recte: V.A.A.M.C. (Adv: Virgilio Antonio Amaral de Melo Castro OAB/MG 33410). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselho Federal Florindo Silvestre Poersch (AC). 65 Recurso n. 49.0000.2013.001280-7/OEP. Rectes: A.N.P. e M.J.F. (Advs: Aldenir Nilda Pucca OAB/SP 31770 e Moacyr Jacinto Ferreira OAB/SP 49482). Recdo: Léia Lourenço Pereira - Representante legal: João Bosco de Souza Pereira (Adv.: Antonio José dos Santos OAB/SP 91295). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Gisela Gondin Ramos (SC). 66 Recurso n. 49.0000.2013.001291-2 /OEP. Recte: S.J.P. (Advs: Sérgio de Jesus Pássari OAB/SP 100762, Celso Luiz Pássari OAB/SP 245275 e José Roberto Ferreira OAB/SP 61406). Recda: Antonia Cezário da Silva Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Walter Cândido dos Santos (MG). 67 Recurso n. 49.0000.2013.001443-5/OEP. Rectes: A.R.D.A. e D.E.B.O. (Advs: Anna Raquel Gomes e Pereira OAB/GO 25589, Diogo Gonçalves de Oliveira Mota OAB/GO 28816 e André Ricardo de Almeida OAB/GO 22523). Recorrido: Reinaldo Gonçalves de Araújo (Adv: Comary Ferreira da Cunha OAB/GO 21040). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batocchio (SP). 68 Recurso n. 49.0000.2013.001444-3/OEP. Recte: I.J.A. (Adv: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). 69 Recurso n. 49.0000.2013.001480-8/OEP. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Junior OAB/SP 175292). Recdos: Dirce Alvarenga Silva e Marcos Benedito da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). 70 Recurso n. 49.0000.2013.001508-1/OEP. Recte: M.V.B. (Adv: Adailton da Rocha Teixeira OAB/DF 19283 e outros). Recdo: C.A.I.F. (Adv.: Celso Assed Iunes Filho OAB/MG 691A). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselho Federal José Lúcio Glomb (PR). 71 Recurso n. 49.0000.2013.001529-4/OEP. Recte: E.F.F.M. (Adv: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442). Recdo: Hilário Ismael da Costa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselho Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 72 Recurso n. 49.0000.2013.001532-6/OEP. Recte: T.F.S. (Adv: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082). Recdo: Walmira dos Santos Espezim (Adv: Viviane de Souza Philippi OAB/SC 27270). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselho Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). 73 Recurso n. 49.0000.2013.001536-7/OEP. Recte: V.M.F. (Adv: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442). Recdo: João Batista de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batocchio (SP). 74 Recurso n. 49.0000.2013.001569-1/OEP. Recte: G.C. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Recdo: Cristiano Afonso Botelho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselho Federal Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira (RN). 75 Recurso n. 49.0000.2013.001570-5/OEP. Recte: E.F.F.M. (Adv: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442). Recdo: Antonio Ribeiro Filho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselho Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 76 Recurso n. 49.0000.2013.001572-1/OEP. Recte: V.A.A.M.C. (Adv: Virgilio Antonio Amaral de Melo Castro OAB/MG 33410). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselho Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). 77 Recurso n. 49.0000.2013.001575-4/OEP. Recte: A.P.L. (Advs: Marcos de Lima OAB/SP 79445 e outros). Recda: Edmara Franco de Oliveira. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Walter de Agra Junior (PB). 78 Recurso n. 49.0000.2013.001578-9/OEP. Recte: C.L.B.C. (Adv: Cícero Botelho da Cunha OAB/SP 103579). Recdo: C.H.L. (Adv.: Carlos Henrique Ludman OAB/SP 125916 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). 79 Recurso n. 49.0000.2013.001579-7/OEP. Recte: G.R.D. (Advs: Iremi Miguel Kieselarek OAB/SP 103753 e outros). Recdo: Cláudio Silva Mourão. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 80 Recurso n. 49.0000.2013.001581-0/OEP. Rectes: E.R.S. e Presidente do Conselho Seccional da OAB/Paraná (Adv.: Elcio Roberto Sarti OAB/SP



27413 e Andrey Salmazo Poubel OAB/PR 36458). Recdos: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Paraná e E.R.S. (Advs: Andrey Salmazo Poubel OAB/PR 36458 e Elcio Roberto Sarti OAB/SP 27413). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira (RN). 81 Recurso n. 49.0000.2013.001596-7/OEP. Recte: V.A.A.M.C. (Adv: Virgilio Antonio Amaral de Melo Castro OAB/MG 33410). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira (RN). 82 Recurso n. 49.0000.2013.001629-0/OEP. Recte: S.A.P. (Adv: Sergio Aparecido Pavani OAB/SP 295060). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 83 Recurso n. 49.0000.2013.001636-3/OEP. Recte: J.L.O. (Adv: José Luiz de Oliveira OAB/SP 125716). Recdo: José Edmilson Farias (Adv: Daniel Zenito de Almeida OAB/SP 172407). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). 84 Recurso n. 49.0000.2013.001641-0/OEP. Recte: M.I.G. (Adv: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129). Recdo: Francisca Ramalho Guimarães (Adv: Assist: Carolina Bergonso Prada Larocca OAB/SP 198132). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Gisela Gondin Ramos (SC). 85 Recurso n. 49.0000.2013.001682-5/OEP. Recte: L.F.C.M. (Adv: Luiz Antonio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Recdo: Edione dos Santos Radesca e Elaine dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Gisela Gondin Ramos (SC). 86 Recurso n. 49.0000.2013.001702-7/OEP. Recte: H.B.S.F. (Adv: Odilon Barreto dos Santos OAB/SC 25745). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). 87 Recurso n. 49.0000.2013.001710-8/OEP. Recte: S.L.L. (Advs: Kleber Luiz Vaneli da Rocha OAB/ES 3485 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Relatora: Conselheira Federal Gisela Gondin Ramos (SC). 88 Recurso n. 49.0000.2013.001713-2/OEP. Recte: N.E.P.A. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Recdo: Carlos Roberto da Cruz (Adv: Maria Ângela Mineiro Lima OAB/DF 3173). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). 89 Recurso n. 49.0000.2013.002435-8/OEP. Recte: K.Z.M.C. (Adv: Francisco de Assis Pereira OAB/SP 12982). Recdo: J.T.N. (Adv: João Tadiello Neto OAB/SP 74461). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). 90 Recurso n. 49.0000.2013.002556-3/OEP. Recte: E.S.T.B. (Adv: Eugenio Saverio Trazzi Bellini OAB/SP 63250). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Gisela Gondin Ramos (SC). 91 Recurso n. 49.0000.2013.002629-4/OEP. Recte: J.C.A. (Adv: Raimundo Januário Pereira OAB/RJ 5042). Recda: Sandra Vieira de Almeida (Adv: Ricardo de Oliveira Rodrigues OAB/RJ 118629). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Gisela Gondin Ramos (SC). 92 Recurso n. 49.0000.2013.002904-8/OEP. Rectes: Feliciano Garcia Santana OAB/DF 9074 e José Vigilato da Cunha Neto OAB/DF 1475. Recda: Rozane Pereira Ignácio OAB/RR 335. Interessado: Conselho

Seccional da OAB/Roraima. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). 93 Consulta n. 0011/2006/OEP. SGD: 49.0000.2013.003409-4/OEP. Assunto: Consulta. Honorários de sucumbência. Prestação de serviços de assistência judiciária por universidades/faculdades de Direito. Recebimento. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Gisela Gondin Ramos (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Nélío Roberto Seidl Machado (RJ). Redistribuído: Conselheiro Federal Paulo Marcondes Brincas (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). Apenso: Consulta 2011.08.00451-05. Assunto: Consulta. Destinação de honorários de sucumbência. Advogado empregado/contratado por instituição de ensino sem fins lucrativos. Núcleo de prática jurídica. Atendimento gratuito. Consulente: Faculdade 2 de Julho (Representante: Kamila Assis de Abreu - OAB/BA 26368). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Paulo Marcondes Brincas (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). 94 Consulta n. 2011.29.04318-01/OEP. SGD: 49.0000.2012.005150-8/OEP. Assunto: Consulta. Quarentena. Art. 95, V, da Constituição Federal. Aposentadoria. Tribunal Estadual. Tribunal Superior. Alcance. Limites. Consulente: Honildo Amaral de Mello Castro (OAB/AP 1832). Relator: Conselheiro Federal Paulo Marcondes Brincas (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI). Redistribuído: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). 95 Consulta n. 49.0000.2011.000754-0/OEP. Assunto: Consulta. Clube da Ordem dos Advogados da OAB/Amazonas. Propaganda de empresa. Consulente: Secretária Geral da OAB/Amazonas - Drª Ida Márcia Benayon de Carvalho. Relatora: Conselheira Federal Ângela Serra Sales (PA). Redistribuído: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). 96 Consulta n. 49.0000.2011.005081-9/OEP. Assunto: Consulta. Lei 11.788/08. Inscrição nos quadros de estagiários da OAB a qualquer tempo, independentemente do tempo faltante à conclusão do curso de Direito. Possibilidade. Consulente: Eduardo Baldissera Carvalho Salles. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). 97 Consulta n. 49.0000.2012.005175-0/OEP. Assunto: Consulta. Criação de Subseção. Poderes e limites, funções e período de duração da Comissão Provisória. Nomeação de subcomissões. Consulente: Cristhiano Becker Cechet OAB/BA 19052. Relatora: Conselheira Federal Ângela Serra Sales (PA). Redistribuído: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). 98 Consulta n. 49.0000.2012.007578-5/OEP. Assunto: Consulta. Proporcionalidade da cobrança de anuidades de advogados e estagiários. Conselho Seccional. Competência para deliberar sobre as contribuições. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Ângela Serra Sales (PA). Redistribuído: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). 99 Consulta n. 49.0000.2013.000297-4/OEP. Assunto: Consulta. Exercício do cargo de Procurador-Geral de Município por membro do Ministério Público de Contas. Inexistência de inscrição nos quadros da OAB. Conflito entre as normas estabelecidas nos arts. 1º, II, e 3º, § 1º, da Lei n. 8.906/94 e o art. 87, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Palmas/TO. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Tocantins e Comissão de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia da

OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). 100 Consulta n. 49.0000.2013.000511-8/OEP. Assunto: Consulta. Exercício da advocacia. Cargo de Conselheiro do Conselho de Recursos da Previdência Social/CRPS. Consulente: Presidente do Conselho de Recursos da Previdência Social - Manuel de Medeiros Dantas. Relator: Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos (MG). 101 Consulta n. 49.0000.2013.003595-8/OEP. Assunto: Consulta. Existência (ou não) de incompatibilidade entre o exercício da advocacia e a atividade de pregoeiro. Consulente: Ruan Carlos Colonetti. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). 102 Conflito de competência n. 49.0000.2012.008023-9/OEP. Assunto: Conflito de competência. Conselho Seccional e Subseção. Suscitante: L.A.S.G. (Adv: Luiz Antonio Sampaio Gouveia OAB/SP 48816). Suscitado: Subseção de Londrina do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná, Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Luiz Felipe de Silos Ferraz Mayrink Góes, Melissa de Silos Ferraz Mayrink Góes Gardemann e Camila de Silos Ferraz Mayrink Góes (Adv: Luiz Felipe de Silos Ferraz Mayrink Góes OAB/PR 47569). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). Redistribuído: Conselheira Federal Gisela Gondin Ramos (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 29 de abril de 2013.
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente

ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 25 DE ABRIL DE 2013

O Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, por seu Presidente João Batista Vianna, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n.º 3.857, de 22 de dezembro de 1960; Considerando que o Parágrafo Único do Artigo 1º do Código Eleitoral da Ordem dos Músicos do Brasil alterado através da Resolução 004-2005, determina que a Assembléia Eleitoral será realizada no decorrer do mês de Julho de cada exercício Considerando a dificuldade financeira dos conselhos regionais realizarem as eleições no mês de julho de cada exercício, Resolve:

I - Alterar a redação do Parágrafo Único do Artigo 1º do Código Eleitoral da Ordem dos Músicos do Brasil, aprovado pela Resolução n.º 1291/90 e alterado através da Resolução 04-2005, para: " A Assembléia que trata o artigo 1º do Código Eleitoral , será realizada no período de Julho à Novembro de cada exercício e a posse e investidura dos eleitos, dar-se-á na primeira reunião ordinária do mês de janeiro do ano seguinte".

II - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO BATISTA VIANNA
Presidente do Conselho



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diariooficial.com

PARÁ

IMPrensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

IMPrensa Oficial do Estado
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propria nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405

